

DIÁRIO



OFICIAL

www.amunes.org.br

DOS

MUNICÍPIOS

Edição Nº2.942

segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2026

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Luciano Miranda Salgado **Secretário** - Augusto Astori Ferreira
Vice-presidente - Sidiclei Gileade Andrade **Tesoureiro** - Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos - Romero Luiz Endringer / Helio Carlos Ribeiro Cândido
Edmilson Meireles de Oliveira
Membros Suplentes - Josafá Storch / Jaime Santos Oliveira Junior / Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos - Romário Batista Vieira / Gilmar de Souza Borges
Fernando Videira Lafayette
Membros Suplentes - Luciano Roncetti Pimenta / Marcos Geraldo Guerra
Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana / Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste / Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste / Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce / Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó / Elieser Rabello - Região Central Sul / Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul / Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana / Vander Patrício - Região Central Serrana / Jailson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE SAÚDE

Diretor - Gesi Antônio Da Silva Júnior
Vice-diretor - Luiz Américo Borel

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Diretor - André Dos Santos Sampaio
Vice-diretor - Antônio Gualhano Azevedo

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CIDADES INTELIGENTES

Diretor - Nemrod Emerick **Vice-diretor** - Uelikson Boone

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Diretor - Diego Krentz **Vice-diretor** - Josemar Machado Fernandes

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor - Fabrício Petri **Vice-diretor** - Antônio da Rocha Sales

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor - Leonardo Prando Finco **Vice-diretor** - Paulo Sérgio de Nardi

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor - Sérgio Fonseca **Vice-diretor** - André Wiler Silva Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora - Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Vice-diretora - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor - David Mozdzen Pires Ramos **Vice-diretor** - Aílton da Costa Silva

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor - Tiago Rocha **Vice-diretor** - Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 9 9842-8048

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Portaria****PORTARIA Nº 081/2026****RETIFICA PORTARIA**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE, retificar a Portaria 251/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Tendo em vista o que consta do requerimento protocolado sob o nº 4418/2025 de 26 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E, aprovar o projeto de Retificação de Área, local denominado Avenida Presidente Vargas, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES.

O lote urbano a com a inscrição municipal 02.01.006.0083.001/002/003, de propriedade **PAULO PETRONETTO**, conforme levantamento planimétrico da área apresentado, memorial descritivo com a devida anotação de responsabilidade técnica (TRT). Passará a ter:

Área registrada (m²)	Área do lote medida (m²)	Perímetro do lote medido(m)
349,00 m²	192,78 m²	58,50 m

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 05 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1724384

Águia Branca**Decreto**

DECRETO N.º 11.888/2026 TORNA SEM EFEITO O DECRETO 11.721/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 11.721/2025 de 01 de dezembro de 2025, que nomeou **ELESSANDRA MOURO PAGANOTO**, para exercer o cargo efetivo de **SERVENTE**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, considerando que o mesmo não compareceu para tomar posse de seu respectivo cargo, conforme previsto no art.º 13, § 6.º da Lei 111/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 02 de fevereiro de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724239

Portaria

PORTARIA Nº 25.062/2026 A L T E R A ARTIGO 1º DA PORTARIA 24.930/2025 DE 18/12/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.941/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º- Considerar alterado o artigo 1º da Portaria Nº 24.930/2025 de 18/12/2025, conforme segue: Onde lê-se:

Art. 1º - Conceder a Servidora **VIVIANE BATISTA ALVES**, ocupante do Cargo Contratado de **Técnico de Enfermagem**, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 18 e 19/12/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Lê-se:

Art. 1º - Conceder a Servidora **VIVIANE BATISTA ALVES**, ocupante do Cargo Contratado de **Servente**, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 18 e 19/12/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 05 de fevereiro de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1724246

Alegre

Errata

- ERRATA -

- EXTRATO -
"CONTRATO Nº 019/2025"

Cód. ID. Cidades: 2026.004E0500002.10.0004

Na publicação do dia 06/02/2026, Edição nº 2.941, PAG. 07 - DOM/ES, referente a publicação em Epígrafe,

ONDE LÊ-SE:
CONTRATO Nº. 019/2025

LEIA-SE:
CONTRATO Nº. 019/2026

Alegre/ES, 06/02/2026
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1724147

Alfredo Chaves

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 24-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do Direito de Superfície ao contribuinte que cita.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei nº 197/2008, a Lei nº 747/2021, Lei nº 197/2008 e Lei nº 917/2025 disciplinam a concessão do direito de superfície aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Alfredo Chaves, com a finalidade de regularização fundiária, em área urbana.

Considerando que a concessão do direito de superfície criado pela Lei Municipal nº 197/2008, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse social e de situação fática consolidada.

Considerando que o art. 2º, § 4º da Lei Municipal nº 747/2021 dispõe que o direito de superfície será concedido por decreto do poder executivo, um vez atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 197/2008.

Considerando que **ANTÉRIO PAGANINI**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade de nº 186.520/ES, inscrito no CPF sob o nº 243.***.***-**, casado com **MARIA DO CARMO NOVAES** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 375.097, inscrita no CPF sob o nº 726.***.***-**, ambos residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, 953, Centro, Alfredo Chaves/ES.

a) Protocolou requerimento solicitando o direito de superfície em 24 de setembro de 2025;

b) Comprovou documentalmente possuir como sua a área que descreve há mais de 05 (cinco) anos;

c) Não possui dívida pendente perante o Poder Público Municipal, conforme certifica o Setor Tributário do Município.

Considerando que as razões que informam este decreto são inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculem o agir administrativo, o Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o direito de superfície para **ANTÉRIO PAGANINI** e **MARIA DO CARMO NOVAES**, sobre o lote de nº 02, da quadra 08, situado na Av. Getúlio Vargas, 953, Centro, nesta cidade, constituído de um lote de 516,70m² e que contém as seguintes medidas e confrontações, dividindo-se pela frente pela Av. Getúlio Vargas, pelo lado direito com a Rua José Paterlini e com Edifício Thalita Bonacossa, pelo lado esquerdo com Fórum da Comarca de Alfredo Chaves - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelos fundos com Edifício Thalita Bonacossa, VL Empreendimento e Locações LTDA. e Marco Antônio Novaes e outros.

Art. 2º O Município outorga aos CESSIONÁRIOS o direito de utilizar o solo, o subsolo e/ou o espaço aéreo relativo ao lote descrito no art. 1º.

Art. 3º A presente concessão é feita de forma onerosa, com pagamento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do bem imóvel que será cobrado da beneficiária no momento da concessão, conforme art. 6º, parágrafo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 197/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 747/2021.

Art. 4º O direito de superfície será concedido pelo prazo indeterminado, contanto que esteja localizado na zona urbana.

Art. 5º O inteiro teor deste decreto será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 26 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1724589

DECRETO MUNICIPAL Nº 048-P, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em provimento efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. **ANA MARIA PECOLI PAGANINI**, portadora do CPF nº 967.***.***-**, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Em decorrência desta exoneração, fica declarado vago o referido cargo.

Art. 3º O servidor deverá providenciar, no prazo de até 02 dias, a entrega de relatórios, bens móveis ou equipamentos sob sua responsabilidade à chefia imediata, se houver.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 30 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724605

DECRETO MUNICIPAL Nº 052-P, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Exonera Servidor Público Municipal e declara vacância de cargo público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e no artigo 50, IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alfredo Chaves.

CONSIDERANDO o teor da solicitação apresentada pela servidora abaixo identificada, que requereu ao município aposentadoria voluntária, conforme processo 1437/2026;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARA CRISTINA HANTHEQUESTE MORAES**, investida no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAPA V**, matrícula nº 69201, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 50, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724607

DECRETO MUNICIPAL 2346-N, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente as constantes no art. 45, incisos V, da lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, (ES), e ainda, o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 860 de 30 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Alfredo Chaves os seguintes membros:

I. Representando o Poder Executivo Municipal:
a. Representante da Unidade Central de Controle Interno

Titular: Tharles Machado dos Santos
Suplente: Bruna Vitória Baiense Miranda

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marilha Gava
Suplente: Fábio Lipkit Rodrigues da Silva

c. Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Thaís Favato Dona
Suplente: Thalya Almeida Petri

II. Representando a Sociedade Civil:

a. Representante Sindical

Titular: Sinval Rosa da Silva
Suplente: Rita Maria Destefani

b. Representante da OAB
Titular: Sandra Marisa Magnago

Suplente: Antonieta Petri de Almeida

c. Representante das Entidades Sociais Sem Fins Lucrativos

Titular: Reginaldo Drago Lovati

Suplente: Gisele Ávila de Souza

Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transparência Pública e Corrupção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pelos próprios membros do Conselho em sua primeira reunião, vigorando o mandato por 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

§1º As deliberações do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§4º As reuniões serão precedidas de pauta que conterá os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§5º Por iniciativa de seu Presidente, in-

dependentemente dos prazos a que se refere o § 4º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no caput.

§6º As reuniões serão públicas e com pautas e atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no 2138-N de 03 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 02 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724610

Portaria

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento e descadastramento de usuários no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Alfredo Chaves/ES. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, considerando a população cadastrada pelas equipes;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, garantir a fidedignidade dos dados cadastrais e assegurar a adequada territorialização das equipes de saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 1º O cadastramento do usuário e de sua família deverá ser realizado de forma imediata, sempre que houver solicitação do interessado ou identificação pelo Agente Comunitário de Saúde.

§1º O cadastramento de agregados familiares ocorrerá após comunicação ao ACS ou à equipe responsável.

§2º Os cadastros deverão respeitar os limites territoriais das áreas e microáreas de abrangência.

§3º Crianças, adolescentes e idosos com guarda compartilhada poderão ser cadastrados, desde que o responsável legal resida no município, mediante comprovação judicial quando aplicável.

§4º Caminhoneiros, bem como usuários que, por motivo de trabalho ou estudo, ausentem-se temporariamente do município, permanecerão cadastrados.

§5º Em casos de mudança de área ou microárea, o novo cadastro deverá ser realizado após comprovação do domicílio pelo ACS responsável.

§6º Pessoas em situação de rua deverão ser cadastradas e vinculadas à equipe de Saúde da Família mais próxima de sua localização.

§7º Pessoas privadas de liberdade permanecerão cadastradas no município de origem, sendo assistidas conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

§8º Usuários institucionalizados permanecerão cadastrados, com atendimento conforme necessidade.

§9º Usuários residentes em áreas limítrofes cadastrados anteriormente poderão permanecer no sistema, ficando o ACS dispensado de visitas domiciliares.

§10 O cadastramento independe do endereço constante no CADSUSWEB, desde que comprove a residência ou vínculo territorial.

CAPÍTULO II

DO DESCADASTRAMENTO

Art. 2º O descadastramento somente ocorrerá após, no mínimo, duas tentativas consecutivas de visita domiciliar pelo ACS, com comprovação de ausência. Parágrafo único. Usuários temporariamente ausentes por estudo, trabalho ou tratamento de saúde não serão descadastrados.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE NÃO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento poderá não ser realizado quando houver recusa expressa do usuário, formalizada em documento próprio.

§1º A recusa ao cadastramento não implica negativa de atendimento, devendo ser garantido o acesso aos serviços do SUS.

§2º Pessoas que apenas prestem serviços no município, sem residência fixa, não serão vinculadas às equipes, sendo atendidas conforme fluxo assistencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 02 de fevereiro de 2026.

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1724573

Contrato

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE Nº 001/2026

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO**

DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Paterline, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, inscrito no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, **ANTÉRIO PAGANINI**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade de nº 186.***/ES, inscrito no CPF sob o nº 243.***.***-**, casado com **MARIA DO CARMO NOVAES**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 375.***, inscrita no CPF sob o nº 726.***.***-**, ambos residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, 953, Centro, Alfredo Chaves/ES, doravante denominados **SUPERFICIÁRIOS**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, em especial pelo art. 1.369 e seguintes do Código Civil, pela Lei Municipal nº 197/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 917/2025, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONCEDENTE** outorga ao **SUPERFICIÁRIO** o direito real de superfície sobre o lote de nº 02, da quadra 08, situado na Av. Getúlio Vargas, 953, Centro, nesta cidade, constituído de um lote de 516,70m² e que contém as seguintes medidas e confrontações, dividindo-se pela frente pela Av. Getúlio Vargas, pelo lado direito com a Rua José Paterlini e com Edifício Thalita Bonacossa, pelo lado esquerdo com Fórum da Comarca de Alfredo Chaves - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelos fundos com Edifício Thalita Bonacossa, VL Empreendimento e Locações LTDA. e Marco Antônio Novaes e outros.

1.2. O imóvel encontra-se devidamente inscrito nas matrículas nº 1012 e 1013, com registro no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Guarapari/ES, fls. 083v/087, Livro 191, e possui área e confrontações descritas conforme memorial descritivo georreferenciado constante do respectivo registro imobiliário, que integra o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTENSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

2.1. O direito de superfície ora concedido abrange a utilização do solo, do subsolo e do espaço aéreo do imóvel descrito na Cláusula Primeira, observadas as limitações legais, urbanísticas e administrativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE

3.1. A concessão do direito de superfície é realizada de forma onerosa, mediante o pagamento do valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel, avaliado pela Municipalidade.

3.2. O valor devido perfaz a quantia de R\$ R\$4.356,06 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 197/2008 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO

4.1. O **SUPERFICIÁRIO** obriga-se a promover o registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da respectiva escritura pública.

4.2. Todas as despesas cartorárias e registrais correrão por conta exclusiva do **SUPERFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1. O **SUPERFICIÁRIO** responderá integralmente pelos tributos, taxas, contribuições e demais

encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e sobre o exercício do direito de superfície.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA CESSÃO

6.1. É facultado ao **SUPERFICIÁRIO** transferir ou ceder o direito de superfície a terceiros, mediante escritura pública.

6.2. O cessionário ou adquirente assumirá integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e na legislação municipal aplicável.

6.3. A transferência ou cessão somente produzirá efeitos perante terceiros após o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis.

6.4. Sobre a transferência incidirão o valor previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 197/2008, bem como os tributos legalmente exigíveis, inclusive o ITBI, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. O direito de superfície poderá ser oferecido em garantia real, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO

8.1. Em caso de falecimento do **SUPERFICIÁRIO**, o direito de superfície será transmitido a seus herdeiros ou sucessores, nos termos da legislação civil vigente.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Na hipótese de alienação do terreno ou do direito de superfície, o **CONCEDENTE** e o **SUPERFICIÁRIO**, conforme o caso, terão direito de preferência, em igualdade de condições, à aquisição do bem ou do direito, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O direito de superfície extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 197/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 917/2025, especialmente:

- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- b) pela destinação diversa do imóvel daquela autorizada;
- c) nas demais hipóteses legais.

10.2. A extinção do direito de superfície deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO

11.1. Extinto o direito de superfície, o imóvel reverterá ao **CONCEDENTE** em pleno domínio, sem direito a indenização pelas acessões ou benfeitorias realizadas, nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESCRITURA PÚBLICA

12.1. O **SUPERFICIÁRIO** obriga-se a lavrar a competente escritura pública de concessão, arcando com todas as despesas decorrentes.

12.2. A escritura pública deverá conter, obrigatoriamente, todas as informações exigidas pela legislação municipal e registral aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Municipal nº 197/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 917/2025, bem como nas disposições pertinentes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1. O direito de superfície é concedido por prazo indeterminado, enquanto o imóvel estiver localizado em zona urbana do Município de Alfredo Chaves/ES e forem observadas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir quaisquer controvérsias

oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Alfredo Chaves/ES, 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
 Prefeito Municipal

ANTÉRIO PAGANINI
 Superficiário

MARIA DO CARMO NOVAES
 Superficiária

Protocolo 1724584

Alto Rio Novo

Portaria

PORTARIA SMF Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO Nº 012/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo em, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo identificados para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 012/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE RESIDENCIAL DE 03 QUARTOS, 01 SALA 01 COZINHA, 01 GARAGEM, 01 BANHEIRO E 01 ÁREA DE SERVIÇO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 03351/2025 E ACORDO DE INDENIZAÇÃO PELA RESIDÊNCIA DANIFICADA NO ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, DISTRITO DE MONTE CARMELO, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e realizar vistorias.

I. JOSIANE MENEGUCCI DE SOUZA, Engenheira Civil - Matrícula nº 023780;

II. BRUNO MARTINS DA SILVA, Engenheiro Civil - Matrícula nº 023779;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2026.

GEOVANE DE MELO VALIM
 Secretário Municipal da Fazenda-Interino
Protocolo 1724207

Anchieta

Portaria

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga a nomeação e designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, nomeada através da PORTARIA Nº 001/2026, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 6439 de 25/09/2023, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2025 tendo em vista a dispensa de licitação Nº 001/2025, via protocolo digital nº 685/2025, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ANCHIETA (UNIPRAN), inscrita no CNPJ-MF: nº 11.345.184/0001-48, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO RECICLÁVEL E REUTILIZÁVEL ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS "LIXO SECO", NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, conforme segue abaixo:

Fiscal Titular: Breno Marcelino Miguel, Portaria :1957/2025

Art. 2º. - Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 15 de Janeiro de 2026.

Sofia Nogueira de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 572/2025

Por este instrumento, os servidores abaixo-assinado declaram ter ciência de serem fiscal e suplente do Contrato supracitado, em conformidade com a designação da Secretária de Meio Ambiente.

Protocolo 1724234

PORTARIA Nº 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

A Secretaria Municipal de Esportes e de Juventude do Município de Anchieta/ES, nomeada através da PORTARIA Nº 007/2026, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 02 aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução desta autorização, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte servidor(a) para atuar como fiscal titular, tendo em vista Pregão Eletrônico 007/2025, referente ao Protocolo Digital nº 25288/2024, celebrado com a empresa **R & S Construções e Metalúrgica EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.291.126/0001-11, ATA RP nº 029/2026 cujo objeto é a contratação de serviços para confecção de traves de futebol de campo, traves de beach soccer (futebol de areia) e traves de futsal, exclusivo para MPEs e Equiparadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de Anchieta-ES.

Fiscal Titular: Letícia Oliveira de Alpoim, Matrícula 707100-02.

Fiscal Substituto: Paulo Mateus Costa Zetum, Matrícula 151107.

Art. 2º. - Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 05 de fevereiro de 2026.

RODRIGO VILAR ALVES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DE
JUVENTUDE PORTARIA Nº 689/2025
Protocolo 1724334

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL**PORTARIA Nº 037/2026, 29 de Janeiro de 2026.**

Designa servidores (as) para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto conforme abaixo.

O Secretário Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 715/2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 02 aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução desta autorização, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal, tendo em vista o Protocolo Digital Nº 2212/2026, celebrada com a empresa **V.T. SANTORIO ME**, CNPJ: 14.417.888/0001-77 ,

Cujo o objetivo da Contratação de empresa para contratação de show, para atender a Programação de Carnaval 2026 , no dia 16/02/2026 na Praia Central com inicio às 22h e termino às 0h, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021.

Fiscal Titular: Angelica Pereira de Oliveira Rosa, Portaria: 718/2025

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES) 29 de Janeiro de 2026.

Caio Mozer de Oliveira Abrantes Secretário
Municipal de Turismo Portaria Nº 715/2025
Protocolo 1725025

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE OBRA Nº. 058/2025

ID CidadES: 2025.007E0700001.01.0002

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

DO REAJUSTE DE VALOR

1.1 - Modifica-se a Cláusula Quarta do Contrato Originário, reajustando seu valor em **6,370%**, de acordo com o Índice **INCC-DI**, período **11/2024 à 10/2025**, passando seu valor global de **R\$ 3.004.500,00 (três milhões, quatro mil e quinhentos reais)** para **R\$ 3.128.477,59 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**. De acordo com o previsto no Art. 136, I, da Lei Federal 14.133/2021, e anexo I deste apostilamento.

1.2 - O valor do reajustamento será de **R\$ 123.977,59 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Apostilamento correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza da despesa	Fonte de Recursos	Ficha
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02190824300261101	44905199000	189902000000	808

Protocolo 1724616

Aracruz

Lei

LEI Nº 4.873, DE 06/02/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA MEU CARTÃO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR" PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa "Meu Cartão Material e Uniforme Escolar", destinado à transferência direta de recursos financeiros para aquisição de uniformes e materiais escolares, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será concedido na forma de auxílio financeiro, a ser utilizado pelo responsável legal do estudante para a aquisição de uniformes e materiais escolares, conforme lista de itens especificados pela Secretaria

da Educação do Município de Aracruz/ES.

§ 1º O uso do auxílio financeiro será restrito aos itens constantes da lista oficial e deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, de acordo com as necessidades de cada nível de ensino, sendo vedada qualquer outra destinação dos recursos.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro será realizada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, que funcione exclusivamente como débito, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento das regras do programa por parte dos estabelecimentos credenciados ou dos beneficiários implicará na aplicação de sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

I - O estabelecimento comercial credenciado que violar as normas do programa estará sujeito à suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

II - O beneficiário que infringir as normas do programa será excluído do benefício imediatamente e estará impedido de utilizá-lo nos 2 (dois) anos subsequentes, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa na forma da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar contratos com entidades públicas e privadas para prover os recursos tecnológicos necessários à operacionalização do programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos que se fizerem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Terão direito ao benefício instituído por esta Lei os estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei será concedido anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do uso dos recursos, com publicação de relatórios anuais de execução do programa no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1724865

Decreto

DECRETO Nº 50.676, DE 05/02/2026.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DA ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art.1º Fica a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, autorizada a rescindir o contrato de trabalho da estagiária abaixo descrita, conforme Processo nº 5.655/2026:

Nome	Matr.	Secretaria
LARISSA DE JESUS DOS SANTOS	41908	SEMED

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1724875

DECRETO N.º 50.678, DE 05/02/2026.

RETIFICA DECRETO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 50.608, de 28 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos profissionais do magistério eleitos na Consulta Pública realizada em 12 de dezembro de 2025, para exercerem a função gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, para o triênio 2026-2028, conforme constante no Processo Eletrônico n.º 51.674/25, o seguinte:

Onde se lê:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Função	Instituição de Ensino
36350	Suellen Silva de Almeida Mattos	Professor	DEB I FG.02	CMEBTI ESTHER NASCIMENTO DOS SANTOS
1852	Vania Fracalossi Bof	Pedagogo	DEB II FG.03	EMEF ZILCA NUNES VIEIRA BERMUDES

Leia-se:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Função	Instituição de Ensino

36350	Suelen Silva De Almeida Mattos	Professor	DEB I FG.02	CMEBTI ESTHER NASCIMENTO DOS SANTOS
1852	Vânia Recla Fracalossi	Pedagogo	DEB II FG.03	EMEF ZILCA NUNES VIEIRA BERMUDEZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1724990

DECRETO Nº 50.686, DE 06/02/2026
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE CONFERE A LEI Nº 4866/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na
importância de R\$ 3.106.891,00 (três milhões e
cento e seis mil e oitocentos e noventa e um reais)
nas dotações descritas a seguir:

Dotação	381	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.576.0006.0000	TRANSF.REC.EST.PROG. EDUC-PROET-EMEFTI-CAIC E ESTHE
Valor	65.880,00	
Dotação	381	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.576.0008.0000	TRANSF. REC. EST.PROG. EDUC-PROETI III 3763072-0
Valor	65.880,00	
Dotação	382	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2083	Ensino Fundamental 30%
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	821.160,00	
Dotação	381	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral

Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	186.431,00	
Dotação	1198	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2024	Aprendizagem em Foco - EI
Categoria Econômica	3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	784.500,00	
Dotação	376	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	256.036,00	
Dotação	387	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2077	Educação Infantil 30%
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	186.504,00	
Dotação	351	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2023	Aprendizagem em Foco - EF
Categoria Econômica	3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	690.500,00	
Dotação	393	

Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2184	Polo UAB
Categoria Econômica	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	50.000,00	
Total	3.106.891,00	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Superávit Financeiro	3.106.891,00
Total	3.106.891,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Protocolo 1725003

DECRETO N.º 50.679, DE 05/02/2026.

RETIFICA DECRETO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 50.610, de 28/01/2026, que dispõe sobre a nomeação de profissionais do magistério, para exercer a função gratificada de diretor escolar em condição "Pró Tempore" das Instituições de Ensino da Rede Municipal abaixo descritas, por até 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se realiza nova consulta pública, conforme constante no Processo Eletrônico n.º 51.674/25, o seguinte:

Onde se lê:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Função	Instituição de Ensino
37092	Larissa Ferrari Campagnaro	Professor	DEBI FG. 02	CMEI Francisca Rocha Ribeiro

Leia-se:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Função	Instituição de Ensino
37092	Larissa Campagnaro Piol	Professor	DEBI FG. 02	CMEI Francisca Rocha Ribeiro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1725013

DECRETO Nº 50.680, DE 05/02/2026.

REVOGA NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 8º DA LEI Nº 4.352, DE 29/12/2020, § 3º DO ART. 23 DA LEI Nº N.º 4.821, DE 08/10/2025, ANEXO IV, DA LEI Nº 4695, DE 02/04/2024 E,

CONSIDERANDO que o período de mandato da administração do diretor e do vice-diretor é de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que o mandato dos vice-diretores escolares designados para o triênio 2023/2025 se encerrou em 2025, devendo a administração preparar as adequações necessárias para o término do período.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 31 de dezembro de 2025, as nomeações dos profissionais do magistério abaixo relacionados para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal, conforme consta no Processo eletrônico nº 5.733/2026:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Instituição de Ensino	Decreto de Nomeação nº
34519	Renan Gotardo Filipe	Professor	EMEF Placidino Passos	45.649, de 17/01/2024
7495	Maria Justina Gambarti Alves	Pedagogo	EMEF Ezequiel Fraga Rocha	45.649, de 17/01/2024
26017	Geisa Cuzzuol Pimentel Natale	Professor	EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuzzi	45.649, de 17/01/2024
9653	Damiane Fraga Rangel Maciel	Professor	EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes	45.649, de 17/01/2024
20462	Gilsander Lopes Breda	Professor	EMEF Paulo Freire	45.649, de 17/01/2024
34636	Leticia Demuner Rodrigues	Professor	EMEF Professora Maria Inês Della Valentina	47.131, de 16/09/2024
21729 26204	Biannca Tristão Pereira	Professor Professor	EMEFTI Eurípedes Nunes Loureiro	48.037, de 17/02/2025
32712	Karla Sangali Aurich	Professor	EMEFTI Professora Maria Luiza Devens	47.211, de 03/10/2024
34498 40081	Tania Mara Favalessa	Professor Pedagogo	CMEBTI Esther Nascimento dos Santos	47.211, de 03/10/2024
7431	Eliana Cerri Suella	Professor	EMEFTI Honório Nunes de Jesus	47.211, de 03/10/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1725024

Portaria

PORTARIA N.º 134, DE 05/02/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED N.º 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022, APÓS O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO

ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 820 DE 07/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à contratação por tempo determinado do candidato constante do Quadro de Contratação anexo, no respectivo cargo, carga horária e salário, com exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado SEMED - Edital n.º 002/2025, de acordo com o Processo Administrativo n.º 31002/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 48394/2025

QUADRO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2025
PORTARIA Nº 134/2026

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
3º	DANIEL DA SILVA MAULAES	PROFESSOR DE ANO FINAIS - LINGUA INGLESA	a partir da data de admissão a 21/12/2026	17H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
11º	DANIELA GONÇALVES BANHOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE	a partir da data de admissão a 21/12/2026	22H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
13º	VIVIANE DE OLIVEIRA ROSA	PROFESSOR DE ANO FINAIS - MATEMATICA	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
13º PP	LUIZA DA PENHA VIEIRA LUIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
26º	CLAUDIA QUARTIZANE FAVALESSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
18º PP	BEATRIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
14º PP	ALINE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
5º(1ºOP)	KELCIMARA VAGO FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75-Nível I R\$ 3.348,13-Nível II

Protocolo 1724178

PORTARIA SEMTUR N.º 079, DE 05/02/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAFAELA BOLLIS VIEIRA**, matrícula nº 40.386, inscrita no CPF sob nº 091.xxx.xxx-84, ocupante do cargo de Gerente de Eventos para a fiscalização do contrato **n.º 084/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR e a empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096xxxxxx81 ME**, nome fantasia **LOYOLA PRODUÇÕES**, inscrita no

CNPJ nº 17.059.955/0001-17, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da banda **RÁDIO ROCK SA**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **15 de fevereiro de 2026**, com início previsto para 20h30min, **noa PALCO CULTURA**, em Barra do Sahy - **ARACRUZ - ES**, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

- I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;
- II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;
- III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;
- IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados

para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 05 de FEVEREIRO de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724275

**PORTARIA SEMTUR N.º 080, DE 06/02/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAFAELA BOLLIS VIEIRA**, matrícula nº 40.386, inscrita no CPF sob nº 091.xxx.xxx-84, ocupante do cargo de Gerente de Eventos para a fiscalização do contrato n.º **085/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR e a empresa **62.xxx.xx9 SAMELLA EMANUELY DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº **62.562.089/0001-37**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical **do cantor JUNINHO FREITAS**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **14 de fevereiro de 2026**, em MAR AZUL - **ARACRUZ - ES**, como parte integrante da programação oficial **do CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos

e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de FEVEREIRO de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724276

PORTARIA SEMOB N° 005/2026

Designa Gestor e Equipe de Fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º da Lei Municipal nº 4.606, de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 055/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 020/205, Processo nº 35.140/2025, que têm por objeto a Contratação de empresa para Execução da Obra de Implantação de Infraestrutura no Bairro Pôr do Sol, no município de Aracruz - ES;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **RAFAEL MACHADO BORG**, Matrícula nº 33.627, cargo Secretário Municipal de Obras - CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o encargo de Gestor do Contrato nº 055/2026.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **ANA CAROLINA PERUCHI**, Matrícula nº 21.878, cargo Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças - CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR do Contrato nº 055/2026.

Art. 3º - Designar o(a) servidor(a) **VIVIANI PEREIRA LECCO MANTOVANI**, matrícula 2.620, cargo Assessora de Estratégia e Inovação - CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO do Contrato nº 055/2026, que substituirá o titular em seus afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências, assumindo integralmente suas atribuições enquanto durar a substituição.

Art. 4º - Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA BAIÔCCO**, Matrícula nº 40.413, cargo Gerente de Especificações e Orçamento - CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o encargo de FISCAL TÉCNICO TITULAR do Contrato nº 055/2026.

Art. 5º - Designar o(a) servidor(a) **THALLES SOEIRO DE SOUZA**, Matrícula nº 40.437, cargo Gerente de Fiscalização e Medições - CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para atuar como FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO do Contrato nº 055/2026, que substituirá o titular em seus afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências, assumindo integralmente suas atribuições enquanto durar a substituição.

Art. 6º - Designar a empresa SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.701/0001-41,

prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, relativos à elaboração de projetos, assessoria técnica, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, referente a infraestrutura urbana, no município de Aracruz/ES, conforme Contrato nº 191/2024, para assistir e subsidiar a fiscalização do Contrato nº 055/2026, com base no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Compete aos servidores designados exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n.º 4.606/2023, Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 055/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Aracruz/ES, 05 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PERUCHI

ANA

PAULA BAIÔCCO

Fiscal Administrativo Titular

Fiscal

Técnico Titular

VIVIANI PEREIRA LECCO

MANTOVANI

THALLES SOEIRO DE SOUZA

Fiscal Administrativo

Substituto

Fiscal Técnico Substituto

SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Gerenciadora

RAFAEL MACHADO BORGIO

Secretário Municipal de Obras/Gestor

Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1724357

PORTARIA SEMTUR N.º 084, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rodinei da Silva Gonçalves**, matrícula nº 41.418 inscrito no CPF sob nº **089.xxx.xxx-28**, ocupante do cargo de **ASSESSOR VI**, para a fiscalização do contrato nº **090/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **G J A DA SILVA OJU OBA PROMOCAO CULTURAL E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº **09.721.146/0001-09**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da banda **OJU OBA**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **14 de fevereiro de 2026**, com início previsto para 19h30min, no Mar Azul, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724370

PORTARIA SEMTUR N.º 086, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA BOLLIS VIEIRA**, matrícula nº 40.386, inscrita no CPF sob nº 091xxx.xxx-84, ocupante do cargo de Gerente de Eventos para a fiscalização do contrato nº **088/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.232.846/0001-07**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da banda **PELE MORENA**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **17 de fevereiro de 2026** às **20h00min**, em **Barra do Sahy**, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724372

PORTARIA SEMTUR N.º 088, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **OLGA DA SILVA DE CASTRO COUTINHO**, matrícula nº **41.599**, inscrita no **CPF sob nº 112.xxx.xxx-00**, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças, para a fiscalização do contrato **n.º 091/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 53.438.965/0001-27**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da cantora **GABRIELA ÁVILA**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **14 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **23h00min**, em Santa Cruz município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos

e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724389

PORTARIA SEMTUR N.º 087, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODINEI DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº **41.418** inscrito no **CPF sob nº 089.xxx.xxx-28**, ocupante do cargo de **ASSESSOR VI**, para a fiscalização do contrato **n.º 074/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **KALIL DE CARVALHO LIMA 14361561737**, inscrita no **CNPJ nº 32.691.882/0001-75**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da banda **ENGESAMBA**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **14 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **22h00min**, no **Mar Azul**, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724394

PORTARIA N.º 089, DE 06/01/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODINEI DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº **41.418**, inscrita no CPF sob nº **0XX.8XX.9XX-XX**, ocupante do cargo de **Assessor VI**, para na fiscalização do contrato nº **094/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **LARISSA GUASTI DO NASCIMENTO 121*****48**, inscrita no **CNPJ nº 38.175.274/0001-94**, para a realização de show musical da dupla **LARISSA E EMANUEL**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **13 de fevereiro de 2026**, às 19h30min, na localidade de Mar azul, Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724508

PORTARIA SEMTUR N.º 083, DE 06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA BOLLIS VIEIRA**, matrícula nº **40.386**, inscrita no CPF sob nº **091.***.***-84**, ocupante do cargo de Gerente de Eventos para a fiscalização do contrato **n.º 079/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **26.841.058 WILLIAM MATOS DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 26.841.058/0001-51**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical do cantor **BILLY BAND**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **15 de fevereiro de 2026** às **23h00min**, em **Barra do Sahy**, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724510

PORTARIA SEMTUR N.º 085, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILENA CUSINI POLEZE**, matrícula nº **40.917**, inscrita no CPF sob nº **148.XXX.XXX-44**, ocupante do cargo de **Coordenadora de Fomento a Cultura**, para a fiscalização do contrato n.º **083/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **JOSE MAGNO PEREIRA GOMES**, inscrita no CNPJ nº **33.723.056/0001-23**, representante da atração artística e cultural contratada, para a realização de **03 (três) apresentações culturais do grupo MG RITMOS** com duração mínima de 90 minutos, nos dias **14 de fevereiro, às 16hrs em Barra do Sahy**, dia **15 de fevereiro, às 18h, em Santa Cruz** e dia **17 de fevereiro, às 14h30min, em Mar Azul**, no município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL ARACRUZ 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e

legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724590

PORTARIA SEMTUR N.º 081, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILENA CUSINI POLEZE**, matrícula nº **40.917**, inscrita no CPF sob nº **148.XXX.XXX-44**, ocupante do cargo de Coordenadora de Fomento a Cultura para a fiscalização do contrato n.º **082/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **RF SOUZA BANDA NEON DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **29.162.486/0001-46**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da banda **NEONZERO27**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **13 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **20h30min, na Barra do Sahy**, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724599

PORTARIA SEMTUR N.º 082, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **OLGA DA SILVA DE CASTRO COUTINHO**, matrícula nº 41.599, inscrita no CPF sob nº 112.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças para a fiscalização do contrato **n.º 080/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **BRENO E BERNARDO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 30.762.465/0001-40, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da dupla **BRENO E BERNARDO**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026** às **23h00min, em Santa Cruz**, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724603

PORTARIA N.º 093, DE 06/01/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODINEI DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº **41.418**, inscrita no CPF sob nº **0XX.8XX.9XX-XX**, ocupante do cargo de **Assessor VI**, para na fiscalização do contrato **nº 086/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **28.793.520 EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **28.793.520/0001-18**, para a realização de show musical da dupla **ADILSON E DEOSDETE**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **17 de fevereiro de 2026**, às 17h30min, na localidade de Mar azul, Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724606

PORTARIA SEMTUR N.º 091, DE

06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº

3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, o Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODINEI DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 41.418 inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-28, ocupante do cargo de **ASSESSOR VI**, para a fiscalização do contrato n.º **092/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **TON OLIVER PRODUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.374.121/0001-34**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical do cantor **TON OLIVER**, com duração de 02h (duas horas), a ser apresentado no dia **17 de Fevereiro de 2026**, com início previsto para 20h, no balneário de **Mar Azul**, município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no

curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025

Protocolo 1724609

PORTARIA N.º 141, DE 06/02/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED N.º 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022, APÓS O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 820 DE 07/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à contratação por tempo determinado do candidato constante do Quadro de Contratação anexo, no respectivo cargo, carga horária e salário, com exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado SEMED - Edital n.º 002/2025, de acordo com o Processo Administrativo n.º 31002/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 48394/2025

QUADRO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2025
PORTARIA Nº 141/2026

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
6º (1ª OP)	FLAVIA LOMBARDI DA SILVA SIQUIERIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
7º (1ª OP)	REGIANE DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	a partir da data de admissão a 21/12/2026	22H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
14º (1ª OP)	ANA PAULA DA SILVA BEZERRA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	a partir da data de admissão a 21/12/2026	22H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II

41º	NUBIA DO VALE PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
7º	VERONICA BOLDT DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
49º	ANA MARIA DIAS FLOR RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II
53º	VIVIANYCHAGAS MERCIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	a partir da data de admissão a 21/12/2026	25H	R\$ 3.046,75- Nível I R\$ 3.348,13-Nível II

Protocolo 1724669

**PORTARIA N.º 090, DE 06/01/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA BOLLIS VIEIRA**, matrícula nº 40.386, inscrita no CPF sob nº 0XX.9XX.5XX-XX, ocupante do cargo de **Gerente de Eventos**, para na fiscalização do contrato nº **087/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **MARCUS RAUTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.928.854/0001-42**, para a realização de show musical do cantor **MARCUS RAUTA**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **13 de fevereiro de 2026**, às 23h00min, na localidade de Barra do Sahy, Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724670

**PORTARIA N.º 094, DE 06/02/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **OLGA DA SILVA DE CASTRO COUTINHO**, matrícula nº **41.599**, inscrita no **CPF sob nº 112.XXX.XXX-00**, ocupante do cargo de **Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças**, para a fiscalização do contrato nº **095/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.216.413/0001-40**, para a realização de show musical do cantor **LÉO LIMA**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026**, às 22h30min, na localidade de Mar azul, Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724737

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 095/2026.

ID TCE-ES 2026.009E0600016.10.0090.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXX.XXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXXX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **22.216.413/0001-40**, neste ato representada por sua representante legal **CLEIDE MARA DE ALMEIDA GRAZZIOTTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em **19/09/1981**, portadora do CPF nº **096.XXXXXX-01**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Eurípedes Queiroz do Valle, nº 91, apto. 1206, Ed. Omni Towers, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3834/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo por objeto a realização de show musical do cantor **LÉO LIMA**, integrante da programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**, a ser realizado no dia **16 de fevereiro de 2026, às 22h30**, na **Praia de Mar Azul**, no município de **Aracruz/ES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **22.216.413/0001-40**, para a realização de **01 (um) show musical do cantor LÉO LIMA**, com duração de até **02h00min (duas horas)**, a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026, às 22h30**, na **Praia de Mar Azul**, neste município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, compreendendo o cachê artístico e demais encargos necessários à execução do objeto, tais como despesas com equipe, logística, transporte, camarim, assistência técnica, encargos autorais (ECAD) e demais custos operacionais indispensáveis à realização do espetáculo.

Os custos relativos à infraestrutura do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, apoio operacional, ordenamento urbano, limpeza e suporte do espaço público, serão providos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.4. A presente contratação tem como finalidade fortalecer a programação cultural do Município, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do **Carnaval Aracruz 2026**, promovendo o acesso democrático ao entretenimento gratuito durante a alta temporada na **Praia de Mar Azul**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se automaticamente após o **cumprimento integral do objeto**.

2.2. O objeto contratual consiste na realização de **01 (um) show musical do Artista LÉO LIMA**, integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, conforme especificações abaixo:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE LOCAL	VALOR
16/02/2026	LÉO LIMA	22:30		02h00min	MAR AZUL	R\$ 35.000,00

2.3. A apresentação será realizada conforme as condições estabelecidas neste contrato e na programação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.4. Os valores pactuados são **fixos e irredutíveis**, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

2.5. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não será exigida **garantia contratual**, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual,

conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ nº 22.216.413/0001-40

CLEIDE MARA DE ALMEIDA GRAZZIOTTI

CONTRATADA

Protocolo 1724744

PORTARIA Nº 144, DE 06/02/2026.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Educação do Município de Aracruz, autorizado a rescindir o contrato de trabalho do (a) Senhor (a) abaixo descrito:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir	Processo
LUCINEIA NOSSA	40890	SEMED	05/02/2026	5616/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026.

JENILZA SPINASSE MORELLATO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1724762

PORTARIA Nº 145, DE 06/02/2026.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Educação do Município de Aracruz, autorizado a rescindir o contrato de trabalho do (a) Senhor (a) abaixo descrito:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir	Processo
JAMILLY CHRISTINA SALLES SELVATICI	38813	SEMED	05/02/2026	5681/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026.

JENILZA SPINASSE MORELLATO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1724780

**PORTARIA N.º 095, DE 06/02/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA BOLLIS VIEIRA**, matrícula nº **40.386**, inscrita no **CPF sob nº 091.XXX.XXX-84**, ocupante do cargo de **Gerente de Eventos**, para a fiscalização do contrato nº **089/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **29.XXX.XX1 KATIANE MACHADO BRANDÃO**, inscrita no **CNPJ nº 29.216.361/0001-51**, para a realização de show musical da banda **PRESTÍGIO**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **17 de fevereiro de 2026**, às 17h30min, no Palco Principal, no balneário de Barra do Sahy, na localidade de Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724818

**PORTARIA N.º 096, DE 06/02/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º

50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **OLGA DA SILVA DE CASTRO COUTINHO**, matrícula nº **41.599**, inscrita no **CPF sob nº 1X2.4XX.2XX-X0**, ocupante do cargo de **Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças**, para a fiscalização do contrato nº **097/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA**, inscrita no **CNPJ nº 31.436.878/0001-06**, para a realização de show musical da cantora **AMANDA E BANDA**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **13 de fevereiro de 2026**, às 20h30min, em Santa Cruz, na localidade de Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724826

PORTARIA N.º 20.890, DE 05/02/2026.

RETORNA SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 159, §2º DA LEI 2.898/2006.

CONSIDERANDO que o § 2º, do Art. 159, da Lei nº 2.898/06 prevê que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da administração.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar o Servidor PABLO JOSÉ ONOFRE SOPRANI, Matrícula n.º 26.419, que exerce o Cargo de Fiscal de Posturas, da licença sem vencimentos, a partir do dia 05 de março de 2026, conforme Processo nº 51.052/2025.

Art. 2º Revoga a Portaria n.º 20.841, de 18/12/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1724893

PORTARIA N.º 097, DE 06/02/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal De Aracruz do estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODINEI DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº **41.418**, inscrita no CPF sob nº **089.***.***-28**, ocupante do cargo de **Assessor VI**, para na fiscalização do contrato nº **096/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no **CNPJ nº 51.221.948/0001-08**, para a realização de show musical do cantor **GAROTÃO DO FORRÓ**, com duração de 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **15 de fevereiro de 2026**,

às **19h30min**, na localidade de **Mar Azul**, Aracruz/ES, como parte da programação oficial do **Carnaval 2026**.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;
II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;
III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;
IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;
V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;
VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

**CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO
BRAVO**

Secretário Municipal Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724985

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 084/2026

ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0076.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 - ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096xxx.xxx81 - ME**, nome fantasia **LOYOLA PRODUÇÕES**, inscrita no **CNPJ nº 17.059.955/0001-17**, com sede na Avenida Brasil, s/nº, bairro São Francisco, Aracruz/ES, CEP nº 29.199-770, neste ato representado pelo **Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior**, inscrito no CPF nº 096.xxx.xxx-81, residente e domiciliado à Avenida Brasil, s/nº, bairro São Francisco, Aracruz/ES, CEP nº 29.199-770, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 4095/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096xxxxxx81 - ME**, nome fantasia **LOYOLA PRODUÇÕES**, inscrita no **CNPJ nº 17.059.955/0001-17**, representante da atração artística **RÁDIO ROCK SA**, para a realização de 01 (um) show musical, a ser apresentado no dia 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para 19h00min, na Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Carnaval 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração **RÁDIO ROCK SA**, integrante da programação oficial do Carnaval 2026, em Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, com início previsto para 19h00min, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
15/02/2026	RÁDIO ROCK SA	20h30min		02h00min		Barra do Sahy Aracruz/ES	R\$ 10.500,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

- I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
- II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
- III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do

contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento

da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096xxxxxx81 - ME,

CNPJ nº 17.059.955/0001-17

CONTRATADA

Protocolo 1724269

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 085/2026.

ID TCE-ES 2026.009E0600016.10.0063

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E 62.xxx.xx9 Samella Emanuely da Silva Oliveira .

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **62.xxx.xx9 SAMELLA EMANUELY DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº **62.562.089/0001-37**, com sede na **Rua Pedro Araújo Leal, Vila do Riacho, nº 61, Aracruz/ES, CEP 29197-081**, neste ato representada por sua titular **Sra. Samella Emanuely da Silva Oliveira, brasileira, empresária**, portadora do CPF nº **135.xxx.xxx-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3909/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **62.xxx.xx9 Samella Emanuely da Silva Oliveira**, inscrita no CNPJ nº **62.562.089/0001-37**, para a realização de **01 (um) show musical do cantor JUNINHO FREITAS**, com duração de até **02h00min (duas horas)**, a ser apresentado no dia **14 de fevereiro de 2026, às 20h00min**, na **Praia de Santa Cruz** neste município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, compreendendo o cachê artístico e demais encargos necessários à execução do objeto, tais como despesas com equipe, logística, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, assistência técnica, encargos autorais (ECAD) e demais custos operacionais indispensáveis à realização do espetáculo.

Os custos relativos à infraestrutura do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, apoio operacional, ordenamento urbano, limpeza e suporte do espaço público, serão providos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.4. A presente contratação tem como finalidade fortalecer a programação cultural do Município, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do **Carnaval Aracruz 2026**, promovendo o acesso democrático ao entretenimento gratuito durante a alta temporada na **Praia de Mar Azul**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se automaticamente após o **cumprimento integral do objeto**.

2.2. O objeto contratual consiste na realização de **01 (um) show musical do Artista Juninho Freitas**, integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, conforme especificações abaixo:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
14/02/2026	JUNINHO FREITAS	20:00	02h00min	SANTA CRUZ	R\$ 8.000,00

2.3. A apresentação será realizada conforme as condições estabelecidas neste contrato e na programação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.4. Os valores pactuados são **fixos e irredutíveis**, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

2.5. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não será exigida **garantia contratual**, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

- I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
- II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
- III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação

do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas; b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste

contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajas inadequados (como trajas de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº

14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

62.xxx.xx9 SAMELLA EMANUELY DA SILVA OLIVEIRA

inscrita no CNPJ nº 62.562.089/0001-37

CONTRATADA

Extrato do Contrato nº 055/2026**Processo:** 35140/2025

TCEES: 2025.009E0600014.01.0006

Partes: MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, representado pela Secretaria Municipal de Obras e a empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.280.244/0001-51.**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução da Obra de Implantação de Infraestrutura no Bairro Pôr do Sol, no Município de Aracruz - ES.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2026 e subsequentes.

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras

Atividade: Infraestrutura do Loteamento Pôr do Sol

Classificação Funcional: 15.451.0031.1.0121

Código Reduzido: 728

Elemento: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações

Vínculos:

1.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

2.755.0000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/

Ativos (exercícios anteriores)

1.704.0000.0000 - Royalties do Petróleo

Valor: O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 15.343.000,00 (quinze milhões e trezentos e quarenta e três mil reais).**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 14.133 e alterações posteriores.**Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 630 (seiscentos e trinta) dias, com início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.

O prazo de execução dos serviços será de 570 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2026.**Assinam:** MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, representado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA.**Protocolo 1724355****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 88/2026.**

ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.**CONTRATADA:** A empresa **MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº13.232.846/0001-07**, com sede na Rua Costa Rica, nº 25 - Complemento 1º Andar - Jardim América - Cariacica/ES - CEP: 29.140-280, neste ato representada pelo sócio Sr. **MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Músico, CPF 079.xxx.xxx-06, residente e domiciliado na cidade de Cariacica - ES, na Rua: Costa Rica, nº 25 - Complemento 1º Andar - Jardim América - Cariacica/ES - CEP: 29.140-280.As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no **art. 74, inciso II**, combinado com o **caput do art. 92**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3794 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **Maj Produções e Eventos LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.232.846/0001-07**, para a realização de **01 (um) show musical do Grupo Pele Morena**, com duração de até **02h00min (duas horas)**, a ser apresentado no dia **17 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **20h**, no balneário de **Barra do Sahy**, neste município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.**1.2.** A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II**, c/c o **caput do art. 92**, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**1.3.** O valor global do contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, compreendendo o cachê artístico e demais encargos necessários à execução do objeto, tais como despesas com equipe, logística, transporte, camarim, assistência técnica, ECAD e demais custos operacionais indispensáveis à realização do espetáculo. Os custos relativos à infraestrutura do evento, incluindo **palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, apoio operacional, ordenamento urbano, limpeza e suporte do espaço público**, serão providos pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.**1.4.** A presente contratação tem como finalidade **fortalecer a programação cultural do Município**, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do **Carnaval 2026**, promovendo o acesso democrático ao entretenimento gratuito durante a alta temporada no balneário de **Barra do Sahy**.**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR****2.1.** O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se automaticamente após o **cumprimento integral do objeto**.**2.2.** O objeto contratual consiste na realização de **01 (um) show musical da Banda Pele Morena**, integrante

da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, conforme especificações abaixo:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
17/02/2026	PELE MORENA	20:00		02h00min		BARRA DO SAHY	R\$ 40.000,00

2.3. A apresentação será realizada conforme as condições estabelecidas neste contrato e na programação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.4. Os valores pactuados são **fixos e irredutíveis**, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

2.5. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não será exigida **garantia contratual**, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada **exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz**, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

- 6.4.** Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:
- a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
 - b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
- 6.5.** Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.
- 6.6.** O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).
- 6.7.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.
- 7.3.** Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.
- 7.4.** Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.
- 7.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.
- 7.6.** Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.
- 8.2.** Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.3.** Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 8.4.** Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
- 8.5.** Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.6.** Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
- 8.7.** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
- 8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
- 8.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.10.** Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
- 8.11.** Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajas inadequados (como trajas de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**
- 8.12.** Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.
- 8.12.1.** A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.
- 8.13.** Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.
- 8.14.** Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.
- 8.15.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro

de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem

como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CONTRATADA

Protocolo 1724367

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 91/2026.

ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0080

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.438.965/0001-27**, com sede na Rua Ananias Netto, 56, andar 2, Sala 102, Centro, Aracruz-ES, 29.190-042, representante legal o Sr: Felipe Souza Correa, portador do CPF- 145.xxx.xxx-89E ID:3xxxxx0 SPTC/ES responsável pela representação da atração artística contratada, neste ato representada por seu representante legal, residente a Rua Ananias Netto, 56, andar 2, Sala 102, Centro, Aracruz-ES, 29.190-042, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Processo Administrativo nº **3806 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.438.965/0001-27**, representante da atração artística contratada, para a realização de 01 (um) show musical da cantora **GABRIELA ÁVILA**, a ser apresentado no dia **14 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **23h00**, no balneário de **SANTA CRUZ**, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

1.2. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da atividade artística e da inviabilidade de competição, conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global da contratação é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, compreendendo cachê artístico, transporte, ECAD, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem e desmontagem de equipamentos, equipe de apoio, encargos operacionais e demais custos indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação em eventos públicos e festividades de grande porte. A realização do show contribuirá diretamente para o alcance dos

objetivos estratégicos do **CARNAVAL 2026**, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a programação cultural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válido até a completa execução de todas as obrigações assumidas pelas partes, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão observar rigorosamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de **01 (um) show musical**, integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, a ser realizado no balneário de SANTA CRUZ. município de Aracruz/ES, com início previsto para **23h00**, contemplando apresentação artística completa, com execução conforme as condições contratuais estabelecidas e interação com o público presente.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
14/02/2026	GABRIELA ÁVILA	23:00		02h00min		SANTA CRUZ	R\$ 38.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:

I - nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para pagamento;

II - requerimento formal de pagamento;

III - registro fotográfico da execução do show;

IV - certidões negativas válidas: CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual e CND Municipal, incluindo a certidão do Município de Aracruz/ES;

V - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada **exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz**, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	Recurso Ordinário - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições

contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser

de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte da CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos,

produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 53.438.965/0001-27

FELIPE SOUZA CORREA

CONTRATADA

Protocolo 1724378

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 90/2026

ID - TCE ES: 2026.009E0600016.10.0085

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E G J A DA SILVA OJU OBA PROMOÇÃO CULTURAL E TURISMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **G J A DA SILVA OJU OBA PROMOCÃO CULTURAL E TURISMO**, inscrita no

CNPJ nº **09.721.146/0001-09**, com sede na Rua Projetada, s/n - Lote 109/110 - Santa Helena Anchieta/ES - CEP: 29.230-000, neste ato representada pelo sócio **Sr. Geovan João Alves da Silva**, Brasileiro, Solteiro, CPF 689.xxx.xxx-04 e Documento de Identidade 5xxxx0 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vicente Santório Fantini, nº 18 - Vera Cruz - Cariacica/ES - CEP: 29.146-786., denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 4200/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **G J A DA SILVA OJU OBA PROMOCAO CULTURAL E TURISMO**, inscrita no **CNPJ nº 09.721.146/0001-09**, representante da atração artística banda **OJU OBÁ**, para a realização de 01 (um) show musical, com duração de no mínimo 02 (duas) horas, a ser apresentado no dia 14 de fevereiro de 2026, com início previsto para 19h30min, no Mar Azul, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Verão Aracruz 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração OJU OBÁ, integrante da programação oficial do Carnaval Aracruz 2026, em Mar azul, município de Aracruz/ES, com início previsto para 22h00min, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
14/02/2026	OJU OBÁ	19h30min	02h00min	Mar Azul Aracruz/ES	R\$ 28.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajas inadequados (como trajas de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.
9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

G J A DA SILVA OJU OBA PROMOÇÃO CULTURAL E TURISMO

CNPJ nº 09.721.146/0001-09

GEOVAN JOÃO ALVES DA SILVA

CONTRATADA

Protocolo 1724385

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 074/2026**ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0065.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E KALIL DE CARVALHO LIMA 143xxx.xxx37**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **KALIL DE CARVALHO LIMA 143xxx.xxx37**, inscrita no CNPJ nº **32.691.882/0001-75**, com sede na Rua das Acácias, Nº 313, no bairro Coqueiral, Cep: 29199 456, Aracruz/ES, representante legal o Sr.: Kalil de Carvalho Lima, portador do CPF 143.xxx.xxx-37 E ID:3xxxxx9 SPTC/ES responsável pela representação da atração artística contratada, neste ato representada por seu representante legal, residente a Rua das Acácias, Nº 313, no bairro Coqueiral, Cep: 29199-456, Aracruz/ES, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3787/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **KALIL DE CARVALHO LIMA 143xxx.xxx37**, inscrita no **CNPJ nº 32.691.882/0001-75**, representante da atração artística banda **ENGESAMBA**, para a realização de 01 (um) show musical, com duração de no mínimo 02 (duas) horas, a ser apresentado no dia 14 de fevereiro de 2026, com início previsto para 22h00min, no Mar Azul, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Verão Aracruz 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração Engesamba, integrante da programação oficial do Carnaval Aracruz 2026, em Mar azul, município de Aracruz/ES, com início previsto para 22h00min, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
14/02/2026	ENGESAMBA	22h00min		02h00min		Mar Azul Aracruz/ES	R\$ 12.500,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas; b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em

caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras

sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 03 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

KALIL DE CARVALHO LIMA 143xxx.xxx37

CNPJ nº 32.691.882/0001-75

KALIL DE CARVALHO LIMA

CONTRATADA

Protocolo 1724482

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/2026

ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0071

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E 26.841.058 WILLIAM MATOS DA SILVA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **26.xxx.xx8 WILLIAM MATOS DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 26.841.058/0001-51**, com sede na Rua Ananias Neto, nº 79, bairro Centro, Aracruz/ES, CEP nº 29.190-042, neste ato representada pelo **Sr. William Matos da Silva**, inscrita no CPF nº 366.xxx.xxx-68, residente e domiciliado à Rua José Nunes Vieira, nº 03, bairro Vila Nova, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-575, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3729/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **26.xxx.xx8 WILLIAM MATOS DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 26.841.058/0001-51**, representante da atração artística *Billy Band*, para a realização de 01 (um) show musical, a ser apresentado no dia 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para 23h00min, na Barra do sahy, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Verão Aracruz 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração Billy Band, integrante da programação oficial do Carnaval 2026, em Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, com início previsto para 23h00min, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
15/02/2026	BILLY BAND	23h00min		02h00min		Barra do Sahy Aracruz/ES	R\$ 25.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

- 6.4.** Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:
- a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
 - b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
- 6.5.** Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.
- 6.6.** O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).
- 6.7.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.
- 7.3.** Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.
- 7.4.** Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.
- 7.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.
- 7.6.** Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.
- 8.2.** Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.3.** Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 8.4.** Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
- 8.5.** Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.6.** Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
- 8.7.** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
- 8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
- 8.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.10.** Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
- 8.11.** Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**
- 8.12.** Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.
- 8.12.1.** A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.
- 8.13.** Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.
- 8.14.** Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

26.xxx.xx8 WILLIAM MATOS DA SILVA

CNPJ nº 26.841.058/0001-51

CONTRATADA

Protocolo 1724496

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 083/2026.

ID TCE-ES 2026.009E0600016.10.0073

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA **JOSE MAGNO PEREIRA GOMES**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025 e a empresa **JOSE MAGNO PEREIRA GOMES**, inscrito no **CNPJ nº 33.723.056/0001-23**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Ephifanio Pontin, Nº 33, Bairro Polivalente, CEP: 29190-415, Aracruz/ES doravante denominada **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Jose Magno Pereira Gomes, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 123.xxx.xxx-04 e do RG Nº 20xxx.87 SPTC/ES, residente na Rua Murilo Rubiao, nº 96, Bairro Cupido, CEP: 29.190-686, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 46.106/2025, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, e Lei 4.443/22 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JOSE MAGNO PEREIRA GOMES** para a realização de **03 (três)** apresentações culturais do grupo **MG RITMOS** com duração mínima de **90 minutos**, visando atender a programação da **"CARNAVAL ARACRUZ 2026"** nos dias **14 de fevereiro**, às 16hrs em Barra do Sahy, dia **15 de fevereiro**, às 18h, em Santa Cruz e dia **17 de fevereiro**, às 14h30min,

em Mar Azul - Aracruz/ES, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, ECAD, transporte, hospedagem, alimentação, segurança do artista e demais serviços relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão observar rigorosamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado.

2.3. Resumo da apresentação:

ITEM	UNID.	EVENTO	DESCRIÇÃO	LOCAL	DATA	HORÁRIO
1	SERVIÇO	CARNAVAL	APRESENTAÇÃO	BARRA DO SAHY	14/02/2026	16h às 17h30min
1	SERVIÇO	CARNAVAL	APRESENTAÇÃO	S A N T A CRUZ	15/02/2026	18h às 19h30min
1	SERVIÇO	CARNAVAL	APRESENTAÇÃO	MAR AZUL	17/02/2026	14h30min às 16h
TOTAL:			03 APRESENTAÇÕES			

2.4. Valor Total do Contrato

• O valor unitário para a execução dos serviços é de R\$3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a 03 (três) apresentações.

2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.

2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:

I - nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para pagamento;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura

23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Programa Prata da Casa n.º 001/2025;

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte da CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, em situações excepcionais devidamente justificadas, e observando as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente: a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento; b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

JOSE MAGNO PEREIRA GOMES

CNPJ Nº 33.723.056/0001-23

CONTRATADA

Protocolo 1724505

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 082/2026

ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0070.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.xx2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **29.162.486/0001-46**, com sede na Rua Vinte e Três de Maio, Bairro Novo Horizonte, nº 06, Linhares/ES, CEP nº 29.902-230, representada pelo Sr. **Roberth Fernandes Souza**, inscrito no CPF nº **937.xxx.xxx-72**, portador da Cédula de Identidade nº **079xxxxx04 SSP/BA**, residente na Rua Vinte e Três de Maio, Bairro Novo Horizonte, nº 06, Linhares/ES, CEP nº 29.902-230, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3785/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **29.162.486/0001-46**, representante da atração artística **NEONZERO27**, para a realização de 01 (um) show musical, a ser apresentado no dia 13 de fevereiro de 2026, com início previsto para 20h30min, na Barra do sahy, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar

a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Verão Aracruz 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração n, integrante da programação oficial do Carnaval 2026, em Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, com início previsto para 20h30min, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
13/02/2026	NEONZERO27	20h30min		02h00min		Barra do Sahy Aracruz/ES	R\$ 35.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

- I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
- II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
- III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do

grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL

CNPJ nº 29.162.486/0001-46

CONTRATADA

Protocolo 1724512

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 080/2026.

ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0078

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E BRENO E BERNARDO LTDA - ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.xxx.xxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXX.XX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **BRENO E BERNARDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 30.762.465/0001-40, com sede na Avenida Jerusalém, nº 376, bairro Vila Palestina, Cariacica/ES, CEP nº 29.145-620, neste ato representada pelo **Sr. Breno Luis Fiorin Bortolini**, inscrito no CPF nº 160.XXX.XXX-98, residente e domiciliado à Rua São Benedito, nº 18, bairro Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, CEP nº 29.144-040, doravante

denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no **art. 74, inciso II**, combinado com o **caput do art. 92**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3769 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **BRENO E BERNARDO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 30.762.465/0001-40**, para a realização de show musical da dupla **BRENO & BERNARDO**, com duração de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos), a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026 às 23h00min**, em Santa Cruz, como parte integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**.

1.2. A contratação ocorre por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição, conforme justificativa técnica constante no **Termo de Referência** elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, valor este que compreende o cachê artístico e **todas as despesas necessárias à execução do objeto**, incluindo, mas não se limitando a: transporte, ECAD, logística, alimentação, camarim, equipe técnica e de apoio, encargos operacionais, tributos e demais custos indispensáveis à realização da apresentação, não cabendo à Administração Pública quaisquer despesas adicionais.

1.4. A presente contratação tem como finalidade **fortalecer o turismo local, fomentar a economia do Município e ampliar a atratividade da programação oficial do CARNAVAL 2026**, por meio da apresentação de atração musical de reconhecido apelo popular. A realização do show contribuirá para o oferecimento de **entretenimento gratuito e de qualidade à população e aos visitantes**, bem como para a consolidação de Aracruz como destino turístico relevante durante o período de alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando necessário.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da dupla **BRENO & BERNARDO**, integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, na localidade de **SANTA CRUZ**, município de **Aracruz/ES**, com início previsto para **23h00min**, contemplando apresentação artística completa.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
16/02/2026	BRENO & BERNARDO	23:00		02h00min		SANTA CRUZ	R\$ 50.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada **exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz**, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6ª liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e

os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

BRENO E BERNARDO LTDA - ME

CONTRATADA

Protocolo 1724517

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 86/2026.

ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0074

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E 28.XXX.XX0 EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXX.XXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXXXX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **28.XXX.XX0 EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **28.793.520/0001-18**, representante da dupla **Adilson e Deosdete**, residente na Rua João Devens, nº 32, Bairro Guaxindiba, Aracruz/ES, CEP 29194-749, neste ato representado pela **EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS**, portadora do RG nº **1.XXXXX3 - ES**, CPF nº **071.XXX.XXX-55**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no **art. 74, inciso II**, combinado com o **caput do art. 92**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 4109 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **28.XXXXXX0 EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **28.793.520/0001-18**, para a realização de **01 (um) show da dupla ADILSON E DEOSDETE**, com duração de até **02h00min (duas horas)**, a ser apresentado no dia **17 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **17:30h**, no balneário de **MAR AZUL**, neste município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II**, c/c o **caput do art. 92**, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, compreendendo o cachê artístico e demais encargos necessários à execução do objeto, tais como despesas com equipe, logística, transporte, camarim, assistência técnica, ECAD e demais custos operacionais indispensáveis à realização do espetáculo. Os custos relativos à infraestrutura do evento, incluindo **palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, apoio operacional, ordenamento urbano, limpeza e suporte do espaço público**, serão providos pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

1.4. A presente contratação tem como finalidade **fortalecer a programação cultural do Município**, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do **Carnaval 2026**, promovendo o acesso democrático ao entretenimento gratuito durante a alta temporada no balneário de **Mar Azul**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se automaticamente após o **cumprimento integral do objeto**.

2.2. O objeto contratual consiste na realização de **01 (um) show musical da dupla Adilson e Deosdete** integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, conforme especificações abaixo:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
17/02/2026	Adilson e Deosdete	17:30	02h00min	MAR AZUL	R\$ 13.000,00

2.3. A apresentação será realizada conforme as condições estabelecidas neste contrato e na programação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.4. Os valores pactuados são **fixos e irrevogáveis**, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

2.5. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não será exigida **garantia contratual**, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

- I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
- II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
- III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada **exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz**, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo: a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas; b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-

-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

28.XXX.XXX0 EDILENE MARIA MARIN

CAVAGLIERI DOS SANTOS

CONTRATADA

Protocolo 1724521

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 92/2026.**ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0083****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E TON OLIVER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXX.XXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXX.XX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **TON OLIVER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.374.121/0001-34**, com sede na Rua Rio Corrego das Pedras, nº 04, Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-225, representante legal o Sr.: Welliton Soares de Oliveira, portador do CPF: 117.XXX.XXX-03 E ID: 2.XXXXXXX9/ES responsável pela representação da atração artística contratada, neste ato representada por seu representante legal, doravante a Rua Rio Corrego das Pedras, nº 04, Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-225 denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no **Processo Administrativo nº 4103/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TON OLIVER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.374.121/0001-34**, representante da atração artística contratada, para a realização de **01 (um) show musical**, a ser apresentado no dia **17 de Fevereiro de 2026**, com início previsto para **20h**, no balneário de **Mar Azul**, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**.

1.2. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da atividade artística e da inviabilidade de competição, conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, compreendendo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem e desmontagem de equipamentos, assistência técnica, equipe de apoio, encargos operacionais e demais custos indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação em eventos públicos e festividades de grande porte. A realização do show contribuirá diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos do **Carnaval Aracruz 2026**, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a programação cultural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, permanecendo válido até a completa execução de todas as obrigações assumidas pelas partes, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão observar rigorosamente o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de **01 (um) show musical**, integrante da programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**, a ser realizado no balneário de **Mar Azul**, município de Aracruz/ES, com início previsto para **20h00**, contemplando apresentação artística completa, com execução conforme as condições contratuais estabelecidas e interação com o público presente.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
17/02/2026	TON OLIVER	20:00		02h00min		Mar Azul	R\$ 25.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:

I - nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para pagamento;

II - requerimento formal de pagamento;

III - registro fotográfico da execução do show;

IV - certidões negativas válidas: CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual e CND Municipal, incluindo a certidão do Município de Aracruz/ES;

V - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0034.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajas inadequados (como trajas de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

TON OLIVER PRODUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 51.374.121/0001-34

WELLITON SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Protocolo 1724523

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 094/2026

ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0084

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E LARISSA GUASTI DO NASCIMENTO 121XXXXXX48

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXX.XXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXXXX82 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **LARISSA GUASTI DO NASCIMENTO 12133645748**, inscrita no CNPJ nº **38.175.274/0001-94**, com sede na Rua da Liberdade, s/n - Bairro Planalto - Aracruz/ES - CEP: 29190-805; neste ato representada por sua titular Sra. Larissa Guasti do Nascimento, inscrito no CPF nº 121.XXX.XXX-48, residente e domiciliado Rua da Liberdade, s/n - Bairro Planalto - Aracruz/ES - CEP: 29190-805, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 4411/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LARISSA GUASTI DO NASCIMENTO 121XXXXXX48**, inscrita no CNPJ nº **38.175.274/0001-94**, representante da atração artística **LARISSA E EMANUEL**, para a realização de 01 (um) show musical, a ser apresentado no dia 13 de fevereiro de 2026, com início previsto para 19h30min, em Mar Azul, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Carnaval 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do

extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
13/02/2026	LARISSA E EMANUEL	19h30min	02h00min	MAR AZUL	R\$ 7.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de

apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

LARISSA GUASTI DO NASCIMENTO 121XXX.XXX48

CNPJ nº 38.175.274/0001-94

LARISSA GUASTI DO NASCIMENTO

CONTRATADA

Protocolo 1724524

CONTRATO DE RATEIO N.º 60/2026.

ID TCEES: 2025.009E0600004.09.0009

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Morobá, nº. 20 - Bairro Morobá, CEP 29.192-733, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 303.XXX.XXX-34, e; CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Marcos Geraldo Guerra, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 690.XXX.XXX-04, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto

Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, **tendo por objetivo o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras e Contratações Compartilhadas do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados**, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras e Contratações Compartilhadas do CONSÓRCIO, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, na área de Compras e Contratações Compartilhadas.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras e licitações.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações e da Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **contrato**;
- c) A execução de estudos e das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste **contrato**;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras e Contratações Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **contrato**.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de meio ambiente demandados pelo CONSORCIADO;
- c) Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras e Contratações Compartilhadas, o objeto das

licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras e Contratações Compartilhadas disponibilizará;

- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras e Contratações Compartilhadas do CONSÓRCIO;
- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do Consórcio CIM Polinorte, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado **dentro do exercício financeiro pertinente**, em parcela única entre os dias 01/01/2026 e 25/02/2026 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$10.800,00, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em 25 de fevereiro de 2026.

§1º - O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na cláusula terceira deste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO destinada à Câmara de Compras, **no banco Caixa Econômica Federal, AG 1114, Conta Corrente: 575265046-8, Operação 003**, ou outro que vier a ser indicado, observadas as datas pré-estabelecidas neste instrumento.

3º - O CONSORCIADO se obriga a **repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta, nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula Terceiras**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda,

visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- **Projeto / Atividade:** 04.122.0049.2.0010 - Administração e Manutenção da Unidade

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	50.769,23	
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	13.461,54	
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	569,23	
TOTAL	64.800,00	

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento entra em vigor na data da publicação e terá vigência até 31/12/2026.

VII - DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos

Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Aracruz/ES, 29 de Janeiro de 2026.

Luiz Carlos Coutinho

Prefeito do Município de Aracruz

CONSORCIADO

Marcos Geraldo Guerra

Presidente do CIM Polinorte

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Protocolo 1724647

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 87/2026

ID - TCE ES: 2026.009E0600016.10.0082

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E MARCUS RAUTA LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXX.XXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXX.XX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **MARCUS RAUTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.928.854/0001-42**, com sede na Rua Waldir Soares de Mello, nº 220, bairro Jardim Camburi, Aracruz/ES, CEP nº 29.092-020, neste ato representada pelo **Sr. Marcus Vinicius Rauta Siller**, inscrito no CPF nº 117.XXX.XXX-11, residente e domiciliado à Rua Waldir Soares de Mello, nº 220, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº 29092-020, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3797/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **MARCUS RAUTA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.928.854/0001-42**, representante da atração artística **MARCUS RAUTA**, para a realização de 01 (um) show musical, a ser apresentado no dia 13 de fevereiro de 2026, com início previsto para 23h00min, na Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval 2026**.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, ECAD, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A realização do show contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Verão Aracruz 2026, fomentando o desenvolvimento econômico, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes e valorizando a cultura local, consolidando Aracruz como destino de referência durante a alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração **MARCUS RAUTA**, integrante da programação oficial do Carnaval Aracruz 2026, no distrito de Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, com início previsto para às 23h00min, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
13/02/2026	MARCUS RAUTA	23h00min		02h00min		Barra do Sahy Aracruz/ES	R\$ 30.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

- I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
- II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
- III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei,

garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

MARCUS RAUTA LTDA

CNPJ nº 37.928.854/0001-42

CONTRATADA

Protocolo 1724671

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 89/2026.

ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0079

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E 29.216.361 KATIANE MACHADO BRANDÃO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXX.XXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXXXX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **29.XXXX1 KATIANE MACHADO BRANDÃO**, inscrita no CNPJ nº **29.216.361/0001-51**, neste ato representada por sua representante legal **KATIANE MACHADO BRANDÃO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº **084.XXXXXX-19**, residente e domiciliada na **Rua Projetada, CX 01, s/nº, Casa Rural Olivânia, município de Anchieta/ES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no **Processo Administrativo nº 4284/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **29.XXXXX1 KATIANE MACHADO BRANDÃO**, inscrita no CNPJ nº **29.216.361/0001-51**, para a realização de 01 (um) show musical da **BANDA PRESTÍGIO**, com duração de até 02h00min (duas horas), a ser apresentado no dia **17 de fevereiro de 2026**, às **17h30**, no **Palco Principal**, no balneário de **Barra do Sahy**, neste município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do Carnaval Aracruz 2026.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II**, combinado com o **caput do art. 92**, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme **Termo de Referência** emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, compreendendo o **cachê artístico** e demais encargos necessários à execução do objeto, tais como despesas com equipe técnica, logística, transporte, camarim, assistência técnica, encargos autorais (ECAD) e demais custos operacionais indispensáveis à realização do espetáculo.

Os custos relativos à infraestrutura do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, apoio operacional, ordenamento urbano, limpeza e suporte do espaço público, serão providos pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

1.4. A presente contratação tem como finalidade **fortalecer a programação cultural do Município**, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do **Carnaval Aracruz 2026**, promovendo o acesso democrático ao entretenimento gratuito durante a alta temporada no balneário de **Barra do Sahy**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto.

2.2. O objeto contratual consiste na realização de **01 (um) show musical** da **Banda Prestígio**, integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, conforme especificações abaixo:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
17/02/2026	BANDA PRESTÍGIO	17:30		02h00min		BARRA DO SAHY	R\$ 30.000,00

2.3. A apresentação será realizada conforme as condições estabelecidas neste contrato e na programação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.4. Os valores pactuados são fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

2.5. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

- I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
- II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
- III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajas inadequados (como trajas de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.
Aracruz/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ**CONTRATANTE**

29.216.361 KATIANE MACHADO BRANDAO,

CNPJ nº 29.216.361/0001-51

Katiane Machado Brandão

CONTRATADA**Protocolo 1724878****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 097/2026.**

ID - TCE ES 2026.009E0600016.10.0087

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E 31.XXX.XX8 AMANDA ROSÁRIO CORREIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.XXXXXX-97, Cédula de Identidade de nº 3.XXXXX2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **31.XXX.XX8 AMANDA ROSÁRIO CORREIA**, inscrita no CNPJ nº **31.436.878/0001-06**, responsável pela representação da **artista Amanda Rosário**, com sede no município de **Aracruz/ES**, neste ato representada por **Amanda Rosário Correia**, brasileira, artista musical, inscrita no CPF nº **133.XXX.XXX-19**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no **art. 74, inciso II**, combinado com o **caput do art. 92**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 3661 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **31.XXXXXX8 AMANDA ROSARIO CORREIA**, inscrita no CNPJ nº **31.436.878/0001-06**, para a realização de **01 (uma) apresentação artística musical da cantora Amanda e Banda**, na modalidade **show ao vivo**, com duração de até **02h00min (duas horas)**, a ser realizada em 13/02/2026, as 20:30h em Santa Cruz na programação oficial da Carnaval **2026**, no Município de Aracruz/ES.

1.2. A contratação ocorre por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição, conforme justificativa técnica constante no **Termo de Referência** elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, valor este que compreende o cachê artístico e **todas as despesas necessárias à execução do objeto**, incluindo, mas não se limitando a: transporte, ECAD, logística, alimentação, camarim, equipe técnica e de apoio, encargos operacionais, tributos e demais custos indispensáveis à realização da apresentação, não cabendo à Administração Pública quaisquer despesas adicionais.

1.4. A presente contratação tem como finalidade **fortalecer o turismo local, fomentar a economia do Município e ampliar a atratividade da programação oficial do CARNAVAL 2026**, por meio da apresentação de atração musical de reconhecido apelo popular. A realização do show contribuirá para o oferecimento de **entretenimento gratuito e de qualidade à população e aos visitantes**, bem como para a consolidação de Aracruz como destino turístico relevante durante o período de alta temporada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando necessário.

2.3. Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da artista **AMANDA E BANDA**, integrante da programação oficial do **CARNAVAL 2026**, na localidade de **SANTA CRUZ**, município de **Aracruz/ES**, com início previsto para **20h30min**, contemplando apresentação artística completa.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO SHOW	DO	TEMPO DURAÇÃO	DE	LOCAL	VALOR
13/02/2026	AMANDA E BANDA	20:30		02h00min		SANTA CRUZ	R\$ 18.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada **exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz**, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da

apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ CONTRATANTE

**31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA
CONTRATADA**

Protocolo 1724911

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 096/2026. ID TCE-ES 2026.009E0600016.10.0091

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E 51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Turismo e Cultura, Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 183.***.***-97, Cédula de Identidade de nº 3.***.**2 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, de 27 de novembro 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no **CNPJ nº 51.221.948/0001-08**, com sede na Área Rural de Aracruz, s/nº, Aracruz/ES, CEP nº 29.199-899, neste ato representada pelo **Sr. Charles de Souza Pereira**, inscrito no CPF nº 138.***.***-09, residente e domiciliado à Aldeia Caieiras Velha, s/nº, Aracruz/ES, CEP nº 29.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Processo Administrativo nº **4149/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no **CNPJ nº 51.221.948/0001-08**, para a realização de **01 (um) show musical do cantor GAROTÃO DO FORRÓ E SUA BANDA**, com duração de **02h00min (duas horas)**, a ser apresentado no dia **15 de fevereiro de 2026**, às **19h30min**, na localidade de **Mar Azul**, durante a programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**, no município de **Aracruz/ES**.

1.2. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, taxa de direitos autorais (ECAD), equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo cultural, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do **Carnaval Aracruz 2026**, por meio da apresentação de atração musical de renome regional, em consonância com os objetivos estratégicos do evento de promover o desenvolvimento cultural, valorizar a cultura popular e proporcionar entretenimento de qualidade à comunidade e aos visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
15/02/2026	GAROTÃO DO FORRÓ	19h30min	02h00min	MAR AZUL	R\$ 6.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central

de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura,

na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ CONTRATANTE

51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA

CNPJ nº 51.221.948/0001-08

CONTRATADA

Protocolo 1724934

Aditivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO REFERENTE AO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º
2.996/2024 (ORIGINÁRIO)**

PARTÍCIPIES: Prefeitura de Aracruz-ES:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO
E ARTE - CNPJ: 10.653.530/0002-73.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Sra. **Rosilene Filipe dos Santos Matos, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido pela autoridade

técnica desta Secretaria, na data de 06/02/2026, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE, concluindo que a Organização da Sociedade Civil respeitou os requisitos** contidos nos art. 22, 33 e 34 da Lei Federal de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015; nos artigos 21 e 45 do Decreto Municipal n.º 32.487 de 13 de março de 2017, **estando a Organização apta a celebrar o 2º (segundo) aditivo ao Termo de Colaboração n.º 003/2024, com este município**, tendo por objeto a "Cooperação financeira para complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para atendimento a no mínimo, 120 crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Barra do Riacho e adjacências (LOTE 5)", conforme documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2.996/2024 que está à disposição dos interessados para consulta.

Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Rosilene Filipe dos Santos Matos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1724516

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
DO PARECER TÉCNICO REFERENTE AO
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO N.º 004/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º
2.994/2024 (ORIGINÁRIO)**

PARTÍCIPIES: Prefeitura de Aracruz-ES:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO
E ARTE - CNPJ: 10.653.530/0002-73.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Sra. **Rosilene Filipe dos Santos Matos, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido pela autoridade técnica desta Secretaria, na data de 06/02/2026, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO**

AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE, concluindo que a Organização da Sociedade Civil respeitou os requisitos contidos nos art. 22, 33 e 34 da Lei Federal de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015; nos artigos 21 e 45 do Decreto Municipal n.º 32.487 de 13 de março de 2017, **estando a Organização apta a celebrar o 2º (segundo) aditivo ao Termo de Colaboração n.º 004/2024, com este município,** tendo por objeto a "Cooperação financeira para complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para atendimento a no mínimo, 30 crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Vila do Riacho e adjacências (LOTE 4)", conforme documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2.994/2024 que está à disposição dos interessados para consulta.

Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Rosilene Filipe dos Santos Matos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1724519

Barra de São Francisco

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 06 DE MARÇO DE 2023, PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 06 de março de 2023, que passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V.

Art. 1º omissis:

[...]

IV - Chefe de Atendimento e Recepção Administrativa:

- Gerir e supervisionar a recepção geral da Secretaria Municipal de Administração;
- Realizar triagem e filtro das demandas administrativas;
- Organizar fluxos e rotinas de atendimento;
- Orientar usuários quanto a procedimentos administrativos;
- Conferir atestados de exercício mensais;
- Elaborar relatórios de atendimento.

V - Chefe de Gestão Administrativa e Processos Internos:

- Coordenar processos administrativos internos;
- Mapear e otimizar fluxos administrativos;
- Monitorar prazos e trâmites processuais;
- Apoiar a elaboração de normas internas;
- Produzir relatórios gerenciais;
- Atuar de forma integrada com os setores da Secretaria.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 87/2023, acrescentando os cargos abaixo:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga horária semanal	Vencimentos
Chefe de Atendimento e Recepção Administrativa	01	Ensino Médio completo	40 (quarenta) horas	R\$ 3.900,00
Chefe de Gestão Administrativa e Processos Internos	01	Ensino Médio completo	40 (quarenta) horas	R\$ 3.900,00

Art. 3º Ficam extintos, como forma de compensação de gastos com despesa de pessoal, 5 (cinco) cargos de sub-adjunto, previsto na Lei Municipal nº 59, de 10 de outubro de 1990, suprimindo o impacto financeiro previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 3 de fevereiro de 2026

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1724002

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 **CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022** **IDCidades: 012E0700001.2022.001**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à entrega da documentação, observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá(ão) comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Capitão Antônio Lopes Tatagiba, nº 75, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES - Tel. (27) 3756-8000, ramal 2017, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 08h00m às 10h30m ou 13:00h às 16h00m, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 20 (vinte) dias úteis para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público

que irá ocupar.

2.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias)

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de **Decreto**, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, será publicado edital específico para convocação para posse em cerimônia própria, na qual o candidato deverá se apresentar em na Prefeitura do Município de Barra de São Francisco/ES, através de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Da data da posse, o candidato terá 01 dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 05 de fevereiro de 2026

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Legendas: ¹ AC= Ampla concorrência / ² PCD = Pessoa com deficiência

S02 - S0 - ARQUITETO

Nº	CLASSIF. 1 AC	Nº INSC.	CANDIDATO	VAGA
01	03	1124885	KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FONTANA	AC ¹

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. Inscrição no PIS/PASEP atualizado;
2. 01 (uma) foto 3x4 recente;
3. Comprovante de residência atualizado;
4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal de residência e/ou domicílio;
5. Carteira Oficial de Identidade (RG ou RNE) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
6. Título de Eleitor e último comprovante de votação;
7. Carteira de Reservista (se do sexo masculino) ou Certificado de Dispensa da Incorporação;
8. Certidão de Nascimento, se Solteiro(a); OU Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável, Carteira Oficial de Identidade (RG ou RNE) do cônjuge ou companheiro(a);
9. Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) aos maiores de 08 (oito) anos;
10. Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda;
11. Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;
12. Diploma ou Histórico Escolar autenticado (quando o cargo exigir);
13. Registro no Conselho de Classe (quando o cargo exigir);
14. Declaração de acúmulo de Cargos e Declaração de vínculo e/ou exoneração de outros Órgãos Públicos;
15. **Declaração de não responder a processo relativo ao exercício da profissão e por crimes contra a Administração Pública;** e
16. Declaração de antecedentes de saúde para o ingresso no Serviço Público.

ANEXO "III - A" - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022**TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2022) da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor. Barra de São Francisco, ____ / ____ /2026

Assinatura do candidato CPF: _____

ANEXO "III - B" - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022**TERMO DE FALTA DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2022) da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** em tomar posse no Cargo de _____

Barra de São Francisco, ____ / ____ /2026

Assinatura do candidato CPF: _____

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022**DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável. E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra de São Francisco, ____ / ____ /2026

Assinatura do candidato CPF: _____

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, abaixo-assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____ / e CPF/MF nº _____, () Declaro não possuir bens () Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - _____, no valor de R\$ _____	02 - _____, no valor de R\$ _____
03 - _____, no valor de R\$ _____	04 - _____, no valor de R\$ _____
05 - _____, no valor de R\$ _____	06 - _____, no valor de R\$ _____
07 - _____, no valor de R\$ _____	08 - _____, no valor de R\$ _____
09 - _____, no valor de R\$ _____	10 - _____, no valor de R\$ _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração Barra de São Francisco, ____ / ____ /2026

Assinatura do candidato CPF: _____

ANEXO VI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

Eu, _____, RG _____, em relação à posse do cargo **DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988. () não sou aposentado () sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
() não exerço () exerço
() outro cargo () emprego () função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:
Endereço:
Cidade:
Cargo/Emprego/Função
Fone: Bairro:
Estado:
Regime Jurídico:

2- HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Horário
2ª-feira	Das : horas às : horas
3ª-feira	Das : horas às : horas
4ª-feira	Das : horas às : horas
5ª-feira	Das : horas às : horas
6ª-feira	Das : horas às : horas
Sábado	Das : horas às : horas
Domingo	Das : horas às : horas
Total da carga horária semanal:	horas

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente _____km e que utilizarei como meio de transporte, gastando no percurso

_____horas e _____minutos. Caso venha a assumir vínculo nestas condições ou alterar as informações horas prestadas, assumo o compromisso de comunicar a este Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Barra de São Francisco, ____/____/2026

Assinatura do candidato CPF: _____

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a V. Sª. qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Barra de São Francisco, ____/____/2026

Assinatura do candidato CPF: _____

ANEXO VIII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES DE SAÚDE

ANTECEDENTES PESSOAIS	RESPOSTA	ESCLARECIMENTOS
A sua saúde tem sido boa? Se NÃO, porquê?	() SIM () NÃO	
Você tem hipertensão arterial? Se SIM, faz tratamento? Usa medicação?	() SIM () NÃO	
Faz uso de bebidas alcoólicas? Se sim, qual a frequência?	() SIM () NÃO	
Já sofreu convulsões ou desmaios? Se sim, quando? Qual a frequência? Faz acompanhamento médico?	() SIM () NÃO	
Você fuma? Qual a frequência, se SIM?	() SIM () NÃO	
Já esteve internado para tratamento? Se sim, qual o motivo e por quanto tempo? Houve sequelas?	() SIM () NÃO	
Já teve doenças de pulmões ou brônquios? SE SIM, qual? Faz acompanhamento?	() SIM () NÃO	
Já foi operado alguma vez? Se SIM, qual o motivo? Faz acompanhamento?	() SIM () NÃO	
Já sofreu doenças renais ou urinárias? Se SIM, faz acompanhamento?	() SIM () NÃO	

Já fez tratamento psiquiátrico? Se SIM, por quanto tempo? Faz acompanhamento? Toma alguma medicação? Qual?	()SIM () NÃO
Você é diabético? Desde que idade? Qual o tipo? Faz acompanhamento?	()SIM () NÃO

Já fez uso de tóxicos ou uso de drogas lícitas? Se SIM por quanto tempo? Quais? Faz acompanhamento?	()SIM () NÃO	
Já teve úlcera ou gastrite? Se SIM, faz acompanhamento? Uso de medicação rotineira?	()SIM () NÃO	
Faz uso contínuo de alguma medicação? Qual e porquê?	()SIM () NÃO	
Já teve doença DST? SE SIM, teve acompanhamento médico? Fez o tratamento total?	()SIM () NÃO	
Faz uso de lentes corretivas? (óculos/ lentes de contato) Se SIM comparecer à perícia munido de prescrição médica (receituário)	()SIM () NÃO	
Já fez cirurgia oftalmológica? E SIM, qual o motivo?	()SIM () NÃO	
Já teve doença cardíaca? Se SIM, faz acompanhamento? Toma alguma medicação?	()SIM () NÃO	
Procurou médico nos últimos 2 anos? Qual a razão?	()SIM () NÃO	
Já tirou licença médica? Se SIM por quanto tempo? Qual o motivo?	()SIM () NÃO	

Mencione todas as doenças que você teve nos últimos 5 anos:

P A R A MULHERES	RESPOSTA	ESCLARECIMENTOS
ANTECEDENTES PESSOAIS		
Já se submeteu a cirurgia ginecológica?	()SIM () NÃO	
Tem fluxo excessivo?	()SIM () NÃO	
As menstruações são normais?	()SIM () NÃO	
Faz consultas ginecológicas periódicas?	()SIM () NÃO	
Você tem cólicas?	()SIM () NÃO	

Qual a data da última menstruação?	()SIM () NÃO	
Antecedentes obstétricos:	()SIM () NÃO	

ANTECEDENTES FAMILIARES	IDADE	CONDIÇÕES DE SAÚDE OU CAUSA MORTE
PARENTESCO		
PAI		
MÃE		
IRMÃO		
IRMÃO		
IRMÃO		
FILHO		
FILHO		
FILHO		

Tem havido na família casos de TUBERCULOSE, DIABETES, ASMA, CÂNCER, IPERTENSÃO ARTERIAL, DOENÇA CARDÍACA, EPILEPSIA, DOENÇAS MENTAIS, ALCOOLISMO, DOENÇAS DEGENERATIVAS, RINS POLICÍSTICOS? () SIM ou () NÃO
Se SIM, prestar esclarecimento da situação:

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.

Barra de São Francisco, ____/____/2026

Assinatura do candidato CPF: _____

ANEXO IX - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

OBS.: deverá ser preenchida a ficha cadastral do candidato aprovado, conforme modelo fornecido e utilizado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Barra de São Francisco.

ANEXO X - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 EXAMES PARA ADMISSÃO:

Os seguintes exames para admissão:

- hemograma completo;
- glicemia;
- urina tipo 1 (EAS);
- creatinina;
- colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);

- citologia oncológica - papanicolau (mulheres);
- PSA (homens acima de 50 anos);
- mamografia (mulheres acima de 50 anos);
- raios X de tórax PA e perfil;
- pesquisa de sangue oculto nas fezes - método imunocromatográfico (homens e mulheres, acima de 50 anos);
- eletrocardiograma

Protocolo 1724008**Contrato****RESUMO DE CONTRATO DO SAMU Nº 000007/2026.**

EMPRESA: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE -CIM NOROESTE;

Processo de nº 013424/2025 e Procedimento Licitatório Dispensa nº 000003 / 2026;

OBJETO: Contrato de Programa com Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, para gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU;

DO VALOR: 609.995,64 (seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos),

DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

Acesso à Íntegra: www.pmbsef.es.gov.br

Assinatura: 03 de fevereiro de 2026;

Wanderson Melgaço Macedo

Secretário Municipal de Saúde

Enivaldo Euzébio dos Anjos

Prefeito Municipal

ID.2026.012E0500001.09.0003

Protocolo 1724172**RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO****CONTRATO ADMINISTRATIVO 000003 /2026****Contratada: ALESSANDRA NUNES LORDS ME MEE;**

Processo de nº 008941/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000026 / 2025;

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS, destinados às comunidades de Barra de São Francisco /ES através de repasse de Emenda Parlamentar nº 458, Convênio Estadual SESPORT Nº 004/2024.;**DO VALOR:** R\$ 29.722,23 vinte e nove mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos**DA VIGÊNCIA: 31/12/2026;****Assinatura:** 30 de janeiro de 2026;**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS****MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO****Protocolo 1724206****Baixo Guandu****Contrato****EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026**

PROCESSO Nº 11.437/2025

Cidades/TCE-ES: 2026.011E0500001.09.0002

LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa visando a Prestação de serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva em câmaras de conservação, com calibração, qualificação térmica, validação e fornecimento de peças, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

CONTRATADA: SOS SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA

CNPJ Nº 18.789.703/0001-06

VALOR GLOBAL: R\$ 56.400,00

VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu-ES, 06 de fevereiro de 2026.

VINICIUS DETTONI GOBBO**Secretário Municipal de Saúde****Protocolo 1724527****Boa Esperança****Decreto****DECRETO N.º 10.600/2026
DE: 06/02/2026**

Declara de Utilidade Pública área de imóvel rural e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo nº 2910/2025 que solicita providências para atender a demanda de expansão do cemitério da sede do Município de Boa Esperança-ES.

DECRETA:**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, de acordo com o inciso VII do art.75 da Lei Orgânica do Município, uma área de **imóvel rural medindo 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados)**, abaixo relacionada, bem como as benfeitorias que sobre ela existir:**Parágrafo único.** A área declarada trata-se de um imóvel de terra urbana de propriedade da Srª Dalila Maria Bastianello, parte da matrícula n.º 1.609, cadastrada no Incra sob nº 502.030.004.740 7, denominado Sítio Esperança, situado no Córrego Boa Esperança, Boa Esperança/ES, faz divisa com o Bairro Boa Vista, onde está situado o cemitério atual, com as seguintes confrontações: ao norte com

Ariosvlado Dionizio da Paz; ao sul com Osvaldo de Jesus Rodrigues; a leste com Jones Bastianelli; e, ao oeste com Agostinho Clementino da Silva.

Art. 2º A área constante deste Decreto será destinada à expansão do cemitério da sede do Município de Boa Esperança-ES.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto de nº

10.568/2026 de 30/01/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA,
aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração Interino

Registrado e Publicado na data supra.

Protocolo 1724749

Bom Jesus do Norte

Aditivo

1º TERMO ADITIVO

IC: 2024.014E0700001.02.0024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA ROSINEIA DA SILVA FEIJOLI DIAMANTINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-98VLR

Aos quatro dias do mês de fevereiro, do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, portador do CPF nº XXX.305.XXX-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROSINEIA DA SILVA FEIJOLI DIAMANTINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.097.695/0001-56, com sede Rua Carlos Xavier, 419 - Centro - Bom Jesus do Norte - ES - CEP: 29460-000, Tel: (22) 9892-7100, E-mail: nelsonufv@gmail.com, por seu representante legal, Sra. **ROSINEIA DA SILVA FEIJOLI DIAMANTINO**, CPF nº XXX.832.XXX-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 000021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000020/2024 e do Processo Administrativo nº 003060/2024, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditamento passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 000021/2025, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, vigorando do dia **12 de fevereiro de 2026 até o dia 12 de fevereiro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR ADITIVADO

3.1 - Será aditivado ao Contrato o valor global de **R\$ 25.806,25 (vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme quadro a seguir:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00004	APONTADOR DE LÁPIS unidade com depósito, com características aproximadas, material plástico, tipo escolar, tamanho médio 30x30x10, com 01 furo, cores variadas UND BRW BRW	UND	1.500,000	0,620	930,00
00006	BLOCO DE RECADO AUTO-ADESIVO tipo post-it 38 mm x 50 mm, reposicionável - cores rosa, amarelo, laranja e verde, pacote com 04 blocos c/ 50 fis PCOTE BRW BRW	PCOTE	50,000	3,280	164,00
00014	CAIXA ARTICULAVEL PARA DOCUMENTOS-VERTICAL com características mínimas em: arquivos, correspondência, caixa tripla injetada em poliestireno com três bandejas, tamanho officio. UND POLYCART POLYCART	UND	15,000	5,750	86,25
00021	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA 3MM-12 CORES ponta em feltro resistente, comprimento da caneta: 15 cm. tampa com ventilação do tipo anti-asfixiante. o estojo deverá ser de material plástico flexível e resistente, embalagem contendo 12 cores variadas: vermelho, rosa, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, amarelo, roxo, marrom, cinza e preto. KIT LEONORA LEONORA	KIT	1.500,000	5,900	8.850,00
00030	CLIQUE 4-0 com no mínimo: tratamento superficial, niquelado, tamanho aprox. 4-0, material metal aço inox, formato trançado, caixa com aprox. 100 und CX BACCHI BACCHI	CX	100,000	2,700	270,00
00037	ELÁSTICO LATEX Nº18 com caract. mínimas: borracha resistente, circular para cintar objetos, na cor amarela (tipo para dinheiro). pct com no mínimo 100g. PCOTE MAMUTH MAMUTH	PCOTE	100,000	2,960	296,00
00039	ESQUADRO DE PLÁSTICO uso escolar, medidas aproximadas 26x60cm, cristal (transparente), com as pontas arredondadas para não machucar. und UND WALEU WALEU	UND	300,000	2,110	633,00
00044	FITA ADESIVA (TIPO DUREX) com medidas aproximadas: 12x30-transparente. und UND KORETECH KORETECH	UND	200,000	0,590	118,00
00047	FITA CREPE com características aproximadas: 18x50cm, composta por um dorso de papel crepado de 40g na cor palha claro, tratado com solução de borracha. seu adesivo e a base de borracha e resina. und UND KORETECH KORETECH	UND	350,000	3,390	1.186,50
00048	FITA CREPE. com características aproximadas: 48x50cm, composta por um dorso de papel crepado de 40g na cor palha claro, tratado com solução de borracha. seu adesivo e a base de borracha e resina. und UND KORETECH KORETECH	UND	50,000	8,770	438,50
00049	FOLHA DE PAPEL PARDO com no mínimo para 96x66 cm 80g/m² papel kraft. FOLHA SCRITY SCRITY	FOLHA	800,000	0,590	472,00
00050	GIZ DE CERA com no mínimo 12 cores primárias a embalagem, formato redondo grosso, atóxico lavável, embalagem. caixa CX ALCALLEX ALCALLEX	CX	2.000,000	2,800	5.600,00
00057	KIT ORGANIZADOR DE MESA AÇO TELADO com no mínimo de medidas 20 x 19 x 9 , na cor preta, perfeito para organizar lápis, canetas, clips, e lembretes. und UND KIT KIT	UND	50,000	20,400	1.020,00
00058	LAPISEIRA 0.9 MM com no mínimo apresentando uma escrita macia, em perfeito estado, confortável, material plástico resistente, com prendedor, ponta acionada de metal. und UND LEONORA LEONORA	UND	500,000	1,950	975,00
00073	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICA com características mínimas: pasta com grampo trilho officio. material plástico-polipropileno-imensoes 33,5x23,5x2cm: 0.45 g. cores variadas. pacote contendo aprox. 20 unidades PCOTE ACP ACP	PCOTE	50,000	21,540	1.077,00
00098	TINTA PARA TECIDO a base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, cores primárias e miscíveis entre si. embalagem com aproximadamente 37 ml. caixa com 12 unidade. CX TEK BOND TEK BOND	CX	100,000	36,900	3.690,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta: FICHA 0000190, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

CLÁUSULA QUINTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

5.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 000021/2025.

Bom Jesus do Norte - ES, 04 de fevereiro de 2026.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE

Protocolo 1724495

Castelo**Decreto**

DECRETO Nº 21.291, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DESLIGA, A PEDIDO, A SERVIDORA EFETIVA MERCEDES SPADETI DE SOUZA MARQUES E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1345/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desligada, a pedido, a servidora pública municipal **MERCEDES SPADETI DE SOUZA MARQUES**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Serviços Gerais, nomeada através do Decreto nº 9.890 de 2011, e declaro vago o referido cargo, em virtude da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1724064

DECRETO Nº 21.292, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA EFETIVA DELCINÉA FIM CAMPOREZE E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1143/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal **DELCINÉA FIM CAMPOREZE**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Educação, nomeada através do Decreto nº 8.989 de 2010, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e declaro vago o referido cargo em concordância com legislação municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1724092

Convocação

CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2025 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR, MOTORISTA "D" E OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2025, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovani Piassi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de **Assistente de Serviços de Educação / Cuidador / Monitor de Transporte Escolar**, para o exercício no ano letivo/2026.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.

3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

RÉGIÃO I

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO / CUIDADOR / MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO DE LISTA: GERAL

- 26 - ISABELLA CRISTINA MARQUES DE ARAUJO
- 27 - THAMY GIRON DA SILVA
- 28 - RAFAELA DE OLIVEIRA MOREIRA
- 29 - VITÓRIA BARBOSA DE OLIVEIRA
- 30 - SANDRA VIANNA CÔCO CAMARGO
- 31 - ANGELA MARIA ROBERTE CARDOSO
- 32 - ROSANE RIBEIRO DE SOUZA
- 33 - ACLECIA COSTA DE OLIVEIRA
- 34 - GENIANA SOUZA SANTANA
- 35 - MARIA ANGELICA COLODETTE SIMAO
- 36 - ANA JÚLIA SILVA DOS SANTOS
- 37 - MARIA INES FIORIO DE OLIVEIRA SENA

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

TIPO DE LISTA: PRETO/PARDO

- 7 - LENITA MERCON DE VARGAS LOPES
- 8 - MARILENE SOARES RODRIGUES
- 9 - VALÉRIA MOREIRA CONSTANTINO
- 10 - ROBERTA DE OLIVEIRA BOEQUE

5. Documentos necessários para celebração de contrato:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

- c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- d) Carteira de Motorista, havendo;
- e) PIS/ PASEP;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- h) Escolaridade;
- i) Comprovante de Endereço atualizado;
- j) Certidão de Nascimento/Casamento;
- k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- m) CPF dos pais;
- n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
- o) Telefone para contato;
- p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
- q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 09 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 9.589/2025

Protocolo 1724124

CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2025 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR, MOTORISTA "D" E OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO AS UNIDADES ESCOLARES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2025, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovani Piassi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de **Assistente de Serviços de Educação / Cuidador / Monitor de Transporte Escolar**, para o exercício no ano letivo/2026.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.

3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO / CUIDADOR / MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO DE LISTA: GERAL

- 38 - LUZIA TONETTI SOARES
- 39 - ROZANE SILVIA NOGAROL STOFFLE
- 40 - INÊS APARECIDA MACHADO PIANISSOLA
- 41 - IZABEL CRISTINA SILVA SANTOS
- 42 - LENITA MERCON DE VARGAS LOPES
- 43 - CRISTIANE DE LIMA VIEIRA
- 44 - MARILENE SOARES RODRIGUES
- 45 - IVANETE FIA
- 46 - ROSANI BONICENHA LORENÇÃO
- 47 - VALÉRIA MOREIRA CONSTANTINO
- 48 - ROBERTA DE OLIVEIRA BOEQUE
- 49 - ROSANA GONÇALVES DOLORES
- 50 - ERLANE VARGAS BARBOSA DE SOUZA
- 51 - JADY MOREIRA MOL ANDREON
- 52 - BEATRIZ MOREIRA DO CARMO
- 53 - RAQUEL MUNIZ RODRIGUES
- 54 - MARA ELAINE DA SILVA
- 55 - DANIELLI OLIVEIRA FABRI
- 56 - JULIANA PADOVANI GOBBI
- 57 - SHIRLEY APARECIDA TESSARO SCHETTINO
- 58 - MARILENE DOS SANTOS LUCIO
- 59 - IVANETE APARECIDA PAZINE DE ANGELO
- 60 - LUZINETE MAZIN SIMÃO PAQUELI
- 61 - JOCICLEA AMBROZINI MARQUES
- 62 - ANA LUCIA BENTO DA SILVA
- 63 - RENATA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA CALIMAN
- 64 - ALINE VENTURIN BRAVIN
- 65 - MAYARA PEREIRA LEODORIO
- 66 - LUANA DE FATIMA VICENTE DA SILVA
- 67 - CAMILA PEDRUZZI DOS SANTOS
- 68 - ELAINE SANDRE GONCALVES
- 69 - MAIARA STOFFLE MARTINS
- 70 - MIDIAN TEIXEIRA DA SILVA
- 71 - LIELE CREVELARI SANSÃO BASSINI
- 72 - LETICIA NUNES FERNANDES
- 73 - JOELMA PEREIRA BATISTA
- 74 - TAINÁ DA SILVA ROCHA
- 75 - NEUSA MARIA BARBOSA
- 76 - CASSIA APARECIDA BORGES DA SILVA
- 77 - ROSELINA APARECIDA DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
TIPO DE LISTA: PRETO/PARDO

- 11 - ROSANA GONÇALVES DOLORES
- 12 - ERLANE VARGAS BARBOSA DE SOUZA
- 13 - BEATRIZ MOREIRA DO CARMO
- 14 - MARILENE DOS SANTOS LUCIO
- 15 - ANA LUCIA BENTO DA SILVA
- 16 - LUANA DE FATIMA VICENTE DA SILVA
- 17 - ELAINE SANDRE GONCALVES
- 18 - MIDIAN TEIXEIRA DA SILVA
- 19 - JOELMA PEREIRA BATISTA
- 20 - ROSELINA APARECIDA DA SILVA
- 21 - RAQUEL MONJARDIM
- 22 - MARIA SEBASTIANA DA ROSA BOSSER
- 23 - FERNANDA LEMOS SCOLFORO
- 24 - VANDELICIA MARIA SEABRA
- 25 - CIRLENE DOS SANTOS BRUNELI
- 26 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
- 27 - MARIA ELENA RODRIGUES DIAS ROCHA

5. Documentos necessários para celebração de contrato:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- d) Carteira de Motorista, havendo;
- e) PIS/ PASEP;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- h) Escolaridade;
- i) Comprovante de Endereço atualizado;
- j) Certidão de Nascimento/Casamento;
- k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- m) CPF dos pais;
- n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
- o) Telefone para contato;
- p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
- q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 09 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 9.589/2025

Protocolo 1724698

Portaria

PORTARIA Nº 10.719, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 01/2025, e conforme consta no Processo Administrativo nº 2744/2025, e;

Considerando art. 2º, IX da Lei nº 4.150/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 01/2025, conforme relação abaixo:

ENFERMEIRO DE ESF

GESIANE DE ALMEIDA AGUIRRES

* Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.060/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1724741

PORTARIA Nº 10.720, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 01/2025, e conforme consta no Processo Administrativo nº 8496/2025, e;

Considerando art. 2º, IX da Lei nº 4.150/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 01/2025, conforme relação abaixo:

ASSISTENTE SOCIAL

ELISÂNGELA DA SILVA

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1724755

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DA EMPRESA FIRE TINTAS CENTER LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº. 1.805/98, modificada pela Lei nº. 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto 12.198/2013 de 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **ROBERTO CARLOS SARTI**, matrícula **028086**, para atuar na fiscalização

e acompanhamento do contrato nº 1.01288/2026, para aquisição de pedras (paralelepípedos) para serem utilizados pelos servidores da Secretaria nos serviços de recuperação e implantação de calçamento no distrito de Monte Pio.

Art. 2º Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da entrega dos materiais, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante a vigência do contrato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 04 de Fevereiro de 2026

Wanderley Riquieri dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Protocolo 1724766

PORTARIA Nº 10.721, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado PMC nº 02/2025, e conforme consta no Processo Administrativo nº 15345/2025, e;

Considerando art. 2º, IX da Lei nº 4.150/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado PMC nº 02/2025, conforme relação abaixo:

OPERADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

MARIA CLARA VICENTINI DINIZ

SOPHIA BICALHO RODRIGUES DA SILVA

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1724777

Termos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.04467/2025

Processo Administrativo Nº 004467/2025

Pregão Eletrônico No 086/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.04467/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E A EMPRESA POSTO SÃO CRISTOVÃO DE CASTELO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: POSTO SÃO CRISTOVÃO DE CASTELO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a partir do dia 07 de abril de 2026, o contrato nº 1.04467/2025, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 004467/2025.

E, por estarem assim justos e contratados partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1724488

Contrato

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO SEME Nº 94/2026

Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF

1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): INDYANARA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X7, CI: 4.XXX.XX2-ES, residente e domiciliada à Rua Alvino Marques, nº 98, Vila Barbosa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR E - LÍNGUA PORTUGUESA nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF IRMÃO MANGIFESTE - Dotação Orçamentária - 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas vagas, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 02 de fevereiro de 2026 com término em 23 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum

outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

INDYANARA DE SOUZA PEREIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO SEME Nº 61/2026
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANA JÚLIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X6, CI 4.XXX.XX6-ES, residente e domiciliado à Rua Alcino Rangel, nº 455, Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR E - EDUCAÇÃO ESPECIAL - nível V, ministrando 35 horas/aula semanais - EMEIEF MONTEPIO - Dotação Orçamentária - 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas do Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do

CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 03 de fevereiro de 2026 com término em 23 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA JÚLIA SILVA DOS SANTOS
Professor Contratado

Testemunhas:

CONTRATO SEME Nº 137/2026
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANA APARECIDA DOS SANTOS PERCILIANO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X4 e CI 9XX.XX1-ES, residente e domiciliada à Rua Manoel Vaillant Larr, nº 104, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR E - ARTE, nível V, ministrando 22 horas/aula semanais - EMEIEF ANTONIO SASSO - Dotação Orçamentária - 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas vagas, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente

trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de fevereiro de 2026 com término em 23 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA APARECIDA DOS SANTOS PERCILIANO
Professor Contratado

Testemunhas:

CONTRATO SEME Nº 120/2026
Prestação de Serviços por Designação
Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato

pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): FABIOLA PINHO PACHECO, brasileira, professora, solteira, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, CI 1.XXX.XX4-ES, residente e domiciliada à Rua Felinto Alves Pacheco, s/nº, Conduru, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "P" - PEDAGOGA - nível V, ministrando 40 horas/aula semanais - EMEIEF ESPLANADA DO CASTELO - Dotação Orçamentária - 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em cargo vago, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 02 de fevereiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO

é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

FABIOLA PINHO PACHECO
Professor Contratado

Testemunhas:

CONTRATO SEME Nº 135/2026 **Prestação de Serviços por Designação** **Temporária - DT**

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MARCIANA DE MORAES RAIMUNDO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 1XX.XXX.XXX-X6, RG 2.XXX.XX8-ES, residente e domiciliada na Rua Angelo Schetino, nº 70, Nossa Senhora Aparecida, do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR E - LÍNGUA PORTUGUESA, nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MONTEPIO - Dotação Orçamentária - 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas vagas, no turno matutino - ESCOLA DE

TEMPO INTEGRAL. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 04 de fevereiro de 2026 com término em 23 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MARCIANA DE MORAES RAIMUNDO
Professor Contratado

Testemunhas:

CONTRATO SEME Nº 136/2026
Prestação de Serviços por Designação
Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): RENATA APARECIDA MATOS GONÇALVES FIM, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 0XX.XXX.XXX-X1, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.XXX.XX2 - ES, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 334, Santo Andrezinho, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR M - nível V, ministrando 40 horas/aula semanais - EMEIEF ESPLANADA DO CASTELO - Dotação Orçamentária - 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas de LIBRAS, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente

trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de fevereiro de 2026 com término em 23 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

RENATA APARECIDA MATOS GONÇALVES FIM
Professor Contratado

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO SEME Nº.
104/2026
PROCESSO SELETIVO - SEME - 05/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa

Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02 - CONTRATADO(A): RITA CANTARELLA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 8XX.XXX.XXX-X5, CI nº 6XX.XX5-ES, residente e domiciliada à Avenida Nicanor Marques, nº 54, Centro, no Município de Castelo.

03 - OBJETO: Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, na EMEIEF MADALENA PISA, executando atividades de Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial, tudo de acordo com o Processo Seletivo, Edital Nº 07/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação 000009012.1236100292.071 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir de **02 de fevereiro de 2026 com término em 06 de fevereiro de 2026 (05 dias)**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 02 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

RITA CANTARELLA RIBEIRO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1724139

CONTRATO Nº 1.00952/2026
Referente Processo Administrativo nº 000952/2026

CONTRATO DE PSICÓLOGO, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A SRª. ELAINE AUGUSTO PINTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: ELAINE AUGUSTO PINTO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da profissional Psicólogo, oriundo do Processo Administrativo nº 000952/2026, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo SEMDSH 02/2025:

CARGO	Atribuições
Psicólogo	Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de psicologia; Proceder ao estudo do comportamento humano, através da aplicação de testes psicológicos, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, possibilitando assim, a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e diagnóstico clínico; Proceder à formulação de hipótese e sua comprovação experimental, visando obter elementos relevantes aos estudos dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, para orientar-se no diagnóstico de certos distúrbios emocionais da personalidade; Participar na elaboração de análise ocupacional, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatível com as exigências da ocupação; Assessorar e responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executam atividades da área de atuação profissional do psicólogo; Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico legais relacionados com as atividades da área profissional do psicólogo; Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do psicólogo; Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.428,96 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000012015.0812200382.111	31900400	0836	SEMDSH - 15000009999 - Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1724796

CONTRATO Nº 1.01599/2026

Referente Processo Administrativo nº 001599/2026

CONTRATO E OPERADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENE, ASSEIO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A SRª. DIANA APARECIDA FEUCHARD DO NASCIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: DIANA APARECIDA FEUCHARD DO NASCIMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do(a) profissional Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza, oriundo do Processo Administrativo nº 1.01599/2026, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo SEMDSH 01/2025:

CARGO	Atribuições
Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza	Executar Serviços de limpeza, asseio, conservação de higienização de dependências, instalações, equipamentos e demais áreas internas de prédios onde funcionem serviços públicos municipais; Executar Serviços de limpeza e conservação de áreas externas de prédios públicos, como pátios, estacionamentos, depósitos e assemelhados; Preparar e servir café; Executar os serviços de disponibilização de água potável para os servidores; Movimentar móveis, equipamentos e instrumentos; Zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; Informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; Usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; Executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; Executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000012015.0812200382.111	31900400	836	SEMDSH - 15000009999 - Contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam

o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo-ES

Protocolo 1724823

CONTRATO Nº 1.00531/2026.

Ref. Processo Administrativo Nº 000531/2026.

Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.875/2024.

CONTRATO DA BANDA GAROTOS TRADIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E DENILSON AUGUSTO MARINATO MEI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADO: DENILSON AUGUSTO MARINATO MEI

OBJETO: Contratação da Banda "GAROTOS TRADIÇÃO" que fará parte da programação do Carnaval de Castelo de 2026, onde se apresentará no Parque da Beira Rio a partir das 20:00h do dia 16 de fevereiro de 2026, no município de Castelo - E.S.

VALOR: O valor do presente contrato, é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

Lote	Descrição	UN	QT.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
01	Contratação da Banda "GAROTOS TRADIÇÃO" que fará parte da programação do Carnaval de Castelo de 2026, onde se apresentará no Parque da Beira Rio a partir das 20:00h do dia 16 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 2h.	UN	01	18.000,00	18.000,00
TOTAL					18.000,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária;

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0000100132369500342.102	33903900000	0749	SEMTEC - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir da data da sua publicação.

Castelo-ES, 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1724960

CONTRATO Nº 1.18333/2025.

Processo Administrativo nº 018333/2025.

Referente ao Credenciamento No 004/2025 - SRP (Processo Administrativo nº 018333/2025).

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PETVIDA., QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, E A EMPRESA HECTORE LARGURA SARTORI - SATORI PET.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: HECTORE LARGURA SARTORI - SATORI PET

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica e hospitais veterinários para prestação de serviço de castração em cães e gatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Lote	Descrição	UN	QT.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
01	CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	12,00	738,69	8.864,28

02	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	12,00	841,98	10.103,76
03	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	12,00	945,670	11.348,04
04	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	12,00	1.131,67	13.580,04
05	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	5,00	681,67	3.408,35
06	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	5,00	761,67	3.808,35
07	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	5,00	794,23	3.971,15
08	CASTRACÃO EM CANINO MACHO ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	5,00	840,67	4.203,35
09	CASTRACÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	8,00	621,64	4.973,12
10	CASTRACÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UN	4,00	581,67	2.326,68
TOTAL					66.587,12

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de **R\$66.587,12 (Sessenta e seis mil quinetos e oitenta e sete reais e doze centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0000140171812200482.160	33903900000	1340	SEMIR - 275900000000 - Recursos vinculados a fundos

Castelo-ES, 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1725017

CONTRATO Nº 1.01600/2026.**Referente Processo Administrativo nº 001600/2026****CONTRATO DE COZINHEIRO(A), QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A SR(a) MARGARIDA DO CARMO ALTOÉ MENEGAZZO****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**
CONTRATANTE: MARGARIDA DO CARMO ALTOÉ MENEGAZZO**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação da profissional Cozinheiro(a), oriundo do Processo Administrativo nº 001600/2026, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo SEMDSH 03/2025:

CARGO	Atribuições
Cozinheiro(a)	Acompanhar a alimentação das crianças, observando horários e rotinas estabelecidos. Acompanhar a alimentação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, seguindo horários e rotinas predeterminados. Atender convocações e ordens de superiores hierárquicos. Cumprir normas de segurança e higiene no trabalho, executando tarefas afins. Cumprir carga horária de 40 horas semanais (ou escala conforme necessidade do serviço). Distribuir refeições preparadas, servindo-as conforme rotina definida. Executar atividades com zelo, eficiência e economia de materiais. Informar superiores sobre irregularidades com alimentos ou situações não resolvidas. Obedecer aos "per captas" (quantidades por pessoa) estabelecidos pelo setor. Seguir normas de higiene do Manual da Merendeira, incluindo: Uso de uniformes, toucas, luvas e calçado fechado. Lavar as mãos antes e após manipular alimentos. Organizar e supervisionar serviços de cozinha, incluindo: Planejar cardápios. Realizar pré-preparação, preparação e finalização de alimentos. Aplicar métodos de cozimento e padrões de qualidade. Orientar servidores auxiliares em tarefas do cargo. Participar de cursos, oficinas teóricas e práticas quando convocado. Preparar alimentação para lactentes conforme orientação técnica. Preparar refeições, realizando: Seleção, lavagem, corte, tempero e cozimento de alimentos. Preparo de sucos e fórmulas lácteas padronizadas. Receber e armazenar alimentos seguindo normas de conservação e higiene. Controlar estoques de gêneros alimentícios. Registrar saída diária de alimentos em formulários específicos. Registrar número de refeições servidas e aceitabilidade dos alimentos. Requisitar materiais e mantimentos quando necessário. Responsabilizar-se por prazos de validade dos alimentos. Seguir dietas especiais para crianças com restrições. Aplicar cardápios estabelecidos, distribuindo alimentos por faixa etária e restrições. Usar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme riscos da atividade. Verificar conservação dos alimentos, descartando itens inadequados. Zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho, equipamentos e utensílios. Garantir cumprimento de normas de segurança. Executar demais atividades previstas na regulamentação do cargo. Realizar tarefas não correlatas em situações excepcionais (pandemia, calamidade, etc.).

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.621,00 (mil seissentos e vinte e um reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000012015.0812200382.111	31900400	836	SEMSH - 15000009999 - Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo-ES

Protocolo 1725028**Aditivo****RETIFICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL****3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 262/2025 - CARGO DE PROFESSOR M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E SUELLEN DE DEUS COSTA.**

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **SUELLEN DE DEUS COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX-X1, CI 2.XXX.XX3-ES residente e domiciliada à Rua Dr. Adalton Santos, 823, Bairro Niteroi, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal

nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236500292.073	31900400000	625	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Creche - 0 a 3 anos - CEIM Profª Abigail Silva de Andrade (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 35 horas/aula é de R\$ 4.348,40 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

SUELLEN DE DEUS COSTA
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 161/2025 - CARGO DE PROFESSOR - E -

MATEMÁTICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA NALLI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA NALLI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9, CI: 1.XXX.XX0-ES, residente e à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 278, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Felinto Martins (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Matemática - 32 horas/aula é de R\$ 3.975,68 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA NALLI
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 780/2025 - CARGO DE PROFESSOR - E - MATEMÁTICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E TAYLA PICOLI SIMONATO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **TAYLA PICOLI SIMONATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX-X7, CI 2.XXX.XX8-ES residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Estrela do Norte, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato,

pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Delza Frasson (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Matemática - 25 horas/aula é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

TAYLA PICOLI SIMONATO
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 031/2025 - CARGO DE PROFESSOR - P - ORIENTAÇÃO - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E MARISTELA MACHADO GREGORIO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **MARISTELA MACHADO GREGORIO**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, CI MG-8.XXX.XX8, residente e domiciliada na localidade de Sombra da Tarde, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Delza Frasson (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "P" - orientação - 40 horas/aula é de R\$4.969,60 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de

remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

MARISTELA MACHADO GREGORIO
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

- 1) _____
- 2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2025 - CARGO DE PROFESSOR - P - SUPERVISÃO - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E PATRICIA MARIA PEREIRA.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **PATRICIA MARIA PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X2, CI nº 3.XXX.XX5-ES, residente e domiciliada na localidade de Caxixe Quente, s/nº, Zona Rural, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236500412.604	31900400000	392	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Creche - 0 a 3 anos - CEIM Profª Abigail Silva de Andrade (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "P" - Supervisão - 40 horas/aula é de R\$4.969,60(quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

PATRICIA MARIA PEREIRA
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 508/2025 - CARGO DE PROFESSOR E - HISTÓRIA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E ROSINÉIA CAVALINI PADOVANI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª **ROSINÉIA CAVALINI PADOVANI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX.X5, CI 2.XXX.XX0-ES residente e domiciliada na Rua Maria Ortiz, nº 716, Vila Isabel, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Centro Unificado Constantino José Vieira (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - História - 05 horas/aula é de R\$ 621,20 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

ROSINÉIA CAVALINI PADOVANI
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 313/2025 - CARGO DE PROFESSOR - E - EDUCAÇÃO FÍSICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E ELIANDERSON SEVERIANO FACCIN.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado Sr. **ELIANDERSON SEVERIANO FACCIN**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X9, CI 2.XXX.XX4 - ES, residente e domiciliado na Rua João Arcanjo Andreon, nº 113, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	de

000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Reinaldo Fim (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Educação Física - 15 horas/aula é de R\$1,863,60 (hum mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

ELIANDERSON SEVERIANO FACCIN
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 339/2025 - CARGO DE PROFESSOR - E - EDUCAÇÃO FÍSICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E LEDIANE APARECIDA PEREIRA MARTINS.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

CASTELO, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado Sr^a. **LEDIANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 1XX.XXX.XXX-X2, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1.XXX.XX6-ES, residente e domiciliada à Rua Jocarly Garcia, nº 143, Santo Andrezinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236500292.073	31900400000	625	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Creche - 0 a 3 anos - CEIM Profª Maria de Lurdes Silva Bortolo (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Educação Física - 22 horas/aula é de R\$2.733,28 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

LEDIANE APARECIDA PEREIRA MARTINS
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 648/2025 - CARGO DE PROFESSOR - E - EDUCAÇÃO FÍSICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E WILLIAN MALVESTIO MAGESKI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado Sr. **WILLIAN MALVESTIO MAGESKI**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X3, CI 3.XXX.XX3-ES, residente e domiciliado à Rua José Medeiros Correia Júnior, s/nº, Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Irmãos Mangifeste (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Educação Física - 35 horas/aula é de R\$4.348,40(quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

WILLIAN MALVESTIO MAGESKI
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 197/2025 - CARGO DE PROFESSOR E - CIÊNCIAS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E SILVIA STAHORZKY PACHECO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **SILVIA STAHORZKY PACHECO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X6, CI 28.XXX.XX1-3-RJ, residente e domiciliada à Rua Rodolpho Salles, nº 95, Santo Agostinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.295-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Reinaldo Fim (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - CIÊNCIAS - 20 horas/aula é de R\$ 2.484,40 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro e quarenta centavos) pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

SILVIA STAHORZKY PACHECO

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 584/2025 - CARGO DE PROFESSOR E - CIÊNCIAS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E SOLANGE COLA ZANÚNCIO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª **SOLANGE COLA ZANÚNCIO**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 6XX.XXX.XXX-X8, CI 4XX.XX1, residente e domiciliada à Rua Celça Rosa Zanuncio, s/nº, Pouso Alto, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.295-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	de

000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Adilson Furlan (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - CIÊNCIAS - 20 horas/aula é de R\$ 2.484,80 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

SOLANGE COLA ZANÚNCIO

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 450/2025 - CARGO DE PROFESSOR E - CIÊNCIAS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E VICTOR DE ANGELO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de

Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^o **VICTOR DE ANGELO**, brasileiro, divorciado, professor, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X5, CI 3.XXX.XX0 - ES, residente e domiciliada na Rua Manoel Vaillant Larrieu, nº 20, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.295-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Madalena Pisa (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - CIÊNCIAS -15 horas/aula é de R\$ 2.095,90 (dois mil, noventa e cinco reais e noventa centavos) pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

VICTOR DE ANGELO

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 069/2025 - CARGO DE PROFESSOR - M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E CAMILA LUZORIO DO NASCIMENTO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **CAMILA LUZORIO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X1, CI 4.XXX.XX9-ES, residente e domiciliada à Rua Eustachio Ragazzi, nº 04, Vila Barbosa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, e conforme escolha efetuada através do Edital nº 04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 24 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso

007008.1236500412.604	31900400000	392	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Creche - 0 a 3 anos - CEIM Sebastião de Moraes (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 25 horas/aula é de R\$ 4.348,40 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Nº 4.336, de 12 de dezembro de 2023, que acrescenta dispositivo na lei de contratação por tempo determinado, o contrato será interrompido no período de 24/12/25 a 31/01/2026, bem como Tempo de Serviço e Remuneração, caso não haja convocação para o trabalho neste período.

CLÁUSULA QUINTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 24 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

CAMILA LOZORIO DO NASCIMENTO
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 778/2025 - CARGO DE PROFESSOR M - AEE - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E CIRLENE DOS SANTOS BRUNELI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado

à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **CIRLENE DOS SANTOS BRUNELI**, brasileira, casado, professora, inscrita no CPF sob o nº 8XX.XXX.XXX-X5, CI: 2.XXX.XX8 - ES, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Monteiro, nº 539, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Antonio Sasso (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - AEE - 25 horas/aula é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI

Secretária Municipal de Educação

CIRLENE DOS SANTOS BRUNELI

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 760/2025 - CARGO DE PROFESSOR M - AEE - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E EDMARA EMANUELA DE OLIVEIRA MARCULINO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **EDMARA EMANUELA DE OLIVEIRA MARCULINO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX-X0, C.I 2.XXX.XX3, residente e domiciliada à Rua Beija Flor, nº 44, Bairro Bela Vista, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	de

000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Esplanada do Castelo (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - AEE - 38 horas/aula é de R\$4.721,12 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI

Secretária Municipal de Educação

EDMARA EMANUELA DE OLIVEIRA MARCULINO

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 573/2025 - CARGO DE PROFESSOR M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E GLÁUCIA APARECIDA DORIGO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **GLÁUCIA APARECIDA DORIGO**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n. 0XX.XXX.XXX-X0, RG 1.XXX.XX4 - ES, residente e domiciliada na Rua Moura, nº 547, Vila Izabel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Montepio (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor M - 35 horas/aula é de R\$4.348,40 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

GLÁUCIA APARECIDA DORIGO
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 059/2025 - CARGO DE PROFESSOR M QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E LUANA CARNEIRO GIORI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a **LUANA CARNEIRO GIORI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X0, CI 3.XXX.XX4-ES, residente e domiciliada à Rua Moura, nº 112, Vila Izabel, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236500292.073	31900400000	625	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Creche - 0 a 3 anos - CEIM Profª Abigail Silva de Andrade (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor M- 25 horas/aula é de R\$ 3.106,00(quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

LUANA CARNEIRO GIORI

Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 610/2025 - CARGO DE PROFESSOR - M - ARTE - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E LUANA CARREIRO PIASSI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado

CONTRATANTE, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **LUANA CARREIRO PIASSI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX-X2, C.I 3.XXX.XX2, residente e domiciliada à Rua Antônio Fittipaldi, nº 369, Bairro Santo Agostinho, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236500292.072	31900400000	619	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% pré-escola - 4 e 5 anos - CEIM Profª Maria de Lurdes Silva Bortolo (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - Arte - 28 horas/aula é de R\$3.478,72 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

LUANA CARREIRO PIASSI

Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 364/2025 - CARGO DE PROFESSOR - M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E VALERIA DE OLIVEIRA FACO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **VALERIA DE OLIVEIRA FACO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X1, CI 2.XXX.XX2-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Barra Alegre, S/N, Zona Rural, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	de

000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Delza Frasson (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 25 horas/aula é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

VALERIA DE OLIVEIRA FACO

Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 754/2025 - CARGO DE PROFESSOR - M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E VIVIANE ONOFRE.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado

do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **VIVIANE ONOFRE** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X0, CI 1.XXX.XX8-ES, residente e domiciliada à Rua Moura, nº 287, Vila Izabel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Antonio Sasso (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 25 horas/aula é de R\$3.106,00(três mil, cento e seis reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI

Secretária Municipal de Educação

VIVIANE ONOFRE

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 187/2025 - CARGO DE PROFESSOR - M - ARTE - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E TANIA MARIA CASILHA FIORINI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **TANIA MARIA CASILHA FIORINI**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X4, CI 1.XXX.XX4-ES, residente e domiciliada à Rua Constantino José Vieira, nº 350, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	360	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF e (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - Arte - 02 horas/aula é de R\$ 248,48(duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

TANIA MARIA CASILHA FIORINI
Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

Protocolo 1724792

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 786/2025 - CARGO DE PROFESSOR E - LÍNGUA PORTUGUESA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E ANA APARECIDA DOS SANTOS PERCILIANO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XXX-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **ANA APARECIDA DOS SANTOS PERCILIANO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X4 e CI 9XX.XX1-ES, residente e domiciliada à Rua Manoel Vaillant Larr, nº 104, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Centro Unificado Constantino José Vieira (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Língua Portuguesa - 25 horas/aula é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

ANA APARECIDA DOS SANTOS PERCILIANO

Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 235/2025 - CARGO DE PROFESSOR - E - EDUCAÇÃO FÍSICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E HUDSON ANTONIO DOS SANTOS BASTOS.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XXX-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado Sr. **HUDSON ANTÔNIO DOS SANTOS BASTOS**, brasileiro, casado, professor, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X3, CI 1.XXX.XXX-ES, residente e domiciliado à Rua Lídio Machado, nº 301, Santo Andrezinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	de

000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Esplanada do Castelo (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Educação Física - 45 horas/aula é de R\$5.590,80 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

HUDSON ANTÔNIO DOS SANTOS BASTOS

Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 314/2025 - CARGO DE PROFESSOR E - EDUCAÇÃO FÍSICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E LUANA LUCAS PEREIRA.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XXX-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado

CONTRATANTE, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovanni Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XX9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **LUANA LUCAS PEREIRA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, CI 3.XXX.XXX-ES, residente e domiciliada à Rua Soares, nº 375, Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000009012.1236100292.071	31900400000	516	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Antonio Sasso (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - Educação Física - 23 horas/aula é de R\$2.857,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

LUANA LUCAS PEREIRA

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 187/2025 - CARGO DE PROFESSOR - M - ARTE - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E TANIA MARIA CASILHA FIORINI .

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XXX-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovanni Piassi, nº 245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XX9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Sr^a. **TANIA MARIA CASILHA FIORINI**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, CI 1.XXX.XX4-ES, residente e domiciliada à Rua Constantino José Vieira, nº 350, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 1º de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso

007008.1236100442.603	31900400000	360	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - F U N D E B 70% Ensino Fundamental - EMEIEF e (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - Arte - 02 horas/aula é de R\$ 248,48(duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser encerrado ou alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

TANIA MARIA CASILHA FIORINI

Contratado(a)
TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____

Protocolo 1724812

Comunicados

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1.00703/2025.

Referente Processo Administrativo nº 000703/2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
INTERVENIENTE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOÃO BLEY
ESTUDANTE: LUCAS CARVALHO MALAVOLTI

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE da Instituição de Ensino junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, no qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Em razão do seu enquadramento legal específico, o Contrato de Estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício, firmado entre o CONCEDENTE, o aluno ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob a forma de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será com prazo determinado de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, permitida a prorrogação, tudo conforme descrito no Processo Administrativo nº 000703/2025.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Empresa Concedente:

a) O CONCEDENTE deverá adotar alguma modalidade de controle da assiduidade do ESTAGIÁRIO, bem como, permitir o acompanhamento do estágio através de visitas inopinadas por professores credenciados.

b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso se refere.

c) Proporcionar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do Estágio.

d) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o ESTAGIÁRIO **receberá bolsa no valor de 500,00 (quinhentos reais) mensais**, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

e) Caberá ao CONCEDENTE, a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, de conformidade com o disposto no Art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/2010.

f) O horário no Estágio não deverá em nenhuma hipótese prejudicar a presença do aluno em sua frequência às aulas e provas do Curso no qual está matriculado.

g) O ESTAGIÁRIO(A) será supervisionado por profissional designado por ato próprio para que realize o acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Termo de Compromisso de Estágio correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
000013016.2012200422.154	33903600000	1285	SEMAG - 15000009999 - Estágio
000013016.2012200422.154	33904900000	1286	SEMAG - 15000009999 - Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Instituição de Ensino:

a) Proceder o acompanhamento do estágio através

da Coordenação do Curso, pertencente a Instituição de Ensino.

b) Se houver solicitação expressa a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará a divulgação no "Mural de Aviso" de material fornecido pela CONCEDENTE, anunciando vagas para indicação de alunos interessados no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

a) O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a Programação do Estágio.

b) Obriga-se o ESTAGIÁRIO a cumprir as normas internas do CONCEDENTE, e, em especial, respeitando aquelas pertinentes e à ética profissional.

c) O ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele o estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DIA(S) E HORÁRIO(S) DO ESTÁGIO

O estágio será realizado de segunda-feira à sexta-feira no horário, formas e endereço estabelecido pelo CONCEDENTE, respeitada a legislação relativa a matéria.

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADES DO ESTÁGIO

O ESTAGIÁRIO, trimestralmente, deverá elaborar relatório das atividades realizadas, na forma e padrões estabelecidos, comprometendo-se a não divulgar aquilo que o Município julgar assunto reservado ou confidencial e do qual tiver conhecimento durante o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Constituem motivos para interrupção da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio:

a) Abandono do curso, cancelamento e/ou trancamento de matrícula;

b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Regularização e Compromisso de Estágio Extracurricular. c) Fica assegurado as partes a rescisão deste Termo de Compromisso, a qualquer momento, sem aviso prévio, nem indenização de qualquer espécie.

d) Estar de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovamento;

e) Demais hipóteses previstas no convênio firmado entre MUNICÍPIO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Castelo-ES, 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1724801

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 32.468, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026 .

Nomeia Coordenador-CC-6, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada **Agda Maria Mariano de Oliveira Milanezi** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-6, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - A servidora exercerá suas atividades na Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º - A servidora, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. É assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 1724549

DECRETO Nº 32.472, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 .

Designa servidor para exercer a Função Gratificada - FG 04 - Agente de Controle, Transparência e Ouvidoria, de que trata a Lei Complementar nº 144, de 17 de julho de 2023

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 144/2023 e atendendo solicitação contida no processo 1844/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Fabiana Pereira dos Santos - Matrícula 111399** para exercer a Função Gratificada - FG 04 - Agente de Controle, Transparência e Ouvidoria, na Secretaria Municipal de Saúde, de que trata a Lei Complementar 144, de

17 de julho de 2023.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 06 de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 1724574

DECRETO Nº 32.471, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidor para exercer a Função Gratificada - FG 02-Assessoria Técnica, de que trata a Lei Complementar nº 144, de 17 de julho de 2023 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 144/2023 e atendendo solicitação contida no processo eletrônico nº 3210/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Marcos Antônio Borges da Silva** para exercer a Função Gratificada - FG 02-Assessoria Técnica, na Secretaria Municipal de Educação, de que trata a Lei Complementar 144, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 06 de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 1724790

Conceição da Barra

Decreto

DECRETO Nº 6.048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que é prerrogativa da (o) servidora (o) o seu pedido de exoneração, não sendo necessária justificativa para tal pleito;

Considerando que existe tramite específico e criterioso para os procedimentos de exoneração quando se trata de servidor efetivo;

DECRETA:

Art. 1.º - **EXONERAR** a pedido a servidora **ELOINDA MACIEL**, matrícula n.º 9627, do cargo efetivo de **OPERADOR SERVIÇO APOIO UNIDADES**

ESCOLARES, nomeada através do **Decreto n.º 4041 de 05 de novembro de 2008**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **890/2026**.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 010/2026

Protocolo 1724559

Aditivo

Resumo Do 3º Termo Aditivo Ao Do Contrato Nº 5/2023

Processo: 13222/2025

Contratante: Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.

Contratada: BENEDITO BARBOSA FILHO ME, CNPJ-MF sob o nº 00.754.541/0001-05.

Data Assinatura: 30 De dezembro De 2025.

Objetivo: Constitui-se objeto deste aditamento a prorrogação do prazo e valor contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO de n.º 005/2023 pelo período de 12 (doze) Meses, até 31 de Dezembro 2026, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 005/2023, no valor de R\$ 78.020,00 (Setenta e Oito Mil Vinte Reais), sendo na forma da Lei nº 8.666/93. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724846

Resumo Do 2º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 063/2025

Processo: 11496/2025

Contratante: Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra - ES

Contratada: TRÊS PONTOS SERVIÇOS LTDA

Data Assinatura: 19 de dezembro de 2025.

Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato nº 063/2025 por mais 12 (Doze) Meses, sendo assim até 18 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Passando a vigorar a partir de 31 de Dezembro 2025. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 063/2025, no valor de R\$ 174.950,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais), na forma da Lei nº 14.133/2021.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724851

Resumo Do 1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 079/2025**Processo:** 13718/2025**Contratante:** Fundo Municipal De Saúde De Conceição Da Barra - ES.**Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**Data Assinatura:** 30 de dezembro de 2025.**Objetivo:** Constitui-se objeto deste aditamento o acréscimo do valor contratual. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 079/2025, no valor de R\$ 294.843,75 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), do item 1, combustível, com a porcentagem de 25% (Vinte e Cinco) por cento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724863**Resumo Do 3º Termo Aditivo Do Contrato Nº 110/2024****Processo:** 12878/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra - ES.**Contratada:** PROTECT CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF sob nº 16.674.183/0001-60.**Data Assinatura:** 19 de dezembro de 2025.**Objetivo:** Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 110/2024 por mais 180 (Cento e Oitenta) Dias, sendo assim até 29 de Junho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Passando a vigorar a partir de 31 de Dezembro 2025.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724883**Resumo Do 1º Termo Aditivo Ao Do Contrato Nº 195/2025****Processo:** 13671/2025**Contratante:** Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.**Contratada:** REFRIGERAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ-MF sob o nº 30.793.616/0001-28**Data Assinatura:** 30 De dezembro De 2025.**Objetivo:** Constitui-se objeto deste aditamento a prorrogação do prazo e valor contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO de n.º 195/2025 pelo período de 12 (doze) Meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base na forma da Lei nº 14.133/2021. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 195/2025, no valor de R\$ 447,50 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo na forma da Lei nº 14.133/2021.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724908**Resumo Do 1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 225/2025****Processo:** 12517/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra - ES**Contratada:** LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ-MF sob o nº 11.373.442/0001-08

Data Assinatura: 23 de dezembro de 2025.**Objetivo:** Constitui-se objeto deste aditamento referente ao objeto contratação de materiais/equipamentos para uso dos Guardas Vidas, com o objetivo de reposição de estoque, atendendo as demandas de diversos setores ligados a Secretaria de Administração, dentre eles o Setor de Defesa Civil. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 225/2025, no valor de R\$ 10.919,00 (Dez Mil Novecentos e Dezenove Reais), 24,73% (Vinte e Quatro Vírgula Setenta e Três) por cento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724932**Resumo Do 2º Termo Aditivo Ao Do Contrato Nº 148/2024****Processo:** 12629/2025**Contratante:** Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.**Contratada:** 7TX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF sob o nº 53.308.233/0001-12.**Data Assinatura:** 30 De dezembro De 2025.**Objetivo:** Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA segunda, do CONTRATO de n.º 148/2024 pelo período de 03 (Três) Meses, sendo assim até 31 de Março 2026 contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724948**Resumo Do 1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 234/2025****Processo:** 13639/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra - ES**Contratada:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

CNPJ nº 03.008.926/0001-11.

Data Assinatura: 30 de dezembro de 2025.**Objetivo:** Constitui-se objeto deste aditamento a prorrogação de prazo contratual. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência constante do item 3.1 da clausula terceira do Contrato de Programa firmado.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724975**Resumo Do 3º Termo Aditivo Do Contrato Nº 273/2023****Processo:** 12630/2025**Contratante:** Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.**Contratada:** MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**Data Assinatura:** 19 De dezembro De 2025.**Objetivo:** Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual.

Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA segunda, do CONTRATO de n.º 273/2023 pelo período de 06 (Seis) Meses, sendo assim até 21 de Junho 2026 contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

Sua Vigência será a partir de 21 de Dezembro de 2025.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1724993

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO. **OBJETO:** Realização de um show do DIVERTICS E TURMA SHOW, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 04 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 1500000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 1155/2026 e processo GED nº 1066/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0007. Conceição do Castelo, ES, 04 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1724593

Divino de São Lourenço

Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 ID Nº: 2026.022E0500002.09.0003 PROCESSO Nº 2665/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - Divino de São Lourenço/ES

CNPJ: 15.920.415/0001-50

CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR.

CNPJ: 27.452.184/0006-91

OBJETO: Contratação de entidade especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional, em conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Assistência Social, com o objetivo de garantir proteção integral, condições dignas de moradia, alimentação, saúde, educação e o fortalecimento do convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados.

VALOR: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 31/12/2026.

Divino de São Lourenço/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

Diana de Moura Queiroz

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Protocolo 1724546

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 089/2026

EXONERA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE, O SERVIDOR JOSÉ ROBERTO VALTER.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/SECGOV/ Nº 433/2026, protocolada nesta municipalidade sob o nº 1.592/2026.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerado, em **02 de fevereiro de 2026**, o servidor **José Roberto Valter**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete** lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724387

DECRETO DE PESSOAL Nº 096/2026

EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, A SERVIDORA JULIANA DA SILVA TEIXEIRA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Juliana da Silva Teixeira, protocolado sob nº 1.446/2026.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, em **02 de fevereiro de 2026**, a servidora **Juliana da Silva Teixeira**, do cargo em comissão de **Gerente de Apoio Administrativo**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724400

DECRETO DE PESSOAL Nº 100/2026

NOMEIA RAFAEL ZANI DA SILVA PARA O CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024, publicado em 04/04/2024;

- Considerando a classificação dos candidatos ao cargo de Auditor Público Interno;

- Considerando que Rodrigo Pereira Brandenburg foi nomeado para o cargo de Auditor Público Interno, por meio do Decreto de Pessoal nº 380/2025 e solicitou sua exoneração;

D E C R E T A :

Art 1º Fica nomeado **Rafael Zani da Silva**, para o cargo de **Auditor Público Interno**, Carreira G, Classe III, Nível 1 do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por ter obtido aprovação e classificação em 3º lugar, na modalidade Ampla Concorrência, no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Edital Nº 1/2023.

Parágrafo Único. Para efeitos da realização do Estágio Probatório fica o servidor lotado no âmbito da Controladoria Geral Municipal, sujeita à observância da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Municipal nº 3.055/2022 - Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724585

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2026 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

O Prefeito de Domingos Martins/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Concurso Público nº 01/2023 e Decreto Normativo n.º 4.571/2024 que homologou o resultado final do Concurso Público, CONVOCA o candidato nomeado para o cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, para apresentação prévia de documentos para posse, retirada de guia para realização de exames admissionais, e definição de local de trabalho de acordo com as seguintes orientações:

1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. Fica convocado o candidato nomeado pelo Decreto de Pessoal especificado no Anexo I para o cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, para apresentação prévia de documentação obrigatória para posse e retirada de guia de exames admissionais **Dia:** 23 de fevereiro de 2026.

Horário: 08 horas e 30 minutos

Local: Prefeitura Municipal de Domingos Martins, localizada na Rua Bernardino Monteiro, Nº 22, Centro - Domingos Martins.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No dia e horário citado no item 1.1 os candidatos convocados por este Edital deverão apresentar TODA a documentação listada abaixo, obrigatória para a POSSE.

a) Cópia simples da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

b) cópia simples do Documento de Identidade;

c) cópia simples do CPF. Não havendo documento específico do CPF, será aceita como comprovação o número do CPF inserido no Documento de Identidade.

d) certidão original de quitação com a Justiça Eleitoral emitido pelo endereço eletrônico Tribunal Regional Eleitoral, **bem como a validação da mesma;**

e) cópia do certificado de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (certificado de reservista);

f) atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil, **bem como a validação da mesma** - disponível em:

<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

g) cópia simples do comprovante de residência (atual), emitido em nome do candidato. Será aceito, ainda, comprovante de residência em nome de parentes desde que comprovado através da documentação pessoal; ou em nome de terceiros, desde que apresente o documento correlato.

h) cópia simples de inscrição no PIS/PASEP;

i) cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s) e CPF até 21 (vinte e um) anos, carteira de vacinação para filho(s) menores de 7 (sete) anos, comprovante de escolaridade para filhos maiores de 7 (sete) anos e menores de 17 (dezessete) anos.

j) 01 (uma) foto 3x4 recente;

k) cópia simples de documento de escolaridade: **Curso Superior em qualquer área, conforme item 2.7;**

l) Comprovante de situação cadastral do CPF - disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov>.

br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

m) comprovação de possuir a nacionalidade brasileira se, em caso de nacionalidade portuguesa, estar aparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica (art. 13 do Decreto nº 70.536/1972 e Art. 12 § 1º da Constituição Federal/1988).

n) cópia da última Declaração do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**incluindo o recibo de envio dos dados à RFB**), nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei Federal nº 14230/2021. No caso dos contribuintes isentos ou dispensados de realizar a Declaração do Imposto de Renda, deverá ser preenchida e apresentada a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

o) cópia da carteira de trabalho;

p) declaração de bens e valores;

q) declaração de acúmulo (ou não) de cargo público;

r) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B", conforme item 2.7 do Edital de Concurso Público Nº 01/2023;

2.2. Os documentos exigidos em cópia simples devem ser entregues acompanhados dos originais para conferência, que caberá ao agente receptor, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

2.3. É facultado ao candidato a apresentação das cópias autenticadas em cartório.

2.4. Solicita-se que os documentos sejam entregues na ordem listada no item 2.1. deste Edital.

2.5 A documentação apresentada pelo candidato é condição para a posse no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

3. DOS EXAMES ADMISSIONAIS

3.1. Os candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada no item 2.1 deste Edital receberão a Autorização para realização de exames admissionais, visando à emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), cujo agendamento será informado no momento de entrega da referida Autorização.

3.2. Os exames admissionais e Atestado de Saúde Ocupacional serão realizados pela empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins: MEDTRAB - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - Grupo Innovar, localizada no endereço Av. Koehler, nº15, Centro, Domingos Martins-ES.

4. DA DEFINIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

4.1. Nos termos do item 16.2 do Edital de Concurso Público, os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, a quem compete a designação do local de trabalho e a data para o início do exercício.

5. DA POSSE

5.1. A investidura no cargo público ocorrerá com a posse, complementando-se com o exercício, e atenderá às disposições da Lei Complementar nº 056/2022.

5.2. No dia da posse o candidato deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional, a fim de complementar a documentação necessária para a posse, apresentada nos termos do item 2.1 deste edital.

5.3 O candidato que tenha apresentado toda a documentação solicitada no item 2.1 deste Edital, e esteja apto mediante Atestado de Saúde Ocupacional, deverá comparecer para POSSE na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, na Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, no dia **02 de março, no horário de 08:30 às 11 horas e de 13:30 às 16 horas**.

5.4 O prazo para posse é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

5.4.1 A data da posse será definida junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por ocasião da entrega da documentação.

5.5 Será tornada sem efeito a nomeação quando a posse não se verificar no prazo legal ou o interessado não preencher os requisitos da posse, nos termos do § 2º do Art. 20 da Lei Complementar nº 056/2024.

6. EXERCÍCIO

6.1. É de **15 (quinze) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício**, contados da data da posse, quando deverá iniciar suas atividades no seu local de trabalho.

6.2. Não ocorrendo o exercício no prazo previsto em lei, o servidor público será exonerado, sendo respeitado o devido processo legal e oportunizado o contraditório e ampla defesa, termos do § 2º do Art. 23 da Lei Complementar nº 056/2024.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O candidato nomeado que por qualquer motivo estiver impossibilitado de comparecer ao local, dia e horário estabelecidos no item 1.1 deste edital, poderá fazê-lo por meio de Procurador, legalmente constituído através de procuração com assinatura reconhecida em Cartório.

7.2. É **facultado ao candidato requerer a prorrogação de posse** nos termos do Art. 20 da Lei Complementar nº 056/2024.

7.2.1 Sendo deferida a prorrogação de posse, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o dia 27 de fevereiro de 2026 para retirada de guia de exames médicos na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e respectivo agendamento de exames e de atestado de saúde ocupacional.

7.2.2 Para tomar posse, o candidato deverá apresentar toda a documentação descrita no item 2.1 e o Atestado de Saúde Ocupacional.

7.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e das demais regras do concurso.

7.4. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o

que acarreta sua eliminação do concurso.

7.5. Encontra-se disponível no site da Prefeitura os seguintes documentos:

- a)** Modelo de Declaração de Isenção de Imposto de Renda
- b)** Modelo de Declaração de bens e valores
- c)** Modelo de Declaração de acúmulo de cargo público

7.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Domingos Martins - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

PEDRO AGOSTINHO DA PENHA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 056/2026 DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO

1. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Nº DO DECRETO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
100/2026	RAFAEL ZANI DA SILVA	3º lugar	Ampla Concorrência

Protocolo 1724592

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 308/2026

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A LUZIEME DOS SANTOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 156/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 06 (seis) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Luzieme dos santos - Agente Comunitário de Saúde** lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **04 a 09 de fevereiro de 2026**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724328

PORTARIA DE PESSOAL Nº 307/2026

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A ERENY BONING - SERVENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 156/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Ereny Boning - Servente** lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 a 10 de fevereiro de 2026**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724331

PORTARIA DE PESSOAL Nº 313/2026

AUTORIZA CONTRATAR MÁRCIA REGINA PEREIRA MARES GUIA PARA O CARGO DE GARI POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 440/2026, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 1.612/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **Márcia Regina Pereira Mares Guia**, para o cargo de **Gari**, pelo período de **05**

de fevereiro a 30 de março de 2026, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724354

PORTARIA DE PESSOAL Nº 316/2026

AUTORIZA CONTRATAR DIONATAN KUSTER XAVIER PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECINT/ Nº 448/2026, protocolada nesta municipalidade sob o nº 1.631/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, no termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **Dionatan Kuster Xavier**, para o cargo de **Operador de Máquinas**, pelo período de **02 de março a 29 de junho de 2026**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724361

PORTARIA DE PESSOAL Nº 317/2026

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A DIONATAN KUSTER XAVIER - OPERADOR DE MÁQUINAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 3486/2025 e as informações nele constantes, em especial o resultado do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho

- LTDA - ME - Grupo Inovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 1.777/2006 e Decreto Normativo nº 748/2006;

- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido Adicional de Periculosidade, a partir de **02 de março de 2026**, a **Dionatan Kuster Xavier - Operador de Máquinas**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transportes - por desempenhar atividades perigosas no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.777/2006, Decreto Normativo nº 748/2006, NR-16 do Ministério do Trabalho e Lei Complementar nº 056/2022.

Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão do adicional de 30% do salário-base em seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1724365

PORTARIA DE PESSOAL Nº 318/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA SANDRA WALGER - ENFERMEIRO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECSAU/ Nº 420/2026 e o disposto no Art. 218 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 1.522/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a servidora **Sandra Walger**, a Gratificação Especial, mensal, como **Enfermeiro** do Programa Saúde da Família, conforme disposto no Art. 218 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 062/2023, a partir de **03 de fevereiro de 2026**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A gratificação especial prevista neste artigo exige do beneficiário tempo integral ao serviço, com jornada de 40 horas semanais, sendo vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado, concomitantemente com o horário que lhe for estipulado.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da servidora, bem como à inclusão da gratificação

especial em seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1724374

PORTARIA DE PESSOAL Nº 313/2026

AUTORIZA CONTRATAR MÁRCIA REGINA PEREIRA MARES GUIA PARA O CARGO DE GARI POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 440/2026, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 1.612/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **Márcia Regina Pereira Mares Guia**, para o cargo de **Gari**, pelo período de **05 de fevereiro a 30 de março de 2026**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1724407

PORTARIA DE PESSOAL Nº 321/2026

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A ÂNGELA MARIA MÓDULO DE ASSUNÇÃO - SECRETÁRIA DE GOVERNO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Ângela Maria Módulo de Assunção - Secretária de Governo** lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, pelo período de **02 a 16 de fevereiro de 2026**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1724423

Aditivo

05/02/2026 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA EW FACILITY SERVICE CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Trata-se de aditivo de prazo e valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2025, que tem por objeto a Prestação de Serviço de fornecimento e instalação de equipamentos metálicos de segurança e acessibilidade, destinados à edificação do Abrigo para Crianças e Adolescentes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pesquisa de Preços Nº 223/2025 e no Termo de Referência, anexo ao edital.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2026 até 25 de março de 2026. Valor: R\$ 2.067,68 (dois mil e sessenta e sete reais e sessenta de oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo nº 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Pesquisa de Preços Nº 223/2025, Termo de Dispensa de Licitação nº 094/2025, ID Cidades.TCEES: 2025.023E0700001.09.095, Processo nº 8481/2025.

Domingos Martins - ES, 06 de fevereiro de 2026

Eduardo José Ramos

Prefeito

Protocolo 1724248

Comunicados

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA - SERVIÇO

OFÍCIO nº 000346/2026/PMDM/SECOBU
Domingos Martins-ES, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

À Empresa BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui

representada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo Contrato nº 161/2024, resultante do Edital de Concorrência nº0002/2024, que tem como objeto a execução de pavimentação em piso intertravado na Estrada Rural na localidade de Caramuru(estrada do IFES) localizada no distrito de Melgaço, neste município de Domingos Martins-ES, comunica o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO DO FATO APURADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Conforme vistoria da fiscalização do contrato em 16/01/2026, verificou-se que a base executada no mês de agosto de 2025, não apresentava mais condições de compactação conforme o exigido pelo projeto.

Mesmo assim a empresa estava assentando o bloco intertravado sem fazer o reparo na base.

Desta forma a fiscalização entrou em contato com o responsável da empresa e solicitou que o mesmo fizesse os reparos e não executasse mais nenhum serviço em locais que estavam em desacordo com o projeto.

Vale salientar que sendo a base item da planilha, tendo sido executada pela empresa, toda e qualquer patologia que venha a surgir por ineficiência da base é de responsabilidade da contratada e a mesma será chamada para refazer o serviço.

Informamos também que a obra está muito atrasada em relação ao cronograma e precisamos que a empresa aumente o volume de trabalho para entregar a obra.

DISPOSITIVO LEGAL OU CONTRATUAL INFRINGIDO:

Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços 161/2024, item 6.1.2; 6.1.3; 10.2; 10.4

Ante ao exposto, facultamos a apresentação de Defesa Prévia escrita, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste Ofício, justificando-se, pela ocorrência dos fatos apresentados, sob pena de rescisão unilateral do contrato em questão e aplicação das penalidades cabíveis.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

João Paulo Meyer Effgen
Fiscal da Obra

Thiago de Souza Castro
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Protocolo 1724795

Dores do Rio Preto

Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

ID: 2022.024E0700001.09.0009

Locatário: Município de Dorés do Rio Preto/ES.

Locador: WELLEN ORNELAS BRAGA.

CPF: 083. ***. ***-71

Objeto: Locação de Imóvel situado a Avenida Ney

Siqueira Lopes, nº 354. Centro. Dorés do Rio Preto/ES, para funcionamento do Posto de Atendimento do IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

Valor: R\$ 10.402,80

Vigência: 03/02/2026 até 02/02/2027

Dorés do Rio Preto, 06/02/2026

THIAGO LOPES PESSOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724532

Ecoporanga

Portaria

PORTARIA Nº 449, de 24 de Novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora, Sra. **ANALITA DAL'COL CORDEIRO**, matrícula 405224, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem gozadas do dia **05/01/2026 a 03/02/2026**, em conformidade com a Lei complementar nº 026 de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ LUIZ MENDES

Prefeito Municipal

Protocolo 1724674

PORTARIA Nº 450, de 24 de Novembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS CONTRATOS Nº 98, 99, 100, 101, 102/2025".

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, conforme abaixo discriminado:

DADOS DO SERVIDOR

I-HELOIZA BATISTA DE SOUZA, Supervisor Planejamento e Fiscalização de Turismo, matrícula nº

407347, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

DADOS DOS CONTRATOS:**CONTRATO:** 98/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9604/2025**VALIDADE:** 30 DIAS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.**CONTRATADO:** JOSÉ BENICIO THOMAZ, CPF Nº xxx.xxx.xxx-58.**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, CNPJ Nº 27.167.311/0001-04.**CONTRATO:** 99/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9606/2025**VALIDADE:** 30 DIAS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.**CONTRATADO:** JOÃO BATISTA GONÇALVES SILVA, CPF Nº xxx.xxx.xxx-94.**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, CNPJ Nº 27.167.311/0001-04.**CONTRATO:** 100/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9608/2025**VALIDADE:** 30 DIAS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.**CONTRATADO:** ADILON COSTA FELIS, CPF Nº xxx.xxx.xxx-11.**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, CNPJ Nº 27.167.311/0001-04.**CONTRATO:** 101/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9610/2025**VALIDADE:** 30 DIAS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.**CONTRATADO:** VALDENI JOSE PEREIRA, CPF Nº xxx.xxx.xxx-21.**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, CNPJ Nº 27.167.311/0001-04.**CONTRATO:** 102/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9612/2025**VALIDADE:** 30 DIAS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), CONFORME A

NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: LUIZ PAULO DA SILVA AMORIM, CPF Nº xxx.xxx.xxx-07.**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, CNPJ Nº 27.167.311/0001-04.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 28/10/2025.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ LUIZ MENDES**Prefeito Municipal****Protocolo 1724685****PORTARIA Nº 451, de 24 de Novembro de 2025.**

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO Nº 98/2025".

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme abaixo discriminado:

DADOS DO SERVIDOR

I-HELOIZA BATISTA DE SOUZA, Supervisor Planejamento e Fiscalização de Turismo, matrícula nº 407347, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO: 98/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9604/2025

VALIDADE: 30 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: JOSÉ BENÍCIO THOMAZ, CPF Nº xxx.xxx.xxx-58.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, CNPJ Nº 27.167.311/0001-04.

Art. 2 Fica revogada a PORTARIA 450 24 de Novembro 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 28/10/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

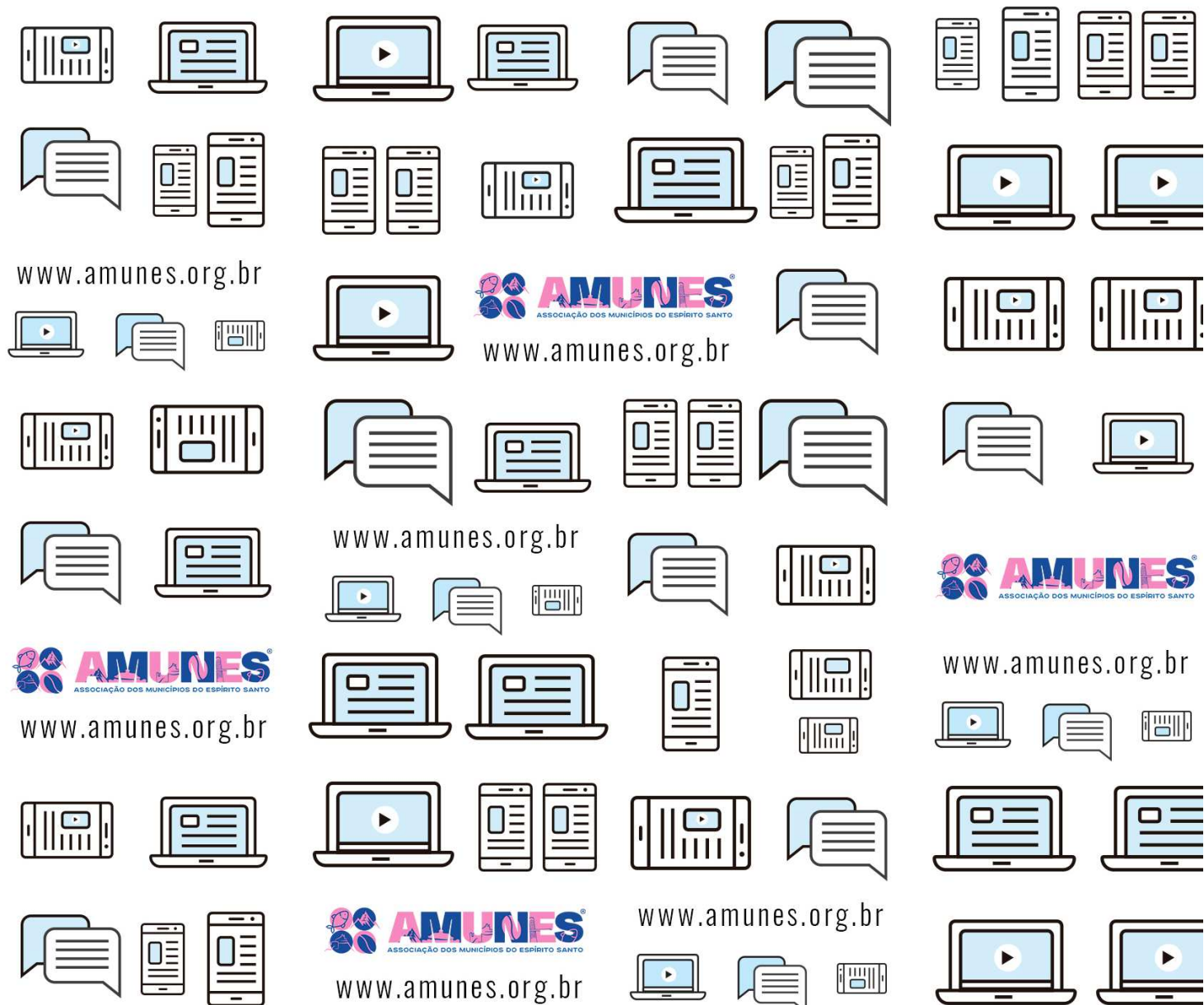
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ LUIZ MENDES

Prefeito Municipal

Protocolo 1724689



Fundão

Decreto

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000090/2026
Data 30/01/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 1.303.279,10 (um milhão trezentos e três mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000129	005200.1236100742.199 33903200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	155000000000	929.757,39
0000252	005300.1236500842.205 33903200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	155000000000	373.521,71
TOTAL:				1.303.279,10

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.303.279,10 (um milhão trezentos e três mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000010	005100.1212200022.018 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	155000000000	50.000,00
0000012	005100.1212200022.018 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	155000000000	453.521,71
0000035	005200.1230600752.022 33903000000	MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	155000000000	270.000,00
0000089	005200.1236100672.020 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	155000000000	50.000,00
0000136	005200.1236100772.023 33903900000	MANUTENÇÃO APERFEIÇOAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	155000000000	479.757,39
TOTAL:				1.303.279,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação - 30 janeiro de 2026 -, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIOAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO
ESPIRITO SANTO
14.884.701/0001-45
DECRETO Nº 0000091/2026
Data 30/01/2026

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000013	007100.1012200022.089 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	13.248,00
0000067	007100.1030100432.093 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	150000150000	5.900,41
0000072	007100.1030100432.093 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	6.670,00
TOTAL:				25.818,41

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 25.818,41 (vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	007100.1012200022.089 33909200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150000150000	13.248,00
0000077	007100.1030100432.093 33909200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150000150000	12.570,41
TOTAL:				25.818,41

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Fundão

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000092/2026
Data 02/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 70.200,00 (setenta mil duzentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000039	013200.1545200222.075 33903600000	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	172000000000	70.200,00
TOTAL:				70.200,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 70.200,00 (setenta mil duzentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000064	013200.1751200302.071 44906100000	MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTOS E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	172000000000	70.200,00
TOTAL:				70.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 02 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000093/2026
Data 02/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000040	013200.1545200222.075 33903900000	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170800000000	75.000,00
TOTAL:				75.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000042	013200.1545200222.075 44905100000	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OBRAS E INSTALAÇÕES	170800000000	75.000,00
TOTAL:				75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 02 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FUNDÃO

DECRETO Nº 094/2026

Revoga, a pedido do servidor, o Decreto nº 213/2025, que dispõe sobre a nomeação para a função de Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o pedido formal apresentado pelo servidor para dispensa da função de Coordenador;
Considerando a necessidade de regularização administrativa da função gratificada anteriormente concedida,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a pedido do servidor, o Decreto nº 213/2025, que nomeou o servidor **Edison Gomes Sampaio Junior**, matrícula nº 403475, para o exercício da função de Coordenador Escolar FG-CE-1, na EMCEF Praia Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 05 de janeiro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1724369

DECRETO Nº 095/2026

Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fundão no dia em que especifica.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ora conferidas pelo inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** para os órgãos da Administração Pública Municipal os dias **16/02/2026** (segunda-feira), **17/02/2026** (terça-feira), referente ao Carnaval e **18/02/2026** (quarta-feira), referente a quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º. Excluem-se da medida prevista neste decreto os serviços essenciais que são prestados em regime de escala e/ou que não admitem paralisação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 03 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes

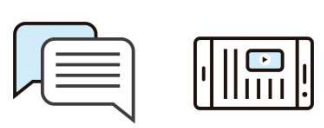
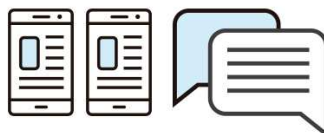
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 03 de fevereiro de 2026

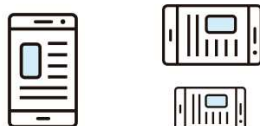
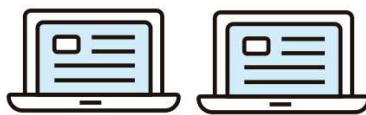
Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1724383



www.amunes.org.br



MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000096/2026
Data 03/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	005100.1212200022.018 31909600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	154000700000	200.000,00
TOTAL:				200.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000040	005200.1236100072.021 31901100000	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000700000	115.000,00
0000042	005200.1236100072.021 31911300000	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	154000700000	85.000,00
TOTAL:				200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 03 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIOAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000097/2026
Data 03/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 4.050,00 (quatro mil cinqüenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000010	013100.0412200022.069 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	4.050,00
TOTAL:				4.050,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 4.050,00 (quatro mil cinqüenta reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	013100.0412200022.069 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE (C VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000001001	4.050,00
TOTAL:				4.050,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 03 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESPÍRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000098/2026
Data 03/02/2026

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000035	016100.1854200372.081 33903900000	SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	20.371,73
TOTAL:				20.371,73

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 20.371,73 (vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000013	016100.1854100372.077 44905200000	MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL GOIAPABA-AÇU E O HORTO FLORESTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000001001	20.371,73
TOTAL:				20.371,73

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO DO MUNICIPIO DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000099/2026
Data 03/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	004100.0412200022.015 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	150000001001	115,00
TOTAL:				115,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000012	017100.0412300022.084 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	115,00
TOTAL:				115,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 03 fevereiro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000101/2026
Data 03/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	10.400,00
TOTAL:				10.400,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000070	019100.2369500212.055 33903600000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	10.400,00
TOTAL:				10.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 03 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETO Nº 102/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Mylena Miranda Ramos do cargo de Coordenador (a) de Comunicação.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonorada, a pedido, do cargo de **Coordenador (a) de Comunicação**, a servidora **Mylena Miranda Ramos**, a partir de 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de janeiro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 02 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 02 fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724441

DECRETO Nº 103/2026

Nomeia a professora estatutária, Maria de Lourdes Bernabé Pattuzzo, para a função de Coordenadora Escolar Pró-tempore, referente ao ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, 711/2010, 715/2010, 1.207/2019, 1.479/2024 e 1.502/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a professora estatutária MaPA-V, matrícula nº 405211, **Maria de Lourdes Bernabé Patuzzo**, para exercer a função de Coordenadora Escolar FGCE - 1, para cumprir o mandato de 2026, referente ao quadriênio 2025 a 2028, no turno matutino, na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dulce Loureiro Cuzzuol.

Art. 2º A carga horária correspondente ao cargo de Coordenador Escolar é de 25 horas semanais.

Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724444

DECRETO Nº 104/2026

Nomeia a professora estatutária, Ana Maria Alves Ferreira, para a função de Coordenadora Escolar Pró-tempore, referente ao ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, 711/2010, 715/2010, 1.207/2019, 1.479/2024 e 1.502/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a professora estatutária MaPA-V, matrícula nº 409279, **Ana Maria Alves Ferreira**, para exercer a função de Coordenadora Escolar FGCE - 1, para cumprir o mandato de 2026, referente ao quadriênio 2025 a 2028, no turno vespertino, na EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Praia Grande.

Art. 2º A carga horária correspondente ao cargo de Coordenador Escolar é de 25 horas semanais.

Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724454

DECRETO Nº 105/2026

Nomeia a professora estatutária, Ana Isaura Pimentel, para a função de Coordenadora Escolar Pró-tempore, referente ao ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, 711/2010, 715/2010, 1.207/2019, 1.479/2024 e 1.502/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a professora estatutária MaPA-V, matrícula nº 404946, **Ana Isaura Pimentel**, para exercer a função de Coordenadora Escolar FGCE - 1, para cumprir o mandato de 2026,

referente ao quadriênio 2025 a 2028, no turno vespertino, no CMEI - Centro de Educação Infantil Arlinda Médici Pedrini.

Art. 2º A carga horária correspondente ao cargo de Coordenador Escolar é de 25 horas semanais.

Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1724456

DECRETO Nº 106/2026

Nomeia o professor estatutário, Julio Cesar Ferreira Bermudes Rangel, para a função de Coordenadora Escolar Pró-tempore, referente ao ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, 711/2010, 715/2010, 1.207/2019, 1.479/2024 e 1.502/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o professor estatutário MaPB-V de Ciências, matrícula nº 403049, **Julio Cesar Ferreira Bermudes Rangel**, para exercer a função de Coordenadora Escolar FGCE - 1, para cumprir o mandato de 2026, referente ao quadriênio 2025 a 2028, no turno matutino, na EMCEF - Escola Municipal Comunitária de Ensino Fundamental Praia Grande.

Art. 2º A carga horária correspondente ao cargo de Coordenador Escolar é de 25 horas semanais.

Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1724459

DECRETO Nº 107/2026

Nomeia a professora estatutária, Lélia Anny dos Santos Borges Silva, para a função de

Coordenadora Escolar referente ao Quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, 711/2010, 715/2010, 1.207/2019, 1.479/2024 e 1.502/2024;

Considerando o Edital nº 011, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Processo de Convocação para Eleições de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão/ES.

Considerando a Portaria/Semed nº 162, de 04 de novembro de 2025, dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Eleitoral Central no processo de provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a professora estatutária MaPA-V, matrícula nº 409882 **Lélia Anny dos Santos Borges Silva**, para exercer a função de Coordenadora Escolar FGCE-1, para cumprir o mandato 2026 a 2028, referente ao quadriênio 2025 a 2028, em turno integral, na EMCTI - Escola Municipal do Campo em Tempo Integral Paulo Freire.

Art. 2º A carga horária correspondente ao cargo de Coordenador Escolar para a Educação Integral em Tempo Integral, corresponde a 40 horas semanais.

Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1724462

Nomeia a professora estatutária, Regiane Nascimento Favarato de Carli para a função de Coordenadora Escolar, referente ao ano de 2025 e dá outras providências.

DECRETO Nº 108/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, nº 711/2010, nº 715/2010, nº 1.207/2019, nº 1.479/2024, nº 1.502/2024 e nº 1.481/2024;

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 710/2010, nº 711/2010, nº 715/2010, nº 1.207/2019, nº 1.479/2024, nº 1.502/2024 e nº 1.481/2024;

Considerando o Edital nº 011, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Processo de Convocação

para Eleições de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão/ES; e

Considerando a Portaria/Semed nº 162, de 04 de novembro de 2025, dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Eleitoral Central no processo de provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a professora estatutária MaPA-V, matrícula nº 409380, **REGIANE NASCIMENTO FAVARATO DE CARLI**, para exercer a função de Coordenadora Escolar FGCE - 1 para cumprir o mandato 2026 a 2028, referente ao quadriênio 2025 a 2028, em turno integral, no CMEITI - Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Clementina Broseghini Carreta.

Art. 2º A carga horária correspondente ao cargo de Coordenador Escolar para a Educação Integral em

Tempo Integral, corresponde a 40 horas semanais.

Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 02 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes

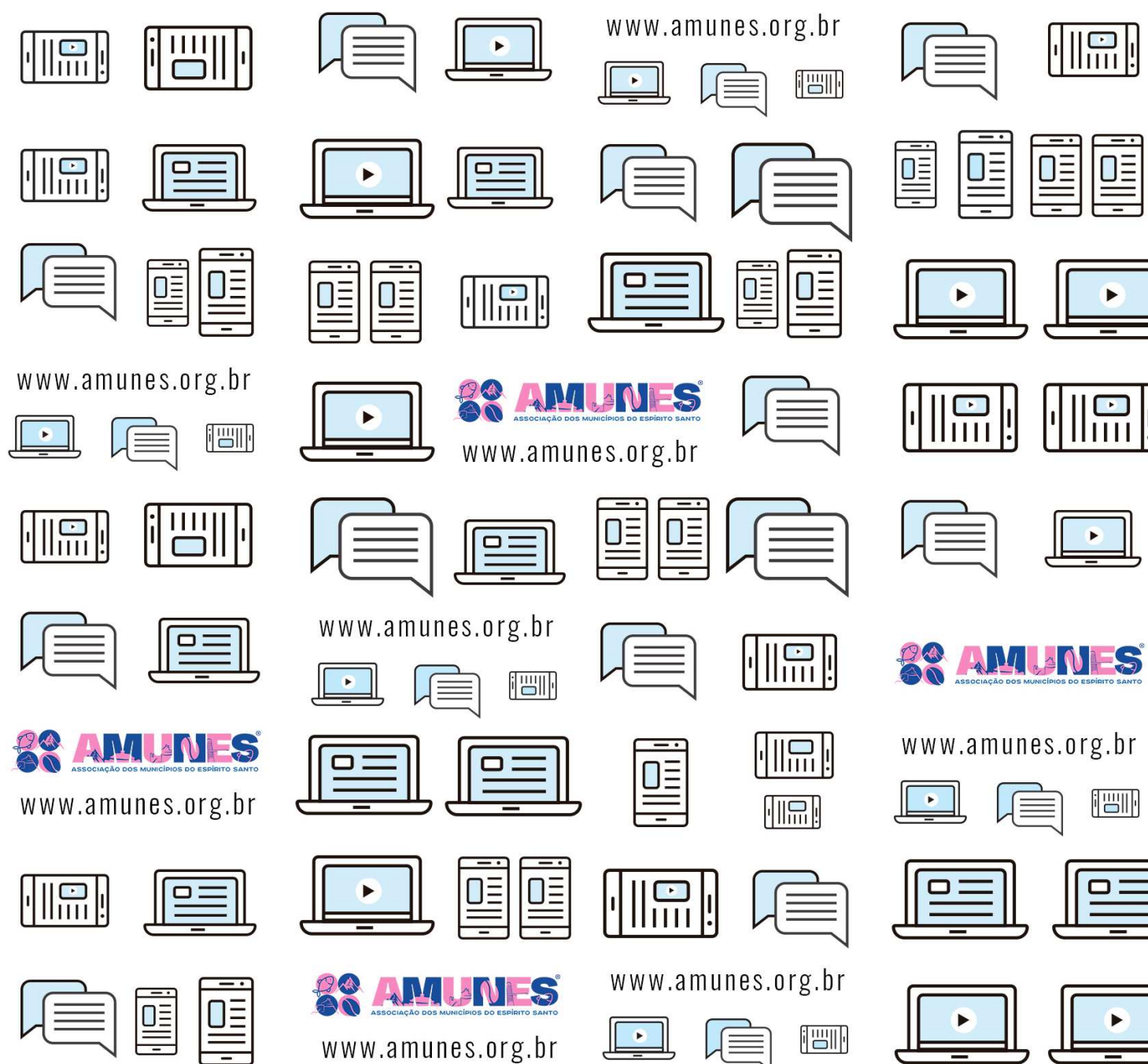
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1724465



MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000109/2026
Data 03/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	4.400,00
TOTAL:				4.400,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000070	019100.2369500212.055 33903600000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	4.400,00
TOTAL:				4.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 03 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETO Nº 110/2026

Dispõe sobre a exoneração de Karla Helker Nascimento Pereira do cargo de Ouvidoria.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, do cargo de **Ouvidor (a)**, a servidora **Karla Helker Nascimento Pereira**, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 02 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724572

DECRETO Nº 111/2026

Nomeia Karla Helker Nascimento Pereira para exercer o cargo de provimento em comissão Gerente de Controle Interno - Conger.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Karla Helker Nascimento Pereira** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Controle Interno - Conger**, criado pela Lei Municipal nº 1.340/2022, a partir 03/02/2026.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 04 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 04 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724578

DECRETO Nº 112/2026

Nomeia Monica Batista Araújo Miranda para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor (a) Especial - Seagri.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Monica Batista Araújo Miranda** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor (a) Especial- Seagri**, criado pela Lei Municipal nº 1.340/2022, a partir 02/02/2026.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 02 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724583

DECRETO Nº 113/2026

Nomeia Amanda da Penha Alvarenga Palauro Sarti para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) de Estradas Vicinais - Seagri.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Amanda da Penha Alvarenga Palauro Sarti** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador (a) de Estradas Vicinais - Seagri**, criado pela Lei Municipal nº 1.340/2022, a partir 05/02/2026.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 04 de fevereiro de janeiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 04 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724608

DECRETO Nº 114/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Kaelly Martins Fontana do cargo de Assessor (a) Técnico.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Assessor(a) Técnico**, a servidora **Kaelly Martins Fontana**, a partir de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de janeiro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 04 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 04 fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724611

DECRETO Nº 115/2026

Nomeia Emily Broetto de Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor (a) Técnico - Sethades.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Emily Broetto de Oliveira** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor (a) Técnico - Sethades**, criado pela Lei Municipal nº 1.340/2022, a partir 06/02/2026.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 04 fevereiro de janeiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 04 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724622

DECRETO Nº 116/2026

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 04 (quatro) anos em favor da servidora estatutária Rozinéia Aparecida Alho Sarnaglia Pita e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 55, VI, Lei Orgânica Municipal, com base no art. 120, VIII e art.143, ambos do Regime Jurídico Único (Lei 804/93),

Considerando solicitação formalizada através do procedimento administrativo 2026-7HF5W;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora estatutária **Rozinéia Aparecida Alho Sarnaglia Pita**, Professora MAPB V, matrícula nº 409278, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares pelo período de **04 (quatro) anos**, contados a partir do dia **01/02/2026**.

§1º A licença de que trata este artigo poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 143 da Lei 804/1993.

§2º Decorrido o prazo de prorrogação, não se concederá nova licença, com igual finalidade, antes de decorrido período igual ao prazo da licença, conforme §3º do Art. 143 da Lei Municipal 804/1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 04 de fevereiro de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 04 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724627

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000117/2026
Data 04/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	004100.0412200022.015 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	150000001001	460,00
TOTAL:				460,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000105	008100.0824400142.042 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CASA DE PASSAGEM MATERIAL DE CONSUMO	150000001001	460,00
TOTAL:				460,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 04 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000118/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	17.500,00
TOTAL:				17.500,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000070	019100.2369500212.055 33903600000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	17.500,00
TOTAL:				17.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000119/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 946,66 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000068	019100.2369500212.055 33903000000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO MATERIAL DE CONSUMO	150000001001	946,66
TOTAL:				946,66

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 946,66 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000070	019100.2369500212.055 33903600000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	946,66
TOTAL:				946,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000120/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	21.000,00
TOTAL:				21.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000060	019100.1339200932.209 33903200000	PROMOÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS CULTURAIS DE PARTICIPAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000001001	10.000,00
0000061	019100.1339200932.209 33903600000	PROMOÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS CULTURAIS DE PARTICIPAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	10.000,00
0000070	019100.2369500212.055 33903600000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	1.000,00
TOTAL:				21.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000121/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	17.500,00
TOTAL:				17.500,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	019100.0412200022.049 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000001001	17.500,00
TOTAL:				17.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

 ELEAZAR FERREIRA LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000122/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 31.167,42 (trinta e um mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000008	004100.0412200022.010 33903900000	DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DA ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	10.000,00
0000019	004100.0412200022.015 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	21.167,42
TOTAL:				31.167,42

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 31.167,42 (trinta e um mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	004100.0412200022.015 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	150000001001	31.167,42
TOTAL:				31.167,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000123/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	20.000,00
TOTAL:				20.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	019100.0412200022.049 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000001001	20.000,00
TOTAL:				20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0000124/2026
Data 05/02/2026

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001612/2025.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000039	013200.1545200222.075 33903600000	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	172000000000	189.000,00
TOTAL:				189.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000064	013200.1751200302.071 44906100000	MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTOS E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	172000000000	189.000,00
TOTAL:				189.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 05 fevereiro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FUNDÃO

DECRETO Nº 125/2026

Designa a servidora estatutária Bianca Ferreira dos Santos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora estatutária **Bianca Ferreira dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial**, criado pela Lei Municipal nº 1.340/2022, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. A servidora designada nos termos deste Decreto perceberá vencimentos na forma do art. 94, caput, § 1º da Lei Municipal nº 804/93, sendo-lhe facultada a opção do art. 70 do mesmo estatuto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 05 de fevereiro de 2026

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 05 de fevereiro de 2026.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1724653

Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESJUV Nº 001/2026 CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Fundão, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SESJUV, de acordo com a Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada por meio do Decreto nº 1199/2025 comunica a abertura do Chamamento Público para a concessão de incentivo econômico BOLSA ATLETA aos atletas, paratletas e atletas guias amadores que se dediquem ao treinamento esportivo e que representem o nosso município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva, observada as condições deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo seletivo tem por objeto e finalidade incentivar e apoiar atletas e paratletas de alto rendimento para representar o Município em competições oficiais que estejam em plena atividade esportiva, com reconhecidos índices e classificações em Campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais, e que se encontre em fase de preparação para futuras competições nas

modalidades olímpicas e paralímpicas, filiadas as federações e confederações, e, respectivamente ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A concessão do Bolsa Atleta será regida por este edital e executada pela Secretaria de Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SESJUV.

2.2 O presente chamamento público tem por objetivo a concessão de "Bolsa Atleta Fundão" que visa o apoio financeiro a atletas e paratletas não profissionais, com residência fixa no Município de Fundão, na atualidade e, há pelo menos dois anos, conforme inciso IV, art. 5º do Decreto 1199/2025 e, que estejam realizando os seus treinos e competições vinculados a clubes e entidades representantes do desporto e paradesporto no Espírito Santo.

2.3 Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

I- **Atleta de Alto Rendimento:** é o atleta que pratica esporte segundo normas e regras gerais de prática desportiva, estaduais, nacional e internacional, com finalidade de obter resultados. Trata-se de desporto de competição, podendo ser organizado e praticado de modo profissional ou não profissional.

II- **Competição máxima:** aquela definida como a de maior grau de competitividade, definida pela Entidade Nacional Máxima da Modalidade, e como "Outras" todas as demais não classificadas como principal por tal entidade.

III- **Campeonato Brasileiro:** os campeonatos nacionais oficiais, interclubes ou de seleções estaduais, nas diversas modalidades, referendados pelas Confederações e que sirvam para pontuar atletas e/ou equipes no ranking nacional.

IV- **A categoria "Principal"** para efeito de análise será entendida como a categoria adulta.

V- **Atleta da Categoria Master:** é o atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade.

VI- **Atleta em Plena Atividade Esportiva:** é o atleta que encontra-se na efetiva prática esportiva buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros.

VII- **Fase de preparação para as futuras competições:** período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito nacional ou internacional.

VIII- **Melhores atletas nas modalidades coletivas:** são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.

2.4 Os eventos esportivos indicados pelas Entidades de Administração Desportiva e aprovados pela SESJUV, que tornam apto o atleta a pleitear o benefício, serão somente aqueles discriminados em documento oficial da entidade máxima do desporto.

3. DO PÚBLICO ALVO

Atletas e Paratletas de alto rendimento em plena atividade esportiva que preencham os requisitos previstos neste edital, observadas as respectivas categorias.

4. CRONOGRAMA

4.1 Visando garantir a ampla competitividade dos candidatos interessados, a isonomia e a qualidade do processo necessário para o alcance dos objetivos do presente Edital, o cronograma se dará em 8 (oito) fases, conforme especificação a seguir:

ETAPAS PRAZOS

Publicação do Edital em Diário Eletrônico do município 09 de fevereiro de 2026. Site da Prefeitura Municipal de Fundão - www.fundao.es.gov.br

Diário Oficial dos Municípios - DIO/ES - <https://dio.es.gov.br>

Recurso /Impugnação ao Edital 11 de fevereiro 2026.

Através do e-mail: sesjuv@fundao.es.gov.br

Resultado do Recurso/Impugnação do Edital

13 de fevereiro 2026.

Site da Prefeitura Municipal de Fundão - www.fundao.es.gov.br

Diário Oficial dos Municípios - DIO/ES - <https://dio.es.gov.br>

Prazo e horário limite para entrega das propostas e documentação para abertura de caderno processual, que deverão ser obrigatoriamente entregues em envelope lacrado. 19 de fevereiro de 2026 a 20 de março de 2026.

Local: Secretaria de Esportes, Lazer E Juventude - SESJUV Situado a Rua Stefano Broseghini, nº133 - centro - Fundão.

Horário: das 8:00 horas às 15:00 horas.

Homologação e publicação do resultado preliminar do edital. 30 de março de 2026

Site da Prefeitura Municipal de Fundão - www.fundao.es.gov.br

Diário Oficial dos Municípios - DIO/ES - <https://dio.es.gov.br>

Prazo para interposição de recursos ao resultado preliminar (caso haja) 31 de março a 02 de abril de 2026.

Através do e-mail: sesjuv@fundao.es.gov.br

Divulgação do resultado final 08 de abril de 2026.

Site da Prefeitura Municipal de Fundão - www.fundao.es.gov.br

Diário Oficial dos Municípios - DIO/ES - <https://dio.es.gov.br>

Assinatura dos Termos de Adesão. 14 de abril de 2026.

Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro - Fundão - ES - CEP 29185-000, Secretaria De Esportes, Lazer E Juventude.

5. LIMITES FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente processo seletivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

Órgão 018 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Unidade 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 018100.2781200102.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 0000022

Fonte: 150000001001

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 Para o presente processo seletivo, a Comissão de Seleção e Avaliação será composta por 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer E Juventude - SESJUV e nomeados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer E Juventude.

6.2 O membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tiver grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta ou seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a seleção comprovando o parentesco.

6.3 Não participará da avaliação o membro da Comissão de Seleção que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante da Bolsa Atleta.

7. CRITÉRIOS E PRÉ REQUISITOS

7.1 Poderão participar deste Edital os atletas e paratletas, que tenham participado do evento máximo da temporada realizado pela entidade de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenha obtido SOMENTE ATÉ A 3ª (terceira) colocação e, que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades.

7.1.1 No caso das modalidades coletivas, além dos resultados obtidos até a 3ª (terceira) colocação, serão considerados aptos ao processo de seleção, os atletas e paratletas destaques (com premiação individual) ou selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.

7.2 Para fins de concessão deste benefício, os atletas e paratletas serão enquadrados nas categorias previstas neste edital, sendo exigida, para todas elas, a idade mínima de 12 (doze) anos a ser completada no ano de publicação do edital, inclusive para aqueles que venham a atingir essa idade até 31 de dezembro de 2026, excetuadas exclusivamente as modalidades de ginástica, conforme disposto no parágrafo único deste item:

I - Estadual: atletas e paratletas que tenham participado do evento máximo da temporada estadual, representando o Município de Fundão, e que tenham obtido até a terceira colocação em competições realizadas no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, objeto do pleito, permanecendo em treinamento para futuras competições oficiais de âmbito estadual;

II - Nacional: atletas e paratletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, desde que tais competições sejam referendadas pela confederação da respectiva modalidade como eventos principais ou que integrem o ranking nacional da modalidade, e que tenham obtido até a terceira colocação em competições realizadas no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, objeto do pleito, permanecendo em treinamento para futuras competições oficiais de âmbito nacional;

III - Internacional: atletas e paratletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em competições oficiais, desde que tais competições sejam referendadas pela confederação da respectiva modalidade como eventos principais ou que integrem o ranking internacional, bem como jogos sul-americanos, pan-americanos, parapan-americanos ou campeonatos mundiais, e que tenham obtido até a terceira colocação em competições realizadas no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, objeto do pleito, permanecendo em treinamento para futuras competições oficiais de âmbito internacional;

IV - Olímpica/Paralímpica: atletas e paratletas que tenham integrado delegações olímpicas ou paralímpicas brasileiras de sua modalidade esportiva e que tenham obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

Parágrafo único. A exceção à exigência de idade mínima prevista no caput aplica-se exclusivamente às modalidades de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, não se estendendo a quaisquer outras modalidades esportivas.

7.2.1 Excetuam-se da exigência de idade mínima prevista no item 7.2 as modalidades de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, para as quais poderá haver pleito com idades inferiores, considerando que tais modalidades apresentam, em sua maioria, atletas com idade inferior a 12 (doze) anos, com nível de desempenho classificado por meio de ranking e resultados característicos de alta performance, nos termos do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 1199/2025.

7.3 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias. Havendo a abertura de 2 (dois) ou mais processos, pelo mesmo candidato, ou a escolha de dois objetos em um mesmo envelope, ou a manifestação de dois atletas em um único processo, o requerente será desclassificado.

7.4 Terão prioridade das vagas previstas no parágrafo único do art. 84 da Lei 11.340/2022 os atletas nacionais em detrimento dos atletas estaduais.

7.5 A concessão de Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre o benefício e a administração pública municipal.

7.6 É vedada à concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Estaduais/Nacionais de Administração do Desporto.

7.7 É vedada a concessão da bolsa atleta a servidor público vinculado a agente político do poder executivo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

7.8 Não serão beneficiados com a Bolsa Atleta os atletas pertencentes à categoria master ou similar.

7.9 As competições no formato de etapas, circuitos, ou meetings, só serão consideradas para

a concessão da Bolsa Atleta Fundão quando, ao final da temporada, o atleta ou equipe, que estiver classificado entre os 3 (três) melhores do ranking das categorias previstas nos incisos I, II e III previstas no item 7.2, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidas em etapas isoladas.

7.10 Para competições de âmbito nacional ou internacional, o atleta só poderá ser beneficiado, caso tenha participado de eventos que tenham influência no ranqueamento do atleta/paratletas no âmbito nacional e internacional, conforme o caso.

8. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO

8.1 Ficam impedidos de participar da presente seleção os interessados que:

- recebem salário como forma de pagamento específico dos seus treinos e competições com carteira assinada (CLT);
- reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
- que deixarem de observar qualquer regra prevista na Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 1199/2025, e neste edital de seleção.

9. QUANTITATIVO E VALORES

9.1 Constitui objeto deste Edital a concessão de 15 (quinze) Bolsas, no valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), destinada a atletas e Paratletas do Município de Fundão, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento.

9.2 O Bolsa-Atleta será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano e será pago em parcelas mensais até o 10º dia útil de cada mês;

10. DOCUMENTOS COMUNS E OBRIGATÓRIOS A TODOS OS CANDIDATOS:

10.1 Currículo do Atleta - anexo XIV - Obrigatório o preenchimento de todos os campos;

10.2 Requerimento (modelo: anexo I ou II) - A concessão da Bolsa Atleta Fundão, destinada à manutenção pessoal e esportiva do atleta, deverá ser requerida pelo atleta ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes para representar o candidato no presente processo seletivo, bem como mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

§1º O representante legal do atleta menor de idade poderá requerer a inscrição do mesmo sem a necessidade da procuração.

§2º É obrigatório informar no requerimento apenas uma categoria a qual pretende concorrer; (Estadual, Nacional, Internacional e Olímpica). Caso não informe, o atleta estará automaticamente eliminado.

§3º Caso o atleta seja menor de idade, também se faz obrigatório informar no requerimento o nome do seu responsável legal e seu número de RG.

10.3 Cópia do documento de identidade;

10.4 Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

10.5 Comprovante de residência fixa atual, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, acompanhado de comprovação de residência fixa no Município de Fundão há, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme preceitua o inciso IV do art. 5º do Decreto 1199/2025.

§1º No caso do comprovante de residência não estar em nome do (a) atleta, o (a) mesmo (a) poderá apresentar cópia autenticada de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público que identifique a vinculação residencial.

§2º Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

10.6 Declaração do candidato, sob as penas da lei, de que possui residência fixa no município de Fundão (modelo anexo III);

10.7 Currículo do treinador responsável pelo treinamento do candidato;

10.8 Plano esportivo anual (calendário de competições), contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, (modelo: Anexo IV);

10.9 Certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal do atleta e, se tratando de atleta Menor de 18 (dezoito) anos, apresentar as três certidões de seu representante legal;

10.10 Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente;

10.11 Autorização dos pais ou representante legal para participação no programa Bolsa Atleta Fundão no caso de atleta/paratleta menor de 18 (dezoito) anos, (modelo: Anexo V);

10.12 Apresentar declaração sobre os valores recebidos a título de patrocínio (modelo: Anexo XII) de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

10.13 Declaração de conhecimento do cumprimento dos requisitos para o Bolsa Atleta Fundão (modelo: Anexo VI).

10.14 Declaração da Instituição de Ensino nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, atestando que: (modelo: Anexo VII):

a) Está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

11. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA

11.1 Atleta Estadual Documentos específicos:

11.1.1 Declaração da entidade da administração estadual do desporto do Espírito Santo, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta: (modelo: Anexo VIII):

a) Está regularmente inscrito junto a ela, sob o número do registro de filiação, informar data da filiação;

b) Informar qual é a Principal Competição da Modalidade;

c) Informar o lugar que ocupa no Ranking Estadual;

d) Não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;

e) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito estadual em eventos no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 ao pleito, comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito;

11.2 Atleta Nacional Documentos específicos:

11.2.1 Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta: (modelo: Anexo IX):

a) Está regularmente inscrito junto a ela, sob o número do registro de filiação, informar data da filiação;

b) Informar qual é a Principal Competição da Modalidade;

c) Informar o lugar que ocupa no Ranking Nacional;

d) Não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva;

e) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional em eventos no 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 ao pleito, comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito;

11.3 Atleta Internacional Documentos específicos:

11.3.1. Declaração da entidade Internacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta: (modelo: Anexo X):

a) Está regularmente inscrito junto a ela, sob o número do registro de filiação, informar data da filiação;

b) Informar qual é a Principal Competição da Modalidade;

c) Informar o lugar que ocupa no Ranking Internacional;

d) Não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

e) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional em eventos no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 ao pleito, comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito;

11.4 Atleta Olímpica/paraolímpica Documentos específicos:

11.4.1 Declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro (modelo: Anexo XI), atestando ter sido medalhista na última edição dos Jogos olímpicos ou paraolímpicos subsequente a edição da Lei nº 1.340/2022;

11.4.2 Declaração da Confederação Internacional, conforme disposto no inciso XVI, do art. 6º do decreto 1199/2025.

12. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

12.1 As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues em envelope lacrado na Secretaria de Esportes, Lazer E Juventude, localizada na Rua Stefano Broseghini, 133

- Centro - Fundão - ES. CEP 29185-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 15h, atendendo obrigatoriamente, as seguintes orientações:

a) Preenchimento integral do requerimento de inscrição, e de todos os anexos contidos neste edital, incluindo as certidões negativas do atleta e do responsável. O período para a entrega dos documentos em envelope lacrado contendo a proposta do atleta ou do paratleta, conforme item 4 (cronograma) serão de 30 dias, encerrando-se às 15h do último dia.

12.2 Somente serão analisadas as propostas que:

a) Forem entregues na Secretaria de Esportes, Lazer E Juventude, localizada na Rua Stefano Broseghini, 133 - Centro - Fundão - ES. CEP 29185-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 15h, conforme item 12.1 deste Edital, especificada pelo lado de fora do envelope o objeto pretendido "Bolsa Atleta Fundão", nome completo do atleta e modalidade esportiva em que ele concorrerá;

b) Forem entregues dentro do prazo estabelecido no item 4.

12.3 É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato o acompanhamento do processo seletivo.

12.4 A SESJUV não se responsabilizará por solicitação de inscrição solicitada fora do prazo estabelecido no item 12.1.

12.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo o SESJUV do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo o SESJUV qualquer discricionariedade a esse respeito.

12.6 Não será permitida a inclusão de documentos complementares, após a entrega dos documentos na SESJUV.

12.7 Processos que não apresentem toda a documentação necessária, conforme exigido por esse edital, não serão analisados.

12.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos à Comissão de Avaliação através do e-mail sesjuv@fundao.es.gov.br, devendo a Comissão de Avaliação prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

13. PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

13.1 O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido no item 10 e 11 deste edital.

13.1.1 Serão classificados os atletas que atenderem os requisitos previstos nos itens 02, 03 e 04 do edital, observadas as respectivas quantidades de bolsas em cada Categoria.

13.1.2 Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta da categoria principal da modalidade, na seguinte ordem:

I - Participantes dos esportes individuais olímpicos ou paraolímpicos; II - Participantes dos esportes

coletivos olímpicos ou paraolímpicos;

III - Participantes dos esportes individuais não-olímpicos ou não-paraolímpicos;

IV - Participantes dos esportes coletivos não-olímpicos ou não-paraolímpicos; V - Melhores colocados no ranking internacional de cada modalidade;

VI - Melhores colocados no ranking nacional de cada modalidade;

VII - Melhores colocados na competição que os habilitou ao pleito, sendo destaque individual na modalidade coletiva.

13.2 As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação serão publicadas no Diário Oficial do município e divulgadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Fundão.

13.3 O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.

13.4 O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do município, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através do e-mail: sesjuv@fundao.es.gov.br.

13.6 Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

13.7 Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para o Secretário de Esportes e Lazer a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação.

13.8 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do município e divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Fundão.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

14.1 Deferido o pedido, o atleta deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Adesão, a Declaração de Abertura de Conta Corrente e Extrato Bancário zerado do Banco BANESTES, na qual será de uso exclusivo para a movimentação financeira durante o período do benefício.

14.2 O atleta ou seu representante legal terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela SESJUV, mediante requerimento justificado da parte interessada.

14.3 O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SESJUV, nos termos do anexo XIII do presente edital.

14.4 O resumo do termo de adesão firmado será publicado no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação

15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da vigência do termo de adesão, que se dará a partir do primeiro dia seguinte ao ato da publicação de seu extrato no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação, em conta corrente específica para esta finalidade no Banco BANESTES, a ser aberta pelo atleta beneficiado, para movimentação exclusiva nos termos do anexo XIII ao presente edital.

16. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

16.1 O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta permitirá o uso de sua imagem em projetos sociais, mensagens publicitárias e anúncios oficiais da Prefeitura, bem como ostentará os símbolos representativos do Município de Fundão, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

16.2 O atleta beneficiado deverá ostentar (de forma visível e frontal) os símbolos representativos do município de Fundão (Brasão oficial do município e/ou a logomarca da Prefeitura Municipal de Fundão), em seus uniformes de competição, viagens, etc, e nos demais materiais de divulgação e marketing em competições em que vier a participar.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA

17.1 A SESJUV, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 1199/2025, conservará a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

17.2 O beneficiário da Bolsa Atleta franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da SESJUV e do Tribunal de Contas do Estado - TCEES ou à autoridade delegada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente a Bolsa Atleta, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

17.3 A SESJUV publicará no diário eletrônico da prefeitura, e/ou no site da Prefeitura ou em jornal de grande circulação a relação dos atletas beneficiados com a Bolsa Atleta, e manterá esta relação permanentemente atualizada no site institucional da Prefeitura Municipal de Fundão.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Os beneficiados pelo Programa prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Seleção, e, obrigatoriamente, ao término do bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias;

18.2 A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e deverá ser entregue em envelope único lacrado com cola, com o nome do pleiteante, número do CPF e a identificação da categoria que está prestando contas na capa do

envelope. O envelope deverá ser protocolado no horário das 08h às 15h, na Secretaria de Esportes, Lazer E Juventude, localizada na Rua Stefano Broseghini, 133 - Centro - Fundão - ES. CEP 29185-000. Devendo conter somente:

I. - Declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II. - Declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III. - Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando os resultados obtidos;

IV. - Declaração emitida pela instituição de ensino, quando se tratar de atleta menor de 18 (dezoito) anos, comprovando a matrícula regular e o adequado aproveitamento escolar do atleta.

V. - Ficha financeira mensal de gastos, exclusivamente destinados à manutenção pessoal e esportiva, devidamente acompanhada dos comprovantes fiscais correspondentes, não sendo aceitos pela Comissão documentos ilegíveis, incompletos ou sem adequada visualização;

VI. - relatório fotográfico das competições e treinamentos.

VII. - Extrato bancário completo da conta bancária específica, vinculada à execução do objeto, abrangendo o período solicitado na prestação de contas.

18.3 Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 18.1 e 18.2 ou, uma vez apresentada e não for aprovada, o(a) atleta beneficiado(a) será notificado(a), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da notificação, sanar as irregularidades existentes.

18.4 Superado o prazo previsto no item 18.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da SESJUV, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo(a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

18.5 A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do Bolsa Atleta, bem como, outros projetos da SESJUV, pelo período de 2 (dois) anos.

19. DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA

19.1 A Bolsa Atleta extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de 01 (um) ano, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

19.2 Também constituem motivo para a extinção da Bolsa Atleta, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer

das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I- O atleta deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;
- II- O atleta deixar de prestar contas do incentivo recebido na forma e nos prazos estabelecidos;
- III- O atleta for condenado por meio de decisão irrecorrível por uso de doping;
- IV- For comprovada a conduta ilegal, imoral, antiética e contrária aos costumes da sociedade, que não justifiquem o benefício;
- V- For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;
- VI- Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- VII- A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade da Bolsa Atleta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 É facultada à Comissão de Seleção e Avaliação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.4 As normas que disciplinam esse processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

20.5 As decisões referentes a esse processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.6 Os casos não previstos nesse edital serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

20.7 A participação do candidato nesse processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivo anexo.

20.8 A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.9 Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo.

20.10 A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.

20.11 No caso de desfazimento do processo seletivo, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.12 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

20.13 Os pedidos de impugnação à concessão do Programa Bolsa Atleta deverão ser apresentados mediante requerimento protocolado por meio do sistema e-Docs, seguindo o que dispõe o art. 17 do Decreto Municipal nº 1199/2025.

20.14 Fica eleito o foro da comarca de Fundão, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

André Luiz Rangel Ribeiro
Secretário De Esportes, Lazer E Juventude
Decreto Municipal nº 025/2025

Wharley Santos Cedraz
Presidente
Comissão de Avaliação e Seleção

Erick Santos
Membro
Comissão de Avaliação e Seleção

Cláudio Eduardo Nunes de Miranda
Membro
Comissão de Avaliação e Seleção

ANEXO I

REQUERIMENTO DO ATLETA (menor de 18 anos)

Eu, _____, RG nº _____,
, emitido em ____/____/____, pelo _____, inscrito sob o
CPF nº _____, (neste ato, aqui representado por
seu responsável legal,
, portador do RG nº _____,
emitido em ____/____/____,
pelo _____, inscrito sob o
CPF nº _____)
) venho solicitar à Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Juventude - S E S J U V
a concessão de Bolsa Atleta -
categoria:
, constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de
2022 e regulamentada pelo Decreto nº 1199/2025.

Fundão, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II

REQUERIMENTO DO ATLETA (maior de 18 anos)

Eu, _____, RG nº _____,

, emitido em / / , pelo , inscrito sob o CPF nº , venho solicitar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SESJUV a concessão de Bolsa Atleta - categoria: , constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 1199/2025.

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA DO ATLETA

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, , Nacionalidade , estado civil , portador da carteira de identidade nº. e CPF nº , DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fim de concessão do benefício da BOLSA ATLETA FUNDÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - SESJUV, que mantenho residência fixa ou domicílio no município de Fundão (há pelo menos 2 anos).

OBS: COMPROVANTES (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, CONDOMÍNIO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO).

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

ANEXO IV

PLANO ESPORTIVO ANUAL

Eu, , RG nº. , emitido em / / , pelo , inscrito sob o CPF nº , candidato com a Bolsa-Atleta na Modalidade , Categoria , constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025, venho declarar para fins de inscrição por meio do presente documento, o meu plano esportivo anual, contendo: o plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de 2026/2027 (ano que receberei o benefício).

EXEMPLOS:

HORÁRIO	LOCAL	ROTINA	DE	TREINO
- OBJETIVOS				
DIAS DA SEMANA				
SEGUNDA- FEIRA	TERÇA	-FEIRA	QUARTA- FEIRA	
QUINTA -FEIRA	SEXTA	-FEIRA	SÁBADO	
DOMINGO				
08:00h				
Às				
09:30h	Academia	-	Musculação	-
Musculação	-	-	-	
10:00h				
Às				
12:00h	Clube	Treinamento	Técnico	-
Treinamento Técnico	-	Treinamento	Técnico	
Treinamento Técnico	-			

COMPETIÇÃO PREVISTA	DIA/MÊS/ANO	LOCAL
META QUE SE BUSCA ATINGIR		
Campeonato Brasileiro	Outubro	São

Paulo/SP 1º lugar

Obs.: estas informações serão consideradas pela Comissão de Seleção como subsidio para a fase de Prestação de Contas, bem como nas vitorias realizadas durante o período de concessão do benefício do Bolsa Atleta.

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - NOME COMPLETO e CPF
(se o atleta for menor de 18 anos)

ASSINATURA DO TÉCNICO - NOME COMPLETO e CPF

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Específico para atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos)

Eu, (RESPONSÁVEL PELO ATLETA/PARATLETA), RG nº. , emitido em / / , pelo , inscrito sob o CPF nº , pai/responsável por (NOME DO ATLETA/PARATLETA) RG nº. , emitido em / / , pelo , inscrito sob o CPF nº , atleta/paratleta da modalidade , autorizo a sua candidatura ao Programa Bolsa Atleta para Apoio à Prática do Esporte, reconhecendo e acatando todas as normas da Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025. Consonante com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Concessão da Bolsa Atleta do município de Fundão.

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - NOME COMPLETO e CPF
(se o atleta for menor de 18 anos)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, , RG nº. , emitido em / / , pelo , inscrito sob o CPF nº , declaro cumprir os requisitos da Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025 - PROGRAMA BOLSA ATLETA FUNDÃO.

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - NOME COMPLETO e CPF
(se o atleta for menor de 18 anos)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede em , CEP , vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta , RG nº. , emitido em / / , pelo , inscrito sob o CPF nº , para ser beneficiado pelo Programa Bolsa Atleta do Município de Fundão, constituído pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025, está regularmente matriculado nesta Instituição sob o nº (NÚMERO DA MATRÍCULA), no (CURSO/NÍVEL DE ESTUDO);

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

ANEXO VIII
Atleta Estadual

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (FEDERAÇÃO) (Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A FEDERAÇÃO..... inscrita no CNPJ/MF sob o Nº....., com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP- MUNICÍPIO/UF, devidamente filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA (nome da entidade) data da filiação, DECLARA, que o (a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº (número do CPF), a ser beneficiado (a) com a BOLSA ATLETA ESTADUAL constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025, está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, datado de DATA DA FILIAÇÃO.

1 Informar qual é a Principal Competição da Modalidade (exigência prevista na alínea b, inciso XI, no art. 6º da Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025);

2 Informar o lugar que ocupa no Ranking Estadual;

3 Informar, não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva.

4 Obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição: NOME DO EVENTO, CATEGORIA/ PROVA (descrever qual categoria/prova), realizado no DIA de MÊS de ANO, na cidade de (NOME DA CIDADE).

Obs.: acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta

Fundão, de de 2026.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO IX
Atleta Nacional

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CONFEDERAÇÃO) (Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA (nome da entidade) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº....., com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP- MUNICÍPIO/UF, devidamente filiada à FEDERAÇÃO INTERNACIONAL (nome da entidade) data da filiação, DECLARA, que o (a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº (número do CPF), a ser beneficiado (a) com a BOLSA ATLETA NACIONAL constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025, está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, datado de DATA DA FILIAÇÃO.

1 Informar qual é a Principal Competição da Modalidade (exigência prevista na alínea b, inciso XII, no art. 6º da Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025);

2 Informar o lugar que ocupa no Ranking Nacional;

3 Informar, não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva.

4 Obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição: NOME DO EVENTO, CATEGORIA/ PROVA (descrever qual categoria/prova), realizado no DIA de MÊS de ANO, na cidade de (NOME DA CIDADE).

Obs.: acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO X
Atleta Internacional

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CONFEDERAÇÃO) (Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA (nome da entidade) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº....., com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, devidamente filiada à FEDERAÇÃO INTERNACIONAL (nome da entidade) data da filiação, DECLARA, que o (a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº (número do CPF), a ser beneficiado (a) com a BOLSA ATLETA INTERNACIONAL constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025, está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, datado de DATA DA FILIAÇÃO.

1 Informar qual é a Principal Competição da Modalidade (exigência prevista na alínea b, inciso XIII, no art. 6º da Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025);

2 Informar o lugar que ocupa no Ranking Internacional;

3 Informar, não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva.

4 Obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição: NOME DO EVENTO, CATEGORIA/ PROVA (descrever qual categoria/prova), realizado no DIA de MÊS de ANO, na cidade de (NOME DA CIDADE).

Obs.: acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO XI

Atleta Olímpico/paraolímpico

DECLARAÇÃO DO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO OU COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

O COMITÊ NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta declarar, que o(a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato a Bolsa Atleta na Categoria OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO, constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025 integrou a Delegação Brasileira na última edição dos Jogos OLÍMPICOS OU PARAOLÍMPICOS (adultos) como titular em modalidades individuais ou tem seu nome presente na súmula de modalidade coletiva, obtendo a primeira, segunda ou terceira colocação.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO PRESIDENTE OU VICE DA ENTIDADE NOME DO PRESIDENTE OU VICE DA ENTIDADE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

Eu, _____, RG nº _____, emitido em ____/____/____, pelo _____, inscrito sob o CPF nº _____, candidato com a Bolsa-Atleta na Modalidade _____, Categoria _____, constituída pela Lei nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto 1199/2025, venho por meio desta, declarar para fins de inscrição que:

() Não recebo patrocínio.

() Sim, recebo os patrocínios listados abaixo:

Nome do Patrocinador Valor do Patrocínio de Recebimento

NOME DA EMPRESA TOTAL CONTRATADO
NOME DA EMPRESA TOTAL CONTRATADO

Fundão, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

ANEXO XIII

MINUTA TERMO DE ADESÃO - BOLSA ATLETA FUNDÃO

PROCESSO Nº ____/2026.

Nº ____/2026.

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, nº 135, São José, Fundão, ES, CEP.: 29185-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

(SESJUV), inscrita no CNPJ nº _____, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Flávio Xavier Alberto, brasileiro, solteiro, servidor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, cédula de identidade de nº X.XXX.XXX - SSP/XX, residente à Rua: xxx, nºxx, xx, CEP: xx.xxx-xxx, Fundão/ES, nos termos do Decreto Municipal n.º828/2021 e, de outro lado o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº X.XXX.XXX SPTC/ES, com endereço na Rua XXXXX, nº. XXXX, XXXX, Fundão/ES, CEP XXXXXX, doravante denominado ATLETA/PARATLETA, (e seu representante legal, o (a) Sr.(a), inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº X.XXX.XXX SPTC/ES), de acordo com a Lei Municipal nº 1.340, de 10 de maio de 2022, regulamentada por meio do Decreto nº 1199/2025 para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta) observada às condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA/PARATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SESJUV, e do ATLETA/PARATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria XXXXXX, no valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA/PARATLETA, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1199/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SESJUV:

- I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA/PARATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
- II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA/PARATLETA;
- III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
- IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº 001/2026 constituem obrigações do ATLETA/PARATLETA:

- I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
- II - Aplicar os recursos transferidos pela SESJUV na execução do objeto do presente termo de adesão;
- III - Apresentar à SESJUV, sempre que solicitado,

informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA/PARATLETA;

IV - Manter os recursos transferidos pela SESJUV em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V - Comunicar imediatamente à SESJUV qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA/PARATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à SESJUV dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais executados e apoiados pela SESJUV quando solicitado sem ônus para a Prefeitura. Ostentar (de forma visível e frontal) os símbolos representativos do município de Fundão (Brasão oficial do município e/ou a logomarca da Prefeitura Municipal de Fundão), em seus uniformes de competição, viagens, etc., e nos demais materiais de divulgação e marketing em competições em que vier a participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SESJUV ao ATLETA/PARATLETA corresponde ao montante de R\$184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$770,00 (setecentos e quarenta reais), a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas em conta corrente aberta no Banco BANESTES.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SESJUV, a cargo da Dotação Orçamentária:

Órgão 018 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Unidade 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 018100.2781200102.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 0000022

Fonte: 150000001001

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SESJUV, mantidas as condições iniciais do ATLETA/PARATLETA para o recebimento do incentivo.

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada via termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Conforme Item 18 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Concessão da Bolsa Atleta, o ATLETA/PARATLETA ou seu representante legal em caso de atleta/paratleta menor de 18 anos, deverá apresentar à SESJUV a prestação de contas, que deverá ser instruída com os documentos

pertinentes e deverá ser entregue em envelope único lacrado com cola, com o nome do pleiteante, número do CPF e a identificação da categoria que está prestando contas na capa do envelope. O envelope deverá ser protocolado no horário das 08h às 15h, na Secretaria de Esportes, Lazer E Juventude, localizada na Rua Stefano Broseghini, 133 - Centro - Fundão - ES. CEP 29185-000. Devendo conter somente:

I. Declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II. Declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando os resultados obtidos;

IV. Declaração emitida pela instituição de ensino, quando se tratar de atleta menor de 18 (dezoito) anos, comprovando a matrícula regular e o adequado aproveitamento escolar do atleta.

V. Ficha financeira mensal de gastos, exclusivamente destinados à manutenção pessoal e esportiva, devidamente acompanhada dos comprovantes fiscais correspondentes, não sendo aceitos pela Comissão documentos ilegíveis, incompletos ou sem adequada visualização;

VI. Relatório fotográfico das competições e treinamentos;

VII. Extrato bancário completo da conta bancária específica, vinculada à execução do objeto, abrangendo o período solicitado na prestação de contas.

6.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1, ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

6.3. Superado o prazo previsto no item 6.1 e 6.2, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da SESJUV, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo(a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

6.4. Sem prejuízo do item 6.3, o ATLETA/PARATLETA que tiver extinto o benefício ficará suspenso(a) temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido(a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA/PARATLETA que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA/PARATLETA que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - Ao ATLETA/PARATLETA que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de "doping";

IV - Quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão.

VII - O descumprimento do uso da logomarca da PMF em material de treino e competições, durante toda a vigência do Termo de Adesão, no cumprimento do Programa de Treinos e de Competições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SESJUV referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprovem o recebimento.

8.2. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA/PARATLETA beneficiado e o Município, por meio da SESJUV.

8.3. Fica eleito o foro do Juízo de Fundão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fundão/ES, de de 2026

André Luiz Rangel Ribeiro
Secretário De Esportes, Lazer E Juventude
Decreto Municipal nº 025/2025

ATLETA/PARATLETA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO XIV - CURRÍCULO DO ATLETA

DADOS PESSOAIS:

Nome: Data de nascimento: / _/

Sexo: M() F()

FILIAÇÃO ESPORTIVA: Associação:

Clube:

Federação:

Confederação:

TEMPO DE ATUAÇÃO ESPORTIVA: anos.

TRABALHO:

() Sim () Não Qual?

() Matutino Horário:

() Vespertino Horário:

() Noturno Horário:

Endereço do trabalho

Rua: no:

Bairro: CEP:

Cidade: Telefone:

LOCAIS EM QUE TREINOU NO ÚLTIMO ANO:

TÉCNICO:

Nome:

Telefone:

E-mail:

RESULTADOS NO ÚLTIMO ANO:

Obs.: se os resultados não couberem aqui, use o verso da folha para terminar de listá-los.

Fundão/ES de de

Assinatura do responsável legal Assinatura do atleta

ANEXO XV - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA FUNDÃO

EDITAL Nº 01/2026 Nº DE INSCRIÇÃO

NOME DO ATLETA: CPF:

Declaro que o(a) candidato(a) acima identificado entregou a documentação solicitada para a inscrição no Bolsa Atleta Fundão.

Recebido por: Data: /

/ Horário: :

ANEXO XV - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA FUNDÃO

EDITAL Nº 01/2026 Nº DE INSCRIÇÃO

NOME DO ATLETA: CPF:

Declaro que o(a) candidato(a) acima identificado entregou a documentação solicitada para a inscrição no Bolsa Atleta Fundão.

Recebido por: Data: /

/ Horário: :

Protocolo 1724926

Deliberação

**RESULTADO DA SELEÇÃO DE AGRICULTORES
DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE
ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- CDA**

**Agricultores habilitados para fornecimento de
gêneros alimentícios residentes no município
de Fundão:**

Ordem	Nome completo do agricultor	Pontuação	Produto(s) a ser(em) fornecido(s)
1	Andreciana de Lima Ferreira	30 pontos	Banana prata
2	Julia Pedroni Batista Bastos	30 pontos	Aipim, banana-da-terra, banana prata, limão tahiti
3	Débora Juvêncio Rodrigues	26 pontos	Banana-da-terra
4	Iclerito Edmar Mello de Carle	20 pontos	Aipim e banana
5	Ana Cristina da Silva Neto	18 pontos	Banana prata, aipim e quiabo
6	Erick Batista dos Santos Castro	18 pontos	Banana prata
7	Manoel Messias Lima	15 pontos	Mel de abelha, limão tahiti, mexerica e quiabo
8	Gedilson Corrêa Castro	10 pontos	Banana prata
9	José Adriano Rangel Ramos	7 pontos	Linguiça suína

Agricultores habilitados para fornecimento de gêneros alimentícios residentes em outros municípios:

Ordem	Nome completo do agricultor	Pontuação	Produto(s) a ser(em) fornecido(s)
1	Mirela Croce de Souza	44 pontos	Biscoito caseiro
2	Lorrane Westphal Normann Broetto	34 pontos	Vagem, jiló, chuchu e banana-da-terra
3	Zilá Ott Schroeder	34 pontos	Repolho e abobrinha verde
4	Lorismar Schaffeh	26 pontos	Batata-doce, chuchu, feijão preto e repolho branco
5	Janete Aparecida Daltoé	24 pontos	Biscoito caseiro
6	Rubia Helena Dallapicola	24 pontos	Goiaba
7	Dalila Ben Ott	24 pontos	Vagem e jiló
8	Lucineia das Graças Broetto	24 pontos	Banana prata, abacate, laranja e limão tahiti
9	Aline Carla Zanetti	16 pontos	Pão caseiro
10	Cleidiane de Lima Ferreira soares	16 pontos	Pão caseiro
11	Gilberto Brandt	14 pontos	Chuchu, beterraba, abobrinha e jiló
12	Hermes Machado	14 pontos	Chuchu, couve-flor, repolho branco e vagem
13	Felipe Ney Kramer	6 pontos	Feijão preto, banana prata e pão caseiro

RESULTADO DA SELEÇÃO DE AGRICULTORES DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- CDA

Agricultores habilitados para fornecimento de gêneros alimentícios residentes no município de Fundão:

Ordem	Nome completo do agricultor	Pontuação	Produto(s) a ser(em) fornecido(s)
1	Andreciana de Lima Ferreira	30 pontos	Banana prata
2	Julia Pedroni Batista Bastos	30 pontos	Aipim, banana-da-terra, banana prata, limão tahiti
3	Débora Juvêncio Rodrigues	26 pontos	Banana-da-terra
4	Iclerito Edmar Mello de Carle	20 pontos	Aipim e banana
5	Ana Cristina da Silva Neto	18 pontos	Banana prata, aipim e quiabo
6	Erick Batista dos Santos Castro	18 pontos	Banana prata
7	Manoel Messias Lima	15 pontos	Mel de abelha, limão tahiti, mexerica e quiabo
8	Gedilson Corrêa Castro	10 pontos	Banana prata
9	José Adriano Rangel Ramos	7 pontos	Linguiça suína

Agricultores habilitados para fornecimento de gêneros alimentícios residentes em outros municípios:

Ordem	Nome completo do agricultor	Pontuação	Produto(s) a ser(em) fornecido(s)
1	Mirela Croce de Souza	44 pontos	Biscoito caseiro
2	Lorrane Westphal Normann Broetto	34 pontos	Vagem, jiló, chuchu e banana-da-terra
3	Zilá Ott Schroeder	34 pontos	Repolho e abobrinha verde
4	Lorismar Schaffeh	26 pontos	Batata-doce, chuchu, feijão preto e repolho branco
5	Janete Aparecida Daltoé	24 pontos	Biscoito caseiro
6	Rubia Helena Dallapicola	24 pontos	Goiaba
7	Dalila Ben Ott	24 pontos	Vagem e jiló
8	Lucineia das Graças Broetto	24 pontos	Banana prata, abacate, laranja e limão tahiti
9	Aline Carla Zanetti	16 pontos	Pão caseiro

10	Cleidiane de Lima Ferreira soares	16 pontos	Pão caseiro
11	Gilberto Brandt	14 pontos	Chuchu, beterraba, abobrinha e jiló
12	Hermes Machado	14 pontos	Chuchu, couve-flor, repolho branco e vagem
13	Felipe Ney Kramer	6 pontos	Feijão preto, banana prata e pão caseiro

Protocolo 1724782

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2026
ID CIDADES N.º 2025.026E0600006.01.0003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6852/2025**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO****CNPJ: 27.165.182/0001-07****CONTRATADA: CAMILA AGUIAM BEZERRA****CPF: XXX.XXX.XXX-67**

OBJETO CONTRATUAL: contratação pública, de pessoa física para locação de caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista e com combustível, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento.

VALOR: estimado em R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

013200.15452002222.075 - MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FICHA 000039

FONTE 17200000000

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2026.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Protocolo 1724718

Aditivo

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000445/2023**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO****CNPJ: 27.165.182/0001-07****CONTRATADO: LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA****CNPJ: 20.720.771/0001-60**

OBJETO: prorrogação do contrato n.º 051/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de locação de veículos, do tipo passeio, seguro total, incluído manutenção preventiva e corretiva, (combustível e motorista por conta da contratante), por mais 12 (doze) meses, contados do prazo final previsto na cláusula primeira, item 1.2 do 2º aditamento ao contrato em epígrafe, contemplando-se o período de 13/02/2026 a 13/02/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 35.819,40 (trinta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos), a se considerar a aplicação de reajuste por meio do índice IPCA em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

005100.1212200022.18 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;

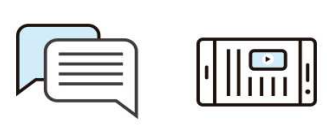
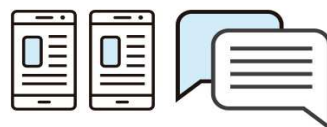
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

150000250000

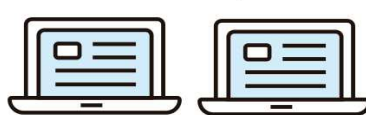
Ficha 00012

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.**MARCIELA JOSÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo 1724676



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



Governador Lindenberg**Termos****RESUMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022 DATADO DE 16.05.2022

CONTRATO: 067/2022

PROCESSO: 121.103/2025 E 121.270/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADA(O): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a concessão de reajuste ao contrato nº. 067/2022, conforme previsto no Artigo 1º, Resolução 003/2025, Ata 04/2025, aprovada pela Assembléia Geral do COINTER, na seguinte forma:

1.1.2. Valor mensal do contrato passará a ser R\$3.500(Três mil e quinhentos reais) entrando em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

VALOR: Face ao expresso na Cláusula Primeira, o valor do reajuste anual perfaz a importância de R\$6.690,00(Seis mil, seisssentos e noventa reais), totalizando o valor total do Contrato nº. 067/2022 em R\$42.000,00(Quarenta e dois mil reais, cujas despesas serão custeadas através dos seguintes recursos orçamentários:

010 - Secretaria Municipal de Agricultura

01010.2060600182.059 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Agricultura

33933900000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte - 1500000000000

Ficha - 574

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descritos no presente Termo de Apostilamento retroagirão seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026.

DATA: 06/02/2026

Leonardo Prando Finco

Prefeito

Protocolo 1724419**Aditivo****RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO/SUPRESSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA À LEI 14.133/2021.**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 DATADO EM 08/05/2024

CONTRATO: 017/2024

ID TCEES Nº. 2024.078E0500001.09.0015

PROCESSO: 110.833/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADA: CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA 10375126775

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, do período de vigência do Contrato nº 017/2024, passando a

vigorar de 09/02/2026 a 09/02/2027 a nova data de vencimento do seu segundo Termo de Aditamento.

DATA: 06/02/2026

VALTER HERPIS JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1724474**RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO/SUPRESSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA À LEI 14.133/2021.**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 DATADO EM 08/05/2024

CONTRATO: 018/2024

ID TCEES Nº. 2024.078E0500001.09.0015

PROCESSO: 110.833/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADA: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA ME
OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, do período de vigência do Contrato nº 018/2024, passando a vigorar de 09/02/2026 a 09/02/2027 a nova data de vencimento do seu segundo Termo de Aditamento.

DATA: 06/02/2026

VALTER HERPIS JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1724477**RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO/SUPRESSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA À LEI 14.133/2021.**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 DATADO EM 08/05/2024

CONTRATO: 019/2024

ID TCEES Nº. 2024.078E0500001.09.0016

PROCESSO: 111.359/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADA: 5S SOLUÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA
OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, do período de vigência do Contrato nº 019/2024, passando a vigorar de 09/02/2026 a 09/02/2027 a nova data de vencimento do seu segundo Termo de Aditamento.

DATA: 06/02/2026

VALTER HERPIS JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1724480**Guarapari****Decreto****DECRETO Nº. 073/2026**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município;

Processo Administrativo nº 5096/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, para composição do colegiado no biênio 2026/2028, os representantes dos Órgãos e Entidades, a saber:

I. Representantes do órgão municipal que impôs a penalidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - SEMSET:
Titular: Gabriel Effgen Barcelos de Amorim, Matr.: 253049;

Suplente: João Vitor Agostinho de França

II. Representantes com conhecimento técnico na área de trânsito - 4ª SUBSEÇÃO GUARAPARI, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO:

Titular: Dr. Hiago Mouraes Mascarenhas Bigossi, OAB/ES 37.906;

Suplente: Drª Ana Elise Azevedo Brandão, OAB/ES 36.800.

III. Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada ao trânsito - CÂMERA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE GUARAPARI - CDL:

Titular: Isabela Magevsky de Rezende;

Suplente: Márcio de Freitas.

Art. 2º. A Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será exercida pelo servidor representante titular do Órgão Municipal que impôs a penalidade - lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMSET, Sr. Gabriel Effgen Barcelos de Amorim.

Art. 3º. O secretariado da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será exercido pela servidora lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMSET, Srª. Ana Cláudia Figueiredo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMSET.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 459/2024.

Guarapari/ES, 06 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES

Prefeito Municipal

Protocolo 1724714

Deliberação

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Marciano da Silva Machado

CPF/CNPJ: ****013.956-**

DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 2º da Lei Municipal nº 2.794/2007:

"Art. 2º. - Fica Proibido o estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor".

Em fiscalização realizada em loco no dia **18/01/2025**

às **16h08min**, na Av. Praiana, próximo à lanchonete Pastelonça, Guarapari/ES, constatou-se que o veículo **VW/COMIL PIA** de placa **DPB-2A40** de vossa propriedade encontrava-se estacionado em local não permitido pelo Município de Guarapari, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.794/2007.

CRÉDITOS APURADOS: valor da multa **500** (quinhentos) **IRMG's**.

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES

Agente Fiscalizador

Protocolo 1724281

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Transvix Soluções em Transportes LTDA

CPF/CNPJ: **.815.331/****-**

DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.794/2007:

"Artigo 2º - Fica proibido estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor".

Em fiscalização realizada em loco no dia **18/01/2025** às **17:52h**, na Rua Havana, próximo aos fundos da EMEIEF Zilnete Pereira, Praia do Morro, Guarapari-ES, constatou-se que o veículo **MBENZ/BUSSCAR** de placa **CVP-2E81**, de vossa propriedade encontrava-se estacionado em local não permitido pelo Município de Guarapari, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.794/2007.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **500** (QUINHENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES

Agente Fiscalizador

Protocolo 1724288

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Walter Medina Filho

CPF/CNPJ: ***.342.286-**

DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.794/2007:

"Artigo 2º - Fica proibido estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor".

Em fiscalização realizada em loco no dia **18/01/2025** às **17:55h**, na Rua Monte Castelo, próximo ao nº 108, Praia do Morro, Guarapari-ES, constatou-se que o veículo **SCANIA/BUSSCAR** de placa **GXH-5D77** de vossa propriedade encontrava-se estacionado em local não permitido pelo Município de Guarapari, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima estabelecido.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.794//2007.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **500** (QUINHENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES
Agente Fiscalizador
Protocolo 1724295

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Reis Transportes LTDA
CPF/CNPJ: **.074.681/****-**
DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.794/2007:

"Artigo 2º - Fica proibido estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor".

Em fiscalização realizada em loco no dia **19/01/2025** às **16:30h**, na Rua Onze, próximo à Praia dos Padres, Nova Guarapari, Guarapari-ES, constatou-se que o veículo **MBENZ/MPOLO** de placa **HGJ-1251** de vossa propriedade encontrava-se estacionado em local não permitido pelo Município de Guarapari, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima estabelecido.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.794//2007.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **500** (QUINHENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES
Agente Fiscalizador
Protocolo 1724298

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Rogerio Pirshner
CPF/CNPJ: ***.351.267-**
DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.794/2007:

"Artigo 2º - Fica proibido estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor".

Em fiscalização realizada em loco no dia **21/01/2025** às **19:46h**, na Av. Oceânica, próximo ao nº 1680, Praia do Morro, Guarapari-ES, constatou-se que o veículo **MBENZ/MPOLO** de placa **HGJ-1251** de vossa propriedade encontrava-se estacionado em local não permitido pelo Município de Guarapari, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima estabelecido.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.794//2007.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **500** (QUINHENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES
Agente Fiscalizador
Protocolo 1724302

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Opção Manhauçu Turismo LTDA
CPF/CNPJ: **.488.991/****-**
DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.794/2007:

"Artigo 2º - Fica proibido estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do Município de Guarapari, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor".

Em fiscalização realizada em loco no dia **15/11/2024** às **15:46h**, na Rua Jaci de Oliveira, próximo ao Alegria Buffet Infantil, Praia do Morro, Guarapari-ES, constatou-se que o veículo **VOLVO/MPOLO PARADISO LDR** de placa **NZT-8B65** de vossa propriedade encontrava-se estacionado em local não permitido pelo Município de Guarapari, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima estabelecido.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.794//2007.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **500** (QUINHENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres

municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES

Agente Fiscalizador

Protocolo 1724305

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 034/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Robson Rangel dos Santos
CPF/CNPJ: ***.725.177-**

DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 28 da Lei Municipal n.º 158/2024:

“Artigo 28. Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia permissão do Poder Público Municipal, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Multa administrativa na importância de 400 (quatrocentos) IRMG”.

Em fiscalização realizada em loco no dia **08/10/2025** às **09h49min**, na Av. Davino Matos, (ref. Próximo ao prédio da tv Guarapari), Guarapari/ES, constatou-se que o veículo **CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ANO DE FABRICAÇÃO 2014/2014**, de placa **OVL-7555** de vossa propriedade encontrava-se em atividade no ponto de táxi em local acima mencionado, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 28, da Lei Municipal n.º 158//2024.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **400** (QUATROCENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

SHEILA MARCELOS

Agente Fiscalizador

Protocolo 1724310

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Aristides da Silva Neto

CPF/CNPJ: ***.365.997-**

DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 28 da Lei Municipal n.º 158/2024:

“Artigo 28. Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia permissão do Poder Público Municipal, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Multa administrativa na importância de 400 (quatrocentos) IRMG”.

Em fiscalização realizada em loco no dia **04/08/2025** às **08h30min**, na Rua Joaquim da Silva Lima, (em frente ao Ed. Maestri), Centro, Guarapari/ES,

constatou-se que o veículo **CHEV/SPIN**, de placa **MRV-1074** de vossa propriedade encontrava-se em atividade no ponto de táxi em local acima mencionado, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 28, da Lei Municipal n.º 158//2024.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **400** (QUATROCENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

YUNES DEPES CHAMON

Agente Fiscalizador

Protocolo 1724315

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0031/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Maria da Penha Vieira Santos

CPF/CNPJ: ***.094.316-**

DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 28 da Lei Municipal n.º 158/2024:

“Artigo 28. Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia permissão do Poder Público Municipal, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Multa administrativa na importância de 400 (quatrocentos) IRMG”.

Em fiscalização realizada em loco no dia **28/09/2025** às **09h00min**, na Rua Veneza, Praia do Morro, (ref. Próximo ao parque de diversões), Guarapari/ES, constatou-se que o veículo **FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2013**, de placa **ODO-4838** de vossa propriedade encontrava-se em atividade no ponto de táxi em local acima mencionado, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 28, da Lei Municipal n.º 158//2024.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **400** (QUATROCENTOS) **IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

DIEGO FERNANDO SILVA GOMES

Agente Fiscalizador

Protocolo 1724318

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 027/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Areonaldo Santana
CPF/CNPJ: ***.040.377-**
DESCRIÇÃO DO FATO: Fundamentando-se no art. 28 da Lei Municipal n.º 158/2024:

“Artigo 28. Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia permissão do Poder Público Municipal, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Multa administrativa na importância de 400 (quatrocentos) IRMG”.

Em fiscalização realizada em loco no dia **29/08/2025 às 14h06min**, na Praça Philomeno Pereira Ribeiro, Muquiçaba, Guarapari/ES, constatou-se que o veículo **FIAT SIENA EL 1.4 FLEX**, de placa **MRV-1624** de vossa propriedade encontrava-se em atividade no ponto de táxi em local acima mencionado, razão pela qual, infringiu o dispositivo acima.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
Artigo 28, da Lei Municipal n.º 158/2024.

CRÉDITOS APURADOS: VALOR DA MULTA **400 (QUATROCENTOS) IRMG's**

INTIMAÇÃO: Na forma da legislação vigente, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Prefeitura Municipal de Guarapari para recolher aos cofres municipais o crédito acima discriminado ou a impugnar sua exigência no **prazo de 10 dias**. Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito apurado, será inscrito em dívida ativa.

SHEILA MARCELOS
Agente Fiscalizador
Protocolo 1724320

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA/SEMAD Nº 47/2026, PUBLICADO NO DOM/ES NA EDIÇÃO Nº 2.941, 06 DE FEVEREIRO DE 2026, PROTOCOLO Nº 1723684, PÁGINA Nº 143, E TERMO DE POSSE, PUBLICADO NO DOM/ES NA EDIÇÃO Nº 2.941, 06 DE FEVEREIRO DE 2026, PROTOCOLO Nº 1723704, PÁGINA Nº 145, NADIRA PEREIRA FERREIRA PIASSAROLO.
Protocolo 1724798

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA/SEMAD Nº 49/2026, PUBLICADO NO DOM/ES NA EDIÇÃO Nº 2.941, 06 DE FEVEREIRO DE 2026, PROTOCOLO Nº 1723691, PÁGINA Nº 143 E 144, E TERMO DE POSSE, PUBLICADO NO DOM/ES NA EDIÇÃO Nº 2.941, 06 DE FEVEREIRO DE 2026, PROTOCOLO Nº 1723706, PÁGINA Nº 145 E 146, HERICA BAPTISTA BRANDÃO DE MOURA.

Protocolo 1724807

Portaria**PORTARIA/SEMESP Nº. 02/2026**

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 226/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 33/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **DESIGNADOS**, como **FISCAL e GESTOR** do Contrato de Prestação de Serviços nº **226/2026**, , firmado com a empresa **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE JIU JITSU ESPORTIVO** , os seguintes servidores:

I. **Fiscal Titular: ALEXANDRE DA GLÓRIA** , ocupante do cargo comissionado **COORDENADOR C3** , da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMESP**;

II. **Gestor: LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO** , ocupante do cargo comissionado **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMESP**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.01.2025.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
- SEMESP

Protocolo 1724154

PORTARIA/SEMCULT Nº. 007/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DO EDITAL SEMCULT Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2295/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando os Termos de Fomento celebrados a partir do Edital de Chamamento Público SEMCULT nº 001/2026, destinados à realização dos desfiles dos blocos carnavalescos do Carnaval de Guarapari 2026, conforme segue:

I - TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026 - BLOCO CARNAVALES CO OLARIA 2000;

II - TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026 - BLOCO CARNAVALES CO A TURMA FUNIL;

III - TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO AMIGOS DA FONTE;

IV - TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DAS MISSES;
 V - TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO INFANTIL CARNAVALESCO PAPINHA;
 VI - TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO RAMA;
 VII - TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026 - ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL E SOCIAL BLOCO BELEZA NEGRA DE GUARAPARI - BBNG;
 VIII - TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL;
 IX - TERMO DE FOMENTO Nº 012/2026 - BLOCO CACHORRA DOIDA;
 X - TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO PAPADEFUS;
 XI - TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026 - BLOCO CARNAVALESCO SURURU DO DR. ROBERTO;
 XII - TERMO DE FOMENTO Nº 015/2026 - GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DE GUARAPARI.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para atuarem na **FISCALIZAÇÃO e GESTÃO** dos Termos de Fomento descritos no artigo anterior:

I - **Fiscal Titular:** GENIVAL CAVALCANTI DE SOUZA, Subsecretário, matrícula nº 320592, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;

II - **Fiscal Suplente:** VINICIUS SACRAMENTO ZULCON, Gerente, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;

III - **Gestor:** PETERSON DE CASTRO CARDOSO, Secretário Municipal de Cultura, matrícula nº 185216.

CUMpra - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal de Cultura, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

PETERSON DE CASTRO CARDOSO
 Secretário Municipal de Cultura/SEMCULT
Protocolo 1724867

PORTARIA/SEMCULT Nº. 008/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DO EDITAL SEMCULT Nº 002/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2296/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando os Termos de Fomento celebrados a partir do Edital de Chamamento Público SEMCULT nº 002/2026, destinados à realização dos desfiles das escolas de samba e agremiações carnavalescas do Carnaval de Guarapari 2026, conforme segue:

I - TERMO DE FOMENTO Nº 016/2026 - SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA JUVENTUDE DE MUQUICABA;

II - TERMO DE FOMENTO Nº 017/2026 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE KUBITSCHKE;

III - TERMO DE FOMENTO Nº 018/2026 - ESCOLA DE SAMBA OLARIA OLARIO;

IV - TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 - ASSOCIAÇÃO

CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GUARAPARI IMPERIAL;

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para atuarem na **FISCALIZAÇÃO e GESTÃO** dos Termos de Fomento descritos no artigo anterior:

I - **Fiscal Titular:** GENIVAL CAVALCANTI DE SOUZA, Subsecretário, matrícula nº 320592, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;

II - **Fiscal Suplente:** VINICIUS SACRAMENTO ZULCON, Gerente, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;

III - **Gestor:** PETERSON DE CASTRO CARDOSO, Secretário Municipal de Cultura, matrícula nº 185216.

CUMpra - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal de Cultura, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

PETERSON DE CASTRO CARDOSO
 Secretário Municipal de Cultura/SEMCULT
Protocolo 1724874

Termos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 016/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2296/2026

CONCEDENTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA JUVENTUDE DE MUQUICABA**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA/ AGREMIAÇÃO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 017/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2296/2026

CONCEDENTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **ASSOCIACAO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE KUBITSCHKE**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA/ AGREMIAÇÃO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA

SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2296/2026

CONCEDENTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **ESCOLA DE SAMBA OLARIA OLARIO**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA/ AGREMIAÇÃO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2296/2026

CONCEDENTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GUARAPARI IMPERIAL**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA/ AGREMIAÇÃO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Protocolo 1724781

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BLOCO CARNAVALESCO OLARIA 2000**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO,

GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **BLOCO CARNAVALESCO TURMA DO FUNIL**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **GREMIO RECREATIVO BLOCO AMIGOS DA FONTE**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **GREMIO RECREATIVO BLOCO DAS MISSES**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: GREMIO RECREATIVO BLOCO INFANTIL CARNAVALESCO PAPINHA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 009/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO RAMA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL, SOCIAL BLOCO BELEZA NEGRA GUARAPARI

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 011/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: GREMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 012/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: BLOCO CACHORRA DOIDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 013/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO PAPADEFUS

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 014/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENENTE: BLOCO CARNAVALESCO SURURU DO DR. ROBERTO

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/2026

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES
CONVENIENTE: **GREMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DE GUARAPARI**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), À OSC PARCEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO NO CARNAVAL DE GUARAPARI 2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT. O DESFILE OCORRERÁ NO PERÍODO OFICIAL DO CARNAVAL, ENTRE OS DIAS 14 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NA AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA, CENTRO, GUARAPARI/ES, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Protocolo 1724791

Contrato

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1096/2026

PROCESSO Nº 5545/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: **GEOVANA RODRIGUES DOS SANTOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **COORDENADOR DE TURNO** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 05/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1723946

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1097/2026

PROCESSO Nº 5492/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: **MAGNA ALCANTARA PINTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 05/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1723956

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1098/2026

PROCESSO Nº 5639/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: **JHENEF SANTOS MENESES OLIVEIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 05/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724410

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1099/2026

PROCESSO Nº 5477/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: **JESSYKA PENA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 05/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724418

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1100/2026

PROCESSO Nº 5506/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: **BARBARA REGINA SOUSA SANTANA CARMINATI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 05/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724424

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1101/2026

PROCESSO Nº 5503/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: **NATÁLIA SILVA DE SOUZA BARCELOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **MAPA V - DEFICIÊNCIA VISUAL-BRILLE** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 05/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724436

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1102/2026**PROCESSO Nº 4834/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
CONTRATADA: CAMILA ROSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL (VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2026 À 02 DE AGOSTO 2026), DE PROFISSIONAL PARA O DESEMPENHO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-40HORAS/SEMANAL PARA ATUAR NOS ÂMBITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Protocolo 1724448

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1103/2026**PROCESSO Nº 4877/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
CONTRATADA: BRUNA ALYCIA CABRAL DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL (VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2026 À 03 DE AGOSTO 2026), DE PROFISSIONAL PARA O DESEMPENHO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-40HORAS/SEMANAL PARA ATUAR NOS ÂMBITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Protocolo 1724467

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1104/2026**PROCESSO Nº 4898/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
CONTRATADA: TANIA MARIA DE ALMEIDA FRAGA QUEIROZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL (VIGÊNCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2026 À 05 DE AGOSTO 2026), DE PROFISSIONAL PARA O DESEMPENHO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-40HORAS/SEMANAL PARA ATUAR NOS ÂMBITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Protocolo 1724472

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1105/2026**PROCESSO Nº 5604/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADO: EDUARDO GALVÃO MACIEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724619

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1106/2026**PROCESSO Nº 5724/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: PATRÍCIA DA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724628

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1107/2026**PROCESSO Nº 5722/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: TATIANE MOTA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724643

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1108/2026**PROCESSO Nº 5728/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: NATALIA TEIXEIRA SAMPAIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724656

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1109/2026**PROCESSO Nº 5723/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: KALLIANY RODRIGUES CORREIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **MAPA V - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724661

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1110/2026**PROCESSO Nº 5633/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: CAMILLE VIEIRA MONTEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724664

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1111/2026**PROCESSO Nº 5738/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: ISABEL VICTORIA LINS VIEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **MAPA V - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724667

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1112/2026**PROCESSO Nº 5725/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: MARIANA GARCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **MAPA V - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724673

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1113/2026**PROCESSO Nº 5726/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: DÉBORA BRANDÃO DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724684

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1114/2026**PROCESSO Nº 5736/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: ADRIANA CAMPOS QUEIROZ DE ARAUJO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724691

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1115/2026**PROCESSO Nº 5737/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: LETICIA NUNES NEVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724696

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1116/2026**PROCESSO Nº 5617/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: JAQUELINE RIBEIRO DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724702

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1117/2026**PROCESSO Nº 5618/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: GISLAINE ALVES SOUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724708

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1118/2026**PROCESSO Nº 5699/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: NAIRA FRANCISCO RODRIGUES LOPES

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724712

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO 1119/2026

PROCESSO Nº 5742/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADA: KETTLY MENDES DOS SANTOS CARDOSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES A PARTIR DE 06/02/2026 ATÉ 18/12/2026.

Protocolo 1724733

Aditivo

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 331/2010

PROCESSO Nº 26.723/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADO: IRMÃOS TOZZI LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE UM VEÍCULO DE PLACA CYN-8I14.

COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:
 COMPRIMENTO: 15,50 M (QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS).
 LARGURA: 2,60 (DOIS METROS E SESENTA CENTÍMETROS).
 ALTURA: 3,90 (TRÊS METROS E NOVENTA CENTÍMETROS).

PERMANECEM EM VIGOR E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 331/2010.

Protocolo 1723978

ERRATA DO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16760/2025 PUBLICADO NO DOM/ES, EDIÇÃO Nº. 2.941, NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026, NA PÁGINA Nº 146, PROTOCOLO 1723726

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2026

LEIA-SE:
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2026

Protocolo 1724192

Ibiraçu

Termos

RESUMO DO TERMO

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **TARGET MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 52.969.017/0001-55; **VIVAMED COM. E REPRES. DE MAT. HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 23.708.186/0001-33; **RS DISTRIB. HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.013.255/0001-78; **COSTA DIST. HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 32.644.237/0001-00; **MARTECMED IND. E COM. DE EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.625.332/0001-61 - Proc. Nº 6794/25 Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 151/25, 152/25, 153/25, 154/25 E 156/25 - Pregão Eletrônico nº 027/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES - CIM POLINORTE, cujo Município de Ibiraçu é Órgão Participante. Objeto: Aquisição de Material Médico - Medidor de Pressão, dentre outros, a pedido da SEMUS. Valor: R\$ 61.931,70.

ID CIM POLINORTE: 2024.501C2600003.02.0025

Ibiraçu, 06 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724486

Contrato

Resumo do Contrato

Nº. 007/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **PIGNATON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 01.617.527/0001-22 - Proc. Nº 383/26, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Tintas Acrílica, para uso nos serviços de revitalização e reforma dos espaços públicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI. Valor Global: R\$ 29.200,00. Vigência: 90 Dias. ID: 2026.030E0700001.09.0006

Ibiraçu, 06 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724564

Resumo do Contrato

Nº. 006/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CENTRAL DE AVIAMENTOS SÃO PAULO LTDA** - CNPJ nº 32.424.350/0001-71 - Proc. Nº 499/26, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Acessórios e Enfeites Carnavalescos, destinados a Ornamentação e Ambientação de espaços públicos, no evento "QUINTA DA VESPERA" 2026, Município de Ibiraçu/ES, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 7.837,60. Vigência: 90 Dias. ID: 2026.030E0700001.09.0005

Ibiraçu, 06 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724601

Aditivo**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

Contratante: Município de Ibitiraçu. Contratado: ARP nº 003/2025: **ABC FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº 52.967.925/0001-00; ARP nº 004/2025: **DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 46.053.404/0001-44; ARP nº 007/2025: **KYF MED COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 33.846.912/0001-38; ARP nº 008/2025: **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPNJ nº 51.221.610/0001-56, Proc. Nº: 4125/24 - PE Nº 014/24. Objeto: Aquisição de Medicamento para atender ao Pronto Atendimento Municipal, a pedido da SEMUS. "Fica prorrogado o prazo de vigência da ATA por mais 12 meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 04/02/2026 até 04/02/2027, conforme autorizado no processo nº 7645/25. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724629**Ibitirama****Convocação****1º ATO DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ibitirama - ES, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas no Edital de **Processo Seletivo Nº. 003/2025**, realizado para a seleção de candidatos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para provimento de cargos da ESF - Estratégia Saúde da Família, cargos da estrutura administrativa, CRAS e CREAS da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que nesta data ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para apresentarem junto a Secretaria Municipal de Administração **as documentações exigidas no CAPÍTULO XIII - DA CONTRATAÇÃO, bem como a comprovação dos títulos mencionados no CAPÍTULO VIII - DA PROVA DE TÍTULOS de acordo com os ANEXOS para cada cargo pleiteado, em cópias simples, devendo apresentar o documento original para efeito de conferência da inscrição no dia mencionado para cada cargo, conforme classificação abaixo:**

CONVOCAÇÃO

Dia: 11/02/2026 (quarta-feira)
Horário: 08h00min às 11h30min

- **Cuidador**
- **Técnico em Enfermagem**
- **Operador de Maquinas**

Dia: 11/02/2026 (quarta-feira)
Horário: 12h30min às 15h30min

- **Psicólogo**
- **Agente de Serviços Públicos**
- **Assistente Social**
- **Auxiliar de Serviços Gerais**

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**CARGO: CUIDADOR PARA PREENCHIMENTO DE 08 (OITO) VAGAS**

CLAS	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
01	Neuza da Penha de Oliveira Pinto	27/05/1973	16
02	Jocilene Pereira Vimercati Vitória	20/11/1984	14
03	Bruna Alves da Silva	10/05/2001	14
04	Kelly Maria de Lima de Jesus	05/06/1984	13.5
05	Cintia Almeida da Silva	22/12/2000	13.5
06	Lais Soares Oliveira	14/08/1997	12.5
07	Sabrina Rinaldi Ferreira da Costa	30/07/1982	12.5
08	Milena de Souza Alvino Morelli	16/04/1986	12.5
09	Kimberly Hellem Moreira Moura	22/11/1999	12.5
10	Marcilania Azevedo das Neves Silva	28/06/1977	12
11	Rosalina Batista Bohres	25/02/1985	12
12	Marrielly Oliveira de Souza	25/03/1990	12

CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM

CLAS	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Lizete Moreira Rodrigues Abrao	19/06/1972	16
2	Lucilene Martins Moralis	10/01/1973	16
3	Nildiana Rigueti Pedroti	03/05/1985	16
4	Marilândia Ogioni de Oliveira	14/04/1987	16
5	Karina Souza e Silva Palermo	17/02/1988	16

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PREENCHIMENTO DE 04 (QUATRO) VAGAS

CLAS	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Gabriel Machado de Oliveira	16/12/1995	16
2	Lionei Barbara da Silva	04/12/1977	13
3	Josinei Alves dos Santos	02/08/1981	13
4	Diego Figueredo da Silva	11/05/2001	13
5	Welison Coimbra Rocha	02/05/2001	11.5

ANEXO V - CRAS**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

CLAS	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	PONTUAÇÃO
1	Flavia Consule Pereira	08/03/1965		49

CARGO: PSICÓLOGO

CLAS	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	PONTUAÇÃO
1	Janine Manoel	06/12/1979		49

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA

CLAS	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	PONTUAÇÃO
01	Rosane Mataveli Vimercati Radael	21/05/1986		16
02	Raoni Furtado Bernardo	30/12/1999		16
03	Michely Machado Vargas	21/09/2000		16
04	Joceli Barcelos Machado	12/02/1976		14.5

CARGO: ATENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAS	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	PONTUAÇÃO
1	Regiani Maria Macedo Rodrigues	11/06/1981		16

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	PONTUAÇÃO
1	Analice Souza Miranda	08/06/2002		16
2	Edileusa Alves da Silva	06/10/1978		13
3	Lucineia Pires Valadão Lopes	05/05/1976		12
4	João Paula da Silva	22/08/1960		10

ANEXO VI - CREAS**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

CLAS	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	PONTUAÇÃO
1	Jéssica dos Santos Cardoso da Silva	13/06/1991		49

• **PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO CONFORME DESCRITA DECRETO FEDERAL Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES.**

• **O CANDIDATO QUE NÃO COMPARECER NO DIA MARCADO PARA CONVOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTENTE.**

• **O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS PESSOAIS E TÍTULOS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA COMISSÃO, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.**

• **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS POSTERIOR A CONVOCAÇÃO.**

• **O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:**
a) **Documentos pessoais citados no capítulo XIII do Edital nº 003/2025.**

b) **Comprovação títulos para cada cargo pleiteado - capítulo VIII do Edital.**

• **OS CANDIDATOS CONVOCADOS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E NÚMERO DE VAGAS.**

Ibitirama-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724800

Contrato**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E A EMPRESA JOSE ADILSON DA SILVA 96414219720.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.276.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. ***.***.***-86, residente e domiciliado à Ladeira São Jorge Nº 38, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOSE ADILSON DA SILVA 96414219720**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.359.631/0001-67, com sede na Rua Guacui, nº 731, Lia Marcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, CEP: 28.360-000 representado pelo senhor, **JOSÉ ADILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sobre o CPF ***.***.***-20, residente domiciliado na Rua Guacui, nº 731, Lia Marcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, CEP: 28.360-000, considerando a Inexigibilidade de Licitação sob nº 005/2026, publicada no DIOES do dia 04/02/2026, no âmbito da contratação por inexigibilidade pela Lei Federal

14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1-DO OBJETO

Contratação de show artístico da banda **ADILSON E PAULINHO** com no mínimo 02hrs de duração, no dia 07 de fevereiro de 2026 (sábado), aproximadamente às 21:30 hrs, no endereço Córrego Barra de Santa Marta - zona rural- Ibitirama - ES, CEP: 29.540-000, na Igreja da Comunidade São Pedro de Ibitirama.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal e ateste do serviço realizado pelo fiscal do contrato, será realizado em única parcela, ficando estipulado o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os recursos para cobertura da despesa correrão à conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: Ficha: 386/ Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS VÍNCULOS

O presente contrato não gera vínculo empregatício. Todos os compromissos trabalhistas, previdenciários, taxas de impostos que venha incidir sobre a realização dos serviços ora de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na execução do serviço contratado deverá observar o seguinte:

- Os custos de transporte, alimentação e passagem dos integrantes da banda é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- A Contratada deverá chegar com antecedência, tempo hábil para, passagem de som e correção de eventuais problemas que possa vir surgir.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica estipulado Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Interina, Heliana Maria Ogioni e o Fiscal o servidor, Jeferson de Carvalho Gonçalves.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o FORO da Comarca de Ibitirama-ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama - ES, 05 de fevereiro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

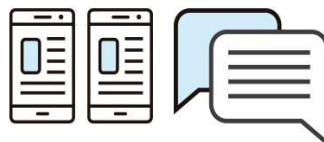
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE ADILSON DA SILVA 96414219720

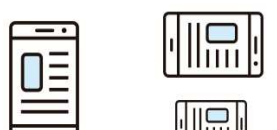
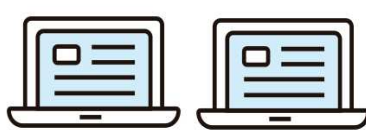
JOSE ADILSON DA SILVA

(Representante)
Contratada

Protocolo 1724170



www.amunes.org.br



CONTRATO N° 006/2026

Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar visando o atendimento aos alunos da zona rural, da Rede Estadual e Municipal de ensino, conforme ANEXO I-Planilha de Transporte Escolar, do Município de Ibitirama/ES.

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIÃO SUL - COOPERSULES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.990/0001-33, sediado(a) na R Misael de Paiva Barcelos, nº 233, Vila do Sul, Alegre-ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLOS MAGNO DA SILVA**, portador da carteira de Identidade nº ***,***-SSP-ES do CPF nº ***,***.***-40 conforme atos constitutivos da empresas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 031/2025, Processo Administrativo nº 8756/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar visando o atendimento aos alunos da zona rural, da Rede Estadual e Municipal de ensino, conforme ANEXO-Planilha de Transporte Escolar, do Município de Ibitirama/ES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a - O Termo de Referência;

b - O Edital da Licitação;

c - A Proposta do contratado;

d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar apêndice a este documento.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

2.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto é uma necessidade permanente, sendo a vigência por 12 (doze) meses considerando o Estudo Técnico Preliminar, na forma da **Lei nº 14.133, de 2021**.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 6.698.700,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e setecentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

LOTE 01:

VEICULO	CODIGO ROTA	ROTEIRO ESTADUAL E MUNICIPAL	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	QUANTIDADE DIÁRIA KM	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
1	20172553029	IDA E VOLTA ESTADUAL NOTURNO - PRATINHA DO JORCELINO X ÁGUA LIMPA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	N	40	R\$ 6,35	R\$ 51.316,82
2	20182553042	IDA E VOLTA ESTADUAL NOTURNO - FLORESTA X CACHOEIRA BONITA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	N	16	R\$ 14,19	R\$ 46.081,67
3	20172553005	IDA E VOLTA COMPARTEILHADA MATUTINO - PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	M	18,8	R\$ 15,88	R\$ 60.613,34

4	20172553020	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - FIGUEIRA X SANTA RITA X SANTA MARTA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	21,6	R\$ 15,28	R\$ 67.015,00
5	20172553022	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARÃO X SANTA RITA X SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	V	38,6	R\$ 7,34	R\$ 57.557,86
6	20172553001	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - SANTA RITA - FIGUEIRA X PONTE DO ARAÇÁ X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 23	V	41,2	R\$ 8,15	R\$ 68.201,70
7	20202553045	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	V	69,3	R\$ 5,24	R\$ 73.760,03
8	20182553044	IDA E VOLTA ESTADUAL NOTURNO - FLORESTA X PERDIDO X SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR		N			
9	20212553067	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - FLORESTA EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	V	20,8	R\$ 12,47	R\$ 52.643,19
10	20172553006	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - Córrego PAINEL X Córrego RAIZ X Córrego DA ESTIVA X PONTE DO ARAÇÁ X Córrego DO CATETE X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	M	63,2	R\$ 5,86	R\$ 75.113,96
11	20212553092	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - BOA VISTA X PONTE DO ARAÇÁ X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR		V			
12	20172553007	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X ANTONIO LEMOS JUNIOR	Acima de 23	M	24,8	R\$ 14,27	R\$ 71.843,55

13	20172553008	IDA E VOLTA C O P A R T I L H A D A MATUTINO - CÔRREGO DA FLORESTA X CACHOEIRA BONITA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMONS JUNIOR	Até 15	M	26	R\$ 13,35	R\$ 70.444,23
14	20172553009	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - PERDIDO X FLORESTA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMONS JUNIOR	Até 15	M	13	R\$ 24,31	R\$ 64.139,55
15	20172553011	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMONS JUNIOR	Até 15	M	96,3	R\$ 5,03	R\$ 98.387,84
16	20212553072	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - APARECIDA X FIGUEIRA X PONTE DO ARAÇÁ X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR		V			
17	20172553012	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SANTA RITA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMONS JUNIOR	Até 15	M	20,8	R\$ 15,49	R\$ 65.393,77
18	20172553017	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SÃO DOMINGOS X CÔRREGO DO OURO X PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMONS JUNIOR	Até 15	M	33,6	R\$ 10,49	R\$ 71.568,33
19	20172553018	IDA E VOLTA C O P A T I L H A D A MATUTINO - CACHOEIRA DA FUMAÇA X BOA VISTA X PRATINHA DO JORCELINO X ÁGUA LIMPA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	Até 23	M	33,6	R\$ 11,02	R\$ 75.175,00
20	20212553074	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - PRATINHA DO JORCELINO X ÁGUA LIMPA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	V	38,6	R\$ 6,41	R\$ 50.269,53

21	20212553075	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - ÁGUA LIMPA X BOM DESTINO X CACHOEIRA BONITA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	V	74,6	R\$ 5,07	R\$ 76.699,76
22	20222553157	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - CACHOEIRA BONITA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES		M			
23	20212553063	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - PRATINHA DE SANTA LUZIA X PRATINHA DO JORCELINO X CACHOEIRA DA FUMAÇA X BOA VISTA X ÁGUA LIMPA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	V	53,2	R\$ 5,42	R\$ 58.481,51
24	20212553076	IDA E VOLTA ESTADUAL NOTURNO - PONTE DO ARAÇÁ X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	N	71,4	R\$ 5,12	R\$ 74.240,74
25	20172553025	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO- BOA VISTA X PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR		M			
26	20212553065	LIMO VERDE X CATETE X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 08	V	20,7	R\$ 10,96	R\$ 46.045,46
27	2025253016	2ª VIAGEM/ PEDRA ROXA X SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	M	57,5	R\$ 5,71	R\$ 66.629,09
28	20172553038	FLORESTA X PERDIDO X SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA		V			
29	20172553039	PEDRA ROXA X SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	V	27,8	R\$ 9,54	R\$ 53.857,31
30	20172553032	SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	V	38,7	R\$ 7,74	R\$ 60.810,04
31	20222553175	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - BOA VISTA X PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	17,6	R\$ 18,32	R\$ 65.462,05

32	20172553027	IDA E VOLTA C O P A R T I L H A D A MATUTINO - SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X SANTA RITA X SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	41,2	R\$ 9,02	R\$ 75.448,13
33	20222553127	IDA E VOLTA ESTADUAL NOTURNO - PEDRA ROXA X SANTA MARTA X SANTA RITA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	N	133,8	R\$ 2,93	R\$ 79.597,97
34	20222553171	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO X ÁGUA LIMPA X PRATINHA X BOA VISTA X PONTE DO ARAÇÁ X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	Até 15	M	33,6	R\$ 10,84	R\$ 73.914,84
35	20212553071	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - FLORESTA X CACHOEIRA BONITA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	M	14,2	R\$ 20,64	R\$ 59.500,61
36	20222553174	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	24,6	R\$ 13,37	R\$ 66.778,34
37	20222553176	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - IBITIRAMA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	Até 15	M	12,4	R\$ 25,07	R\$ 63.119,69
38	20222553177	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - FLORESTA - EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	M	9,8	R\$ 28,87	R\$ 57.425,95
39	20212553070	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - SÃO DOMINGOS X CÓRREGO DO OURO X PONTE DO ARAÇÁ X APARECIDA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	V	35,2	R\$ 7,13	R\$ 50.940,22
40	20222553180	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - APARECIDA X FIGUEIRA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	M	22,4	R\$ 10,57	R\$ 48.059,85

41	20222553182	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SÃO DOMINGOS X CÔRREGO DO OURO X PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	41,8	R\$ 8,83	R\$ 74.925,14
42	20172553015	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - PRATINHA DO JORCELINO X AGUA LIMPA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	Até 15	M	40,2	R\$ 8,88	R\$ 72.473,11
43	20222553181	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - APARECIDA X PONTE DO ARAÇÁ X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	M	41,6	R\$ 7,71	R\$ 65.097,86
44	20172553023	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SANTA RITA X FIGUEIRA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	24,2	R\$ 14,15	R\$ 69.510,75
45	20222553178	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - APARECIDA X FIGUEIRA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 15	M	24,4	R\$ 14,05	R\$ 69.615,89
46	20232553187	SÍTIO DO BRÁS X SÍTIO DO XAPINHA X SÍTIO DO LUAN QUIRINO X SÍTIO DO FLÁVIO X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	V	35,4	R\$ 8,40	R\$ 60.385,98
47	20232553185	GRAMINHA X PONTE DO BAHIANO X SÍTIO DO SANTINHO X SÍTIO DO ALMANÇA X ENCRUZILHADA DO SR DEVAIR X ÁGUA LIMPA X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	M	103,7	R\$ 4,18	R\$ 87.977,31
48	20232553188	IDA E VOLTA ESTADUAL NOTURNO - APARECIDA X SANTA RITA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR		N			

49	20232553184	CÓRREGO DO SEVERINO X SÍTIO DO JAVAN X AREIA BRANCA X FEIJÃO CRU X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	M	13,4	R\$ 21,78	R\$ 59.250,49
50	20232553189	IDA E VOLTA ESTADUAL VESPERTINO - CORREGO DO OURO X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 08	V	36,4	R\$ 6,95	R\$ 51.311,65
51	20242553001	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - PONTE DO ARAÇÁ X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	Até 15	M	17,8	R\$ 18,36	R\$ 66.344,06
52	20242553003	SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 08	V	21,2	R\$ 11,09	R\$ 47.706,02
53	20242553004	LIMO VERDE X CATETE X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	V	9	R\$ 25,79	R\$ 47.116,29
54	20252553001	SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	M	53,5	R\$ 6,45	R\$ 69.630,70
55	20252553009	SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		V			
56	20172553003	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR/EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES.	Até 15	M	44	R\$ 8,41	R\$ 75.112,93
	20252553003	VIAGEM 2 - IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR/EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES					
57	20252553010	APARECIDA X SANTA RITA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	V	48,7	R\$ 6,85	R\$ 67.705,74
58	20252553017	APARECIDA X SANTA RITA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		M			
59	20252553004	PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	M	31,3	R\$ 9,30	R\$ 59.140,17
60	20252553011	PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		V			

61	20252553005	APARECIDA X SÃO JOSÉ DO CARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	M	66,1	R\$ 5,68	R\$ 76.252,55
62	20252553012	APARECIDA X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		V			
63	20252553006	PERA ROXA X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	M	47,8	R\$ 6,93	R\$ 67.258,14
64	20252553013	PERA ROXA X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		V			
65	20252553007	MUNDINHO X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	M	57	R\$ 6,20	R\$ 71.799,57
66	20252553014	MUNDINHO X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		V			
67	20252553008	SANTA CLARA DE BAIXO X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	M	43,5	R\$ 7,38	R\$ 65.145,72
68	20252553015	SANTA CLARA DE BAIXO X EEEF SERRA DO CAPARAÓ		V			
69	20252553070	IDA E VOLTA ESTADUAL VESP - DESDOBRÓ SÃO DOMINGOS X CÔRREGO DO OURO X PONTE DO ARAÇÁ X APARECIDA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 23	V	29	R\$ 9,98	R\$ 58.732,41
70	20253553018	IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR / ELIZA PACHECO ALVES	Até 15	M	17,6	R\$ 18,12	R\$ 64.733,68
71	20253553020	VIAGEM 2 X IDA E VOLTA COMPARTILHADA MATUTINO - FIGUEIRA X SANTA RITA X SANTA MARTA X EMEIEF ELIZA PACHECO X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Até 8	M	21,6	R\$ 13,93	R\$ 61.064,94
72	20252553021	PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EEEF SERRA DO CAPARAÓ	Até 15	V	12,8	R\$ 19,23	R\$ 49.975,96
TOTAL					2133,4	R\$ 656,09	R\$ 3.754.800,00

LOTE 02:

VEICULO	CODIGO ROTA	ROTEIRO TRANSPORTE MUNICIPAL	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
1	1110	SANTA MARTA X PEDRA ROXA X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 23	M	13,8	R\$ 26,17	R\$ 73.296,85
2	1080	SANTA MARTA X SANTA RITA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 15	M	30,2	R\$ 13,14	R\$ 80.819,35

3	1006	SANTA RITA X SÍTIO ZÉ BRANCO X CÓRREGO DO MOTA X ESCOLA	Até 23	M	40,2	R\$ 11,13	R\$ 90.814,78
4	1050	PEDRA ROXA X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 23	M	31,6	R\$ 13,27	R\$ 85.113,19
5	1030	SANTA CLARA DE BAIXO X EFA IBITIRAMA/ EFA MUNICIPAL CLARICE CAMPOS LEMOS/ MEPES	Até 23	M	48,2	R\$ 9,83	R\$ 96.143,00
6	1020	APARECIDA X SANTA RITA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 23	M	34,7	R\$ 12,38	R\$ 87.161,43
7	1015	PEDRA ROXA X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 23	M	12,1	R\$ 29,39	R\$ 72.177,92
8	1090	SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 15	M	20,4	R\$ 18,27	R\$ 75.632,93
9	1036	SANTA CLARA DE BAIXO X PEDRA ROXA X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS	Até 23	M	17,4	R\$ 20,76	R\$ 73.307,31
10	1510	SÃO FRANCISCO X CÓRREGO DA BOA ESPERANÇA	Até 15	M	16,2	R\$ 30,71	R\$ 75.027,96
11	1035	SANTA CLARA DE BAIXO X PEDRA ROXA X EFA IBITIRAMA X EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS / MEPES	Até 15	M	78,8	R\$ 6,70	R\$ 107.152,46
12	1520	FIGUEIRA X EFA MUNICIPAL LAZARINO RICCI	Até 15	M	7,4	R\$ 45,95	R\$ 69.018,71
13	1530	PONTE DO ARAÇÁ X EFA MUNICIPAL LAZARINO RICCI	Até 23	M	18,2	R\$ 20,81	R\$ 76.889,29
14	1540	SANTA RITA X FIGUEIRA X EFA MUNICIPAL LAZARINO RICCI	Até 15	M	11,8	R\$ 29,83	R\$ 71.451,24
15	1550	APARECIDA X FIGUEIRA X EFA MUNICIPAL LAZARINO RICCI	Até 15	M	17,8	R\$ 20,70	R\$ 74.785,67
16	1560	CÓRREGO APARECIDA X FIGUEIRA X EFA MUNICIPAL LAZARINO RICCI	Acima de 23	M	14,8	R\$ 25,90	R\$ 77.812,68
17	1570	APARECIDA X FIGUEIRA X EFA MUNICIPAL LAZARINO RICCI	Até 15	M	9,8	R\$ 35,36	R\$ 70.346,26
18	1001	Igrejinha Assembleia de Deus córrego D'Antas X Bar de madeira na beirada do asfalto X Após as 4 encruzilhadas X Auto posto Pedra Roxa X Córrego do Paiol X Córrego da Fatura x Os Barracos X Antiga fazenda do Valter Xavier x EMEIEF ARTHULINO XAVIER DA COSTA	Até 15	M	39,2	R\$ 10,74	R\$ 85.480,46
19	1007	FIGUEIRA X CÓRREGO DAS PACAS X CÓRREGO DOS RIBEIROS X ESCOLA	Até 23	M	25	R\$ 16,08	R\$ 81.646,27
20	1003	CÓRREGO APARECIDA X SANTO ANTONIO	Até 23	M	26,6	R\$ 15,16	R\$ 81.809,27

21	1005	PONTE QUEIMADA X SÍTIO BERNADO BRANDÃO X MARCIEL X EMPEF ARTULINO XAVIER DA COSTA	Até 23	M	33,3	R\$ 11,13	R\$ 73.296,85
	1060	APARECIDA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X EFA IBITIRAMA/EFA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE CAMPOS LEMOS		V	34,4		
22	1009	ROTA DO PAIOL X FINAL LOB X ESCOLA	Até 23	M	20,6	R\$ 10,74	R\$ 44.920,85
23	1002	CÓRREGO DO LAJE X ESCOLA CLARICE	Até 23	M	21,4	R\$ 18,03	R\$ 78.345,56
24	1004	CÓRREGO DO SOTURNO X ESCOLA CLARICE	Até 23	M	36,7	R\$ 11,97	R\$ 89.146,11
25	20172553030	LIMO VERDE X CATETE X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	M	18,3	R\$ 20,13	R\$ 74.786,10
26	20172553033	ALTO PEDRA ROXA X SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Acima de 23	M	39,1	R\$ 12,16	R\$ 96.509,53
27	20172553035	PERDIDO X FLORESTA X SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 23	M	23,7	R\$ 16,16	R\$ 77.710,55
28	20172553031	SANTA MARTA X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Acima de 23	M	24	R\$ 16,51	R\$ 80.402,70
29	20233006	IDA E VOLTA MUNICIPAL MATUTINO - SANTA MARTA X EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR X EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	Até 15	M	17,2	R\$ 19,34	R\$ 66.810,54
30	20232553186	SÍTIO DO EDEN LEMOS X SÍTIO LUAN QUIRINO X SÍTIO DO XAPINHA X SÍTIO DO FLÁVIO X EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Até 15	M	30,3	R\$ 13,21	R\$ 80.609,94
31	202125545	ROTA 4 - QUINTA-FEIRA (QUARTA-FEIRA) - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE	ATÉ 15	V	48,1	R\$ 9,32	R\$ 91.052,01
	20212553090	ROTA 4 - SEGUNDA-FEIRA - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE		M			
	20212553091	ROTA 4 - QUINTA-FEIRA - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE		M			
	202115544	ROTA 4 - QUARTA-FEIRA - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE		M			
	20232553091	ROTA 4 - TERÇA-FEIRA - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE		M			
	202125543	ROTA 4 - TERÇA-FEIRA - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE		V			
	202115546	ROTA 4 - SEXTA-FEIRA - CÓRREGO DANTAS X BANQUETA X SANTA MARTA X CÓRREGO DO MEIO X CÓRREGO DO TAMANCO X APAE		M			

32	202115564	ROTA 6 - QUARTA-FEIRA - SANTÍSSIMA TRINDADE X CÔRREGO DO FORME X SÃO FRANCISCO X EIRA X CÔRREGO MOINHO X SÍTIO SILVANO VIEIRA X APAE	ATÉ 15	M	65,4	R\$ 7,24	R\$ 96.056,99
	202115562	ROTA 6 - SEGUNDA-FEIRA - SANTÍSSIMA TRINDADE X CÔRREGO DO FORME X SÃO FRANCISCO X EIRA X CÔRREGO MOINHO X SÍTIO SILVANO VIEIRA X APAE		M			
	202115563	ROTA 6 - TERÇA-FEIRA - SANTÍSSIMA TRINDADE X CÔRREGO DO FORME X SÃO FRANCISCO X EIRA X CÔRREGO MOINHO X SÍTIO SILVANO VIEIRA X APAE		M			
	202115563	ROTA 6 - TERÇA-FEIRA - SANTÍSSIMA TRINDADE X CÔRREGO DO FORME X SÃO FRANCISCO X EIRA X CÔRREGO MOINHO X SÍTIO SILVANO VIEIRA X APAE		V			
	202115566	ROTA 6 - SEXTA-FEIRA - SANTÍSSIMA TRINDADE X CÔRREGO DO FORME X SÃO FRANCISCO X EIRA X CÔRREGO MOINHO X SÍTIO SILVANO VIEIRA X APAE		M			
	202115565	ROTA 6 - QUINTA-FEIRA - SANTÍSSIMA TRINDADE X CÔRREGO DO FORME X SÃO FRANCISCO X EIRA X CÔRREGO MOINHO X SÍTIO SILVANO VIEIRA X APAE		M			
33	202115526	ROTA 2 - SEXTA-FEIRA - PRATINHA X SANTA LUZIA X TREVO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO X AGUA LIMPA X PONTE DO ARAÇÁ X CÔRREGO PAINEL X FAZENDA DA VARZEA X APAE	ATÉ 15	M	88	R\$ 5,74	R\$ 102.531,45
	202115524	ROTA 2 - QUARTA-FEIRA - CÔRREGO PAINEL X PONTE DO ARAÇÁ X SÍTIO DO ZAMOR X CÔRREGO DO FEIJÃO CRÚ X FAZENDA DA VARZEA X APAE		M			
	202115527	ROTA 2 - SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA - PRATINHA X SANTA LUZIA X TREVO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO X AGUA LIMPA X PONTE DO ARAÇÁ X CÔRREGO PAINEL X FAZENDA DA VARZEA X APAE		V			
	202315527	ROTA 2 - SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA - PRATINHA X SANTA LUZIA X TREVO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO X AGUA LIMPA X PONTE DO ARAÇÁ X CÔRREGO PAINEL X FAZENDA DA VARZEA X APAE		V			
	20212553083	ROTA 2 - TERÇA-FEIRA - PRATINHA X SANTA LUZIA X TREVO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO X AGUA LIMPA X PONTE DO ARAÇÁ X CÔRREGO PAINEL X FAZENDA DA VARZEA X APAE		M			
	20212553084	ROTA 2 - QUINTA-FEIRA - PRATINHA X SANTA LUZIA X TREVO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO X AGUA LIMPA X PONTE DO ARAÇÁ X CÔRREGO PAINEL X FAZENDA DA VARZEA X APAE		M			
	20212553082	ROTA 2 - SEGUNDA-FEIRA - CÔRREGO PAINEL X PONTE DO ARAÇÁ X SÍTIO DO ZAMOR X CÔRREGO DO FEIJÃO CRÚ X FAZENDA DA VARZEA X APAE		M			

34	20212553088	ROTA 3 - QUINTA-FEIRA - CÔRREGO SÃO PEDRO X CÔRREGO DO TAMACO X CÔRREGO DA FLORESTA X CABECEIRA SANTA BÁRBARA X APAE	ATÉ 15	V	35,9	R\$ 12,02	R\$ 87.567,96
	20212553088	ROTA 3 - TERÇA E QUINTA-FEIRA - CÔRREGO SÃO PEDRO X CÔRREGO DO TAMACO X CÔRREGO DA FLORESTA X CABECEIRA SANTA BÁRBARA X APAE		M			
	20212553089	ROTA 3 - SEXTA-FEIRA - CÔRREGO SÃO PEDRO X CÔRREGO DO TAMACO X CÔRREGO DA FLORESTA X CABECEIRA SANTA BÁRBARA X APAE		M			
	20212553086	ROTA 3 - TERÇA-FEIRA - CÔRREGO SÃO PEDRO X CÔRREGO DO TAMACO X CÔRREGO DA FLORESTA X CABECEIRA SANTA BÁRBARA X APAE		M			

35	202115515	ROTA 1 - TERÇA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE	ATÉ 15	V	65,7	R\$ 7,20	R\$ 96.115,83
	202115513	ROTA 1 - TERÇA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE		V			
	20212553078	ROTA 1 - SEGUNDA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE		M			
	202315514	ROTA 1 - SENGUNDA E SEXTA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE		V			
	202115514	ROTA 1 - QUARTA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE		M			
	20212553081	ROTA 1 - SEXTA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE		M			
	20212553080	ROTA 1 - QUINTA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X CÔRREGO DA PASSAGEM X CÔRREGO DO PORTO X APAE		M			
	20212553079	ROTA 1 - TERÇA-FEIRA - CÔRREGO CANUDO X CÔRREGO SÃO DOMINGOS X SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO SÃO FRANCISCO X FAZENDA CÔRREGO NOVO X CÔRREGO CATETE X CÔRREGO DO PORTO X APAE		M			

36	202115556	ROTA 5 - SEXTA-FEIRA - PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X CÓRREGO SANTO ANTONIO X CÓRREGO APARECIDA X SANTA RITA X CÓRREGO ALMEIDA X APAE	ATÉ 15	M	52,2	R\$ 9,64	R\$ 102.149,95
	202115554	ROTA 5 - QUARTA-FEIRA -CÓRREGO DO PAIOL X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X CÓRREGO DO VIAL X CÓRREGO APARECIDA X SANTA RITA X APAE		M			
	202115553	ROTA 5 - TERÇA-FEIRA - PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X CÓRREGO SANTO ANTONIO X CÓRREGO APARECIDA X SANTA RITA X CÓRREGO ALMEIDA X APAE		M			
	202115552	ROTA 5 - SEGUNDA-FEIRA -CÓRREGO DO PAIOL X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X CÓRREGO DO VIAL X CÓRREGO APARECIDA X SANTA RITA X APAE		V			
	202315552	ROTA 5 - TERÇA E QUINTA-FEIRA -CÓRREGO DO PAIOL X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X CÓRREGO DO VIAL X CÓRREGO APARECIDA X SANTA RITA X APAE		V			
	202115555	ROTA 5 - QUINTA-FEIRA - PEDRA ROXA X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X CÓRREGO SANTO ANTONIO X CÓRREGO APARECIDA X SANTA RITA X CÓRREGO ALMEIDA X APAE		M			
TOTAL					1168,5	R\$ 612,79	R\$ 2.943.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da Contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

4.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados pela contratada. Será exigida, mensalmente, a apresentação de certidão negativa de débito ou regularidade com a Receita Federal, FGTS, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a prestação do serviço do presente termo de referência.

5.2 Nos termos do inciso I do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa da prestação de serviço poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025	CENTRO DE CUSTO
070001.1236100082.040.33903900000 - (138)	Secretaria de Educação.
070001.1236500082.048.33903900000 - (148)	Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - PROCESSO Nº 8756/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do processo licitatório é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência dos contratos originados através do processo licitatório é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Proporcionar para a Contratada todas as facilidades para a execução dos serviços contratados;

11.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas neste contrato;

11.3. Fiscalizar execução dos serviços licitados;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.5. A Contratante se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da Contratada, de modo a se verificar se as condições exigidas neste termo estão sendo cumpridas pela empresa Contratada, bem como realizar pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa Contratada;

11.6. Fazer cumprir o prazo contratual;

11.7. Fornecer a contratada no prazo de 10 (dias) a partir da assinatura do contrato, a relação dos alunos por Itinerário/Rota/Veículo.

11.8. Execução Contratual e Regras Gerais

11.9. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme previsto no Art. 136, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Art. 83, NLLC).

11.12. Após a assinatura, a Secretaria Municipal de Educação convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

11.13. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Regime de Preços)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de transporte escolar será garantida pelos seguintes institutos, em conformidade com o Título III, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021:

11.14. Reajuste em sentido estrito (Art. 135)

- Definição: O Contrato será objeto de Reajuste para compensação da variação de custos decorrente do índice previsto em Edital, aplicando-se sobre o valor original.
- Prazo: O reajuste será realizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- Condição: A aplicação do reajuste em sentido estrito não exige a demonstração analítica da variação dos custos, sendo aplicado o índice geral de preços previsto no instrumento convocatório.

11.15. Repactuação (Art. 131, § 5º)

- Definição: Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (serviços terceirizados), será admitida a Repactuação para readequação do valor contratual em razão da variação dos custos específicos da planilha (salários, benefícios, insumos).

- Condição: A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos custos e deverá observar a data-base do acordo ou convenção coletiva de trabalho (Art. 131, § 5º).

11.16. Reequilíbrio econômico-financeiro (Art. 131, § 6º)

- Definição: Será garantido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem o desequilíbrio da equação econômica original (ex: forte e inesperada oscilação no preço do combustível ou legislação tributária).

- Condição: O reequilíbrio será concedido mediante requerimento da Contratada e comprovação analítica e documental da alteração das condições contratuais iniciais, na forma estabelecida no Art. 131, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

- Vedação: É vedado o reequilíbrio por perdas decorrentes do risco ordinário do negócio ou do aumento da tributação que não seja comprovadamente imprevisível ou de impacto extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

12.1. A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.

12.2. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou ajustadas na execução dos serviços e todas as despesas inerentes aos serviços prestados que serão de responsabilidade da Contratada.

12.3. Os serviços deverão ser executados por veículos licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo apresentar os novos documentos devidamente válidos por ocasião dos documentos apresentados para licitação.

12.4. Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade Civil (SRC), danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos.

12.5. A Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar cópia da Apólice para ser anexada ao Contrato.

12.6. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos contratados ou mesmo outros que eventualmente venham substituí-los serão de inteira responsabilidade dos contratados, tais como, óleos, fluidos, filtros, lâmpadas, combustível, pneus, conservação do veículo, peças de reposição, limpeza, bem como pagamento de pessoal, encargos sociais, trabalhistas e tributos.

12.7. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um Monitor/Acompanhante para a segurança e assistência dos alunos transportados que possuam idade igual ou inferior a 9 (nove) anos, bem como em todas as rotas que transportam alunos com deficiência (PCD), independentemente da etapa de ensino.

12.8.1. Fundamento e Requisitos

Esta exigência está em consonância com o Art. 4º, inciso XII, § 1º, da Instrução de Serviço DETRAN nº 93, de 23 de junho de 2016 (e suas alterações subsequentes, se aplicáveis), que estabelece a obrigatoriedade da presença de acompanhante cadastrado para o transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, no âmbito do Estado.

O Monitor/Acompanhante deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e legais:

1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2. Estar devidamente credenciado perante o órgão de trânsito (DETRAN/ES), com a credencial válida para o transporte escolar.
3. Apresentar Certidão Negativa Criminal (e/ou outros documentos de habilitação) conforme exigido pela legislação de trânsito e pelas normas complementares.

12.8.2. Atribuições do Acompanhante

O Acompanhante é responsável por auxiliar o condutor e a segurança dos alunos, devendo, minimamente:

- Auxiliar no embarque e desembarque seguro dos alunos, especialmente dos menores, utilizando o lado da calçada ou margem da via.
- Garantir que todos os alunos estejam devidamente sentados e com os cintos de segurança afivelados durante todo o trajeto.
- Zelar pela ordem e segurança dos estudantes no interior do veículo.

12.9. É dever da contratada manter seus veículos com autorização exigida no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DETRAN Nº 93, de 23 de junho de 2016, alterada pela Instrução de serviço-DETRAN nº 194, de 22 de setembro de 2017 e manter os veículos com tarja de identificação com os dizeres: "Transporte Escolar" de acordo com legislação vigente, incisos VIII e IX do art.3º, inciso XIII do art. 4º, e demais dispositivos correlatos.

12.10. É obrigação dos contratados, realizarem o transporte com pontualidade e sem prejuízo aos alunos, cumprindo os horários de entrada e saída dos alunos da(s) unidade(s) escolar(es) atendida(s), serem os motoristas e os veículos credenciados de acordo com as leis de trânsito vigente.

12.11. Apresentar a substituição do veículo que por ventura apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), não permitir venda de produtos diversos no interior do veículo.

12.12. Não permitir a utilização do transporte como forma de dar carona.

- 12.13. O motorista deverá apresentar-se diariamente na Escola atendida, bem como comunicar à direção da escola ou pessoa responsável sobre irregularidades ocorridas no trajeto percorrido, a fim de registrá-la.
- 12.14. Toda, a responsabilidade civil, administrativa e penal pela segurança e transporte dos alunos e a terceiros será exclusivamente do contratado, ou seja, não solidária com a contratante.
- 12.15. Abrange a responsabilidade do contrato a multas de trânsito, indenizações ou qualquer outra espécie de litígio decorrente de sua obrigação.
- 12.16. Só poderão ser utilizados veículos com capacidade de transporte no mínimo 08(oito) lugares, excluindo o do condutor.
- 12.17. Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados e credenciados ao DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- 12.18. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;
- 12.19. Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;
- 12.20. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;
- 12.21. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 12.22. Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cada turno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regularmente, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;
- 12.23. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- 12.24. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras, sendo sua responsabilidade exclusiva;
- 12.25. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 12.26. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 12.27. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 12.28. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.29. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- 12.30. São deveres das empresas credenciadas, além daquelas citadas acima:
- 12.30.1. Manter atualizado o cadastro dos seus condutores e acompanhantes;
- 12.30.2. Apresentar e revalidar quaisquer documentos previstos nesta Instrução de Serviço;
- 12.30.3. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema de natureza mecânica ou elétrica ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso excepcionalmente, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 12.30.4. Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas;
- 12.30.5. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na Legislação de Trânsito;
- 12.30.6. Garantir que os condutores e acompanhantes dos seus veículos trabalhem devidamente trajados nos termos desta instrução de serviço;
- 12.30.7. Impedir que condutores e acompanhantes possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 12.30.8. Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os escolares e terceiros;
- 12.30.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito;
- 12.30.10. Propiciar para que os condutores e acompanhantes possam frequentar os cursos obrigatórios de acordo com legislação vigente;
- 12.30.11. Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma da legislação vigente:
- a) Que não estejam proibidos de agir em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não tenham seus registros cadastrais suspensos ou cassados pelo DETRAN/ES, nos termos da legislação vigente;
 - c) Todo veículo deve conter um registrador de velocidade (Tacógrafo);
 - d) Os Veículos deverão ter cinto de segurança para todos os alunos;
 - e) Veículos devem conter faixa amarela com a escrita "Transporte Escolar";
 - f) Todo motorista deverá usar crachá de identificação
- 12.31. São Deveres dos condutores, além daquelas previstas na legislação de trânsito:

- 12.31.1. Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;
- 12.31.2. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.31.3. Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 12.31.4. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.31.5. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- 12.31.6. Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.31.7. Manter-se com decoro e correção devida;
- 12.31.8. Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhantes (s);
- 12.31.9. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.31.10. Prestar informação aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.
- 12.32. São proibições aos condutores, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro:
 - 12.32.1. Fumar quando estiver conduzindo escolares;
 - 12.32.2. Ausentar-se do veículo quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 12.32.3. Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
 - 12.32.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros;
 - 12.32.5. Conduzir veículos com excesso de lotação;
 - 12.32.6. Dirigir Veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
 - 12.32.7. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie,
 - 12.32.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação e proposta de preço. O não atendimento a essa exigência implicará na desclassificação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, Portal da Transparência, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/AMUNES e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibitirama/ES, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibitirama/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito de Ibitirama/ES

Carlos Magno Da Silva
Representante legal do CONTRATADO

Protocolo 1724793

Iconha**Decreto****DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.141/2026****DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.183 de 15/01/2021 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

Função	Nome
PSICÓLOGO	DIANA PAULA DE ARAUJO FERREIRA
PSICOLOGO	SABRINA MARIANTO DONATELI
ASSISTENTE SOCIAL C	ANGELA AURORA CECILIOTTI CANTARELA
ASSISTENTE SOCIAL C	FABIANA SILVA DELECRODE
ASSISTENTE SOCIAL C	IVANETH DO CARMO MONTAGNOLI LYRIO
ASSISTENTE SOCIAL C	ELCIANE GOMES DE SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL C	MARINETE FAMBRE PORTO
AUXILIAR DE CUIDADOR	LUZIANA PAULA GRASSI RANGEL
AUXILIAR DE CUIDADOR	RAQUEL MOREIRA SARTÓRIO
AUXILIAR DE CUIDADOR	LORENA OLIVEIRA
AUXILIAR DE CUIDADOR	LUCINARA DE OLIVEIRA CHAGAS
CUIDADOR EDUCADOR	MARIA DO ROSARIO CASIMIRO BERTHOLI
CUIDADOR EDUCADOR	IZABEL MIRANDA DA SILVA
CUIDADOR EDUCADOR	WAGLEIS GOMES DA SILVA
CUIDADOR EDUCADOR	GIRLEIDE DA CONCEICAO DUARTE
AGENTE SOCIOE- DUCATIVO	MARLUCIA GARCIA BIANCARDI
VIGIA C	MARCELO HENRIQUE OZORIO MONGIN
TECNICO EM INFORMATICA	SAVIO CUNHA DE SOUZA
MOTORISTA C	APARECIDA DAS GRAÇAS RONCHETI FONTANA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724159

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.142/2026**DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.196 de 12/02/2021 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, do servidor relacionado a seguir:

Função	Nome
NUTRICIONISTA C	BRENDHA NAPOLEÃO COTTA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724160

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.143/2026**DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.235 de 29/07/2021 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, do servidor relacionado a seguir:

Função	Nome
ODONTOLOGO	DEBORAH DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724161

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.144/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.244 de 01/08/2021 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, do servidor relacionado a seguir:

Função	Nome
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	HELOISA CICILIOTI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724163

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.145/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.245 de 16 de agosto de 2021 e Lei nº 1.484 de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão

antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

Função	Nome
FARMACEUTICO	DAIANY FREITAS CARDOSO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724164

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.146/2026 **EXONERA SERVIDOR A PEDIDO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 04 de Fevereiro, a servidora **Sra. FLÁVIA MARINATO AMORIM**, matrícula nº 033387-01, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724166

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.147/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.364 de 14/12/2022 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **23/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

Função	Nome
PROFESSOR NMM PA III	FLAVIA DE ARAUJO LIMA JUSTI

PROFESSOR NMM PA III	TATIANE FERREIRA DE ASSIS
PROFESSOR NMM PA III	LUCIANA ADMIRAL FONSECA LOVATTI
PROFESSOR NMM PA III	VANUSA BONADIMAN MARION
PROFESSOR NMM PA III	SILVANA SANTOS DA MATTA
PROFESSOR NMM PA III	DANIELA VERHEYEN PERIM BRESSAMINI
PROFESSOR NMM PA III	LIGIA DE SOUZA FONSECA
PROFESSOR NMM PA III	SANDRA LUCIA DO NASCIMENTO TOMAZELLI
PROFESSOR NMM PA III	BRUNA GOMES GOBETTI LYRIO
PROFESSOR NMM PA III	RAYNE DA PENHA MARINATO ADMIRAL
PROFESSOR NMM PA III	SAMARA CORREIA BELMOQUE
PROFESSOR NMM PA III	ORCI MARIA DALMOLIN CALDONHO
PROFESSOR NMM PA III	ANGELA APARECIDA LOVATI PAGANINI
PROFESSOR NMM PA III	BARBARA DA COSTA MACHADO DA CRUZ
PROFESSOR NMM PA III	DANIELA PEREIRA HUWER SENNA ESPERIDIAO
PROFESSOR NMM PA III	NAHYARA CHEYENNE RIBEIRO PORTO
PROFESSOR NMM PA III	ANDRIELLI CANDIDO PAULA
PROFESSOR NMM PA III	NATANIA BELMOCK LOVATTI
PROFESSOR NMM PA III	ANARLETE DESCHIAVONE MARCHIORI
PROFESSOR NMM PA III	ROSIANE RAMOS DA SILVA
PROFESSOR NMM PA III	WAGNA BANDEIRA RIBEIRO MARCHIORI
PROFESSOR NMM PA III	CAMILA LAPA VQUETTI
PROFESSOR NMM PA III	MARILUZI PERUGGIA RIBEIRO
PROFESSOR NMM PA III	BIANCA DA SILVA FELICIANO
PROFESSOR NMM PA III	MAGDA BONELA ZANDOMINGUE
PROFESSOR NMM PA III	MARCIANA SOAVE RANGEL BERTOLI
PROFESSOR NMM PA III	NILZINETE MARIA SILVA ZUCATELI
PROFESSOR NMM PA III	CARLA BAYERL MACARINI PAGANINI
PROFESSOR NMM PA III	JOANICE LUZIA DONATEL MARIN
PROFESSOR NMM PA III	ANA PAULA LAIBER DA SILVA MARCHIORI
PROFESSOR NMM PA III	ENILDA PAULINO LAIBER
PROFESSOR NMM PA III	MIRIAN LAUVERS CARDOSO
PROFESSOR NMM PA I	ROSANA GOMES PADILHA

PROFESSOR NMM PA I	LETÍCIA COSTA LOURENCINI
PROFESSOR NMM PA I	ROSIANE MARTINS DA SILVA BELATO
PROFESSOR NMM PA II	DANIELA PEREIRA SOUZA
PROFESSOR NMM PA III	DENISE DE SOUZA POLIDO
PROFESSOR NMM PA III	VALCILENE MARCHIORI AYRES
PROFESSOR NMM PA III	JOSELITA BINDELLI
PROFESSOR NMM PA III	LUZIANE VIANNA FAMBRE VOLPONI
PROFESSOR NMM PA III	DINALVA DE LIMA MONTE
PROFESSOR NMM PA III	JOSELIA DA PENHA BONADIMAN MARIN
PROFESSOR NMM PA III	MARIA DA PENHA CALENTE ALBANI ALVES
PROFESSOR NMM PA III	GENERILZA APARECIDA TOMAZELLI MARCHIORI
PROFESSOR NMM PA III	FERNANDA BELO JESUS BRAZ
PROFESSOR NMM PA III	SILVANA MARCHIORI PASSAMANI
PROFESSOR NMM PA III	ANACARLA GARCIA ANHOLETI SILVA
PROFESSOR NMM PA III	MARCIONILA DAROS RANGEL ZANDOMINGUE
PROFESSOR NMM PA III	JOSINELHA APARECIDA MONGIN ROCHA PAULINO
PROFESSOR NMM PA III	ZULEIKA SCHEIDEGGER BULDRINI
PROFESSOR NMM PA III	ELAINE CRISTINA CONSTANTINO DA SILVA
PROFESSOR NMM PA III	MANOELLA COSTA SMIDER VOLPONI
PROFESSOR NMM PA III	ANDREA DA PENHA COSTA DE OLIVEIRA
PROFESSOR NMM PA III	CLAUDIA MARCELA CASTHELOGE ROSSI
PROFESSOR NMM PA III	MARIA APARECIDA COSTA DE AZEVEDO
PROFESSOR NMM PA III	REGIANI DE FREITAS CASTELLARI DAROS
PROFESSOR NMM PA III	MARINA DELLAPARTE FORNANCIARI FONTANA
PROFESSOR NMM PA III	CECILIA COSTA LONGUE ZUQUI
PROFESSOR NMM PA III	BEATRIZ GARCIA DA SILVA
PROFESSOR NMM PA III	ROSA LAPA ROHOR
PROFESSOR NMM PA III	JOELMA SABINO MOZER COSTA
PROFESSOR NMM PA III	SUZANY FABIANO CAPRINI
PROFESSOR NMM PA III	MARGARIDA MARIA PONTINI PINA BARBOSA
PROFESSOR NMM PA III	ANELIA RAMOS DA SILVA
PROFESSOR NMM PA III	INES MIRIA MARINHO SALAROLLI

PROFESSOR NMM PA III	EUFRAZIA MOREIRA SCHAYDER CARVALHO
PROFESSOR NMM PA III	APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS CORDEIRO
PROFESSOR NMM PA III	FLORDENICE RAMOS MONGIN
PROFESSOR NMM PB I	DEYVID ALVES DE PAULO LOURENÇO
PROFESSOR NSM PB II	SANDRO GABRIEL DUARTE SHUNCK
PROFESSOR NSM PB II	MARCOS FERNANDES CARVALHO
PROFESSOR NSM PB II	MIRIAN REGGIANI FARIZELI
PROFESSOR NSM PB II	VANDREIA ESTEFANIA GOMES BARBOSA MARCHEZI
PROFESSOR NSM PB II	RAPHAEL CICILIOTTI RIBEIRO
PROFESSOR NSM PB II	ERIC DA SILVA MUNIZ
PROFESSOR NSM PB II	ADRIANA GRASSE MUNALDI
PROFESSOR NSM PB II	RUTILEIA ARAUJO CUNHA
PROFESSOR NSM PB II	JULIANA DIIRR REZENDE
PROFESSOR NSM PB II	GERLIANI LUCAS MOREIRA
PROFESSOR NSM PB II	MERCELE RIGONI GOBETTI TRAVESANI
PROFESSOR NSM PB II	GERALDO LUIZ SILVA CARDOSO
PROFESSOR NSM PB II	MARCILEIA LIMA PEREIRA
PROFESSOR NSM PB II	LUCAS RIGO MENDES
PROFESSOR NSM PB III	WENDER JOSE DALTO DA SILVA
PROFESSOR NSM PB II	ROSANGELA MIAO PAULINI
PROFESSOR NSM PB II	SERLY MACHADO DA SILVA RODRIGUES
PROFESSOR NSM PB II	ELICENIA SANTIAGO BEZERRA PAULINO
PROFESSOR NSM PB II	MARIANE GABRIEL PINTO
PROFESSOR NSM PB II	CRISTIANE VIANNA BOSSATTO DA COSTA
PROFESSOR NSM PB II	GRETE DOS SANTOS DE DEUS PEREIRA
PROFESSOR NSM PB II	JACQUELINE GERI DALBON
PROFESSOR NSM PB II	GISELI BOLDRINI VALIATE
PROFESSOR NSM PB II	ADRIANA GRASSE MUNALDI
PROFESSOR NSM PB II	GRAZIELA MOLINARI MARIN
PROFESSOR NSM PB II	MARCELA CARDOZO DONATELI VIEIRA
PROFESSOR NSM PB II	MAILDES DAS GRAÇAS ANHOLLETI OLIOSI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724168

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.148/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.374 de 28/12/2022 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, do servidor relacionado a seguir:

Função	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CELIA VINTURINI OLIVEIRA
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	LUIZ CARLOS CORREIA MARTINS
ODONTOLOGO	ITHAMAR DE OLIVEIRA NETO
ODONTOLOGO	TALITA COSTA POLONI
MOTORISTA	HIRIANE GONÇALVES MARCHIORI DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724169

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.149/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.378 de 17/02/2023 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **30/06/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, do servidor relacionado a seguir:

Função		Nome
OPERADOR MAQUINAS	DE	WELITON RIGONI BOSSATTO
OPERADOR MAQUINAS	DE	PAULO CESAR GUIMARÃES
OPERADOR MAQUINAS	DE	ALDEIR GOMES DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724171

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.150/2026**DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.393 de 04/07/2023 e Lei nº 1.430 de 14/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, do servidor relacionado a seguir:

Função	Nome
ENGENHEIRO CIVIL	ALEX SANDRO MAMEDE BRITO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724173

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.151/2026
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 04 de Fevereiro, a servidora **Sra. MANUELA DELLAPARTE FORNANCIARI**, matrícula nº 033388-01, do Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724174

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.152/2026**DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.448 de 03 de abril de 2024 e Lei nº 1.484 de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

FUNÇÃO	NOME
ENGENHEIRO CIVIL	MATHEUS CICILIO CHICON

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724175

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.153/2026**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.481 de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

Função	Nome
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	APARECIDA SOARES MARION
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	MARIA HELENA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ANGELA MARIA PEREIRA MELLO CARDOSO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	MARILENI DONATELLI BIANQUINI
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	BRENDA DONATELLI BONADIMAN
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	FABIELI FRANCISCO DOS SANTOS
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ZENILDA APARECIDA TEODORO BORGES
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	JOSIANE VIQUETTI JUSTI SANTANA
SERVENTE	ADELIA BATISTA RANGEL
SERVENTE	MARIA LUZIA HELIODORO
SERVENTE	MARILENE CLAUDIO GOMES
SERVENTE	MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA
SERVENTE	MARINETE CLAUDIO PONTINI
SERVENTE	DULCIVANE APARECIDA VALIATI DEZAN RANGEL
SERVENTE	ELIZANGELA AVANCE
SERVENTE	VANESSA SISNADE DA SILVA
SERVENTE	ANA VITORIA DO NASCIMENTO LYRIO
SERVENTE	ALEXSANDRA GAMA TREVEZANI CALDONHO
SERVENTE	DAILANE MOROSINE RAMALHETE
SERVENTE	MARIA LUCIENE CIRIACO QUEIROZ DE CARVALHO
SERVENTE	STEPHANNI HODINIK DUARTE COSTA
SERVENTE	MARIA HELENA JESUS MONGIN
SERVENTE	MARIA JOSE ASSUNÇÃO
SERVENTE	TATIANA VIQUETI JUSTI NICOLINI
SERVENTE	CLEMISSA PEREIRA DA SILVA CIPRIAN BRESSAMINI
SERVENTE	MAURA LONGUE PINTO

SERVENTE	MARIA LUIZA CESTARI ASSUNÇÃO
SERVENTE	MARTA LOURENÇO DA SILVA DOS SANTOS
SERVENTE	MARIA APARECIDA GERALDO GABRIEL
SERVENTE	REGINA BANDEIRA SANTOS DA PENHA
SERVENTE	JOANETE AMORIM BIANCHINI
SERVENTE	ANA MARIA PAULINI CALDONHO BRAGA
SERVENTE	LISBETE MARIA DRAGO VETORAZZI
SERVENTE	ADRIANA BIANCHI
SERVENTE	LEOSANDRA MONGIN CALDONHO
SERVENTE	EVA DE JESUS BRAGA
SERVENTE	SONIA MARIA DE BRITES MELO
SERVENTE	ANGELICA VOLPONI SANTOLIN
SERVENTE	JOSIANA LIMA SOARES
SERVENTE	MICHELE OZORIO MONGIN PERERA
SERVENTE	ELZA GOMES DA SILVA COSTA MUNIZ
SERVENTE	LUZIANA MONGIN LAYBER
SERVENTE	ADELIANE RANGEL GERALDO
SERVENTE	JANAINA DUTRA QUEIROZ
SERVENTE	CELIANE SILVA DOS SANTOS FORTUNA
SERVENTE	DANIELA MATTOS DOS SANTOS NICOLINI
SERVENTE	MAURISETH VIEIRA DE MELO
SERVENTE	FABIANA CASTELARI CALDONHO
SERVENTE	LERYS YOLANDA BALZA PUERTA
SERVENTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
SERVENTE	PATRICIA COELHO PASSOS
ASSISTENTE DE SALA	ILMA MIRIAN NUNES RIBEIRO BRANDAO
ASSISTENTE DE SALA	OSCANELYS MARGARITA CARNEIRO PINO
ASSISTENTE DE SALA	ELIANA SOUZA DA SILVA DOS SANTOS
ASSISTENTE DE SALA	LAISA DE OLIVEIRA CORREA
ASSISTENTE DE SALA	ANGELA CHEMA DE SOUSA
ASSISTENTE DE SALA	TAMIRIS APARECIDA PINTO FRAGA GABRIELLI
ASSISTENTE DE SALA	CIBELE COSTA VIEIRA
ASSISTENTE DE SALA	SAMARA CLAUDIO GOMES
ASSISTENTE DE SALA	CLAUDIANA MONGIN LIMA E SILVA
ASSISTENTE DE SALA	RIK HELDER FRANCISCO MOZER
ASSISTENTE DE SALA	ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ASSISTENTE DE SALA	ELISANGELA GOMES RANGEL
ASSISTENTE DE SALA	MICHELI SISNANDE DE SOUZA
ASSISTENTE DE SALA	LUCIENE MARIA MARCHIORI MARCELINO
ASSISTENTE DE SALA	LARISSA ANDRADE DE SOUZA
ASSISTENTE DE SALA	LENILSA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS
ASSISTENTE DE SALA	HELEN BAYER NASCIMENTO
ASSISTENTE DE SALA	JOCELINA GOLTARA LOURENÇO

ASSISTENTE DE SALA	MARIA MARTA DOMINGO DE JESUS LOURENÇO
ASSISTENTE DE SALA	KAYLANE LAPA BIANCHINE
ASSISTENTE DE SALA	SOELI VERONEZ MAGNAGO RODRIGUES
ASSISTENTE DE SALA	JANI APARECIDA TREVEZANI ASSUNÇÃO
ASSISTENTE DE SALA	PRISCILA FELICIANO CANDEIA NUNES
ASSISTENTE DE SALA	MAURINETE QUEIROZ HONORATO
ASSISTENTE DE SALA	VANDREIA DA PENHA FREITAS LIMA
ASSISTENTE DE SALA	DEILDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CABRAL
ASSISTENTE DE SALA	DEYSE LUCI DA SILVA
ASSISTENTE DE SALA	RENATA INACIO SILVA
ASSISTENTE DE SALA	LARISSA PEREIRA RODRIGUES
ASSISTENTE DE SALA	ROBERTA SISNADE DE SOUZA
ASSISTENTE DE SALA	DAMIANA MARIA DA SILVA MORAES
ASSISTENTE DE SALA	AVILY TREVEZANI ASSUNÇÃO
ASSISTENTE DE SALA	DANUBIA BISSA LUNS
ASSISTENTE DE SALA	DAVI AMORIM BIANCHINI
ASSISTENTE DE SALA	JESSIKA MONGIN ROCHA
ASSISTENTE DE SALA	ELIZANDRA AYRES DECOTHE ALVES
ASSISTENTE DE SALA	LAISA DA SILVA DOS SANTOS
ASSISTENTE DE SALA	GERONETI DA SILVEIRA RANGEL PRUCHO
ASSISTENTE DE SALA	ALDA MARLY PETERSEN MORAIS
ASSISTENTE DE SALA	CEILA MARCIA BIANCARDI PINTO BIANCHINI
ASSISTENTE DE SALA	SHIRLENE SILVA RODRIGUES SANTOS
ASSISTENTE DE SALA	MARIANA VIRIATO DA CONCEIÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EUVIS ALVES BISSA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	FABIOLA LAIBER DOS SANTOS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	JHONATAN KERTH DE ALMEIDA MARINS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NATASHA DA SILVA VALIATTI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724176

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.154/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.490 de 27 de fevereiro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

Função	Nome
TRABALHADOR BRAÇAL	ADRIANA OLIOSI PAGANINI
TRABALHADOR BRAÇAL	ELIANA COSTA SILVA
TRABALHADOR BRAÇAL	MILTON FILHO DA SILVA ROSA
TRABALHADOR BRAÇAL	NEUSA CARPANEDO BISSA
TRABALHADOR BRAÇAL	JOVELIR BINDELI
TRABALHADOR BRAÇAL	JOSE CARLOS ROSA DA SILVA
TRABALHADOR BRAÇAL	JOANA D ARC PONCIANO
TRABALHADOR BRAÇAL	MARIA ANGELA RANGEL
TRABALHADOR BRAÇAL	TAMIRES MARIA FORNANCIARI LIRA
TRABALHADOR BRAÇAL	IVALDECI JOSE GUIO CARDOSO
TRABALHADOR BRAÇAL	GIMALDO MONTEIRO
TRABALHADOR BRAÇAL	ANDRE LUIS ROSSI DONATELLI
TRABALHADOR BRAÇAL	RONNAN DA SILVA ROSA
TRABALHADOR BRAÇAL	DARCY MARCHIORI MARINHO
TRABALHADOR BRAÇAL	VALTAIR BISSA
TRABALHADOR BRAÇAL	ARMANDO COSTA MUNIZ
TRABALHADOR BRAÇAL	JOSIAS LAPA JUNIOR
TRABALHADOR BRAÇAL	VERA LUCIA MIRANDA
TRABALHADOR BRAÇAL	WELDER ARAUJO CALDONHO

TRABALHADOR BRAÇAL	ROSIMAR ALVES
OPERADOR DE MAQUINAS	ARILDO MACHADO LOURENÇO
OPERADOR DE MAQUINAS	BRUNO OZORIO GONÇALVES
OPERADOR DE MAQUINAS	DIEGO GOBETTI LIRIO
OPERADOR DE MAQUINAS	SEBASTIAO DE ALMEIDA E SILVA
OPERADOR DE MAQUINAS	WARLESSON DOS SANTOS TEODORO
OPERADOR DE MAQUINAS	EDIMILSON PIRES FONSECA
OPERADOR DE MAQUINAS	NILSIANO LOVATTI PIETRALONGA
OPERADOR DE MAQUINAS	JULIANO DAMASCENO GOMES
OPERADOR DE MAQUINAS	EDER GOMES TOMPSON
OPERADOR DE MAQUINAS	JOSE VARLOS NEGRINI
OPERADOR DE MAQUINAS	JULIANO CESAR FERNANDES GOMES
OPERADOR DE MAQUINAS	THIAGO MARCHIORI MONGIN
OPERADOR DE MAQUINAS	VERILDO DE SOUZA ALVES
MOTORISTA	FRANCISCO CARLOS NEGRINI
MOTORISTA	ANEZINO LIBERATO
MOTORISTA	JHONATAN DE SOUSA DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA
MOTORISTA	NORANEIDE SANTOS PINHEIRO RANGEL
MOTORISTA	ADEMY FERREIRA LAIBER
MOTORISTA	RENATO MARSOLI DITORE
MOTORISTA	PEDRO ROBERTO SARTORI
PEDREIRO	ZEIR FREITAS
PEDREIRO	PAULO SERGIO RODRIGUES
VIGIA	RUBENS DA CONCEIÇÃO CABRAL
VIGIA	MARCELO NUNES GOES
COVEIRO	FLAVIO LEANDRO DA SILVA
COVEIRO	TAYLAN CLAUDIO MARINHO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724182

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.155/2026

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.496 de 12 de Março de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/12/2026** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, dos servidores relacionados a seguir:

Função	Nome
MOTORISTA	ADELAIDE RIOS DOS SANTOS
MOTORISTA	VANIA SOARES MOLINARI
MOTORISTA	WILLIAN ROSINDO DA SILVA FILHO
MOTORISTA	ODAIR SOBRINHO DE OLIVEIRA
MOTORISTA	VALDINEI SOUZA LIMA
MOTORISTA	MARCIO ALSELMO PEREIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724183

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.156/2026

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 05 de Fevereiro de 2026, a **Sra. FLÁVIA MARINATO AMORIN**, para o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, referência CC-PMI-05, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724443

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.157/2026**NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 05 de Fevereiro de 2026, a **Sra. MANUELA DELLAPARTE FORNANCIARI**, para o Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, referência CC-PMI-05, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724447

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.158/2026
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 04 de Fevereiro, a servidora **Sra. MIRIAN LAUVERS CARDOSO**, matrícula nº 032703-01, do Cargo de PROFESSOR NMM PA III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724450

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.159/2026**NOMEIA DIRETOR ESCOLAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 05 de Fevereiro de 2026, a **Sra. MIRIAN LAUVERS CARDOSO**, para o Cargo de DIRETOR ESCOLAR, referência CPCM-02, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724453

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.160/2026**DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.481 de 10 de Dezembro de 2024, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
MONITOR D E TRANSP. ESCOLAR	SIMONE SABINO DO NASCIMENTO MOREIRA	05/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724457

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.161/2026**DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito

a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
ENFERMEIRA	V E R Ô N I C A MOZER VALIATI	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724461

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.162/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
ENFERMEIRA	M A R I A N A M A R C O N SCHNEIDER	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724464

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.163/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
ENFERMEIRO	G I L D É G I O A B R E U PINHEIRO	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724469

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.164/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
ENFERMEIRA	D A Y A N E B A R B O Z A SIMÕES	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724475

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.165/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
ENFERMEIRA	M A R I A N A C A R D O Z O DONATELI LIMA	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724479

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.166/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo

período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
MÉDICA	AMANDA LAYBER MIRANDA MARINHO	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724485

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.167/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 717 de 10 de janeiro de 2013 e dos Processos Seletivos Simplificados realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
MÉDICO	GABRIEL DIAS COUTINHO SOUZA	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724492

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.168/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 717 de 10 de janeiro de 2013 e dos Processos Seletivos Simplificados realizado pela

Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
MÉDICA	K A T R I N E C A P I S T R A N O PEREIRA BERTELI	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724500**DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.169/2026****DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	PAULA MÁRCIA DA SILVA	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724503**DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.170/2026****DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	MARCIANA DA PENHA PINTO QUINTINO	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724506**DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.171/2026****DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	ANA LÚCIA M A R R O N E SANTOS	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724509

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.172/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	N A T A L I N A PEREIRA DOS SANTOS	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724511

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.173/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 717 de 10 de janeiro de 2013 e dos Processos Seletivos Simplificados realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	L A Y R A BONADIMAN LEAL	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724518

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.174/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.540 de 30 de Dezembro de 2025, do processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	K I S S I L A B R A N D ã O S I L V A BAPTISTA	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724520

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.175/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei

Municipal nº 1235 de 29/07/2021 e Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Saúde

Função	Nome	Data Início	Data Término
ODONTOLOGA	DEBORA H DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724522

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.176/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.374 de 28/12/2022 e Processo Seletivo Simplificado;

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Educação

Função	Nome	Data Início	Data Término
ODONTOLOGO	ITHAMAR DE OLIVEIRA NETO	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724526

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.177/2026

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.374 de 28/12/2022 e Processo Seletivo Simplificado;

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Educação

Função	Nome	Data Início	Data Término
ODONTOLOGA	TALITA COSTA POLONI	02/02/2026	31/12/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724529

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.178/2026

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO INDIVIDUAL 9.146/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Individual Nº 9.146/2026 de 06 de Fevereiro de 2026, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em 04 de Fevereiro de 2026, a servidora Sra. FLÁVIA MARINATO AMORIN, do Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724535

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.179/2026**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO INDIVIDUAL 9.151/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Individual Nº 9.151/2026 de 06 de Fevereiro de 2026, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - - **EXONERAR**, a pedido, em 04 de Fevereiro de 2026, a servidora Sra. MANUELA DELLAPARTE FORNANCIARI, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724540

Termos**NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

À EMPRESA CZ SUL CAPIXABA LTDA ME
CNPJ: 24.964.358/0001-00
Endereço: Avenida Santo Inacio de Loyola SN
Bom Destino Iconha - ES, 29.280-000

Ref. Notificação sobre Contrato nº 167/2023 - CONSTRUÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ICONHA-ES

Prezados Senhores,
Na qualidade de fiscal do contrato supracitado, venho por meio desta notificar à V.Sa. acerca do descumprimento das obrigações contratuais, conforme verificado em visita técnica e análise do cronograma físico-financeiro pactuado. Constatou-se que:

- O cronograma de execução encontra-se visivelmente em atraso considerando, principalmente, a vigência do primeiro termo aditivo de 12 meses assinado em 12 de novembro de 2024;
- Houve paralisação das atividades no canteiro de obras a mais de 180 dias, sem justificativa formal apresentada à fiscalização ou à contratante;
- Tal conduta configura descumprimento da cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato, podendo ensejar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

que estabelece regras claras para o caso de **descumprimento de contrato de execução de obra** e demais normativas aplicáveis.

Cabe informar que até o momento não foi recebido nenhuma manifestação, não havendo nenhuma comprovação de atendimento à construção da obra, o que poderá implicar em aplicação de penalidades contratuais, inclusive rescisão unilateral, conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração.

Atenciosamente,

Iconha/ES, 06 de fevereiro de 2026

VINICIUS BOLDRINI GUIDINELE

Fiscal titular do Contrato

Protocolo 1724184

Itaguaçu**Termos****RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2026-WRPGN, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 06 de fevereiro de 2026.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1724770

Itarana**Portaria****PORTARIA Nº 271/2026****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002

- Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 000614/2026;

CONSIDERANDO que a servidora atendeu os critérios legais de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, período aquisitivo de 11 de março de 2014 a 11 de outubro de 2025, completando 10 (dez) anos ininterruptos e efetivos serviços públicos prestados a essa municipalidade conforme a Lei Complementar nº 001/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 003792, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, 06 (seis) meses de Licença, a título de Prêmio por Assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo conforme a Lei Complementar nº 001/2008 art. 126, a partir do dia **09 de fevereiro de 2026**, devendo o servidor licenciado retornar ao seu cargo, independentemente de comunicação, no dia **10 de agosto de 2026**.

Art. 2º Durante o período da Licença Prêmio por Assiduidade, ficam suspensos os pagamentos do Auxílio Alimentação nos termos da Lei nº 1.255/2017 art. 5º inciso IV e o Adicional de Insalubridade nos termos da Lei nº 786/2007 art. 4º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana, 06 de fevereiro de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1724189

PORTARIA Nº 272/2026

NOMEIA CHEFE DE SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000581/2026, de 03 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 003/2009 que trata da criação dos cargos comissionados de Secretário Municipal, Diretor de Departamento e Chefe de Setor.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOYCE COLOMBO**, para exercer a função de Chefe de setor de Assistência ao Idoso, para atuar no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a partir do dia 19 de fevereiro de 2026, encerrando-se

em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1724311

PORTARIA Nº 273/2026

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA DEBORA VITORIA DIAS ANDRE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar nº 020/2016;

Considerando o processo administrativo nº 000636/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade da servidora **DEBORA VITORIA DIAS ANDRE**, Auxiliar de Sala, matrícula nº 007396, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo a prorrogação até o dia 21 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1724567

Termos

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo nº 00102/2026, por meio de seu Prefeito Municipal VANDER PATRICIO, torna público que está anulada a publicação referente a AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizado com base no Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21 em favor a empresa 61.569.360 DANIEL LORIATO COVRE, CNPJ Nº 61.569.360/0001-01, para prestar os serviços de sonorização na realização do Trio Pocotó nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, em atendimento à Programação do Carnaval 2026, anteriormente divulgada neste veículo, EDIÇÃO nº 2.934 do dia 28 de janeiro de 2026, sob o protocolo nº 1716265. Tal decisão se justifica com o intuito de resguardar os princípios da legalidade, da segurança jurídica e

do interesse público, nos termos do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1724220

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 361/2026

Processo nº 000540/2026 de 28/01/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: GEORGEANE KRAUSE, portador do CPF nº 128.XXX.XXX-XX e CRP-ES nº 16/5236.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei nº 1.440/2022 que "Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1.045/2013, e o anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, como **Psicóloga**, com vencimento-base de R\$ 3.079,41 (três mil e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei nº 1.440/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. Licenças:

3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;

3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;

3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **19 de fevereiro de 2026 e termo final em 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa da CONTRATADA;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

GEORGEANE KRAUSE

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1724228

Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 125/2026

Processo nº: 000632/2026 de 05/02/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: LUCILEIA MARIA CHIABAI, portadora do CPF nº 022.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na CMEI "Tereza Fiorotti Rizzi", como **Auxiliar de Creche**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do dia 01 de março de 2026.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: LUCILEIA MARIA CHIABAI

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1724232

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 272/2026

Processo nº: 000628/2026 de 05/02/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: CELIA ROSANE MAGRI DELEPRANE, portadora do CPF nº 080.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMPEIEF "Alto Santa Joana", como **Professor A-PA**, nível III, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) horas semanais, com vencimento base de R\$ 4.137,59 (quatro mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: CELIA ROSANE MAGRI DELEPRANE

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1724236

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 273/2026

Processo nº: 000629/2026 de 05/02/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: LAISSA FERNANDA KNACK, portadora do CPF nº 172.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMPEIEF "Alto Santa Joana", como **Professor A-PA**, nível I, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) horas semanais, com vencimento base de R\$ 4.137,59 (quatro mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: LAISSA FERNANDA KNACK

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1724240

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº
295/2026**

Processo nº: 000630/2026 de 05/02/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: INDIARA BONATTI DE SOUZA, portadora do CPF nº 210.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Professor Josué Baldotto", como **Professor A-PA**, nível I, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas semanais, com vencimento base de R\$ 2.190,49 (dois mil e cento e noventa reais e quarenta e nove centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do dia 01 de março de 2026.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: INDIARA BONATTI DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1724243

Jaguare

Decreto

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

**DECRETO Nº 057, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026
"Nomeia o Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Jaguaré e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ EM EXERCÍCIO, Estado do Espírito

Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 395 de 11/11/1997, que cria o Conselho Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 221/2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO a nomeação do atual Secretário Municipal de Cultura por meio da Portaria nº 1039/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como gestor do Fundo Municipal de Cultura de Jaguaré, o seguinte servidor:

a) Titular: **ELIAS JESUS VIANA** - Secretário Municipal de Cultura;

b) Suplente: **GERUZA DE FATIMA TOGNERE** - Professora - PA - III - D.

Art. 2º As funções exercidas em razão da nomeação pelo art. 1º não serão remuneradas sob qualquer forma.

Art. 3º Cabe a gestão do Fundo o planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle, criação de comitê e comissões e adoção de outras providências de formar a gerir com eficiência e transparência os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05-02-2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1724339

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

DECRETO Nº 60, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza abertura de Processo Seletivo e dispõe sobre a designação dos membros da comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial de cargo relacionado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica constituída uma Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, composta pelos seguintes membros:

- Heberton Martins (presidente);
- Beatriz Locateli de Souza;
- Ana Caroline Fiorio;
- Joabson Manzini Nascimento;
- Luciano Oliveira Coutinho Junior;
- Ludmyla Quirino Teixeira;
- Soriello Engelhardt;
- Luiara Helmer Veiga dos Santos;
- João Vitor Valiato Alves.

Art. 3º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento

Art. 4º - Fica revogado o decreto nº 26, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (06.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1724787**Resolução**

Processo Administrativo Disciplinar GPI nº 6.216/2025 Acusado: B. F.D.L.

RELATÓRIO FINAL**1. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, considerando as particularidades do caso concreto, bem como o fato de que o servidor foi advertido por três vezes acerca da inadequação de sua conduta, sem que tais orientações tenham sido suficientes para impedir a reiteração dos episódios, a Comissão Processante recomenda:

a) A aplicação da penalidade de suspensão, pelo

prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 683/2006, considerando a violação reiterada do art. 144, VIII da mesma Lei;
b) Que a Secretaria Municipal de Educação avalie e adote as providências administrativas necessárias para assegurar que o servidor exerça suas atividades sempre com o acompanhamento de monitor exclusivo, em tempo integral e em todas as turmas, de modo a resguardar a integridade física e emocional dos alunos e prevenir a repetição de situações semelhantes;
c) Que sejam reforçadas as orientações institucionais quanto aos limites da atuação pedagógica, especialmente no que se refere ao contato físico com alunos, com a adoção de medidas preventivas e de acompanhamento contínuo.

Jaguaré/ES, 30 de janeiro de 2026.

Protocolo 1724695**Portaria****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 178, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM,
PREFEITO MUNICIPAL DE

JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, THAIS SANTANA VIAL para a função de Fiscal de Contrato Titular e **GILCILENE MOROZINI DUSSONI**, para a função de Fiscal de Contrato Suplente, nos processos abaixo especificados:

A) 168/2022 - Referente Prestação de Serviços na realização de Exames Radiológicos diversos;

B) 09/2023 - Referente a contratação de serviços com fornecimento de água tratada nos setores diversos;

C) 4093/2024 - Contratação de serviços de contratação de empresa para a na prestação de serviços de implementação de parque gráfico terceirizado para realização dos serviços de reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão e reprografia, suprimentos de impressão, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição;

D) 5758/2023 - Contratação de empresa para lavagem e assepsia do enxoval e roupa hospitalar (recolhimento, transporte, processamento,

calandragem, dobradura, acondicionamento e entrega de enxoval hospitalar);

E) 2450/2023 - Contratação de planos de telefonia para auxílio das ferramentas de mensagens e ligações para comunicação e desempenho das atividades, com a finalidade de comunicar-se entre os departamentos;

F) 2923/2021 - Empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em Equipamento Grupo Gerador (marca STEMAC, modelo st 2130, vcc: 12V, potência 55kva e 220vca, frequência 60HZ, motor à diesel, marca: CROMACO), instalado na Unidade Mista de Internação/Maternidade Municipal;

G) 1218/2022 - Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender a demanda de transporte dos Usuários do SUS para realização de consultas, exames e tratamentos no Estado do Espírito Santo, agendados pela Central de Regulação, para que possam ser cumpridos de maneira eficaz e eficiente;

H) 780/2021 - Empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em Aparelhos de Refrigeração, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, utilizados pelos Setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde;

I) 1788/2022 - Empresa Especializada na Prestação de Serviços para realização de Exames Radiológicos de Tórax PA, emissão de Laudos Médicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais de insumos, para atendimentos aos Usuários do SUS, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré/ES, através das Unidades Básicas de Saúde e UMI/Maternidade Municipal;

J) 3412/2022 - Credenciamento de Empresas Especializadas na realização de exames laboratoriais e citopatológicos, elencados na tabela SUS, para atendimentos aos Usuários do SUS;

Art. 2º - Na ausência do fiscal de contrato titular, o fiscal de contrato suplente assumirá todas as atribuições do fiscal titular.

Art. 3º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (05.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal

Protocolo 1724016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 179, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.”

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE

JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, que lhe se conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 683/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que os servidores do Município de Jaguaré-ES são vinculados ao Regime Geral de Previdência como sistema contributivo previdenciário oficial para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e atestado médico, constante no Processo Administrativo nº 854/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 14 (quatorze) dias, a **MERIAN DA PENHA COSWOSK**, matrícula nº 20992, cargo de Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05.02.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal

Protocolo 1724021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 180, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de servidor no cargo em provimento em comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 876/2026.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, ao servidor **GUTHIERI JAVARINI RODRIGUES** do cargo de provimento em comissão Coordenador de Turno, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em 2/2/2026.

Art. 2º Autorizar o Departamento de Recursos

Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (05.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1724024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 181, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE

JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que disciplina a Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.113, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2024 que "DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO E A CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.";

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos artigos 7º e 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e nos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Processo 291/2026 locação de imóvel urbano para instalação do NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e ao Produtor Rural.

I - Gestor do Contrato: Larissa Preato Neves

II - Fiscal Titular do Contrato: Vanessa Fiorio Zandormingo Martins

III - Fiscal Suplente do Contrato: Marcio Vieira Chavate

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art.3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

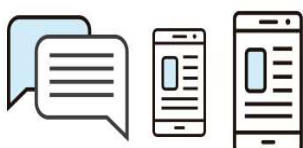
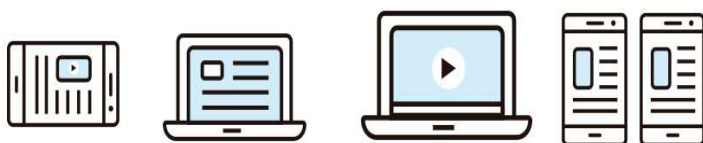
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (05.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1724028



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo
PORTARIA Nº 182, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares”

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE

JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo nº 000001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados abaixo.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
007043	MARIA DAS	SERVENTE	14/04/2025 À	02/03/2026 À
	GRAÇAS OLIVEIRA		13/04/2026	31/03/2026
021750	CAROLAYNE LIMA	AUXILIAR	06/03/2025 À	02/03/2026 À
	DE JESUS	ADMINISTRATIVO	05/03/2026	31/03/2026
020627	AGNES ANGELIS	COORDENADOR	02/02/2025 À	02/03/2026 À
	SASSO	DE SEÇÃO	01/02/2026	31/03/2026
020483	ITAMAR BATISTA	MOTORISTA DE	07/11/2024 À	02/03/2026 À
	DE ALMEIDA	SERVIÇO DE	06/11/2025	31/03/2026
		SAÚDE		
006995	ALESSANDRA	AGENTE	10/03/2025 À	02/03/2026 À
	SILVA PERINI	COMUNITARIO	09/03/2026	31/03/2026
	CROSKOB	DE SAUDE		
005683	LUCIMAR MAXIMO	AGENTE	05/02/2025 À	02/03/2026 À
	DOS SANTOS	COMUNITARIO	04/02/2026	31/03/2026
	MACHADO	DE SAUDE		
020534	CLEBIA RIBEIRO	ENFERMEIRO(A)	09/01/2025 À	02/03/2026 À
	GAIGHER		08/01/2026	31/03/2026
020530	JOSIEL DOS	GERENTE	02/01/2025 À	02/03/2026 À
	SANTOS BARBOSA	SETORIAL	01/01/2026	31/03/2026
006985	CARLA TOGNERE	AGENTE	10/04/2025 À	02/03/2026 À
		COMUNITARIO	09/04/2026	31/03/2026
		DE SAUDE		
020539	MARCILEIA NUNES	AUX.	10/01/2025 À	02/03/2026 À
	FERREIRA DE	CONSULTORIO	09/01/2026	31/03/2026
	SOSA	ODONTOLOGICO		
020629	MARIA EDINETE	COORDENADOR	01/02/2025 À	02/03/2026 À
	MARTINS BARROS	DE NUCLEO	31/01/2026	31/03/2026
		OPERACIONAL		

008884	ELIANE GESKE	AGENTE	27/09/2024 À	02/03/2026 À
	MATTOS	COMUNITARIO	26/09/2025	31/03/2026
		DE SAUDE		
006816	JOSENI DE	SERVENTE	06/02/2025 À	02/03/2026 À
	OLIVEIRA SILVA		05/02/2026	31/03/2026
005775	EMILIANE BATISTA	AGENTE	05/02/2025 À	02/03/2026 À
		COMUNITARIO	04/02/2026	31/01/2026
		DE SAUDE		
021640	BETANIA RAMOS	AUXILIAR	03/02/2025 À	02/03/2026 À
	DE SOUZA PETRI	ADMINISTRATIVO	02/02/2026	31/03/2026
017598	MARIA ELENA	COORDENADOR	04/01/2025 À	02/03/2026 À
	SERAFIM DE	DE NUCLEO	03/01/2026	31/03/2026
	SOUZA	OPERACIONAL		
021149	MARCOS FLAVIO	MOTORISTA	13/01/2025 À	02/03/2026 À
	GONCALVES DE		12/01/2026	31/03/2026

	SOUZA			
021644	ZENILDA SANTANA	GERENTE	17/02/2025 À	02/03/2026 À
		ESPECIALIZADO	16/02/2026	31/03/2026
		DE GESTAO		
021111	RAISSA OHENES	GERENTE	02/01/2025 À	02/03/2026 À
	MONTEIRO	SETORIAL	01/01/2025	31/03/2026
006409	PERIVALDO	MOTORISTA	07/01/2025 À	02/03/2026 À
	NICOMEDES	(ESTAT.)	06/01/2026	31/03/2026
020553	REGILAINY	COORDENADOR	09/01/2025 À	02/03/2026 À
	RODRIGUES SILVA	DE NUCLEO	08/01/2026	31/03/2026
		OPERACIONAL		
017575	SILVANI DOS	COORDENADOR	04/01/2025 À	24/02/2026 À
	SANTOS CRUZ	DE SEÇÃO	03/01/2026	25/03/2026

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (05.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1724032

Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2025.

ID CONTRATAÇÃO: 2025.038E0600001.18.0001

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), provenientes da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, com o objetivo de atender aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, visando garantir o fornecimento de merenda escolar durante o ano letivo de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATADO: CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA
VALOR: R\$ 137.927,50

CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO
VALOR: R\$ 39.575,81

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATADO: FRANCISCO SALES SAITER
VALOR: R\$ 27.337,50

CONTRATO Nº 011/2026

CONTRATADO: JOSE CANDIDO DA SILVA
VALOR: R\$ 32.163,38

CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATADO: JUAREZ MARTINS
VALOR: R\$ 12.465,60

CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATADO: LEIMAR CORREA CLAUDINO
VALOR: R\$ 37.680,00

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATADO: LETICIA SANTOS MOURA DA SILVA
VALOR: R\$ 25.512,00

CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATADO: LEUZEMAR CORREA CLAUDINO
VALOR: R\$ 12.760,00

CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATADO: LUCIMAR SANTOS DE SOUZA MOURA
VALOR: R\$ 39.993,80

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATADO: MAGNOLIA DOS SANTOS LIMA DE JESUS
VALOR: R\$ 8.628,00

CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATADO: MARIA DAS GRACAS SANTIAGO DA SILVA
VALOR: R\$ 39.832,79

CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATADO: MATEUS PEREIRA SANTIAGO
VALOR: R\$ 39.867,29

CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATADO: SEBASTIAO DE SOUSA SANTIAGO
VALOR: R\$ 38.682,20

CONTRATO Nº 021/2026

CONTRATADO: TEREZA COELHO DIAS SEDANO
VALOR: R\$ 12.465,60

CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATADO: TEREZINHA TESSARO ALTOE

VALOR: R\$ 13.880,00**CONTRATO Nº 023/2026****CONTRATADO:** THAYNA FELIX GAIGHER**VALOR:** R\$ 15.680,00**CONTRATO Nº 024/2026****CONTRATADO:** VANILSA CLAUDINO**VALOR:** R\$ 32.139,30**CONTRATO Nº 025/2026****CONTRATADO:** WILLIAN SAITER**VALOR:** R\$ 27.666,00

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2026

MARIA APARECIDA COSTALONGA**Secretaria Municipal de Educação****Protocolo 1724255****MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**RESUMO **CONTRATO Nº 004/2026**, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000006/2026**ID CONTRATAÇÃO:** 2026.038E0700001.10.0006**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.**CONTRATADO:** 32.449.261 LUIZ RICARDO PETEINO KINACK**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO na FESTA DE CARNAVAL 2026 do município de Jaguaré-ES, no ano de 2026**VALOR:** O Valor Global do presente Contrato será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**VIGÊNCIA:** O prazo do contrato terá duração terá duração de 03 (três) meses, contados do dia posterior a publicação, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações vigentes.

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2026

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**Prefeito Municipal****Protocolo 1724659**www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2026

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**Prefeito Municipal****Protocolo 1724765****MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**RESUMO **CONTRATO Nº 006/2026**, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000004/2026**ID CONTRATAÇÃO:** 2026.038E0700001.10.0004**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.**CONTRATADO:** S & S LOCACOES, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO na FESTA DE CARNAVAL 2026 do município de Jaguaré-ES, no ano de 2026**VALOR:** O Valor Global do presente Contrato será R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**VIGÊNCIA:** O prazo do contrato terá duração terá duração de 03 (três) meses, contados do dia posterior a publicação, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações vigentes.

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2026

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

ERRATA - PORTARIA Nº 19/2026

"Errata da Portaria nº 19/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09 de janeiro de 2026"

ONDE SE LÊ:

007146	LUZIA DA PENHA	SERVENTE	02/06/2024 À	02/02/2026 À
	MENEGARDO		01/06/2025	03/06/2026

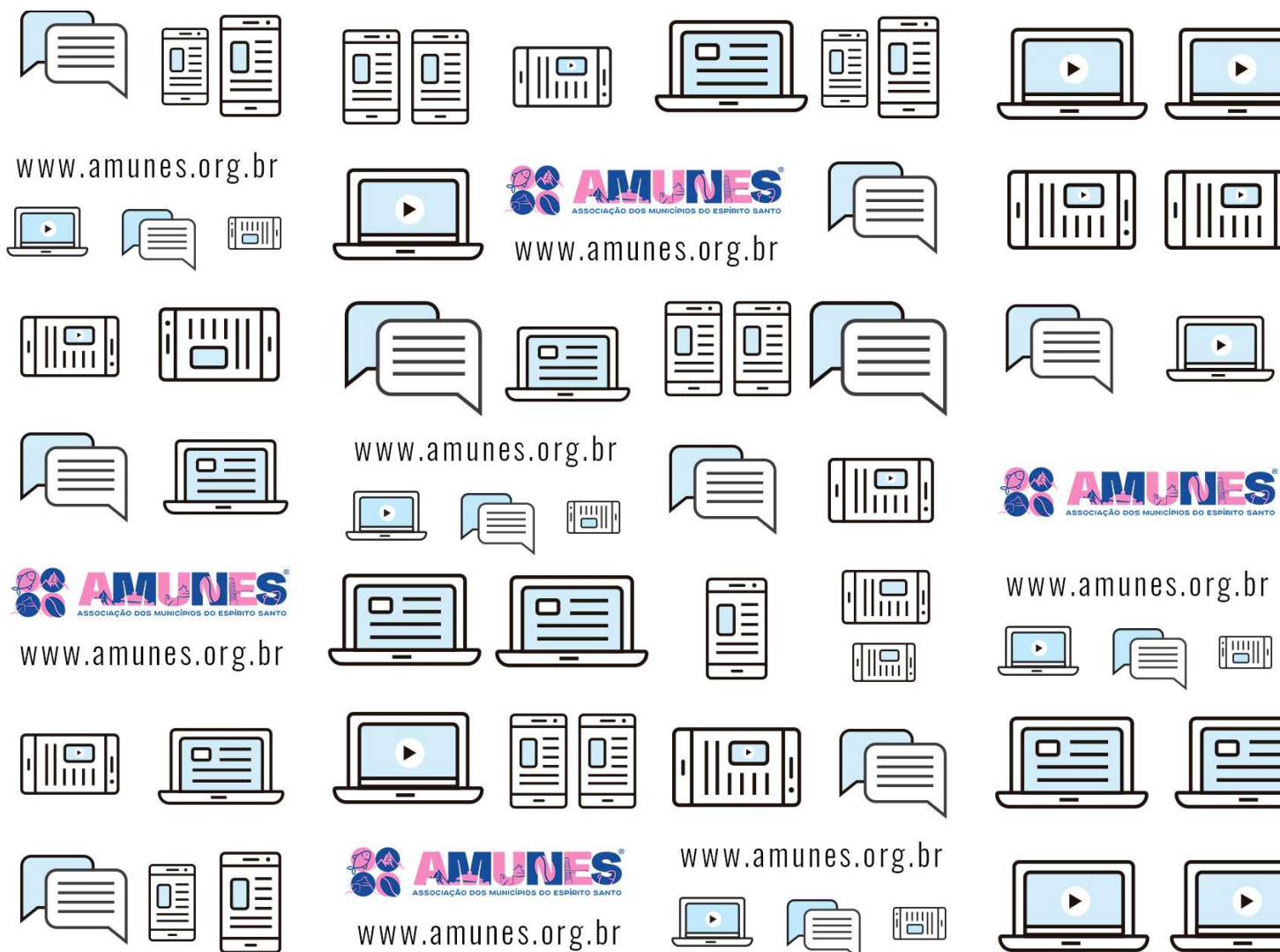
LEIA-SE:

007146	LUZIA DA PENHA	SERVENTE	02/06/2024 À	02/02/2026 À
	MENEGARDO		01/06/2025	03/03/2026

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte seis (05.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1724013



João Neiva

Aditivo

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 CONTRATADA: METATRON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI-EPP
 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo inferior a 25% sobre o valor do contrato nº 079/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica acrescido o valor de **R\$ 33.548,00.**

A íntegra deste documento encontra-se publicada no Portal da Transparência, <https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/>.

João Neiva, 29 de janeiro de 2026.

Paulo Sergio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1724471

Laranja da Terra

Portaria

PORTARIA Nº 0550/2026**APROVA PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90, e; Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 531/2026.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Projeto Arquitetônico e Memorial descritivo da obra de construção de ponte em concreto armado, localizada sobre o Córrego Pão de Ló no Município de Laranja da Terra/ES, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, com extensão de 78 metros (setenta e oito metros).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 04 de fevereiro de 2026.

HELIO STORCH

Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Protocolo 1724223

PORTARIA Nº 0551/2026**APROVA PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90, e; Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 531/2026.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Projeto Arquitetônico e Memorial descritivo da obra de construção de ponte em concreto armado, localizada sobre o Córrego Braulim no Município de Laranja da Terra/ES, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, com extensão de 60 metros (sessenta metros).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 04 de fevereiro de 2026.

HELIO STORCH

Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Protocolo 1724225

Mantenópolis

Resolução

Resolução Nº 001, de 05 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para fins de substituição em razão de férias de Conselheiros Tutelares titulares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Mantenópolis/ES, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei Municipal nº 548/91, considerando a unificação do processo de escolha do Conselho Tutelar, e

CONSIDERANDO a realização de reunião extraordinária deste colegiado em 29 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **Conselheira Tutelar Suplente Sheila Cristina Gomes de Almeida Vieira** para substituir, **em caráter interino**, os Conselheiros Tutelares titulares, **durante os respectivos períodos de férias**, no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis/ES, **pelo período determinado de 04 (quatro) meses**.

Art. 2º A Conselheira Tutelar convocada deverá **comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ciência desta Resolução, à **sede do Conselho Tutelar**, no horário das **08h às 16h**, para **tomar posse**, bem como **ter ciência da escala de plantões e das atribuições inerentes ao cargo**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mantenópolis-ES, 05 de fevereiro de 2026.

Ricardo Gabriel Mota Oliveira

Presidente do CMDCA

Protocolo 1724545

Portaria

PORTARIA Nº 062/2026

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o servidor **DAVID SALVADOR PINTO** CPF: XXX.478.947-XXX do cargo de **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA** conforme dispõe a lei nº. 1794 de 03 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Mantenópolis-ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1724128



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 063/2026

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a servidora **ISABELA METRIDES BOMFIM** CPF: XXX.639.126-XXX do cargo de **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA** conforme dispõe a lei nº. 1794 de 03 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Mantenópolis-ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1724130

PORTARIA Nº 064/2026

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora **NAYARA CRISTINA CARDOSO SALES** CPF: XXX.365.697-XX do cargo de DIRETORA DE REGULAÇÃO conforme dispõe a lei nº. 1.794 de 03 de janeiro de 2024, a partir de 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1724132

PORTARIA Nº 65, de 06 de fevereiro de 2026.

“Designa Cadastrador da Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF no âmbito do Município de Mantenópolis/ES.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Mantenópolis aderiu à Rede CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, por meio de Termo de Adesão e Compromisso para Ingresso na Rede CAF, firmado em 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor como cadastrador integrante da Rede de Emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Rede CAF, no âmbito da Unidade Regional do Município;

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **CLAUDINEI DE SALES SILVA**, CPF nº 086.***.***-55, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, **como cadastrador integrante da Rede de Emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Rede CAF**, no âmbito da Unidade Regional do Município.

Artigo 2º - Compete ao servidor designado:

I- Manusear as bases de dados de identificação do CAF apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados à Inscrição de beneficiários no CAF;

II- Proteger os dados de identificação do CAF de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

III- Manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

IV- Não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

V- Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de suas atribuições, abstendo-se de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

VI- Eliminar os dados de identificação do CAF após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade de inscrição no CAF;

VII- Observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do CAF;

VIII- Observar as competências e vedações aos Cadastradores da Rede CAF previstas na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025;

IX- Observar os procedimentos de inscrição no CAF previstos na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025; e

X- Manter atualizados os conhecimentos sobre o CAF, a Rede CAF e demais regulamentações sobre a Agricultura Familiar.

Artigo 3º - O exercício da designação de que trata esta Portaria não implicará em percepção de remuneração adicional, sendo considerado serviço de natureza pública relevante.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

Protocolo 1724621

Marilândia

Termos

Resumo do Primeiro Termo Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº. 097/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: **MECÂNICA KENNEDY LTDA - EPP**
CNPJ: 27.144.294/0001-81

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de Marilândia por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Marilândia, com sede no(a) Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Cep

29.725-000, na cidade de Marilândia/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001/-04, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal o Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional nº 005089, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa MECÂNICA KENNEDY LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.144.294/0001-81, sediado(a) na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, s/nº - Galpão 03 no bairro Carlos Germano Naumann - Colatina-ES, cep 29.705-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. BRAZ JORGE CAMPOS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0417/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 e Processo nº 4915/2024.

Marilândia, 06 de fevereiro de 2026.
Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Augusto

Protocolo 1724850

Montanha

Deliberação

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº066/2024

O **Município de Montanha**, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que tem interesse em **aderir à Ata de Registro de Preços nº066/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº046/2024**, realizada pelo **órgão gerenciador Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas, visando atender às demandas dos municípios consorciados. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na referida ARP.

Qualquer pessoa é parte legítima para esclarecimento e/ou impugnar na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após essa publicação.

Montanha/ES, 05 de janeiro de 2026.

Leonardo Galvão de Oliveira

Secretário de Administração e Planejamento

Protocolo 1723949

Contrato

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2026/FMAS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA/ES.

Contratada: Aquisição de gêneros alimentícios/pão, para atender as manutenções das atividades desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, Centro de Referência

de Assistência Social - CRAS, Serviço Institucional de Acolhimento para Idosos, Crianças e Adolescentes deste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

ID CidadES: 2026.048E0500002.09.0002

Montanha/ES, 28 de janeiro de 2026.

Dalyane da Silva Moreira Costa

Gestora do FMS

Protocolo 1724420

Errata

AVISO DE ERRATA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 022/2024/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2024/FMS.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do ES, de 21 de janeiro de 2026, Edição nº 2.929, pág. 82, e protocolo nº 1711073, pág. 10.

Leia-se:

ID CIDADES

CONTRATAÇÃO:

2024.048E0500001.09.0020

Montanha/ES, 06 de janeiro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Filha

Prefeita Municipal

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues.

Gestora do FMS

Edilson Moraes Monteiro

Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 1724507

Muqui

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1000 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do Município de Muqui.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURANTES DO MODELO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA DE MUQUI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO MODELO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui os fundamentos do Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Muqui, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que

são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Muqui é o conjunto articulado de diretrizes, políticas, objetivos, princípios e definições quanto ao planejamento, organização, execução e responsabilidades em relação às atividades e às tarefas, que sejam necessárias ao cumprimento das suas finalidades institucionais, estratégicas, gerenciais e operacionais.

Art. 3º O Modelo de Gestão e Organização pressupõe a elaboração do planejamento operacional das Secretarias Municipais, Diretorias, Gerências e Coordenadoria dos setores mediante a definição de objetivos e metas a serem alcançadas nos programas, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A finalidade principal a ser alcançada pela aplicação do Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Muqui é a de proceder ao alinhamento entre as atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais, e nos Setores de modo a obter melhoria nos serviços prestados à população.

Art. 5º A função precípua da atuação executiva da Administração Pública Municipal, em cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação e às normas aplicáveis ao Município de Muqui, e à Lei Orgânica Municipal, objetivando prestar serviços complementares às competências das esferas de Governo Federal e Estadual.

Art. 6º Os fundamentos do Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Muqui se caracterizam por:

I. Organização das Secretarias Municipais e Diretorias, Gerências e Coordenações em uma forma de sistema aberto ao ambiente social, político e econômico, centrados na natureza das suas atividades, dos usuários dos serviços e da missão da administração pública municipal em cada um dos seus aspectos de relacionamento com as comunidades e a sociedade;

II. Distribuição das atividades para o cumprimento das funções da Administração Pública Municipal em Secretarias municipais, Diretorias, Gerências e Coordenações;

III. Atuação operacional com base em equipes de trabalho multifuncionais e operacionais;

IV. Definição de um conjunto de atividades a serem executadas por uma equipe de trabalho ou um servidor de referência, para atender aos assuntos relativos à gestão de recursos humanos, materiais e serviços administrativos, à gestão orçamentária, planejamento, informática e gestão de informações;

V. Atuação direcionada por planejamento estratégico e operacional, com acompanhamento e avaliação periódicos;

VI. Enfoque estratégico e operacional com base nos princípios dos sistemas sociais abertos ao ambiente externo;

VII. Aplicação da Estrutura Organizacional como um instrumento de gestão qualificado para contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO MODELO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Muqui é estruturado com base nos seguintes componentes:

I. Planejamento Estratégico e Planejamento Operacional da Prefeitura e das Secretarias integrados ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual -

LOA, com base em indicadores de resultados e medição;

II. Análise organizacional da Prefeitura e das Secretarias como sistemas organizacionais abertos para o ambiente externo e para o ambiente interno;

III. Classificação e atribuição dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal: Procuradoria Geral do Município (PGM), Controladoria Interna do Município (CIM), Secretarias Municipais (SM), Diretorias Municipais (DM), Gerências Municipais (GM), e Coordenadorias Municipais (CM);

IV. Atuação operacional por Equipes de Trabalho: Equipe de Trabalho Multifuncional - ETM e Equipe de Trabalho Operacional - ETO;

V. Estrutura Organizacional como instrumento gerencial para o manejo operacional do Modelo de Gestão e Organização, operacionalizada por Equipe de Trabalho Multifuncional.

Parágrafo único. São partes integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal os Órgãos de Assessoramento ao Prefeito.

Seção I

Sistemas Estruturantes Da Administração Pública Municipal

Art. 8º As Secretarias municipais, Diretorias, Gerências e Coordenações, que integram a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal estão agrupadas em função da natureza das suas atividades, dos usuários dos seus produtos e serviços e das relações institucionais e organizacionais que mantêm para o cumprimento das suas estratégias e objetivos junto à população e à sociedade, formando os pilares administrativos:

I. Administração Interna e Governança Organizacional;

II. Promoção Humana e Desenvolvimento Social;

III. Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

IV. Infraestrutura Operacional e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária.

Art. 9º A conceituação e a finalidade dos pilares estruturantes serão os seguintes:

I. O pilar de Governança Organizacional tem por finalidade a execução de ações voltadas para a organização dos sistemas gerenciais internos que sejam necessários ao funcionamento e ao cumprimento dos objetivos atinentes a cada área funcional de resultados da administração municipal, assim como ao controle das atividades exercidas;

II. O pilar estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social tem por finalidade a execução de ações que sejam necessárias à promoção humana da população em termos educacionais, assistência e prevenção à saúde, programas sociais de elevação da dignidade e da cidadania das pessoas, ecologia e meio ambiente, cultura, esporte, lazer, segurança pública, visando o desenvolvimento social da comunidade;

III. O pilar estruturante do Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade a execução de ações que promovam o desenvolvimento do empreendedorismo do Município, a inovação, a elaboração de projetos para a estruturação e o desenvolvimento da economia local, gerando empregos, trabalho e renda, bem como o crescimento da arrecadação municipal;

IV. O pilar estruturante de Infraestrutura Operacional e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária tem por finalidade a execução de ações voltadas para o desenvolvimento da infraestrutura de

serviços, construção e manutenção de equipamentos urbanos, assim como a execução de obras que são disponibilizadas às comunidades municipais, de forma a propiciar a melhoria da qualidade de vida da população de Muqui.

Parágrafo único. Inclui-se nas finalidades acima descritas, quando for o caso, o desenvolvimento e a implementação de ações junto à sociedade efetuando fiscalizações, acompanhamentos, campanhas, vigilância sanitária e ambiental, cumprimento das posturas, obras, tributos, fundamentando-se no poder de polícia da administração municipal, visando à harmonia social e o bem-estar da população.

Seção II

Estrutura Organizacional Integrada Por Pilares E Eixos Administrativos

Art. 10. Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico e articulado dos objetivos estratégicos de cada área de atuação do Poder Executivo Municipal, de modo a organizar, coordenar e controlar as tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades de maneira integrada, com a finalidade de propiciar o cumprimento da sua missão institucional e permitir o atendimento das suas obrigações perante a população e à sociedade.

Art. 11. A Estrutura Organizacional trata da divisão e da sistematização das tarefas, da articulação e do relacionamento entre as Secretarias Municipais, Diretorias, Gerências e Coordenações vinculadas diretamente ao Prefeito, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 12. As atividades da Administração Pública Municipal observarão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos:

I. Planejamento;

II. Coordenação;

III. Desconcentração;

IV. Delegação de competências;

V. Hierarquia;

VI. Controle;

VII. Racionalização;

VIII. Gestão fiscal

Art. 13. A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos internos entre os órgãos e setores da Prefeitura de Muqui e externos, sejam com a comunidade, com outras instituições, com os níveis de governo federal e estadual, e diante de outros Municípios.

Art. 14. As atividades de cada Secretaria Municipal estão categorizadas em níveis administrativos conforme segue:

I. Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico que está relacionado à área de atuação e responsabilidades do Secretário Municipal;

II. Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial que está relacionado, predominantemente, à área de atuação dos Diretores e Gerentes Municipais, e

III. Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional que está relacionado, predominantemente, à área de atuação das Coordenadorias e Equipes de Trabalho com alcance parcial aos Diretores e Gerentes Municipais.

Art. 15. A aplicação gerencial do conceito de níveis administrativos diz respeito à estruturação, ao planejamento, à definição de responsabilidades,

à execução das atividades, ao acompanhamento e controle de resultados das unidades organizacionais na prestação de serviços ao cidadão, às comunidades e à população.

Art. 16. A definição a ser aplicada aos níveis administrativos da estrutura organizacional é a que consta dos parágrafos deste artigo:

§ 1º O Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico é aquele que trata dos relacionamentos da Secretaria Municipal e das Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito com outras instituições e dos relacionamentos entre atividades de órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura de Muqui e que é caracterizado pelos requisitos que constam dos incisos:

I. Exigir para seu perfeito desempenho, concentração em estratégias de ajustamento das Secretarias Municipais e das Diretorias e Gerências ao ambiente externo e na internalização, na estrutura, de inovações tecnológicas, processuais ou gerenciais;

II. Tomar decisões de efeitos predominantemente de médio e longo prazo e que afetam, quase sempre, as Secretarias Municipais, Diretorias e as Gerências Municipais como um todo;

III. Ter uma visão abrangente das situações externas que dizem respeito ao funcionamento da Secretaria Municipal, Diretorias e das Gerências Municipais como um todo e que, internamente, precisa de uma visão do conjunto e das articulações sistêmicas que compõem a Prefeitura de Muqui.

§ 2º O Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial é aquele que trata da coordenação, distribuição, orientação da execução das tarefas e que é caracterizado pelos requisitos que constam dos incisos:

I. Exige um conhecimento que abrange múltiplas especializações;

II. Toma decisões de efeito predominantemente de médio e curto prazo, que afetam ou mais sistemas de funcionamento da Prefeitura de Muqui;

III. Precisa ter uma visão das situações, fatos, acontecimentos externos que afetam ou se relacionam a um ou mais de um sistema de funcionamento da Prefeitura de Muqui e que, internamente, precisa de uma visão do conjunto, ou pelo menos dos sistemas que fazem interface com aqueles de que participa.

§ 3º O Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional é aquele que trata da execução, propriamente dita das tarefas, com utilização de uma área de conhecimentos especializados, seja de nível simples, médio ou superior e que é caracterizado pelos requisitos que constam dos incisos:

I. Exige um preparo e uma experiência específicos na atividade, ou parte dela, que participa e toma decisões de efeitos predominantemente no curto prazo e que afetam apenas parte de um sistema ou no máximo o sistema do qual participa;

II. Precisa ter uma visão das relações e das consequências diretas, e até o final, daquilo que faz ou é responsável, considerando-se o sistema no qual está inserido.

Art. 17. Os pilares organizacionais da Prefeitura de Muqui composta pelos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito Municipal e respectivas Secretarias, Diretorias e Gerências Municipais, encontra-se organizada como segue:

I. Assessoria ao Prefeito Municipal:

a. Procuradoria Geral do Município;

b. Controladoria Interna do Município;

c. Diretoria de Gabinete do Prefeito.

II. Pilar Estruturante de Administração Interna e Governança Organizacional, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico:

a. Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

b. Secretaria de Finanças e Orçamento;

III. Pilar da Infraestrutura Operacional e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária:

a. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

b. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

d. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

IV. Pilar Estruturante de Promoção Humana, Desenvolvimento Social:

a. Secretaria de Educação;

b. Secretaria de Saúde;

c. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

d. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 18 As Equipes de Trabalho Multifuncionais poderão ser instituídas quando houver necessidade da realização de atividades que necessitem da junção de mais de uma equipe operacional e ou de profissionais técnicos diversos.

SEÇÃO III

DAS DIVISÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. A Administração Pública Municipal compreende a administração direta e a administração indireta.

§ 1º A administração direta é o conjunto de órgãos que, sem personalidade jurídica, integram o Poder Executivo, para o desempenho da atividade administrativa.

§ 2º A administração indireta compreende as entidades criadas pelo Município, objetivando a descentralização administrativa de serviços públicos, com personalidade jurídica própria de direito público ou de direito privado.

Art. 20. Os órgãos da Administração Municipal de Muqui, diretamente subordinados ao Chefe do Poder executivo Municipal, estão agrupados em:

I. Órgãos de assessoramento e sistema de controle interno - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais, bem como no assessoramento à administração Municipal;

II. Órgãos de administração instrumental - são aqueles que executam ações de planejamento, administrativas, financeiras, técnicas, econômicas e de controle, com a finalidade de apoiar os demais órgãos na consecução de seus objetivos institucionais;

III. Órgãos de administração finalística - que têm a seu cargo a execução de atividades e serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 21. A Administração Municipal, para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I. GABINETE DO PREFEITO:

a. Diretor de Gabinete do Prefeito;

b. Gerente Administrativo;

c. Gerente de Comunicação;

d. Coordenador de Proteção e Defesa Civil;

e. Coordenador da Junta Militar;

f. Coordenador de Confecções, Registros e Expedição de Atos Oficiais;

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**a.** Procurador Geral do Municipal;**b.** Assessor Jurídico;**III. CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO****a.** Controlador Interno Municipal;**b.** Ouvidor Municipal;**IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:****a.** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;**b.** Diretor de Licitação;**c.** Diretor de Recursos Humanos;**d.** Gerente de Compras e Contratos;**e.** Gerente de Almoxarifado e Patrimônio;**f.** Coordenador de Controle de Pessoal;**g.** Coordenador de Folha de Pagamento;**h.** Coordenador de Frotas;**V. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:****a.** Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;**b.** Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;**c.** Diretor de Controle, Administração e Finanças;**d.** Gerente de Tributos;**e.** Gerente de Programas, Projetos e Convênios;**f.** Coordenador de Atendimento ao Contribuinte - NAC;**g.** Coordenador de Fiscalização Tributária;**h.** Coordenador de Controle da Arrecadação;**VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:****a.** Secretário Municipal De Obras, Infraestrutura E Serviços Urbanos;**b.** Assessor de Obras e Infraestrutura;**c.** Gerente de Obras Públicas e Fiscalização;**d.** Gerente de Desenvolvimento e Controle Urbano;**e.** Gerente de Manutenção e Serviços Urbanos;**f.** Coordenador Administrativo;**VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:****a.** Secretário Municipal de Educação;**b.** Coordenador Administrativo;**c.** Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional;**d.** Coordenador Pedagógico para Ensino Fundamental;**e.** Coordenador Pedagógico para Educação Infantil e Especial;**f.** Coordenador de programas da Educação;**VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:****a.** Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**b.** Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;**c.** Coordenador do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS;**d.** Coordenador da Casa Lar;**e.** Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;**f.** Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional;**g.** Coordenador de Políticas da Primeira Infância, Mulher e Pessoa com Deficiência**IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:****a.** Secretário Municipal de Saúde;**b.** Diretor Administrativo da Saúde;**c.** Diretor de Rede a Atenção de Média e Alta complexidade/RUE;**d.** Gerente de Vigilância à Saúde;**e.** Gerente do Programa Saúde da Família;**f.** Gerente de Faturamento e Captação de Recursos;**g.** Gerente da Atenção Primária a Saúde;**h.** Coordenador da Regulação de Exames;**i.** Coordenador de Vigilância Epidemiológica;**j.** Coordenador de Vigilância Sanitária;**k.** Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;**l.** Coordenador de Imunização;**m.** Coordenador de Saúde Bucal;**n.** Coordenador da Farmácia Básica Municipal;**o.** Coordenador de Saúde Mental;**p.** Coordenador do Transporte Sanitário;**X. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:****a.** Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;**b.** Gerente de Desenvolvimento Rural;**c.** Coordenador de Políticas de Abastecimento;**XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:****a.** Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;**b.** Gerente de Meio Ambiente e Fiscalização;**c.** Coordenador de Bem Estar animal;**XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:****a.** Secretário Municipal de Cultura e Turismo;**b.** Gerente de Cultura e Turismo;**c.** Coordenador de Fomento ao Turismo;**XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:****a.** Secretário Municipal de Esporte e Lazer;**b.** Gerente de Esporte e Lazer;**c.** Coordenador de Esportes e Atividades Recreativas;**Art. 22.** A administração indireta será constituída por entidades tipificadas na legislação Municipal.**Parágrafo único.** As Entidades da administração indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.**Art. 23.** Fica adotada a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, conforme tabelas do anexo I.**Subseção I****Dos Níveis Hierárquicos****Art. 24.** A nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Muqui é composta por 05 (Cinco) níveis hierárquicos, assim representados pelas unidades dispostas na tabela I do anexo I.**Art. 25.** Considera-se Procuradoria-Geral do Município a unidade organizacional de 1º escalão, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais, de nível Administrativo Político-Institucional do município, objetivando o cumprimento das responsabilidades da Administração Pública Municipal perante a sociedade. §1º a procuradoria é ocupada por advogados com todas as suas prerrogativas, devidamente legalizado na OAB.

§ 2º a procuradoria terá 02 (dois) assessores jurídicos como auxiliar imediato na unidade organizacional de 2º escalão subordinado diretamente ao Procurador-Geral.

Art. 26. Considera-se Secretaria Municipal a unidade organizacional de 1º escalão, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais, de nível Administrativo Político-Institucional e

Estratégico do município objetivando o cumprimento das responsabilidades da Administração Pública Municipal perante a sociedade.

§ 1º A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza política, civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes às políticas públicas de responsabilidade e inerentes ao âmbito de atuação do Município, conforme o *caput*.

Art. 27. As Diretorias Municipais integram o 3º escalão de governo, vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal, são estruturados para dar apoio, assessoramento e gerenciamento institucional às Secretarias na execução das políticas públicas municipais, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa decorrentes das atividades definidas nesta Lei.

Art. 28. As Gerências Municipais integram o 4º escalão de governo, vinculada hierarquicamente ao Diretor Municipal, ou diretamente ao Secretário Municipal quando for o caso, são estruturados para dar apoio, assessoramento e gerenciamento institucional às Secretarias na execução das políticas públicas municipais, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa decorrentes das atividades definidas nesta Lei.

Art. 29. As Coordenadorias Municipais integram o 5º escalão de governo, vinculada hierarquicamente ao Diretor ou Gerente Municipal, ou diretamente ao Secretário Municipal quando for o caso, são a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização da chefia do setor, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacionais relativas a funções administrativas ligadas à secretaria ou a um conjunto de atividades da Gestão. Dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Coordenador, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa decorrentes das atividades definidas nesta Lei.

Art. 30. A estrutura organizacional de cada Secretaria Municipal ou órgão de hierarquia equivalente contará com cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, na forma hierárquica definida nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O Gabinete do Prefeito, com gestão exercida pela Diretoria de Gabinete, Departamento de 3º escalão, subordinado diretamente ao chefe do poder executivo municipal ao qual compete à assistência e assessoramento ao Prefeito, adotar providências, ações e atividades administrativas e políticas, tendo como responsável o Diretor de Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I. O encaminhamento de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;

II. A colaboração com o Prefeito, na preparação de mensagens e projetos;

III. A lavratura de atas e preparo de agendas, ofícios, memorandos e correspondências para o Prefeito;

IV. A redação e preparo da correspondência do Prefeito;

V. A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas para atendimento do Prefeito;

VI. O auxílio ao Prefeito, em suas relações com as autoridades e o público em geral;

VII. A prestação de esclarecimentos ao público, sobre problemas do município;

VIII. A prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura.

IX. A divulgação aos órgãos da Prefeitura, das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;

X. O encaminhamento das matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da Imprensa;

XI. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

Art. 32. Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, Seção de 5º escalão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito que terá como responsável um Coordenador de Proteção e Defesa Civil e terá as seguintes atribuições:

I. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos federais, estaduais e regionais.

II. Estudar, definir, elaborar e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres.

III. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável.

IV. Participar e colaborar com programas coordenados pela defesa civil do Estado.

V. Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres, e execução de outras atividades correlatas.

VI. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VII. Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

VIII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IX. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, manuseio ou transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XI. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XIII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XIV. Manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa

civil.

Art. 33. Gerência Administrativa, Divisão de 4º escalão, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito que terá como responsável um Gerente Administrativo, e tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Coordenar todo o trabalho administrativo da Secretaria, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, liberação de vales, transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;

II. Coordenar a elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria;

III. Coordenar o trabalho dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;

IV. Outras competências afins.

Art. 34. Gerência de Comunicação, Divisão de 4º escalão, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito que terá como responsável um Gerente de Comunicação, com as seguintes atribuições:

I. Propor política e elaborar os projetos de comunicação social para a Administração Municipal.

II. Propor normas e padrões para criar identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela Administração Municipal.

III. Dirigir as atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos internos sobre suas realizações, ações e decisões.

IV. Promover campanhas institucionais e produção de material editorial para o Gabinete do Prefeito.

V. Dirigir, orientar, colaborar e supervisionar a produção de material institucional, editorial e campanhas promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município.

VI. Elaborar, acompanhar e analisar noticiários sobre a Administração Municipal, com a finalidade de contribuir para construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública.

VII. Editar informes, boletins, relatórios e prestação de contas da Administração Municipal.

VIII. Promover a articulação de vínculos por meio da manutenção de fluxos permanentes de informação com os veículos de comunicação geral, bem como de contatos com a imprensa de modo geral com a Administração Pública.

IX. Elaborar na organização de entrevistas concedidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

X. Realizar pesquisas de opinião pública visando o acompanhamento da imagem da Administração Pública.

XI. Organizar e coordenar os serviços de cerimonial da Administração Pública.

XII. Desempenhar outras atividades afins

Art. 35. Coordenadoria da Junta Militar, Seção de 5º escalão, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, terá como responsável um Coordenador da Junta Militar, com as atribuições o que se seguem;

I. Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela circunscrição do Serviço Militar;

II. Receber, dos cartórios existentes na jurisdição de sua área, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 a 45 anos, de acordo com as normas em vigor;

III. Efetuar o alistamento dos brasileiros residentes no Município e, excepcionalmente em outros procedimentos, de acordo com as normas e instruções existentes;

IV. Alertar ao alistado que, no caso de mudança de residência, deverá comunicar o novo endereço à Junta de destino, logo após a sua chegada;

V. Organizar e manter em dia o fichário dos alistados;

VI. Organizar fichário separado dos cidadãos que se tornarem reservistas;

VII. Comunicar à Delegacia do Serviço Militar, pelo meio mais rápido, toda transferência de residência de convocado quer já tenha sido ou não submetido à seleção e o resultado da mesma, quando for o caso;

VIII. Fazer a entrega dos Certificados de Alistamento Militar, dos certificados de dispensa de incorporação e dos certificados de isenção mediante recibo passado nos respectivos livros ou relação de fornecimento;

IX. Organizar os processos de arrimo, de adiantamento de incorporação, de solicitação de Certificado de Dispensa de Incorporação e certificado de isenção, de retificação de dados, de reabilitação e dos que pretendem eximir-se do serviço militar e do serviço alternativo, encaminhando-os à circunscrição do Serviço Militar, através da delegacia do Serviço Militar;

X. Revalidar os Certificados de Alistamento Militar, de acordo com as normas e instruções existentes;

XI. Efetuar, no Certificado de Alistamento Militar, as anotações referentes à situação militar do alistado;

XII. Determinar o pagamento da taxa militar, quando for o caso;

XIII. Informar ao público, utilizando os meios de comunicação do Município e a colaboração que possa ser prestada pelos líderes de comunidades, a respeito da necessidade do alistamento dentro do prazo previsto; da época e local de seleção; das situações de insubmisso e de refratário e das penalidades a serem aplicadas; da situação de arrimo; da obtenção do adiamento de incorporação; e da necessidade da apresentação dos reservistas e dos dispensados do Serviço Militar inicial classificado em "situação especial", no exercício de reserva;

XIV. Participar da Circunscrição do Serviço Militar, através da Delegacia do Serviço Militar, as infrações à lei do Serviço Militar e a seu pagamento;

XV. Organizar e realizar as cerimônias relativas à entrega do Certificado de dispensa de incorporação para juramento à bandeira;

XVI. Alertar aos cidadãos que tenham recebido o Certificado de Dispensa de Incorporação sobre a possibilidade de haver a chamada complementar;

XVII. Organizar e executar os trabalhos de relações e publicidades do Serviço Militar, no território de seu Município;

XVIII. Cooperar na fiscalização da lei do Serviço Militar;

XIX. Verificar a situação militar dos cidadãos que desejarem obter passaporte e, caso estejam em dia com suas obrigações militares, se estão de posse do documento militar original e da respectiva fotocópia;

XX. Manter relacionamento com órgão das Forças Armadas;

XXI. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 36. Coordenadoria de Confecções, Registros e Expedição de Atos Oficiais: Seção de 5º escalão, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito,

que terá como responsável um Coordenador de Confecções, Registros e Expedição de Atos Oficiais, que tem por atribuição dentre outra as que seguem:

I. Coordenar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores dos diversos Departamentos e Setores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, liberação de vales, transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;

II. Coordenar a elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria;

III. Coordenar o trabalho de efficientização dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;

IV. Orientar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;

V. Outras competências afins

Art. 33. O Operador de Áudio, cargo comissionado especial vinculado ao Serviço Municipal de Informação e Cultura (SEMINC), terá como responsáveis 02 (dois) Operadores, são responsáveis pela operação técnica de sistemas de áudio para produções artísticas, culturais e jornalísticas. Suas principais atribuições são:

I. Operação e Supervisão de Sistemas:

a. Operar e monitorar sistemas, equipamentos e softwares para captação, edição, tratamento, finalização, transmissão e apresentação de áudio em mídias audiovisuais.

b. Garantir a execução da grade de programação, assegurando o cumprimento de horários, a sequência correta dos conteúdos e a inserção adequada de materiais publicitários.

c. Executar transmissões por diferentes meios (radiodifusão, cabo, satélite ou internet), configurando equipamentos e garantindo a sincronia e estabilidade do sinal.

II. Preparação e Testes Técnicos:

a. Preparar e organizar o ambiente de trabalho, incluindo a instalação de equipamentos em cenários internos e externos, considerando aspectos de acústica e isolamento sonoro.

b. Interpretar roteiros e scripts para planejamento técnico das operações.

c. Realizar testes de funcionamento em todos os equipamentos (como mesas de som analógicas e digitais), identificar falhas e acionar a manutenção corretiva quando necessário.

III. Edição e Tratamento de Áudio:

a. Realizar a captação, mixagem, edição e finalização de áudios, incluindo trilhas sonoras, vinhetas, comerciais e chamadas promocionais.

b. Efetuar a sonorização de vídeos, a nivelção de modulação e a gravação de conteúdos.

c. Editar e adequar o formato do material para veiculação, além de arquivar o conteúdo finalizado.

IV. Garantia de Qualidade Técnica:

a. Monitorar continuamente a qualidade do sinal de áudio (e vídeo, quando aplicável), verificando entradas e saídas.

b. Acionar sistemas de contingência ou redundância para assegurar a continuidade das transmissões e apresentações.

V. Coordenação e Comunicação:

a. Colaborar e interagir com a equipe técnica e artística durante as transmissões e gravações.

b. Instruir e orientar auxiliares de áudio,

iluminação e vídeo.

c. Compilar documentação técnica, relatar ocorrências operacionais e auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

VI. Manutenção Básica:

a. Realizar a manutenção de primeiro nível nos equipamentos.

b. Identificar e providenciar a manutenção corretiva especializada para problemas mais complexos.

VII. Conformidade e Segurança:

a. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental aplicáveis às suas atividades.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 37. Procuradoria Geral do Município (PGM): Órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como responsável o Procurador Geral do Município, que representa, como Advocacia-Geral do Município, judicialmente e extra judicialmente, cabendo-lhe nos termos da lei ordinária que dispuser sobre a sua organização e o seu funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, sobre a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa; o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município; assessoramento ao Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis; participar de inquéritos administrativos; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos; e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, que tem por atribuição dentre outra as que seguem:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;

II. Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Muqui seja parte ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

III. Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

IV. Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

V. Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada à legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

VI. Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

VII. Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;

VIII. Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta

providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

IX. Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

X. Autorizar a não propositura e a desistência de ação, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município de Muqui, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;

XI. Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Muqui figure como parte;

XII. Orientar a defesa do Município de Muqui e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;

XIII. Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Muqui e das entidades da Administração Indireta;

XIV. Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocial ou processo administrativo envolvendo algum órgão da Administração Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Muqui se entender conveniente e oportuno;

XV. Encaminhar ao Sub Procurador do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos e judiciais para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XVI. Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelo Sub Procurador do Município;

XVII. Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo à orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

XVIII. Promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Secretaria de Finanças;

XIX. Comunicar à Secretaria de Finanças os precatórios a serem pagos para a inclusão nas leis orçamentárias;

XX. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XXI. Representar o Município perante o Tribunal de Contas quando necessário;

XXII. Redigir, examinar e justificar os Projetos de Lei, Decretos, Portarias e Regulamentos;

XXIII. Orientar e preparar processos administrativos;

XXIV. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

Art. 38. Assessoria Jurídica: Departamento de 2º escalão, subordinado diretamente à Procuradoria Geral do Município, que terá como responsável 02 (dois) Assessores Jurídicos e têm como atribuições a emissão de despachos, ofícios e memorandos para a instrução de processos administrativos e judiciais, minuta de pareceres jurídicos e de peças jurídicas de processo judicial, no auxílio à Procuradoria-Geral do Município, que tem por atribuição dentre outra as

que seguem:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Procurador-Geral na sua representação funcional e social;

II. Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

III. Assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município; na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim; e na representação do Município de Muqui em juízo ou fora dele;

IV. Determinar correção de natureza técnica nos órgãos de atividades-fim, de atividades-meio e de assessoramento;

V. Coordenar os trabalhos dos órgãos de atividades-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

VI. Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;

VII. Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador Geral do Município;

VIII. Planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades da Procuradoria adjunta e dos órgãos que lhes são subordinados e de sua competência;

IX. Emitir e aprovar os pareceres no âmbito da respectiva Procuradoria adjunta;

X. Apresentar mensalmente o relatório do andamento dos processos administrativos e judiciais no âmbito de suas funções;

XI. Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;

XII. Opinar e oficiar, no interesse do município, aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

XIII. Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

XIV. Ajuizar as ações e defender os interesses do Município perante qualquer juízo ou tribunal e ainda perante qualquer instância administrativa;

XV. Promover, através de mecanismos próprios, a uniformização da defesa do Município na demandas em que este for parte; processos ou expedientes administrativos;

XVI. Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;

XVII. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 39. Controladoria Interna do Município (CIM). Órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como responsável o Controlador Interno do Município, visa garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e fiscalizar a gestão pública. Verifica a legalidade, legitimidade e eficiência dos atos administrativos, audita a aplicação de recursos e a execução orçamentária, patrimonial e financeira, e atua para prevenir a corrupção e consolidar a transparência, inclusive por meio da Ouvidoria e do Portal da Transparência. Assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos; e o fornecimento

de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, que tem por atribuição dentre outra as que seguem:

I. Fiscalização e auditoria: fiscaliza os atos dos órgãos da administração direta e indireta, tanto do poder executivo quanto de entidades que recebem recursos públicos;

II. Controle interno: desempenha o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, avaliando a legalidade, legitimidade e eficiência dos programas de governo;

III. Transparência e participação social: administra o Portal da Transparência e executa ações da Ouvidoria Geral para promover a participação popular e o acesso à informação;

IV. Prevenção à corrupção: implementa políticas e procedimentos para prevenir a corrupção e investiga irregularidades;

V. Apoio ao controle externo: auxilia o Tribunal de Contas do Município e outros órgãos de controle externo no desempenho de suas missões;

VI. Consolidação de informações: consolida dados sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atestar a conformidade e a eficácia dos programas;

VII. Elaboração de normas: normatiza, assessora e orienta os órgãos municipais para o estabelecimento de padrões de controle;

VIII. Responsabilização: instaura e conduz processos administrativos para apurar a responsabilidade de pessoas jurídicas por atos de corrupção, como os previstos na Lei Anticorrupção, de acordo com a lei municipal.

Art. 40. Ouvidoria: Seção de 5º escalão, subordinado diretamente à Controladoria Interna do Município, que terá como responsável 01 (UM) Ouvidor Municipal e têm como atribuições: **receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos** (como reclamações, denúncias, sugestões e elogios) sobre serviços públicos. Ele atua como um canal de comunicação oficial entre a população e a prefeitura, promovendo a **transparência e a participação social**. Entre outras funções estão **identificar irregularidades, sugerir melhorias nos serviços e apoiar a administração pública** com informações obtidas por meio do opinião dos cidadãos, que tem por atribuição dentre outra as que seguem:

I. Canal de comunicação: Recebe e trata as manifestações da população sobre os serviços prestados pelos órgãos municipais;

II. Encaminhamento de demandas: Encaminha as reclamações e denúncias aos setores competentes dentro da prefeitura para que sejam solucionadas;

III. Análise e monitoramento: Analisa as informações recebidas para identificar problemas, apontar irregularidades e sugerir medidas de aprimoramento dos serviços e processos administrativos;

IV. Promoção da transparência: Fortalece a participação cidadã ao tornar a gestão pública mais transparente e ao utilizar o opinião dos usuários para melhorar a qualidade dos serviços;

V. Mediação de conflitos: Atua na promoção do diálogo entre o cidadão e o órgão público para buscar soluções conjuntas;

VI. Garantia de direitos: Defende os direitos dos usuários dos serviços públicos e fiscaliza a efetividade da prestação de serviços;

VII. Elaboração de relatórios: Concentra e

analisa as informações recebidas para subsidiar a gestão pública com dados que ajudem a tomar decisões e a planejar ações para o bem comum.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 41. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, como finalidade planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração quanto: a modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho; à racionalização do uso de bens e equipamentos; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento e controle funcional e financeiro do pessoal da Administração Municipal; as atividades de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional dos servidores; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas, arquivo, documentação e manutenção do transporte oficial de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos da Administração Municipal para a implementação das atividades fins, competem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que tem por atribuição dentre outra as que seguem;

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;

II. Elaborar, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, políticas, modelos e padrões de planejamento e recursos municipais nas áreas de gestão de pessoas, modernização administrativa e de recursos logísticos pertinentes às licitações, compras, transporte, patrimônio e serviços administrativos e de apoio operacional;

III. Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;

IV. Promover e implementar planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito da Administração Municipal;

V. Normatizar as atividades administrativas de sua competência e definir métodos e processos de trabalho para sua execução pelos órgãos da Administração Municipal;

VI. Elaborar, propor e gerir sistemas de informação que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos gestores de todos os órgãos da Administração Municipal;

VII. Formular, normatizar e coordenar as atividades relativas às informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a dos resultados obtidos;

VIII. Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;

IX. Planejar e especificar os projetos de informática, os equipamentos, a estrutura física e lógica, identificando as oportunidades de integração dos serviços da Administração Municipal;

X. Acompanhar a aquisição, instalação e o controle do material e dos equipamentos de informática;

XI. Supervisionar a admissão de servidores;

XII. Efetuar e coordenar a implementação das políticas de valorização e aperfeiçoamento profissional, saúde, higiene e segurança dos servidores municipais;

XIII. Propor cursos de treinamentos, capacitação ou remanejamentos de servidores do quadro efetivo com dificuldades de adaptações ou execução das atividades e relações funcionais, bem como o procedimento de processos disciplinares;

XIV. Supervisionar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento, recibos, programações de férias, encaminhamentos e controles de afastamentos através de licenças requeridas e aos demais assuntos relacionados aos cadastros e vida funcional dos servidores municipais;

XV. Planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos, no âmbito da Administração Direta;

XVI. Processar lançamentos e fornecer respectivas informações, nos prazos legais, referentes a eventos, proventos, rendimentos, benefícios, contribuições e deduções de servidores, de acordo com as políticas estabelecidas e as normas em vigor;

XVII. Fazer cumprir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual dos servidores em atividades de risco;

XVIII. Inventariar, conservar, controlar e tomar os bens públicos municipais móveis e imóveis;

XIX. Coordenar, controlar e normatizar as atividades de recebimento, registro, tramitação, arquivamento e microfilmagem de papéis e documentos;

XX. Prover os serviços administrativos e de apoio operacional requeridos pela Administração Municipal;

XXI. Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio;

XXII. Fiscalizar e controlar a utilização dos veículos públicos municipais, bem como os veículos contratados de terceiros, e os critérios e medidas dos respectivos abastecimentos;

XXIII. Definir normas e gerenciar os assuntos referentes a transporte interno;

XXIV. Elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

XXV. Elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município.

Art. 42. Diretoria de Licitação: Departamento de 3º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos terá como responsável um Diretor de licitações e terá as seguintes atribuições;

I. Acompanhar os processos de licitação junto a fornecedores de materiais e de serviços;

II. Receber os processos das unidades administrativa, contendo especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados;

III. Manter arquivo de processos licitatórios, dispensa de licitação e processo de pagamento não concluído, aplicando o prazo estabelecido na tabela de temporalidade;

IV. Promover a realização dos procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades para obras, compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades da Administração Municipal, em obediência à legislação vigente, principalmente a Lei 14.133 de 2021;

V. Acompanhar e analisar o desempenho dos fornecedores, em conjunto com a área afim, registrando os fatos ocorridos nas operações comerciais;

VI. Preparar e publicar os editais de tomada de preço e concorrência pública e todos os demais documentos sujeitos a publicação;

VII. Elaborar e submeter à aprovação os editais de licitação e expedientes sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIII. Promover as negociações técnicas e comerciais pertinentes em todos os processos de compras de bens e serviços, tendo como referencial as previsões orçamentárias e aprovação do relatório final de negociação;

IX. Gerenciar o processo de notificação a fornecedores infratores em relação às condições contratuais estabelecidas, sugerindo através de pareceres o tipo de penalidade;

X. Efetuar publicações de editais;

XI. Verificar documentação para habilitação de concorrentes;

XII. Realizar sessões públicas para abertura das propostas encaminhadas à Administração;

XIII. Submeter ao Prefeito os resultados das licitações;

XIV. Acompanhar as atividades de licitações, pesquisa de mercado, compras, contratos e cadastro de fornecedor da Administração Municipal;

XV. Elaborar as minutas de contratos das licitações a serem realizadas;

XVI. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 43. Diretoria de Recursos Humanos: Departamento de 3º escalão diretamente subordinado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsável o Diretor de Recursos Humanos que terá as seguintes atribuições:

I. Identificar no quadro geral da Administração Municipal, servidores com necessidade de apoio institucional para retornar o bom desempenho de suas atividades no trabalho e integração na sociedade;

II. Orientar e elaborar a escala de férias e encarregar-se dos expedientes relativos a estas, principalmente no que se refere a proibir o acúmulo de férias do pessoal e a adequação da escala às necessidades de trabalho de cada setor;

III. Prover o servidor do suporte necessário para atravessar problemas críticos de ordem biológica, psíquica, social e profissional que venham a refletir na perda de produção diária ou desqualificação do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho;

IV. Prover a qualidade de vida do servidor municipal, interagindo junto ao setor competente no desempenho e execução de programas de orientação sobre doenças crônicas, prevenção no abuso do álcool e outras substâncias químicas, valorização da imagem do servidor.

V. Fazer uso contínuo da intersetorialidade para o desenvolvimento de suas ações.

VI. Dirigir e Coordenar todo o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Muqui.

Art. 44. Gerência de Compras e Contratos: Divisão do 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsável um Gerente de Compras e Contratos e terá as seguintes atribuições;

I. Receber, registrar e classificar os pedidos de compras de todos os departamentos da Prefeitura bem como abertura do processo formal de despesa com fornecedores;

II. Informar os processos relativos às compras efetuadas e fiscalizar a fase de liquidação da despesa;

III. Acompanhar os trabalhos da comissão permanente de licitação;

IV. Receber os processos de compras de

bens e serviços, dispensados de licitação, com as despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente;

V. Preparar os processos de compras de bens e serviços, passíveis de licitação, com as despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente;

VI. Selecionar fornecedores consultando o cadastro do departamento de licitações;

VII. Controlar, em conjunto com a área afim, os saldos orçamentários;

VIII. Planejar e emitir pedido de compra dos materiais e serviços;

IX. Promover junto aos órgãos responsáveis, o recebimento dos materiais adquiridos e as medidas necessárias à verificação das condições técnicas fixadas nas ordens ou contratos de compras;

X. Realizar coleta de preços e/ou licitação visando à aquisição de materiais e equipamentos em obediência a legislação vigente;

XI. Gerenciar a execução e operacionalização do controle do registro de preços;

XII. Controlar os prazos de entrega das mercadorias providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;

XIII. Receber faturas e notas fiscais, para anexação ao processo original e posterior encaminhamento à unidade competente para providências;

XIV. Estruturar um sistema de pesquisa de mercado;

XV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

XVI. Planejar e manter o sistema de informações e controle de contratos;

XVII. Redigir os contratos para aquisição de bens e serviços e seus respectivos aditivos, concebendo-os dentro dos padrões jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, observando a legislação em vigor e os interesses do município;

XVIII. Acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a área requisitante, a execução dos contratos e seus respectivos aditivos;

XIX. Registrar as ocorrências decorrentes da execução dos contratos e seus aditivos;

XX. Avaliar e propor modificações nos contratos, introduzindo as correções que se fizerem necessárias para melhorar a qualidade e produtividade da contratação;

XXI. Redigir o texto final de contratos, acordos, convênios e ajustes em que a Administração Municipal seja parte, relativos à negociação de financiamentos e repasses para obras, serviços e bens;

XXII. Elaborar o ato de encerramento dos contratos e convênios, no menor prazo possível, após o encerramento dos mesmos;

XXIII. Elaborar e enviar para publicação os resumos de contratos e convênios de acordo com a lei vigente;

XXIV. Acompanhar nos diários oficiais a legislações e publicações relativas aos contratos e convênios;

XXV. Controlar a numeração dos contratos e fiscalizar formalmente os prazos e valores, em conjunto com a área requisitada à execução dos contratos e de seus respectivos aditivos;

XXVI. Denunciar a extinção de prazo, caso fortuito ou força maior para prorrogação de contrato;

XXVII. Manter a atualização no sistema dos dados dos contratos e licitações, para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas;

XXVIII. Prover a área de almoxarifado das informações necessárias ao recebimento de material;

XXIX. Elaborar o calendário periódico de compras;

XXX. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 45. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio: Divisão de 4º escalão diretamente ligado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsável o Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, que terá as seguintes atribuições:

I. Estabelecer normas, em conjunto com órgão competente, para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

II. Proceder à incorporação de bens patrimoniais no cadastro de bens da Prefeitura;

III. Providenciar a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros dos bens patrimoniais do Município;

IV. Gerenciar a fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Administração Municipal;

V. Gerenciar o cadastramento dos bens imóveis edificados ou não, providenciando sua regularização junto aos cartórios competentes e promovendo, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, sua guarda e seu cerceamento;

VI. Gerenciar os serviços de manutenção predial em sua área de atuação, solicitando apoio da Secretaria Municipal de Obras;

VII. Gerenciar as atividades de segurança patrimonial;

VIII. Gerenciar as baixas de bens patrimoniais, bem como a saída e a entrada daqueles que se destinam a serviços de manutenção externos;

IX. Planejar e executar, o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;

X. Providenciar arquivo de plantas de situação e localização, fotos e outros documentos, com a finalidade de identificar os bens imóveis de propriedade do município;

XI. Realizar inventários dos bens patrimoniais de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Municipal, identificando aqueles que estão faltando ou foram danificados, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Administração, a fim de apurar responsabilidades;

XII. Manter o registro dos leilões, doações, desapropriações, cessões e aforamento dos bens patrimoniais;

XIII. Controlar fisicamente os bens patrimoniais;

XIV. Efetuar verificações nos órgãos municipais para conferir se os bens patrimoniais existentes conferem com aqueles relacionados nos respectivos termos de responsabilidade;

XV. Atualizar sistematicamente o cadastro de bens patrimoniais, controlando as movimentações realizadas e emitindo novos termos de responsabilidade;

XVI. Relacionar os materiais e bens patrimoniais considerados obsoletos ou inservíveis, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, para que seja dada uma destinação conveniente;

XVII. Efetuar o registro patrimonial dos bens móveis adquiridos pelas diversas unidades administrativas da Administração Municipal;

XVIII. Classificar, codificar e manter atualizados os registros dos bens móveis;

XIX. Efetuar o controle físico dos bens móveis;

XX. Controlar transferências e alterações ocorridas nos bens móveis;

XXI. Providenciar realização de leilões dos bens móveis do Município;

XXII. Executar atividade de conservação de bens móveis, solicitando consertos e reparos que se fizerem necessários;

XXIII. Providenciar a baixa, quanto da alienação do bem móvel inservível;

XXIV. Elaborar periodicamente o inventário dos bens móveis da Administração Municipal;

XXV. Demarcar terrenos a serem liberados para alienação ou cessão; escrituras e registros da documentação dos bens imóveis do Município;

XXVI. Gerenciar e Coordenar todo o departamento de Almoxarifado, dando as entradas e saídas de mercadorias no sistema, e fazer o controle de estoques;

Art. 46. Coordenadoria de Controle de Pessoal: Seção de 5º escalão, subordinado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsável o Coordenador de Controle de Pessoal, que terá as seguintes atribuições:

I. Proceder e controlar a movimentação de pessoal, controle de lotação, assiduidade, férias, extensão de jornada e outros expedientes;

II. Coordenar as atividades relacionadas à avaliação de cargos e desempenho de servidores, fornecendo subsídios necessários ao desempenho dos serviços;

III. Elaborar periodicamente relatórios sobre a posição dos servidores lotados em cada área da Administração Municipal;

IV. Controlar a quantidade de servidores férias, transferidos, aposentados, licenças, demitidos;

V. Fortalecer suporte às atividades de cadastramento dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal;

VI. Atender e analisar as solicitações de reposição e remanejamento de pessoal;

VII. Controlar a situação do pessoal à disposição, em suspensão contratual e outros afastamentos.

VIII. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 47. Coordenadoria de Folha de Pagamento: Seção de 5º escalão subordinado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsável o Coordenador de Folha de Pagamento, que terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar as atividades de controle de pessoal, relacionadas com registros e folha de pagamento;

II. Preparar o pagamento mensal apurando a frequência dos servidores;

III. Efetuar o levantamento de todos os dados necessários à composição da folha de pagamento dos servidores;

IV. Providenciar a avaliação e o fechamento das informações que compõem a folha de pagamento dos servidores;

V. Efetuar a emissão dos contracheques dos servidores;

VI. Controlar e manter atualizado o cadastro de desconto em folha, em favor de entidades;

VII. Manter atualizado o cadastro necessário do controle de imposto de renda;

VIII. Promover constante atualização dos registros funcionais e financeiros dos servidores municipais;

IX. Preparar, executar e conferir o recolhimento das contribuições sociais;

X. Analisar, instituir e emitir relatórios de contribuições sociais para os órgãos governamentais;

XI. Monitorar e aprimorar os procedimentos de recolhimento de contribuições sociais;

XII. Promover a execução e o controle do

pagamento dos servidores municipais aposentados;

XIII. Promover a inspeção de controle de segurança dos fluxos e rotinas manuais informatizados, da folha de pagamento de pessoal da Administração Municipal.

XIV. Elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;

XV. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 48. Coordenadoria de Frotas: Seção de 5º escalão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsável o Coordenador de Frotas, que terá as seguintes atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Secretário na sua representação funcional e social;

II. Coordenar sob a orientação do Secretário o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;

III. Prestar informações sobre os gastos de pneus e óleos lubrificantes;

IV. Registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados, informando ao Secretário;

V. Controlar e informar ao Secretário os arquivos de manutenção da frota de veículos;

VI. Encaminhar requisições de peças, quando solicitado pelo seu Secretário;

VII. Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas;

VIII. Zelar pela manutenção e limpeza de seu local de trabalho;

IX. Levar ao conhecimento do Secretário as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;

X. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo.

XI. Prover assistência direta e imediata ao Secretário na sua representação funcional e social;

XII. Organizar, supervisionar e controlar a licitação de compras de combustíveis e lubrificantes por Secretaria, informando ao secretário de cada pasta o quantitativo e a média gasta;

XIII. Controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, observando-se os níveis de estoque adequados;

XIV. Organizar, coordenar e controlar os cupons e notas fiscais referentes aos abastecimentos, distribuídos por cada Secretaria;

XV. Emitir relatórios para controle de consumo de cada veículo, com atenção ao abastecimento e sua respectiva quilometragem, informando ao motorista e ao Secretário da pasta qualquer alteração nas médias estabelecidas;

XVI. Realizar cotação de preços prévia e informar ao setor de compras e serviços, facilitando a aquisição e a compra de combustíveis e lubrificantes;

XVII. Auxiliar no fornecimento às unidades de descrições completas de materiais, facilitando o pedido;

XVIII. Providenciar o levantamento de dados estatísticos relativos às atividades de aquisição e o consumo de cada veículo da Administração, montando mapa estatístico comparativo;

XIX. Providenciar levantamento anual das atividades, repassando ao Secretário da pasta para a realização de audiência pública de prestação de contas;

XX. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas

para o referido cargo.

XXI. Prover assistência direta e imediata ao Secretário na sua representação funcional e social;

XXII. Providenciar e manter organizados a documentação e o licenciamento anual dos veículos motorizados, informando ao Secretário da pasta as providências cabíveis;

XXIII. Providenciar e manter organizada a documentação dos motoristas, quanto à CNH - Carteira Nacional de Habilitação, informando ao Secretário da pasta qualquer alteração;

XXIV. Controlar e informar o Secretário da pasta sobre as apólices de seguro dos veículos, mantendo dentro dos mesmos todas as informações necessárias para eventual sinistro;

XXV. Manter registro de viagens e os motoristas responsáveis, encaminhando ao Secretário para conhecimento;

XXVI. Manter registro e indicar ao Secretário os veículos que estão com alto custo de manutenção, visando à alienação dos mesmos;

XXVII. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 49. Secretaria Municipal de Finanças e orçamento é órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, tendo as seguintes atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;

II. Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

III. Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;

IV. Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

V. Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei federal em vigência.

VI. Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;

VII. Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VIII. Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;

IX. Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

X. Realizar as prestações de contas do Município;

XI. Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

XII. Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XIII. Elaborar balancetes e demonstrativos, disponibilizando as informações estabelecidas na

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XIV. Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XV. Inscrever e cadastrar os contribuintes, prestando, sempre que solicitado, orientação aos mesmos;

XVI. Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XVII. Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XVIII. Implementar campanhas visando à arrecadação;

XIX. Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XX. Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

XXI. Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

XXII. Efetuar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, o remanejamento orçamentário e a abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XXIII. Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXIV. Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXV. Controlar e acompanhar a execução de convênios;

Art. 50. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, Departamento de 3º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, que terá como responsável o Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, que terá as seguintes atribuições:

I. Prestar informações contábeis sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;

II. Providenciar nos prazos legais os balancetes, o balanço geral e outros documentos de apuração contábil para envio à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos;

III. Proceder aos lançamentos contábeis da despesa e receita do Município;

IV. Elaborar balanços e outros demonstrativos econômicos, quando solicitados;

V. Supervisionar as atividades relativas a recebimento, guarda, transferência, depósitos e pagamentos de valores pertencentes ao Município;

VI. Providenciar a escrituração de todos os atos à gestão do patrimônio municipal, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração contábil;

VII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

VIII. Coordenar, Dirigir e controlar todo planejamento e execução orçamentária e contábil no departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Muqui;

IX. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 51. Diretoria de Controle, Administração e Finanças, Departamento de 3º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, que terá como responsável o Diretor de Controle,

Administração e Finanças, que terá as seguintes atribuições:

I. Manter o controle sobre o mercado e aplicações financeiras;

II. Manter atualizado o fluxo de caixa, de modo a poder informar permanentemente a situação financeira do Município;

III. Coordenar as atividades relativas a recebimento, guarda, transferências, depósitos e pagamentos de valores pertencentes ao Município;

IV. Manter-se em frequente contato com agências bancárias com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento das operações que ocorrem entre estas e o Município;

V. Promover um bom fluxo de informações gerenciais para o Secretário Municipal de Finanças;

VI. Gerir reservas financeiras do Município;

VII. Coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Prefeitura Municipal;

VIII. Coordenar o recebimento de recursos financeiros, em observância à legislação pertinente;

IX. Coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, em observância a legislação pertinente;

X. Emitir ordem de pagamento e requisição de talonários;

XI. Desenvolver, guardar e conservar sob sua guarda e responsabilidade numerários, cheques, cauções e títulos da Prefeitura Municipal;

XII. Controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Prefeitura Municipal;

XIII. Elaborar o boletim do movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal;

XIV. Receber e controlar repasses de recursos devidos à Prefeitura Municipal;

XV. Efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira;

XVI. Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas de controle de contas;

XVII. Coordenar o arquivamento de diversos documentos do Departamento;

XVIII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

XIX. Providenciar o controle dos saldos bancários, bem como os depósitos e retiradas bancárias, conferindo diariamente os extratos de contas correntes, calculando-os e propondo as medidas necessárias para eventual acerto;

XX. Conferir nos extratos bancários os pagamentos efetuados no dia anterior, por ordem bancária, cheques ou meio magnético, registrando os valores para controle de saldo bancário e propondo as medidas necessárias para eventual acerto;

XXI. Conferir os documentos pertinentes à realização de despesa e arrecadação da receita confrontando com os extratos bancários diariamente;

XXII. Controlar as contas da rede arrecadadora, registrando os valores arrecadados e controlando os recebimentos através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal);

XXIII. Controlar a documentação e as vias bancárias referentes aos créditos e débitos nas contas da prefeitura, bem como seu arquivamento;

XXIV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 52. Gerência de Tributos, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de

Finanças e Orçamento, que terá como responsável um Gerente de Tributos tendo as seguintes atribuições:

I. Supervisão e Coordenação: Chefiar e coordenar a equipe do setor de tributação, organizando rotinas administrativas, controlando verbas e prestando contas (fluxo de caixa, notas fiscais, recibos).

II. Gestão da Arrecadação e Fiscalização: Supervisionar a arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e planejar e executar ações de fiscalização para prevenir evasão ou fraudes no pagamento de tributos.

III. Planejamento Tributário e Compliance: Desenvolver estratégias de planejamento tributário para otimizar a arrecadação e garantir o compliance (conformidade) com a legislação vigente, evitando contingências fiscais e erros de interpretação.

IV. Regulamentação e Legislação: Acompanhar e aplicar a legislação tributária (municipal, estadual e federal), propondo, se necessário, a edição de regras complementares (como portarias) para regulamentar a matéria.

V. Gestão de Processos: Organizar documentos, gerenciar prazos de pagamento, e garantir que todos os procedimentos fiscais e declarações tributárias sejam realizados de forma correta e dentro do prazo.

VI. Relacionamento com o Contribuinte: Interagir com os contribuintes para fornecer informações, orientações e, em alguns casos, negociar questões fiscais, garantindo um serviço de excelência.

VII. Elaboração de Relatórios: Produzir relatórios detalhados sobre as atividades fiscais, arrecadação, fiscalizações efetuadas e a situação financeira do setor.

Art. 53. Gerência de Programas, Projetos e Convênios, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que terá como responsável um Gerente de Programas, Projetos e Convênios, tendo as seguintes atribuições:

VIII. Mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;

IX. Identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

X. Promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares;

XI. Promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular;

XII. Apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;

XIII. Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XIV. Gerenciar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação;

A. Convênios:

i. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Secretário na sua representação funcional e social;

ii. Organizar os convênios sob sua responsabilidade, mantendo-os em dia quanto aos prazos, vigências e o acompanhamento dos mesmos nos sistemas informatizados do Governo Estadual e Federal;

iii. Manter atualizado o cadastro do Executivo Municipal, junto às esferas estadual e federal, visando à captação de recursos através emendas parlamentares e demais propostas voluntárias de interesse da municipalidade;

iv. Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

v. Desenvolver sistema informatizado para controle dos convênios e projetos de interesse da municipalidade;

vi. Orientar aos órgãos competentes sobre o prazo de vigência dos convênios e a solicitação de termos aditivos quando necessários, visando à regularidade dos mesmos;

vii. Acompanhar a prestação de contas parcial e final dos convênios e orientar aos setores competentes sobre possíveis falhas na prestação;

viii. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando sempre, que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

ix. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

B. Projetos

i. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Secretário na sua representação funcional e social;

ii. Realizar, juntamente com os demais órgãos municipais, estudos relacionados aos projetos dos governos federal e estadual, visando à implantação e a captação de recursos;

iii. Pesquisar junto aos meios de comunicação sobre os programas disponíveis, visando à captação de recursos;

iv. Desenvolver sistema informatizado para controle dos projetos de interesse da municipalidade;

v. Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

vi. Orientar aos órgãos competentes sobre o prazo de para elaboração e apresentação de projetos, visando à captação de recurso;

vii. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando sempre, que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

viii. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Art. 54. Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - NAC, Seção de 4º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças Orçamento, que terá como responsável o Coordenador de Atendimento ao Contribuinte (NAC), tendo as seguintes atribuições:

I. Emissão de Notas Fiscais de Produtor;

II. Inscrições e alterações de produtor, inclusive baixas;

III. Cadastro de produtores junto ao INSS - Instituto Nacional Seguridade Social (para recolhimento do FUNRURAL);

IV. Preenchimento de Guias para pagamento de FUNRURAL;

V. Preenchimento de DUA para pagamento de ICMS;

VI. Preenchimento de Autorização para confecção de blocos;

VII. Cadastrar as saídas dos produtores (para recursos referentes ao Índice de Participação na distribuição do ICMS);

VIII. Levantamento de dados relacionados à

produção agrícola do Município;

IX. Realização de eventos (palestras, seminários e outros correlatos) relacionados à importância da Nota Fiscal de Produtor;

X. Elaboração de projetos de incentivo a emissão de Nota Fiscal;

XI. Orientações gerais aos produtores;

XII. Coordenar, Dirigir e controlar todo planejamento e execução no departamento do NAC da Prefeitura Municipal de Muqui/ES;

XIII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

XIV. Outros serviços para auxiliar os contribuintes em geral.

Art. 55. Coordenadoria de Fiscalização Tributária, Seção de 5º escalão subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que terá como responsável o Coordenador de Fiscalização Tributária, tendo as seguintes atribuições:

I. Elaborar um plano de ação para a Administração Tributária;

II. Assessorar ao Secretário de Finanças na proposição das políticas tributárias do Município;

III. Organizar, orientar e supervisionar as atividades relativas a cadastro, lançamento, cobrança e arrecadação dos impostos, contribuições e das taxas do Município;

IV. Manter o Secretário de Finanças informado acerca da evolução e comportamento das receitas municipais;

V. Tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover as providências para a defesa da fazenda municipal;

VI. Programar, junto com a Divisão de Cadastro Mobiliário ações fiscalizadoras, aprovando o plano de deslocamento da fiscalização pelos setores fiscais;

VII. Avaliar os resultados da fiscalização realizada;

VIII. Participar na elaboração de estudos para atualização da planta de valores dos terrenos, das edificações para efeito de tributação;

IX. Garantir a integração entre as Divisões do Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Arrecadação;

X. Acompanhar e supervisionar todos os trabalhos relacionados à coordenação;

XI. Coordenar a elaboração e execução de uma política tributária para a Administração Municipal;

XII. Implementar o planejamento estratégico nas ações e atividades da coordenação;

XIII. Estabelecer os parâmetros da tributação municipal;

XIV. Coordenar e atualizar os cadastros do IPTU e do ISSQN, com os seus registros;

XV. Implantar a sala do contribuinte com todas as informações e orientações tributária necessárias ao cidadão;

XVI. Supervisionar o lançamento, arrecadação e cobrança dos impostos, taxas e preços públicos;

XVII. Divulgar o Código Tributário e demais leis complementares;

XVIII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 56. Coordenadoria de Controle e Arrecadação, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, que terá como responsável o Coordenador de Controle e Arrecadação, tendo as seguintes atribuições:

A. Cadastro imobiliário

I. Atualização do cadastro imobiliário;

II. Lançar o imposto predial e territorial e as taxas a eles vinculadas;

III. Orientar os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações;

IV. Fixar os vencimentos do IPTU, fazendo a sua divulgação;

V. Divulgar, através dos meios de comunicação de massa, as datas e prazos para recolhimento dos impostos municipais;

VI. Promover campanhas para aumentar a arrecadação;

VII. Proceder à cobrança amigável da dívida ativa;

VIII. Informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes;

IX. Inscrever na dívida ativa e manter atualizados os registros individualizados dos devedores da Prefeitura, encaminhando as informações para contabilização pelo órgão competente;

X. Proceder à entrega dos carnês de IPTU;

XI. Providenciar os cálculos para o parcelamento da dívida ativa;

XII. Promover a cobrança do parcelamento da dívida ativa em atraso;

XIII. Promover a expedição das certidões da dívida ativa e enviá-las à Procuradoria Geral para cobrança executiva;

XIV. Assinar as certidões da dívida ativa proveniente do IPTU;

XV. Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento de débitos relativos ao IPTU;

XVI. Prestar informações à Procuradoria Geral, sempre que solicitado, a fim de auxiliar nos processos de execuções fiscais ou quaisquer outros em que o município esteja envolvido;

XVII. Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de débitos pagos em dívida ativa;

XVIII. Manter registros dos créditos e tomar providências no sentido de corrigir eventuais distorções no lançamento da dívida ativa;

XIX. Efetuar o recadastramento de contribuintes;

XX. Emitir certidões de tempo do Cadastro Imobiliário;

XXI. Averbar imóveis no Cadastro Imobiliário;

XXII. Articular-se com os cartórios de registro de imóveis no sentido de assegurar que não sejam lavrados instrumentos, escrituras, contratos ou termos judiciais referentes à transmissão de bens imóveis de competência do município.

XXIII. Efetuar os cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativos aos imóveis a serem tributados;

XXIV. Proceder à baixa dos impostos que tenham sido isentos;

XXV. Executar a transferência de propriedades imóveis;

XXVI. Articular-se com os órgãos afins para atualização de informações sobre cadastro de terreno e edificações, sujeitos aos impostos e taxas de serviços públicos, lançados com base na propriedade ou ocupação de imóveis;

XXVII. Efetuar levantamentos no local, para efeito de lançamentos de tributos imobiliários;

XXVIII. Elaborar planta de valores e tabela para lançamento de tributos imobiliários, submetendo-a a aprovação superior;

XXIX. Confeccionar plantas de quadras e plantas de referência cadastral;

XXX. Georreferenciar os elementos espaciais do Cadastro Imobiliário, isto é, inserir no banco de dados espaciais o atributo chave do banco de dados corporativo que identifica o elemento do mapa;

XXXI. Gerar mapas temáticos com informações do Cadastro Imobiliário que venham subsidiar a

Administração Municipal em suas atividades de planejamento e gestão;

XXXII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

B. Cadastro mobiliário

I. Coordenar e controlar as atividades da arrecadação e fiscalização do ISSQN e das rendas municipais;

II. Interpretar a legislação relativa a tributos imobiliários nos aspectos de aplicação de alíquotas e enquadramento de atividades;

III. Organizar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao cadastro, lançamento e arrecadação do ISSQN;

IV. Executar a atualização e manutenção do cadastro mobiliário;

V. Determinar a realização de levantamentos contábeis junto aos contribuintes, objetivando salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VI. Programar ações fiscalizadoras;

VII. Emitir os carnês de ISSQN e enviá-los aos seus respectivos destinatários;

VIII. Orientar aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações;

IX. Fiscalizar os contribuintes para evitar a sonegação e evasão de receitas, aplicando as sanções e penalidades aos infratores;

X. Fiscalizar quanto ao cumprimento do Código Tributário e quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;

XI. Fazer lançamento de alvarás de licença e demais taxas municipais;

XII. Inscrever na dívida ativa e manter atualizados os registros individuais dos devedores da Prefeitura, encaminhando as informações para contabilização pelo órgão competente;

XIII. Orientar aos contribuintes sobre suas obrigações fiscais, através de publicações de editais e avisos em jornais e campanhas em emissoras de rádio e televisão, etc.

XIV. Informar processos sobre a situação fiscais do contribuinte;

XV. Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de débitos pagos em dívida ativa e ISSQN mensalmente;

XVI. Providenciar os cálculos para o parcelamento da dívida ativa;

XVII. Promover a cobrança do parcelamento da dívida ativa em atraso;

XVIII. Promover a expedição das certidões da dívida ativa e enviá-las à Procuradoria Geral para cobrança executiva;

XIX. Assinar as certidões da dívida ativa proveniente dos ISSQN;

XX. Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento de débitos relativos ao ISSQN;

XXI. Prestar informações à Procuradoria Geral, sempre que solicitado, a fim de auxiliar nos processos de execuções fiscais ou quaisquer outros em que o Município esteja envolvido;

XXII. Fixar a data de vencimento dos tributos municipais, fazendo sua divulgação;

XXIII. Efetuar o recadastramento de contribuintes;

XXIV. Proceder às diligências para detectar empresas de outros municípios que estão prestando serviços neste município;

XXV. Proceder às diligências para verificar a existência de atividades contrárias à legislação municipal;

XXVI. Preparar autos de infração, lavrar notificações,

intimações, bem como providenciar a aplicação de multas regulamentares;

XXVII. Organizar e desenvolver planos semanais de fiscalização rotineira ou dirigida;

XXVIII. Controlar e distribuir processos aos fiscais;

XXIX. Distribuir aos fiscais os contribuintes que serão fiscalizados;

XXX. Autenticar documentos fiscais;

XXXI. Reter, para inutilização, documentos fiscais devolvidos para efeito de baixa;

XXXII. Fazer levantamento da produção agrícola e entrar com recurso, quando for o caso, na Secretaria de Estado da Fazenda.

XXXIII. Fazer o controle das declarações de operações tributáveis;

XXXIV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 57. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal, tem por finalidade planejar e coordenar, conjuntamente com as secretarias afins, a política de desenvolvimento do município, estabelecendo planos, programas, informações e projetos nas áreas de obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, tendo por responsável um Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições:

I. Promover a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor e de outros planos, programas e projetos que visem a ordenar a ocupação o uso ou a regularização da posse do solo urbano;

II. Promover a análise, fiscalização e julgamento de pedido de parcelamento de solo e de projetos de edificações particulares ou públicas;

III. Coordenar a realização de trabalhos de campo pertinentes aos serviços de fiscalização de obras e posturas do município;

IV. Obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do município;

V. Assegurar que, na execução do cadastramento, análise, desenvolvimento, serviços topográficos e acervos documental, sejam obedecidos os padrões de qualidade e guarda das informações;

VI. Executar as atividades concernentes à construção, à manutenção e a conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;

VII. Promover as atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;

VIII. Elaborar projetos para obras públicas municipais, seus orçamentos programação, bem como o controle de sua execução;

IX. Controlar e a fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros;

X. Executar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XI. Coordenar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

XII. Manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas e de plantas de construções

particulares;

XIII. Providenciar a elaboração de programas e projetos urbanísticos e de paisagismo;

XIV. Analisar, fiscalizar e julgar os pedidos de aprovação de projetos e de licença de edificações públicas e particulares;

XV. Planejar, organizar, coordenar e exercer o controle de atividades urbanas e de fiscalização de obras;

XVI. Coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;

XVII. Promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;

XVIII. Manter e ampliar o sistema de esgotamento sanitário;

XIX. Planejar e coordenar a execução das atividades de iluminação pública urbana do município;

XX. Planejar e coordenar a execução das atividades de limpeza pública urbana do município, nela compreendida os serviços de coleta transporte, tratamento e disposição final do lixo;

XXI. Promover e coordenar os serviços de administração de necrópoles, de feiras e mercados;

XXII. Realizar despesas, liquidações e autorizar os pagamentos na forma da Lei;

XXIII. Executar atividades burocráticas que lhe forem correlatas;

Art. 58. Assessoria de Obras e Infraestrutura, a assessoria de 2º escalão, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que terá como responsável o Assessor(a) de Obras e Infraestrutura, tendo as seguintes atribuições:

I. Planejamento e execução de obras públicas: Coordenar e fiscalizar a execução de obras municipais, como pavimentação, iluminação e construção de edifícios públicos;

II. Elaboração de projetos: Desenvolver projetos de arquitetura e engenharia para diversas finalidades, como unidades de saúde, educação e lazer, além de projetos de desenho urbano e paisagismo;

III. Manutenção e conservação: Supervisionar a manutenção de espaços públicos, incluindo praças, parques, edifícios municipais e a malha viária (estradas vicinais);

IV. Fiscalização e controle de obras: Garantir a qualidade e o cumprimento de prazos nas obras contratadas e verificar o cumprimento das normas técnicas e dos projetos;

V. Desenvolvimento urbano: Elaborar e implementar projetos que visem à melhoria e racionalização dos procedimentos administrativos, além de participar do zoneamento urbano, parcelamento do solo e gestão de áreas de preservação;

VI. Gestão de bens públicos: Gerenciar o controle e a conservação dos bens patrimoniais do município, como imóveis, móveis e equipamentos;

VII. Apoio técnico: Assessorar na formulação de políticas públicas, emitir pareceres técnicos e auxiliar na coordenação do trânsito urbano;

VIII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 59. Gerência de Obras Públicas e Fiscalização, Divisão de 4º escalão, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que terá como responsável o Gerente de Obras Públicas e Fiscalização, tendo as seguintes atribuições:

I. Gerenciar, avaliar e executar as atividades realizadas no setor de Fiscalização dos Serviços Públicos, no que tange a elaboração de ordens de serviços, programação semanal/mensal das atividades do setor, análise de solicitações, verificando a viabilidade do cumprimento, pelos fiscais, análise dos relatórios dos fiscais;

II. Acompanhar os procedimentos relacionados ao Processo Administrativo Fiscal, visando assegurar seu trâmite correto, em todas as etapas legais, supervisionando o trabalho das equipes responsáveis;

III. Desempenhar outras atribuições, que por suas características se incluam na sua esfera de competência;

IV. Gerenciar a fiscalização do andamento das obras públicas, especialmente às adjudicadas a terceiros, verificando as ocorrências, controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;

V. Analisar e conferir os materiais especificados empregados nas obras;

VI. Gerenciar a execução de serviços para fins de controle e pagamento;

VII. Fornecer dados que possibilitem o acompanhamento, controle e avaliação de obras e serviços;

VIII. Gerenciar a medição das obras e serviços contratados para fins de controle e pagamento;

IX. Receber as obras e serviços executados pela Secretaria, observando sua qualidade técnica;

X. Realizar visitas periódicas às frentes de trabalho controlando e registrando o andamento das obras;

XI. Gerenciar, elaborar e implementar normas básicas e padronizadas, capazes de racionalizar a execução de obras públicas a cargo do Município;

XII. Realizar visitas periódicas às frentes de trabalho, verificando as ocorrências e tomar medidas para desenvolver a contento os serviços;

XIII. Solicitar a rescisão ou suspensão do pagamento das empresas contratadas para realização de obras, caso seja detectado inobservância de qualquer norma ou padrão de qualidade definido anteriormente à sua contratação;

XIV. Acompanhar os processos de pagamento de obras e serviços contratados, e executar outras atividades correlatas.

Art. 60. Gerência de Desenvolvimento e Controle Urbano, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que terá como responsável o Gerente de Desenvolvimento e Controle Urbano, tendo as seguintes atribuições:

I. Gerenciar o planejamento do Município e das ações e políticas voltadas para a gestão estratégica e o desenvolvimento urbano, supervisionando o trabalho das equipes responsáveis;

II. Gerenciar as atividades concernentes ao Plano Diretor Municipal;

III. Gerenciar as atividades concernentes à aprovação de projetos e uso ocupação do solo municipal, supervisionando o trabalho das equipes responsáveis;

A. Serviços Urbanos:

i. Coordenar o Plano de Desenvolvimento Municipal, onde se inclui o Plano de Diretor Urbano e os setores organizados da comunidade;

ii. Normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;

iii. Disponibilizar suporte técnico administrativo ao conselho municipal de limpeza urbana;

iv. Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

v. Garantir a qualidade na prestação de serviços de acordo com as diretrizes de governo;

vi. Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

vii. Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

viii. Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

ix. Planejar, coordenar e fiscalizar a execução de atividades de limpeza urbana do município;

x. Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de iluminação pública;

xi. Planejar, coordenar e fiscalizar a execução do transporte coletivo urbano;

xii. Planejar e organizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo e limpeza de vias e logradouros públicos;

xiii. Promover e coordenar os serviços de necrópoles, feiras e mercados;

xiv. Planejar e disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, providenciar a elaboração de programas e projetos urbanísticos e de paisagismo;

xv. Promover a implantação e atualização permanente do plano Diretor Urbano do Município, e dos demais instrumentos necessários ao controle urbanístico da cidade;

xvi. Emitir parecer técnico e fornecer dados sobre equipamentos e materiais destinados à limpeza pública;

xvii. Promover ações de atendimento às comunidades;

xviii. Elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;

xix. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

B. Limpeza Pública

i. Elaborar o zoneamento do Município, tendo em vista permitir a otimização das viaturas e dos serviços;

ii. Administrar a operacionalização do aterro sanitário e da usina de reciclagem de resíduos sólidos;

iii. Notificar os proprietários de lotes urbanos, de acordo com a legislação pertinente;

iv. Elaborar estudos sobre o aproveitamento dos resíduos sólidos, bem como subprodutos;

v. Supervisionar os trabalhos de varredura e capina dos logradouros públicos, remoção e destinação de animais abandonados em vias públicas, remoção de entulhos e outros detritos, conservação e limpeza de todos os parques e jardins;

vi. Fornecer dados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais, para orientação e mobilização da população quanto às atividades de limpeza;

vii. Coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do lixo desde os pontos de produção até os locais de destinação final;

viii. Coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública e remoção de lixo, executados por empresas e por veículos alugados;

ix. Controlar as empresas particulares, que

transportam lixo e similares, que prestam serviço ao Município;

x. Elaborar e propor a programação periódica dos trabalhos de limpeza pública, verificando itinerários fixados para a coleta, limpeza pública e remoção do lixo;

xi. Elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;

xii. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

Art. 61. Gerência de Manutenção e Serviços Urbanos, Seção de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que terá como responsável o Gerente de Manutenção e Serviços Urbanos, tendo as seguintes atribuições:

I. Zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos de uso público e mobiliário das praças e providenciar o reparo dos danos verificados, no órgão competente;

II. Adotar medidas de proteção e conservação dos elementos naturais e criados dos parques, praças e jardins municipais;

III. Realizar a manutenção dos reflorestamentos e da arborização urbana, incluindo poda, substituição, tratamentos fitossanitários e área livre;

IV. Encaminhar relatórios frequentes da situação dos parques, praças e jardins ao Departamento de Urbanismo e Paisagismo, de forma a atualizar o cadastro das unidades;

V. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 62. Coordenadoria Administrativa, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que terá como responsável o Coordenador Administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Secretário na sua representação funcional e social;

II. Providenciar o registro das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal;

III. Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

IV. Promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação;

V. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

VI. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 63. Secretaria Municipal de Educação, órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal, tendo como finalidade, promover, coordenar e acompanhar a política municipal de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica às escolas, através dos Departamentos e Setores que lhe são subordinados, que tem por atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;

II. Formular, executar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes das esferas municipal, estadual e federal;

III. Atuar na organização, manutenção e

desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

IV. Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;

V. Gerir o sistema municipal de ensino, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento das necessidades da educação em âmbito municipal;

VI. Administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

VII. Definir e aplicar indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino;

VIII. Elaborar o calendário escolar;

IX. Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

X. Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

XI. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

XII. Oferecer a educação infantil e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96);

XIII. Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

XIV. Ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e as modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

XV. Realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

XVI. Estabelecer mecanismos para progressão da rede pública de ensino fundamental;

XVII. Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XVIII. Proceder à gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como as pessoas e meios materiais;

XIX. Zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XX. Aprovar regimentos e planos de estudo das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XXI. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;

XXII. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

XXIII. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;

XXIV. Assistir o estudante carente do Sistema Municipal de Ensino;

XXV. Planejar, orientar, coordenar e executar as ações relativas à assistência ao estudante da rede pública municipal de ensino no que concerne a sua suplementação alimentar, transporte e material didático;

XXVI. Instituir e desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como, desenvolver formação continuada do quadro da educação municipal;

XXVII. Criar, instalar e manter, diretamente, estabelecimentos de ensino nos níveis de competência do Município, atuando na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive na educação de

portadores de necessidades especiais e na educação de jovens e adultos;

XXVIII. Manter articulação com entidades e órgãos afins, para realização de convênios na educação geral bem como na profissionalizante;

XXIX. Atrair para o município cursos profissionalizantes, técnicos, de nível superior e em pós-graduação;

XXX. Organizar, administrar, manter e executar ou promover cursos de formação, capacitação, especialização, treinamento, aperfeiçoamento, atualização e extensão de professores, técnicos, administrativos e de apoio à educação, em articulação, colaboração e interação de órgãos, entidades públicas e particulares mediante convênios;

XXXI. Atuar de forma educativa e complementar aos órgãos públicos de saúde, meio ambiente, social, segurança e demais órgãos pertinentes, no patrocínio contínuo de palestras, campanhas e serviços em prol dos educandos e de suas famílias carentes de recursos, nos esclarecimentos e informações nas áreas de higiene, saúde, alimentação, civismo, ecologia, relações familiares, regeneração das condições ambientais e demais fatores relacionados que contribuem na qualidade de vida;

XXXII. Administrar, acompanhar e promover orientação técnica-pedagógica e administrativa nas unidades de ensino;

XXXIII. Planejar políticas educacionais, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, para a manutenção da qualidade de ensino, bem como propor a distribuição homogênea das classes, a construção e instalação de novas unidades nas áreas de maior prioridade, como também substituir ou desativar unidades que não apresentam condições de funcionamento normal;

XXXIV. Promover atividades culturais, artísticas, literárias e recreativas, comemorações e atividades físicas na área escolar, através de ações intersectoriais;

XXXV. Planejar políticas, estabelecer e promover diretrizes de ação de supervisão, administração e orientação escolar com a participação e cooperação dos professores, família e comunidade;

XXXVI. Realizar estudos, pesquisas, experiências e documentação didático-pedagógicas, aperfeiçoando e divulgando métodos e processos de ensino e de formação profissional, inclusive no campo da educação não formal;

XXXVII. Planejar, estabelecer medidas e aperfeiçoar políticas no combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento escolar do educando;

XXXVIII. Planejar, propor e aprimorar o calendário escolar, grade curricular, conteúdo, plano global, plano educacional e recursos didáticos, voltando-se à adoção de calendário específico para unidades da zona rural que compõem a rede escolar do Município, considerando fatores de ordem climática e econômica;

XXXIX. Coordenar e acompanhar o processo de avaliação das atividades de ensino aprendizagem dos alunos da rede municipal, bem como elaborar novas diretrizes e ações que possam tornar mais eficaz ou substituir o processo avaliativo;

XL. Adotar, avaliar e monitorar continuamente processo de avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino municipal, bem como tomar medidas de aperfeiçoamento e implantação de técnicas e teorias práticas;

XLI. Supervisionar o ensino ministrado nas escolas e

entidades particulares no Município, manifestando-se oficialmente quando constatada irregularidade de caráter legal, didático ou pedagógico;

XLII. Planejar, executar, promover, arquivar e manter atualizados, resultados, pesquisas e levantamentos estatísticos dos alunos da rede de ensino escolar do Município, bem como, realizar o levantamento da população em idade escolar e proceder a sua chamada para a matrícula;

XLIII. Coordenar, organizar e controlar a administração das atividades e relatórios estatísticos, em articulação e atendimento às esferas Estadual e Federal;

XLIV. Coordenar, administrar e orientar o arquivamento e o lançamento do sistema cadastral, documental e de resultados do rendimento escolar do aluno;

XLV. Providenciar e manter atualizado o registro das unidades escolares em observação às exigências do Ministério de Educação;

XLVI. Promover a segurança do aluno no interior da escola;

XLVII. Executar o tombamento e o recolhimento do arquivo de estabelecimentos de ensino municipal quando extintos, bem como proceder à guarda dos documentos;

XLVIII. Propiciar o acesso ao trabalho de pesquisadores nacionais e estrangeiros, no domínio da cultura, das artes aplicadas no ensino, da educação, das ciências, por meios legais ou troca de informações ou de conhecimentos, adesões de programas, projetos, atividades e pesquisas conjuntas;

XLIX. Controlar, acompanhar, desenvolver e manter o atendimento e a distribuição da alimentação escolar, dentro das normas nutricionais;

L. Promover, garantir, na forma da lei, a valorização do profissional da educação, bem como propor a política de vencimentos e remuneração dos servidores da educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças;

LI. Acompanhar a execução do PAR (Plano de Ações Articuladas);

LII. Gerir recursos advindos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

LIII. Coordenar e acompanhar a demanda escolar, solicitando a construção ou ampliação das unidades escolares;

LIV. Coordenar, executar e distribuir a lotação e a carga horária do corpo docente;

LV. Propor e participar na elaboração e instituição de leis, programas e projetos voltados à área educacional;

LVI. Elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

LVII. Elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;

LVIII. Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

LIX. Providenciar levantamento anual das atividades, para a realização de audiência pública de prestação de contas;

LX. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura.

LXI. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou aquelas que surgirem no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos da secretaria.

Art. 64. Coordenadoria Administrativa, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como responsável o Coordenador Administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Secretário na sua representação funcional e social;

II. Providenciar o registro das atividades a serem desenvolvidas pela rede municipal de ensino para formulação do calendário anual de atividades;

III. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IV. Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

V. Participar de processos coletivos de auto avaliação de seu trabalho e da Unidade Escolar com a finalidade de melhorar o seu desempenho;

VI. Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado;

VII. Participar da Formação Continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Participar ativamente de reuniões administrativas, pedagógicas e de conselhos de classe promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação;

IX. Apresentar ao Gestor, no início do ano letivo, o planejamento a ser desenvolvido, em consonância com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, com os professores e responsáveis, para o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos;

X. Subsidiar o Gestor Escolar na definição do calendário escolar, na organização das turmas, na elaboração do horário e na distribuição das aulas;

XI. Acompanhar com o corpo docente o processo didático-pedagógico para garantir a execução da matriz curricular e a recuperação de estudos, através de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstos na legislação vigente;

XII. Acompanhar a execução e promover a avaliação permanente do currículo visando ao replanejamento;

XIII. Coordenar juntamente com o Gestor Escolar, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;

XIV. Promover ações que objetivem a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;

XV. Promover estratégias que visem superar a rotulação, a discriminação e a exclusão de alunos;

XVI. Promover a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino;

XVII. Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e de trabalho, com a equipe docente, para o constante aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

XVIII. Participar da elaboração do calendário escolar, bem como do processo de análise e seleção de livros e material didático, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

XIX. Promover, em conjunto com o Gestor Escolar, estratégias que estimulem a articulação entre a escola, família e comunidade;

XX. Participar da avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. Orientar e promover a capacitação dos recursos

humanos da Unidade Escolar para trabalharem com alunos com dificuldades de aprendizagem;

XXII. Exercer as atividades de suporte pedagógico direto à docência, na educação básica, voltadas para planejamento, supervisão e orientação educacional;

XXIII. Acompanhar o trabalho da Unidade Escolar, assessorando a Direção, no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;

XXIV. Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;

XXV. Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionamento permanente do currículo;

XXVI. Promover a participação dos pais e alunos na elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar;

XXVII. Contribuir para que aconteça a articulação teoria e prática no desenvolvimento da matriz curricular;

XXVIII. Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;

XXIX. Estimular a reflexão coletiva de valores como liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade e comprometimento social;

XXX. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXXI. Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução;

XXXII. Prestar a orientação educacional aos alunos contemplando os aspectos comportamentais, vocacionais e de aprendizagem;

XXXIII. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XXXIV. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Art. 65. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutrição, Seção de 5º grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como responsável um Coordenador de Segurança Alimentar e Nutrição, tendo as seguintes atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Secretário e na sua representação funcional e social;

II. Acompanhar a elaboração do cardápio feito por profissional nutricionista capacitado e em conjunto com o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) para formulação de processo licitatório de aquisição da Merenda Escolar;

III. Acompanhar e articular junto aos produtores rurais para a implementação de ações de fortalecimento da agricultura familiar com fornecimento de alimentação do produto direto na escola;

IV. Acompanhar o processo licitatório para a aquisição de produtos da merenda escolar;

V. Formular planilha e o cronograma de entrega dos produtos da merenda escolar da rede municipal de ensino por unidade escolar e encaminhar aos órgãos competentes para as devidas conferências;

VI. Reunir periodicamente com as merendeiras escolares, no intuito de conferir os materiais licitados e entregues, fiscalizando a entrega dos produtos;

VII. Acompanhar a entrega dos produtos referentes à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme processo licitatório realizado;

VIII. Acompanhar e desenvolver as prestações de contas relativas ao programa de merenda escolar;

IX. Providenciar o preenchimento de todos os relatórios referente ao programa de merenda escolar;

X. Organizar o processo de trabalho do setor, preparando todas as documentações relativas aos processos de compras;

XI. Providenciar levantamento anual das atividades para a realização de audiência pública de prestação de contas;

XII. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XIII. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Art. 66. Coordenadoria de Pedagogia para Ensino Fundamental, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como responsável o Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, tendo as seguintes atribuições:

I. Integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação, na área específica da seção;

II. Coordenar, executar e orientar o ensino fundamental, de acordo com o regulamento interno;

III. Estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sociopsicológicas para o ensino fundamental, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;

IV. Capacitar o corpo docente do ensino fundamental, com estudos, seminários, eventos voltados para orientação pedagógica e sociopsicológica;

V. Elaborar e executar um programa de capacitação dos professores;

VI. Elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal;

VII. Promover a educação integral, voltando-se para o desenvolvimento mental, psicoemotivo, social e físico;

VIII. Promover eventos para análise de intercâmbios de experiências; para estudos pedagógicos; para o aprofundamento da psicologia infantil, da adolescência, e outros temas afins;

IX. Promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de educação fundamental;

X. Manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino uma interação contínua, no que se refere à informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;

XI. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;

XII. Promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento e avaliação das ações previstas;

XIII. Desenvolver técnicas de recursos audiovisuais e produzir materiais didáticos necessários ao desempenho das atividades de ensino;

XIV. Realizar convênios de apoio à educação;

XV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 67. Coordenadoria de Educação Infantil e Especial, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como responsável o Coordenador de Educação Infantil e Especial, tendo as seguintes atribuições:

A. Infantil:

i. Integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação, na área específica da seção;

ii. Coordenar, executar e orientar a educação infantil, em consonância com o regulamento interno;

iii. Estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sociopsicológicas para a educação infantil, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;

iv. Capacitar o corpo docente da educação infantil, com estudos, seminários, eventos voltados para orientação pedagógica e sociopsicológica;

v. Cumprir as tarefas pedagógicas e administrativas regulamentares da educação infantil, conforme regulamento interno;

vi. Elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal

vii. Criar estímulos e incentivos à educação infantil;

viii. Zelar pela educação integral da criança, por seu desenvolvimento mental, emotivo, social e físico;

ix. Promover eventos para análise de intercâmbios de experiências; para estudos pedagógicos; para o aprofundamento da psicologia infantil; e outros temas afins;

x. Criar uma base de dados e de estudos sobre a educação infantil

xi. Promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de educação infantil;

xii. Manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino, uma interação contínua, no que se refere à informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;

xiii. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;

xiv. Promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento e avaliação das ações previstas;

xv. Elaborar e realizar programas de capacitação dos profissionais;

xvi. Desenvolver técnicas de recursos audiovisuais e produzir materiais didáticos, necessários ao desempenho das atividades de ensino;

xvii. Realizar convênios nas áreas afins da educação infantil;

xviii. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

B. Especial:

i. Identificar áreas importantes de atividades educacionais na comunidade, e transformá-las em Projetos Especiais de educação e cidadania;

ii. Elaborar os planos de trabalho, anuais, com a projeção das atividades específicas dos projetos especiais;

iii. Integrar os projetos especiais à comunidade e ao sistema municipal de educação;

iv. Realizar convênios, nas áreas afins dos projetos especiais, com os órgãos regionais, estaduais e federais, para o estabelecimento de metas, orientações, informações e planos de trabalho;

v. Submeter à aprovação de instância superior da administração à identificação e seleção dos novos projetos especiais;

vi. Dar continuidade aos projetos especiais já iniciados, a exemplo de Paz no Trânsito, SEMEAR, PED e Eco Cidadania;

vii. Desenvolver as atividades necessárias de cada projeto especial e outras de natureza correlata.

Parágrafo único. Compete ainda a Divisão de Projetos Especiais:

I. Produzir o material de educação e divulgação necessários à extensão do projeto;

II. Promover eventos de educação ambiental, em parceria com os órgãos do governo do Estado e ONG's do setor;

III. Criar mecanismos de atuação do projeto de educação ambiental junto à rede de estabelecimentos escolares;

IV. Criar convênios de cooperação, com órgãos da administração estadual e federal;

V. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 68. Coordenadoria de Programas da Educação, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como responsável o Coordenador de Programas da Educação, tendo as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

II. Participar do processo de formulação das políticas educacionais do Município;

III. Prestar orientações no âmbito da legislação educacional para a Secretaria de Educação e unidades escolares;

IV. Emitir pareceres em processos e expedientes na área educacional;

V. Colaborar na elaboração de instrumentos legais de interesse da Secretaria de Educação;

VI. Organizar e manter atualizada as coletâneas de leis, decretos e outros documentos;

VII. Articular com a Procuradoria Geral e o Departamento de Administração, com vistas a uma atuação integrada;

VIII. Coordenar e acompanhar as comissões nos processos de sindicância administrativa;

IX. Organizar e manter atualizado o arquivo de atos oficiais de documentos emitidos na área de educação;

X. Acompanhar junto ao Departamento de Administração os processos seletivos de contratação temporária e avaliação de desempenho do magistério público municipal;

XI. Elaborar normas pertinentes ao funcionamento das unidades escolares;

XII. Monitorar a elaboração de conferência das atas de resultados finais pelas escolas;

XIII. Orientar a organização dos processos de criação, aprovação, autorização e reconhecimento das escolas, no âmbito de sua área de atuação;

XIV. Executar outras atividades correlatas às suas atribuições.

a. Avaliação

i. Elaborar documentos com informações legais, administrativas e pedagógicas que subsidiem as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, quanto ao funcionamento da vida escolar dos alunos;

ii. Analisar e disseminar informações educacionais e do desempenho do Sistema Educacional;

iii. Analisar a composição de custo do ensino e de medidas adequadas para ajustá-la ao melhor nível de produtividade;

iv. Elaborar relatórios de análise de resultado das avaliações e pesquisas desenvolvidas;

v. Disseminar, por meio de diversas estratégias de avaliações, estudos e os levantamentos realizados;

vi. Promover avaliações sistemáticas da equipe da Secretaria e das Unidades Escolares;

vii. Elaborar relatórios periódicos sobre os programas/projetos desenvolvidos pela Secretaria;

viii. Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 69. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal, tendo como finalidade definir e desenvolver políticas sociais destinadas ao resgate da cidadania, para os que vivem à margem dos benefícios da sociedade e viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área social, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis, tendo por atribuições:

I. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria na área de sua competência.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos da secretaria.

III. Fiscalizar o cumprimento de horário dos servidores da respectiva secretaria.

IV. Referendar ato e decreto do Prefeito.

V. Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos.

VI. Apresentar ao Prefeito relatório anual de gestão.

VII. Acompanhar a execução e fiscalização dos contratos da respectiva secretaria.

VIII. Comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos na Lei Orgânica do Município.

IX. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 70. Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência de Social - CRAS, Seção de 5º escalão, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que terá como responsável o Coordenador do Centro de Referência da Assistência de Social - CRAS, tendo as seguintes atribuições:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizados nessa unidade;

II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e

desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

VII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;

XIII. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

XIV. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;

XV. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;

XVI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII. Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, quando for o caso, e de coordenadores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ou na ausência deste, de representante da proteção especial;

XVIII. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; e

XIX. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 71. Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que terá como responsável um Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, tendo as seguintes atribuições:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II. Viabilizar os serviços do Centro de Referência

Especializado de Assistência Social - CREAS;

III. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso.

IV. Gerenciar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade.

V. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias.

VI. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

VII. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

VIII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

IX. Gerenciar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

X. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

XI. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

XII. Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XIII. Gerenciar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XIV. Gerenciar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XV. Gerenciar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XVI. Gerenciar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor

XVII. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVIII. Identificar as necessidades de capacitação da equipe.

Art. 72. Coordenadoria da Casa Lar, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que terá como responsável um Coordenador da Casa Lar, tendo as seguintes atribuições:

I. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

II. Articulação com a rede de serviços;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de

Direitos.

Art. 73. Coordenadoria do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Seção de 5º escalão, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que terá como responsável um Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, tendo as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Coordenar a inclusão e atualização dos dados no Cadastro Único, garantir o cumprimento das diretrizes federais, supervisionar os entrevistadores e organizar a gestão da informação.

Art. 74. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutrição, Seção de 5º escalão, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que terá como responsável um Coordenador de Segurança Alimentar e Nutrição, tendo as seguintes atribuições:

I. Coordenar, implantar e distribuir alimentos e cestas, objetos dos recursos municipais, estaduais e federais repassados para tal finalidade;

II. Coordenar e elaborar editais de chamamento públicos inerentes a Programas Alimentares e Nutricionais;

III. Coordenar e executar atividades relacionadas a Programas de aquisição de alimentos, incluindo todos os atos dos processos inerentes para implantação e repasse de recursos;

IV. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas, no âmbito da sua competência.

Art. 75. Coordenadoria de Políticas da Primeira Infância, Mulher e Pessoa com Deficiência, Seção de 5º escalão, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que terá como responsável um Coordenador de Políticas da Primeira Infância, Mulher e Pessoa com Deficiência, tendo as seguintes atribuições:

§1º. A Coordenadoria de Políticas da Primeira Infância, Mulher e Pessoa com Deficiência compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal:

I. Formular, coordenar e acompanhar a implementação de políticas públicas e programas voltados à primeira infância, às mulheres e às pessoas com deficiência;

II. Desenvolver e articular programas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e crianças;

III. Promover articulação intersetorial e parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições que atuem nas áreas de competência;

IV. Elaborar, acompanhar e avaliar planos, projetos e programas específicos para proteção, inclusão e promoção de direitos;

V. Acompanhar a implementação de políticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

VI. Coordenar ações de capacitação, monitoramento e avaliação técnica das ações vinculadas às suas áreas;

VII. Representar a Secretaria em fóruns, conselhos e instâncias de pactuação relacionados às políticas de sua competência;

VIII. Assessorar tecnicamente o Secretário Municipal na formulação de propostas orçamentárias e na captação de recursos;

IX. Executar outras atividades correlatas e delegadas pela autoridade competente.

§2º. O provimento do cargo referido no Artigo 1º observará os seguintes requisitos mínimos:

I. Formação de nível superior em área compatível com as atribuições do cargo, conforme

orientação da NOB RH/SUAS;

II. Experiência comprovada em políticas públicas sociais, preferencialmente em gestão de programas voltados à primeira infância, às mulheres ou às pessoas com deficiência;

III. Compatibilidade de horários e disponibilidade para viagens e reuniões técnicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 76. Secretaria Municipal de Saúde, órgão de 1º escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal tendo como finalidade planejar, coordenar e garantir a execução dos programas e projetos, e a prestação dos serviços de saúde municipais, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

I. Identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes de saúde;

II. Dar assistência às pessoas, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

III. Coordenar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, de saúde do trabalho, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

IV. Participar e formar política de saneamento básico;

V. Efetivar a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

VI. Coordenar a fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas, inclusive água, para o consumo humano;

VII. Coordenar a fiscalização dos serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII. Coordenar a fiscalização de produção, transporte, guarda e utilização de substâncias, produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

IX. Coordenar a fiscalização da execução da política de sangue e seus derivados;

X. Elaborar normas para a prestação de serviços de saúde por entidades privadas e filantrópicas;

XI. Celebrar convênios e consórcios com órgãos federal, estaduais e particulares, visando à obtenção dos recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município;

XII. Promover a reabilitação física, motora, mental e sensorial da comunidade;

XIII. Promover o controle da população animal, visando ação de zoonoses;

XIV. Programar e desenvolver as políticas de saúde do Município;

XV. Articular ações de saúde com outros Municípios da microrregião;

XVI. Ordenar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, assinado, juntamente com o Prefeito ou pessoa designada por ele;

XVII. Planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;

XVIII. Colaborar na proteção ao meio ambiente;

XIX. Manter rigorosamente em dia e sob controle os saldos das contas bancárias destinadas à saúde;

XX. Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XXI. Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas de

sua competência e colaborando para elaboração de programas gerais;

XXII. Cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do Governo Municipal, inerentes à Secretaria;

XXIII. Estabelecer programas especiais para atuação da Secretaria, para a solução ou minimização de demandas e problemas;

XXIV. Controlar a execução de programas e projetos da Secretaria;

XXV. Acompanhar a execução de atividades da Secretaria e a obtenção dos resultados planejados;

XXVI. Tomar decisões de acordo com as políticas municipais;

XXVII. Articular-se com outras Secretarias para a elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas;

XXVIII. Participar de consórcio para o desenvolvimento conjunto das ações de saúde;

XXIX. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do planejamento setorial aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXX. Gerenciar e promover o perfeito funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS do Município;

XXXI. Promover o estudo das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde;

XXXII. Acompanhar a execução das aplicações de recursos efetuados pela Secretaria;

XXXIII. Confrontar as aplicações com os valores previamente estabelecidos;

XXXIV. Administrar às Unidades Municipais de Saúde;

XXXV. Promover a coordenação e a prestação de assistência à saúde no Município, dando suporte às unidades de saúde;

XXXVI. Promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da manipulação de medicamentos, laboratórios, vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir a morbimortalidade, controlar os recursos materiais da Secretaria, e as medidas preventivas e corretivas referentes à saúde do trabalhador;

XXXVII. Promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da coleta e análise de informações, elaboração e realização de programas e serviço de saúde, análise de contas e treinamentos de recursos humanos;

XXXVIII. Propor, promover e fazer executar programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização da área de saúde;

XXXIX. Promover a vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

XL. Promover campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;

XLI. Propor as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;

XLII. Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XLIII. Promover ações dirigidas ao controle e a vigência de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores em colaboração com organismo federal e estadual;

XLIV. Promover assistência veterinária;

XLV. Cumprir outras atividades compatíveis com a

natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 77. Diretoria Administrativa da Saúde: Departamento de 3º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Diretor Administrativo tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Conferir nos extratos bancários, os recebimentos e pagamentos efetuados nas contas da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Controlar a documentação e as vias bancárias referentes aos créditos e débitos, nas contas da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Apresentar o balancete;

IV. Acompanhar e avaliar os relatórios pertinentes;

V. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

VI. Dirigir todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores dos diversos Departamentos, Divisões, Seções e Setores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, liberação de vales, transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;

VII. Coordenar a elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria;

VIII. Coordenar o trabalho dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;

IX. Coordenar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;

X. Outras competências afins.

Art. 78. Diretoria de Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade - RUE: Departamento de 3º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Diretor de Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade/RUE, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Gestão da Rede de Urgência e Emergência (RUE): Coordenar e integrar os serviços que compõem a RUE, como hospitais, UPAs, SAMU, centrais de regulação, entre outros. Articular o funcionamento em rede com os demais níveis de atenção (atenção básica e especializada);

II. Planejamento e Organização da Atenção à Saúde: Participar da elaboração de planos de saúde e de contingência para atendimento de urgências. Monitorar e propor ações para a melhoria do fluxo assistencial e do acesso ao cuidado;

III. Gestão de Serviços de Média e Alta Complexidade: Acompanhar a produção, os indicadores de desempenho e a qualidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais especializados.

Art. 79. Gerência de Vigilância à Saúde envolve o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de ações destinadas a promover a saúde da população, prevenir e controlar riscos, doenças e agravos, e intervir nos fatores determinantes do processo saúde-doença. O gerente atua de forma estratégica, integrando as diversas áreas da vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador):

I. Planejamento e Gestão: Planejar, elaborar normas, executar e avaliar programas e ações na área de vigilância em saúde, estabelecendo prioridades, estratégias e metas.

II. Coordenação e Supervisão: Coordenar e supervisionar as equipes e processos de trabalho, garantindo a integração das ações entre as diferentes

vigilâncias (sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador) e com a atenção básica.

III. Monitoramento e Avaliação: Monitorar continuamente dados e indicadores de saúde, analisar a situação de saúde do território, avaliar o desempenho da área e responder pelos resultados alcançados.

IV. Investigação e Controle: Realizar ou coordenar estudos e investigações epidemiológicas, bem como ações de controle de doenças e infecções, como campanhas de vacinação e controle de vetores.

V. Fiscalização e Normatização: Garantir o cumprimento de normas e legislações sanitárias, prevenindo riscos relacionados a alimentos, medicamentos, produtos e ambientes de trabalho.

VI. Gestão de Recursos: Assegurar a gestão eficiente da infraestrutura, insumos e recursos tecnológicos, garantindo o abastecimento e bom funcionamento das unidades ou serviços.

VII. Educação Permanente e Liderança: Promover a formação e educação permanente dos profissionais, estimular o trabalho em equipe, a liderança democrática e a comunicação assertiva.

VIII. Articulação Intersetorial e Participação Social: Representar o serviço em diferentes instâncias, articular com outros setores (educação, meio ambiente, etc.) e fomentar a participação popular e o controle social (como conselhos de saúde).

Art. 80. Gerência da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Gerente da Estratégia de Saúde da Família - ESF, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

IX. Coordenação e Supervisão das Equipes de Saúde da Família: Coordenar as equipes de Saúde da Família (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agentes comunitários de saúde, entre outros), garantindo o bom funcionamento das unidades de saúde da família e das ações realizadas no território. Supervisionar o trabalho das equipes no campo, promovendo a integração e o acompanhamento contínuo dos usuários.

X. Planejamento e Implementação de Ações de Saúde: Planejar, implementar e monitorar ações e programas de saúde voltados à prevenção, promoção, diagnóstico e tratamento de doenças nas comunidades. Garantir a implementação das políticas públicas de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal/estadual.

XI. Organização e Gestão da Atenção Primária: Organizar as estratégias de atendimento e ações de promoção de saúde no território, como vacinação, acompanhamento de gestantes, atendimento a crianças e idosos, controle de doenças crônicas, entre outros. Articular a atenção primária com outros níveis de atenção à saúde (média e alta complexidade), garantindo a continuidade do cuidado.

XII. Monitoramento e Avaliação das Ações de Saúde: Monitorar os indicadores de saúde da população atendida, como cobertura vacinal, indicadores de doenças crônicas, mortalidade infantil, entre outros. Avaliar o impacto das ações da ESF e promover ajustes necessários nas intervenções para melhorar os resultados.

XIII. Gestão de Recursos Humanos e Capacitação: Supervisionar a gestão do quadro de profissionais que atuam na ESF, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, entre outros. Promover a capacitação contínua das equipes, garantindo que estejam atualizadas com

as melhores práticas de atendimento e as normas do SUS.

XIV. Promoção de Ações de Saúde Comunitária: Organizar e coordenar atividades educativas e comunitárias para promoção da saúde e prevenção de doenças, como campanhas de vacinação, educação sobre alimentação saudável, práticas de exercício físico, etc. Incentivar a participação da comunidade nas ações de saúde, buscando fortalecer o vínculo entre as equipes e a população.

XV. Integração com Outras Políticas e Programas: Trabalhar em articulação com outros programas e políticas públicas do SUS, como o Programa Nacional de Imunizações (PNI), o Programa de Saúde Mental, o Programa de Saúde do Idoso, entre outros, para garantir um atendimento integral à saúde da população. Integrar a ESF com a rede de saúde local, garantindo o encaminhamento adequado dos pacientes para serviços especializados quando necessário.

XVI. Gestão de Fluxos de Atendimento: Organizar e otimizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde da família, garantindo que os usuários recebam o cuidado adequado de forma oportuna e eficiente. Acompanhar e resolver questões relacionadas ao acesso a consultas, exames e tratamentos especializados.

XVII. Controle de Estoques e Insumos: Gerenciar o estoque de medicamentos, materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades do PSF. Garantir que as unidades de saúde estejam adequadamente abastecidas e que não haja falta de insumos essenciais para o atendimento à população.

XVIII. Planejamento de Ações de Vigilância em Saúde: Coordenar ações de vigilância em saúde no território, como o controle de doenças transmissíveis, a identificação e acompanhamento de fatores de risco à saúde, e o controle de epidemias. Participar ativamente das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, integrando os serviços de saúde da família com as equipes de vigilância.

XIX. Atendimento a Casos de Alta Vulnerabilidade Social: Identificar e desenvolver estratégias específicas para o atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, como pessoas em situação de rua, moradores de áreas de risco, populações indígenas, quilombolas, entre outros. Garantir que as necessidades específicas dessas populações sejam atendidas de forma adequada e integrada aos serviços de saúde.

XX. Relacionamento com a Comunidade e Controle Social: Estabelecer uma comunicação contínua com a comunidade para entender suas demandas e necessidades, promovendo ações de saúde que atendam às realidades locais. Estimular a participação popular e o controle social nas ações e decisões do PSF, como por meio de conselhos de saúde e outras formas de participação comunitária.

XXI. Elaboração de Relatórios e Prestação de Contas: Elaborar relatórios periódicos sobre as ações realizadas, os resultados obtidos e os desafios encontrados na implementação do PSF. Prestar contas à gestão superior e aos órgãos de controle sobre os recursos utilizados e os serviços prestados à população.

XXII. Gestão de Parcerias: Estabelecer parcerias com outras instituições e organizações, como escolas, ONGs e entidades sociais, para fortalecer as ações de saúde comunitária e garantir a ampliação do alcance das ações do PSF.

Art. 81. Gerência de Faturamento e Captação

de Recursos, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Gerente de Faturamento e Captação de Recursos, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Coordenação do Processo de Faturamento: Supervisionar o processo de faturamento dos serviços prestados pela instituição de saúde (consultas, exames, internações, procedimentos, etc.), garantindo que todos os procedimentos sejam corretamente registrados e faturados.

II. Emissão de Notas Fiscais: Garantir a correta emissão das notas fiscais e documentos fiscais, de acordo com a legislação vigente, para todos os serviços prestados.

III. Controle de Convênios e Pagamentos: Acompanhar os convênios de saúde, assegurando que os valores devidos sejam corretamente cobrados e pagos pelos planos de saúde, SUS, ou outras fontes.

IV. Acompanhamento de Recebimentos: Monitorar o recebimento de valores, garantindo que os pagamentos sejam feitos de forma adequada e no prazo estipulado.

V. Acompanhamento de Indicadores de Faturamento: Acompanhar e analisar os principais indicadores de faturamento (ex: taxa de inadimplência, tempo de recebimento, volume de faturamento por tipo de serviço).

VI. Análise de Desempenho Financeiro: Elaborar relatórios financeiros periódicos que mostrem o desempenho da instituição em termos de faturamento e recebimento de recursos.

VII. Prospecção de Novas Fontes de Receita: Buscar novas fontes de recursos para a organização, como convênios com novos planos de saúde, parcerias público-privadas, projetos de financiamento federal, estadual ou municipal, além de doações e patrocínios.

VIII. Elaboração de Projetos: Desenvolver e submeter projetos para captação de recursos, com foco em financiamentos públicos (como recursos do SUS, programas do Ministério da Saúde, ou outras esferas governamentais) e privados (fundos, ONGs, e parcerias corporativas).

IX. Parcerias Estratégicas: Estabelecer e manter parcerias com empresas, ONGs e outras organizações que possam contribuir com recursos financeiros ou materiais.

X. Gestão de Convênios de Saúde: Manter relacionamento com convênios de saúde (planos de saúde) e acompanhar a renovação ou reestruturação de contratos.

XI. Negociação de Termos e Valores: Negociar termos, preços e condições com os convênios de saúde, ajustando valores e garantindo o recebimento justo pelos serviços prestados.

XII. Auditoria e Regularização de Convênios: Acompanhar processos de auditoria externa e interna nos convênios e contratos para garantir a conformidade com os acordos estabelecidos.

XIII. Elaboração de Orçamento: Participar da elaboração e execução do orçamento da instituição, principalmente no que diz respeito à projeção de receita a ser gerada pelo faturamento e captação de recursos.

XIV. Projeção de Fluxo de Caixa: Auxiliar na projeção de fluxo de caixa, com base na previsão de recebimentos, e identificar possíveis necessidades de recursos adicionais para garantir o equilíbrio financeiro da instituição.

XV. Controle de Custos: Trabalhar com a área

de controladoria para identificar oportunidades de redução de custos e aumentar a margem de lucro, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

XVI. Relacionamento com Órgãos Públicos e Governamentais: Articular com órgãos governamentais responsáveis pela liberação de recursos financeiros, como o Ministério da Saúde, secretarias municipais e estaduais de saúde, entre outros.

XVII. Garantia de Conformidade Fiscal: Garantir que todos os processos de faturamento estejam em conformidade com a legislação tributária e regulatória, evitando problemas fiscais e jurídicos.

XVIII. Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar riscos financeiros relacionados ao faturamento e à captação de recursos, desenvolvendo estratégias de mitigação.

XIX. Elaboração de Relatórios Gerenciais: Preparar relatórios financeiros detalhados para a alta gestão da instituição, com informações sobre o desempenho de faturamento e a situação de captação de recursos.

XX. Prestação de Contas a Órgãos de Controle: Assegurar que todos os recursos captados sejam devidamente registrados, com transparência, e prestar contas a órgãos reguladores e entidades fiscalizadoras.

XXI. Gestão da Equipe de Faturamento: Supervisionar a equipe responsável pelo faturamento e captação de recursos, garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira eficiente e dentro dos padrões estabelecidos.

XXII. Treinamento e Atualização: Propor e coordenar treinamentos periódicos para a equipe, de modo a mantê-los atualizados com as mudanças nas normas de faturamento, tributação e captação de recursos.

Art. 82. Gerência da atenção primária à saúde, Divisão de 4º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Gerente da atenção primária à saúde, tem por atribuição dentre outra as que seguem:

I. Gestão da unidade de saúde: Planejar, organizar e coordenar as ações da equipe. Garantir o funcionamento regular da unidade (estrutura física, insumos, equipamentos). Controlar o acesso e o fluxo dos usuários. Monitorar indicadores de desempenho e qualidade.

II. Gestão de pessoas: Coordenar a equipe multiprofissional. Apoiar processos de educação permanente. Promover um ambiente de trabalho colaborativo e resolutivo. Avaliar o desempenho dos profissionais, em conjunto com a equipe técnica.

III. Articulação com a rede de saúde: Integrar a unidade aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Estabelecer fluxos com serviços de média e alta complexidade. Atuar como elo entre a comunidade, o território e a gestão municipal.

IV. Planejamento e avaliação: Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Planejamento Estratégico da unidade. Realizar análise situacional do território. Avaliar os resultados das ações e serviços, promovendo melhorias contínuas.

V. Participação social: Incentivar e participar do Conselho Local de Saúde. Estimular o protagonismo dos usuários. Mediar demandas e conflitos com a comunidade.

VI. Apoio à educação em saúde e promoção da saúde: Apoiar ações intersetoriais no território. Promover campanhas educativas, ações preventivas

e de promoção da saúde.

Art. 83. Coordenadoria da Regulação de Exames, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Coordenador da Regulação de Exames, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Regular a oferta e a demanda por exames especializados. Monitorar o cumprimento dos protocolos e diretrizes clínicas para solicitação de exames. Garantir a equidade no acesso com base em critérios técnicos e de risco.

II. Organização da fila de espera: Supervisionar o sistema de regulação (como o SISREG ou outro utilizado pelo município/estado). Acompanhar e validar a prioridade dos pacientes com base em critérios clínicos. Identificar gargalos e promover melhorias no tempo de espera.

III. Planejamento e articulação da rede: Articular com os prestadores de serviços (laboratórios, clínicas, hospitais) para otimizar a oferta de exames. Planejar a expansão ou readequação da rede prestadora, conforme demanda e perfil epidemiológico. Garantir a integração entre a Atenção Primária, especializada e hospitalar.

IV. Gestão de contratos e serviços: Acompanhar a execução dos contratos com prestadores de exames. Monitorar a produção, qualidade e conformidade dos serviços ofertados. Analisar e propor adequações na contratualização.

V. Monitoramento e avaliação: Elaborar e analisar relatórios de desempenho (volume de exames, tempos de espera, absenteísmo). Avaliar indicadores e propor estratégias para qualificar a regulação. Utilizar ferramentas de BI ou sistemas locais para tomada de decisão.

VI. Educação permanente e apoio às equipes: Orientar os profissionais solicitantes quanto aos fluxos e protocolos. Promover capacitações sobre regulação e uso racional de exames. Estimular o uso de critérios clínicos e linha de cuidado nas solicitações.

VII. Relacionamento institucional: Manter diálogo com a gestão municipal/estadual, conselhos de saúde e outros setores da rede. Prestar contas das atividades e dos resultados alcançados. Participar da formulação de políticas e planejamento em saúde.

Art. 84. Coordenadoria da Vigilância epidemiológica, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Coordenador da Vigilância epidemiológica, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Planejar, coordenar e implementar ações de vigilância epidemiológica para identificar, monitorar e controlar doenças transmissíveis e não transmissíveis.

II. Analisar e acompanhar dados epidemiológicos, como notificações de doenças, surtos e agravos à saúde.

III. Organizar e gerenciar sistemas de informação e bancos de dados sobre saúde pública, garantindo a coleta, processamento e disseminação de informações de forma adequada.

IV. Monitorar indicadores de saúde pública e propor estratégias baseadas nos dados coletados.

V. Coordenar a resposta a surtos, epidemias e emergências em saúde pública, desenvolvendo planos de contingência e atuando em conjunto com outros órgãos para conter a propagação de doenças.

VI. Garantir a implementação de medidas de controle, como campanhas de vacinação, bloqueio

de transmissão, e outras intervenções sanitárias.

VII. Supervisionar e coordenar as atividades de fiscalização de serviços de saúde, alimentos, medicamentos, produtos e estabelecimentos comerciais, de acordo com as normas sanitárias.

VIII. Desenvolver e implementar ações de educação sanitária para a população e os profissionais de saúde.

IX. Coordenar a vigilância ambiental, com foco na qualidade da água, do ar e do solo, e na prevenção de riscos ambientais que possam impactar a saúde da população.

X. Trabalhar na identificação de fatores ambientais que possam contribuir para o surgimento de doenças, como a poluição e os impactos das mudanças climáticas.

XI. Elaborar, implementar e monitorar programas e estratégias de saúde pública, como programas de vacinação, controle de doenças crônicas, saúde do trabalhador, controle do tabagismo, entre outros.

XII. Coordenar ações de prevenção e promoção da saúde em nível municipal, estadual ou federal.

XIII. Promover a educação e capacitação contínua dos profissionais de saúde e da população em temas relacionados à vigilância em saúde.

XIV. Realizar treinamentos sobre prevenção de doenças, diagnóstico precoce, manejo de surtos, e medidas sanitárias.

XV. Articular e coordenar com outras instituições de saúde, órgãos governamentais e entidades privadas para implementar ações de vigilância em saúde.

XVI. Participar de comissões e reuniões com representantes de outros setores da saúde e da gestão pública, para integrar ações de vigilância com outras áreas da saúde coletiva.

XVII. Planejar e gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para as ações de vigilância em saúde.

XVIII. Garantir a utilização eficiente dos recursos disponíveis, realizando a alocação adequada e a prestação de contas sobre as despesas realizadas.

XIX. Acompanhar e avaliar a efetividade das ações de vigilância e de controle de doenças, por meio de indicadores de saúde e relatórios de gestão.

XX. Identificar pontos de melhoria e propor ajustes nos processos, sempre buscando maior eficiência nas ações realizadas.

XXI. Elaborar relatórios periódicos sobre o status das atividades de vigilância em saúde, com foco nos resultados alcançados e nas áreas que necessitam de mais atenção.

XXII. Prestar contas à gestão superior, aos conselhos de saúde e aos órgãos de controle, como o Ministério Público, no caso de auditorias.

XXIII. Coordenar ações de saúde pública em situações de emergência, como desastres naturais, acidentes com substâncias perigosas e outros eventos que representem risco à saúde da população.

XXIV. Implementar estratégias de atendimento emergencial e de contenção de surtos em situações de crise.

Art. 85. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável um Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Gestão orçamentária e financeira: Gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, provenientes das esferas federal, estadual

e municipal. Elaborar, acompanhar e executar o orçamento da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Controlar os saldos, repasses, empenhos, liquidações e pagamentos relacionados à saúde.

II. Prestação de contas e transparência: Elaborar e apresentar os demonstrativos financeiros e relatórios de gestão exigidos pelo Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Alimentar os sistemas de informação financeira (SIOPS, SIGEM, entre outros). Assegurar a publicidade e transparência dos gastos públicos em saúde.

III. Conformidade legal: Garantir que todos os gastos estejam de acordo com a legislação vigente (Lei 8.080/90, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, entre outras). Observar os percentuais mínimos constitucionais de aplicação de recursos em saúde. Supervisionar processos de licitação, contratos, convênios e parcerias no âmbito da saúde.

IV. Articulação com o gestor municipal de saúde: Trabalhar em conjunto com o secretário municipal de saúde para o planejamento e execução das políticas públicas de saúde. Oferecer suporte técnico para a tomada de decisão com base em análises financeiras.

V. Apoio ao controle social: Fornecer informações contábeis e financeiras ao Conselho Municipal de Saúde. Participar de reuniões e audiências públicas para prestar contas dos recursos aplicados.

VI. Acompanhamento de repasses e programas: Monitorar os repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Fundo Estadual de Saúde. Garantir a correta aplicação dos recursos vinculados a programas federais e estaduais (PAB, MAC, incentivos, emendas parlamentares, etc.).

Art. 86. Coordenadoria de Imunização, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável o Coordenador de Imunização, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Planejamento e organização das ações de imunização: Elaborar o plano municipal de imunização com base nas metas do PNI. Planejar e coordenar campanhas de vacinação (como Influenza, COVID-19, Multivacinação, etc.). Organizar o calendário vacinal municipal e as ações extramuros (escolas, zonas rurais, comunidades).

II. Distribuição e controle de vacinas e insumos: Controlar o estoque, recebimento, distribuição e armazenamento adequado de vacinas, seringas e insumos. Garantir a conservação de vacinas, monitorando rigorosamente a rede de frio (temperatura adequada dos refrigeradores e câmaras frias). Supervisionar os registros no Sistema de Informação do PNI (SIPNI) ou sistema equivalente.

III. Capacitação e supervisão das equipes: Capacitar os profissionais das salas de vacinação sobre técnicas, normas do PNI, eventos adversos e atualização de calendário vacinal. Supervisionar e apoiar tecnicamente as salas de vacina nas unidades de saúde. Garantir a segurança e qualidade na administração dos imunobiológicos.

IV. Vigilância e monitoramento: Monitorar a cobertura vacinal e identificar áreas com baixa adesão. Investigar e notificar eventos adversos pós-vacinação (EAPV). Acompanhar a ocorrência de surtos de doenças imunopreveníveis e propor ações de bloqueio vacinal.

V. Registro e informação: Alimentar e validar os dados nos sistemas oficiais (SIPNI, e-SUS, SI-PNI

Web). Elaborar relatórios periódicos sobre coberturas vacinais, perdas de doses e desempenho das ações. Analisar os dados para apoiar a tomada de decisão e o planejamento.

VI. Articulação intersetorial e mobilização social: Promover ações educativas em escolas, comunidades e mídias para ampliar a adesão à vacinação. Trabalhar em parceria com setores como educação, assistência social, lideranças comunitárias e comunicação.

VII. Participação na gestão em saúde: Apoiar o gestor municipal nas decisões sobre políticas de imunização. Participar de reuniões técnicas, conselhos de saúde e espaços de planejamento do SUS.

Art. 87. Coordenadoria da Saúde Bucal, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável um Coordenador da Saúde Bucal, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Planejamento e organização das ações de saúde bucal: Elaborar o plano municipal de saúde bucal, integrado ao Plano Municipal de Saúde. Coordenar a implantação, expansão e qualificação das Equipes de Saúde Bucal (ESB) na APS. Garantir a oferta de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal.

II. Apoio técnico às equipes: Fornecer suporte técnico e metodológico às Equipes de Saúde Bucal. Promover a educação permanente dos profissionais da odontologia (cirurgiões-dentistas, técnicos, auxiliares). Orientar quanto à utilização dos protocolos clínicos e das linhas de cuidado.

III. Articulação com a rede de saúde: Integrar as ações de saúde bucal à rede de atenção à saúde (atenção especializada, hospitalar, urgência e emergência). Estabelecer fluxos de referência e contra referência com centros especializados odontológicos (CEO) e demais pontos da RAS.

IV. Gestão de recursos e insumos: Planejar a aquisição e distribuição de materiais odontológicos, equipamentos e insumos. Monitorar o uso adequado dos recursos e zelar pela manutenção dos equipamentos odontológicos.

V. Monitoramento e avaliação: Acompanhar e analisar indicadores de saúde bucal (cobertura, procedimentos realizados, escovódromo, etc.). Alimentar os sistemas de informação em saúde (e-SUS, SISAB) com os dados de saúde bucal. Avaliar o desempenho das equipes e propor melhorias na oferta e qualidade dos serviços.

VI. Educação em saúde e promoção da saúde bucal: Apoiar a realização de atividades de educação em saúde nas escolas, unidades de saúde e comunidade. Incentivar práticas intersetoriais de promoção da saúde bucal, como ações nas escolas e creches (Programa Saúde na Escola - PSE).

VII. Acompanhamento de programas e políticas públicas: Coordenar a execução de programas como o Brasil Sorridente, PSE, prevenção do câncer bucal, entre outros. Participar da elaboração de projetos e captação de recursos junto a instâncias estaduais e federais.

VIII. Apoio à gestão e controle social: Apoiar a gestão municipal na formulação de políticas públicas voltadas à saúde bucal.

IX. Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e demais espaços de deliberação e planejamento.

Art. 88. Coordenadoria da Farmácia Básica Municipal, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como

responsável um Coordenador da Farmácia Municipal, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Gestão da assistência farmacêutica: Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades da farmácia básica. Assegurar o cumprimento das políticas públicas de assistência farmacêutica, especialmente a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF). Implementar e revisar periodicamente a REMUME com base em evidências e perfil epidemiológico.

II. Controle de estoque e logística: Gerenciar o recebimento, armazenamento, controle de validade e distribuição de medicamentos e insumos. Monitorar níveis de estoque e evitar perdas por vencimento, quebra ou má conservação. Supervisionar o abastecimento regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

III. Dispensação e orientação farmacêutica: Garantir a dispensação adequada de medicamentos, com orientação técnica ao paciente para uso seguro e racional. Supervisionar a atuação dos profissionais farmacêuticos nas unidades. Implementar ações educativas sobre uso racional de medicamentos junto à população e às equipes de saúde.

IV. Gestão de pessoal e capacitação: Coordenar a equipe de profissionais da farmácia (farmacêuticos, técnicos e auxiliares). Promover capacitações e educação permanente sobre boas práticas farmacêuticas, protocolos de tratamento e sistemas de informação.

V. Monitoramento e avaliação: Acompanhar indicadores de desempenho da assistência farmacêutica (abastecimento, cobertura, consumo, custos, perdas). Alimentar sistemas como Hórus, e-SUS/AB e outros utilizados pelo município. Elaborar relatórios periódicos e análises técnicas para subsidiar a gestão municipal.

VI. Apoio à gestão e controle social: Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em decisões relacionadas à assistência farmacêutica. Participar de reuniões com o Conselho Municipal de Saúde, prestando informações e relatórios de gestão. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde.

VII. Fiscalização e conformidade legal: Garantir que a farmácia atenda às normas da ANVISA, legislação sanitária, e resoluções do Conselho Federal de Farmácia. Supervisionar a regularização da unidade junto aos órgãos competentes (CRF, vigilância sanitária, etc.).

Art. 89. Coordenadoria da Saúde Mental, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável um Coordenador da Saúde Mental, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Planejamento e organização dos serviços: Elaborar e coordenar o plano municipal de saúde mental, em consonância com o Plano Municipal de Saúde. Estruturar e qualificar os serviços de saúde mental (CAPS, ambulatorios, residências terapêuticas, leitos em hospital geral, entre outros). Organizar os fluxos de acesso e cuidado nos diferentes pontos da RAPS.

II. Articulação da rede de atenção psicossocial: Integrar os serviços de saúde mental com a Atenção Primária, Urgência e Emergência, Atenção Especializada, Hospitalar e Atenção Social. Estabelecer protocolos de referência e contra referência. Atuar em articulação com outros setores, como educação, assistência social, justiça e segurança pública.

III. Acompanhamento técnico e supervisão:

Oferecer apoio técnico às equipes multiprofissionais dos serviços de saúde mental. Supervisionar os processos de cuidado, acolhimento, escuta qualificada, planos terapêuticos singulares e reinserção social. Garantir o cumprimento das normativas do SUS e da Reforma Psiquiátrica.

IV. Educação permanente e capacitação: Promover formação continuada para os profissionais de saúde mental e da rede. Estimular práticas baseadas em evidências e abordagens psicossociais. Apoiar a construção de linhas de cuidado e protocolos clínicos.

V. Monitoramento, avaliação e informação: Acompanhar os indicadores de saúde mental e a produção dos serviços (CAPS, UBS, etc.). Alimentar os sistemas de informação em saúde mental (e-SUS, RAAS, SISAPS, etc.). Elaborar relatórios técnicos e propor ações com base na análise de dados.

VI. Promoção da saúde mental e prevenção: Apoiar ações de promoção da saúde mental no território (escolas, comunidades, espaços culturais). Desenvolver estratégias de prevenção ao suicídio, uso de álcool e outras drogas, violência e sofrimento psíquico.

VII. Apoio à gestão e controle social: Participar da elaboração de políticas públicas locais relacionadas à saúde mental. Prestar contas das ações ao Conselho Municipal de Saúde e outros espaços de participação social. Articular-se com usuários e familiares para fortalecimento do protagonismo e do cuidado centrado na pessoa.

Art. 90. Coordenadoria do Transporte Sanitário, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como responsável um Coordenador do Transporte Sanitário, tem por atribuição dentre outras as que seguem:

I. Planejar e organizar a frota de veículos da saúde, garantindo o transporte adequado de pacientes para consultas, exames, tratamentos e outros procedimentos agendados dentro e fora do município.

II. Gerenciar as demandas diárias de transporte, priorizando os casos conforme critérios clínicos, tipo de tratamento e disponibilidade de veículos e motoristas.

III. Controlar a escala e jornada dos motoristas, bem como supervisionar o cumprimento dos itinerários, horários e rotas estabelecidas.

IV. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva da frota, assegurando que os veículos estejam em condições seguras de uso e com a documentação regularizada (licenciamento, seguros, etc.).

V. Registrar e acompanhar as solicitações de transporte, mantendo atualizado o fluxo de agendamentos e os relatórios de viagens realizadas.

VI. Coordenar o abastecimento e controle de combustível, garantindo uso racional e prestação de contas dos recursos públicos.

VII. Supervisionar o cumprimento das normas sanitárias, assegurando a limpeza dos veículos, o transporte adequado de pacientes com necessidades especiais e o uso de equipamentos de segurança.

VIII. Articular com os serviços de saúde (UBS, hospitais, regulação, TFD) para organizar os fluxos de transporte de forma eficiente e integrada.

IX. Elaborar relatórios gerenciais, com dados sobre quilometragem, atendimentos, custos operacionais e indicadores de desempenho do serviço.

X. Promover capacitações periódicas para motoristas e demais colaboradores, com foco em

segurança, humanização no atendimento e primeiros socorros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 91. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal tendo como finalidade elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agropecuária, e sua extração e abastecimento, bem como adotar e promover a adoção aos princípios do desenvolvimento sustentável do Município, tendo ainda as seguintes atribuições:

I. Coordenar as ações que assegurem a implementação e execução das diretrizes e políticas fixadas pela Administração Municipal nas áreas da agropecuária e abastecimento;

II. analisar os pleitos emanados das comunidades rurais do Município;

III. definir e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento agropecuário e abastecimento;

IV. elaborar normas e políticas básicas para a realização de pesquisas nas comunidades rurais;

V. promover a intersectoriedade dos diversos órgãos municipais, estaduais e federais para o desempenho de ações nas áreas de agropecuária e abastecimento, visando o desenvolvimento sócio econômico das comunidades envolvidas;

VI. promover uma inter-relação entre técnicos da Administração Municipal e órgãos afins, com objetivo de prestar aos produtores assistência técnica, difundindo no campo as tecnologias mais modernas e de alcance de todos;

VII. realizar ações conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, visando o desenvolvimento da agropecuária, focando a preservação dos remanescentes florestais como fator indispensável ao desenvolvimento sustentável da propriedade rural;

VIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 92. Gerência de Desenvolvimento Rural, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que terá como responsável um Gerente de Desenvolvimento Rural, tendo as seguintes atribuições:

I. Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Secretário na sua representação funcional e social;

II. Executar ações visando à elaboração, execução e avaliação dos planos e projetos municipais, em conjunto com os demais órgãos atuantes nos setores agropecuários e de abastecimento alimentar do Município;

III. Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;

IV. Acompanhar e executar ações para levantamentos, pesquisas e divulgação das características da zona rural e das potencialidades da agricultura e pecuária;

V. Buscar para realização do cadastramento do produtor rural, no que refere à vocação da propriedade para produção agrícola e pecuária;

VI. Providenciar os materiais para divulgação das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento de produção e à melhoria da qualidade dos

produtos;

VII. Acompanhar e executar ações que visem estimular as atividades agropecuárias, através de exposições, feiras, congressos e incentivos;

VIII. Auxiliar no estudo socioeconômico para a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;

IX. Buscar dados junto à comunidade a fim de reforçar o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores;

X. Auxiliar na instituição de programas de ensino agrícola associado ao ensino não- formal e à educação para preservação do meio ambiente;

XI. Criar um planejamento estratégico visando o melhoramento genético de animais;

XII. Apoiar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento de campanhas de vacinação preventiva em animais, em âmbito municipal;

XIII. Orientar o pequeno produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à otimização da renda do produtor rural e à preservação permanente do solo;

XIV. Auxiliar a desenvolver programas de irrigação e drenagem, implantação e manutenção de poços artesianos, eletrificação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, de reflorestamento, bem como do aprimoramento dos rebanhos;

XV. Assistir na criação de hortas comunitárias e na preservação das áreas verdes;

XVI. Gerenciar programas de aqüicultura e piscicultura;

XVII. Fazer levantamentos das estradas rurais que necessitem de conservação e modificações pertinentes;

XVIII. Providenciar levantamento anual das atividades, para a realização de audiência pública de prestação de contas;

XIX. Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XX. Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Art. 93. Coordenadoria de Políticas de Abastecimento, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que terá como responsável o Coordenador de Desenvolvimento Rural, tendo as seguintes atribuições:

I. promover levantamento das necessidades da população rural do município;

II. despertar, em nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município;

III. promover a integração das atividades rurais e existentes com os programas e projetos elaborados pela Secretaria Municipal;

IV. planejar e organizar em conjunto com as Secretarias afins, a implantação de hortos, hortas e pomares com a participação das comunidades;

V. elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção e abastecimento do Município e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;

VI. participar de decisões que envolvam a área rural;

VII. desenvolver programas e projetos, visando

atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;

VIII. buscar recursos para a manutenção da estrutura física e funcionamento dos viveiros municipais e das associações rurais, e

IX. promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;

X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 94. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente e realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável, incumbido das seguintes atribuições:

I. aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem como de usos comuns dos povos e essencial à sadia qualidade de vida;

II. determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;

III. determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimento relacionados à coleta e disposição de resíduos;

IV. promover a educação ambiental;

V. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;

VI. implantar e gerenciar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município, implementando os planos de manejo;

VII. propor a criação e gerenciar os parques municipais, implementando seus planos diretores;

VIII. recomendar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA normas, critérios, parâmetros, limites e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

IX. exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da lei, os estudos prévios de impacto ambiental - EPIA's e respectivos relatórios de impacto ambiental - RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental - DIA, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

X. licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XI. exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

XII. fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular;

XIII. promover as medidas administrativas e requerer as judiciais, cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIV. determinar auditorias ambientais, periódicas ou ocasionais, aos responsáveis por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, estabelecendo diretrizes e prazos específicos;

XV. exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

XVI. implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;

XVII. dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XVIII. assessorar a Administração Municipal nas questões ligadas à ecologia, ao meio ambiente e ao saneamento;

XIX. articular-se com organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, para a execução integrada e a obtenção de recursos para a implementação de ações relativas à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais, ou criados;

XX. atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no que concerne à implementação da política nacional de descentralização, respaldando-se na competência do poder local e na atuação em caráter supletivo;

XXI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 95. Gerência de Meio Ambiente e Fiscalização, Divisão de 4º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que terá como responsável o Gerente de Meio Ambiente e Fiscalização, tendo as seguintes atribuições:

I. desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;

II. promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

III. efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;

IV. efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;

V. acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;

VI. executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;

VII. cadastrar as áreas verdes e cobertura arbórea do Município;

VIII. controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;

IX. controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;

X. fiscalizar a execução da legislação municipal pertinente, autuando, intimidando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental no município;

XI. instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

XII. controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões e cálculos e produtividade dos agentes fiscais;

XIII. promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

XIV. acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem à proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

XV. providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;

XVI. efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;

XVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 96. Coordenadoria de Bem Estar Animal, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que terá como responsável um Gerente de Bem-Estar Animal, tendo as seguintes atribuições:

I. Proceder à coordenação conjunta com o Setor Técnico visando ao levantamento e identificação da fauna urbana, sinantrópicas e silvestre;

II. Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

III. Apoiar e cooperar com o Secretário Municipal e expedição de ordens do Departamento que visem à preservação e ao Bem-Estar Animal;

IV. Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município de Muqui;

V. Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos visando minimizar impactos ambientais, através da elaboração de objetivos e metas estabelecendo as prioridades e gerenciamento dos convênios com instituições públicas ou privadas para monitorar e auxiliar aos animais das comunidades carentes;

VI. Elaborar e fornecer relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho;

VII. Promover a conscientização da posse responsável dos animais nas escolas públicas e privadas do Município, em centros comunitários entre outros locais;

VIII. Desempenhar outras atribuições afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 97. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Cultura e Turismo, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento cultural e turístico, incumbido das seguintes atribuições:

I. Propor, promover e desenvolver a política cultural do município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

II. Elaborar planos, programas e projetos culturais em articulação com os órgãos estaduais da área, bem como buscar parcerias com o Governo Federal;

III. Incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

IV. Promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município, identificando e valorizando o artista da terra;

V. Promover oficinas de arte e criação de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;

VI. Manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;

VII. Realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;

VIII. Valorizar a memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;

IX. Difundir os hábitos de leitura junto à população;

X. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo;

XI. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 98. Gerência de Cultura e Turismo, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que terá como responsável o Gerente de Cultura e Turismo, tendo as seguintes atribuições:

1) No desenvolvimento da Cultura:

I. elaborar e coordenar o Plano Municipal de Cultura e Arte;

II. promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III. desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos para o Município;

IV. desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico-cultural;

V. montar um sistema de informações culturais, artísticas e do patrimônio histórico e informações de esportes;

VI. promover projetos especiais de esportes;

VII. promover o desenvolvimento da cultura e da arte;

VIII. promover eventos de criação de ambiência cultural do Município;

IX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

2) No desenvolvimento do Turismo:

I. propor as diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política de turismo de Muqui e de sua interação com as políticas de turismo do Estado;

II. incentivar o desenvolvimento do turismo, com enfoque prioritário à captação, geração e apoio a eventos de interesse turístico;

III. objetivar, no exercício de suas competências, o desenvolvimento e a promoção da atividade turística em Muqui, sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural;

IV. fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, promover a geração de empregos, renda e a redução das desigualdades regionais;

V. viabilizar a formação e a captação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;

VI. estimular a criação de comitês de turismo nas administrações regionais de Muqui e nas administrações municipais da região do entorno;

VII. desenvolver atividades de conscientização turística junto à população da região geo-turística de Muqui;

VIII. auxiliar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo nas ações de propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à implantação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;

IX. formular alternativas de crescimento do setor e estabelecer objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos;

X. realizar gestões com os Estados e Municípios da região geo-turística de Muqui com a participação dos governos estadual e federal, com vistas ao planejamento e à implementação de políticas comuns e harmônicas de desenvolvimento da indústria do turismo;

XI. elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos turísticos do Município;

XII. executar os programas de atendimento e recepção a grupo de turistas e visitantes no Município;

XIII. organizar reuniões com representantes de entidades locais e agentes de viagem visando discutir e colher sugestões para o incremento do turismo no Município, apoiar e viabilizar projetos e eventos;

XIV. propor a realização de seminários, congressos e encontros no Município;

XV. propor a instalação de postos de informações turísticas do Município;

XVI. fornecer subsídios para a promoção e divulgação do Município;

XVII. promover, em conjunto com a iniciativa privada, pacotes promocionais de viagens;

XVIII. interagir com iniciativa privada para implantação e ampliação de serviços turísticos;

XIX. promover o desenvolvimento do turismo ecológico e agropecuário;

XX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 99. Coordenadoria de Fomento ao Turismo, Seção de 5º escalão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que terá como responsável o Coordenador de Fomento ao Turismo, tendo as seguintes atribuições:

I. Orientar os servidores na instrução dos processos de despesas relacionados ao turismo;

II. Coordenar o acompanhamento dos prazos legais em todos os procedimentos realizados pela Secretaria;

III. Instruir a equipe quanto as Instruções Normativas do município visando à funcionalidade e a legalidade das ações da Secretaria voltadas ao turismo;

IV. Analisar a legalidade dos procedimentos administrativos relacionados ao turismo, auxiliando o Secretário Municipal;

V. Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades e programas turísticos, organizando-as administrativamente;

VI. Coordenar, deflagrar, elaborar documentos e acompanhar os processos de contratação e licitatórios voltados ao turismo, de competência da Secretaria;

VII. Coordenar a celebração de acordos de cooperação técnica, termos de fomento, de colaboração com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, na área do turismo, assim como convênios com outros entes da federação.

VIII. Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 100. Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer, é órgão de 1º primeiro escalão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, terá como responsável o Secretário Municipal, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Esporte e Lazer, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento esportivo e lazer, incumbido das seguintes atribuições:

I. Propor a política municipal de esportes e lazer, em consonância com os princípios, de integração social e promoção da cidadania;

II. Promover e desenvolver planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;

III. Propor políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades para o desenvolvimento de programas esportivos e recreativos no Município;

IV. Promover e coordenar a elaboração de convênios com entidades afim, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;

V. Incentivar as práticas esportivas e recreativas no Município;

VI. Promover o fomento ao esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

VII. Realizar programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Desenvolver programas comunitários, recreativos e de lazer para a população;

IX. Organizar e promover o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

X. Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros esportivos municipais e uso das praças de esportes e recreação;

XI. Prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos, de lazer e de recreação;

XII. Planejar e executar programas de ginástica laboral para os servidores municipais;

XIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esporte;

XIV. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 101. Gerência de Esportes e Lazer, Divisão de 4º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que terá como responsável o Gerente de Esportes e Lazer, tendo as seguintes atribuições:

I. democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;

II. promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III. estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

IV. elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais;

V. promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VI. elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VII. incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto;

VIII. administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral;

IX. promover o desporto educacional e amador;

X. estimular a prática do desporto de participação;

XI. proteger e incentivar as atividades desportivas com identidade cultural;

XII. apoiar a capacitação de recursos humanos;

XIII. apoiar os projetos de pesquisa, documentação e informação relacionadas ao desporto;

XIV. fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);

XV. criar e manter as praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XVI. fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência.

XVII. elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

XVIII. desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;

XIX. acompanhar e promover intercâmbio esportivo;

XX. analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;

XXI. elaborar programas, priorizando as comunidades de baixa renda;

XXII. planejar a obtenção de patrocinadores;

XXIII. elaborar previsão orçamentária de apoio aos movimentos comunitários ligados ao esporte;

XXIV. elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;

XXV. organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;

XXVI. elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;

XXVII. promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;

XXVIII. encaminhar propostas de ações integradas com outros órgãos e entidades em área específica;

XXIX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

a. LAZER

i. elaborar o calendário anual de eventos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

ii. elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

iii. estimular o intercâmbio com entidades organizadas;

iv. propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;

v. sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para a comunidade;

vi. supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;

vii. fiscalizar e orientar quanto à utilização das áreas esportivas e de lazer;

viii. solicitar, quando necessário, o conserto dos equipamentos recreativos;

ix. coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;

x. incentivar e realizar campanhas educativas visando à utilização e conservação das áreas recreativas do Município;

xi. incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;

xii. incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando à prática esportiva;

xiii. acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;

xiv. gerenciar os contatos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;

xv. promover, apoiar e incentivar ruas de lazer e atividades correlatas nas comunidades;

xvi. desenvolver atividades recreativas voltadas para os idosos e os portadores de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;

xvii. desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;

xviii. organizar atividades com a participação de pais e filhos;

xix. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas

Art. 102. Coordenador de Esportes e Atividades Recreativas, Seção de 5º escalão, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que terá como responsável o Coordenador de Esportes e Atividades Recreativas, tendo as seguintes atribuições:

I. Auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;

II. Representar, nas ausências, o Secretário por sua determinação expressa;

III. Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao esporte, lazer e juventude;

IV. Promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao esporte, lazer e juventude no âmbito municipal;

V. Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

VI. Promover a captação de recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do esporte, lazer e juventude no município;

VII. Analisar a legalidade dos procedimentos administrativos relacionados ao esporte, lazer e juventude, auxiliando o Secretário Municipal;

VIII. Coordenar, planejar e controlar as atividades esportivas, de lazer e juventude, organizando-as administrativamente;

IX. Coordenar, deflagrar, elaborar documentos e acompanhar os processos de contratação e licitatórios voltados à promoção do esporte, lazer e juventude, de competência da Secretaria;

X. Coordenar a celebração de acordos de cooperação técnica, termos de fomento, de colaboração com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, na área do esporte, lazer e juventude, assim como convênios com outros entes da federação;

XI. Desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 103. O Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura Municipal de Muqui prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, podendo o período de transição ocorrer em até 30 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período por ato administrativo próprio.

Parágrafo único. A implantação da Nova Estrutura Administrativa, não significa a ocupação de todos os cargos criados, o preenchimento ocorrerá por ato próprio do poder executivo municipal, segundo as conveniências e necessidades da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 104. A implantação será levada a efeito considerando as seguintes medidas:

I. provimento dos respectivos cargos de direção dos órgãos, respeitando o disposto nesta Lei;

II. provimento dos respectivos cargos de Coordenação de Equipe Operacional, respeitando o disposto nesta Lei;

III. locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV. dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

V. instrução às direções e demais cargos sobre os elementos constitutivos desta Lei, para que os objetivos previstos com o Modelo de Gestão e organização sejam efetivados;

VI. formação e capacitação para servidores efetivos e comissionados, visando incorporar uma nova cultura de administração pública.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. O cargo de Subprefeito tem suas atribuições, competências e demais requisitos descritos na LOM, sendo classificado como cargo comissionado especial, com subsídio fixado por lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 106. Os cargos de Conselheiro Tutelar serão regidos pela legislação federal pertinente e subsidiariamente pela legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares ficam administrativamente subordinados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Tendo suas atribuições, competências regidas pela legislação federal específica.

Art. 107. O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município, nomeado para cargo comissionado, poderá receber uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com os encargos recebidos.

Art. 108. As funções gratificadas a serem ocupadas exclusivamente por servidores efetivos são as que constam em regulamento específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 109. Lei específica adequará o orçamento vigente para implantação dos novos órgãos criados por esta Lei.

Art. 110. As referências constantes da LEI Nº 720, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, ao termo "Assessoria Técnica Adjunta" e "Assessor Técnico Adjunto" passam a vigorar com a denominação "Assessoria Jurídica" e "Assessor Jurídico", exclusivamente para fins de atualização terminológica.

§1º. Conforme §2º do art. 25 e 38 desta lei, para o cargo de Assessor Jurídico, passam a existir 02 (duas) vagas.

§2º. Permanecem integralmente mantidos, inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 720, de 15 de setembro de 2017, bem como as competências, atribuições, direitos, deveres e efeitos jurídicos dela decorrentes, não havendo qualquer alteração de conteúdo material.

§3º. A atualização de nomenclatura de que trata esta Lei não implica revogação, modificação ou inovação normativa, preservando-se a continuidade, validade e eficácia de todos os atos administrativos praticados com fundamento na Lei Municipal nº 720.

Art. 111. Revogam-se as demais disposições em

contrário, dentre elas as seguintes leis municipais:

Parágrafo único. Ficam revogadas as leis municipais: Lei nº 03/1997, Lei nº 30/1998, Lei nº 123/2001, Lei nº 159/2002, Lei nº 470/2011, Lei nº 818/2021, 840/2021, Lei nº 906/2023, Lei nº 985/2025.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muqui/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Sergio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

Protocolo 1724986

LEI MUNICIPAL Nº 1000 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do Município de Muqui.

ANEXO 1

TABELA I		
CARGOS	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
Prefeito	Eleito	R\$ 13.500,00
Vice-Prefeito	Eleito	R\$ 7.000,00
Procurador Geral	CC - 1	R\$ 6.000,00
Controlador Interno	CC - 1	R\$ 6.000,00
Secretário	CC - 1	R\$ 5.000,00
Assessor Jurídico/Obras	CC - 2	R\$ 4.800,00
Diretor	CC - 3	R\$ 3.825,00
Gerente	CC - 4	R\$ 3.442,50
Coordenador	CC - 5	R\$ 3.098,25
Subprefeito e Operador de Áudio	CC - E	R\$ 1.631,00
Conselheiro Tutelar	Eleito	R\$ 1.631,00

TABELA II			
CARGOS ELETIVOS			
NOMENCLATURA	QT.	SUBSÍDIO R\$	ÁREA DE ATUAÇÃO
Prefeito Municipal	1	Fixados ou alterados por lei específica de acordo com a LOM	Gabinete do Prefeito
Vice-Prefeito Municipal	1	Fixados ou alterados por lei específica de acordo com a LOM	Gabinete do Prefeito

TABELA III			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS PADRÃO CC - 1			
NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Procurador Geral	1	CC-1	Procuradoria Geral do Município
Controlador Interno	1	CC-1	Controladoria Interna do Município
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Educação
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Secretário Municipal	1	CC-1	Secretaria Municipal de Saúde
Total de Agentes Políticos	12		

TABELA IV			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SERVIDORES COMISSINADOS PADRÃO CC - 2			
NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Assessor Jurídico	2	CC-2	Procuradoria-Geral do Município
Assessor de Obras e Infraestrutura	1	CC-2	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

TABELA V			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SERVIDORES COMISSINADOS PADRÃO CC - 3			
NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Diretor de Gabinete do Prefeito	1	CC-3	Gabinete do Prefeito
Diretor de Licitação	1	CC-3	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Diretor de Recursos Humanos	1	CC-3	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Diretor de Controle, Administração e Finanças	1	CC-3	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade	1	CC-3	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Diretor Administrativo da Saúde	1	CC-3	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor de Rede a Atenção de Média e Alta complexidade/RUE	1	CC-3	Secretaria Municipal de Saúde
Total de Diretores	7		

TABELA VI			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SERVIDORES COMISSINADOS PADRÃO CC - 4			
NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Gerente Administrativo	1	CC-4	Gabinete do Prefeito
Gerente de Comunicação	1	CC-4	Gabinete do Prefeito
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CC-4	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Gerente de Compras e Contratos	1	CC-4	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Gerente de Desenvolvimento Rural	1	CC-4	Secretaria Municipal de Agricultura
Gerente de Cultura e Turismo	1	CC-4	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Gerente de Esporte e Lazer	1	CC-4	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gerente de Faturamento e Captação de Recursos	1	CC-4	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Gerente de Programas, Projetos e Convênios	1	CC-4	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Gerente de Tributos	1	CC-4	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Gerente de Meio Ambiente e Fiscalização	1	CC-4	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Gerente de Manutenção e Serviços Urbanos	1	CC-4	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Gerente de Desenvolvimento e Controle Urbano	1	CC-4	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Gerente de Obras Públicas e Fiscalização	1	CC-4	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Gerente da Atenção Primária a Saúde	1	CC-4	Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Estratégia de Saúde da Família	1	CC-4	Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Vigilância à Saúde	1	CC-4	Secretaria Municipal de Saúde
Total de Gerentes	17		

TABELA VII			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SERVIDORES COMISSINADOS PADRÃO CC - 5			
NOMENCLATURA	QT.		ÁREA DE ATUAÇÃO
Ouvidor Municipal	1	CC-5	Controladoria Interna do Município
Coordenador da Junta Militar	1	CC-5	Gabinete do Prefeito
Coordenador de Confeções, Registros e Expedição de Atos Oficiais	1	CC-5	Gabinete do Prefeito
Coordenador de Proteção e Defesa Civil	1	CC-5	Gabinete do Prefeito
Coordenador de Controle de Pessoal	1	CC-5	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador de Folha de Pagamento	1	CC-5	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador de Frotas	1	CC-5	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador de Políticas de Abastecimento	1	CC-5	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Coordenador da Casa Lar	1	CC-5	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador de Políticas da Primeira Infância, Mulher e Pessoa com Deficiência	1	CC-5	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CC-5	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	1	CC-5	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1	CC-5	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	1	CC-5	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador de Fomento ao Turismo	1	CC-5	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Coordenador Administrativo	1	CC-5	Secretaria Municipal de Educação
Coordenador de programas da Educação	1	CC-5	Secretaria Municipal de Educação
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CC-5	Secretaria Municipal de Educação
Coordenador Pedagógico para Educação Infantil e Especial	1	CC-5	Secretaria Municipal de Educação

Coordenador Pedagógico para Ensino Fundamental	1	CC-5	Secretaria Municipal de Educação
Coordenador de Esportes e Atividades Recreativas	1	CC-5	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Coordenador de Atendimento ao Contribuinte - NAC	1	CC-5	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Coordenador de Controle da Arrecadação	1	CC-5	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Coordenador de Fiscalização Tributária	1	CC-5	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Coordenador de Bem Estar animal	1	CC-5	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Coordenador Administrativo	1	CC-5	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Coordenador da Farmácia Básica Municipal	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador da Regulação de Exames	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Imunização	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Saúde Bucal	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Saúde Mental	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Vigilância Sanitária	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador do Transporte Sanitário	1	CC-5	Secretaria Municipal de Saúde
Total de Coordenadores	35		

TABELA VII			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SERVIDORES COMISSIONADOS PADRÃO CC - E			
NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Subprefeito	1	CC-E	Gabinete do Prefeito
Operador de Áudio	2	CC-E	Gabinete do Prefeito

Protocolo 1724997

LEI MUNICIPAL Nº 1001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Muqui e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, integrantes do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Muqui.

§ 1º. A investidura nos cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade e as peculiaridades do cargo, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores da carreira do Magistério, por estarem submetidos à legislação específica, exceto o sistema de avaliação de desempenho e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muqui que é comum a todos.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Muqui, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e têm sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações complementares.

Art. 3º. O regime jurídico dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Muqui que se enquadram nesta Lei, é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Complementar que está instituindo o estatuto dos servidores do Município.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos aplica-se Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 4º. São partes integrantes deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Muqui, os Anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente.

Art. 5º. Não integram a presente Lei os servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a prestação de serviços temporários ou aqueles que não forem enquadrados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária, nos termos da Constituição Federal, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º. Para fins e efeitos desta Lei, considera-se:

I. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas, agentes políticos e eleitos existentes na Administração do Município de Muqui;

II. Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades confiado ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III. Servidor Público: toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Muqui;

IV. Carreira: é a série de cargos, da mesma natureza funcional com grau de responsabilidade semelhante quanto à sua dificuldade e responsabilidade para o exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

V. Referência: é a designação literal correspondente a cada avanço horizontal na carreira, onde se determina o vencimento base do servidor efetivo e estável, constituindo-se a linha natural de progressão horizontal;

VI. Vencimento base: é o valor nominal, base da remuneração mensal recebida pelo exercício de cargo público, correspondente à referência que ocupa o servidor público;

VII. Interstício: lapso temporal estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão na referência acima;

VIII. Progressão Horizontal: passagem do servidor para referência imediatamente superior à ocupada na Tabela de Vencimentos, no mesmo cargo dentro da mesma carreira a que pertence e em sentido horizontal;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS**Seção I****Disposições Gerais**

Art. 7º. O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Muqui - ES estrutura-se nos seguintes quadros:

I. Quadro Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e cargos;

II. Quadro Suplementar, com os respectivos cargos em extinção;

§1º. Estão incluídos no Quadro Permanente os cargos com os respectivos grupos ocupacionais e carreiras, disciplinando os deveres dos servidores quanto às suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias;

§2º. Os cargos do Quadro Suplementar, são os constantes do Anexo III.

Art. 8º. A estrutura da carreira compreende os cargos com os respectivos Grupos Ocupacionais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho nos termos do disposto no Anexo I.

Art. 9º. O ingresso no cargo ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, exigindo-se os requisitos fixados no anexo V e a descrição sumária das atribuições dos cargos prevista no anexo V.

§ 1º. A lotação e o exercício do servidor definido pela Administração Municipal na investidura no cargo poderão ser alterados de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 10. Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório de 3 (três) anos, devendo atender às regras específicas estabelecidas no Regime Jurídico Único instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muqui e nesta Lei.

Art. 11. A nomeação para o cargo dar-se-á na primeira referência da Tabela de Vencimentos da Carreira a que o Cargo pertence conforme o anexo IV.

Art. 12. Os cargos integrantes das respectivas Carreiras serão estruturados em níveis que desdobram-se em 12 referências, identificadas por algarismos arábicos de "01 a 12". A primeira referência do nível corresponde ao vencimento base inicial.

Parágrafo único. O quantitativo de cada Cargo, bem como as Carreiras, Referências, Vencimentos, Requisitos e Atribuições correspondentes são os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Seção II**Da Estrutura Do Quadro**

Art. 13. A estrutura básica do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades principais e auxiliares de apoio a Administração Municipal;

II. GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTES, MAQUINÁRIO E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas a transporte, logística, conservação e reparo dos veículos da linha leve e pesada da frota municipal e manutenção da estrutura física dos imóveis públicos;

III. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL TÉCNICO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível Técnico;

IV. GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO

E TRIBUTAÇÃO: Compreende os cargos de nível médio a que são inerentes atividades de Fiscalização e tributação de competência do Município;

V. GRUPO OCUPACIONAL DE AUDITORIA

E OUVIDORIA: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de auditoria, fiscalização, planejamento, execução, orientação e acompanhamento para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior integrantes dos cargos de Auditores, e, os cargos de Ouvidores, com as atividades de receber, analisar e encaminhar manifestações como reclamações, denúncias, sugestões e elogios, buscando soluções e promovendo a melhoria dos serviços;

VI. GRUPO OCUPACIONAL MÉDICOS:

Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento em Medicina, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior em Medicina;

VII. GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO:

Compreende os cargos a que são inerentes atividades principais e auxiliares de apoio às atividades da Educação, relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento da Educação, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior nas áreas que especifica;

VIII. GRUPO OCUPACIONAL ADVOGADOS:

Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento, de natureza jurídica, assim como representação judicial para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior integrante dos cargos de Procurador;

IX. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL

SUPERIOR: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior exceto os integrantes dos grupos de nível superior específico;

X. GRUPO OCUPACIONAL DE

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento em Saúde e Assistência Social, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior em Saúde e/ou Assistência Social;

Seção III**Da Remuneração**

Art. 14. O servidor será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a sua evolução funcional.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos públicos deste Plano não poderá exceder o subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Federal, artigo 37, XI.

CAPÍTULO III**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 15. A jornada de trabalho dos cargos constantes desta lei poderá ser de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A jornada de trabalho será definida conforme

o anexo I.

§2º. Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, serão considerados:

I. Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II. Para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 125 (cento e vinte cinco) horas mensais ou 05 (cinco) horas diárias ininterruptas;

III. Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

IV. Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

§3º A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 16. Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho, ou seja, plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada de trabalho mensal.

Parágrafo único. O regime especial de trabalho 12x36 e 24x72 será regulamentado através de legislação específica.

Art. 17. Os Profissionais da Administração poderão optar por reduzir ou estender sua jornada de trabalho, atendidos os interesses da Administração, caso em que terá seu vencimento base reduzido ou estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§ 1º. A redução ou extensão de jornada depende de requerimento do servidor ao Órgão de Recursos Humanos, ficando a alteração da carga horária condicionada à necessidade do serviço e à autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, não constituindo direito adquirido.

§ 2º. Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar à situação anterior, salvo por interesse da administração e por ordem expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Portaria do Chefe do Poder Executivo disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

Art. 18. O vencimento do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 19. A ampliação da carga horária prevista nesta Lei, poderá ser revogada pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, não consagrando direito adquirido pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

Seção I

Da Valorização do Servidor

Art. 20. A valorização do servidor público efetivo do Município de Muqui caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento e desenvolvimento funcional, objetivando a qualidade dos serviços públicos municipais, mediante:

I. promoção funcional, baseada na formação acadêmica ou técnica;

II. progressão na carreira, com base no tempo de serviço e na avaliação de desempenho.

Seção II

Da Promoção Funcional (Avanço Vertical)

Art. 21. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de um nível de habilitação acadêmica para outro imediatamente superior, dentro da mesma

classe, observados os requisitos desta Lei.

§ 1º. Na promoção que trata o *caput*, serão adicionados 5% (cinco por cento) sobre cada nível, em progressão geométrica.

§ 2º. A promoção funcional ocorrerá mediante comprovação de nova titulação específica para o campo de atuação, no cargo em que o servidor estiver em exercício.

§ 3º. A comprovação da titulação será feita por diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelo órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 4º. A promoção funcional não impedirá a progressão por desempenho a que o servidor tiver direito.

§ 5º. O mesmo título não poderá ser utilizado para fins de promoção e progressão.

§ 6º. Concedida à promoção, o servidor passará automaticamente para o novo nível, preservado o tempo de permanência no padrão anterior para efeito de progressão.

Art. 22. A promoção funcional ocorrerá uma vez ao ano, no mês de março, devendo ser requerida pelo servidor até o dia 31 de janeiro, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O servidor que não protocolar o pedido no prazo previsto somente terá direito à promoção na data-base seguinte.

Seção III

Da Progressão na Carreira (Avanço Horizontal)

Art. 23. A progressão na carreira é o avanço do servidor efetivo de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível e carreira, pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. Na progressão que trata o *caput*, serão adicionados 5% (cinco por cento) a cada referência, em progressão aritmética.

Art. 24. A progressão ocorrerá mediante:

I. Obtenção mínima de 70% (setenta por cento) de média nas três últimas avaliações de desempenho;

II. Cumprimento de interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no padrão atual, após o estágio probatório;

III. Inexistência de penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 3 (três) anos, ou de 2 (duas) advertências escritas no mesmo período;

IV. Não estar em licença médica definitiva, nem respondendo a processo administrativo disciplinar;

V. Estar em efetivo exercício do cargo, salvo afastamentos para:

a. Exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração Municipal;

VI. Requerimento do servidor, nos termos do regulamento.

Art. 25. O tempo de serviço para progressão corresponderá ao tempo de efetivo exercício no cargo, excluídas:

I. Licenças sem remuneração;

II. Licença por doença em pessoa da família que exceder a 30 dias;

III. Licença para serviço militar obrigatório;

IV. Licença para ocupar cargo público eletivo;

V. Afastamentos para tratar de assuntos particulares;

VI. Faltas injustificadas;

VII. Afastamentos decorrentes de condenação criminal que não acarrete perda do cargo.

Art. 26. O servidor perderá o direito à progressão quando:

I. Sofrer suspensão disciplinar ou condenação criminal transitada em julgado;

II. atingir 60 (sessenta) dias de licença médica

durante o período aquisitivo, exceto nos casos de gestação, lactação, adoção, paternidade, doenças graves ou acidente em serviço;

III. atingir 6 (seis) faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

§ 1º. Na hipótese dos incisos II e III, será iniciada nova contagem de tempo para progressão.

Art. 27. Caso o servidor não alcance a média mínima de desempenho prevista no art. 24, permanecerá na referência atual, devendo cumprir novo período de 12 (doze) meses de efetivo exercício para nova apuração.

§ 1º. Cumpridos os requisitos, o servidor passará automaticamente para a referência seguinte.

§ 2º. Os efeitos financeiros vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à concessão.

Art. 28. A progressão far-se-á após o cumprimento do estágio probatório, mediante a avaliação de desempenho que será realizada anualmente, no mês de setembro, pela Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os dados ser fornecidos pelas chefias imediatas.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao setor de Recursos Humanos o controle dos registros funcionais, análise dos requerimentos e processamento dos efeitos da promoção e da progressão.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SUPLEMENTAR E DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 30. O Quadro Suplementar de Cargos é composto por cargos, constantes do Anexo III desta Lei, cuja existência é transitória, tendo suas carreiras conforme especificadas na legislação de ingresso.

Art. 31. Os servidores públicos pertencentes ao Quadro Suplementar, permanecerão subordinados às normas contidas na legislação de ingresso.

Art. 32. Os cargos vagos constantes no Quadro Suplementar, existentes no Quadro de Pessoal do Município de Muqui antes da data de vigência desta Lei, serão automaticamente extintos. E os cargos providos, que na vigência desta lei forem vagando em razão da migração de regime, aposentadoria, exoneração ou falecimento de seus ocupantes, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VI

ENQUADRAMENTO, RECLASSIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA

Seção I

Do enquadramento

Art. 33. Para fins desta Lei, considera-se enquadramento o ato administrativo que identifica, individualmente, a posição funcional do servidor público municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observadas a denominação dos cargos constantes do Anexo I e a tabela de reclassificação e equivalência constante do Anexo II desta Lei, nos termos do regime constitucional aplicável aos servidores públicos.

Art. 34. O enquadramento previsto neste Capítulo aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Muqui na data da publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor afastado por motivo de doença, licença, férias ou outro afastamento legal será enquadrado a partir da data de seu retorno ao exercício, ficando assegurados, quando couber, os efeitos financeiros retroativos previstos em lei.

§ 2º. O enquadramento observará a natureza do vínculo, devendo o servidor optar pelo Regime Jurídico Único do Município de Muqui, qual seja, o regime estatutário instituído por lei, alterando seu regime jurídico, direitos ou garantias constitucionais do servidor, aplicando-se a partir do enquadramento o disposto no Estatuto dos Servidores e nesta Lei.

Art. 35. Após o requerimento de enquadramento do servidor, este será automaticamente enquadrado, na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Carreira: o servidor será enquadrado na carreira correspondente ao cargo constante do Anexo I, observadas as correspondências de reclassificação e equivalência do Anexo II desta Lei;

II - Referência: o servidor será posicionado na referência da respectiva carreira que comporte, sem reduzir seu vencimento, o valor igual ou imediatamente superior ao vencimento percebido na data do enquadramento.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o enquadramento poderá resultar em redução nominal ou real de remuneração do servidor ativo, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial e às normas constitucionais aplicáveis.

§ 2º. Se o enquadramento pela correspondência do vencimento base situar-se na primeira referência da tabela, o servidor será posicionado na referência imediatamente superior, a que tiver direito.

§ 3º. Quando não for possível alocar o vencimento percebido do servidor exatamente em uma referência da tabela, este será enquadrado na última referência disponível e terá direito a perceber a diferença a título de vantagem pessoal, vedada sua conversão automática em vantagem geral sem previsão legal.

§ 4º. A vantagem pessoal prevista no parágrafo anterior será incorporada ou não conforme legislação municipal específica e será ajustada por quaisquer reajustes gerais ou específicos concedidos ao respectivo padrão de vencimento, na forma prevista em lei e observadas às limitações orçamentárias e legais aplicáveis.

Art. 36. Não será objeto de enquadramento, para fins desta Lei, o exercício de função incompatível com o cargo ou o desvio de função não amparado por previsão legal ou administrativa específica.

Art. 37. O Anexo II desta Lei tem natureza orientadora e contém o quadro de reclassificação e equivalência que relaciona as denominações anteriores dos cargos com as novas denominações adotadas no Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 38. A aplicação das regras de enquadramento aos servidores públicos ativos não poderá acarretar aumento de despesa incompatível com a legislação fiscal e orçamentária, nem violar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observar os limites e condicionantes fixados pela legislação federal e pelas normas de responsabilidade fiscal.

Art. 39. O enquadramento será operacionalizado pelo Órgão Central de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Central de Recursos Humanos:

I. Elaborar e publicar as normas e procedimentos para a realização do enquadramento;

II. Orientar e prestar informações aos servidores quanto ao processo de enquadramento;

III. Receber, instruir e instruir os processos administrativos relativos às opções dos servidores para a produção dos efeitos financeiros decorrentes

do enquadramento;

IV. Registrar os atos de enquadramento na ficha funcional do servidor, com as anotações previstas na legislação sobre regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 40. O Órgão Central de Recursos Humanos terá o prazo interno de 30 (trinta) dias, contado da vigência desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta consolidada de enquadramento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O ato de enquadramento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será publicado nos meios oficiais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação sobre publicidade dos atos administrativos.

Art. 41. Após a publicação do enquadramento, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso administrativo fundamentado e documentado ao Chefe do Poder Executivo, para reapreciação pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 1º. O recurso deverá conter exposição de motivos e documentos que fundamentem a revisão pretendida, sob pena de indeferimento liminar por insuficiência probatória.

§ 2º. O Órgão Central de Recursos Humanos deverá decidir o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua formalização, encaminhando proposta de decisão ao Chefe do Poder Executivo para manifestação final.

§ 3º. Quando constatado erro material ou de fato no enquadramento, o Município o corrigirá de ofício a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa quando cabível.

Art. 42. O enquadramento terá vigência a partir da data de publicação do ato respectivo.

Parágrafo único. Até a publicação do ato de enquadramento, os vencimentos básicos percebidos pelos servidores permanecerão inalterados nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto aos servidores ocupantes de cargos criados por esta Lei.

Art. 43. Os casos omissos quanto ao enquadramento serão resolvidos pelo Órgão Central de Recursos Humanos, em conformidade com os princípios constitucionais e demais normas federais aplicáveis, cabendo à aplicação supletiva das normas gerais do regime jurídico dos servidores quando necessário.

Seção II

Da reclassificação

Art. 44. Ficam transformados e renomeados os cargos conforme a tabela constante no Anexo II desta Lei, observadas as dotações orçamentárias e as normas constitucionais e legais pertinentes ao provimento e manutenção de cargos públicos.

Seção III

Dos Agentes Comunitários De Saúde E Dos Agentes De Combate Às Endemias

Art. 45. Os servidores efetivos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que tenham sido admitidos por concurso público e adquirido estabilidade, serão regidos pela legislação federal específica.

Parágrafo único. Os servidores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que tenham sido admitidos por processo seletivo público serão regidos pela legislação federal específica.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 46. O percentual dos Cargos Públicos para o sistema de cotas raciais ou sociais, bem como os critérios para sua admissão, será estabelecido em

conformidade à legislação federal específica.

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos, necessários à prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar temporariamente servidores, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em exercício no corrente exercício fiscal.

Art. 49. Revogam-se as demais disposições em contrário, dentre elas as seguintes leis municipais:

Parágrafo único. Ficam revogadas as leis municipais: Lei nº 18/1990, Lei nº 02/1996, Lei nº 217/2004, Lei nº 25/1995, Lei nº 275/2005, Lei nº 279/2005, Lei nº 306/2006, Lei nº 317/2007, Lei nº 363/2008, Lei nº 383/2008, Lei nº 389/2009, Lei nº 392/2009, Lei nº 408/2009, Lei nº 450/2010, Lei nº 494/2011, Lei nº 723/2017, Lei nº 789/2020, Lei nº 796/2020, Lei nº 818/2021, Lei nº 874/2022, Lei nº 876/2022, Lei nº 877/2022.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muqui, ES, 05 de fevereiro de 2025.

Sérgio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

Protocolo 1725007

LEI MUNICIPAL Nº 1001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Muqui e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, integrantes do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Muqui.

§ 1º. A investidura nos cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade e as peculiaridades do cargo, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores da carreira do Magistério, por estarem submetidos à legislação específica, exceto o sistema de avaliação de desempenho e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muqui que é comum a todos.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Muqui, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às

correspondentes retribuições pecuniárias, e têm sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações complementares.

Art. 3º. O regime jurídico dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Muqui que se enquadrarem nesta Lei, é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Complementar que está instituindo o estatuto dos servidores do Município.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos aplica-se Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 4º. São partes integrantes deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Muqui, os Anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente.

Art. 5º. Não integram a presente Lei os servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a prestação de serviços temporários ou aqueles que não forem enquadrados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária, nos termos da Constituição Federal, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º. Para fins e efeitos desta Lei, considera-se:

I. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas, agentes políticos e eleitos existentes na Administração do Município de Muqui;

II. Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades confiados ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III. Servidor Público: toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Muqui;

IV. Carreira: é a série de cargos, da mesma natureza funcional com grau de responsabilidade semelhante quanto à sua dificuldade e responsabilidade para o exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

V. Referência: é a designação literal correspondente a cada avanço horizontal na carreira, onde se determina o vencimento base do servidor efetivo e estável, constituindo-se a linha natural de progressão horizontal;

VI. Vencimento base: é o valor nominal, base da remuneração mensal recebida pelo exercício de cargo público, correspondente à referência que ocupa o servidor público;

VII. Interstício: lapso temporal estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão na referência acima;

VIII. Progressão Horizontal: passagem do servidor para referência imediatamente superior à ocupada na Tabela de Vencimentos, no mesmo cargo dentro da mesma carreira a que pertence e em sentido horizontal;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º. O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura

Municipal de Muqui - ES estrutura-se nos seguintes quadros:

I. Quadro Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e cargos;

II. Quadro Suplementar, com os respectivos cargos em extinção;

§1º. Estão incluídos no Quadro Permanente os cargos com os respectivos grupos ocupacionais e carreiras, disciplinando os deveres dos servidores quanto às suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias;

§2º. Os cargos do Quadro Suplementar, são os constantes do Anexo III.

Art. 8º. A estrutura da carreira compreende os cargos com os respectivos Grupos Ocupacionais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho nos termos do disposto no Anexo I.

Art. 9º. O ingresso no cargo ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, exigindo-se os requisitos fixados no anexo V e a descrição sumária das atribuições dos cargos prevista no anexo V.

§ 1º. A lotação e o exercício do servidor definido pela Administração Municipal na investidura no cargo poderão ser alterados de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 10. Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório de 3 (três) anos, devendo atender às regras específicas estabelecidas no Regime Jurídico Único instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muqui e nesta Lei.

Art. 11. A nomeação para o cargo dar-se-á na primeira referência da Tabela de Vencimentos da Carreira a que o Cargo pertence conforme o anexo IV.

Art. 12. Os cargos integrantes das respectivas Carreiras serão estruturados em níveis que desdobram-se em 12 referências, identificadas por algarismos arábicos de "01 a 12". A primeira referência do nível corresponde ao vencimento base inicial.

Parágrafo único. O quantitativo de cada Cargo, bem como as Carreiras, Referências, Vencimentos, Requisitos e Atribuições correspondentes são os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Seção II

Da Estrutura Do Quadro

Art. 13. A estrutura básica do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades principais e auxiliares de apoio a Administração Municipal;

II. GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTES, MAQUINÁRIO E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas a transporte, logística, conservação e reparo dos veículos da linha leve e pesada da frota municipal e manutenção da estrutura física dos imóveis públicos;

III. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL TÉCNICO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível Técnico;

IV. GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO: Compreende os cargos de nível médio a que são inerentes atividades de Fiscalização e tributação de competência do Município;

V. GRUPO OCUPACIONAL DE AUDITORIA

E OUVIDORIA: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de auditoria, fiscalização, planejamento, execução, orientação e acompanhamento para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior integrantes dos cargos de Auditores, e, os cargos de Ouvidores, com as atividades de receber, analisar e encaminhar manifestações como reclamações, denúncias, sugestões e elogios, buscando soluções e promovendo a melhoria dos serviços;

VI. GRUPO OCUPACIONAL MÉDICOS: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento em Medicina, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior em Medicina;

VII. GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades principais e auxiliares de apoio às atividades da Educação, relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento da Educação, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior nas áreas que específica;

VIII. GRUPO OCUPACIONAL ADVOGADOS: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento, de natureza jurídica, assim como representação judicial para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior integrante dos cargos de Procurador;

IX. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior exceto os integrantes dos grupos de nível superior específico;

X. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de planejamento, execução, orientação e acompanhamento em Saúde e Assistência Social, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível Superior em Saúde e/ou Assistência Social;

Seção III

Da Remuneração

Art. 14. O servidor será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a sua evolução funcional.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos públicos deste Plano não poderá exceder o subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Federal, artigo 37, XI.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho dos cargos constantes desta lei poderá ser de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A jornada de trabalho será definida conforme o anexo I.

§2º. Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, serão considerados:

I. Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas

semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II. Para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 125 (cento e vinte cinco) horas mensais ou 05 (cinco) horas diárias ininterruptas;

III. Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

IV. Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

§3º A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 16. Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho, ou seja, plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada de trabalho mensal.

Parágrafo único. O regime especial de trabalho 12x36 e 24x72 será regulamentado através de legislação específica.

Art. 17. Os Profissionais da Administração poderão optar por reduzir ou estender sua jornada de trabalho, atendidos os interesses da Administração, caso em que terá seu vencimento base reduzido ou estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§ 1º. A redução ou extensão de jornada depende de requerimento do servidor ao Órgão de Recursos Humanos, ficando a alteração da carga horária condicionada à necessidade do serviço e à autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, não constituindo direito adquirido.

§ 2º. Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar à situação anterior, salvo por interesse da administração e por ordem expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Portaria do Chefe do Poder Executivo disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

Art. 18. O vencimento do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 19. A ampliação da carga horária prevista nesta Lei, poderá ser revogada pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, não consagrando direito adquirido pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

Seção I

Da Valorização do Servidor

Art. 20. A valorização do servidor público efetivo do Município de Muqui caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento e desenvolvimento funcional, objetivando a qualidade dos serviços públicos municipais, mediante:

I. promoção funcional, baseada na formação acadêmica ou técnica;

II. progressão na carreira, com base no tempo de serviço e na avaliação de desempenho.

Seção II

Da Promoção Funcional (Avanço Vertical)

Art. 21. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de um nível de habilitação acadêmica para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, observados os requisitos desta Lei.

§ 1º. Na promoção que trata o *caput*, serão adicionados 5% (cinco por cento) sobre cada nível, em progressão geométrica.

§ 2º. A promoção funcional ocorrerá mediante comprovação de nova titulação específica para o campo de atuação, no cargo em que o servidor estiver em exercício.

§ 3º. A comprovação da titulação será feita por diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelo órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 4º. A promoção funcional não impedirá a progressão por desempenho a que o servidor tiver direito.

§ 5º. O mesmo título não poderá ser utilizado para fins de promoção e progressão.

§ 6º. Concedida à promoção, o servidor passará automaticamente para o novo nível, preservado o tempo de permanência no padrão anterior para efeito de progressão.

Art. 22. A promoção funcional ocorrerá uma vez ao ano, no mês de março, devendo ser requerida pelo servidor até o dia 31 de janeiro, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O servidor que não protocolar o pedido no prazo previsto somente terá direito à promoção na data-base seguinte.

Seção III

Da Progressão na Carreira (Avanço Horizontal)

Art. 23. A progressão na carreira é o avanço do servidor efetivo de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível e carreira, pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. Na progressão que trata o *caput*, serão adicionados 5% (cinco por cento) a cada referência, em progressão aritmética.

Art. 24. A progressão ocorrerá mediante:

I. Obtenção mínima de 70% (setenta por cento) de média nas três últimas avaliações de desempenho;

II. Cumprimento de interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no padrão atual, após o estágio probatório;

III. Inexistência de penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 3 (três) anos, ou de 2 (duas) advertências escritas no mesmo período;

IV. Não estar em licença médica definitiva, nem respondendo a processo administrativo disciplinar;

V. Estar em efetivo exercício do cargo, salvo afastamentos para:

a. Exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração Municipal;

VI. Requerimento do servidor, nos termos do regulamento.

Art. 25. O tempo de serviço para progressão corresponderá ao tempo de efetivo exercício no cargo, excluídas:

I. Licenças sem remuneração;

II. Licença por doença em pessoa da família que exceder a 30 dias;

III. Licença para serviço militar obrigatório;

IV. Licença para ocupar cargo público eletivo;

V. Afastamentos para tratar de assuntos particulares;

VI. Faltas injustificadas;

VII. Afastamentos decorrentes de condenação criminal que não acarrete perda do cargo.

Art. 26. O servidor perderá o direito à progressão quando:

I. Sofrer suspensão disciplinar ou condenação criminal transitada em julgado;

II. atingir 60 (sessenta) dias de licença médica durante o período aquisitivo, exceto nos casos de gestação, lactação, adoção, paternidade, doenças graves ou acidente em serviço;

III. atingir 6 (seis) faltas injustificadas durante o

período aquisitivo.

§ 1º. Na hipótese dos incisos II e III, será iniciada nova contagem de tempo para progressão.

Art. 27. Caso o servidor não alcance a média mínima de desempenho prevista no art. 24, permanecerá na referência atual, devendo cumprir novo período de 12 (doze) meses de efetivo exercício para nova apuração.

§ 1º. Cumpridos os requisitos, o servidor passará automaticamente para a referência seguinte.

§ 2º. Os efeitos financeiros vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à concessão.

Art. 28. A progressão far-se-á após o cumprimento do estágio probatório, mediante a avaliação de desempenho que será realizada anualmente, no mês de setembro, pela Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os dados ser fornecidos pelas chefias imediatas.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao setor de Recursos Humanos o controle dos registros funcionais, análise dos requerimentos e processamento dos efeitos da promoção e da progressão.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SUPLEMENTAR E DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 30. O Quadro Suplementar de Cargos é composto por cargos, constantes do Anexo III desta Lei, cuja existência é transitória, tendo suas carreiras conforme especificadas na legislação de ingresso.

Art. 31. Os servidores públicos pertencentes ao Quadro Suplementar, permanecerão subordinados às normas contidas na legislação de ingresso.

Art. 32. Os cargos vagos constantes no Quadro Suplementar, existentes no Quadro de Pessoal do Município de Muqui antes da data de vigência desta Lei, serão automaticamente extintos. E os cargos providos, que na vigência desta lei forem vagando em razão da migração de regime, aposentadoria, exoneração ou falecimento de seus ocupantes, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VI

ENQUADRAMENTO, RECLASSIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA

Seção I

Do enquadramento

Art. 33. Para fins desta Lei, considera-se enquadramento o ato administrativo que identifica, individualmente, a posição funcional do servidor público municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observadas a denominação dos cargos constantes do Anexo I e a tabela de reclassificação e equivalência constante do Anexo II desta Lei, nos termos do regime constitucional aplicável aos servidores públicos.

Art. 34. O enquadramento previsto neste Capítulo aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Muqui na data da publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor afastado por motivo de doença, licença, férias ou outro afastamento legal será enquadrado a partir da data de seu retorno ao exercício, ficando assegurados, quando couber, os efeitos financeiros retroativos previstos em lei.

§ 2º. O enquadramento observará a natureza do vínculo, devendo o servidor optar pelo Regime Jurídico Único do Município de Muqui, qual seja, o regime estatutário instituído por lei, alterando seu

regime jurídico, direitos ou garantias constitucionais do servidor, aplicando-se a partir do enquadramento o disposto no Estatuto dos Servidores e nesta Lei.

Art. 35. Após o requerimento de enquadramento do servidor, este será automaticamente enquadrado, na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Carreira: o servidor será enquadrado na carreira correspondente ao cargo constante do Anexo I, observadas as correspondências de reclassificação e equivalência do Anexo II desta Lei;

II - Referência: o servidor será posicionado na referência da respectiva carreira que comporte, sem reduzir seu vencimento, o valor igual ou imediatamente superior ao vencimento percebido na data do enquadramento.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o enquadramento poderá resultar em redução nominal ou real de remuneração do servidor ativo, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial e às normas constitucionais aplicáveis.

§ 2º. Se o enquadramento pela correspondência do vencimento base situar-se na primeira referência da tabela, o servidor será posicionado na referência imediatamente superior, a que tiver direito.

§ 3º. Quando não for possível alocar o vencimento percebido do servidor exatamente em uma referência da tabela, este será enquadrado na última referência disponível e terá direito a perceber a diferença a título de vantagem pessoal, vedada sua conversão automática em vantagem geral sem previsão legal.

§ 4º. A vantagem pessoal prevista no parágrafo anterior será incorporada ou não conforme legislação municipal específica e será ajustada por quaisquer reajustes gerais ou específicos concedidos ao respectivo padrão de vencimento, na forma prevista em lei e observadas às limitações orçamentárias e legais aplicáveis.

Art. 36. Não será objeto de enquadramento, para fins desta Lei, o exercício de função incompatível com o cargo ou o desvio de função não amparado por previsão legal ou administrativa específica.

Art. 37. O Anexo II desta Lei tem natureza orientadora e contém o quadro de reclassificação e equivalência que relaciona as denominações anteriores dos cargos com as novas denominações adotadas no Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 38. A aplicação das regras de enquadramento aos servidores públicos ativos não poderá acarretar aumento de despesa incompatível com a legislação fiscal e orçamentária, nem violar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observar os limites e condicionantes fixados pela legislação federal e pelas normas de responsabilidade fiscal.

Art. 39. O enquadramento será operacionalizado pelo Órgão Central de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Central de Recursos Humanos:

I. Elaborar e publicar as normas e procedimentos para a realização do enquadramento;

II. Orientar e prestar informações aos servidores quanto ao processo de enquadramento;

III. Receber, instruir e instruir os processos administrativos relativos às opções dos servidores para a produção dos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento;

IV. Registrar os atos de enquadramento na ficha funcional do servidor, com as anotações previstas na legislação sobre regime jurídico dos servidores

públicos.

Art. 40. O Órgão Central de Recursos Humanos terá o prazo interno de 30 (trinta) dias, contado da vigência desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta consolidada de enquadramento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O ato de enquadramento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será publicado nos meios oficiais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação sobre publicidade dos atos administrativos.

Art. 41. Após a publicação do enquadramento, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso administrativo fundamentado e documentado ao Chefe do Poder Executivo, para reapreciação pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 1º. O recurso deverá conter exposição de motivos e documentos que fundamentem a revisão pretendida, sob pena de indeferimento liminar por insuficiência probatória.

§ 2º. O Órgão Central de Recursos Humanos deverá decidir o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua formalização, encaminhando proposta de decisão ao Chefe do Poder Executivo para manifestação final.

§ 3º. Quando constatado erro material ou de fato no enquadramento, o Município o corrigirá de ofício a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa quando cabível.

Art. 42. O enquadramento terá vigência a partir da data de publicação do ato respectivo.

Parágrafo único. Até a publicação do ato de enquadramento, os vencimentos básicos percebidos pelos servidores permanecerão inalterados nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto aos servidores ocupantes de cargos criados por esta Lei.

Art. 43. Os casos omissos quanto ao enquadramento serão resolvidos pelo Órgão Central de Recursos Humanos, em conformidade com os princípios constitucionais e demais normas federais aplicáveis, cabendo à aplicação supletiva das normas gerais do regime jurídico dos servidores quando necessário.

Seção II

Da reclassificação

Art. 44. Ficam transformados e renomeados os cargos conforme a tabela constante no Anexo II desta Lei, observadas as dotações orçamentárias e as normas constitucionais e legais pertinentes ao provimento e manutenção de cargos públicos.

Seção III

Dos Agentes Comunitários De Saúde E Dos Agentes De Combate Às Endemias

Art. 45. Os servidores efetivos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que tenham sido admitidos por concurso público e adquirido estabilidade, serão regidos pela legislação federal específica.

Parágrafo único. Os servidores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que tenham sido admitidos por processo seletivo público serão regidos pela legislação federal específica.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 46. O percentual dos Cargos Públicos para o sistema de cotas raciais ou sociais, bem como os critérios para sua admissão, será estabelecido em conformidade à legislação federal específica.

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos,

necessários à prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar temporariamente servidores, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em exercício no corrente exercício fiscal.

Art. 49. Revogam-se as demais disposições em contrário, dentre elas as seguintes leis municipais:

Parágrafo único. Ficam revogadas as leis municipais: Lei nº 18/1990, Lei nº 02/1996, Lei nº

217/2004, Lei nº 25/1995, Lei nº 275/2005, Lei nº 279/2005, Lei nº 306/2006, Lei nº 317/2007, Lei nº 363/2008, Lei nº 383/2008, Lei nº 389/2009, Lei nº 392/2009, Lei nº 408/2009, Lei nº 450/2010, Lei nº 494/2011, Lei nº 723/2017, Lei nº 789/2020, Lei nº 796/2020, Lei nº 818/2021, Lei nº 874/2022, Lei nº 876/2022, Lei nº 877/2022.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muqui, ES, 05 de fevereiro de 2025.

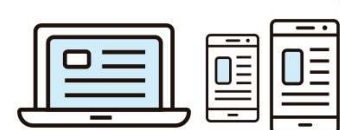
Sérgio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

Protocolo 1725023



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



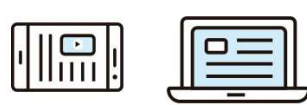
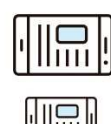
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



Nova Venécia

Decreto

DECRETO Nº 21.938, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 21.839, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023, NO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 1430, de 23 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 21.839, de 29 de dezembro de 2025, que nomeia candidata aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 19.670, de 20 de junho 2024, publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 2024, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, conforme segue:

Secretaria de Assistência Social				
Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
4º	Alyce Delabela Silva	Educador Social	VII-A	44 horas semanais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 04 de fevereiro de 2026.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito

Protocolo 1724941

DECRETO Nº 21.943, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 1914/2026/SEAD/PNV, protocolado sob o nº 2007, de 03 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato do Concurso Público - Edital nº 001/2023, realizada por meio do Decreto nº 21.914, de 23 de janeiro de 2026, conforme segue:

Quadro Geral - Prefeitura Municipal				
Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
19	Arlei Teixeira dos Santos	Motorista	VI-A	44 horas semanais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 04 de fevereiro de 2026.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito

Protocolo 1724962

Aditivo

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 588608, DE 20/10/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2023.052E0700001.01.0029
PROCESSO Nº 9109/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

CNPJ: 02.535.864/0001-33

DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento é 1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 006/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Data Assinatura: 29/12/2025.

Protocolo 1724201

Pedro Canário

Termos

RESUMO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2025, PROCESSO Nº 4292/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.

CONTRATADA: BENICIO PNEUS LTDA;
CNPJ: Nº 39.535.062/0001-33;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº 21/2025, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, VISANDO ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, PASSANDO ESTE A VIGORAR COM A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHAS: 877

FONTE DO RECURSO:

1.5.00.00.15.00.00

A ÍNTEGRA DO APOSTILAMENTO, COM A DISCRIMINAÇÃO, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS:// PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/](https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/)

PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1724301

Piúma

Decreto

DECRETO Nº 3.268, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** nos termos do art. 102, inc. X da Lei Orgânica do Município de Piúma/ES, e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma, Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, sobretudo os artigos 10, inc. I; 12, inc. I; 13 e artigos 16 a 26, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento nos cargos do Poder Executivo Municipal, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 8273/2024, nos termos do Decreto nº 2.958/2025 que homologou o resultado final do Concurso Público, publicado em 06 de janeiro de 2025, objeto do Edital nº 001/2024, publicado em 01 de outubro de 2024.

CARGO: PROFESSOR PB (MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANILO MARQUES DE OLIVEIRA	0010293	14º

CARGO: PROFESSOR PB (MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA)

PESSOA NEGRA (PN)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KÁTIA HELENA GUARNIER DA SILVA	0023044	3º

CARGO: PROFESSOR PB (MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA)

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE PORTO PRETT	0020384	1º

Art. 2º Os candidatos nomeados para provimento dos cargos, por este Decreto, deverão seguir todos os procedimentos estabelecidos no Edital SEMAD nº 006/2026 - CHAMADA PARA POSSE DOS CANDIDATOS NOMEADOS DO CONCURSO 001/2024, a ser publicado no Diário Oficial do Estado - AMUNES na data de 09 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O prazo para posse será estabelecido no Edital informado no *caput* deste artigo, com fulcro no art. 22, §1º (*in fine*), da Lei Municipal nº 1.840/2011, bem como **o prazo para entrar em exercício será de até 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte da posse, em caso de o último dia cair em feriado, ponto facultativo ou final de semana, será prorrogado para o dia útil seguinte**, com fundamento no art. 25, §2º do Estatuto dos Servidores do Município de Piúma/ES.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com os efeitos previstos no anexo único, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 06 de fevereiro de 2026.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

____/____/____

Protocolo 1724721

Edital

EDITAL SEMAD nº 006/2026

CHAMADA PARA POSSE DOS CANDIDATOS NOMEADOS NO CONCURSO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUMA/ES - SEMAD convoca os candidatos nomeados para provimentos dos cargos e na quantidade indicada no Decreto **nº 3.268 de 06 de fevereiro de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES na data de 09 de fevereiro de 2026.

1. DOS CANDIDATOS NOMEADOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS

1.1. Fica estabelecido que os candidatos nomeados, conforme o Decreto de nomeações **nº 3.268** de 06 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES na data de 09 de fevereiro de 2026, deverão:

1.1.1. Realizar os exames de saúde informados no **ANEXO I** e se apresentar para a perícia médica na data indicada **no quadro I ou quadro II ou quadro III** a depender da modalidade escolhida pelo candidato ao se inscrever no concurso (AC ou PN ou PcD) e do cargo.

1.1.2. Os candidatos classificados em cota reservada para Pessoas Negras deverão se apresentar à Comissão de heteroidentificação para a validação da declaração, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2024 e Decreto Municipal nº 2.795, de 20 de janeiro de 2025, nas datas previstas nos quadros abaixo.

1.1.3. Apresentar a documentação original descrita no ANEXO I deste Edital, pessoalmente, para conferência e posse na sede da Prefeitura Municipal de Piúma, no Departamento de Recursos Humanos da SEMAD, localizada na avenida Felício Lopes, 238, Acaiaca, Piúma/ES, bem como as declarações e informações cadastrais dos ANEXOS II a IV deste Edital, **em ordem, dia e horário descritos nos quadros abaixo**.

1.1.3.1. Após apresentar a documentação e os laudos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o candidato irá se apresentar no Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura para enviar todos os documentos na íntegra por meio do acesso cidadão.

1.1.3.1.1. Em seguida, com a cópia do protocolo via e-Docs, retornará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para assinar o Termo de Posse (ANEXO V deste Edital) em 02 (duas) vias, devendo uma permanecer com o Departamento e a outra entregue ao candidato devidamente preenchida e assinada.

1.1.4. O candidato também deverá apresentar um breve currículo de, no máximo, uma lauda informando a sua experiência profissional.

1.1.5. Somente serão autorizadas prorrogações de posse que não ultrapassem 10 (dez) dias em relação a data estabelecida neste Edital.

2. DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO CARGO

2.1. A posse será realizada nas datas e horários indicados nos quadros abaixo.

2.2. O candidato tomará posse para o cargo que foi habilitado e classificado, no nível e padrão iniciais da carreira.

2.3. O prazo para posse está fundamentado no art. 22, §1º (*in fine*), da Lei Municipal nº 1.840/2011.

2.4. **O prazo para entrar em exercício será de ATÉ 05 (CINCO) dias a contar da data da posse, com fundamento no art. 25, §2º do Estatuto dos Servidores do Município de Piúma/ES.**

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do Concurso Público.

3.2. OS CANDIDATOS NOMEADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSORES E PEDAGOGOS DEVERÃO

COMPARECER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 23/02/2026, ÀS 14H PARA OS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHAS DE VAGAS.

3.3. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

QUADRO I - CANDIDADOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: PROFESSOR PB (MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA)**

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA PERÍCIA MÉDICA Das 14h às 17h	DATA DA POSSE	HORÁRIO DA POSSE
D A N I L O MARQUES DE OLIVEIRA	0010293	14º	10/02/2026	23/02/2026	12:00h

QUADRO II - CANDIDADOS - RESERVA DE COTAS - PESSOAS NEGRAS (PN)**CARGO: PROFESSOR PB (MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA)**

PESSOA NEGRA (PN)					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA HETEROIDENTI-FI-CAÇÃO E DA PERÍCIA MÉDICA Das 14h às 17h	DATA DA POSSE	HORÁRIO DA POSSE
KÁTIA HELENA GUARNIER DA SILVA	0023044	3º	10/02/2026	23/02/2026	12:00h

QUADRO III - CANDIDADOS - RESERVA DE COTAS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**CARGO: PROFESSOR PB (MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA)**

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA PERÍCIA MÉDICA Das 14h às 17h	DATA DA POSSE	HORÁRIO DA POSSE
JAQUELINE PORTO PRETT	0020384	1º	10/02/2026	23/02/2026	12:00h

Piúma/ES, 06 de fevereiro de 2026.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Elias Campos Junior
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE**

_____/_____/_____

ANEXO I**PROFESSOR PB: EDUCAÇÃO FÍSICA****1) EXAMES A SEREM APRESENTADOS NA PERÍCIA MÉDICA:**

- Hemograma Completo/VDRL/Glicemia de jejum/ Urina/ Fezes (parasitológico);
- Eletrocardiograma (para candidatos acima de 35 anos).

2) SENDO APROVADO NA PERÍCIA MÉDICA, NO DIA E HORA, CONFORME INDICADO NO EDITAL DE CHAMADA PARA A POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Cópia da Certidão de Nascimento, ou Casamento, ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
- Cópia da Carteira de Identidade (apresentar original para conferência);
- Cópia do CPF (apresentar original para conferência);
- Comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/>

[servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp](#) em que conste que o candidato está com situação REGULAR;

- 01 foto 3x4 recente;
- Cópia do Certificado de Reservista (apresentar original para conferência);
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado (no mínimo dos últimos 03 meses);
- Cópia (frente e verso) do Título de Eleitor acompanhado do documento de Regularidade junto à Justiça Eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Cópia da Comprovação da Escolaridade exigida para o cargo, acompanhado do Histórico Escolar, conforme Edital (apresentar original para conferência) - FORMAÇÃO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO ESPECÍFICO DE GRADUAÇÃO PLENA PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- Cópia da Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento. (sendo possível apresentar na versão impressa no caso de CTPS Digital);
- Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP acompanhado da consulta de qualificação cadastral do e-social onde conste a mensagem "os dados estão corretos" a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- Consulta de Vínculos cadastrados no Tribunal de Contas do Espírito Santo, emitido pelo link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/folhaDePagamento/2020/municipal/null/consultaDeVinculo/idEsferaAdministrativa/077/1>;
- Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
- Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal, conforme item 10.5.1 do Edital 001/2024.
- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar.
- Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
- Declaração de raça/cor;
- Laudo Médico de Portador de Necessidades Especiais (PcD), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso;
- Laudo Médico emitido pela Junta Oficial, declarando apto o candidato para o serviço público.

3) O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS ELENCADOS ACIMA, PARA SEREM CONFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

OS CANDIDATOS PODERÃO DIRIMIR SUAS DÚVIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DO TELEFONE 3520-6500 (RAMAL 1072).

ANEXO II

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

NOME:			
CPF:		DATA DE NASCIMENTO:	
DEFICIÊNCIA:	GR.SANGUÍNEO/RH:	COR/ORIGEM:	SEXO:
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NATURALIDADE/ UF:		NACIONALIDADE:	
ESTRANGEIRO:	PAÍS:	DATA DE CHEGADA:	
NÚMERO DO PASSAPORTE:	TIPO DE VISTO:	TÉRMINO DA VALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	NOME DO CÔNJUGE:		
ESCOLARIDADE:	HABILITAÇÃO/CURSO:		
REGISTRO PROFISSIONAL:	ÓRGÃO/CONSELHO:		
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA DA EXPEDIÇÃO:

TÍTULO DE ELEITOR N.º	UF:	ZONA:	SEÇÃO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
DOCUMENTO MILITAR N.º	CATEGORIA:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SÉRIE:
CARTEIRA DE TRABALHO N.º	SÉRIE/ UF:		PIS/PASEP:	
<u>ENDEREÇO/CONTATO</u>				
LOGRADOURO:				
N.º:	COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:			UF:	CEP:
TEL:	CEL:	EMAIL:		

Piúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade, civil, penal e administrativa, que NÃO EXERÇO NESTA DATA, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislações em vigor. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não acumuláveis, conforme §10, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Piúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Eu, _____, portador da cédula de identidade (RG) n.º _____, expedida em _____, órgão expedidor _____, e do CPF registrado sob o n.º _____, embaixo das penas da Lei, me autodeclaro:

() BRANCO () PRETO () PARDO () INDÍGENA () AMARELO

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Piúma/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO V

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos xx (xxxx) dias do mês de XXX de 2025, compareceu a/o Sr/Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, por ter sido nomeado (a) para o cargo de XXXXXXXXXXXX, pelo Decreto n.º XXX de XX de XXXX de 2025, vindo a prestar o devido compromisso de bem, e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito de Piúma

Empossado (a)

Protocolo 1724730

ERRATA Nº 001/2026
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS -
 ESCRITÓRIO SOCIAL DE PIÚMA/ES

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piúma, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para atuação no Escritório Social do Município de Piúma/ES, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Considerando que, até a presente data, não houve registro de inscrições, e visando garantir a ampla participação e o aproveitamento do ato administrativo já instaurado, fica prorrogado o cronograma de prazos, passando a vigorar conforme segue:

ONDE SE LÊ (Cronograma Original):

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	30/01/2026
Impugnação ao Edital	02/02/2026
Período de Inscrições	03/02/2026 a 06/02/2026
Abertura dos Envelopes	09/02/2026
Resultado Parcial	10/02/2026
Período de Recursos	11/02/2026
Resultado Final	16/02/2026

LEIA-SE (Cronograma Retificado):

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	30/01/2026
Impugnação ao Edital	02/02/2026
Período de Inscrições (prorrogado)	03/02/2026 a 10/02/2026
Abertura dos Envelopes	11/02/2026
Resultado Parcial	12/02/2026
Período de Recursos	13/02/2026
Resultado Final	19/02/2026

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

A presente Errata passa a integrar o referido Edital para todos os fins legais.

Piúma-ES, 06 de fevereiro de 2026.

Jacqueline Surrage D'Oliveira
 Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1724969

Contrato

CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO Nº 1066/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

ID. CIDADES: 2026.056E0700001.10.0020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: VIBE PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 46.441.117/0001-01

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, a banda "SAMBA MLK", para realizar 01 (uma) apresentação para atender a programação do

evento "TARDEZINHA NA ILHA" a ser realizado no dia 08/02/2026 a partir das 18H, na Entrada da Ilha do Gambá, neste Município de Piúma/ES.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias

08/02/2026 a 09/04/2026

Piúma/ES, 08 de fevereiro de 2026

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724784

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA 001/2026

A Prefeitura do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.165.695/0001-18, localizada na R. Felicino Lopes, 237, B. Acaiaca, através da Secretaria de Desenvolvimento, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, das cobranças para pagamento referente ao crédito administrativo inscrito em Dívida Ativa, aonde não foi possível realizar a Notificação Administrativa de forma pessoal ou por via postal, conforme dispositivos legais abaixo.

Com fundamento no inciso III do art. 43, inciso III do art. 44 e art. 47, da Lei 879 de 20 de dezembro de 2000 - Código Tributário Municipal.

Fica concedido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, para regularização tributária ou apresentação de Impugnação à notificação, conforme estabelece o art. 53 da Lei 879/2000.

Decorrido o prazo citado sem que tenha sido apresentada impugnação ou regularizada a situação tributária, será extraída a respectiva CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA E O DÉBITO SERÁ LEVADO A PROTESTO E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, onde Vossa Senhoria terá que pagar o débito acrescido de multa, juros, atualização monetária, emolumentos cartorários, custas processuais e honorários de advogado.

Fica a pessoa física abaixo identificada notificada quanto a necessidade de regularização do crédito:

CONTRIBUINTE	CPF	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO
ANA PAULA MARIA FERREIRA	***.751.62*-**	5448/2021
ANDRESSA ALMEIDA SILVA	***.353.49*-**	7761/2021
CARLOS AUGUSTO ALVES MARÇAL	***.239.91*-**	5389/2021
C A R O L I N E CARDOSO SIQUEIRA GARCIA	***.640.40*-**	7714/2021
DAIANE DE OLIVEIRA THOMPSON	***.350.30*-**	5397/2021
HEMELLY NERY DE OLIVEIRA CARDOSO	***.862.39*-**	7778/2021
JHONIS ALVES COELHO	***.118.30*-**	5558/2021
LIVIA RODRIGUES CESTARI	***.470.66*-**	5422/2021

LUDMILLA CARNEIRO	BRITO	***.518.26*.*	5425/2021
LUZIA GARCINDO	AVILLA	***.577.21*.*	5419/2021
RAYANA MIRANDA	NUNES	***.065.28*.*	8062/2021
ROSSIANE PINTO DE SOUZA CARDOSO		***.754.46*.*	5560/2021
TAYNARA SIMOES RIBEIRO	MELICIO	***.704.97*.*	7654/2021

Piúma, 06 de fevereiro de 2026.

Leonardo Nascimento Bourguignon
Secretário de Desenvolvimento

Protocolo 1724805

Santa Leopoldina

Decreto

DECRETO Nº 062/2026

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 155 DA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, especialmente a contida no inciso XIX do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto passa a regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Leopoldina, os procedimentos para aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Para efeito deste Decreto equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de compras/serviços, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os licitantes e os contratados que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133, de 2021, sobretudo em seu art. 155, ou que descumprirem, total ou parcialmente, normas previstas no edital ou no contrato, não observando obrigações

previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo, também, serem observadas as regras do §2º ao §9º do mesmo artigo.

Art. 4º Compete ao Secretário da Pasta demandante da contratação a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a IV do caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Para a aplicação das sanções previstas no art. 3º deste Decreto, será necessária a instauração de processo sancionador, a ser conduzido por Comissão criada para este fim, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º No curso do processo de que trata o art. 5º deste Decreto, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Art. 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, caput, do art. 3º deste Decreto poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, prevista no inciso II, caput, do mesmo artigo.

Art. 8º Tratando-se de multa a ser aplicada à contratada, para o caso de referida penalidade, assim como das indenizações cabíveis serem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo município àquela, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. No caso da garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou por empresa de seguro, esta deverá ser previamente comunicada, pelo gestor do contrato, acerca da instauração de procedimento administrativo.

Art. 9º A aplicação das sanções previstas no art. 3º deste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário do município.

Art. 10. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos licitantes e aos contratados, ou seja, com decisão final, para todos os efeitos, são contados em dias úteis e a partir da data do recebimento da notificação da decisão.

Art. 11. Nos casos em que não seja prestada garantia, na forma prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que assegure o pagamento de multa por descumprimento contratual, a Administração poderá, preventivamente, na fase recursal, após manifestação do gestor do contrato, efetuar a retenção do valor da multa.

Parágrafo único. A retenção preventiva será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante comunicação ao gestor do contrato, e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de

90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, durante o qual ocorrerá o julgamento do recurso.

CAPÍTULO III DA CONTAGEM DOS PRAZOS DE INADIMPLÊNCIA

Art. 12. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Advertência

Art. 13. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I, caput, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 2º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

Seção II Da Multa Aplicável aos Licitantes

Art. 14. A penalidade de multa poderá, no que couber, ser aplicada aos licitantes que incorrerem na prática de sanção prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observados, para tanto, os parâmetros indicados no edital e no §3º, art. 156, da mesma Lei.

§1º Após o registro da penalidade e, observado previamente o que dispõem os arts. 5º e 6º deste Decreto, o licitante será notificado pela Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§2º Na efetivação da penalidade de multa, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice da UNIF (Unidade de Referência Fiscal do Município de Santa Leopoldina) acumulado no período.

§3º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças promover a atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, para efeito de correção monetária.

§4º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 3º deste artigo, será oficiada a Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas pertinentes.

Seção III Da Multa por Atraso no Cumprimento das Obrigações Contratuais

Art. 15. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato.

§1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pela Contratada, de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem ou para a prestação do serviço ou obra.

§2º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§3º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços ou obras, o gestor do contrato, se for o caso, adotará as medidas necessárias à instauração do processo sancionador, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º Esgotados todos os procedimentos do processo sancionador, caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade pecuniária, será aplicada multa moratória, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§5º A aplicação de multa de mora não impede que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§6º Caso a Contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Art. 16. O gestor do contrato decidirá, de forma fundamentada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre a rescisão ou a manutenção do contrato, com base no juízo de conveniência e oportunidade, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - Descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - Recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

III - Descontado do valor da garantia prestada.

§1º Após o registro da penalidade, nos termos deste Decreto, e inexistindo pagamentos devidos pelo erário municipal, a Contratada será notificada pela Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§2º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e, havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§3º É obrigação do gestor do contrato observar os termos das apólices de seguro garantia e instrumentos congêneres e solicitar à Secretaria Municipal de Finanças que proceda à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do §2º deste artigo.

§4º Na efetivação da penalidade de multa, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice da UNIF (Unidade de Referência Fiscal do Município de Santa Leopoldina) acumulado no período.

§5º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças promover a atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido para efeito de correção monetária.

§6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 5º deste artigo, será oficiada a Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas pertinentes.

Seção IV

Da Multa por Inexecução Parcial ou Total do Contrato

Art. 18. A multa compensatória será imposta à Contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, podendo, nestes casos, o Município rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O gestor do contrato decidirá, de forma fundamentada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre a rescisão ou a manutenção do contrato, com base no juízo de conveniência e oportunidade, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto;

§3º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

§4º As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no

§5º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato, nos termos do art. 416 do Código Civil.

Art. 19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, caput, art. 3º, observadas as ressalvas dos §§ 4º e 5º, art. 18, ambos deste Decreto.

Seção V

Do Impedimento de Licitar e de Contratar

Art. 20. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou a contratada que se enquadrar nas condutas previstas nos incisos II a VII, caput, art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único, art. 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município deverá seguir o que previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 21. A penalidade de impedimento de licitar e de contratar com o Município não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

Seção VI

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 22. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caput, art. 3º, deste Decreto, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII, caput, art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida e impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica, prevista no § 6º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá seguir o que previsto no art. 5º deste Decreto.

Seção VII

Da Reabilitação

Art. 23. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- I - Protocolo do requerimento;
- II - Comprovação do cumprimento dos requisitos mencionados no art. 163 da lei 14.133/2021; e
- III - Encaminhamento dos autos para a própria autoridade que aplicou a penalidade, para decisão.

Seção VIII

Das Condutas Irregulares

Art. 24. Para os fins deste Decreto, considera-se conduta irregular:

I - Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta: ausência de seu envio, conforme disposições previstas nos termos referentes à contratação, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega desta fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

III - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I

Da Adoção de Medidas Preventivas

Art. 25. Constatada a ocorrência de conduta passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório, o agente de contratação/pregoeiro deverá notificar o licitante do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou pela circunstância do caso, o agente de contratação/pregoeiro procederá na forma como descrito no art. 27 deste Decreto.

Art. 26. Em a ocorrência da conduta se verificando no âmbito da execução contratual, o fiscal do contrato, ao constatar quaisquer irregularidades, deverá comunicar inicialmente à Contratada, por meio formal e com estabelecimento de prazo para oferecimento de justificativa/esclarecimentos e de providências a serem adotadas.

§1º Caso a Contratada não se manifeste no prazo estipulado, a critério do gestor do contrato, poderá ser convocada reunião com o preposto da empresa e/ou com outro representante legal para tratarem da inexecução do contrato e das sanções a que a Contratada estará sujeita;

§2º Por ocasião da reunião, deverá ser elaborada Ata de Reunião, a ser assinada pelos presentes.

Seção II

Da Iniciativa e do Processo Sancionador - Normas Gerais

Art. 27. Após as providências previstas no art. 25 deste Decreto ou mediante a apresentação de justificativa para a não adoção das mesmas, o agente de contratação/pregoeiro ou a equipe de apoio procederá à formalização do registro dos fatos que entenda por configurarem a ocorrência de infração(ões) administrativa(as), via abertura de processo próprio, que será encaminhado à Comissão a que se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 28. Quando se tratar de contrato em execução e, após a adoção das providências previstas no art. 26 deste Decreto ou mediante a apresentação de justificativa para a não adoção das mesmas, o fiscal do contrato deverá formalizar ao respectivo gestor o descumprimento de cláusulas contratuais ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada.

Art. 29. Após referida ciência, o gestor do contrato deverá preencher o Anexo Único deste Decreto ou elaborar documento que venha a substituí-lo, procedendo à autuação e à instrução documental de processo próprio, que será encaminhado à Comissão de que trata o art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá relatar e comprovar o não atendimento das cláusulas ou condições pactuadas, bem como apresentar os documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato.

Art. 30. Os processos a que se referem os arts. 27 e 29, caput, deste Decreto serão instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados, posteriormente, pela Comissão:

I - Identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

II - Informações acerca dos dados cadastrais do(a) demandado(a), especialmente, endereço físico da sede, endereço eletrônico, inclusive do representante legal ou procurador, se informado, e número de contato telefônico;

III - Documento de formalização de que trata o caput do art. 26 ou o Formulário constante no Anexo Único deste Decreto ou de documento que venha a substituí-lo;

IV - Dos documentos gerados na adoção de medidas preventivas para o caso de contrato em execução, quando for o caso, contendo a comunicação da Contratada, assim como a Ata de reunião, se esta tiver sido realizada; e

V - Das cópias, conforme o caso e, em sendo pertinente para a instrução do processo administrativo sancionador, do(s):

- a) Edital de licitação e seus anexos, aviso de contratação direta, contrato, termos aditivos, ata de registro de preços e/ou nota de empenho de despesa;
- b) Documento ou manifestação acerca da confirmação do recebimento da nota de empenho de despesa pela Contratada, no caso de a contratação ocorrer apenas por emissão desse instrumento;
- c) Documento fiscal relativo ao objeto contratado, acompanhada do atesto da despesa;
- d) Termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato;
- e) Documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;
- f) Expediente que informe a realização de retenções nos pagamentos efetuados;
- g) Comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou contrato; e
- h) Outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 31. Os autos do processo sancionador tramitarão por duas instâncias cujas decisões respectivas caberão:

I - Em primeira instância, ao (a) Secretário (a) da Pasta demandante da contratação; e

II - Em segunda instância, a órgão colegiado a ser criado por ato do Prefeito Municipal, com competência para admitir, processar e julgar eventual recurso interposto.

Seção III **Da Defesa Prévia e Das Notificações**

Art. 32. A licitante ou a contratada será notificada pela comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação citada no caput conterà:

I - Identificação da licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - Finalidade da notificação;

III - Breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade, assim como indicação da penalidade imputada;

IV - Indicação das cláusulas do termo de referência, do edital ou do contrato infringidas, assim como do dispositivo legal relacionado;

V - O prazo para resposta, assim como o procedimento para encaminhamento da mesma;

VI - A possibilidade de acesso aos autos do procedimento e a forma para requerimento respectivo; e

VII - Outras informações julgadas necessárias.

Art. 33. A notificação para a apresentação da defesa prévia será realizada por meio de Ofício, o qual será encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR) ou, quando possível, diretamente, por intermédio do representante legal da licitante ou da contratada, mediante recibo.

Parágrafo único. As notificações poderão ser, também, encaminhadas via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico passível de comprovação inequívoca do seu recebimento.

Art. 34. A licitante ou a contratada deverá ser notificada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 35. A notificação deverá ser realizada via publicação no Diário Oficial dos Municípios quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a Licitante ou a Contratada se encontrar, devendo constar do processo administrativo sancionador comprovação das tentativas frustradas.

Art. 36. A Comissão responderá eventuais questionamentos realizados pela parte processada, observando, para tanto, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e poderá, se entender necessário, solicitar manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro ou do Gestor do contrato.

Seção IV **Da Análise e Instrução da Defesa Prévia**

Art. 37. Após o recebimento da defesa prévia, a Comissão constituída para a condução do processo sancionador realizará a sua análise e redigirá Relatório Conclusivo sobre os fatos e as circunstâncias apuradas, além de apontar os motivos e a sugestão de aplicação ou não de sanção à licitante ou à contratada, indicando a penalidade respectiva, antes dos autos serem encaminhados para o (a) Secretário (a) da Pasta demandante da contratação, a fim de que seja proferida decisão de primeira instância.

§1º A Comissão poderá, ainda, antes da elaboração do relatório de que trata o caput deste artigo, solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município para subsidiar a análise da defesa prévia;

§2º O (A) Secretário (a) da Pasta demandante da contratação deverá proferir decisão, em primeira instância, de forma motivada, no sentido de aplicar ou não a sanção indicada no relatório, de desclassificá-la ou de arquivar o processo, dispondo as razões que levaram à referida conclusão.

CAPÍTULO VI **DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DO RECURSO** **Seção I** **Embargos de Declaração**

Art. 38. Contra decisão proferida no julgamento do recurso previsto neste Capítulo, assim como daquelas proferidas no julgamento dos Pedidos de Reconsideração e de Revisão, é cabível a oposição de embargos de declaração para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar a autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento; ou

III - corrigir erro material.

Art. 39. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, em petição dirigida à autoridade que proferiu a decisão de primeira instância, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, a quem caberá julgar o referido recurso.

Parágrafo único. A oposição dos embargos, de forma tempestiva, interrompe o prazo para eventual interposição de recurso inominado e/ou de pedidos de reconsideração e de revisão posteriores.

Seção II

Do Recurso

Art. 40. Contra a decisão de primeira instância que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos ao órgão colegiado previsto no art. 31, II deste Decreto, devendo ser proferida decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

§2º O recurso, interposto de forma tempestiva, suspenderá os efeitos do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final acerca do mesmo;

§3º Poderá ser solicitada a manifestação do Agente de Contratação ou do Gestor do Contrato para subsidiar a análise do recurso administrativo, na ocorrência de fatos novos entre a apresentação de defesa prévia e a prolação da decisão recorrida;

§4º Após o recebimento do recurso, será proferida decisão de mérito no sentido de dar ou não provimento ao mesmo, reformando ou mantendo a decisão recorrida;

§5º Na elaboração de suas decisões, o órgão julgador a que se refere o art. 31, II, deste Decreto poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, sempre que referido parecer se mostre necessário, exemplificativamente, para fins de emissão de manifestação jurídica quanto aos aspectos legais do processo, para dirimir dúvidas ou para subsidiar com as informações que necessárias ou pertinentes para o julgamento.

Art. 41. O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto, desde que não tenha sido iniciado o julgamento.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO PEDIDO DE REVISÃO

Seção I

Pedido de Reconsideração

Art. 42. Contra a decisão que aplicar a sanção prevista no inciso IV do art. 3º deste Decreto caberá, apenas, pedido de reconsideração a ser apresentado

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

§1º O pedido de reconsideração, interposto de forma tempestiva, suspenderá os efeitos do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final acerca do mesmo;

§2º Na elaboração da decisão relativa ao pedido de reconsideração, poderá ser solicitada manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, sempre que referido parecer se mostre necessário, exemplificativamente, para fins de emissão de manifestação jurídica quanto aos aspectos legais do processo, para dirimir dúvidas ou para subsidiar com as informações que necessárias ou pertinentes para o julgamento.

Seção II

Pedido de Revisão

Art. 43. Das decisões proferidas em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração cabe Pedido de Revisão ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, apresentado uma só vez e por escrito pela demandada, dentro do prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado, e fundado:

I - em evidente violação literal de lei;

II - em falsidade ou em insuficiência da prova produzida na qual tenha sido fundamentada a decisão insurgida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

§1º A decisão que julgar procedente o pedido de revisão ensejará a correção do erro ou do engano apurado;

§2º A apresentação do pedido de revisão não impede o cumprimento da decisão rescindenda, nem a efetivação de seus efeitos;

§3º Fica veda a reapreciação de provas já produzidas no curso do procedimento.

Seção IV

Dos procedimentos para registro e efetivação da decisão transitada em Julgado

Art. 44. Mantida a decisão que aplica sanção ou contra ela não tendo sido interposto recurso administrativo ou apresentado pedido de reconsideração, serão adotadas as seguintes medidas, quando cabíveis:

I - Certificação do trânsito em julgado nas esferas administrativas e Registro da penalidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em sistema equivalente, devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018/SLTI/MPOG ou norma posterior que sobrevenha, quando aplicável;

II - Recolhimento da multa, quando esta for à penalidade aplicada, nos termos deste Decreto;

III - Outros encaminhamentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para devolução à licitante ou contratada dos valores eventualmente retidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Durante a condução do processo sancionador, na hipótese de serem verificados indícios da prática de quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, deverão ser observados os procedimentos previstos em referida lei, assim como no Decreto Municipal que a regulamenta.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades julgadoras de ambas as instâncias administrativas, observando-se o que previsto no art. 31 deste Decreto.

Art. 47. Fica revogado o Decreto Municipal de nº 989, de 06 de novembro de 2025.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO FORMULÁRIO - APONTAMENTO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DADOS DO NOTIFICADO:

EMPRESA:	
CNPJ:	

PREPOSTO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:/.....

Abaixo, assinalar de qual instrumento de contratação a ocorrência se trata:

() ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....
() CONTRATO Nº/.....
() LICITAÇÃO Nº/.....

Vencimento:/...../.....

Garantia Contratual: () Sim () Não

Tipo de Garantia: () Caução () Seguro Garantia ()
Fiança Bancária () Título de capitalização

Item(s): -----

FATOS:

REFERÊNCIA CONTRATUAL/EDITALÍCIA:

.....

MOTIVAÇÃO:

.....

INDICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA TIPIFICAÇÃO LEGAL:
.....

Santa Leopoldina/ES, 03 de fevereiro de 2026.

(Nome) (Cargo)

Protocolo 1724951

Convocação

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **EDITAL Nº 005/2025** **3ª CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais, homologou o Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 005/2025, conforme **Decreto nº 050/2026** e dando continuidade a este Processo Seletivo Simplificado;

CONVOCA:

Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado **Edital nº 005/2025**, para substituição temporária excepcional de professores de licença médica, ocupantes de cargos de direção e coordenação e aqueles necessários a atender o TAG - Termo de Ajustamento de Gestão formalizado com a SEDU, MPE-ES e TCE-ES para os cargos de professor MAMPA educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, professor MAMPB, auxiliares de serviços educacionais e auxiliares de serviços gerais, a seguir, a comparecerem no dia **10.02.2026 (terça-feira)**, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 1606, Centro, Santa Leopoldina/ES, munidos da documentação constante no **item nº 15: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Edital nº 005/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES**, conforme anexo, sendo cópia legível acompanhada do documento original ou cópia autenticada, ficando obrigatória a apresentação destes documentos na íntegra.

CARGO	HORÁRIO
Professor MAMPA Educação Infantil	08h
Professor MAMPA Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
Professor MAMPB Educação Física	
Auxiliar de Serviços Educacionais	08h30

O **NÃO** comparecimento ao local e horário citado, portando a documentação citada, implicará em sua desclassificação na presente convocação, com consequente perda do direito a escolha da vaga, não cabendo qualquer recurso posterior, sendo chamado o candidato subsequente.

OBSERVAÇÕES:

1) Os candidatos convocados deverão comparecer a perícia médica municipal, localizada na Secretaria Municipal de Administração, com endereço a Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1091, centro, Santa Leopoldina/ES, **portando** os exames médicos pré-admissionais: **hemograma completo, no dia 10/02/2026, de 9h às 16h.**

2) Previsão da 3ª convocação: 12/02/2026, caso ainda possuam vagas.

CARGO: MAMPA - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NASC.	NOTA FINAL	CLAS.
2170224	ZIOMAR BATISTA ALMEIDA	12/09/1977	75,50	14º
2170297	MARLI OLIVEIRA DE SOUZA	09/07/1985	75,00	15º

OBS: Vaga em substituição à servidora efetiva na coordenação escolar no CEMEI São Judas Tadeu;
A candidata ZIOMAR BATISTA ALMEIDA desistiu oficialmente da vaga da atual convocação;
As vagas serão divulgadas no ato da escolha.

CARGO: MAMPA - PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NASC.	NOTA FINAL	CLAS.
2170184	JACIARA HEANCIO SANTANA	01/04/1998	64,50	31º
2170277	CLAUDINÉIA KALOTT	17/09/1977	64,50	32º
2170094	RAISSA DA PENHA PIVETTA	09/09/1989	62,50	33º
2170044	ANA PAULA FACCO BOONE	22/11/2001	62,00	34º
2170328	AGNA INEZ RADINZ DUBERSTEIN GONORING	01/12/1972	60,00	35º
2170128	CARMEM LUCIA DIAS BARTH	23/03/1965	54,50	36º
2170067	ANA PAULA FIRME GOMES	24/01/1986	51,50	37º

OBS: Vagas em substituição à servidores efetivos, sendo 01 servidora em mandato classista, 01 na coordenação da escola apoiada pelo programa Escola de Colabora/PAES, 02 de licença sem vencimento, 01 licença maternidade, 01 na função de coordenador escolar na EMEF Ilma Nascimento Dias e 01 vaga temporária na EMEIEF Alfredo Leppaus que está passando por reforma e ampliação e o atendimento está ocorrendo em um espaço com salas de aula de tamanho reduzido, e outras de licença médica que, ocasionalmente, possam surgir até o dia da escolha;
As vagas serão divulgadas no ato da escolha.

CARGO: MAMPB - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NASC.	NOTA FINAL	CLAS.
2170346	LEANDRA SOARES DA SILVA	22/04/2003	58,50	5º

OBS: Vaga em substituição a servidor efetivo localizado nas turmas de 6º ao 9º ano, cujas turmas passarão para a rede estadual, conforme acordado no TAG - reorganização das redes;
A vaga será divulgada no ato da escolha.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NASC.	NOTA FINAL	CLAS.
2170292	ANA CAROLINY ALMEIDA ANDRADE	03/10/2002	77,50	3º

OBS: Vaga em substituição a servidora efetiva que se encontra de licença maternidade;
A vaga será divulgada no ato da escolha.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes (Graduação, Pós ou Mestrado ou Doutorado);
- Registro ativo e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional;
- RG;
- CPF, juntamente com o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar para candidatos de sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- 1 (uma) foto 3x4;

- Extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando aplicável);
- Conta bancária de sua titularidade junto à agência do Banco do Brasil;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas (fornecida no local da escolha);
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis (fornecida no local da escolha);
- Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal;
- Laudo Médico de aptidão emitido pelo médico do trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025 acompanhado dos Exames médicos pré-admissionais;
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

OBS: Documentos comprovados por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Protocolo 1724539

Portaria

PORTARIA Nº 040/2026 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2025-71GLS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal dos **contratos nºs 016/2026, 017/2026, 018/2026**, O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**, do município de Santa Leopoldina para o ano de 2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo geral abaixo e cronograma especificado no anexo 01 deste contrato. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Servidores

I - **EDSON PIRES PINTO** - Fiscal do Contrato

II - **PATRICIA SCHULTZ** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **016/2026**

II - Nome do Contratado: **L M VOLKERS TRANSPORTE LTDA.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 7.978.947,48 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da sua data de publicação, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua data de assinatura.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **017/2026**

II - Nome do Contratado: **CRD TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 8.916.277,65 (oito milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da sua data de publicação, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua data de assinatura.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **018/2026**

II - Nome do Contratado: **CONTRATANTES e a Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS IMIGRANTES "COOPE TRANSIMIGRANTE".**

III - Valor do Contrato: **R\$ 984.773,67 (novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da sua data de publicação, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua data de assinatura.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 29 de janeiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

EDSON PIRES PINTO

Fiscal de Contrato

PATRICIA SCHULTZ

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724187

PORTARIA Nº 41/2026

Dispõe sobre extensão de carga horária aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Concede extensão de carga horária aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação neste Município, no período de **26/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo Eletrônico E-Docs nº 2026-F9HTC e tabela descrita abaixo:

Nº	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	C A R G A HORÁRIA DE EXTENSÃO
01	Adriana Gaede	Coordenação da EMPEIEF Janetta Klemz Jacob, unidade escolar contemplada no Programa Escola que Colabora - PEC/PAES.	15h
02	Adriele Gomes	Coordenação da EMPEIEFTI Tirol, unidade escolar de tempo integral.	15h
03	Jeane Lucy dos Santos Guss	Função pedagógica SEE + Coordenação da Educação Inclusiva.	15h
04	Juliana Leppaus Coser	Função pedagógica CEMEI APA nos turnos matutino e vespertino.	10h
05	Kátia Regina Cavalcante Sian	Direção Escolar do CEMEI Antonieta Portes Amarante.	15h
06	Maria Izabel Calot Lima	Diretora Escolar da EMEF Ilma Nascimento Dias.	15h
07	Mônica Fernanda Berger	Coordenadora Municipal do PAES - Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo.	15h
08	Patrícia Gonorring Rodrigues Schumacher	Diretora Escolar da EMEIEF Milton Corteletti.	15h
09	Rosângela Maria Silveira	Função pedagógica SEE + Coordenação da Educação em Tempo Integral.	15h
10	Rosângela Pereira	Função pedagógica SEMED nos turnos matutino e vespertino	15h
11	Silvania Silva	Coordenação do CEMEI São Judas Tadeu.	15h
12	Sirley Cláudia Müller Thomes	Direção Escolar da EMEIEF Alfredo Leppaus	15h
13	Tatiana Souto Volkart de Sousa	Articuladora RENALFA, conforme Portaria 1.774 de 1º de setembro de 2023.	15h

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **26.01.2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 30 de janeiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724191

PORTARIA Nº 042/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2025-GLM4X**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 019/2026**, Este instrumento tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1848, no Município de Santa Leopoldina/ES, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Educação. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Servidores

I - **FERNANDA CALOTE** - Fiscal do Contrato

II - **LUCIANA APARECIDA VICTOR** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **019/2026**

II - Nome da Locadora: **TERESINHA AMÁLIA CORONA MULLER**.

III - Valor do Contrato: O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ano.**

IV - Vigência: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, cessando de pleno direito ao completar o prazo de vigência, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editais), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas

ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

FERNANDA CALOTE
Fiscal de Contrato

LUCIANA APARECIDA VICTOR
Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724193

PORTARIA Nº 043/2026
NOMEIA FISCAL DE ARP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", no art. 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2025-VP3JS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal das **Atas de Registro de Preços nº 004/2026**, A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente à contratação de empresa **para fornecimento de kits escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino de Santa Leopoldina** em atendimento as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Servidores

I - **JANDER DO NASCIMENTO** - Fiscal da ARP

II - **GUSTAVO GONORING REINHOLZ** - Fiscal Suplemente da ARP

§ 2º - Dados da ARP:

I - Número ARP: **004/2026**

II - Nome do Contratado: **D CASTRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.**

III - Valor da ARP: **R\$ 169.133,33 (cento e sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

IV - Vigência: A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até **12 (doze) meses**, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Art. 2º - Ao Fiscal da ARP, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor do Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da

execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência da ARPe execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor da ARP a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor da ARP disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato da ARP.

Santa Leopoldina/ES, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

JANDER DO NASCIMENTO

Fiscal da ARP

GUSTAVO GONORING
REINHOLZ

Fiscal Suplente da ARP

Protocolo 1724820

PORTARIA Nº 044/2026
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que *"dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências"*, e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2026-8VSDF.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 020/2026**, Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços artísticos por meio da apresentação musical do artista **ANDREA NERY**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **NILZA LENAUS** - Fiscal do Contrato

II - **JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **020/2026**

II - Nome do Contratado: **PLANNER EVENTOS LTDA 14753854710.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, conforme disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021.**

O prazo de execução do objeto é de 01 (um) dia, correspondente à data da apresentação musical da artista Andrea Nery, a ser realizada em 15 de fevereiro de 2026, durante o carnaval, no município de Santa Leopoldina/ES.

O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, conforme prevê o art. 111 da **Lei nº 14.133/2021.**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento

ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao

contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editais), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

NILZA LENAUS

Fiscal de Contrato

JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724824

PORTARIA Nº 045/2026 **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2026-XR1JN**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 021/2026**, Constitui objeto do presente instrumento a prestação

de serviços artísticos, por meio da contratação da Banda Show Leopoldinense, para a realização de apresentações musicais itinerantes (cortejo), integrando a programação oficial do Carnaval de Rua de Santa Leopoldina 2026, conforme condições, exigências, cronograma, horários e trajetos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO** - Fiscal do Contrato

II - **SANNY STHEFANY NOVAES MARQUES** - Fiscal Suplente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **021/2026**

II - Nome do Contratado: **33.697.007 LUIZ FERNANDO NUNES**.

III - Valor do Contrato: **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

IV - Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, conforme disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**.

O prazo de execução do objeto corresponde ao período de realização das apresentações musicais itinerantes da Banda Show Leopoldinense, durante a programação oficial do Carnaval de Santa Leopoldina 2026, ocorrendo ao longo de 05 (cinco) dias consecutivos, conforme cronograma, horários e trajetos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, conforme prevê o art. 111 da **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente

com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editais), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO	SANNY STHEFANY NOVAES MARQUES
Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724830

PORTARIA Nº 046/2026

DISPÕE SOBRE INSALUBRIDADE DE SERVIDOR, DESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** ao servidor **GISELDA DA PENHA FRANÇA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de **20 % (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do vencimento do referido servidor, a partir do dia 04.12.2025, conforme Parecer Técnico nº 092/2026 do Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação e análise do pedido do Processo Eletrônico E-Docs Nº 2026-4SHP7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.12.2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724834

PORTARIA Nº 047/2026

DISPÕE SOBRE INSALUBRIDADE DE SERVIDOR, DESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder**ADICIONALDEINSALUBRIDADE** ao servidor **MARCELO SOARES RODRIGUES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de **20 % (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do vencimento do referido servidor, a partir do dia 23.01.2026, conforme Parecer Técnico nº 093/2026 do Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação e análise do pedido do Processo Eletrônico E-Docs Nº 2025-DZPZ9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23.01.2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724845

PORTARIA Nº 049/2026**DISPÕE SOBRE INSALUBRIDADE DE SERVIDOR, DESTA MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder**ADICIONALDEINSALUBRIDADE** à servidora, **CAMILA BENVINDO FERREIRA DOS ANJOS** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de **20 % (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do vencimento da referida servidora, a partir da sua data de admissão dia 03.11.2025, conforme Parecer Técnico nº 071/2025 do Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação e análise do pedido do Processo Eletrônico E-Docs Nº 2026-6L5WC.

PORTARIA Nº 050/2026**CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º- Fica concedido férias regulamentares aos Servidores desta municipalidade, conforme Processo Eletrônico E-Docs Nº 2026-NNKPR, e tabela descrita abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	SERVIDOR (a)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO ADQUIRIDO
01	LOURIVAL BELARDT	VIGIA - I/G	04.11.2024 a 03.11.2025	09.02.2026 a 10.03.2026
02	SINARA DE SOUSA RANGEL	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - VI/A	10.02.2025 a 09.02.2026	1º PERÍODO: 23.02.2026 a 09.03.2026 2º PERÍODO: 20.07.2026 a 03.08.2026.
03	ANDRESSA DARE FIGUEIREDO	PROFESSOR MAMPB - IV/6	26.04.2025 a 25.04.2026	01.01.2026 a 30.01.2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03.11.2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724858

PORTARIA Nº 048/2026**DISPÕE SOBRE INSALUBRIDADE DE SERVIDOR, DESTA MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder**ADICIONALDEINSALUBRIDADE** ao servidor, **ELSON BRUNO BEZERRA DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de **20 % (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do vencimento do referido servidor, a partir do dia 23.01.2026, conforme Parecer Técnico nº 093/2026 do Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação e análise do pedido do Processo Eletrônico E-Docs Nº 2025-66FFR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23.01.2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724864

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **01.01.2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724872

PORTARIA Nº 051/2026

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- Fica concedido férias regulamentares aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Eletrônico Nº 2026-2TMGS, e tabela descrita abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº	SERVIDOR (a)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO ADQUIRIDO
01	SONIA DO CARMO SILLER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IV/G	04.11.2024 a 03.11.2025	02.02.2026 a 30.03.2026
02	VERINHA BRANDT BOLDT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IV/G	04.11.2024 a 03.11.2025	23.02.2026 a 24.03.2026
03	MARINETHE SANTANNA FREIRE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IV/G	04.11.2024 a 03.11.2025	23.02.2026 a 24.03.2026
04	LEDIANE DE OLIVEIRA RICARDO ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IV/G	04.11.2023 a 03.11.2024	23.02.2026 a 24.03.2026
05	TANIA SOAVE RIBEIRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO- III/A	19.12.2024 a 18.12.2025	19.02.2026 a 20.03.2026
06	GABRIEL VALDETARO BRUM	MOTORISTA - IV/A	10.02.2025 a 09.02.2026	19.02.2026 a 20.03.2026
07	ANTONIO MARCO SANTANNA	VIGIA - I/F	04.11.2024 a 03.11.2025	01.02.2026 a 02.03.2026
08	MARIA DA PENHA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I/G	04.11.2024 a 03.11.2025	1º PERÍODO: 19.02.2026 a 05.03.2026 2º PERÍODO: 13.07.2026 a 27.07.2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **01.02.2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724882

PORTARIA Nº 052/2026

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES, DESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º- Fica concedido férias regulamentares aos Servidores desta municipalidade, conforme Processo Eletrônico E-docs Nº 2026-40678 e tabela descrita abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.				
Nº	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO ADQUIRIDO
01	RAFAEL ANDRADE VIEIRA	VIGIA - (I/F)	04.11.2022 a 03.11.2023	13.02.2026 a 14.03.2026
02	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OFICINA E MÁQUINAS -(II/Q)	01.08.2018 a 31.07.2019	11.02.2026 a 12.03.2026
03	ALCIDES LAUVRES	MOTORISTA -(IV/Q)	02.01.2022 a 01.01.2023	11.02.2026 a 12.03.2026
04	THIAGO GONORING REICH	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -(II/E)	02 (DOIS) PERÍODOS AQUISITIVOS: 04.11.2019 a 03.11.2020 E 04.11.2020 a 30.11.2025	02.03.2026 a 31.03.2026 E 01.04.2026 a 30.04.2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11.02.2026.

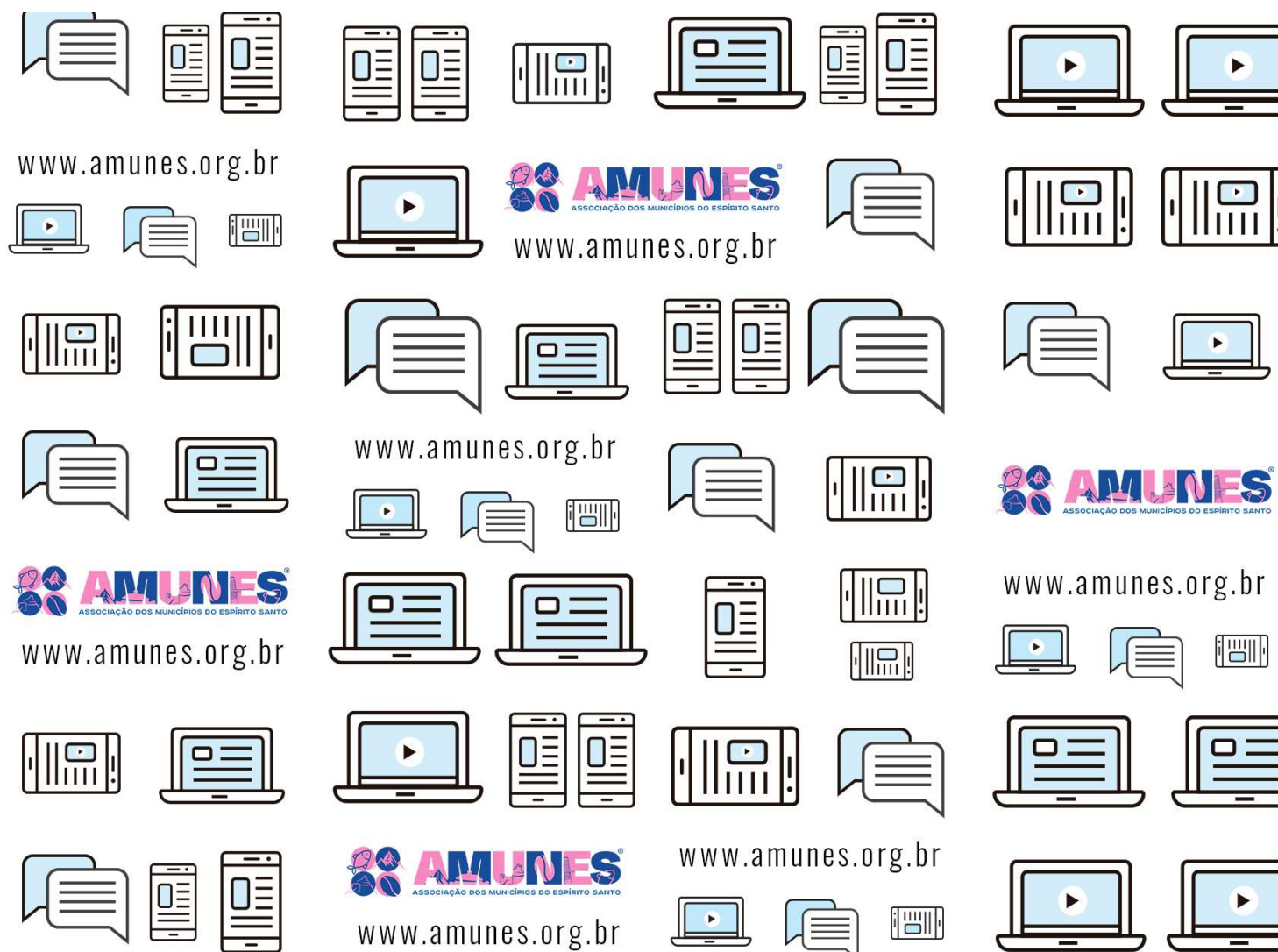
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724888



PORTARIA Nº 053/2026

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Processo Administrativo Disciplinar de servidor, desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, para apuração funcional de servidor municipal, inscrito na matrícula Nº 20776, conforme Processo Eletrônico E-docs Nº 2025-BTVBQ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06.02.2026.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724895

PORTARIA Nº 054/2026
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2026-DSB2B**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 022/2026** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços artísticos por meio de desfile dos bonecos gigantes, para o carnaval de rua 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **NILZA LENAUS** - Fiscal do Contrato

II - **SANNY STHEFANY NOVAES MARQUES** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **022/2026**

II - Nome do Contratado: **CARLOS ALBERTO PEREIRA 12520268700**.

III - Valor do Contrato: **R\$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

IV - Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, conforme

disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**.

O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, conforme prevê o art. 111 da **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de

eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editais), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

NILZA LENAUS

Fiscal de Contrato

SANNY STHEFANY NOVAES
MARQUES

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724901

PORTARIA Nº 055/2026
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2026-09X5D.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 023/2026**, Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços artísticos por meio da apresentação musical da banda SambaJu, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **NILZA LENAUS** - Fiscal do Contrato

II - **JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO** - Fiscal Suplente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **023/2026**

II - Nome do Contratado: **CATATAU PRODUÇÕES 12652476769.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, conforme disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021.**

O prazo de execução do objeto é de 01 (um) dia, correspondente à data da apresentação musical da banda SambaJu, a ser realizada em 16 de fevereiro de 2026, durante o carnaval, no município de Santa Leopoldina/ES.

O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, conforme prevê o art. 111 da **Lei nº 14.133/2021.**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo

e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação

de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

NILZA LENAUS

Fiscal de Contrato

JENIFFER DA VITORIA DO
NASCIMENTO

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724910

PORTARIA Nº 056/2026 **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.**

Ô PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2026-7G96J**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções,

respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 024/2026**, Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços artísticos por meio de desfile com os bonecos boi e mulinha, para o carnaval de rua 2026 de Santa Leopoldina, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **NILZA LENAUS** - Fiscal do Contrato

II - **SANNY STEFANY NOVAES MARQUES** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **024/2026**

II - Nome do Contratado: **LEO FERREIRA DA SILVA**.

III - Valor do Contrato: **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

IV - Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, conforme disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**.

O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, conforme prevê o art. 111 da **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela

contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

NILZA LENAUS

Fiscal de Contrato

SANNY STHEFANY NOVAES
MARQUES

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724912

PORTARIA Nº 057/2026
NOMEIA FISCAL DE ARP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", no art. 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2892/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal das **Atas de Registro de Preços nº 005/2026, 006/2026, 007/2026 e 008/2026.** A Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação e aquisição de material de consumo odontológico, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Servidores

I - **DANUSA DOS SANTOS SARMENTO** - Fiscal da ARP

II - **ACIR CARNEIRO** - Fiscal Suplemente da ARP

§ 2º - Dados da ARP:

I - Número ARP: **005/2026**

II - Nome do Contratado: **DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

III - Valor da ARP: **R\$ 82.380,00 (oitenta e dois mil e trezentos e oitenta reais).**

IV - Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro

dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 3º - Dados da ARP:

I - Número ARP: **006/2026**

II - Nome do Contratado: **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

III - Valor da ARP: **R\$ 10.788,90 (dez mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).**

IV - Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 4º - Dados da ARP:

I - Número ARP: **007/2026**

II - Nome do Contratado: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA.**

III - Valor da ARP: **R\$ 47.030,00 (quarenta e sete mil e trinta reais).**

IV - Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 5º - Dados da ARP:

I - Número ARP: **008/2026**

II - Nome do Contratado: **DL DENTAL LTDA.**

III - Valor da ARP: **R\$ 5.839,20 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

IV - Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 2º - Ao Fiscal da ARP, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos

bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência da ARPe execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editais), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor da ARP a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo

procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor da ARP disponibilizará através do E-Docs os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato da ARP.

Santa Leopoldina/ES, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

DANUSA DOS SANTOS	ACIR CARNEIRO
SARMENTO	
Fiscal da ARP	Fiscal Suplente da ARP

Protocolo 1724920

PORTARIA Nº 058/2026 **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.**

Ó PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 2025-0H2Z1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 025/2026**, Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços artísticos por meio da apresentação musical do artista **LEO MAI**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **NILZA LENAUS** - Fiscal do Contrato

II - **JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **025/2026**

II - Nome do Contratado: **LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, conforme disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021.**

O prazo de execução do objeto é de 01 (um) dia, correspondente à data da apresentação musical do artista Leo Mai, a ser realizada em 17 de fevereiro de 2026, durante o carnaval, no município de Santa Leopoldina/ES.

O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, conforme prevê o art. 111 da **Lei nº 14.133/2021.**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem

suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Identificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editais), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do E-docs os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 05 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

NILZA LENAUS

Fiscal de Contrato

JENIFFER DA VITORIA DO
NASCIMENTO

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724927

ORTARIA Nº 059/2026

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Processo Administrativo Disciplinar de servidor, desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, para apuração funcional de servidor municipal, inscrito na matrícula Nº 002895, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 784/2025 de 25.02.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **08.02.2026**.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724938

PORTARIA Nº 060/2026
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "*dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências*", e no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no **Processo Administrativo nº 02449/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal dos **contratos nºs 026/2026, 027/2026 028/2026** que constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na locação infraestrutura, com fornecimento de mão de obra, indispensáveis à realização dos eventos realizados e/ou apoiados pela administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Servidores

I - **SANNY STHEFANY NOVAES MARQUES** - Fiscal do Contrato

II - **JENIFFER DA VITORIA DO NASCIMENTO** - Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **026/2026**

II - Nome do Contratado: **MUNDIAL LOCACOES E EQUIPAMENTOS LTDA.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 90.750,00 (noventa**

mil e setecentos e cinquenta reais).

IV - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação deste instrumento contratual.

O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **027/2026**

II - Nome do Contratado: **REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 14.499,44 (catorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação deste instrumento contratual.

O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Dados do contrato:

I - Número Contrato: **028/2026**

II - Nome do Contratado: **SL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

III - Valor do Contrato: **R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).**

IV - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura deste instrumento contratual.

O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo

e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X - Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver

má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV - Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.

Art. 3º - O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

SANNY STHEFANY NOVAES
MARQUES

Fiscal de Contrato

JENIFFER DA VITORIA DO
NASCIMENTO

Fiscal Suplente de Contrato

Protocolo 1724943

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 060/2026

NOMEIA SERVIDORES EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 14.625/2025, considerando o Concurso Público Municipal Edital nº 1/2024, homologado em 07/03/2025, retificado em 01/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público realizado pelo Edital nº 1/2024:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MAPA)

Classificação Final	Candidato(a)	Modalidade
3º	Andressa Onorio Silva Oliveira	Preto ou Pardo
11º	Gelcimaria Santos Chaves Fernandes	Ampla Concorrência
12º	Wellida Bianquini Novais Miossi	Ampla Concorrência
15º	Aparecida Mara Melotti	Ampla Concorrência

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º ANO (MAPB)

Classificação Final	Candidato(a)	Modalidade
33º	Fabiola Paoli	Ampla Concorrência
35º	Monique Bolonha das Neves Meroto	Ampla Concorrência
36º	Caroline Fadini da Silva	Ampla Concorrência
8º	Laura dos Santos de Paula	Negro e Pardo
37º	Cenira Maria Bridi	Ampla Concorrência
5º	Edna Maria Ramalho Lamberti Conte	PcD

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA (MAPB)

Classificação Final	Candidato(a)	Modalidade
2º	Ziane Cristina Pimenta Gomes	Negro e Pardo

Art. 2º. Ficam convocados para **POSSE** os servidores relacionados no art. 1º, a ser realizada no **dia 09 de março de 2026, às 08h30minutos, na Sala de Reunião do Gabinete, localizada na Sede da Prefeitura Municipal**, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, 2º andar, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa - ES, 03 de fevereiro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724713

Portaria

PORTARIA/SEGOV Nº 066/2026

DECLASSIFICA CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2024

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 14.625/2026, considerando o Concurso Público Municipal Edital nº 1/2024, homologado em 07/03/2025 e retificado em 01/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Desclassificar os candidatos abaixo relacionados, devido ao descumprimento do item 18.6.2 do Edital do Concurso Público, realizado pelo Edital nº 1/2024, em virtude no não comparecimento nos prazos estipulados na convocação conforme PORTARIA/SEGOV Nº 048/2026, razão que se entende pela desistência tácita.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MAPA)

Classificação Final	Candidato(a)	Modalidade
4º	Bruno Ferraz Silvestre	Negro e Pardo
14º	Janaina Brandão Carvalho	Ampla Concorrência

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º ao 5º (MAPB)

Classificação Final	Candidato(a)	Modalidade
4º	Maria Edna Ribeiro	PcD
34º	Amanda Ortolan Pacheco	Ampla Concorrência

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa - ES, 02 de fevereiro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724727

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO/ SEGOV / Nº 073/2026**RETIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2024**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os processos nsº 14.625/2025 e 0883/2026 e, considerando o Concurso Público Municipal Edital nº 1/2024, homologado em 07/03/2025 e retificado em 01/04/2025, e, considerando ainda, a necessidade de correção de erro material identificado na ordem de convocação dos candidatos,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria/Segov/Nº 048/2026, publicada no DOM no dia 21/01/2026 edição 929, que trata da convocação de candidatos aprovados no Concurso Público - Edital Nº 1/2024, em virtude de inobservância da ordem da convocação das candidatas.

Art. 2º Onde se lê a ordem de convocação constante na referida Portaria, **passa-se a ler** conforme a seguinte listagem atualizada:

CARGO: PEDAGOGO (MAPP)

Classificação Final	Candidato(a)	Modalidade
14º	Taise Siqueira Pisa	Ampla Concorrência
1º	Leticia Ziviani Carlini	PcD - pessoa com deficiência
15º	Gabriela Loss	Ampla Concorrência
16ª	Tatiana Bridi Loss	Ampla Concorrência
17º	Heloisa Silva Lima	Ampla Concorrência
18º	Lidyane Eliza Venturin	Ampla Concorrência

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão aguardar em frente a Prefeitura Municipal de Santa Teresa-ES, no dia **11 (quarta-feira) de fevereiro de 2026, às 6 horas** onde será disponibilizado um transporte para realização do exame laboratorial (hemograma completo) e a consulta com o médico do trabalho, em Colatina-ES.

I. O candidato deverá levar documento oficial com foto e cartão de vacinação atualizado, original.

II. Poderão ser solicitados outros laudos ou exames durante o exame admissional, a critério médico.

III. Os candidatos convocados pela Portaria/Segov/Nº 048/2026 e que já realizaram o exame mencionado no artigo 3º, estarão dispensados de realização de novo exame, bem como das exigências constantes nos incisos I e II.

Art. 4º. O candidato convocado deverá atender aos requisitos básicos para investidura no cargo e apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos listados no anexo I do Edital, na data abaixo:

Dia 12 de fevereiro (quinta-feira) de 2026 às 8h30minutos

Local: Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, 446, 2º andar, Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29.650-000.

Art. 5º. O candidato convocado deverá apresentar cópias simples dos documentos constantes do anexo I, mediante apresentação dos originais para autenticação no ato da entrega, bem como as declarações e ficha de cadastramento, devidamente preenchidas, constantes nos anexos II a IV.

Art. 6º. O candidato, caso apto, será nomeado e convocado para posse por meio de Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios/AMUNES e no site da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Parágrafo Único - Será desclassificado o candidato que não cumprir os prazos estipulados nesta Portaria, conforme prevê o item 18.6.2 do Edital do Concurso Público nº 1/2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa - ES, 06 de fevereiro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA PORTARIA SEGOV Nº 073/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM INFORMADA

- ☐ Ficha de Cadastramento do Servidor
- ☐ Número de conta (**agência do Município de Santa Teresa**) (Caixa Econômica Federal - **APENAS** Conta Salário/ Banco do Brasil - Conta Salário ou Conta Corrente / Banestes - Conta Salário ou Conta Corrente) ***NÃO** aceitamos Conta Poupança;
- ☐ 01 (uma) foto 3x4 recente;
- ☐ Carteira de Identidade (frente e verso);
- ☐ CPF;
- ☐ PIS/PASEP (extrato previdenciário fornecido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou no site da Previdência Social);
- ☐ Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação do último processo eleitoral (1º e 2º turno) ou certidão atual expedida pela Justiça Eleitoral;
- ☐ Carteira de Trabalho Digital;
- ☐ Diploma ou Histórico Escolar, correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- ☐ Comprovante de residência nominal ou declaração do proprietário do imóvel;
- ☐ Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos, se do sexo masculino;
- ☐ Comprovação de naturalização, para os candidatos de outras nacionalidades;
- ☐ Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
- ☐ Comprovante de quitação anual atualizado do respectivo Conselho Regional;
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- ☐ Carteira de vacinação atualizada;
- ☐ Certidão dos filhos menores de 21 anos;
- ☐ CPF dos dependentes (**obrigatório**);
- ☐ Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- ☐ Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- ☐ Atestado de Antecedentes Criminais fornecidos pela Polícia Civil;
- ☐ Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Polícia Federal (site da Polícia Federal);
- ☐ Certidões Negativas Judicial Cível, Criminal e Eleitoral (site da Justiça Federal-SJES);
- ☐ Certidões Negativas da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância de natureza cível e criminal) - (site Justiça Estadual-TJES);
- ☐ Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Teresa (acesso no site www.santateresa.es.gov.br);
- ☐ Declaração de Bens Móveis e Imóveis (Modelo disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da PMST), acompanhada da Declaração de Imposto de Renda.
- ☐ Declaração de Acúmulo de cargos em Órgãos Públicos (Modelo disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da PMST);
- ☐ Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício;
- ☐ Certidão Negativa de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa nas entidades órgãos públicos que tenham exercido função;

OBS: Caso a(o) contratada(o) altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada. Após o cadastro

em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

**ANEXO II DA PORTARIA SEGOV Nº 073/2026
DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5º da Lei Municipal nº 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

() não possuo bens em meu nome.

() possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui:

Anexo a esta declaração:

() Declaração de Imposto de Renda Completa do ano calendário: _____

() Não sou declarante de Imposto de Renda.

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura Legível do(a) servidor(a)

**ANEXO III DA PORTARIA SEGOV Nº 073/2026
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

() não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() **NÃO** percebo proventos decorrentes de aposentadoria.

() percebo proventos decorrentes de aposentadoria, desde ____/____/____.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:

() Ativo () Inativo (aposentadoria)

Identificação _____ do _____ Empregador:

Vínculo _____ Natureza _____

Local de Exercício ou prestação de serviço _____

Carga horária _____ Escala de Trabalho _____

Data de Posse/Contratação _____

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa:

Especificar possíveis licenças/afastamentos _____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura Legível do(a) servidor(a)

**ANEXO IV DA PORTARIA SEGOV Nº 073/2026
FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR**

Dados Pessoais

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Gênero: () Masculino () Feminino

Endereço Residencial: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado

() Separado () Viúvo

Cor/Raça: () Nenhuma () Branca () Parda ()

Amarela () Preta

Escolaridade: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Conta: Banco: _____ Ag: _____ Op: ()

Salário() Corrente Nº: _____

Dependentes

Nome Completo: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: _____
 () Masculino () Feminino
 CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge
 () Filho(a) () Outros: _____
 Se filho, está sob sua guarda? () Sim () Não
 Imposto de Renda: () Sim () Não

Nome Completo: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: _____
 () Masculino () Feminino
 CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge
 () Filho(a) () Outros: _____
 Se filho, está sob sua guarda? () Sim () Não
 Imposto de Renda: () Sim () Não

Nome Completo: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: _____
 () Masculino () Feminino
 CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge
 () Filho(a) () Outros: _____
 Se filho, está sob sua guarda? () Sim () Não
 Imposto de Renda: () Sim () Não

Nome Completo: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: _____
 () Masculino () Feminino
 CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge
 () Filho(a) () Outros: _____
 Se filho, está sob sua guarda? () Sim () Não
 Imposto de Renda: () Sim () Não

Documentação Pessoal

RG.: nº _____ UF: _____ Órgão
 Emissor: _____ Data da Expedição: ____/____/____
 CPF: _____ Reservista
 (Gênero masculino): _____
 CTPS: nº _____ Serie: _____ UF: _____
 Data de Emissão: ____/____/____ Digital () S () N
 Título de Eleitor: _____ Zona: _____
 Seção: _____ Data da Expedição: ____/____/____
 PIS/PASEP: _____ CNH: _____
 _____ Categoria: _____ Emissão: _____
 ____/____/____
 Nº do Registro do Conselho: _____
 Emissão: ____/____/____ Validade: ____/____/____

Dados Funcionais

Data de Admissão/Posse: ____/____/____
 Cargo: _____
 Função: _____
 _____ Zona: () Urbana () Rural
 Descrição sucinta das atividades desenvolvidas: _____
 _____ Vínculo: () Efetivo
 () Comissionado () Contratado () Celetista ()
 Estagiário/Bolsista
 Secretaria: _____
 Setor: _____
 Endereço: _____
 _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 _____ UF: _____
 Telefone: () _____ E-mail: _____

Carga Horária Semanal: () 20 hrs () 30 hrs. ()
 40 hrs. () Outros: _____
 Horário de Expediente: Entrada: ____:____ Saída: ____:____
 Intervalo de Almoço: Saída: ____:____ Retorno: ____:____

Turno: () Diurno () Noturno Escala: _____
 () Sim () Não Tipo: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, lotado na _____, afirmo que todas as informações acima são verdadeiras e me responsabilizo a atualizar os meus dados cadastrais, junto ao Setor de Recursos Humanos ou Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sempre que houver alterações tais como: estado civil e atualização de documentação pessoal, escolaridade, mudança de setor e afins. Sob pena incorrer nas sanções penais previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Declaro ainda que estou ciente e concordo com as disposições contidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal - Decreto Municipal nº 505/2021.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura Legível do(a) Servidor(a)

Observações:

Todas as informações preenchidas neste formulário deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos e os dados pessoais do(a) servidor(a) na Certidão de Casamento/Nascimento deverão conferir com os documentos pessoais. Para comprovar o número do PIS/PASEP deverá ser apresentado o extrato previdenciário disponibilizado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou INSS.

• Dependentes
 É obrigatória apresentação das cópias da certidão de nascimento e do CPF.

Para os dependentes de IRRF acima de 21 (vinte e um) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo escolar, no caso de dependente estudante, ou qualquer documento que comprove a situação de dependente para fins de IRRF previsto em Lei.

□ Para os dependentes para fins de pagamento de Salário Família, deverá ser entregue a cópia da carteira de vacinação das crianças de 0 (zero) a 07 (sete) anos e cópia de declaração de matrícula e frequência escolar.

Protocolo 1724736

Santa Maria de Jetibá

Lei

LEI Nº 2990/2026**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1342/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.342, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionados, na qualidade de titular e respectivo suplente, os quais serão posteriormente nomeados por ato do Prefeito Municipal.

I - um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

V - um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

VI - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

VII - um representante da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

VIII - um representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Fazenda Emílio Schroeder” - AEFES;

IX - um representante do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, Campus Centro Serrano;

X - um representante do Serviço de Inspeção Municipal;

XI - um representante da Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos - VESPEA;

XII - três representantes das associações agrícolas do Município de Santa Maria de Jetibá;

XIII - um representante das associações de agricultores orgânicos;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;

XV - um representante do Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá;

XVI - um representante da Associação de Pais, Ex-Alunos e Alunos da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão - APEAEFA;

XVII - um representante da Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo - AVES;

XVIII - um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo - CAF Serrana;

XIX - um representante da Cooperativa Agroindustrial de Garrafão - Garrafão Fruit;

XX - um representante das cooperativas de crédito com atuação no Município de Santa Maria de Jetibá.”

§ 1º A definição da representação das Associações Agrícolas do Município de Santa Maria de Jetibá-ES dar-se-á em reunião formalmente convocada para esse fim, ocasião em que as entidades interessadas apresentarão suas indicações. Na hipótese de o número de indicados ser superior ao número de vagas disponíveis, a escolha dos representantes será definida por sorteio, a ser realizado durante a própria reunião.

§ 2º Cada associação ou entidade, regularmente constituída e em atividade, poderá indicar um (01) representante e seu respectivo suplente para participar do processo de escolha, sempre que o número de indicações for superior ao número de vagas, a seleção se dará por sorteio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 4 de fevereiro de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724879

Portaria

PORTARIA SECADM Nº 180/2026

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A EUGÊNIA BRANDT STREY, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Eugênia Brandt Strey, autuado em 12/01/2026 sob o nº 2026-6TWH6, apresentando atestado médico para gestante e certidão de nascimento para afastamento, por motivo de gravidez;

Considerando que a licença-maternidade é direito assegurado à servidora, nos termos do art. 126 da Lei Municipal Complementar nº 2.802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá);

Considerando o despacho da Gerência de Recursos Humanos constante na peça #5, no processo nº 2026-6TWH6; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença maternidade** à servidora **EUGÊNIA BRANDT STREY - Professor PA**, matrícula nº **053358**, pelo período de **07/01/2026 a 05/07/2026**.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **07/01/2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a **07/01/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724902

PORTARIA Nº 237/2026**AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) PA - GEORGIA FANTI.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 032/2026, autuada sob nº 2026-BH0VM;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) PA **GEORGIA FANTI** - matrícula: **52401**, de **25** horas semanais, para **39** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **02/02/2026 a 22/12/2026**, ministrando mais 10 aulas no turno vespertino da disciplina de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, conforme classificação no Processo Seletivo para Carga Horária Especial (CHE) aos profissionais efetivos do Magistério Ano Letivo 2026 - Edital nº 062/2025. Informamos que nesta extensão já estão incluídas as horas de planejamento semanal. - EMEIEF Recreio.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **02/02/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 2 de fevereiro de 2026.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724906

PORTARIA SECADM Nº 181/2026**DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO 2025-VP1QX .**

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda, entranhado ao processo nº 2025-VP1QX em 29/12/2025, e o despacho constante na peça #9 do referido processo, pela Secretária de Saúde;

Considerando o disposto no art. 6, inciso XX e XXV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 359/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso V da Instrução Normativa nº 003/2021, os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo 2025-VP1QX, para a contratação de Serviço em Aerolevantamento com Drone, Geoprocessamento Inteligente e Tratamento de Focos de Vetores de Arboviroses.

Servidor	Matrícula
Josemar Cardoso Silveira	50.489
Flavia Bausen Uhl	53.231
Pablo Prata de Almeida	55.599

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e

o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ

Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724915

PORTARIA Nº 238/2026

AMPLIA A CARGA HORÁRIA DO (A) PROFESSOR (A) PA - ANGELA MARIA DIAS CONRADT.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 032/2026, autuada sob nº 2026-BH0VM;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) PA **ANGELA MARIA DIAS CONRADT** - matrícula: **53649**, de **25** horas semanais, para **33** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **02/02/2026 a 22/12/2026**, ministrando mais 06 aulas no turno matutino da disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, conforme classificação no Processo Seletivo para

Carga Horária Especial (CHE) aos profissionais efetivos do Magistério Ano Letivo 2026 - Edital nº 062/2025. Informamos que nesta extensão já estão incluídas as horas de planejamento semanal. - EMPEIEF Carlos Zietlow.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **02/02/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 2 de fevereiro de 2026.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724918

PORTARIA SECADM Nº 182/2026

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO 2026-34ZMX.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda, entranhado ao processo nº 2026-34ZMX em 21/01/2026, e o despacho constante na peça #3 do referido processo, pela Secretária de Obras e Infraestrutura;

Considerando o disposto no art. 6, inciso XX e XXV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 359/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso V da Instrução Normativa nº 003/2021, os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo 2026-34ZMX, para a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos de engenharia

destinados à construção de uma nova ponte sobre a Barragem da PCH de Rio Bonito, localizada na comunidade de Recreio, no Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Servidor	Matrícula
João Vitor das Poses Andrade	53.677
Djalson Cezar Costa	53.669
Willian César Ciurleti	53.168
Fernando Scardua Binda	55.521

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724939

PORTARIA Nº 239/2026

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) PA - JHONATAS CARLOS RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 032/2026, autuada sob nº 2026-BH0VM;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) PA **JHONATAS CARLOS RODRIGUES** - matrícula: **53641**, de **25** horas semanais, para **36** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **02/02/2026 a 22/12/2026**, ministrando mais 08 aulas nos turnos matutino e vespertino da disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, conforme classificação no Processo Seletivo para Carga Horária Especial (CHE) aos profissionais efetivos do Magistério Ano Letivo 2026 - Edital nº 062/2025. Informamos que nesta extensão já estão incluídas as horas de planejamento semanal. - EMEI Henrique Frederico Carlos Boldt.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **02/02/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 2 de fevereiro de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724923

PORTARIA SECADM Nº 183/2026

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA AUGUSTO CARLOS ALBERTO HENKE (SÃO LUÍS), FORMALIZADA JUNTO A EDP - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2025 - PROCESSO Nº 2025-VNG7K.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando a formalização da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025;

Considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais) e de gestor(es);

Considerando o disposto no art. 117, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA AUGUSTO CARLOS ALBERTO HENKE (SÃO LUÍS), FORMALIZADA JUNTO A EDP**, em cumprimento a **Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025**, em conformidade com as especificações que integram os documentos constantes no processo administrativo nº **2025-VNG7K** e seus anexos.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor	Secretaria
Elvânio Ferreira Mariano - Mat. 55.443	Mauricio Antônio Degasperri - Mat. 53.599	Alessandro Oliveira de Souza	SECURB

Art. 2º. O fiscal da Inexigibilidade de Licitação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Inexigibilidade, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Único. O fiscal da Inexigibilidade informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724950

PORTARIA SECADM Nº 184/2026

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ADILSON WOLFGRAM (SÃO LUÍS), FORMALIZADA JUNTO A EDP - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025 - PROCESSO Nº 2025-0FD5H.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando a formalização da Inexigibilidade de Licitação nº 096/2025;

Considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais) e de gestor(es);

Considerando o disposto no art. 117, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ADILSON WOLFGRAM (SÃO LUÍS), FORMALIZADA JUNTO A EDP**, em cumprimento a **Inexigibilidade de Licitação nº 096/2025**, em conformidade com as especificações que integram os documentos constantes no processo administrativo nº **2025-0FD5H** e seus anexos.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor	Secretaria
Elvânio Ferreira Mariano - Mat. 55.443	Mauricio Antônio Degasperri - Mat. 53.599	Alessandro Oliveira de Souza	SECURB

Art. 2º. O fiscal da Inexigibilidade de Licitação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Inexigibilidade, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Único. O fiscal da Inexigibilidade informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724957

PORTARIA SECADM Nº 185/2026
ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 1304/2025, QUE DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE PALLETS DE PLÁSTICO, EM MATERIAL PEAD - PROCESSO 2025-KDSFJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria nº 1304/2025, designando fiscais para acompanharem e fiscalizarem a aquisição de pallets de plástico, em material pead.

Considerando o Termo de Aceite de fiscal titular da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social na peça #20, entranhado no processo nº 2025-KDSFJ; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 1304/2025 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a **AQUISIÇÃO DE PALLETS DE PLÁSTICO, EM MATERIAL PEAD**, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços **nº(s) 050/2025 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s)** - Pregão Eletrônico **nº 016/2025**, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no **processo administrativo 2025-KDSFJ** e seus anexos.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor	Secretaria
Ermindo Foesch - Mat.: 50.444	Darly Henke - Mat.: 52.061	Vinicius Henrique Pinho Rudio	SECADM
Marcela Magalhães Dalapicola - Mat.: 52.923	-	Marcileide Stuhr	SECEDU
Lara Discher - Mat.: 55.424	Robson Rayner Teodoro Reis - Mat.: 53.438	Priscilla Gaiba	SECESP
Vamberto Fernandes de Souza Junior - Mat.: 53.398	Andriw Uriel Vicentini Pinto - Mat.: 53.040	Sarianna Gava Woelfel Pienegonda	SETDAS
Bruna Dopke Berger - Mat.: 53.230	Eliana dos Santos Galon - Mat.: 53.050	Carlos Alberto Jarske	SECSAU

(...)"

Art.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724966

PORTARIA SECADM Nº 187/2026

ALTERAOARTIGO1ºDAPORTARIANº635/2025, QUE DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE MASTROS E BANDEIRAS - PROCESSO Nº 2025-6N3XX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SRP.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria nº 635/2025, designando fiscais para acompanharem e fiscalizarem a aquisição de mastros e bandeiras.

Considerando os Termos de Aceite de Fiscais da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, nas peças #8 e 9, o Termo de Aceite de Fiscais da Secretaria de Cultura e Turismo na peça #12, e o Termo de Aceite de Fiscais da Secretaria de Esportes e Lazer na peça #13, anexos no processo nº 2025-6N3XX; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 635/2025 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a **AQUISIÇÃO DE MASTROS E BANDEIRAS**, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços **nº(s) 014/2025 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s)** - Pregão Eletrônico **nº 005/2025**, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no **processo administrativo nº 2025-6N3XX** e seus anexos.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor	Secretaria
Liana Simmer Meneghel - Mat.: 52.486	Zizinha Maria Furlani - Mat.: 52.036	Carlos Alberto Jarske	SECSAU
Marília Holz - Mat.: 55.525	-	Marcileide Stuhr	SECEDU
Patrick Lopes da Silva - Mat.: 052950	Raiany Mapelli de Souza - Mat.: 055493	Priscilla Gaiba	SECESP

Lara Discher - Mat.: 055424	Ivete Bendina Salomão - Mat.: 055634	Priscilla Gaiba	SECTUR
V a m b e r t o Fernandes de Souza Junior - Mat.:53.398	Nayara Vicentini Cardoso Rocha - Mat.:53.280	S a r i a n n a Gava Woelffel Pienegonda	SETDAS

(...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ

Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724987

PORTARIA SECADM Nº 186/2026

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVA ÀS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ÂMBITO DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES - PROCESSO Nº 2025-H3B12 - CONVÊNIO Nº 001/2026.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do Convênio nº 001/2026, cujo objeto é a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do município de Santa Maria de Jetibá/ES, firmado com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES;

Considerando que no processo nº 2025-H3B12 consta a indicação de fiscais no Documento de Formalização de Demanda;

Considerando o disposto nos Art. 67,§§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do município de Santa Maria de Jetibá/ES, em cumprimento ao(s) **Convênio nº 001/2026**, em conformidade com as especificações

que integram os documentos constantes no **processo nº 2025-H3B12** e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secret.
01	Jessica Ferreira - Mat.: 053472	Pablo Gums Mariano - Mat.: 053296	SECURB

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da(s) data(s) do(s) Convênio(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ

Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

Protocolo 1724994

Contrato

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, firmou o que segue:

3º Termo aditivo ao Contrato nº 000027/2024.

Contratada: ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.02.0073.

Objeto: com respaldo nos pareceres constante no Processo Requerimento Nº 016588/2023, devido a renúncia ao reajuste. A Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a prorrogação deste aditivo é de R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. **Processo: 016588/2023.**

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1724460

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, II da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

003º Termo aditivo ao Contrato FMS nº 000009/2024. Contratada: ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

2023.062E0700001.02.0073. Objeto: Fica prorrogado o Contrato FMS Nº 009/2024 pelo período de 12 meses, correspondendo de 7 de fevereiro de 2026 a 6 de fevereiro de 2027. O valor correspondente a prorrogação deste aditivo é de R\$ 208.485,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. **Processo: 016581/2023.**

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1724552

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 9.228, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia e altera Comissão Municipal de Vistorias e Fiscalização de Obras, do Município de São Domingos do Norte/ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 024/2026/SEMUR, protocolizado sob nº 0677/2026, datado em 28 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e alterar a Comissão Municipal de Vistorias e Fiscalização de Obras, do Município de São Domingos do Norte/ES, que será composta pelos seguintes membros:

- I. Elivelton Porfirio da Silva - Presidente;
- II. Deisielly Bohry Tesche Bonfim - Responsável Técnico;
- III. Fabiana Mauri Bonizioli - Responsável pelo Cadastro Imobiliário;
- IV. Valentim Malacarne - Representante do Setor de Arrecadação e Tributação;
- V. Ângelo Anastácio Zorzanelli - Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo único. A comissão terá como objetivo realizar o acompanhamento, vistoria e fiscalização das obras públicas e privadas no Município, garantindo o cumprimento das normas técnicas legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 9.113, de 05 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 06 de fevereiro de 2026.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1724808

PORTARIA Nº 9.229, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera e Nomeia membros da Comissão de Fiscalização da empresa responsável por aplicar Processo Seletivo para preenchimento dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando nº 037/2026/FMS, protocolizado sob o nº 0783/2026 em 02 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e Nomear membros para compor a Comissão de Fiscalização da empresa responsável por aplicar Processo Seletivo, nos termos do Art. 6º da Lei 825, de 24 de novembro de 2015, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o procedimento do Processo Seletivo para o preenchimento dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde em todas as suas fases, os seguintes membros:

- I. GIZA CARLA NITZ - PRESIDENTE
- II. CHEILA APARECIDA SALVADOR COVRE
- III. CLEIDMAR KINACH
- IV. MARCIA ADRIANA PIASSI
- V. OSMAR PIANTAVINHA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.145, de 18 de setembro de 2025,

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte/ES, em 06 de fevereiro de 2026.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1724813

PORTARIA Nº 9.230, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Gestor e Fiscal do Termo Cooperação Técnica ICEP/SESA nº 069/2025- firmado com o Município de São Domingos do Norte-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 033/2026-FMS, com o protocolo nº 0705/2026, datado em 29 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica **ICEP/SESA** nº 069/2025, firmado com Município de São Domingos do Norte-ES, a partir de 02 de fevereiro de 2026, os seguintes membros:

Gestor: Paulo Geraldo Kuster Gazolli - Secretário Municipal de Saúde,
Fiscal: Giza Carla Nitz - Coordenadora da Atenção Primária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo se a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 06 de fevereiro de 2026.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Protocolo 1724822

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.367, de 05 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Estratégia de Saúde da Família do bairro João Colombi e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "DRA. NÁDIA GUERRA", a Unidade Estratégia de Saúde da Família do bairro João Colombi, neste Município.

Art. 2º O nome "DRA. NÁDIA GUERRA" será utilizado oficialmente para referir-se à referida unidade de saúde do Bairro, devendo constar em documentos, placas e sinalizações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placas de Identificação e de Homenagem na referida obra, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 05 de fevereiro de 2026..

TIAGO ROCHA
 Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1723953

Portaria

PORTARIA Nº 11.016/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SERVIDORA ROSANGELA PROCOPIO ARTHUR MOZER

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 328 de 14 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora ROSANGELA PROCOPIO ARTHUR MOZER, Matrícula 9831, Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de Janeiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724115

PORTARIA Nº 11.017/2026

LOCALIZA NA EMEF PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH A SERVIDORA FERNANDA CIBIEN TAQUINI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.229 de 29 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora FERNANDA CIBIEN TAQUINI, Matrícula 8829, Professora A MAPA - Educação Especial, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch, 25 horas semanais, Turno Matutino e Vespertino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724116

PORTARIA Nº 11.018/2026
LOCALIZA NA EMEF PROFª ANNA CAVATTI
COLOMBI A SERVIDORA LARA REGINA CASSANI
LACERDA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.228 de 29 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora LARA REGINA CASSANI LACERDA, Matrícula 9089, Professora A MAPA - Educação Especial, na EMEF Profª Anna Cavatti Colombi, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724117

PORTARIA Nº 11.019/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA PEM
CHAPEUZINHO VERMELHO E NO CMEI VOVÓ
ZEFA A SERVIDORA NAYARA FABRIS CALLEGARI
QUEIROZ

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 538 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora NAYARA FABRIS CALLEGARI QUEIROZ, Matrícula 9412, Professora B MAPB - Educação Física, na PEM Chapeuzinho Vermelho e no CMEI Vovó Zefa, 25 horas semanais, Turno Matutino e Vespertino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724118

PORTARIA Nº 11.020/2026
LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF PROFº
CARLOS DIAS MIRANDA CUNHA A SERVIDORA
JULIETE MARCHESINI SILVA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.268 de 30 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora JULIETE MARCHESINI SILVA, Matrícula 9739, Professora A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF Carlos Dias Miranda Cunha, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724119

PORTARIA Nº 11.021/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF
PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH A
SERVIDORA ROSILENE KRUGEL ANGELI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.682 de 04 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora ROSILENE KRUGEL ANGELI, Matrícula 7010, Professora A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724120

PORTARIA Nº 11.022/2026
LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF
PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH
E EMEF ELIZA TIMM A SERVIDORA AMANDA
PAULA DOS SANTOS VITORINO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.130 de 22 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora AMANDA PAULA DOS SANTOS VITORINO, Matrícula 5737, Professora B MAPB - Língua Portuguesa, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch e EMEF Eliza Timm, 25 horas semanais, Turno Matutino e Vespertino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724121

PORTARIA Nº 11.023/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF**
PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH E
EMEF IRMÃ ADELAIDE BERTOCCHI O SERVIDOR
ROSLEI RAIDMAN

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.120 de 22 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente o Servidor ROSLEI HAIDMAN, Matrícula 9329, Professor B MAPB - Artes, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch e EMEF Irmã Adelaide Bertocchi, 25 horas semanais, Turno Matutino e Vespertino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724122

PORTARIA Nº 11.024/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF**
PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH, A
SERVIDORA JULIENE PAGUNG DA SILVA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.521 de 29 de Novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora JULIENE PAGUNG DA SILVA, Matrícula 7005, Professora A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF "Profª Maria Celeste Torezani Storch", 1º ano "A", turno matutino, 25h semanais, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724123

PORTARIA Nº 11.025/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA PEM CHAP.**
VERMELHO A SERVIDORA RAQUEL KEPP
POLIDORIO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.011 de 16 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora RAQUEL KEPP POLIDORIO, Matrícula 9366, Professora A MAPA - Infantil, na PEM Chapeuzinho Vermelho, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724125

PORTARIA Nº 11.026/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH A SERVIDORA RUBIAN KELLY LOVO BONI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.093 de 19 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora RUBIAN KELLY LOVO BONI, Matrícula 9332, Professor A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch, 25 horas semanais, Turno Vespertino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1724127

PORTARIA Nº 11.027/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF PROFª MARIA C. T. STORCH A SERVIDORA JAQUELINE GODIO FORRECHI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.264 de 30 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora JAQUELINE GODIO FORRECHI, Matrícula 5667, Professor A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1724131

PORTARIA Nº 11.028/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH A SERVIDORA ADRIANA RAMLLO FONTANA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.683 de 04 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora ADRIANA RAMLLO FONTANA, Mat. 09, Professora "A" MAPA, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1724133

PORTARIA Nº 11.029/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF PROFª MARIA CELESTE TOREZANI STORCH A SERVIDORA JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.094 de 19 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula 9325, Professor A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch, 25 horas semanais, Turno Vespertino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1724134

PORTARIA Nº 11.030/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF ELIZA TIMM O SERVIDOR WEKSLEY MOSCHEN****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Processo Administrativo nº 406 de 21 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente o Servidor WEKSLEY MOSCHEN, Matrícula 8939, Professor P MAPP, na EMEF Eliza Timm, 25 horas semanais, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724136

PORTARIA Nº 11.031/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF IRMÃ ADELAIDE BERTOCCHI E EMEF ELIZA TIMM A SERVIDORA DAIANY SCHRAIBER SCHIMIDT****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Processo Administrativo nº 400 de 19 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora DAIANY SCHRAIBER SCHIMIDT, Matrícula 5738, Professor B MAPB - Língua Portuguesa, na EMEF Irmã Adelaide Bertocchi e EMEF Eliza Timm, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724137

PORTARIA Nº 11.032/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NO CMEI CÔRREGO QUEIXADA, A SERVIDORA PATRICIA KLOSS SCHULTZ TEIXEIRA****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Processo Administrativo nº 9.105 de 22 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora PATRICIA KLOSS SCHULTZ TEIXEIRA, Matrícula 9722, Professora "A" MAPA - Educação Infantil, no CMEI "Córrego Queixada", no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724138

PORTARIA Nº 11.033/2026**LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF ELIZA TIMM E EMEF JOAO GABRIELA SERVIDORA TAMIRIS FERREIRA DA SILVA****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Processo Administrativo nº 9.143 de 22 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora TAMIRIS FERREIRA DA SILVA, Matrícula 9516, Professora B MAPB - Artes, na EMEF Eliza Timm e EMEF João Gabriel, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724140

PORTARIA Nº 11.034/2026
LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEF
BERLOTO MALACARNE, O SERVIDOR WENDELL
BOONE CORSINI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.072 de 19 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente o Servidor WENDELL BOONE CORSINI, Matrícula 5709, Professor "B" MAPB - Matemática, na EMEF "Bertolo Malacarne, em (25h) vinte e cinco horas semanais, turno matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724141

PORTARIA Nº 11.035/2026

LOCALIZA NA EMEF PROFª ANNA CAVATTI
COLOMBI A SERVIDORA DILMA DA SILVA
CELLIA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.079 de 19 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora DILMA DA SILVA CELLIA, Matrícula 9721, Professora A MAPA - Ensino Fundamental, na EMEF Profª Anna Cavatti Colombi, 25 horas semanais, Turno Matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724142

PORTARIA Nº 11.036/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEIEF
PATRIMÔNIO SÃO ROQUE DA TERRA ROXA, A
SERVIDORA TATYANI LEMOS BARBOSA ROTTA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.038 de 17 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora TATYANI LEMOS BARBOSA ROTTA, Matrícula 9334, Professora "A" MAPA - Ensino Fundamental, na EMEIEF "São Roque da Terra Roxa", em (25h) vinte e cinco horas semanais, turno matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724144

PORTARIA Nº 11.037/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEIEF FLOR
DA TERRA ROXA, A SERVIDORA EVANILDA
KIPERT

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 9.061 de 18 de Dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora EVANILDA KIPERT, Matrícula 9399, Professora "A" MAPA - Ensino Fundamental, na EMEIEF "Flor da Terra Roxa", em (25h) vinte e cinco horas semanais, turno matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724146

PORTARIA Nº 11.038/2026

LOCALIZA PROVISORIAMENTE NA EMEIC FRANCISCO JOSE MATTEDI, A SERVIDORA JUSSARA BROZEGUINI DOS SANTOS DE AZEVEDO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 357 de 15 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar provisoriamente a Servidora JUSSARA BROZEGUINI DOS SANTOS DE AZEVEDO, Matrícula 9361, Professora "A" MAPA - Educação Infantil, na EMEIC "Francisco José Mattedi", em (25h) vinte e cinco horas semanais, turno matutino, no período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724148

PORTARIA Nº 11.039/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SERVIDORA GREICYKELLI MATTOS GOMES DE LIMA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora GREICYKELLI MATTOS GOMES DE LIMA, Matrícula 7000, Professora A MAPA - Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724149

PORTARIA Nº 11.040/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SERVIDORA ELIANE ROSSIM DE OLIVEIRA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora ELIANE ROSSIM DE OLIVEIRA, Matrícula 2937, Professora P MAPP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724151

PORTARIA Nº 11.041/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SERVIDORA ANY PATRICIA MASSUCATTI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora ANY PATRICIA MASSUCATTI, Matrícula 2902, Professora A MAPA - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1724152

PORTARIA Nº 11.042/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SERVIDORA JOSILANDE VIEIRA DE SOUZA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora JOSILANDE VIEIRA DE SOUZA, Matrícula 4243, Professora A MAPA - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724153

PORTARIA Nº 11.043/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SERVIDORA JULIANA GONCALVES ZANOTELLI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora JULIANA GONCALVES ZANOTELLI, Matrícula 7004, Professora A MAPA - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Localizar a Servidora JULIANA GONCALVES ZANOTELLI, Matrícula 9357, Professora A MAPA - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724155

PORTARIA Nº 11.044/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O SERVIDOR WALACE CABRINI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar o Servidor WALACE CABRINI, Matrícula 5719, Professor P MAPP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724156

PORTARIA Nº 11.045/2026

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SERVIDORA ANA SARA MACHADO DE SOUSA ARAUJO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 536 de 22 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora ANA SARA MACHADO DE SOUSA ARAUJO, Matrícula 5740, Professora A MAPA - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724157

PORTARIA Nº 001/2026

AUTORIZA O SERVIDOR MURILO DE MELO VIAL A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

LUIZ EDUARDO TESCH, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o servidor MURILO DE MELO VIAL, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Controle Ambiental, localizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a conduzir veículo oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deve possuir carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo oficial que vai conduzir, e verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposos ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Gabriel da Palha/ES, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ EDUARDO TESCH

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1724304

PORTARIA Nº 11.046/2026

SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR JOSE LUIZ VIAL

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 05 de 27 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias do Servidor JOSE LUIZ VIAL, Mat. 9168, Secretário Municipal de Cultura e Arte, conforme períodos abaixo.

Férias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Férias
15/01/2026 13/02/2026	a 2025/2026	Em momento oportuno

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724815

PORTARIA Nº 11.047/2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA VISANDO APURAR FATOS RELACIONADOS A LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 4.920 de 04 de Julho de 2025, da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando os relatos de que veículos pertencentes ao patrimônio municipal, alienados por meio de leilão público regularmente homologado, permanecem vinculados ao Município junto ao DETRAN/ES, em razão da ausência de transferência de propriedade por parte dos respectivos arrematantes, mesmo após decorrido prazo superior a 12 (doze) meses.

Considerando que o art. 123, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) impõe ao adquirente do veículo o dever de promover a transferência da propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Considerando a existência de multas e infrações de trânsito registradas após a data da arrematação, que vêm recaindo indevidamente sobre o Município, com potencial geração de prejuízos ao erário.

Considerando a informação de extravio de documentos de transferência (DUT), bem como o teor do Edital do Leilão, que atribui expressamente ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento de taxas, despesas, multas e tributos, além da obrigação de efetuar a transferência no prazo estipulado.

Considerando o despacho da Procuradoria-Geral do Município, que sugeriu a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

Considerando, por fim, o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e resguardar o patrimônio público, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pela Portaria nº 10.283/2025, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo de sindicância com a finalidade de apurar os fatos relacionados:

I - ao extravio de documentos de veículos pertencentes ao Município e posteriormente alienados em leilão público;

II - à ausência de transferência da propriedade dos veículos pelos respectivos arrematantes perante o DETRAN/ES;

III - à eventual ocorrência de falhas administrativas, omissões ou irregularidades na condução dos procedimentos de alienação, liberação e acompanhamento pós-leilão;

IV - à existência de prejuízos ou riscos de prejuízos ao erário municipal, decorrentes da permanência dos veículos em nome do Município.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (30) trinta dias contados a partir do recebimento do processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (30) trinta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724819

PORTARIA Nº 11.048/2026
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRA A PESSOA JURÍDICA RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.711 de 15 de Setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o contrato administrativo nº 097/2022, celebrado entre o Município de São Gabriel da Palha-ES e a empresa RL Construções e Locações LTDA, cujo objeto foi a reforma e ampliação da EMUEF Fazenda Lorenzoni, localizada no Córrego Bley, zona rural deste Município.

Considerando que a obra foi concluída e encontra-se em período de garantia contratual.

Considerando o teor do Ofício nº 580/2025-SEMED, de 12 de setembro de 2025, pelo qual a empresa contratada foi formalmente notificada para realizar reparos em garantia da obra, sem que tenha apresentado manifestação ou providências.

Considerando os relatos técnicos que apontam a queda total do portão principal da unidade escolar, bem como a precariedade do portão de acesso à área de serviço, em razão de avançado estado de corrosão, comprometendo a segurança de alunos, servidores e do patrimônio público.

Considerando o possível descumprimento da cláusula oitava, item 8.1.35, do Contrato nº 097/2022, que impõe à contratada a obrigação de fornecer manutenção por prazo de 60 (sessenta) meses a partir da conclusão dos serviços.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pela Portaria nº 10.283/2025, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo de responsabilização contra a pessoa jurídica RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.570.798/0001-30, visando apurar a prática de suposto descumprimento de obrigação prevista no contrato administrativo nº 097/2022, consubstanciado na omissão quanto à realização de reparos estruturais necessários na EMUEF Fazenda Lorenzoni, localizada no Córrego Bley, zona rural deste Município, apesar de regularmente notificada.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (60) sessenta dias contados a partir do recebimento do processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (60) sessenta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724828

PORTARIA Nº 11.049/2026
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO WANDERLEY HENRIQUE WOLFFGRAMM

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.384 de 21 de Novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando o Memorando nº 32/2025-SEMMA, de 21 de novembro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatando suposta prática de condutas ilícita pelo servidor público municipal WANDERLEY HENRIQUE WOLFFGRAMM, que teria se atrasado ao trabalho no dia 22/10/2025 e, na mesma data, se ausentado do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Considerando que a conduta noticiada, em tese, configura infração aos deveres funcionais previstos no artigo 139, inciso II e no artigo 140, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Considerando a necessidade de regular apuração dos fatos para fins de responsabilização administrativa, em observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pela Portaria nº 10.283/2025, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo disciplinar em face do servidor público municipal WANDERLEY HENRIQUE WOLFFGRAMM (agente fiscal ambiental, matrícula 002959), visando apurar a prática de suposta infração funcional consistente em deixar de ser pontual ao serviço no dia 22/10/2025 e, na mesma data, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, condutas que podem caracterizar infração ao artigo 139, inciso II e no artigo 140, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 (Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (60) sessenta dias contados a partir do recebimento do processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (60) sessenta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724831

PORTARIA Nº 11.050/2026
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM FACE DO CONTRATADO
TEMPORÁRIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 101 de 07 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Ofício nº 05/2026-SEMUS, de 07 de janeiro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatando ocorrência funcional envolvendo o contratado temporário CARLOS PEREIRA DA SILVA, motorista da ESF, consistente, em tese, no abandono do posto de trabalho no dia 30 de dezembro de 2025, sem apresentação de justificativa.

Considerando que o referido Ofício notícia, ainda, que no dia 06 de janeiro de 2026 o contratado teria adotado conduta inadequada no ambiente de trabalho, dirigindo-se a servidora do CAPS I de forma desrespeitosa, com relatos de ofensas e ameaças. Considerando o registro do Boletim Unificado nº 60159133, lavrado junto à Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel da Palha, noticiando supostas ofensas, injúrias e ameaças atribuídas ao contratado, ocorridas no interior da unidade do CAPS I, durante o horário de funcionamento.

Considerando que a conduta noticiada, em tese, configura infração aos deveres funcionais previstos no artigo 139, incisos II e X e no artigo 140, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Considerando a necessidade de regular apuração dos fatos para fins de responsabilização administrativa, em observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pela Portaria nº 10.283/2025, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo disciplinar em face do contratado temporário CARLOS PEREIRA DA SILVA (motorista da ESF - DT, matrícula 009417), visando apurar a prática de suposta infração funcional consistente em ausentar-se do serviço durante

o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, no dia 30/12/2025 e não comparecer ao serviço nos dias seguintes, bem como na adoção de conduta inadequada no ambiente de trabalho, com supostas ofensas e ameaças dirigidas a servidora pública municipal (diretora do CAPS I), em 06 de janeiro de 2026, condutas que podem caracterizar infração ao artigo 139, incisos II e X e ao artigo 140, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (60) sessenta dias contados a partir do recebimento do processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (60) sessenta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724836

PORTARIA Nº 11.051/2026
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL ELIAS OST

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 102 de 07 de Janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Memorando nº 01/2026 - Departamento de Transporte, de 07 de janeiro de 2026, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Transportes à Secretaria Municipal de Saúde, relatando ocorrência funcional envolvendo o servidor público ELIAS OST, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista.

Considerando que, conforme relatado, no dia 02 de janeiro de 2026, o servidor, por iniciativa própria e sem autorização da chefia, teria realizado troca de plantão com outro motorista escalado para o regime de sobreaviso.

Considerando que, na mesma data, durante solicitação de transporte para atendimento de urgência e emergência, o contratado não atendeu ligações telefônicas nem mensagens, tampouco foi localizado em sua residência, deixando de cumprir o plantão para o qual estava designado, somente comparecendo para assumir o serviço por volta das 20h00min.

Considerando que, até a presente data, o servidor não apresentou justificativa formal para a ausência relatada.

Considerando que a conduta noticiada, em tese, configura infração aos deveres funcionais previstos no artigo 139, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

Considerando a necessidade de regular apuração dos fatos para fins de responsabilização administrativa,

em observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pela Portaria nº 10.283/2025, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo disciplinar em face do servidor público municipal ELIAS OST (motorista, matrícula 006482), visando apurar a prática de supostas infrações funcionais consistente na troca de plantão de ambulância realizada por iniciativa própria, sem autorização da chefia imediata e na ausência injustificada durante o plantão do dia 02 de janeiro de 2026, deixando de atender chamadas para serviço de urgência e emergência, com comparecimento tardio ao serviço, condutas que podem caracterizar infração ao artigo 139, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de (60) sessenta dias contados a partir do recebimento do processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais (60) sessenta dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724844

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço Nº 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação - Interina, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente no Departamento Pedagógico/Financeiro da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores desta Municipalidade a realizarem serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes: Baahra Gonçalves de Souza e Rafaela Kruguel Curitiba durante o período de 09/02 a 27/02/2026;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 05 de fevereiro de 2026.

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação - Interina
Decreto nº 4675/2025

Protocolo 1723975

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 008/2026 - SEMUS MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA, Secretária Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº. 4.678/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo descritos para realizarem horas extraordinárias no período de 16 de Janeiro de 2026 a 15 de Fevereiro de 2026, prestando atendimentos assistenciais para população gabrielense e demais serviços que se fizerem necessários.

- ANDREIA GOMES WOTIKOSKY - Agente de Serviço de Saúde, Mat. 2946.
- DIULLI FREGONA SANTOS - Atendente da ESF, Mat. 2869.
- LUCELIA SANTOS DE MELO - Técnica de Enfermagem da ESF, Mat. 9808.
- Mª DAS DORES DE FATIMA BAZELATTI - Auxiliar de Enfermagem da ESF, Mat. 6088.
- ARIADNY LOVO DOS SANTOS - Servente do PSF, Mat. 5299.
- BERTANILHA FRANK COELHO - Servente da ESF, Mat. 4752.
- CLEIDEMAR DOS SANTOS BRAZ - Servente do PSF, Mat. 2868.
- DAYHANA SCHULZ BOLSONI - Agente Comunitária de Saúde, Mat. 7261.
- ELIANA CARVALHO - Motorista da ESF, Mat. 8970.
- EDNEIA JUVENCIO - Agente Comunitário de Saúde, Mat. 7289.
- ELIETE CANAL SAMPAIO - Agente Comunitário de Saúde, Mat. 2706.
- IVANILDA BESSE ROBERTO - Agente Comunitária de Saúde, Mat. 2717.
- JOYCE RODRIGUES BONI - Técnica de Enfermagem da ESF, Mat. 8141.
- JULIANA ALBERTINO REGATIERI - Técnica de Enfermagem, Mat. 4068.
- LUCAS SOBRINHO DIAS - Enfermeiro, Mat. 3221.
- LUCIANA LUZIA PARTELLI SILVA - Agente de Serviço de Saúde, Mat. 3436.
- Mª DA CONCEIÇÃO FERREIRA PENITENTE - Auxiliar de Enfermagem da ESF, Mat. 6479.
- NAYARA GOESE PEREIRA - Enfermeira do PSF, Mat. 5301.
- NUBIA LAFIETE ALVES MARTINS - Agente de Serviço de Saúde, Mat. 5650.
- RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO - Auxiliar de Enfermagem da ESF, Mat. 5450.
- SABRINA ZOCOLATI - Atendente da ESF, Mat. 8626.
- SILEZIA SANTOS BAUTZ - Auxiliar de Enfermagem da ESF, Mat. 7051.
- THAINA ANTUNES DOS SANTOS - Agente Comunitário de Saúde, Mat. 5284.

- ZELITA MUNIZ CORREA - Servente do PSF, Mat. 5248.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço será paga às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 03 de Fevereiro de 2026.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1724229

ORDEN DE SERVIÇO Nº 006/2026

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e considerando a necessidade de serviços extraordinários de servidores desta Secretaria, escalados para serviços gerais de limpeza em diversos setores da prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora desta Secretaria: DAYANA FERREIRA realizar serviços extraordinários no período de 06/02/2026 a 28/02/2026 para suprir a demanda dos serviços existentes.

Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras necessárias.

Art. 2º - Os efeitos desta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha, 06 de Fevereiro de 2026.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1724468

Termos

EXTRATOS DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA:

Convênio Nº 10/2026

Processo Administrativo Nº: 009101/2025

Município: Município de São Gabriel da Palha/ES e Município de Vila Valério/ES

Objeto: O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta da servidora MARCIA BUSS DUBBERSTEIN, ocupante do cargo efetivo de Professora A MAPA - Ensino Fundamental- EMEF- PROFESSOR CARLOS DIAS MIRANDA CUNHA- São Gabriel da Palha- ES e a servidora ADRIANA BRUMATTI LOPES, ocupante do cargo efetivo de Professora MAPA- Educação

Infantil- EMEIEF BERNARDO MANTOVANELLI- Vila Valério, quando da conveniência e necessidade de serviço.

Vigência: 02/02/2026 a 31/12/2026.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

Convênio Nº 11/2026

Processo Administrativo Nº: 0084832025

Município: Município de São Gabriel da Palha/ES e Município de Vila Valério/ES

Objeto: O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta da servidora IRENI APARECIDA PARTELLI PESSIN, ocupante do cargo efetivo de Professora do magistério A - MAPA - Educação Infantil, nível II, referência "4" - EMEI DONA NECA- São Gabriel da Palha- ES e a servidora CATIA VALÉRIA MORAIS ELEOTÉRIO, ocupante do cargo efetivo de Professora MAPA, Educação Infantil - EME OTÍLIA BRED DE MARTINS- Vila Valério-ES, quando da conveniência e necessidade de serviço.

Vigência: 02/02/2026 a 31/12/2026.

Data da Assinatura: 05/02/2026.

Convênio Nº 12/2026

Processo Administrativo Nº: 008558/2025

Município: Município de São Gabriel da Palha/ES e Município de Vila Valério/ES

Objeto: O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta da servidora JUSSARA BROZEGUINI DOS SANTOS AZEVEDO, ocupante do cargo efetivo de Professora do magistério A - MAPA - Educação Infantil, e a servidora AGUEDA APARECIDA MAURI BONIZIOLI, ocupante do cargo efetivo de Professora A- MAPA, Educação Infantil - quando da conveniência e necessidade de serviço.

Vigência: 02/02/2026 a 31/12/2026.

Data da Assinatura: 05/02/2026.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de Fevereiro de 2026

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Protocolo 1723959

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO 7688/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

O Prefeito do Município de São Gabriel da Palha/ES, TIAGO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de preservar os princípios e o interesse da Administração Pública RESOLVE: **REVOGAR** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 074/2025 da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objeto a Constituição de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de soluções tecnológicas destinadas a locação, instalação e manutenção para modernizar e ampliar o serviço de videomonitoramento e telecomunicações do município de São Gabriel da Palha, contemplando equipamentos softwares, serviço de instalação, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas, instrumentadas no

processo administrativo supracitado. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, devem ser considerados, em se tratando de licitação, a observância dos princípios que regem a Administração Pública. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada aos princípios administrativos e, tendo se verificado vícios que possivelmente comprometeriam tais princípios, é conveniente proceder com a revogação do processo licitatório, suprarreferido, tendo em vista que a continuação deste, poderia comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade publicidade e eficiência, além de resultar em possíveis prejuízos ao erário.

Publique-se.
São Gabriel da Palha/ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1724217

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00199/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a dispensa eletrônica de licitação nº 003/2026, cujo objeto é a aquisição de material gráfico - capas de processos em atendimento às necessidades do Setor de Protocolo desta Prefeitura, na abertura de Processos Administrativos garantindo a manutenção dos serviços que serão executados nas referidas Unidades Administrativas, deste município, em favor da empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 27.740.877/0001-75 pelo valor de **R\$ 8.240,00** (Oito mil, duzentos e quarenta reais), nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.

A presente dispensa eletrônica de licitação é feita com base na manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Autorizo a publicação deste Termo de Ratificação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 c/c Art. 72 Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Feito isto, expeça os autos para o Agente de Contratação localizado do Departamento de Licitações.

Após, remeta os autos para o Departamento de Contabilidade para que seja emitida a Nota de empenho.

Por fim, encaminhe o processo ao Departamento de Compras para que este faça a emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços.

São Gabriel da Palha-ES, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724251

Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 04/2025

Processo Administrativo Nº: 000339/2026

Administração Pública: Município de São Gabriel da Palha

Associação: Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel

Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 04/2025, pelo prazo de 3 (três) meses a partir de 01 de maio de 2026.

Data da Assinatura: 05/02/2026

Secretaria Municipal de Administração, 06 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Protocolo 1724129

Publicação em Resumo do 1º Apostilamento ao Contrato nº. 066/2021

Processo nº: 00518/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

Contratado: **VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de câmeras, câmeras de identificação inteligente de placas de veículos, rede de transmissão de dados, central de videomonitoramento, fornecimento de link de internet e wi-fi aberto, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Objeto do Apostilamento: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **Termo de Apostilamento** tem por objeto a **alteração da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**, especificamente do item **5.1**, visando à **inclusão de novas fichas orçamentárias** para custeio das despesas decorrentes do contrato, conforme segue:

Ficha nº 518 - Fonte de Recurso: **16000000008**,

Ficha nº 561 - Fonte de Recurso: **16000000003**

Data da emissão: 06 de Fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724210

Publicação em Resumo do 1º Apostilamento ao Contrato nº. 108/2024

Processo nº: 005616/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

Contratado: **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Objeto do Apostilamento: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual, em decorrência da aplicação do índice INCC - data-base (06/2024), mês do reajuste (06/2025), conforme previsto na Cláusula Sétima - Do Reajuste do Contrato Administrativo nº 108/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em razão do reajuste aplicado, o valor total do contrato passa de R\$ 12.787.981,57 (Doze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 12.881.982,63 (Doze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente ao reajuste de 7,2113%, com efeitos financeiros sobre as medições nº 02 a 05.

Data da emissão: 02 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724322

Publicação em Resumo do 1º Aditivo ao Contrato nº. 014/2025

Processo nº: 00487/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

Contratado: JAQUELINE CORDEIRO ROCHA

Objeto do contrato: contratação da Profissional especializada em serviços de fonoaudiologia com deglutição, para atendimento do paciente Lucas dos Santos Campana, conforme laudo médico; de Ordem Judicial nº 5001351-46.2024.8.08.0045 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Objeto do Aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/21, fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira - da vigência, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de Fevereiro de 2026.

Data: 30/01/2026

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724327

Publicação em Resumo do Termo Decisão a Ata nº. 164-2025

Processo nº: 0049/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

Contratado: NORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 42.177.391/0001-64

Objeto do Contrato: OBJETO: Esta Ata tem por objeto o *Registro de Preços*, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e Açúcar) e material de consumo, para atendimento as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Objeto do Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº. 164/2025 de 31 de dezembro de 2025 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA e a empresa **NORTE COMERCIAL LTDA**, a partir da data- 06/02/2026, conforme parecer jurídico, processo administrativo 049/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável (bilateral) entre as partes com base no Artigo 137, inciso II (e seu § 2º), da Lei nº. 14/133-21.

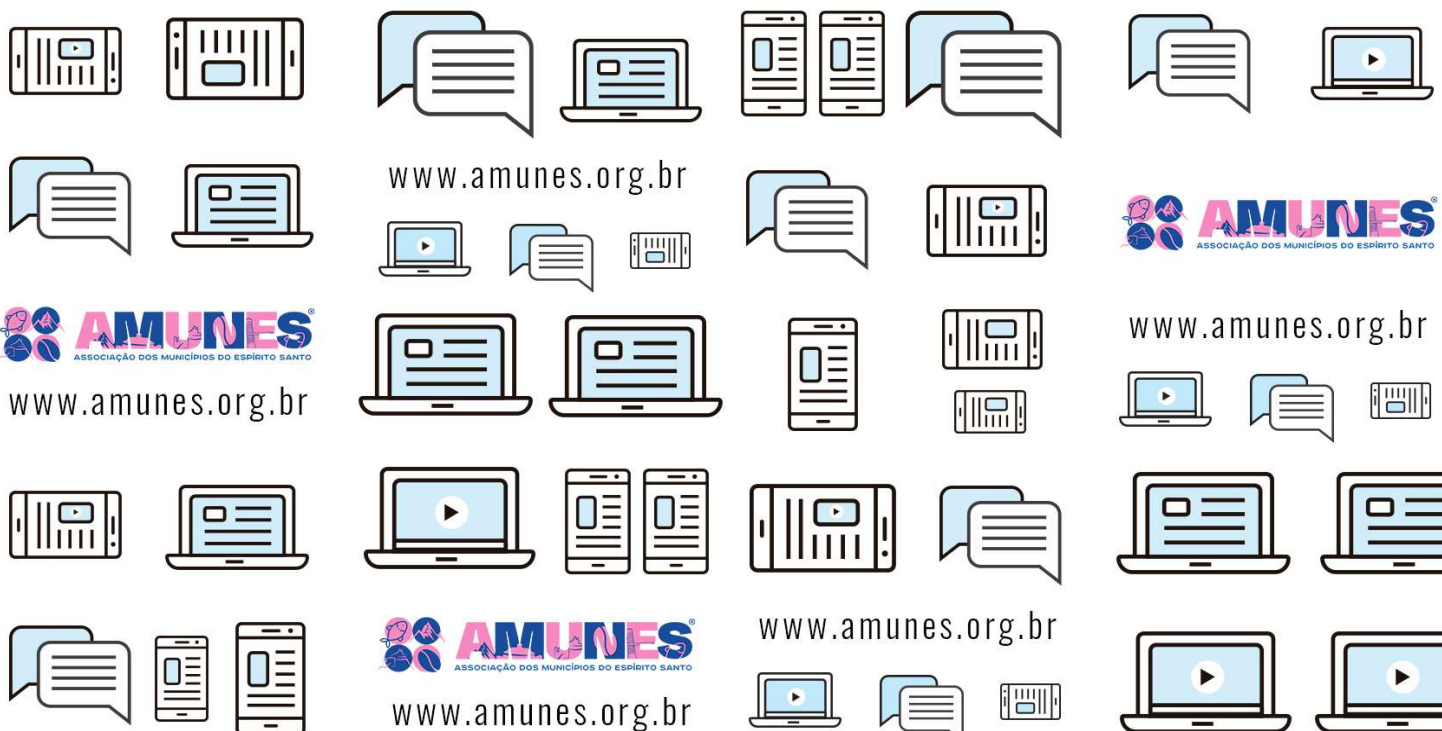
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificação: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas da Ata ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data da emissão: 06 de fevereiro de 2026

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724489



São Roque do Canaã

Decreto

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0008023/2026
Data 16/01/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001153/2025.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R\$ 642.350,06 (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e seis centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000040	0501.0412200042.004 33903900000	Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Administração OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	250000000000	88.000,00
0000267	1401.1339200092.017 33503100000	Promoção e Difusão Cultural PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DESPORTIVAS E OUTRAS	250000000000	7.475,75
0000267	1401.1339200092.017 33503100000	Promoção e Difusão Cultural PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DESPORTIVAS E OUTRAS	289900000008	6.524,25
0000276	1401.2369500092.016 33903900000	Desenvolvimento e Promoção do Turismo OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	250000000000	500.000,00
0000291	1401.2781200092.018 33909300000	Promoção do Esporte e do Lazer INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	289900000004	15.068,22
0000044	0501.0412200042.004 33909100000	Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Administração SENTENCAS JUDICIAIS	150000000000	3.281,84
0000093	0801.2060800112.020 33933900000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QL	150000000000	7.000,00
0000103	0901.0824300122.111 33903600000	Gestão da Casa de Passagem OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000000000	15.000,00
TOTAL:				642.350,06

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 617.068,22 (seiscentos e dezessete mil sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 25.281,84 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000041	0501.0412200042.004 33904000000	Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Administração SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	150000000000	3.281,84
0000090	0801.2060800112.020 33903900000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000000000	7.000,00
0000109	0901.0824400122.023 31901100000	Gestão da Proteção Básica - CRAS/SCFV//BBC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	15.000,00
TOTAL:				25.281,84

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 16 janeiro de 2026

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.067/2026.**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor **MIGUEL ÂNGELO STEFENONI MAFIOLETTI**, do cargo de Assessor do Executivo I, de provimento em comissão, para o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 7.352, de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724809

Portaria**PORTARIA N.º 056/2026****DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o art. 29, § 1º da Lei Municipal n.º 564/2009;
- b) o art. 70, § 3º c/c o art. 73, inciso V, ambos da Lei Municipal n.º 945/2020; e
- c) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 000648/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar a carga horária da servidora **NADIA CRISTINA TONINI CASSANI**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil - PI-II-1, de 25 horas semanais, de provimento efetivo na EMEIEF "Luiz Mônico", no Turno Matutino, para 32 horas semanais.

Art. 2º. A ampliação de que trata o art. 1º desta Portaria dar-se-á no período de **04/02/2026 a 23/12/2026**, para ministrar aulas de Práticas de Leitura e Escrita, e será de **7 horas semanais**, sendo que a mesma será executada no Turno Matutino, na EMEIEF "Luiz Mônico".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724203

PORTARIA N.º 057/2026**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS AO SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a Portaria n.º 403, de 1º de setembro de 2025; e
- b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 000616/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora **MARIA DE FATIMA SIMONELLI**, referente ao período aquisitivo de 17/08/2024 a 16/08/2025, para gozá-las no período de **02/03/2026 a 31/03/2026**, finalizando-se assim o período de gozo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724205

PORTARIA N.º 058/2026**DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e
- b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 000704/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **02/02/2026 a 03/03/2026**, as férias concedidas à servidora **DANIELA SIPIONI**, através da Portaria n.º 646/2025, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2025 a 03/01/2026, restando-lhe 30 (trinta) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724391

PORTARIA Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA COMO GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - APAE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLUCY SPALENZA PERINI**, como Gestora do Termo de Fomento nº 006/2025 firmado entre o Município de São Roque do Canaã - ES e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque - APAE.

Art. 2º - A servidora será responsável por ocorrências relacionadas com a execução e análise de prestações de contas em conjunto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativas ao Termo de Fomento nº 006/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2025.

São Roque do Canaã/ES, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDA ALVES DA SILVA FERRARI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 7.471/2025

Protocolo 1724562

PORTARIA Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA COMO GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - APAE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLUCY SPALENZA PERINI**, como Gestora do Termo de Fomento nº 002/2026 firmado entre o Município de São Roque do Canaã - ES e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque - APAE.

Art. 2º - A servidora será responsável por ocorrências relacionadas com a execução e análise de prestações de contas em conjunto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativas ao Termo de Fomento nº 002/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2026.

São Roque do Canaã/ES, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDA ALVES DA SILVA FERRARI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 7.471/2025

Protocolo 1724575

PORTARIA N.º 012/2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR POR RESPONSABILIDADE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) o art. 96 e ss. da Lei Municipal n.º 564/2009; e

b) a Comunicação de Decisão, emitida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar que a servidora **FABIANA GONÇALVES DE SOUZA** permaneceu em gozo de **Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciário**, no período de **28/10/2025 a 25/12/2025**, sob total responsabilidade do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de fevereiro de 2026.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1724634

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026
ID CIDADES: 2026.068E0700001.10.0008

Processo Administrativo nº: 000377/2026.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratada: INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA.

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação da empresa INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA - INSTEC para a prestação de serviços de serviços de inspeção veicular de segurança, com emissão de laudos técnicos, no caso de veículos submetidos à inspeção da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, vedada a sua prorrogação para o exercício financeiro seguinte e sendo válido a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 05/02/2026.

Valor: R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais).

GABRIEL FORÇA SILVESTRE

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1724811

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026
ID CIDADES: 2026.068E0700001.10.0028

Processo Administrativo nº: 000331/2026.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA.

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação da empresa INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA - INSTEC para a prestação de serviços de serviços de inspeção veicular de segurança, com emissão de laudos técnicos, no caso de transporte intermunicipal e intramunicipal submetido à inspeção da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES) e Inspeção do Transporte Escolar, visando à avaliação das condições de segurança, conservação e manutenção dos veículos da frota municipal, em atendimento as Secretarias Municipais de São Roque do Canaã/ES.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, vedada a sua prorrogação para o exercício financeiro seguinte e sendo válido a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 05/02/2026.

Valor: R\$ 34.710,00 (trinta e quatro mil e setecentos e dez reais).

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724816

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026
ID CIDADES: 2026.068E0700001.10.0030

Processo Administrativo nº: 000501/2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratado: MARCIA CETTO BARCELO

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a locação de uma área aberta, localizada em Itaguaçu, na zona lindeira com o Município de São Roque do Canaã, para a utilização como espaço de apoio às operações de revitalização das estradas rurais de São Roque do Canaã, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Vigência: O prazo inicial de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, iniciando a partir da data de sua assinatura, tendo seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e persistindo a necessidade do Gabinete, em conformidade ao art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 06/02/2026.

Valor: Pela execução do objeto do contrato o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global estimado de R\$ 26.746,50 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 11 (onze) parcelas, mensais, de R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724921

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2025
ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0014

Processo Administrativo nº: 000574/2026

Concorrência Eletrônica nº: 90003/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratada: NEXTCON CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: O presente Termo tem como objeto o aditamento de prazo de execução ao Contrato nº 150/2025 pelo período de mais 30 (trinta) dias, correspondendo ao período de 10/02/2026 até 12/03/2026, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã - ES.

Vigência: O presente TERMO DE ADITAMENTO iniciará a partir de sua assinatura e acompanhará a vigência referente ao Contrato nº 150/2025.

Assinatura: 06/02/2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1724827

Sooretama

Ordem de Fornecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA Nº 48/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA

RECURSO/FICHA: 64

PROCESSO ADM.: 010892/2025

EMPRESA: 6S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 59.355.430/0001-79

VALOR GLOBAL: R\$ 395,70 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)

ID CIDADES 2025.501C2600003.01.0017

Protocolo 1724967

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA Nº 47/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA

RECURSO/FICHA: 64

PROCESSO ADM.: 010892/2025

EMPRESA: ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 11.663.568/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.209,50 (um mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos)

ID CIDADES 2025.501C2600003.01.0017

Protocolo 1724978

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA Nº 49/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA
RECURSO/FICHA: 64
PROCESSO ADM.: 010892/2025
EMPRESA: PLASTIFIK LTDA-EPP
CNPJ: 36.390.359/0001-60
VALOR GLOBAL: R\$ 1.040,15 (um mil quarenta reais e quinze centavos)
ID CIDADES 2025.501C2600003.01.0017
Protocolo 1724991

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA Nº 50/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA
RECURSO/FICHA: 64
PROCESSO ADM.: 010892/2025
EMPRESA: ESTAFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.553.849/0001-50
VALOR GLOBAL: R\$ 2.030,28 (dois mil trinta reais e vinte e oito centavos)
ID CIDADES 2025.501C2600003.01.0017
Protocolo 1724998

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA Nº 51/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA
RECURSO/FICHA: 64
PROCESSO ADM.: 010892/2025
EMPRESA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.461.277/0001-75
VALOR GLOBAL: R\$ 63.570,00 (sessenta e três mil quinhentos e setenta reais)
ID CIDADES 2025.501C2600003.01.0017
Protocolo 1725006

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO 41/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.
CONTRATADA: EGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.778.402/0001-87
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços Contínuos de

Asseio e Manejo de Vegetação em Áreas Públicas no Município de Sooretama/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.473.996,21 (sete milhões quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS/FICHAS: 338

PROCESSO ADM: 7331/2025

ID CIDADES: 2025.070E07400001.01.0009

Protocolo 1724894

CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.

CONTRATADA: F P PADUA

CNPJ: 16.669.594/0001-68

OBJETO: contratação da Cantora FERNANDA PADUA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para apresentação no Carnaval Sooretama 2026, No Balneário Patrimônio da Lagoa, Município de Sooretama - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

RECURSOS/FICHAS: 363

PROCESSO ADM: 298-2026

ID CIDADES: 2026.070E0700001.10.0008

Protocolo 1725020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.

CONTRATADA: USINA MUSIC PLACE LTDA - ME

CNPJ: 11.115.848/0001-82

OBJETO: Contratação da Banda PROJETO X, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para apresentação no Carnaval Sooretama 2026, No Balneário Patrimônio da Lagoa, Município de Sooretama - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

RECURSOS/FICHAS: 363

PROCESSO ADM: 625-2026

ID CIDADES: 2026.070E0700001.10.0010

Protocolo 1725030

Aditivo

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.

CONTRATADO: LOCANORTE SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.159.548/0001-81

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com a devida atualização do valor contratual

FICHA/ FONTE: 610 - 166000000000

VALOR GLOBAL: R\$: 72.295,55 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

PROCESSO ADM: 0349/2026

ID CIDADES: 2022.070E0700001.02.0017

Protocolo 1724900

Venda Nova do Imigrante**Editais****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL - SECADOR DE CAFÉ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser decidida via sorteio, objetivando a concessão de outorga não-onerosa de uso de equipamentos públicos, conforme condições contidas neste Edital.

1. DO OBJETO

01 (um) secador cilíndrico rotativo, modelo pa-sr/05, com capacidade para 5.000 litros

2. DA FINALIDADE

A concessão tem a finalidade do atendimento da propriedade do cessionário, bem como para atendimento aos demais produtores rurais da vizinhança que necessitarem do equipamento, podendo entrar, no mesmo contrato, no mínimo, 5 produtores, estando de acordo todas as partes.

3. DOS REQUISITOS

Para se inscrever, será necessário atender os seguintes requisitos:

- A) Ser produtor rural com propriedade localizada no município de Venda Nova do Imigrante;
- B) Ser produtor de café;
- C) Ter inscrição estadual de produtor rural no município de Venda Nova do Imigrante;
- D) Ter DAP dentro da validade;
- E) Não estar em débito com a PMVNI.

Não serão aceitas inscrições de pessoas jurídicas.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL, de forma presencial, entre os dias 23 a 26 de fevereiro de 2026.

Serão necessários os seguintes documentos:

- A) Documento oficial com foto de todos os produtores do grupo interessado;
- B) Bloco de produtor rural de todos os produtores do grupo interessado;
- C) DAP de todos os produtores do grupo interessado;
- D) Comprovante de produção de café de todos os produtores do grupo interessado - nota fiscal emitida nos últimos dois anos.

5. DA SELEÇÃO

A seleção será feita via sorteio, caso havendo mais inscritos que o número de equipamentos disponíveis. O sorteio ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2026, às 13 horas, na Secretaria Municipal de Agricultura, e poderá ser acompanhada presencialmente pelos interessados.

6. DO CONTRATO

I. O contrato de comodato tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado se for de interesse das partes.

II. O produtor contemplado terá o prazo de 5 dias para ler o contrato e aceitar os termos do mesmo. Caso o produtor não aceite os termos do contrato, será desclassificado e outro sorteio deverá ser feito com os interessados restantes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O produtor que for contemplado, tendo aceito os termos do contrato, deverá preparar a área para recebimento do equipamento, respeitando a legislação ambiental vigente, sem custos adicionais à PMVNI, além dos programas de incentivo já previstos em lei.

II. Caso não haja interessados inscritos de acordo com este edital, a secretaria municipal de agricultura poderá indicar produtores para recebimento do bem após o período de inscrição citado anteriormente.

Dalton Perim

Prefeito Municipal

Protocolo 1724103

Viana**Convocação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 007/2024.

EDITAL 007.57-CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 007/2024, PUBLICADO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199 de 04 de janeiro de 2022 bem como do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção, contratação e cadastro de reserva de Profissionais de Serviços Operacionais e de Transporte, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito das secretarias municipais de Viana, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 e demais previsões legais.

1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL

1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 007.2024, conforme Anexo I deste Edital.

1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo I deste Edital deverão comparecer até o dia **10 de fevereiro de 2026**, apresentando o **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com a indicação de "APTO" no referido documento.**

1.3 O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data da convocação.

1.3.1 O candidato deverá realizar os exames e laudos médicos às suas custas.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 15.3 do Edital 007/24 se:

a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 14.2 ou não apresentar os exames e laudos médicos conforme item 14.2.2 do Edital 007/2024;

b) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 15.1 e 15.2 do Edital 007/2024;

c) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital 007/2024.

d) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 13do Edital 007/2024;

e) O candidato convocado, conforme Anexo Único deste Edital, que for ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado do Município, pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e item 15.6 do Edital 007/2024.

Viana-ES, 06 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
- SEMGEP

ANEXO I

A que se refere o item 1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007.57/2024

Edital nº 007/2024 - Cargos Operacionais e de Transporte

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
175	J H O N E S MOURA LIMA	09/12/1987	HABILITADO
176	W E L C I O MENEZES VIANA JUNIOR	23/12/1987	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
177	R E N A T A COUTINHO	11/04/1988	HABILITADA
178	R E N A M EQUER	05/05/1988	HABILITADO
179	M I R I A N S A N T O S HELMER	21/08/1988	HABILITADA
180	J E O V A N I M A R T I N S AGIAR	04/01/1989	HABILITADO
181	D A Y A N E HOFFMANN DE MELO ALMEIDA	19/01/1989	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
182	J O R D A N A MIRIAM DE OLIVEIRA SILVA	10/03/1989	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
183	A N D R E I A DA SILVA FERNANDES	07/12/1989	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
184	M A R Í L I A P E R E I R A GUILHERME	15/03/1990	HABILITADA

185	LUCAS DE S O U Z A RODRIGUES	21/05/1990	HABILITADO
186	AMANDA DIAS ALVARENGA	22/05/1990	HABILITADA
187	WILLIAN DOS ANGELOS DA ROCHA	15/07/1990	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
188	R O D R I G O S O U Z A MARQUES	23/11/1990	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
189	G E O V A N I DA SILVA DE SOUZA	27/01/1991	HABILITADO
190	ANA PAULA DOS SANTOS SOUSA	26/03/1991	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
191	E D I A N E PEREIRA DA CONCEIÇÃO	04/05/1991	HABILITADA
192	JOZIEL LUIZ MANARA	21/06/1991	HABILITADO
193	ELEN SANTOS NASCIMENTO	26/06/1991	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
194	WELINGTON OTILIO DASILVA	18/07/1991	HABILITADO
195	M A R I A N E C R I S T I N A ALVARENGA	01/08/1991	HABILITADA
196	THIAGO DA SILVA LUZ	03/02/1992	HABILITADO
197	UOSHINGTON DA SILVA SANTOS	12/08/1992	HABILITADO
198	G E O V A N A C Á S S I A DE OLIVEIRA ALVERNAZ	08/12/1992	HABILITADA
199	MAURICIO RESENDE NASCIMENTO	11/12/1992	HABILITADO
200	S C A R L E T ALVES DE SOUZA MELO	22/01/1993	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
201	PEDRO PAULO VENTURA FILHO	28/01/1993	HABILITADO
202	D A Y A N A F E L I C I A FONSECA	23/03/1993	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
203	D A N I E L L Y R E B U L I ZUCOLOTO	26/10/1993	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
204	M A I A R A FERNANDA TEODORO MICAELA	08/11/1993	ELIMINADO CONFORME O ITEM 14.6
205	E L V I S FERNANDES ALVES DE SOUZA	29/11/1993	HABILITADO
206	FABRICIO CHAVES FERREIRA DA SILVA	03/01/1994	HABILITADO

Protocolo 1724690

Portaria

PORTARIA Nº 0092/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo n.º 03779/2024, que sugeriu abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1063/2025 para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no art. 199 da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 06 de fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1724686

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PELA PROCURADORIA GERAL PARA INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COBRANÇA ADMINISTRATIVA, AJUIZAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 63 da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVI do art. 9º da Lei Municipal nº 2.459/2012;

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Finanças responsáveis pela inscrição dos débitos em dívida ativa, protesto e cadastro em órgão de proteção ao crédito e os servidores da Procuradoria responsáveis pelo ajuizamento das execuções fiscais amparadas por certidões de dívida ativa deverão adotar, para fins de uniformização de rito e otimização dos recursos disponíveis, as determinações previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º A Gerência de Receita e Dívida Ativa, ao proceder à apuração da liquidez e da certeza dos créditos tributários do Município, deverá, por meio de procedimento administrativo próprio:

I - Verificar a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão ou vícios administrativos que maculem o processo de constituição do crédito municipal;

II - Verificar se as informações relativas ao devedor estão atualizadas, recorrendo para tanto aos bancos de dados com os quais o Município possui convênio e

à realização de diligências in loco;

III - Verificar, nos bancos de danos e com as ferramentas disponíveis, se o devedor é falecido;

IV - Reconhecer a existência do crédito de titularidade do Município e qualificá-lo, identificando a data de constituição do crédito, o nome, CPF, endereço e CEP do devedor e corresponsável, este último sempre que possível;

V - Verificar a possibilidade de reunião dos débitos em um só processo, agrupando as CDA's por contribuinte, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 2.952, de 21 de junho de 2018, observando o valor consolidado igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos reais), somados os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração;

VI - Notificar por escrito o devedor para pagamento do débito, bem como informando-lhe a possibilidade de quitação da dívida de forma parcelada, alertando-lhe das consequências do inadimplemento, tais como o protesto da CDA, negativação perante órgão de proteção ao crédito, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, com exigência de honorários advocatícios fixados pelo Judiciário.

VI - Inscrever o débito em dívida ativa.

§ **1º** A Secretaria Municipal de Finanças, com auxílio da Gerência de Receita e Dívida Ativa, quando oportuno, realizará procedimentos concentrados de cobrança administrativa, englobando tanto débitos inscritos em dívida ativa quanto débitos a inscrever, alertando os contribuintes, em todo o caso que, em não havendo a quitação do débito, a Fazenda Pública Municipal adotará os métodos de cobrança à disposição da municipalidade, como protesto do débito (com o pagamento dos emolumentos cartorários), inscrição em serviços de proteção ao crédito e sua cobrança judicial, com inclusão de honorários advocatícios.

§ **2º** A inclusão do corresponsável fiscal na CDA, nas hipóteses em que a autoridade fiscal decida acerca das circunstâncias que levaram à responsabilização, somente poderá ocorrer mediante processo administrativo tributário em que o corresponsável seja notificado.

§ **3º** As atuais responsabilidades registradas na CDA que decorrerem de mera inserção do nome do contribuinte na Certidão sem prévia notificação para exercício do direito de defesa pelo corresponsável no processo administrativo tributário não ensejarão o ajuizamento ou redirecionamento da execução fiscal.

§ **4º** Verificado que o sujeito passivo do crédito tributário faleceu, compete à Secretaria Municipal de Finanças identificar o representante do espólio, como pressuposto para que a execução fiscal possa ser ajuizada.

§ **5º** Representam judicialmente o espólio, o inventariante ou o administrador provisório, conforme dispõem o art. 75, III do CPC e os artigos 613 e 614 do CPC.

§ **6º** O representante legal do espólio deve ser identificado por ocasião da remessa da CDA à Procuradoria do Município.

§ 7º Podem figurar como administrador provisório, o cônjuge ou o convivente em união estável sobreviventes, qualquer herdeiro ou ainda qualquer pessoa que esteja na posse de imóvel da pessoa morta.

§ 8º A ausência de indicação do representante do espólio faculta à Procuradoria a devolução da CDA à SEMFI, que somente será objeto de execução após a qualificação do representante.

Art. 3º Nos parcelamentos e/ou quitações realizados perante o Município de Viana, o setor que realizar o parcelamento deverá:

I - Identificar se a dívida ou parte dela se encontra em cobrança judicial;

II - Havendo cobrança judicial, encaminhar o contribuinte à Procuradoria para verificar a situação da cobrança e acrescentar ao valor do parcelamento os honorários sucumbenciais.

§ 1º A Procuradoria, identificando que o contribuinte que parcelou o débito ainda não foi citado no processo judicial, deverá, com fundamento no art. 239, §1º, do CPC, colher a sua assinatura em petição conjunta dando-se por citado na Execução Fiscal, sendo que na mesma petição deverá requerer a suspensão do feito até quitação definitiva do parcelamento.

§ 2º Nos parcelamentos realizados por representante do contribuinte, ainda que possuam parentesco, deve ser exigida a respectiva procuração.

Art. 4º Nos parcelamentos realizados perante o Município de Viana por herdeiro ou inventariante do espólio do contribuinte falecido deve ser exigida a comprovação do óbito pela respectiva certidão, assim como documento que comprove que o signatário do acordo é o representante do espólio.

Parágrafo único. Se não houver sido proposto inventário judicial ou extrajudicial, o interessado deve assinar termo próprio com declaração de que é o administrador provisório do espólio, na forma dos artigos 613 e 614 do CPC.

Art. 5º Nos parcelamentos realizados perante o Município de Viana por novo possuidor do bem imóvel deve ser exigida a comprovação da posse ou a assinatura de termo próprio no qual ele declarará que é possuidor do referido bem.

Parágrafo único. O mero locatário ou comodatário do imóvel não se equipara a possuidor e por isso somente poderá realizar parcelamento como representante do devedor, mediante o fornecimento da respectiva procuração.

Art. 6º As hipóteses dos artigos 4º e 5º devem ensejar a alteração do Cadastro Imobiliário para que passem a constar como contribuintes, respectivamente, o espólio e o novo possuidor.

Parágrafo único. A titularidade do espólio como contribuinte cessa com o formal de partilha, ocasião em que a titularidade passa a ser do herdeiro a quem foi transferido o bem.

Art. 7º O termo de parcelamento que for assinado por terceiro que se declare corresponsável deve

conter cláusula específica de aceitação da assunção da dívida tributária em cobrança judicial, na forma do art. 299 do Código Civil.

Art. 8º Todos os termos de parcelamento assinados perante o Município em que o débito já esteja ajuizado deverão conter cláusula de ciência dos termos da execução fiscal em referência no termo de parcelamento, com citação presumida por ato inequívoco de ciência do processo, bem como cláusula de renúncia ao direito de impugnar o débito.

Art. 9º Antes da emissão da Certidão de Dívida Ativa, os servidores da SEMFI deverão verificar os cadastros conveniados disponíveis para se certificarem da inoccorrência de falecimento da pessoa física ou baixa da pessoa jurídica, evitando-se a constituição de dívida ativa contra pessoa inexistente.

§ 1º. Sendo constatado o falecimento da pessoa física, deverá ser feito novo lançamento tributário contra o espólio, por meio de seu representante, ou contra o herdeiro que assumiu a titularidade do bem, se já houver formal de partilha.

§ 2º. Sendo constatada a baixa da pessoa jurídica devedora, o lançamento deve ser realizado contra o seu último sócio administrador, na forma do artigo 135 do CTN, mediante despacho fundamentado de sua responsabilidade tributária por baixa irregular da empresa ante o não pagamento dos tributos devidos e ausência de baixa da empresa no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 10 Toda vez que for constatado, pela comparação dos cadastros conveniados, a alteração do endereço do contribuinte, os servidores da SEMFI expressamente autorizados pelo Secretário Municipal poderão alterar, de ofício, os Cadastros Mobiliário e Imobiliário, anotando-se que se trata de alteração de ofício e arquivando-se o documento que embasou a alteração, em meio eletrônico, com acesso pelo cadastro do contribuinte, para futura comprovação.

Parágrafo único. A alteração dos cadastros sem a necessária autorização e sem a comprovação documental constitui infração disciplinar e ilícito civil e penal.

Art. 11 A assinatura do termo de parcelamento será feita por meio físico, meio digital ou meio eletrônico.

Art. 12 As alterações de Certidões de Dívida Ativa que instruem execução fiscal em tramitação serão informadas individualmente pela SEMFI à Procuradoria, acompanhadas dos documentos que as motivaram.

Parágrafo único. As alterações das certidões de dívida ativa atinentes à titularidade passiva tributária dependerão sempre de demonstração documental, nos mesmos moldes exigidos para os parcelamentos, na forma dos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 13 As alterações do Cadastro Imobiliário de imóveis que possuam Certidões de Dívida Ativa ajuizadas deverão ser informadas à Procuradoria, com os documentos comprobatórios, para eventuais providências nas execuções fiscais correlatas.

Art. 14 Devem ser inscritos em dívida ativa, porém não devem ser executados, débitos de contribuintes

outrora cadastrados sem a identificação dos respectivos CPF's ou CNPJ's, ante a inviabilidade de cobrança judicial dos referidos débitos.

§1º Os casos descritos no caput deverão ser objeto de diligência fiscal para possibilitar a correta identificação do devedor.

§2º Não é permitido o registro de novas inscrições cadastrais cujos titulares não estejam identificados pelos respectivos CPF's ou CNPJ's.

Art. 15 Transcorrido o prazo legal sem pagamento ou parcelamento do débito, o servidor da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a sua inscrição em Dívida Ativa, observando os requisitos da Lei Federal nº 6.830/80.

§ 1º Antes de inscrever o débito em Dívida Ativa, o servidor deverá conferir se a mesma dívida já foi inscrita anteriormente, e, caso identifique duplicidade de inscrição, deverá cancelar a inscrição equivocada, bem como eventuais Certidões de Dívida Ativa emitidas indevidamente;

§ 2º Em se tratando de débito originário de ISSQN, antes de inscrevê-lo em Dívida Ativa, o servidor deverá se certificar de que não há impugnações e ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 16 Após inscrever o débito em Dívida Ativa, a Gerência de Receita e Dívida Ativa procederá à emissão da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. As certidões deverão conter as mesmas informações do Termo de Inscrição em Dívida e deverão necessariamente identificar o nome, CPF, endereço e CEP do devedor e do corresponsável, sempre que possível.

Art. 17 Emitidas as CDA's, o servidor responsável da SEMFI deverá proceder ao protesto das mesmas ou a inserção do contribuinte em órgão de proteção ao crédito.

I - a negativação do devedor pessoa física deverá ser feita, preferencialmente, por meio do SPC/SERASA;

II - A CDA de devedor pessoa jurídica deverá ser protestada no cartório de registro de notas do seu domicílio.

§ 1º A SEMFI deverá diligenciar para firmar convênios com cartórios de outros Estados, de modo a viabilizar o protesto de empresas que não sejam sediadas no Espírito Santo.

§ 2º Quando na reunião de dívidas de um contribuinte for observado o valor consolidado igual ou superior a R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), somados os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração, obrigatoriamente o servidor da SEMFI deverá proceder ao protesto, independentemente de ter negativado o devedor em órgão de proteção ao crédito anteriormente.

Art. 18 Após 60 (sessenta) dias do protesto das CDA's ou da inserção do contribuinte em órgão de proteção ao crédito, o servidor responsável da SEMFI verificará se existe devedor cuja soma das CDA's emitidas em seu nome seja igual ou superior

a R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), somados os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração, atendendo a Lei nº 2.952 de 21 de junho de 2018.

Art. 19 O servidor, após identificar os devedores cuja soma das CDA's emitidas atendem aos requisitos do artigo anterior, deverá:

I - abrir processo administrativo individual para cada contribuinte em débito, realizando o encaminhamento à Procuradoria Geral, a qual realizará, avaliação, através de critérios de conveniência, oportunidade e justiça, o potencial recuperabilidade do crédito, observando o prazo prescricional, bem como o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes;

II - elaborar e juntar aos processos administrativos um relatório indicando o nome do contribuinte devedor, com os respectivos números das CDA's, números das inscrições imobiliárias (se for o caso), números da inscrição da dívida, valores de cada CDA e a soma dos valores de todas as CDA's emitidas no nome daquele contribuinte devedor, observados os critérios da Lei nº 2.952 de 21 de junho de 2018;

Art. 20 Os débitos de cada contribuinte que não atingirem o valor que trata a Lei Municipal nº 2.952 de 21 de junho de 2018 e suas alterações posteriores também deverão ser objeto de protesto ou inserção em órgão de proteção ao crédito, salvo disposição legal em contrário.

Art. 21 O servidor da SEMFI deverá zelar para que cada processo administrativo contenha todas as CDA's do mesmo devedor contribuinte, evitando a abertura de vários processos para um mesmo devedor.

Art. 22 O servidor da SEMFI deverá atestar que o relatório contido no processo administrativo está diretamente relacionado às CDA's nele contidas.

Parágrafo único. Caso a Procuradoria Geral, ao realizar a análise do processo administrativo, constate falhas nos documentos enviados, devolverá o processo à SEMFI para que sejam corrigidas, no prazo de (05) cinco dias, ao final do qual os autos deverão retornar à Procuradoria Geral.

Art. 23 O servidor da Procuradoria Geral que receber o processo com as CDA's a serem ajuizadas, deverá encaminhá-lo imediatamente a(ao) Subprocurador(a) Geral para Assuntos Judiciais - SGAJ.

Parágrafo único. O Subprocurador Geral para Assuntos Judiciais verificará se foram observadas as atribuições da Gerência de Receita e Dívida Ativa, quando, então, designará o Procurador municipal responsável pelo ajuizamento da Execução Fiscal, cuidando para o que o débito não seja alcançado pela prescrição.

Art. 24 O Procurador Municipal designado para ajuizar a Ação de Execução Fiscal deverá cumprir com as seguintes determinações:

I - Ajuizar as Execuções no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou antes que o débito seja consumido pela prescrição, o que acontecer primeiro;

II - Antes de realizar o ajuizamento da execução, deverá verificar:

a) se o débito não é objeto de outra execução fiscal;

b) se o débito não foi quitado ou parcelado; constando o parcelamento ou a quitação, o Procurador deverá devolver a CDA ao Subprocurador Geral informando o motivo do não ajuizamento;

c) em se tratando de débito relativo a auto de infração, se foi devidamente concluído o procedimento fiscal.

III - Após o ajuizamento, o Procurador Municipal deverá:

a) Anexar o recibo de ajuizamento emitido pelo sistema PJE do TJES ao processo administrativo;

b) Encaminhar o processo ao setor de apoio para que o servidor atualize o banco de dados de cadastro tributário, inserido os seguintes dados: (1) que a CDA se encontra em execução fiscal; (2) indicação do número do processo de Execução Fiscal correspondente a cada CDA.

Art. 25 A Gerência de Receita e Dívida Ativa, ao constatar a emissão de CDA's em duplicidade, deverá encaminhar a informação, imediatamente, à Subprocuradoria para Assuntos Judiciais, para que seja providenciada a desistência da respectiva Execução Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Subprocurador para Assuntos Judiciais, de posse das informações referidas no caput, determinar aos Procuradores Municipais que providenciem a desistência da Ação.

Art. 26 A Gerência de Receita e Dívida Ativa enviará, até o dia 05 de cada mês, à Subprocuradoria para Assuntos Judiciais os extratos de parcelamentos de débito ou/e a informação sobre eventual quitação de débito cuja CDA tenha sido enviada para cobrança judicial, por meio de processo administrativo.

§ **1º** O Subprocurador para Assuntos Judiciais deverá, de posse do relatório emitido pela SEMFI mencionado no caput ou outro documento de igual valor, determinar ao Procurador Municipal que requeira a suspensão ou a extinção da Execução Fiscal.

§ **2º** O Procurador Municipal terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para entregar ao Subprocurador para Assuntos Judiciais o comprovante do peticionamento de que trata o caput deste artigo.

§ **3º** Eventualmente, seguindo critérios de conveniência e oportunidade, bem como analisando a potencial irreversibilidade do crédito, o Subprocurador para Assuntos Judiciais poderá autorizar a desistência de ações de Execução Fiscal ou seu respectivo recurso, cujo valor, por contribuinte, seja inferior ao estabelecido na Lei nº 2.952 de 21 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

§ **4º** Não haverá desistência de Execução Fiscal e seu respectivo recurso, quando o crédito já estiver garantido por qualquer meio ou a soma das dívidas do mesmo contribuinte ultrapassar o teto legal para dispensa.

Art. 27 A Gerência de Receita e Dívida Ativa enviará, até o dia 05 de cada mês, à Subprocuradoria para Assuntos Judiciais, relatório dos parcelamentos estornados no mês anterior cujos débitos tenham sido enviados à cobrança judicial.

Parágrafo único. De posse do relatório referido no caput, deverá o Subprocurador para Assuntos Judiciais determinar ao Procurador Municipal que movimente a Execução Fiscal, caso ela se encontre suspensa em razão do parcelamento estornado.

Art. 28 Ao ser intimada da expedição de alvará judicial em favor do Município para liberação de valores penhorados no bojo de Execução Fiscal, a Subprocuradoria para Assuntos Judiciais deverá sistematizar tais informações, com os respectivos documentos, em processo administrativo, que deverá ser inicialmente dirigido à SEMATEC para conferência contábil e, após, à SEMFI.

Parágrafo único. Ao receber o processo administrativo contendo informações sobre a quitação de débito objeto de Execução Fiscal, deverá a Gerência de Receita e Dívida Ativa adotar as providências cabíveis para baixa do débito, ainda que parcial, no sistema de arrecadação tributária, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

Art. 29 Sempre que os Procuradores Municipais obtiverem informações nos processos de execução fiscal de alteração do registro cadastral deverá, mediante cópia do documento extraído do processo judicial requerer a atualização do cadastro imobiliário.

Art. 30 A SEMFI e PROGER deverão viabilizar em conjunto a realização de mutirões para negociação de débitos fiscais, judicializados ou não, recorrendo à colaboração das demais Secretarias com o objetivo de atingir o maior número possível de contribuintes.

Parágrafo único. Os mutirões deverão priorizar a negociação de débitos que estejam em vias de prescrever, bem como aqueles, segundo critérios definidos pela SEMFI e pela PROGER, que possuem maior potencial de recuperação.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta PROGER/SEMFA nº 001/2021.

Viana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

THAÍS PRATA DA SILVA
Procuradora Geral

Rafael Oliveira Kirmse
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

O contribuinte abaixo assinado compareceu à Prefeitura Municipal de Viana, perante o servidor da Gerência de Receitas e Dívida Ativa. Ao reconhecer os débitos em aberto, o contribuinte se sujeita a:

- 1- Reconhece a exatidão do seu débito, abaixo discriminado, para com a Fazenda Pública municipal expresso em reais com valores atualizados;
- 2- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal;

3- Confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não nele incluídos, ficando sua eficácia condicionada à assinatura do termo de ciência das ações judiciais porventura ajuizadas pela Municipalidade, com efeito de lhes conferir citação válida;

4- A confissão produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições;

5- A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte do Município na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação;

6- Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, concomitantemente ao pagamento e recolhimento dos tributos e das contribuições decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da aceitação do pedido até o final do parcelamento;

7- Renúncia expressa a apresentar impugnações ou recursos administrativos e a desistência dos já existentes relativos aos débitos tributários e não tributários;

8- Renúncia expressa ao direito que se funda eventual e quaisquer ações cautelares, mandamentais, de conhecimento ou de execução em que se busca desconstituir quaisquer créditos da Municipalidade; além da desistência de ação judicial e/ou de quaisquer recursos judiciais, movidos pelo contribuinte em face da fazenda municipal, caso o crédito tributário e não tributário constitua objeto de processo judicial, ficando obrigado a juntar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de parcelamento a comprovação da desistência da ação judicial;

9- As renúncias e desistência acima referidas não eximem a devedora dos ônus sucumbenciais e custas processuais eventualmente devidos;

10- No caso de liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará a quitação do débito ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, cabendo ao executado o pagamento dos honorários advocatícios que tiverem sido fixados pelo juízo.

11- Compromete-se a pagar o débito, conforme parcelamento e prazos fixados neste termo;

12- O não recolhimento a partir da segunda parcela em prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu respectivo vencimento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, permitindo a cobrança administrativa ou judicial e protesto do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação a qualquer título, em conformidade com o § 2º do Art. 55º da Lei nº 1629/2002;

13- Somente será permitida a renovação do parcelamento rescindido por atraso de parcelas vencidas se o contribuinte quitar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor integral, descontando-se o valor já pago;

14- Reconhece que a falta de pagamento de qualquer parcela na data prevista para o seu vencimento, implicará na aplicação de multas, juros e atualização monetária;

15- Reconhece que a assinatura do presente termo não importa em novação da dívida, que permanecera firme e valiosa para todos os fins de direito no seu valor original, inclusive para cobrança através de execução judicial;

16- O terceiro que se declara corresponsável aceita a assunção da dívida tributária em cobrança judicial, na forma do art. 299 do Código Civil;

17- O Devedor/ Executado toma ciência da existência da execução fiscal xxxxxx e se dá por citado nesta Execução Fiscal, nos termos do art. 239, § 1º do CPC;

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Viana aceita a proposta de parcelamento do REQUERENTE e elabora o presente termo, reservando-se o direito de exigir o saldo devedor em caso de inadimplência. O débito será reajustado, abatendo-se as parcelas pagas, e lançado em Dívida Ativa para fins de execução judicial.

Viana/ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Contribuinte

DECLARAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

Eu _____, residente à _____, nº _____ complemento _____, Bairro _____, município de _____, RG nº _____, CPF nº _____.

DECLARO para os devidos fins, que possuo a cerca de _____ anos a posse contínua e incontestável do imóvel acima referido, tendo constituído moradia, e sendo esta posse mansa e pacífica, nos termos da legislação pertinente. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não está em andamento nenhuma ação judicial tendo por objeto a posse do imóvel acima referido (demarcação, divisão, retificação de área, registro ou outros).

Viana/ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante reconhecida em cartório

Protocolo 1724802

Vila Pavão

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2026
CURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023
IDCidades: 2023.074E07000001.09.0023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à entrega da documentação, observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá(ão) comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Centro, Município de Vila Pavão/ES - Tel. (27) 3753-1001, ramal 125, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 08h00m às 10h30m ou 13:00h às 16h00m, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 10 (dez) dias úteis para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.

2.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 10 dias)

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Decreto, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, será realizada a posse em cerimônia própria, na qual o candidato deverá se apresentar em na Prefeitura do Município de Vila Pavão/ES, através de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Após a data da posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Legendas: AC¹ = Ampla concorrência / PCD² = Pessoa com deficiência

TRABALHADOR BRAÇAL

POSIÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	VAGA
49º	0100851		EONARIO DURAES ZUMACH	AC ¹

50º	0101060	ANDRE BORGES NUNES	AC ¹
51º	0101741	ALMIR MOREIRA ANDRE	AC ¹
52º	0100619	SIDNEY BRAUN	AC ¹
53º	0101285	ZILDA LEAL DE CASTRO	AC ¹
54º	0102580	ZEQUIEL BETZEL	AC ¹
55º	0100994	ZILDA OHNESORGEM	AC ¹
56º	0100231	BRUNA LUIZA DIAS AMORIM	AC ¹
57º	0102073	GERALDO PEREIRA DA SILVA	AC ¹
58º	0102941	TAMARA CRISTINA HENRIQUE FERREIRA MIELKE	AC ¹
59º	0102104	LUCENI FLEGLER	AC ¹
60º	0102110	SIUNEY DO SANTISSIMO JULIO	AC ¹
61º	0102585	SEBASTIÃO BARBOZA DE BRITO	AC ¹

Obs.: Os exames médicos admissionais serão realizados sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, devendo o candidato que declarar interesse na vaga ofertada comparecer a MasterMed - Medicina e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Dr. Antônio Santos Neves, nº 78, Bairro Margareth, Município de Nova Venécia /ES, CEP 29.830-000, na data de 12 de fevereiro de 2026, no horário de 7hs às 11h30min.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme item 17.8 do Edital de Concurso Público nº 001/2023:

- Comprovação do pré-requisito do cargo;
- Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes;
- Registro Geral - RG;
- CPF (deve apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil);
- Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Carteira Profissional;
- Uma foto 3x4;
- Extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil);
- Comprovante de residência;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando aplicável);
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 anos;

- Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 anos;
- Cadastro de dados bancários, sendo somente permitida a conta corrente do Banco do BANESTES;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas;
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal;
- Estar registrado e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- Estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos e com as obrigações eleitorais.

Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES poderá solicitar outros documentos complementares.

ANEXO "III - A"
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2023) da Prefeitura do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
 CPF: _____

ANEXO "III - B"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

TERMO DE FALTA DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2023) da Prefeitura do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** em tomar posse no Cargo de _____.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
 CPF: _____

ANEXO IV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

Por fim, declaro ainda:

() Não ter sido demitido do serviço Público Federal, Estadual ou Municipal em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.
 () Ter sido demitido do serviço Público Federal, Estadual ou Municipal em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Obs.: _____

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
 CPF: _____

ANEXO V
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, declaro para os devidos fins que:
 () Não possuo bens patrimoniais.
 () Possuo os seguintes bens patrimoniais:

Por ser verdade firmo a presente.
 Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
 CPF: _____

ANEXO VI**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E
VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

Eu, _____, RG _____, em
relação à posse do cargo _____

DECLARO:

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da
Constituição Federal de 1988, que:

() não sou aposentado

() sou aposentado por tempo de contribuição
decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do
§14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob
pena de responsabilidade, para fins de acumulação
remunerada, que:

() não exerço () exerço

() outro cargo () emprego () função
pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do
declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime Jurídico:
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato

CPF:

OBS.: O cargo, emprego ou função pública
compreende todo aquele exercido na Administração
Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer
dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios.

ANEXO VII**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS
DE IMPOSTO DE RENDA**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a)
no CPF nº _____, declaro, em
obediência à Legislação do Imposto de Renda, que
tenho como encargo de família as pessoas abaixo
relacionadas:

N O M E COMPLETO	SEXO	DATA NASCIMENTO	DE	PARENTESCO	CPF

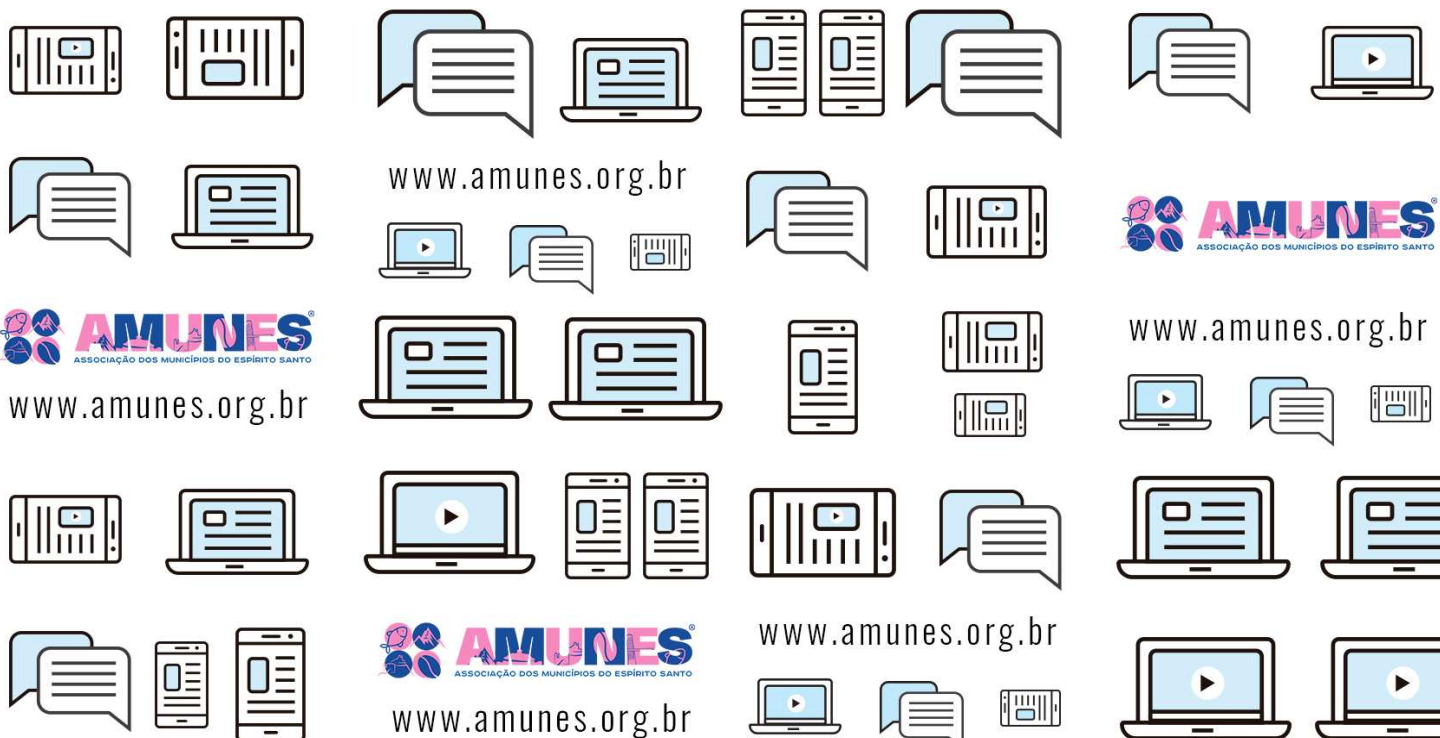
Declaro sob as penas da Lei, que as informações
aqui prestadas são verdadeiras e de minha
responsabilidade, não cabendo a V. S.^a qualquer
responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato

CPF:

Protocolo 1724896



Câmaras**Conceição da Barra****Aditivo**

A Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES torna público o Termo Aditivo nº 001/2026 ao Contrato nº 018/2025, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2368/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Contratada: Alef Costa da Silva, inscrito no CNPJ nº 59.846.236/2001-40.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio técnico voltados à administração de canais institucionais digitais da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Objeto do Termo Aditivo:

Ajuste contratual para ampliação quantitativa dos serviços inicialmente pactuados, com a correspondente adequação do valor global do contrato, bem como prorrogação do prazo de vigência, que passa a abranger o período de janeiro a outubro de 2026.

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

O valor global do contrato foi ajustado nos limites permitidos pela legislação vigente, conforme disposto no Termo Aditivo nº 001/2026.

Fundamentação Legal:

Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos que tratam da alteração e da vigência contratual.

CidadES: 2025.020L0200001.09.0011

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025.

Conceição da Barra/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Luciana Justino das Neves

Agente de Contratação

Protocolo 1724632

Ecoporanga**Aditivo**

RESUMO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11013/2026

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

CONTRATADA: GUARDIÕES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.797.183/0001-46

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2024, firmado entre as partes, em 08 de fevereiro de 2024, nos termos previstos em sua cláusula sexta.

Da Prorrogação: 12 meses a contar a partir de 10 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 12.201,81 (Doze mil e duzentos e um reais e oitenta e um centavos).

Valor Total: R\$ 146.421,72 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois

centavos).

Dotação Orçamentária: 33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO - Ficha 11.

Data de assinatura: 06/02/2026

Ecoporanga-ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ALVES MUQUY

PRESIDENTE

Protocolo 1724636

Ibiraçu**Portaria**

PORTARIA CMI N.º 010/2026

Dispõe sobre a alteração do período de férias regulamentares de servidora que denomina.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o que dispõem os arts. 133 e 135 da Lei Municipal nº 2.641/2005 e suas alterações;

Considerando a necessidade do serviço público e a continuidade das atividades administrativas desta Casa de Leis;

Considerando a Portaria CMI nº 001/2026, que concedeu férias regulamentares à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o segundo período de férias da servidora Maria Lúcia Reali Recla, ocupante do cargo de Oficial Técnico Contador da Câmara Municipal de Ibiraçu, anteriormente previsto para o período de 04/02/2026 a 13/02/2026, para outro período a ser definido posteriormente.

Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais termos da Portaria CMI nº 001/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de fevereiro de 2026.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 06 de fevereiro de 2026.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo

Protocolo 1724635

Ibatiba**Aditivo**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E A EMPRESA ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ: 51.370.056/0001-79, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

PROCESSO nº 053/2026

Ref.: PROCESSO nº 019/2025

DISPENSA nº 001/2025

Cidades nº 2025.029L0200001.09.0001

VIGÊNCIA: Foi prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/02/2026 até 06/02/2027.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos (Multifuncionais laser/led, monocromática e colorida) sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos do equipamento ofertado (toner, cilindro, etc.) exceto papel para impressão, conforme normas e especificações do processo nº 019/2025.

VALOR: R\$ 1.038,94 (mil e trinta e oito reais, e noventa e quatro centavos) pela locação dos equipamentos, e R\$ 553,20 (quinhentos e cinquenta e três reais, e vinte centavos) mensais, pelos serviços de impressão, totalizando o valor global de R\$ 19.105,68 (dezenove mil, e cento e cinco reais, e sessenta e oito centavos), conforme reajuste previsto na Cláusula 5.2.(a) do Contrato nº 001/2025.

Ibatiba-ES, 06 de fevereiro de 2026.

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA-ES

Protocolo 1725014

Itarana**Contrato****CONTRATO Nº 006/2026**

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistemas destinados à gestão do site institucional e à tramitação eletrônica dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Itarana, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no presente Contrato.

Valor: R\$ 204.897,92(duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado, a contratante prorrogá-lo, nos termos da legislação vigente. Podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente, observando-se o Anexo I deste termo. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

Recurso Orçamentário: As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 -

Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos não

vinculados de impostos e transferência de impostos

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data: 04/02/2026

Origem: Processo nº 698/2025, de 28/10/2025,
Pregão Eletrônico nº 001/2025, ID Cidades nº
2025.036L0200001.01.0001

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI Presidente

Protocolo 1724195

CONTRATO Nº 007/2026

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: E & L Produções de Software Ltda

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada.

Valor: R\$ 157.011,53(cento e cinquenta e sete mil, onze reais e cinquenta e três centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado, a contratante prorrogá-lo, nos termos da legislação vigente. Podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor

competente, observando-se o Anexo I deste termo. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

Recurso Orçamentário. As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Fonte de Recursos: 1500000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data: 04/02/2026

Origem: Processo nº 697/2025, de 28/10/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, ID Cidades nº 2025.036L0200001.01.0002

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI Presidente

Protocolo 1724204

São Gabriel da Palha

Ato da Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR TOLENTINO ALVES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o trágico falecimento do Senhor Tolentino Alves dos Santos, ocorrido em 04 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO sua trajetória e a relevância de sua atuação junto à sociedade gabrielense, deixando um legado de trabalho e dedicação;

CONSIDERANDO o dever do Poder Legislativo de render as justas homenagens àqueles que contribuíram com o município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Tolentino Alves dos Santos.

Art. 2º Em observância ao luto ora decretado, a bandeira municipal na sede deste Poder deverá ser hasteada a meio-mastro

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo os efeitos a 05 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1724150

São Roque do Canaã

Portaria

PORTARIA Nº 014/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE EXPEDIENTE E PONTO FACULTATIVO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, em especial as contidas nos artigos 28, inciso II, e 30, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, e artigos 37, inciso II e 243, ambos da Resolução nº. 015, de 12 de março de 1998 - Regimento Interno Cameral, e ainda:

Considerando o Decreto Municipal nº 8.066/2026, que dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, segunda-feira, terça-feira de carnaval e quarta-feira de Cinzas, serão considerados Ponto Facultativo na Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

Art. 2º - Fica a Sessão Ordinária do dia 17/02/2026 (terça-feira) transferida para o dia 19/02/2026 (quinta-feira) às 18h30min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "**ROBERTO ROLDI**", 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO CARLOS VALADÃO
Presidente

Protocolo 1724428

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Portaria

PORTARIA 02/2026

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI N.º 3.337/2010, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO N.º 39.067, DE 08/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI

Secretária de Saúde

Decreto nº 48.394 de 09/04/2025

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Fornecedor	Empenho/ano	Reserva orç.	Proc.	Valor a cancelar
MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP	1589/25	1070/25	41854/24	R\$ 7.750,00
MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP	1588/25	1069/25	41854/24	R\$ 15.500,00

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI

Secretária de Saúde

Decreto nº 48.394 de 09/04/2025

Protocolo 1724857

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Barra São Francisco**

Portaria

PORTARIA Nº 002 de 02 de fevereiro de 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 0001/2002,

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a Portaria nº 004/2005 de 01 de fevereiro de 2005, para nos moldes do Artigo 40, § 1º Inciso III, Alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com Redação dada pela EC nº 20/98, conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a Servidora Pública Municipal **MARLIDIA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PEB-V, Referência 2, padrão **A/ P5/ 02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Os proventos serão integrais ao tempo de contribuição da servidora, compostos de 100% do salário base, 18% (dezoito por cento) de Adicional de Tempo de Serviço

e 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) de Assiduidade, correspondendo à última remuneração do cargo efetivo e reajuste com base na paridade com os servidores em atividade, conforme determina o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 com efeitos retroativos a partir da data de início do benefício, qual seja, 01 de fevereiro de 2005.

Barra de São Francisco -ES, 02 de fevereiro de 2026.

Valdinei Teodoro dos Reis
Diretor Presidente Barraprev

Protocolo 1724484

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Portaria

PORTARIA SAAE-ARA- 023/2026

Dispõe sobre férias dos servidores do SAAE de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025 e de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer a escala de férias dos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz para o mês de **FEVEREIRO/2026**.

PERÍODO AQUISITIVO 2023-2024

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO GOZO	DE
Celso Schultz da Silva	Operador de ETAE	25/02/2026 06/03/2026	a
Marília Dias Patrício	Assessor Técnico II	02/02/2026 12/02/2026	a
Josemar Alves dos Reis	Oficial Técnico	02/02/2026 21/02/2026	a

PERÍODO AQUISITIVO 2024-2025

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO GOZO	DE
João Domingos Caniçali	Artífice	19/02/2026 06/03/2026	a
José Roberto Souza	Operador de ETAE	26/02/2026 09/03/2026	a
Laudimar da Silva Fraga	Agente Administrativo	09/02/2026 27/02/2026	a
Ronald Barbosa de Souza	Auxiliar de S. G. Operacional	11/02/2026 12/03/2026	a

PERÍODO AQUISITIVO 2025-2026

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO GOZO	DE
Eduardo Garcia Araújo	Operador de ETAE	12/02/2026 13/03/2026	a

Aracruz-ES, 05 de fevereiro de 2026.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor-Geral do SAAE

Decreto Municipal 48.394/2025

Protocolo 1724208

Ordem de Fornecimento

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 33/2026 - PROCESSO Nº. 28/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.

Objeto: Aquisição de conexões pvc, pba, pead para água e esgoto.

Valor total de R\$ 18.958,50.

ID: 2025.009E0100001.01.0030

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1724216

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 014/2026 - PROCESSO -067/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Aracruz-ES.

CONTRATADA: DIPAR FERRAGENS LTDA sob CNPJ nº 16.868.674/0001-42.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (CORREIAS) LOTE 03.

O valor de R\$ 6.348,40 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

17.512.0046.2.0147.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 06/02/2026 a 05/02/2027.

ID:

2025.009E0100001.01.0035

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1724235

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Contrato nº 002/2026. Processo: Dispensa de Licitação.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg - SAAE.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES.

Objeto: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

I. Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos

quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;

II. aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

III. capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;

IV. formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;

V. promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

VI. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

VIII. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não, para pessoas jurídicas e físicas;

IX. Realizar análises de efluente sanitário bruto e para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não, para pessoas jurídicas e físicas;

X. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;

Valor estimado do contrato: R\$ 69.985,56 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: de 02 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

Governador Lindenberg/ES, 02 de janeiro de 2026.

Karina Brunoro-Diretora-Geral do SAAE

Protocolo 1724126

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Portaria

PORTARIA SAAE-LIN Nº 042/2026, DE 03/02/2026

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato.

O Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, nomeado pelo Decreto nº 21/2025, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º- Designar os servidores Thiago Mendes dos Santos, Mat. 1140, como fiscal titular e Luiz Sérgio Pereira, Mat. 276, como fiscal substituto, para exercerem o encargo de Fiscais do Contrato nº 03/2026, Processo nº 58/2026, firmado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES e SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA que tem como objeto a contratação de empresa

detentora de exclusividade para fornecimento de material filtrante Filtralite® HC 0,8-1,6 e Filtralite® NC1,5-2,5, destinado à substituição do leito filtrante dos filtros descendentes das ETA's I e III da sede do Município de Linhares/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato nº 03/2026 e no Processo nº 58/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Linhares-ES, 03 de fevereiro de 2026.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral

Matrícula 1138

Protocolo 1723972

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Aditivo

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO Nº 006/2025.

Processo:074/2024.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratado:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS - SICREDI INTERESTADOS RS/ES **Objeto:** Prestação dos Seguintes Serviços de Arrecadação das faturas de Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN contemplando as seguintes atividades: Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático. **Valor do contrato** R\$ 81.915,65 (oitenta e um mil novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Data da assinatura: 06/02/2026. Vigência: 11/02/2026 a 10/02/2027.

Rio Bananal-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

Romildo Guidini
Diretor Presidente do SAAE

Protocolo 1724158

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Errata

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a retificação do extrato publicado no DOM/ES do dia 21 de janeiro de 2026 com Protocolo nº 1711577, referente ao resultado da licitação do Pregão Eletrônico nº 0035/2025 - Processo nº 296/2025 e sua homologação que tem como objeto a aquisição

de medicamentos controlados, para atender as necessidades do Consórcio CIM NORTE/ES e órgãos participantes.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2025.501C2600012.01.0036

Onde se lê:

Empresas Vencedoras:

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 21.681.325/0001-57 no **ITEM 1** com valor total de R\$ 192.325,00, no **ITEM 15** valor total de R\$329.886,00, no **ITEM 116** valor total de R\$51.965,00;

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 35.997.345/0001-46 no **ITEM 2** com valor total de R\$ 422.966,15, no **ITEM 4** valor de R\$ 12.350,00, no **ITEM 05** valor de R\$ 22.100,00, no **ITEM 07** no valor total de R\$ 56.575,00, no **ITEM 13** valor total de R\$171.970,00, no **ITEM 16** valor total de R\$230.300,00, no **ITEM 23** valor total de R\$171.348,00, no **ITEM 24** no valor total de R\$ 173.760,00, no **ITEM 25** valor total de R\$284.680,00, no **ITEM 27** valor total de R\$129.250,00, no **ITEM 37** valor total de R\$73.568,00, no **ITEM 40** valor total de R\$17.342,50, no **ITEM 43** valor total de R\$5.984,00, no **ITEM 44** valor total de R\$45.980,00, no **ITEM 45** valor total de R\$112.200,00, no **ITEM 76** valor total de R\$38.307,00;

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 81.706.251/0001-98 no **ITEM 3**, com valor total de R\$ 324.342,00, no **ITEM 41** valor total de R\$15.168,7070, no **ITEM 58** valor total de R\$3.131,70, no **ITEM 96** valor total de R\$1.669,85, no **ITEM 111** valor total de R\$3.896,88;

TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 52.969.017/0001-55 no **LOTE 6**, com valor total de R\$ 25.800,00, no **ITEM 106** valor total de R\$4.352,00, no **ITEM 107** valor total de R\$11.514,00;

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 44.734.671/0022-86 no **ITEM 8**, com valor total de R\$ 32.000,00, no **ITEM 9** valor total de R\$13.213,20, no **ITEM 10** valor total de R\$190.062,50, no **ITEM 20** valor total de R\$71.550,00, no **ITEM 29** valor total de R\$126.270,00, no **ITEM 32** valor total de R\$20.158,24, no **ITEM 34** valor total de R\$86.502,00, no **ITEM 36** valor total de R\$43.470,00, no **ITEM 52** valor total de R\$36.525,20, no **ITEM 54** valor total de R\$712.742,00, no **ITEM 56** valor total de R\$15.759,00, no **ITEM 61** valor total de R\$10.973,20, no **ITEM 62** valor total de R\$133.936,00, no **ITEM 64** valor total de R\$14.112,00, no **ITEM 65** valor total de R\$54.417,75, no **ITEM 66** valor total de R\$61.695,00, no **ITEM 68** valor total de R\$39.462,50, no **ITEM 71** valor total de R\$142.182,60, no **ITEM 72** valor total de R\$47.670,00, no **ITEM 79** valor total de R\$155.210,00, no **ITEM 81** valor total de R\$24.697,50, no **ITEM 95** valor total de R\$24.025,00, no **ITEM 114** valor total de R\$458.640,00;

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.652.030/0001-70 no **ITEM 11**, com valor total de R\$ 27.600,00, no **ITEM 12** valor total de R\$42.984,00, no **ITEM 47** valor total de R\$14.806,60, no **ITEM 85** valor total de R\$67.200,00, no **ITEM 108** valor total de R\$18.275,00, no **ITEM 112** valor

total de R\$30.240,00;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ 12.889.035/0002-93, no **ITEM 14** no valor total de R\$ 260.788,3335, no **ITEM 21** valor total de R\$27.821,82, no **ITEM 28** valor total de R\$21.208,5410, no **ITEM 46** valor total de R\$20.620,1620, no **ITEM 48** valor total de R\$23.019,94, no **ITEM 51** valor total de R\$17.176,32, no **ITEM 55** valor total de R\$26.713,06, no **ITEM 60** valor total de R\$7.126,90, no **ITEM 70** valor total de R\$214.944,45, no **ITEM 77** valor total de R\$56.839,25, no **ITEM 78** valor total de R\$56.168,00, no **ITEM 82** valor total de R\$8.796,30, no **ITEM 109** valor total de R\$48.234,9750, no **ITEM 113** valor total de R\$19.672,50;

ABC FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ 52.967.925/0001-00, no **ITEM 19** no valor total de R\$ 24.008,00, no **ITEM 31** valor total de R\$22.176,00, no **ITEM 42** valor total de R\$69.782,00, no **ITEM 83** valor total de R\$22.104,00, no **ITEM 84** valor total de R\$29.330,00, no **ITEM 86** valor total de R\$16.500,00, no **ITEM 88** valor total de R\$28.700,00, no **ITEM 91** valor total de R\$7.392,00, no **ITEM 94** valor total de R\$7.990,00, no **ITEM 101** valor total de R\$211.728,00, no **ITEM 105** valor total de R\$7.933,44;

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 03.945.035/0001-91, no **ITEM 26** no valor total de R\$31.162,50, no **ITEM 102** valor total de R\$3.591,00;

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 28.093.678/0001-85, no **ITEM 30** no valor total de R\$6.372,00;

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 36.958.637/0001-32 no **ITEM 33**, com valor total de R\$133.140,00, no **ITEM 49** valor total de R\$19.032,00;

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 10.586.940/0001-68 no **ITEM 38**, com valor total de R\$50.096,30, no **ITEM 75** valor total de R\$43.254,24, no **ITEM 87** valor total de R\$4.023,84, no **ITEM 103** valor total de R\$2.500,00, no **ITEM 110** valor total de R\$35.970,00;

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 01.417.694/0001-20 no **ITEM 39**, com valor total de R\$28.704,00, no **ITEM 69** valor total de R\$366,80, no **ITEM 74** valor total de R\$845,00, no **ITEM 80** valor total de R\$13.793,90;

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A - CNPJ 07.752.236/0010-14 no **ITEM 57**, com valor total de R\$87.862,50, no **ITEM 90** valor total de R\$30.900,00, no **ITEM 98** valor total de R\$30.198,30, no **ITEM 99** valor total de R\$238.519,0740;

TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 21.189.554/0001-59 no **ITEM 73**, com valor total de R\$12.979,50;

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 23.864.942/0001-13, no **ITEM 97** no valor total de R\$58.900,00;

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 94.389.400/0001-84 no **ITEM 100**, com valor total de R\$47.025,00; e

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 12.418.191/0001-95 no **ITEM 115**, com valor total de R\$118.406,00, no **ITEM 117** valor total de R\$577.272,00.

ITENS FRACASSADOS: 17, 18, 22, 35, 50, 53, 59, 63, 67, 89, 92, 93 e 104.

Leia-se:**Empresas Vencedoras:**

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 21.681.325/0001-57 no **ITEM 1** com valor total de R\$ 192.325,00, no **ITEM 15** valor total de R\$329.886,00, no **ITEM 116** valor total de R\$51.965,00;

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 35.997.345/0001-46 no **ITEM 2** com valor total de R\$ 422.966,15, no **ITEM 4** valor de R\$ 12.350,00, no **ITEM 05** valor de R\$ 22.100,00, no **ITEM 07** no valor total de R\$ 56.575,00, no **ITEM 13** valor total de R\$171.970,00, no **ITEM 16** valor total de R\$230.300,00, no **ITEM 23** valor total de R\$171.348,00, no **ITEM 24** no valor total de R\$ 173.760,00, no **ITEM 25** valor total de R\$284.680,00, no **ITEM 27** valor total de R\$129.250,00, no **ITEM 37** valor total de R\$73.568,00, no **ITEM 40** valor total de R\$17.342,50, no **ITEM 43** valor total de R\$5.984,00, no **ITEM 44** valor total de R\$45.980,00, no **ITEM 45** valor total de R\$112.200,00, no **ITEM 73** no valor total de R\$14.761,00; no **ITEM 76** valor total de R\$38.307,00;

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 81.706.251/0001-98 no **ITEM 3**, com valor total de R\$ 324.342,00, no **ITEM 41** valor total de R\$15.168,7070, no **ITEM 58** valor total de R\$3.131,70, no **ITEM 96** valor total de R\$1.669,85, no **ITEM 111** valor total de R\$3.896,88;

TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 52.969.017/0001-55 no **LOTE 6**, com valor total de R\$ 25.800,00, no **ITEM 107** valor total de R\$11.514,00;

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 44.734.671/0022-86 no **ITEM 8**, com valor total de R\$ 32.000,00, no **ITEM 9** valor total de R\$13.213,20, no **ITEM 10** valor total de R\$190.062,50, no **ITEM 20** valor total de R\$71.550,00, no **ITEM 29** valor total de R\$126.270,00, no **ITEM 32** valor total de R\$20.158,24, no **ITEM 34** valor total de R\$86.502,00, no **ITEM 36** valor total de R\$43.470,00, no **ITEM 52** valor total de R\$36.525,20, no **ITEM 54** valor total de R\$712.742,00, no **ITEM 56** valor total de R\$15.759,00, no **ITEM 61** valor total de R\$10.973,20, no **ITEM 62** valor total de R\$133.936,00, no **ITEM 64** valor total de R\$14.112,00, no **ITEM 65** valor total de R\$54.417,75, no **ITEM 66** valor total de R\$61.695,00, no **ITEM 68** valor total de R\$39.462,50, no **ITEM 71** valor total de R\$142.182,60, no **ITEM 72** valor total de R\$47.670,00, no **ITEM 79** valor total de R\$155.210,00, no **ITEM 81** valor total de R\$24.697,50, no **ITEM 95** valor total de R\$24.025,00, no **ITEM 114** valor total de R\$458.640,00;

CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.652.030/0001-70 no **ITEM 11**, com valor total de R\$ 27.600,00, no **ITEM 12** valor total de R\$42.984,00, no **ITEM 47** valor total de R\$14.806,60, no **ITEM 85** valor total de R\$67.200,00, no **ITEM 108** valor total de R\$18.275,00, no **ITEM 112** valor total de R\$30.240,00;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ 12.889.035/0002-93, no **ITEM 14** no valor total de R\$ 260.788,3335, no **ITEM 21** valor total de R\$27.821,82, no **ITEM 28** valor total de R\$21.208,5410, no **ITEM 46** valor total de

R\$20.620,1620, no **ITEM 48** valor total de R\$23.019,94, no **ITEM 51** valor total de R\$17.176,32, no **ITEM 55** valor total de R\$26.713,06, no **ITEM 60** valor total de R\$7.126,90, no **ITEM 70** valor total de R\$214.944,45, no **ITEM 77** valor total de R\$56.839,25, no **ITEM 78** valor total de R\$56.168,00, no **ITEM 82** valor total de R\$8.796,30, no **ITEM 109** valor total de R\$48.234,9750, no **ITEM 113** valor total de R\$19.672,50;

ABC FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ 52.967.925/0001-00, no **ITEM 19** no valor total de R\$ 24.008,00, no **ITEM 31** valor total de R\$22.176,00, no **ITEM 42** valor total de R\$69.782,00, no **ITEM 83** valor total de R\$22.104,00, no **ITEM 84** valor total de R\$29.330,00, no **ITEM 86** valor total de R\$16.500,00, no **ITEM 88** valor total de R\$28.700,00, no **ITEM 91** valor total de R\$7.392,00, no **ITEM 94** valor total de R\$7.990,00, no **ITEM 101** valor total de R\$211.728,00, no **ITEM 105** valor total de R\$7.933,44;

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 03.945.035/0001-91, no **ITEM 26** no valor total de R\$31.162,50, no **ITEM 102** valor total de R\$3.591,00;

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 28.093.678/0001-85, no **ITEM 30** no valor total de R\$6.372,00;

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 36.958.637/0001-32 no **ITEM 33**, com valor total de R\$133.140,00, no **ITEM 49** valor total de R\$19.032,00;

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 10.586.940/0001-68 no **ITEM 38**, com valor total de R\$50.096,30, no **ITEM 75** valor total de R\$43.254,24, no **ITEM 87** valor total de R\$4.023,84, no **ITEM 103** valor total de R\$2.500,00, no **ITEM 110** valor total de R\$35.970,00;

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 01.417.694/0001-20 no **ITEM 39**, com valor total de R\$28.704,00, no **ITEM 69** valor total de R\$366,80, no **ITEM 74** valor total de R\$845,00, no **ITEM 80** valor total de R\$13.793,90;

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A - CNPJ 07.752.236/0010-14 no **ITEM 57**, com valor total de R\$87.862,50, no **ITEM 90** valor total de R\$30.900,00, no **ITEM 98** valor total de R\$30.198,30, no **ITEM 99** valor total de R\$238.519,0740;

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 23.864.942/0001-13, no **ITEM 97** no valor total de R\$58.900,00, no **ITEM 106** valor total de R\$4.096,00;

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 94.389.400/0001-84 no **ITEM 100**, com valor total de R\$47.025,00; e

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 12.418.191/0001-95 no **ITEM 115**, com valor total de R\$118.406,00, no **ITEM 117** valor total de R\$577.272,00.

ITENS DESERTOS: 67, 92 E 93.

ITENS FRACASSADOS: 17, 18, 22, 35, 50, 53, 59, 63, 89 e 104.

Nova Venécia/ES, 06 de fevereiro de 2026.

ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Pregoeira

Protocolo 1724262

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Deliberação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 212/2025 REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO.

O PRESIDENTE do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Comissão Permanente de Licitação JULGOU e ele, RESOLVE:

HOMOLOGAR as ATA nº 04 de Julgamento do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 002/2025, referente ao Chamamento Público - Processo 223/2025, realizado às 09:00h do dia 05 de fevereiro de 2026, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte. TCE-ES ID: 2025.501C2600003.17.0003.

Desta forma, homologo o resultado proferido pela Comissão Agentes de Contratação deste Consórcio e Adjudico em favor da empresa:

- POLIMEDIVIX SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Encaminhe-se o presente para as providências contratuais.

Ibiraçu-ES, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1724677

Decisão

AVISO DE SUSPENSÃO

ARP nº 001/2026

ID: 2025.501C2600003.01.0037

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE torna público a suspensão da **ARP Nº 001/2026** do Pregão Eletrônico Nº 056/2025, por prazo indeterminado.

Objeto: S.R.P. P/ FUTURA E CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. DE EXAMES E DIAGNÓSTICO, SERV. MÉDICOS ESPECIALIZADOS E GESTÃO ASSISTENCIAL.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente

Protocolo 1724393

Portaria

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 005 - P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana Alves Carvalho de Souza** para o emprego público de confiança de Coordenador da Área Contábil - EPC do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com carga horária de 40 h semanais, a partir de 09/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE

Protocolo 1724297

Errata

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002/ 2025 - ASSEMBLEIA GERAL

PUBLICADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOM/ES EDIÇÃO Nº 2.905, PROTOCOLO 1686318, PÁGINA 1096-1105

ALTERAR A FONTE DE RECURSOS DAS ATIVIDADES:		
ATIVIDADES:	DE	PARA
00010001.04.122.0002.2.002 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	18800000000
00010001.04.122.0002.2.003- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	18800000000
00010001.04.301.0002.2.004- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	15000015000	18800000000
00010001.08.122.0002.2.005 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	18800000000
01101.0412200042.013 - SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	15000015000	18800000000

00010001.12.122.0002.2.018- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.12.306.0002.2.019- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR	15000015000	188000000000
00010001.15.122.0002.2.020 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.20.122.0002.2.023 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.27.122.0002.2.024 - GESTÃO ASSOCIADA DE APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER DOS MUNICÍPIOS	15000015000	188000000000

Marcos Geraldo Guerra

Presidente do CIM POLINORTE

Protocolo 1724731

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 10/2026 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CIM PEDRA AZUL.

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, **CNPJ** Nº 02.760.004/0001-01

Contratada: SYNGRID CORREA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, **CNPJ** 61.179.457/0001-08.

Objeto: O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de saúde constantes do Anexo I do Edital de chamamento Público nº01/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 05 de fevereiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta

Presidente do Consórcio Público da Região
Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Syngrid Correa Costa

Syngrid Correa Costa Serviços Médicos Ltda
Contratada

Protocolo 1724162

Errata

ERRATA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001/2025
- ASSEMBLEIA GERAL
PUBLICADA NO DIA 16/12/2025 - DOM/ES EDIÇÃO
Nº2.909

ATIVIDADES:	DE	PARA
00010001.04.122.0002.2.002 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.04.122.0002.2.003- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.04.301.0002.2.004- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	15000015000	188000000000
00010001.08.122.0002.2.007 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.12.122.0002.2.015- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.12.306.0002.2.016- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR	15000015000	188000000000
00010001.15.122.0002.2.017 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.18.122.0002.2.018- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.20.122.0002.2.019 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15000015000	188000000000
00010001.27.122.0002.2.020 - GESTÃO ASSOCIADA DE APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER DOS MUNICÍPIOS	15000015000	188000000000

Alterar Fonte de Recursos das Atividades

Protocolo 1724382

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I - DAS PARTES

O **CONSÓRCIO** Público da Região Polo Sul - **CIM POLO SUL** por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais,

II - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a ratificação do Credenciamento de Laboratórios, bem como a atualização do valor estimado global, em razão da ampliação da demanda e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

III - DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificados todos os atos praticados** no âmbito do Credenciamento nº 001/2025, permanecendo **inalteradas**:

- As condições estabelecidas no Edital;
- Os critérios de credenciamento;

- A forma de execução dos serviços;
- A natureza paralela e não excludente do procedimento.

IV - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Em decorrência da demanda efetivamente verificada, o valor estimado global do credenciamento passa de:

Valor anterior: R\$ 7.156.869,75

Valor atualizado: R\$ 14.156.869,75;

A presente atualização possui caráter meramente estimativo e orçamentário, não representando obrigação de consumo integral nem garantia de contratação aos credenciados.

V - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A execução dos serviços permanecerá condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, sendo vedada qualquer autorização de despesa sem o correspondente empenho.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo fundamenta-se no disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação por meio de credenciamento, bem como disciplinam esse procedimento como instrumento apto à seleção de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

VII - DA PUBLICIDADE

O presente Termo deverá ser publicado nos meios oficiais, Dom Amunes e PNCP para fins de transparência e controle.

Publique-se. Cumpra-se.

Mimoso do Sul-ES, 06 de fevereiro 2026.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM Polo Sul

Protocolo 1724284

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 01/2026
Proc. Nº 28238/2025

ID CIDADES:

2026.001E0500001.01.0001

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, **objetivando o Registro de Preços de fraldas descartáveis**, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis

nos sites: www.portaldecompraspublicas.co_m.br, WCompras ID Nº **455209** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 09/02/2026.

- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia 26/02/2026.

- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 26/02/2026.

Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1724312

Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação
Nº 002/2026

Processo Nº 1424/2026

ID CIDADES:

2026.001E0700001.09.0002

Base Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: JAREM COMERCIO DE RACOES LTDA, inscrito no CNPJ: 31.472.533/0001-08.

Objeto: aquisição de sal grosso (cloreto de sódio) utilizado no processo de tratamento de água (ETAS e Pró-Rurais), visando atender às demandas da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme solicitação nº 011/2026.

Valor total: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1751200351.031 - Sistema de Tratamento e Abastecimento de Água e Esgoto 44905200000 - 33903000000 - Material de Consumo Ficha: 728 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2026.

Alexandre Amarildo Virgínio

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1724554

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 -
WCOMPRAS ID Nº 445198

ID CIDADES Nº 2025.001E0700001.01.0038 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 21909/2025

OBJETO: Aquisição de equipamento de sonorização, iluminação e estrutura.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 14.133/21, pela Lei Complementar Nº 123/2006

e Decreto Municipal Nº 585/2023, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o resultado do Pregão em epígrafe em favor da vencedora:

RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 08.979.527/0001-11 - Menor Preço por Lote (Global): 01 - no valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil)

Afonso Cláudio/ES, em 06 de fevereiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1724381

Alfredo Chaves

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000014/2026
Secretaria Municipal de TURISMO E CULTURA.
ID CIDADES: 2026.005E0700001.09.0014.

Processo Adm. N.º 000933/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz Picoli Meneghel.

CONTRATAÇÃO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO CULTURAL, ESPORTIVO, COMUNITÁRIO E RELIGIOSO, QUE NÃO INTEGREM O CALENDÁRIO OFICIAL DE GRANDES EVENTOS, MAS COMPONHAM O CALENDÁRIO CULTURAL MUNICIPAL.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 09/02/2026 à 11/02/2026;

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail:

semtuc@alfredochaves.es.gov.br ou apresentadas presencialmente na Secretaria Municipal de TURISMO E CULTURA.

Maiores detalhes: sites www.alfredochaves.es.gov.br

ou www.portaldecompraspublicas.com.br

Maiores informações 0800 000 4318.

FERNANDO BRUSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Protocolo 1724181

Anchieta

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

ID TCES: 2026.007E0700001.10.0051

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do

disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da **"BANDA TROPICAL BRASIL"**, através da empresa TROPICAL BRASIL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.859.186/0001-55, para atender a programação de CARNAVAL 2026, no Município de Anchieta ES.

Conforme cronograma abaixo:

"BANDA TROPICAL BRASIL"

DIA	HORA	LOCAL
13 DE FEVEREIRO DE 2026	00:00 ÀS 02:00H	PRAIA CENTRAL
16 DE FEVEREIRO DE 2026	16:30 ÀS 18:30H	PRAIA DE INHAUMA
17 DE FEVEREIRO DE 2026	13:00 ÀS 15:00H	BALNEÁRIO DE CASTELHANOS

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto desta Autorização de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Classificação Funcional: 23.695.0038.2.148

Natureza de despesa: 3.3.90.39.69

Fonte de recurso: 1.500.0000.3312

Ficha: 959

Valor Global da Contratação: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Processo Administrativo: 1965/2026

Anchieta/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1724618

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

ID TCES: 2026.007E0700001.10.0056

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da **"BANDA MUSICAL PRATEADO"**, através da empresa AN PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.324.176/0001-02, para atender a programação de CARNAVAL 2026, no Município de Anchieta ES.

Conforme cronograma abaixo:

"BANDA MUSICAL PRATEADO"

DIA	HORA	LOCAL
13 DE FEVEREIRO DE 2026	23:00 ÀS 01:00H	BALNEÁRIO DE UBU

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto desta Autorização de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Classificação Funcional: 23.695.0038.2.148
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
 Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
 Ficha: 959

Valor Global da Contratação: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
 Processo Administrativo: 2597/2026

Anchieta/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
 PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1724700

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
ID TCES: 2026.007E0700001.10.0055

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CANTOR CRISTIAN SULLIVAN**", através da empresa **CRISTIAN DA SILVA SIMÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº26.773.635/0001-15, para atender a programação de "CARNAVAL 2026", no Município de Anchieta ES.

Conforme cronograma abaixo:

"CANTOR CRISTIAN SULLIVAN"

DIA	HORA	LOCAL
14 DE FEVEREIRO DE 2026	19:00 H ÀS 21:00 H	BALNEÁRIO DE CASTELHANOS

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

Secretaria Municipal de Turismo
 Classificação Funcional: 23.695.0038.2.148
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
 Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
 Ficha: 959

Valor Global da Contratação: R\$38.000,00 (Trinta e oito mil reais).
 Processo Administrativo: 2354/2026

Anchieta/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1724745

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026
ID TCES: 2026.007E0700001.10.0058

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA CAPRICHIO**", através da empresa

V.T. SANTORIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.888/0001-77 para "CARNAVAL 2026", no Município de Anchieta ES.

Conforme cronograma abaixo:

"BANDA CAPRICHIO"

DIA	HORA	LOCAL
16 DE FEVEREIRO DE 2026	22:00 H ÀS 00:00 H	PRAIA CENTRAL

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

Secretaria Municipal de Turismo
 Classificação Funcional: 23.695.0038.2.148
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
 Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
 Ficha: 959

Valor Global da Contratação: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais). Processo Administrativo: 2212/2026

Anchieta/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1725011

Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44257/2025
ID TCES: 2026.009E0600019.09.0001

O Município de Aracruz /ES através do seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica visando **a aquisição de sacos para confecção de mudas, para atender as demandas do viveiro municipal, com critério menor preço por item conforme artigo 75, II da Lei nº 14.133/21, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos (principalmente o Termo de Referência)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 42.025 de 24 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, na plataforma da BLL - Compras (Bolsa de Licitações do Brasil) - www.bll.org.br no dia e horário abaixo especificado:

Data de início para recebimento das propostas: 08h do dia 12/02/2026.

Limite para acolhimento das propostas: às 08h do dia 23/02/2026.

Horário da fase de lances/disputa: 9h às 10h do dia

23/02/2026.

O Aviso estará à disposição dos interessados nos sites:

- PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>; e
- BLL: www.bll.org.br.

Mais informações poderão ser obtidas através do Telefone: (27) 3270-7000- Ramal 9009/9011 ou através do e-mail: pregao@aracruz.es.gov.br

Aracruz/ES, 09 de fevereiro de 2026.

Jane Maura Del Caro Calil

Agente de Contratação

Protocolo 1724799

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4395/2026

ID TCEES: 2026.009E0600016.10.0096.

Nos termos do **artigo 74, inciso II**, combinado com o caput do **artigo 92**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a justificativa técnica apresentada pela **Secretaria Municipal Interina de Turismo e Cultura**, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos do processo supracitado, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **LD Shows e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **29.099.075/0001-53**, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 304, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP nº 29.709-026, representada por **Luiz Paulo Dias de Jesus**.

A contratação tem por objeto a realização de show musical do artista **LUIZ DIAS**, a ser apresentado no dia **13 de fevereiro de 2026**, às **19h00min**, durante a programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**, em **Barra do Sahy**, no município de Aracruz/ES.

O valor da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, englobando o cachê artístico e os encargos operacionais necessários à execução da apresentação.

A presente contratação tem como objetivo impulsionar o turismo cultural, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade da programação do **Carnaval Aracruz 2026**, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A ação está alinhada às diretrizes da política pública de cultura e turismo do Município, promovendo valorização cultural, entretenimento de qualidade e fortalecimento da identidade local durante a alta temporada.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Aracruz/ES, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1723964

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5030/2026ID TCEES: 2026.009E0600016.10.0097.

Nos termos do artigo 74, inciso II, combinado com o caput do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos do processo supracitado, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **GEANDERFAVARO090xxx.xxx02**, inscrita no CNPJ nº **23.078.999/0001-97**, com sede na **Avenida Benedito Gadioli Neto, nº 257, Bairro Santa Luzia**, João Neiva/ES, CEP nº **29.680-000**, representada pelo Sr. **Geander Favaro**.

A contratação tem por objeto a realização de show musical da banda **Parentes do Samba**, a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026**, às **18h00min**, durante a programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**, na localidade de **Santa Cruz**, no município de Aracruz/ES.

O valor da contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, englobando o cachê artístico e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

A presente contratação tem como objetivo impulsionar o turismo cultural, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade da programação do **Carnaval Aracruz 2026**, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A ação encontra-se alinhada às diretrizes da política pública de cultura e turismo do Município, promovendo valorização cultural, entretenimento de qualidade e fortalecimento da identidade local durante a alta temporada.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eficácia da ratificação ora proferida.

Aracruz/ES, 03 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724291

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4564/2026

2026.009E0600016.10.0098

Nos termos do **art. 74, inciso II**, combinado com o **art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a justificativa técnica apresentada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **COLATINA PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **30.645.516/0001-54**, representante do cantor **Rubens Netto**.

A contratação tem por objeto a realização de **show musical do cantor Rubens Netto**, a ser apresentado no dia **15 de fevereiro de 2026**, às **22h00**, na **Praia de Mar Azul**, integrante da **programação oficial do CARNAVAL ARACRUZ 2026**.

O valor global da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, incluindo cachê artístico e todos os encargos operacionais necessários à execução do espetáculo.

A contratação revela-se conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, especialmente por se tratar de apresentação inserida em período de relevância turística para o Município, contribuindo para o fortalecimento do turismo local, ampliação da atratividade do evento e incremento da movimentação econômica em Aracruz.

Publique-se na Imprensa Oficial, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracruz/ES: 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724662

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4106/2026

TCEES: 2026.009E0600016.10.0103.

Nos termos do artigo 74, inciso II, combinado com o caput do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos do processo administrativo correspondente, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **59.XXX.XX3 DIEGO SANTANA PINTO, inscrita no CNPJ nº 59.415.673/0001-55**, com sede na Rua Cosmorama, nº 145, bairro Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP nº 29.199-514, representada pelo Sr. Diego Santana Pinto.

A contratação tem por objeto a realização de show musical do artista DIEGO SANTANA, a ser apresentado no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para 23h00, na localidade de Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do Carnaval 2026. O valor global da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), englobando cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, logística, ECAD, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

A presente contratação tem como objetivo impulsionar o turismo cultural, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade da programação do Carnaval 2026, por meio da apresentação de atração musical de reconhecida atuação regional. A ação está alinhada às diretrizes da política pública de cultura e turismo do Município, promovendo valorização cultural, entretenimento de qualidade e fortalecimento da identidade local durante a alta temporada.

Publique-se o presente ato na Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eficácia da ratificação ora proferida.

Aracruz/ES, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724703

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4358/ 2026

IDTCEES 2026.009E0600016.10.0102.

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021,

e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **USINA MUSIC PLACE LTDA**, representante exclusiva da banda **AUÊ**, inscrita no CNPJ nº **11.115.848/0001-82**.

A contratação tem por objeto a realização de show musical da banda **AUÊ**, a ser apresentado no dia **15 de fevereiro de 2026**, às **20h30min**, em Barra do Sahy, integrante da Programação Oficial do Carnaval 2026.

O valor da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, abrangendo cachê artístico, ECAD, logística, deslocamentos, equipe técnica, alimentação e todos os encargos necessários à plena execução do espetáculo.

A contratação revela-se conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, especialmente por se tratar de apresentação inserida em período de alta temporada, marcado por elevado fluxo turístico no município, contribuindo para o fortalecimento do turismo local, para atração de público, bem como para o incremento da movimentação econômica e para a valorização cultural de Aracruz.

Publique-se na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracruz/ES, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724706

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4986/2026

ID TCEES: 2026.009E0600016.10.0099

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **27.XXX.XX7 JORGE CESAR FARIAS CELES - ME**, inscrita no CNPJ nº **27.787.587/0001-87**, representante exclusiva do artista **JORGINHO CELLES**.

A contratação tem por objeto a realização de 01 (um) show musical do cantor **JORGINHO CELLES**, a ser apresentado no dia **13 de fevereiro de 2026**, às **22h00**, na **Praia de Mar Azul**, neste município de **Aracruz/ES**, como parte integrante da programação oficial do **Carnaval Aracruz - 2026**.

O valor global da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), incluindo o cachê artístico e todos os encargos operacionais necessários à adequada execução do espetáculo.

A contratação revela-se conveniente e oportuna ao interesse público, por contribuir para o fortalecimento do turismo, ampliar a atratividade do evento e fomentar a movimentação econômica local.

Publique-se na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracruz/ES, 02 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724711

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4402/2026****ID TCEES: 2026.009E0600016.10.0100**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos do processo administrativo correspondente, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **60.XXX.XX4 LETICIA GIMENEZ GOMES**, inscrita no CNPJ nº **60.345.754/0001-05**, com sede na Rua Regência Augusta, nº 51, Linhares/ES, CEP nº 29.901-180, representada pela Sra. **Leticia Gimenez Gomes**.

A contratação tem por objeto a realização de show musical do artista **Marcos Roberto**, a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026**, às **16h00min**, durante a programação oficial do **Carnaval Aracruz 2026**, na localidade de **Barra do Sahy**, no município de Aracruz/ES.

O valor da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, englobando o cachê artístico e demais despesas operacionais indispensáveis à execução do objeto, incluindo transporte, logística, equipe técnica e encargos necessários à realização da apresentação. A presente contratação tem como objetivo impulsionar o turismo cultural, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade da programação do **Carnaval Aracruz 2026**, por meio da apresentação de atração musical com reconhecida atuação regional. A ação encontra-se alinhada às diretrizes da política pública municipal de cultura e turismo, promovendo valorização cultural, entretenimento de qualidade e fortalecimento da identidade local durante a alta temporada.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eficácia da ratificação ora proferida.

Aracruz/ES, 03 de Fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724716**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4948 / 2026****ID TCEES: 2026.009E0600016.10.0101**

Nos termos do **art. 74, inciso II**, combinado com o **art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **17.XXXXXX8 ANDERSON DA SILVA DE JESUS**, inscrita no CNPJ nº **17.681.838/0001-90**, representada pelo Sr. **Anderson da Silva de Jesus**.

A contratação tem por objeto a realização de show musical da banda **CALIBRE DE ROSAS**, a ser apresentado no dia **16 de fevereiro de 2026**, às **19h00min**, em Barra do Sahy, integrante da Programação Oficial do Carnaval 2026.

O valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), abrangendo cachê artístico, ECAD, logística, deslocamentos, equipe técnica, alimentação e todos os encargos necessários à plena execução do espetáculo.

A contratação revela-se conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, especialmente por se tratar de apresentação inserida em período de alta temporada, marcado por elevado fluxo turístico no município, contribuindo para o fortalecimento do turismo local, para atração de público, bem como para o incremento da movimentação econômica e para a valorização cultural de Aracruz.

Publique-se na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracruz/ES, 02 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724722**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4407 / 2026****ID TCEES: 2026.009E0600016.10.0105**

Nos termos do **art. 74, inciso II**, combinado com o **art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o parecer jurídico favorável constante nos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, representante exclusiva da **Banda Fanfarra**, inscrita no CNPJ nº **53.438.965/0001-27**. A contratação tem por objeto a realização de **10 (dez)** apresentações de marchinhas cavalescas da **Banda Fanfarra**, em formato itinerante, a serem executadas no período de **13 a 17 de fevereiro de 2026**, em diversos balneários do município de Aracruz/ES, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, integrando a **Programação Oficial do Carnaval Aracruz 2026**.

O valor global da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), abrangendo cachê artístico, ECAD, logística, deslocamentos, equipe técnica, alimentação e todos os encargos necessários à plena execução do espetáculo.

A contratação revela-se conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, especialmente por se tratar de apresentação inserida em período de alta temporada, marcado por elevado fluxo turístico no município, contribuindo para o fortalecimento do turismo local, para atração de público, bem como para o incremento da movimentação econômica e para a valorização cultural de Aracruz.

Publique-se na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracruz/ES, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1724898

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025**PROCESSO Nº 15.584/2025****IDCIDADES/TCES-2025.009E0600004.01.0004**

OBJETO: Contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA para atender as demandas da Secretaria de Gestão (SEMGE) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Aracruz, Secretaria de Educação (SEMED), Secretaria

de Saúde (SEMSA) e Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMSD).

O Pregoeiro do Município de Aracruz/ES torna público aos interessados que fica **SUSPENSA** a data de abertura do pregão supracitado, em virtude da solicitação das Secretarias Requisitantes para análise e revisão do termo de referência.

Salienta-se de imediato que será publicada futuramente nova data de abertura e, se for o caso, disponibilizado edital retificado.

Aracruz/ES, 06 de fevereiro de 2026.**GILVAN RIBEIRO SOUZA****Agente de Contratação****Protocolo 1724571****Adjudicação e/ou Homologação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Termo de Homologação

Processo	00039081/2025	Tipo	PREGÃO ELETRONICO	Nro/Ano Modal	37/2025
Fornecedor	CNPJ				
012426	BESTBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.130.087/0001-11			

Dt. Homologação

Dt. Adjudicação 04/02/2026

LOTE 01

Item	Material	Qtde	UN	Marca	Unitário	Total
1	1.61.05.0440-0 Climatizador de ar/Umidificador de ambientes com pedestal e reservatório: Capacidade do reservatório de água de 100 litros, 127V ou 220V, monofásico; alcance frontal mínimo: 18m; ruído: aproximadamente 65 db; fluxo de ar: 10.000m3/h; Abrange uma área de até 100 m2; dimensões aproximadas do climatizador (axlpx): 76x72x38cm; dimensões aproximadas do pedestal(axlpx): 157x56x50cm;bivolt, Carenagem: plástico resistente, com grades de segurança, frontal e traseira, Garantia mínima do fabricante 1 (um) ano. Referência Joape c/ pedestal, bestbras delta 1 c/ pedestal.	15,000	UN	Bestbras	3.250,0000	48.750,00
Total do Lote						48.750,00
Total do fornecedor						48.750,00
Total Geral						48.750,00

Homologo a presente licitação e autorizo empenho em nome das empresas citadas abaixo:

BESTBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Valor R\$ 48.750,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Termo de Homologação

Processo	00039081/2025	Tipo	PREGÃO ELETRONICO	Nro/Ano Modal	37/2025

Aracruz - ES, 06 de Fevereiro de 2026

Assinatura: _____

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Baixo Guandu**Dispensa de Licitação****AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 036/2026****PROCESSO Nº 000.306/2026****CIDADES/TCE-ES: 2026.011E0600001.09.0018**

O Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso para "**aquisição de pneus**", em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ ou tomar ciência das condições/exigências para a contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Baixo Guandu, ES, <https://pmbg.es.gov.br/dispensas/>, ou solicitar através do e-mail comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.

As propostas deverão ser enviadas em até **03 (três) dias úteis** após a publicação. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900, e-mail: comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.

Baixo Guandu - ES, 09 de fevereiro de 2026.
Setor de Compras

Protocolo 1725019**Inexigibilidade de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026****TCEs: 2026.011E0600005.10.0005****PROCESSO Nº 000110/2026**

A Secretária Municipal de Educação, Gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 28.842.205/0001-33, **RATIFICA E AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a realização de **EMPENHO ESTIMATIVO** em favor do **SAAE - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU-ES - CNPJ Nº 27.500.412/0001-47** no valor global estimado de **R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais)** com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal fundamentado no Artigo 74 - Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Baixo Guandu-ES, 30 de Janeiro de 2026.

WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1724870**Boa Esperança****Revogação de Licitação****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES** torna público e comunica aos interessados, a temporária **SUSPENSÃO** - "sine die", do Pregão Eletrônico nº 03/2026 FMS, Processo nº 7.075/2025, cujo objeto é "Futura e eventual aquisição de materiais destinados a manutenção adequada dos serviços prestados nos Consultórios Odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança/ES", considerando eventuais ajustes no edital.

Boa Esperança/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cruz Pereira
Pregoeira

Protocolo 1724368**Castelo****Inexigibilidade de Licitação****RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE****1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1. O Prefeito do Município de Castelo **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 10, II do Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024, conforme Termo de Referência PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.835/2026.

1.2. Do Objeto: Contratação de "**BETO KAUE**" que fará parte da Programação do **CARNAVAL 2026**, onde se apresentará no dia 12/02/2026.

1.3. Contratada: BK PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 62.616.549/0001-62.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

1.5. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.6. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Prefeito de Castelo **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 10, II do Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024, conforme Termo de Referência PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.835/2026.

2. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

2.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Castelo, ES, 06 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo

Protocolo 1724964

**RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE**

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito do Município de Castelo **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 10, II do Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024, conforme Termo de Referência PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.959/2026.

1.2. Do Objeto: Contratação de "MULEKAGEM DO SAMBA" que fará parte da Programação do **CARNAVAL 2026**, onde se apresentará no dia 15/02/2026

1.3. Contratada: JULIO CESAR REIS ALVES, CNPJ 44.761.426/0001-33.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

1.5. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.6. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Prefeito de Castelo **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 10, II do Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024, conforme Termo de Referência PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.959/2026.

2. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

2.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Castelo, ES, 06 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo

Protocolo 1725012

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 217/2025 e ATA de REGISTRO DE PREÇO 007/ 2026

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 217/2025 e ATA de REGISTRO DE PREÇO 007/ 2026 oriundo do processo administrativo 07.943/2025.

Objeto: REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **STARVIX ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENCAO LTDA** nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de **R\$ 1.258.397,80** (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Castelo-ES, 05/02/2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo

Protocolo 1723957

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 203/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016 E 017 DE 2026..

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PE 203/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016 E 017 DE 2026, oriundo do processo administrativo nº 19.437/2024

Objeto: Ata de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência ficar convocadas as empresas: **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME** nos lotes 2, 3 e 4 no valor total de **R\$ 23.766,00** (vinte e três mil setecentos e sessenta e seis reais) e **MOVETEC COMERCIAL LTDA** nos lotes 6 e 7 no valor total de **R\$ 185.898,57** (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) e **FRACASSADOS** nos lotes 1 e 5.

Vigência: a presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Castelo-ES, 06/02/2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 1724211

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004/2025 - PROCESSO 18.333/2025

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004/2025 oriundo do processo administrativo 18.333/2025.

Objeto: Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração do Município de Castelo-ES, para execução do programa PETVIDA, firmado entre o Município de Castelo e o Governo Estadual.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **HECTORE LARGURA SARTORI** nos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10** no valor total de **R\$ 66.587,12** (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

Castelo-ES, 06/02/2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo

Protocolo 1724307

Colatina

Dispensa de Licitação

DISPENSA Nº 22/2026

ID CIDADES Nº 2026.019E0700001.09.0011

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 11 de fevereiro de 2026, às 23h59min**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

OBJETO: Aquisição de kit banho infantil para atender as demandas das escolas de educação infantil do Município de Colatina/es.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "dispensascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 99863-6668

ROBSON BULERJAHN

Superintendente de Pesquisa e Compra Direta
Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1724701

Conceição do Castelo

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00054/2025
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ENTES EQUIPARADOS E ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0051

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, a REPUBLICAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00054/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, SONDAGEM, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS.

Data Final da Entrega das Propostas: **27 de fevereiro de 2026, às 08h15min.**

Abertura das Propostas: **27 de fevereiro 2026, de 08h16min.**

Critério de julgamento: Menor preço por item, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra:

<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site:portaldecompraspublicas.com.br.

Conceição do Castelo, ES, 06 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1724373

Domingos Martins

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação abaixo descrita, fundamentada no **Artigo 74, Inc II da Lei Federal nº 14.133/2021:**

PROCESSO Nº369/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
ID CIDADES CONTRATAÇÕES

2026.023E0700001.10.0017

Nome do Credor: ERNESTO MATHIAS KLEIN
14521465781

CNPJ: 28.369.468/0001-77

Objeto: Contratação do músico Ernesto Mathias Klein 14521465781, com a finalidade de abrilhantar os festejos comemorativos dos 150 (cento e cinquenta) anos da Igreja Santa Ursula de Soído, por meio de apresentação musical alusiva à data histórica, contribuindo para a valorização cultural, religiosa e comunitária do evento.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo: O serviço será prestado no dia 08 de fevereiro.
Domingos Martins - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1724415

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação abaixo descrita, fundamentada no **Artigo 74, Inc II da Lei Federal nº 14.133/2021:**

PROCESSO Nº1080/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
ID CIDADES CONTRATAÇÕES

2026.023E0700001.10.0019

Nome do Credor: GRUPO CULTURAL MARTINENSE

CNPJ: 35.963.677/0001-00

Objeto: Prestação de Serviços de Contratação da empresa GRUPO CULTURAL MARTINENSE para a apresentação da Banda Grupo Cultural Martinense, destinado a integrar a programação oficial do Carnaval 2026 de Domingos Martins.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Prazo: 05 (cinco) apresentações musicais ao vivo, a serem realizadas durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Domingos Martins/ES.

Domingos Martins - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1725029

Pesquisa de Preço**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA****Pesquisa de Preços Nº 027/2026****Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Domingos Martins**Processo Nº 1830/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada para a veiculação de mídia em emissora de rádio, destinada à divulgação institucional do Carnaval de Domingos Martins, compreendendo a produção, veiculação e/ou transmissão de chamadas, spots e inserções publicitárias, com a finalidade de ampliar a divulgação dos eventos, fomentar o turismo local e assegurar o amplo acesso da população às informações, conforme condições, prazos e especificações estabelecidos no processo administrativo correspondente.**Lote:** 01.**Proposta:** As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.**Contato para solicitar a pesquisa:** Tel. Whatsapp (27) 93618-2124 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.**Pedro Agostinho da Penha**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1724399**Ecoporanga****Dispensa de Licitação****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A prefeitura municipal de Ecoporanga-ES, torna público que RATIFICOU o processo nº 11914/2025, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA CHEVROLET PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA 4ª REVISÃO DE

40.000 KM DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO TIPO CHEVROLET ÔNIX PLUS 1.0 MT LT2 DE PLACA SFX6I76."

CONTRATADA: LIDER VEICULOS S. A. inscrita no CNPJ de Nº 02.789.552/0004-07

Valor Global: R\$ 1.575,00 (Um mil quinhentos e setenta e cinco reais)

SONIA MARIA MARIANO NICOLLI

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1724212**Fundão****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2025-3T7SZ****O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por item, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 26/02/2026, às 09h00min**, visando o Registro de preço de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender alunos, das unidades escolares do município de Fundão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES (www.fundao.es.gov.br), na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP). ID CIDADES: 2026.026E0600012.01.0003

Fundão/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo
Pregoeiro - Agente de Contratação**Protocolo 1724971****Resultado de Licitação****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

O Pregoeiro do Município de Fundão/ES, designado através do Decreto Municipal nº 1443/2025, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata, torna público o resultado da Licitação, adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - Processo nº 2025-QX3TQ**OBJETO:** Aquisição de material permanente (motoserra, motopoda, roçadeira e acessórios), conforme as condições, especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
menor preço por ITEM**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 183/2023 e legislação correlata.**Empresas vencedoras:****35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO (35569716000199)** com o lote: 2 no valor total de R\$ 1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais).**SJS EQUIPAMENTOS LTDA (48462984000159)** com os lotes: 1, 3 e 4 no valor total de R\$ 5.712,00 (cinco mil e setecentos e doze reais).**62.286.453 CAIO CESAR AMORIM DOS SANTOS (62286453000183)** com os lotes: 6 e 7 no valor total de R\$ 4.263,48 (quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).**VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA (56159573000117)** com o lote: 5 no valor total de R\$ 102,00 (cento e dois reais).**Valor total da licitação:** R\$ 11.204,48 (onze mil e

duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)

ID - CIDADES: 2026.026E0600003.01.0001

Fundão/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo
Pregoeiro - Agente de Contratação

Protocolo 1724880

Ata de Registro de Preço

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
ID CIDADES: 2026.026E0600006.01.0001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
0007270/2025**

PROMITENTE COMPRADOR: MUNICÍPIO DE
FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

OBJETO: O registro de preço para eventual e futura
contratação de empresa para o fornecimento de
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cones
de sinalização, cerquites e cavaletes, especificado
nos itens do Termo de Referência, anexo I, do edital
de Licitação n.º 001/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2026

PROMITENTE FORNECEDOR: JOSIAS FERREIRA DOS
SANTOS

CNPJ n.º 40.891.866/001-54

Valor Total: R\$ 27.350,00 (Vinte sete mil e trezentos
e cinquenta reais).

Data assinatura: 06 de fevereiro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2026

PROMITENTE FORNECEDOR: SKY CLEAN COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 55.442.589/0001-70

Valor Total: R\$ 52.979,90 (Cinquenta e dois mil
novecentos e setenta e nove reais e noventa
centavos).

Data assinatura: 06 de fevereiro de 2026

VALIDADE: As Atas de Registro de Preços
supramencionadas terão validade de 1 (um) ano,
contados a partir do primeiro dia útil subsequente à
data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogadas
por igual período, mediante a anuência do fornecedor,
desde que comprovado o preço vantajoso.

**LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

Protocolo 1725016

Governador Lindenberg

Aviso de Licitação

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
Data e hora da Sessão: 26/02/2026 às 12:00
h.**

**ID CIDADES TCE-ES:
2026.078E0700001.01.0004**

O Município de Governador Lindenberg - ES, através
de seu Agente de Contratação, torna público que foi
instaurada a licitação na modalidade Concorrência

Eletrônica de nº 002/2026, objetivando a contratação
de empresa de engenharia especializada para o
fornecimento de mão de obra e materiais destinados
à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais
no Bairro Nova Brasília, Município de Governador
Lindenberg-ES. O Edital poderá ser adquirido na
sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino
Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES
ou através dos sítios eletrônicos: www.governadorlindenberg.es.gov.br e www.licitanet.com.br.
Informações pelo e-mail: cpl.51@hotmail.com.

Gov. Lindenberg - ES, 09.02.2026.

**Edigar Casagrande
Agente de Contratação**

Protocolo 1724536

Dispensa de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
122.371/2026
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026 COM
FULCRO NO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

**ID CIDADES/TCE-ES
Nº 2026.078E0500001.09.0003**

O Município de Governador Lindenberg - ES,
inscrito no CNPJ nº 04.217.786/0001-54, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor,
LEONARDO PRANDO FINCO, no uso de minhas
atribuições legais, de acordo com o dispositivo do
inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021,
RATIFICO o procedimento de contratação direta por
Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso
II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **AUTORIZO** a
aquisição de cama e colchão, em atendimento
à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura
de Governador Lindenberg/ES, com a empresa
vencedora **LUIZ ANTONIO DA SILVA FELICIO**.

O valor global estimado da contratação de que
tratamos é de **R\$ 4.253,00 (quatro mil duzentos
e cinquenta e três reais)**.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal**

Protocolo 1724167

Guaçu

Dispensa de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO
05/2026
Processo 45/2026**

ID CiudadES/TCE-ES: 2026.027E0100001.09.0004

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
implementação, metalúrgica.

Empresa Vencedora: **METALÚRGICA LABER**
CNPJ: 28.429.975/0001-59
 Perfazendo o total geral de **R\$ 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais)**

Guaçuí-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

Gabriel de Faria Firme
 Gerente de Compras
Protocolo 1724233

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

ID **CidadES/TCE-ES:**
2026.027E0500004.10.0002

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **REALIZAÇÃO DE OFICINA CRIATIVA DE PINTURA DESTINADA AOS ALUNOS DO PAAT**, conforme disposto no Aviso de Dispensa, disponível no site da Prefeitura: <https://guacui.es.gov.br/licitacao.html>, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos. O início de recebimento da proposta será a partir das **08h às 16h do dia 09/02/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES ou podem ser encaminhadas para o e-mail supcompras.secgestao.guacui@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail acima mencionado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
 Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2026.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras
Protocolo 1724683

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ID **CidadES/TCE-ES:**
2026.027E0500004.09.0010

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA NA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS**, conforme disposto no Aviso de Dispensa, disponível no site da Prefeitura: <https://guacui.es.gov.br/licitacao.html>, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos. O início de recebimento da proposta será a partir das **08h às 16h do dia 09/02/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES ou podem ser

encaminhadas para o e-mail supcompras.secgestao.guacui@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail acima mencionado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
 Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2026.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras
Protocolo 1724748

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

ID **CidadES/TCE-ES:**
2026.027E0700001.09.0004

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **AQUISIÇÃO DE REFLETOR DE LED**, conforme disposto no Aviso de Dispensa, disponível no site da Prefeitura: <https://guacui.es.gov.br/licitacao.html>, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos. O início de recebimento da proposta será a partir das **08h às 16h do dia 09/02/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES ou podem ser encaminhadas para o e-mail supcompras.secgestao.guacui@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail acima mencionado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
 Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2026.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras
Protocolo 1724980

Guarapari

Resultado de Licitação

RESULTADO FINAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025

O Município de Guarapari-ES, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania-SEMTAC torna público o **RESULTADO** da licitação para modalidade **CHAMADA PUBLICA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, NO AMBITO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS CDA-SEMTAC, onde restou vencedores:**

ITEM- 04,07,09- Maria Rosani Cavati Rossi - 22 pontos

ITEM- 03,09- João Paulo Cavati Rossi - **20 pontos**

ITEM- 04,09- Janete Marques Thomes - **20 pontos**

ITEM 04,09- Nilceia Neli Rossi Rozario - **20 pontos**

ITEM 04,09- Vânia Bubach de Freitas Perim - **20**

pontos

ITEM 04,09- Cristina Langa Cavati -**20 pontos**
ITEM 04,09- Camila Monteiro Cabral -**20 pontos**
ITEM 02,09- Robson Marchesi-**19 pontos**
ITEM 07,08,09-Ronaldo Adriano Merisio Dada-**18 pontos**
ITEM 07,08,09- Marcio Ferrarini-**18 pontos**
ITEM 07,08,09- Dioni Arcobele Cola Marques-**18 pontos**
ITEM 08,09- Itamar Saith-**16 pontos**
ITEM 08,09- Eduardo Perim-**16 pontos**
ITEM 08,09- Adriano Capelini-**16 pontos**
ITEM 08,09- Paulo Maioli-**16 pontos**
ITEM 08,09- Tarcísio Marques-**16 pontos**
ITEM 08,09- Rodrigo Cavati Rossi-**16 pontos**
ITEM 08,09- José Antônio Silva Freitas-**16 pontos**

GUARAPARI/ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

VITOR FERNANDES BERSOT

Presidente da comissão Organizadora da Chamada Publica.

Protocolo 1723135

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.583/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
UG - 201 PREFEITURA: ID
2026.028E0700001.01.0002
UG - 202 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
2026.028E0500002.01.0001
UG - 203 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL: 2026.028E0500001.01.0003

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, por meio de sua **Agente de contratação - Pregoeira**, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é **Prestação de Serviços de limpeza e lavagem completa dos veículos pesados** que compõem a frota oficial do Município de Guarapari/ES, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, máquinas e equipamentos necessários, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 14.133/21.

VENCEDOR DO CERTAME:

ANTONIO FRANCISCO MARQUES, **CNPJ**
 08.416.840/0001-41

Lote 01 - valor total: R\$ 269.997,20

Guarapari, 06 de fevereiro de 2026.

Fernanda da S. P. Parente

Agente de contratação - Pregoeira

Protocolo 1724970

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.651/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
ID TCE/ES: 2026.028E0500001.01.0004

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, por meio de sua **Agente de contratação - Pregoeira**, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é aquisição de Purificadores de Água e Refis em atendimento aos CRAS e a Central do CadÚnico - SEMTAC, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 14.133/21.

VENCEDOR DO CERTAME:

CAZELE SPORT LTDA, **CNPJ** 36.491.190/0001-34
Lote 01 - valor total: R\$ 7.080,00

Guarapari, 06 de fevereiro de 2026.

Fernanda da S. P. Parente

Agente de contratação - Pregoeira

Protocolo 1725002

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.562/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
ID TCE/ES: 2026.028E0500001.01.0002

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, por meio de sua **Agente de contratação - Pregoeira**, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material Descartável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SEMTAC, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 14.133/21.

VENCEDORES DO CERTAME:

HIGIDEX HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, **CNPJ**
 13.195.264/0001-90

Lote 01 - valor total: R\$ 67.196,57

J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART, **CNPJ**
 10.724.350/0001-54

Lote 02 - valor total: R\$ 21.289,67

Guarapari, 06 de fevereiro de 2026.

Fernanda da S. P. Parente

Agente de contratação - Pregoeira

Protocolo 1725008

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 229/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17.000/2025
IDTCEES: 2025.028E0500001.01.0010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMTAC
CONTRATADA: A OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, CAPA DE COLCHÃO, LIXEIRAS, DISPENSER DE COPO, SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, CADEIRA DE RODAS, TELA DE MOSQUETEIRO, ASSENTO DE VASO, PURIFICADOR DE ÁGUA, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR E VENTILADOR), PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA APOIO NAS ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, PSCÓLOGOS, CUIDADOR DENTRE OUTROS.
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.899,00 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 01(UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE

DIVULGAÇÃO DO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 230/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17.000/2025
IDTCEES: 2025.028E0500001.01.0010

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMTAC**
CONTRATADA: **B G CORADINI COMERCIAL LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, CAPA DE COLCHÃO, LIXEIRAS, DISPENSER DE COPO, SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, CADEIRA DE RODAS, TELA DE MOSQUETEIRO, ASSENTO DE VASO, PURIFICADOR DE ÁGUA, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR E VENTILADOR), PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA APOIO NAS ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, PSCÓLOGOS, CUIDADOR DENTRE OUTROS.
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 01(UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO DO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 232/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17.000/2025
IDTCEES: 2025.028E0500001.01.0010

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMTAC**
CONTRATADA: **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, CAPA DE COLCHÃO, LIXEIRAS, DISPENSER DE COPO, SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, CADEIRA DE RODAS, TELA DE MOSQUETEIRO, ASSENTO DE VASO, PURIFICADOR DE ÁGUA, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR E VENTILADOR), PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA APOIO NAS ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, PSCÓLOGOS, CUIDADOR DENTRE OUTROS.
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.140,00 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 01(UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO DO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 233/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17.000/2025
IDTCEES: 2025.028E0500001.01.0010

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMTAC**
CONTRATADA: **SÃO JOSE DISTRIBUIÇÃO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, CAPA DE COLCHÃO, LIXEIRAS, DISPENSER DE COPO, SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, CADEIRA DE RODAS, TELA DE MOSQUETEIRO, ASSENTO DE VASO, PURIFICADOR DE ÁGUA, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR E VENTILADOR), PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA APOIO NAS ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, PSCÓLOGOS, CUIDADOR DENTRE OUTROS.
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.522,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 01(UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO DO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 234/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17.000/2025
IDTCEES: 2025.028E0500001.01.0010

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMTAC**
CONTRATADA: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, CAPA DE COLCHÃO, LIXEIRAS, DISPENSER DE COPO, SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, CADEIRA DE RODAS, TELA DE MOSQUETEIRO, ASSENTO DE VASO, PURIFICADOR DE ÁGUA, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR E VENTILADOR), PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA APOIO NAS ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, PSCÓLOGOS, CUIDADOR DENTRE OUTROS.
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.145,78 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 01(UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO DO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

Protocolo 1724421

Ibatiba

Aviso de Licitação

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES** torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 004/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial desarmada convencional,

diurna e noturna, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, uniformizada, equipamentos e insumos necessários à plena prestação dos serviços. **DATA: 27/02/2026 - HORÁRIO: 09:00h - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Telefone: (0800) 028 1600, com Raquel Gomes de Souza Hott - Agente de Contratação. **ID CIDADES: 2026.029E0700001.01.0004**

Protocolo 1724645

Suspensão de Licitação

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES** torna público, para ciência dos interessados, a **SUSPENSÃO**, do Processo Licitatório nº 002/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza pública, incluindo varrição manual e mecanizada (quando necessário) em vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, serviços de capina, conservação e limpeza de meio-fio, sarjetas e bocas de lobo do Município de Ibatiba-ES. Com data marcada para: **09/02/2026 - HORÁRIO: 09:00 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Telefone: (0800) 028 1600, com Luis Antonio de Jesus Amorim - Agente de Contratação. **ID CIDADES: 2026.029E0700001.01.0002**

Protocolo 1724909

Ibiraçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 007/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **PIGNATON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.617.527/0001-22, Proc. Adm. nº 383/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Tintas Acrílica, para uso nos serviços de revitalização e reforma dos espaços públicos, realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, a pedido da SEMOSI. Valor Global: R\$ 29.200,00. Vigência: 90 Dias.

Ibiraçu, 06 de Fevereiro de 2026.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 383/2026.

ID: 2026.030E0700001.09.0006

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724579

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 006/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **CENTRAL DE AVIAMENTOS SÃO PAULO LTDA**, CNPJ nº 32.424.350/0001-71, Proc. Adm. nº 499/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Acessórios e Enfeites Carnavalescos, destinados a Ornamentação e Ambientação de espaços públicos, no evento "QUINTA DA VESPERA" 2026, Município de Ibiracú/ES, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 7.837,60. Vigência: 90 Dias.

Ibiracú, 06 de Fevereiro de 2026.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 499/2026.

ID: 2026.030E0700001.09.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1724641

Ibitirama

Ata de Registro de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

A Secretaria Municipal de obras da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 022/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua - ES.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM ECNOLOGIA LED, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS, VISANDO A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS SO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Fornecedor: SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP, CNPJ nº. 07.779.506/001-90.

Ibitirama/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Daniel José Moreira Bruno

Agente de Contratação

Protocolo 1724949

Irupi

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026

Orgão: Prefeitura Municipal de Irupi-ES

Processo Administrativo nº 936/2025.

Processo 1Doc: 6.888/2025

I D C i d a d E S / T C E - E S :
2026.033E0700001.01.0006

Valor Estimado: R\$ 4.623.442,48

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Eletrônicos, Eletrodomésticos, Eletroportáteis e Utensílios de Cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do sistema <http://licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 09/02/2026 à 26/02/2026 até 08h14min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: às 08h15min do dia 26/02/2026.

Local de realização da sessão pública eletrônica: www.licitanet.com.br.

O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites:

www.irupi.es.gov.br e www.licitanet.com.br.

Daniel Emerick de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1724237

Jaguaré

Ata de Registro de Preço

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000022/2025**

ID CONTRATAÇÃO: 2025.038E0500001.01.0022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de fraldas descartáveis, conforme lei municipal nº 1.858 de 03 de setembro de 2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

CONTRATADO: ARETE SOLUCOES LTDA

VALOR: R\$ 175.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

CONTRATADO: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 66.850,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

CONTRATADO: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA

VALOR: R\$ 16.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

CONTRATADO: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 20.300,00

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE

Secretária Municipal De Saúde

Protocolo 1724227

Itarana

Dispensa de Licitação

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSAS Nº 003/2026**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Agente de Contratação, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva a Contratação de serviço de sonorização para atender ao Trio Pocotó durante o Carnaval de Itarana/ES 2026, incluindo todos os equipamentos, periféricos, cabos, suprimentos e equipe técnica necessários para garantir cobertura sonora adequada, segura e contínua ao longo das programações e deslocamentos oficiais do evento. O aviso de dispensa e anexos, estão disponíveis aos interessados, na íntegra, através do site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>. As propostas serão recebidas até o dia **11/02/2026** Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2026.036E0700001.09.0003

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026

Vander Patrício

Prefeito Municipal

Protocolo 1724324

João Neiva

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O Município de João Neiva - ES torna público que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registrar Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de VAN, com acessibilidade, com seguro total (sem franquia), com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. DATA: **27/02/2026, às 08:01h**. O Edital completo está disponível nos sites: www.joaoneiva.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: Tel (27) 9.9690-2949 e E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br.

Cód.

CidadES

Contratações:

2026.040E0500001.01.0001

João Neiva/ES, 04 de fevereiro de 2026.

Michele Baptista Rosa

Pregoeira

Protocolo 172323

Laranja da Terra**Dispensa de Licitação****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 5749/2025
ID CIDADES: 2026.041E0700001.09.0001

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para aquisição de Materiais Cortantes e de intenso desgaste destinados à manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

Como forma de contratação foi sugerida, tanto pela demandante, quanto pelo Agente de Contratação a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação Presencial com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.055/2023.

O valor da contratação é de R\$ 41.923,46 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) conforme proposta de preço mais vantajosa (fls. 30 a 34 e 45 a 51).

A Secretaria de Finanças, através da certidão de fls. 38 e 39, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os documentos de fls. 52 a 80, comprovam que os futuros contratados preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço restam devidamente demonstradas as fls. 81 e 82.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa **BAHIA TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.860.417/0001-49, H PECAS TRATORES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.534.778/0001-10, MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES CARATINGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.263.285/0001-33 e TRACPECAS SERVICOS PARA MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.184.582/0001-68** nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, determino que o Agente de Contratações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Laranja da Terra/ES, 06 de fevereiro de 2026

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1724188

Errata**ERRATA AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Na publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 03 de fevereiro de 2026, sob o nº de protocolo 1720143, referente a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o Aviso de Intenção de Registro de Preços com o intuito de a adquirir Material Cortante e de Intenso Desgaste, lubrificantes, fluidos e graxas destinados à manutenção de máquinas pesadas utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

ONDE SE LÊ: Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 12/01/2026 suas intenções, através do e-mail: compras@laranjadaterra.es.gov.br

LEIA-SE: Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 12/02/2026 suas intenções, através do e-mail: compras@laranjadaterra.es.gov.br

Laranja da Terra/ES, 06 de fevereiro de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724180

Montanha**Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº001/2026/PM

A Prefeita Municipal de Montanha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

Autoriza a contratação nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico com a banda Chapa Love, a ser realizado no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante o **Evento "Montanha Folia"**, no município de **Montanha/ES**, com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000799/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: **JP RAMOS LIMA ME** inscrita no CNPJ sob o nº10.601.666/0001-59, no valor Global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), para a contratação em referência, atendendo assim, o Art.

72, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
ID CidadES TCEES Nº 2026.048E0700001.10.0001
Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1724859

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº002/2026/PM**

A Prefeita Municipal de Montanha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

Autoriza a contratação nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico da **Banda Bond Kama**, a ser realizado no dia 14 de fevereiro de 2026, durante o Evento "Montanha Folia", neste município, com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000800/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: VIVALDO PRATES COUTO inscrita no CNPJ sob o nº40.391.569/0001-40, no valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a contratação em referência, atendendo assim, o Art. 72, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
ID CidadES TCEES Nº 2026.048E0700001.10.0002
Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1724886

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº003/2026/PM**

A Prefeita Municipal de Montanha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

Autoriza a contratação nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico da cantora Ester Fraga, a ser realizado no dia 15 de fevereiro, durante o evento Montanha folia, neste município, com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000801/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: 54.166.155 ESTER FRAGA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 54.166.155/0001-21, no valor Global de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), para a contratação em referência, atendendo assim, o Art. 72, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
ID CidadES TCEES Nº 2026.048E0700001.10.0003
Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1724903

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº004/2026/PM**

A Prefeita Municipal de Montanha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

Autoriza a contratação nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico de Tyhenry e Banda, a ser realizado no dia 16 de fevereiro, durante o evento Montanha folia, neste município, com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000802/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: 14.079.571 HENRY DE ALMEIDA FIUZA ABRAS inscrita no CNPJ sob o nº14.079.571/0001-78, no valor Global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a contratação em referência, atendendo assim, o Art. 72, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

ID CidadES TCEES Nº 2026.048E0700001.10.0004
Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1724913

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº005/2026/PM**

A Prefeita Municipal de Montanha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

Autoriza a contratação nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico da Banda Diego Peixoto, a ser realizado no dia 17 de fevereiro, durante o evento Montanha folia, neste município, com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000803/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: 49.365.475 DIEGO OLIVEIRA PEIXOTO inscrita no CNPJ sob o nº49.365.475/0001-70, no valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a contratação em referência, atendendo assim, o Art. 72, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

ID CidadES TCEES Nº 2026.048E0700001.10.0005
Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1724928

Adjudicação e/ou Homologação**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2026
- FMS**

O Município de Montanha/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.829.961/0001-18, torna público a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS PORTE 1 - Proposta nº 14829.9610001/25-016, SISMOB - NOVO PAC.

Empresa Vencedora: SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.119.721/0001-25.

Valor Total R\$: 1.898.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil reais).

ID CIDADES TCEES: 2026.048E0500001.01.0001
Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues

Gestora do FMS

Protocolo 1724687

Mucurici**Aviso de Licitação****AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

O Município de Mucurici torna público a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026PMM, conforme lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Contêineres para Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II-A, Transporte Rodoviário Licenciado e Recebimento / Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II-A em Aterro Sanitário Devidamente Licenciado por órgãos Ambiental Competente, Provenientes do Município de Mucurici /ES.

Data da Sessão de Lances: 24/02/2026, às 09h:00min (horário de Brasília). Tipo: Menor preço por lote. Informações: sites www.mucurici.es.gov.br, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no e-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br
Telefones: (61) 3003-5455 Locais de retirada do Edital, no referido Site.

Id cidades: 2026.049E0700001.01.0002

Mucurici, 09 de fevereiro de 2026.

Adilson Gonçalves Ferreira

Prefeito

Protocolo 1724719

Muniz Freire**Adjudicação e/ou Homologação****HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA Nº 001/2026

ID Cidades Web TCEES Nº

2026.050E0700001.09.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, através de sua autoridade competente, torna público **RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA MELHORIA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE processo devidamente homologado pela autoridade competente, em atendimento a Lei 14.133/2021, com a Empresa **J3L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **61.450.746/0001-91**, referente aos itens **04, 05 e 06**, totalizando o valor de **R\$ 2.014,00 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS)**, em atendimento ao processo nº **2306/2026**.

Muniz Freire-ES, 05/02/2026

Gesi Antonio da Silva Junior

Prefeito Municipal

Protocolo 1724954

Chamada Pública**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

ID Cidades Web TCEES Nº

2026.050E0700001.18.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Início do recebimento dos envelopes: 09/02/2026.

Data de abertura: 16/03/2026 às 14:00h.

Íntegra dos editais:

Sala de Licitações/ <https://munizfreire-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=422>.
Expediente: 2ª - 6ª das 12h-18h. dispensa.licitacao@munizfreire.es.gov.br

Muniz Freire-ES, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANA AFFONSO SOARES

Agente de Contratação

REGIANE DE FATIMA CASTRO

Agente de Contratação

Protocolo 1723705

Muqui**Dispensa de Licitação****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. nº 2025-0R2TKL

ID 2026.051E0700001.09.0002

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, sob os fundamentos da Lei 14.133/2021, autoriza a contratação na modalidade de dispensa de licitação, sob o enquadramento no Inciso I, do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para Levantamento topográfico cadastral e georreferenciamento; Elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA); Elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no Município de Muqui/ES. Empresa: Ecologica Engenharia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ: 02.773.327/0001-21; valor total R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). Muqui - ES, 06 de fevereiro de 2026.

Ratifico a dispensa de licitação referente ao Proc. Adm. Em referência.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Protocolo 1725026**Ata de Registro de Preço****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ID 2026.051E0700001.16.0005

O Município de Muqui-ES torna público adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2025, Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90011/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ, devidamente autorizada por meio do Ofício nº 253/2025, de 02/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Muqui-ES; Objeto: Aquisição de Material Esportivo; Contratada: LCJ Empreendimentos e Serviços, CNPJ 41.775.787/0001-80; Valor R\$ 180.310,00. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1500, Ficha: 686.

Muqui-ES, 06 de fevereiro de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Protocolo 1724955**Nova Venécia****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 001/2026****PROCESSO Nº 5835/2025**

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2026.052E0700001.01.0002			

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, de acordo com o Convênio nº 030/2025, celebrado entre este Município e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portalde-compraspublicas.com.br

Data de abertura: 23/03/2026

Horário máximo de recebimento da proposta: 08h00min (Horário de Brasília-DF).

Horário do início da disputa: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00 às 17h00min. Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 05/02/2026

**EDISON INENQUE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DOS
TRANSPORTES E SERVIÇOS**

DECRETO Nº 20.518, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**MATRÍCULA Nº 81669****Protocolo 1724079****Errata**

**ERRATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 -
PROCESSO Nº 7132/2025 - CIDADES TCE/ES
Nº 2026.052E0700001.09.0001**

Do extrato publicado no DIO/ES, página nº 4, no dia 26 de janeiro de 2026 - segunda-feira e DOM/ES, página nº 265, no dia 26 de janeiro de 2026 - segunda-feira.

ONDE SE LÊ: O valor mensal é de **R\$ 4.233,62 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total estimado para contratação de **R\$ 50.803,44 (Cinquenta mil oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

LEIA-SE: R\$ 4.728,89 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total estimado para contratação de **R\$ 283.733,40 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e três mil e quarenta centavos)**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NOVA VENÉCIA/ES, 06/02/2026.

**Mario Sergio Lubiana
Prefeito**

Protocolo 1724929

Pancas**Errata****ERRATA DOS CONTRATOS**

No dia 27 de janeiro de 2026 foi publicado o aviso de contratação direta - Protocolo 1714966 e 1714967.

Onde constava dois números de ID, mas esses contratos de rateio tem uma lei específica que é a 11.107/05, dessa forma não precisava gerar um ID para o contrato, sendo assim.

ONDE-SE LÊ:

CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026 PROCESSO Nº 4068/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID:2026.053E0700001.09.0002

CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2026 PROCESSO Nº 4071/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID:2026.053E0700001.09.0001

LEIA-SE:

CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026 PROCESSO Nº 4068/2025.

CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2026 PROCESSO Nº 4071/2025.

Pancas 06 de fevereiro de 2026.

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1724190

ERRATA DOS CONTRATOS

No dia 04 de novembro de 2025 foi publicado o aviso de contratação direta - Protocolo 1663189. Contrato 81/2025.

ONDE-SE LÊ:

Valor Global: \$219.842,00

LEIA-SE:

Valor Global: 266.642,00

Pancas 06 de fevereiro de 2026.

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1724209

Piúma**Inexigibilidade de Licitação****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2026**

Processo Administrativo n.º 812/2026

ID CiudadES: 2026.056E0700001.10.0021

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, a "BANDA ABADART" para atender a

programação do evento "CARNAVAL 2026" a ser realizado no dia 13/02/2026, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
Contratado: ABADART PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 14.484.010/0001-54
Valor total: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724238

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2026

Processo Administrativo n.º 1084/2026

ID CiudadES: 2026.056E0700001.10.0022

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, banda "SIMPLICIDADE DO SAMBA" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2026" a ser realizado no dia 17/02/2026, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Contratado: JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA - CNPJ Nº 40.592.672/0001-00

Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724241

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2026

Processo Administrativo n.º 541/2026

ID CiudadES: 2026.056E0700001.10.0023

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, o grupo "PELE MORENA" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2026" a ser realizado no dia 15/02/2026, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
Contratado: MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 13.232.846/0001-07

Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724245

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2026

Processo Administrativo n.º 823/2026

ID CiudadES: 2026.056E0700001.10.0024

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, a "BANDA SANTARENS" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2026" a ser realizado no dia 15/02/2026, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
Contratado: MARKES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ Nº 13.108.365/0001-86

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724249

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2026

Processo Administrativo n.º 1085/2026

ID CidadES: 2026.056E0700001.10.0025

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, a banda "SWING BATTIFUN" para atender a programação do evento "POS CARNAVAL 2026" a ser realizado no dia 21/02/2026, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Contratado: MARCIA VALERIA MATTOS SANTOS - CNPJ N.º 03.240.760/0001-64

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724254

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2026

Processo Administrativo n.º 1120/2026

ID CidadES: 2026.056E0700001.10.0026

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, a cantora "NANA NUNES" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2026" a ser realizado no dia 17/02/2026, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Contratado: CRISTIANE SANTOS SILVA - CNPJ N.º 23.613.559/0001-92

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1724257

Santa Leopoldina

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º. 2026-23XNK - Cód. Cidades: 2026.061E0700001.09.0009).

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS para contratação da empresa **GOLD SERVICE TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA TENORIO, inscrito no CPF sob o n.º. 0**.***.***-16 e portador da Carteira de Identidade n.º 1*****1, expedida pelo SPTC ES, residente e domiciliado na Rua tupinambás, n.º 13, Itapuera da Barra, Município de Vila Velha/ES, visando prestação de serviços de Transporte Emergencial de Animais para Castração (PET VIDA). Para a presente contratação foi realizada a abertura de Procedimento de Contratação Direta, **através de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei n.º. 14.133/ 2021.**

O valor estimado para pretendida contratação é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) conforme Minuta (peça #43), a Secretaria de Finanças certifica (peças #11 e #12) a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa,

demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Os documentos constantes no processo (peças #8 e de #31 a 36) comprovam que as futuras contratadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação da empresa **GOLD SERVICE TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA TENORIO, inscrito no CPF sob o n.º. 0**.***.***-16 e portador da Carteira de Identidade n.º 1*****1, expedida pelo SPTC ES, residente e domiciliado na Rua tupinambás, n.º 13, Itapuera da Barra, Município de Vila Velha/ES, visando prestação de serviços de Transporte Emergencial de Animais para Castração (PET VIDA). Para a presente contratação foi realizada a abertura de Procedimento de Contratação Direta, **através de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei n.º. 14.133/ 2021.**

Santa Leopoldina-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1725018

São José do Calçado

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Calçado - ES, através de seu Agente de Contratação, torna pública realização do certame licitatório, conforme segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

002/2026

Objeto: "Construção da Casa de Acolhimento Institucional, Secretaria Municipal de Assistência Social".

Dia: 04/03/2026

Esclarecimentos pelo telefone (28)3556-1120.

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br, email: pregao.calçado@gmail.com

São José do Calçado - ES, 06/02/2025.

Adriano da Silva Viana

-Agente de Contratação - PMSJC-

Protocolo 1724665

Venda Nova do Imigrante

Resultado de Licitação

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000053/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.01.0037

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000053/2025.

RESULTADO

BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI no(s) lote(s) 1, 12, 14, 22 no valor total de 9.636,24, CABANA MAGAZINE LTDA no(s) lote(s) 8, 9, 23 no valor total de 8.113,16, CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA no(s) lote(s) 20, 21 no valor total de 1.751,44, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA no(s) lote(s) 4 no valor total de 10.398,22, FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no(s) lote(s) 10, 17, 19, 24 no valor total de 12.117,05, GALO FORTE PNEUS LTDA no(s) lote(s) 3, 7, 16, 18 no valor total de 13.576,64, PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA no(s) lote(s) 6 no valor total de 23.300,00, VESTE SAFETY UNIFORMES E EPIS X EIRELI no(s) lote(s) 5 no valor total de 5.859,00

Venda Nova do Imigrante-ES, Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1724996

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Protocolo Nº 2746/2025
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.01.0037
Adjudico o objeto do Edital Pregão Eletrônico Nº 000053/2025, à empresa BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI no(s) lote(s) 1, 12, 14, 22 no valor total de 9.636,24, CABANA MAGAZINE LTDA no(s) lote(s) 8, 9, 23 no valor total de 8.113,16, CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA no(s) lote(s) 20, 21 no valor total de 1.751,44, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA no(s) lote(s) 4 no valor total de 10.398,22, FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no(s) lote(s) 10, 17, 19, 24 no valor total de 12.117,05, GALO FORTE PNEUS LTDA no(s) lote(s) 3, 7, 16, 18 no valor total de 13.576,64, PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA no(s) lote(s) 6 no valor total de 23.300,00, VESTE SAFETY UNIFORMES E EPIS X EIRELI no(s) lote(s) 5 no valor total de 5.859,00, pelo menor preço.

Venda Nova do Imigrante, Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico 000053/2025
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.01.0037
Processo nº. 2746/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVO (EPC) PARA A UTILIZAÇÃO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO E A PROTEÇÃO CONTRA AGENTES DE RISCOS AMBIENTAIS SUSCETÍVEIS DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000053/2025, no valor de 84.751,75(oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais, setenta e cinco centavos). Em favor da empresa BARRA

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI no(s) lote(s) 1, 12, 14, 22 no valor total de 9.636,24, CABANA MAGAZINE LTDA no(s) lote(s) 8, 9, 23 no valor total de 8.113,16, CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA no(s) lote(s) 20, 21 no valor total de 1.751,44, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA no(s) lote(s) 4 no valor total de 10.398,22, FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no(s) lote(s) 10, 17, 19, 24 no valor total de 12.117,05, GALO FORTE PNEUS LTDA no(s) lote(s) 3, 7, 16, 18 no valor total de 13.576,64, PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA no(s) lote(s) 6 no valor total de 23.300,00, VESTE SAFETY UNIFORMES E EPIS X EIRELI no(s) lote(s) 5 no valor total de 5.859,00

Venda Nova do Imigrante-ES, Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1724977

Viana

Dispensa de Licitação

RESUMO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2026.073E0500002.09.0004

Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso III do §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, para o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser firmado junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE/ES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.618.132/0001-07, no valor total de **R\$ 5.516.968,92 Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos**), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, em conformidade com o parecer jurídico e manifestação técnica presentes nos autos do processo nº 25935/2025.

Viana/ES, 29 de janeiro de 2026.
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Protocolo 1724663

RESUMO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2026.073E0500002.09.0003

Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso III, §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, para o CONTRATO DE RATEIO, a ser firmado junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE/ES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.618.132/0001-07, no valor total de **R\$ 220.030,04 (duzentos e vinte mil, trinta reais e quatro centavos)** em conformidade com o parecer jurídico e manifestação técnica presentes nos autos do processo nº 25935/2025.

Viana/ES, 29 de janeiro de 2026.
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Protocolo 1724666

Inexigibilidade de Licitação**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

processo eletrônico 2419/2026

Código CidadES: 2026.073E0800001.10.0001

Considerando as informações, documentos, despachos e parecer jurídico contidos nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação para contratar junto a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, as inscrições de servidores para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS - ABIPEM, com fundamento no 74, inciso III, letra "f" c/c o art. 72, parágrafo único, todos da lei 14.133/2021.

O valor global é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que será pago conforme dotações orçamentárias específicas e categoria econômica: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 180200000000 - Ficha 0000014

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Viana, 05 de fevereiro de 2026.

Anderson Pezzin Said

Diretor Presidente

Protocolo 1724652

Revogação de Licitação**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2025**

Código CidadES nº

2025.073E0700001.01.0020

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através do Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 046/2025**, objetivando a **registro de preços para contratação de empresa para ornamentação temática** por razões de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificadas pela Secretaria requisitante nos autos do Proc.13436/2025. Informações pelo telefone (27) 3354-4009 de 09h às 17h, e e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.

Viana/ES, 05 de Fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal De Viana

Protocolo 1724640

Ata de Registro de Preço**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 008/2025**

Código CidadES: 2026.073E0700001.16.0001

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, empresa fornecedora ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.548.735/0001-80, cujo objeto do presente instrumento é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE

UMA PLATAFORMA DIGITAL, INTEGRADA POR UM SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS E UM SOFTWARE DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, SUSTENTAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS SOB DEMANDA, no valor total de R\$ 863.546,00 (oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais), Processo Administrativo nº 27693/2025.

Viana/ES, 06 de fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1724498

**RESUMO DO AVISO DE ADESÃO INTERNA À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025**

CÓDIGO CIDADES:

2026.073E0600001.16.0005

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará Adesão Interna à Ata de Registro de Preços nº 205/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025, Processo administrativo 10812/2025 da Prefeitura Municipal de Viana/ES- Secretaria Municipal de Administração Tecnologia, para contratação da empresa METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.139.803/0001-89, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DIVISÓRIAS E PERSIANAS, COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, no valor total de R\$ 96.426,58 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). Processo administrativo nº 26110/2025.

Viana/ES, 02 de fevereiro de 2026.

ÂNGELA MERÍCIA CAVATI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1724810

Câmaras**Linhares****Pesquisa de Preço****PRORROGAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 2099/2026 - Pesquisa de Preço nº 013/2026. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 9h do dia 13 de fevereiro de 2026, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de envelopes timbrados institucionais, em diferentes formatos, destinados ao uso administrativo da Câmara Municipal de Linhares. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhares.es.gov.br e ou pelo site <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 06 de fevereiro de 2026.

CLEIDIANE PASSOS

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES

Protocolo 1724557

Montanha**Pesquisa de Preço****AVISO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº0251/2025**

A Câmara Municipal de MONTANHA-ES, em conformidade com Art. 75, inciso II- da Lei Federal n.º 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de calhas, telhado, dedetização de caixas de água, dedetização interna e externa de todo perímetro do prédio principal e anexos, dedetização da rede de esgoto (caixas úmidas e secas) inclusos material e mão de obra visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido através do e-mail:licitacao.cmmontanha@gmail.com, através do portal de transparência da câmara municipal de montanha <https://cmmontanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=422>, ou in loco. Data limite para apresentação das propostas 12/02/2026 até as 13 horas.

Montanha - ES, 06 de fevereiro de 2026

Sector de Compras

Câmara Municipal de Montanha/ES.

Protocolo 1724377

**AVISO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº0264/2025**

A Câmara Municipal de MONTANHA-ES, em conformidade com Art. 75, inciso II- da Lei Federal n.º 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOLUÇÃO ONLINE, prestando serviço de hospedagem e manutenção do site oficial com finalidade de facilitar a consulta e promover a interação dos munícipes com os atos da Câmara Municipal/ES, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido através do e-mail:licitacao.cmmontanha@gmail.com, através do portal de transparência da câmara municipal de montanha <https://cmmontanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=422>, ou in loco. Data limite para apresentação das propostas 12/02/2026 até as 13 horas.

Montanha - ES, 06 de fevereiro de 2026

Sector de Compras

Câmara Municipal de Montanha/ES.

Protocolo 1724386

São Gabriel da Palha**Dispensa de Licitação****RESULTADO DISPENSA FISICA 01/2026
Processo Administrativo n.º 1708/2025**

ID CidadES 2026.065L0200001.09.0001

ID PNCP 27554914000150-1-000001/2026

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES torna público o resultado da Dispensa Física 01/2026, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, conforme determina a Lei 14.133/21, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Empresa Vencedora: AWA MECANICA LTDA, no valor total de R\$ 11.766,00 (Onze mil e setecentos e sessenta e seis reais), conforme proposta encaminhada.

Por fim, torna público o resultado desta dispensa na Imprensa Oficial desta Casa de Leis (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES), e Portal da Transparência.

São Gabriel da Palha - ES, 06 de fevereiro de 2026.

ALISSON CASSANI
Agente de Contratação

Protocolo 1724332

**EDITAL DE DISPENSA FÍSICA Nº 03/2026
Processo Administrativo n.º 127/2026**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES torna público que realizará Dispensa Física para contratação de fornecimento de molduras em vidro/alumínio, serviços fotográficos e entrega de fotografias destinadas às Sessões Solenes e Comendas realizadas pela Câmara Municipal, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Horário de envio/entrega da proposta e documentação:

Limite para apresentação de propostas: Até as 09h00min do dia 13/02/2026.

E-mail para envio: licitacao@camarasgp.es.gov.br

Endereço para entrega: Avenida Bertolo Malacarne, nº17, sala 205, bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP 29780-000.

O edital poderá ser retirado no site **www.camarasgp.es.gov.br/licitacao/compras**

Demais informações pelo telefone (27) 3727-2252 ou e-mail licitacao@camarasgp.es.gov.br

São Gabriel da Palha - ES, 06 de fevereiro de 2026.

ALISSON CASSANI
Agente de Contratação

Protocolo 1724494

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Anchieta****Resultado de Ata de Registro de Preço****RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****IDCidadeS: 2025.007E0500001.01.0015**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Contratação, em atendimento ao Decreto n.º 6396/2023, torna público o registro das Atas abaixo citadas: **Licitação: PERP n. 016/2025**

Processo: 18816/2025

Objeto: fornecimento de equipamentos permanentes odontológicos, com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP e Equiparadas

Empresa: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 34.412.925/0001-61**ARP: 015/2026 FMS****BHDENTAL COMERCIAL LTDA****CNPJ nº 29.312.896/0001-26****ARP: 016/2026 FMS**

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 54.322.844/0001-88**ARP: 017/2026 FMS**

K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 20.669.174/0001-59**ARP: 018/2026 FMS****M.H.M. DO COUTO- COMERCIAL ME****CNPJ nº 97.533.241/0001-38****ARP: 019/2026 FMS**

Anchieta/ES, 06 de Fevereiro de 2026.

Josélia Frontino dos Santos Marvilla**Pregoeira - PMA****Protocolo 1724814****Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 8238/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2026.052E0500002.01.0001

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e mobiliários para atender as demandas do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Casa dos Conselhos, Programa Bolsa Família/ Cadastro Único, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Procon e Centro de Convivência do Idoso - Moacyr Selia Filho, este contemplado pelo CONVÊNIO Nº 001/2025, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social -

Processo Administrativo nº 2028-320H9 - Processo SIGA nº SETADES-0003/2025 e CONVÊNIO Nº 002/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Processo Administrativo nº 2024-JD58H - Processo SIGA nº SETADES-0003/2024.

Local: Portal de Compras Públicas - **www.portal-decompraspublicas.com.br**

Data de abertura: 25/02/2026

Horário máximo de recebimento da proposta: 08h00min (Horário de Brasília-DF).

Horário do início da disputa: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 06/02/2026

RÔMULO DA SILVA BAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1724837**Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA ELETRÔNICA****Nº 001/2026****PROCESSO Nº 10387/2025**

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2026.052E0500002.09.0001

Objeto: Aquisição por dispensa de licitação de materiais elétricos.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Data de abertura: 19/02/2026

Horário máximo de recebimento da proposta: 08h00min (Horário de Brasília-DF).

Horário do início da disputa: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 06/02/2026

ROMULO DA SILVA BAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1724219

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João
Neiva

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES - SAAE/JN torna público que realizará **pesquisa de preços**, convocando os interessados do ramo pertinente para apresentação de propostas/orçamentos, visando à **contratação de jornal de grande circulação para execução de serviço de publicidade**, destinados ao atendimento das necessidades do SAAE/JN, conforme **Processo Administrativo nº 878/2025**.

O Termo de Referência e demais especificações do objeto poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: compras@saaejn.com.br

João Neiva, 04 de fevereiro de 2026.

EMERSON BRANDÃO ALMEIDA

Diretor do SAAE

Protocolo 1722242

Consórcio Público da Região Norte do Espírito
Santo - CIM Norte -

Ata de Registro de Preço

Extrato de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 374/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES nº
 2025.501C2600012.01.0035

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, visando suprir as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
CONTRATADA: CONSORCIO NORTE SOLAR - CNPJ: 64.896.930/0001-58

VALOR REGISTRADO: ITEM 3 - valor total de R\$ 148.111.387,75.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de

divulgação no PNCP.

As descrições e valores dos itens encontram-se nas atas de registro de preços no portal da transparência do CIM NORTE/ES e PNCP.

Nova Venécia - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES
Protocolo 1724414

Extrato de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES nº
 2025.501C2600012.01.0040

OBJETO: Contratação de empresa especializada em perfuração de poço artesiano com máximo de 130 metros de profundidade, com teste de vazão, conjunto de motobomba monofásica com painel de controle, com processo de outorga e pedido de perfuração já inclusos e ART e relatório técnico de perfuração, afim de atender demandas futuras dos entes consorciados e participantes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
CONTRATADA: FERMAQ POCOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ: 07.987.844/0001-17

VALOR REGISTRADO: **LOTE 1** - valor total de R\$4.005.962,00 e **LOTE 2** - valor total de R\$5.514.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

As descrições e valores dos itens encontram-se nas atas de registro de preços no portal da transparência do CIM NORTE/ES e PNCP.

Nova Venécia - ES, 06 de fevereiro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES
Protocolo 1724417

Consórcio Público da Região Expandida Sul do
Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 3098/2025
ID CIDADES: 2025.501C2600007.09.0013

O Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM Expandida Sul, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a lei 14.133/2021, torna público que a empresa **GRC SISTEMAS LTDA, CNPJ: 11.797.462/0001-06**, foi à vencedora da Dispensa de Licitação Eletrônica do **processo nº 3098/2025** de Contratação de serviços contínuos para manutenção, gerenciamento e hospedagem do website, abrangendo: - Suporte técnico e operacional; - Atualizações periódicas de conteúdo, inserção de arquivos e segurança; - Hospedagem do site com garantia de estabilidade

e desempenho; - Fornecimento de 10 contas de e-mail institucional com, no mínimo, 100 GB de armazenamento cada para atender demanda do CIM EXPANDIDA SUL.

Valor da contratação: R\$ 6.400,00.

Para mais informações contate-nos através do e-mail: licitacaocim@gmail.com.

Todas as intimações decorrentes dos atos do presente procedimento se darão exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail indicado acima.

Anchieta, 6 de fevereiro de 2026.

Cláudia Prazim

Diretora

Consórcio CIM Expandida Sul

Protocolo 1724723

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS
Nº 2/2026 - PROC. Nº 8/2026
TCEs ID CIDADES:
2026.501C2600009.01.0002

Órgão/Entidade: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL/ES.

Objeto: Registro de preços de medicamentos injetáveis, visando atender às demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

O certame será realizado através do "Portal de Compras Públicas", observadas as data e horários abaixo elencados. Dúvidas quanto ao acesso e cadastramento no Portal entrar em contato através do e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br - ou Tel. (061) 3003-5455.

- Início de acolhimento das propostas: às 08:00 horas do dia 09/02/2026.
- Impugnações e Esclarecimentos: até às 23h:59min do dia 20/02/2026.
- Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 25/02/2026.
- Abertura da Sessão Pública: às 08h:01min do dia 25/02/2026.

O Edital e Anexos estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br (WCompras ID Nº 455312) www.cimpedraazul.com.br, link Portal de Licitações.

Informações adicionais: e-mail: compras@cimpedraazul.com.br - Tel.: (027) 99923.4554.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Pregoeira/Agente de Contratação - CIM PEDRA AZUL

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente - CIM PEDRA AZUL
Protocolo 1724560

Resultado de Licitação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS
Nº 20/2025 - PROC. Nº 201/2025
WCompras ID Nº 448844 - TCEES ID CIDADES
Nº 2025.501C2600009.01.0014

Considerando a finalização do Pregão Eletrônico nº 20/2025, constante dos autos do Processo Administrativo nº 201/2025, que tem por objeto o Registro de Preços de micro-ônibus;

Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do CIM PEDRA AZUL, opinando pela regularidade dos atos praticados;

E, constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação à empresa vencedora **MARCOPOLO S.A. - CNPJ nº 88.611.835/0018-77**, e **HOMOLOGO** o respectivo procedimento licitatório, no valor unitário de R\$ 629.000,00 e valor total de R\$ 5.661.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais).

Afonso Cláudio/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo
CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1724185

Ata de Registro de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM Pedra Azul, vem a público convidar os Municípios Consorciados a participar de Licitação adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual **Aquisição de Material de Informática**, conforme discriminado a seguir:

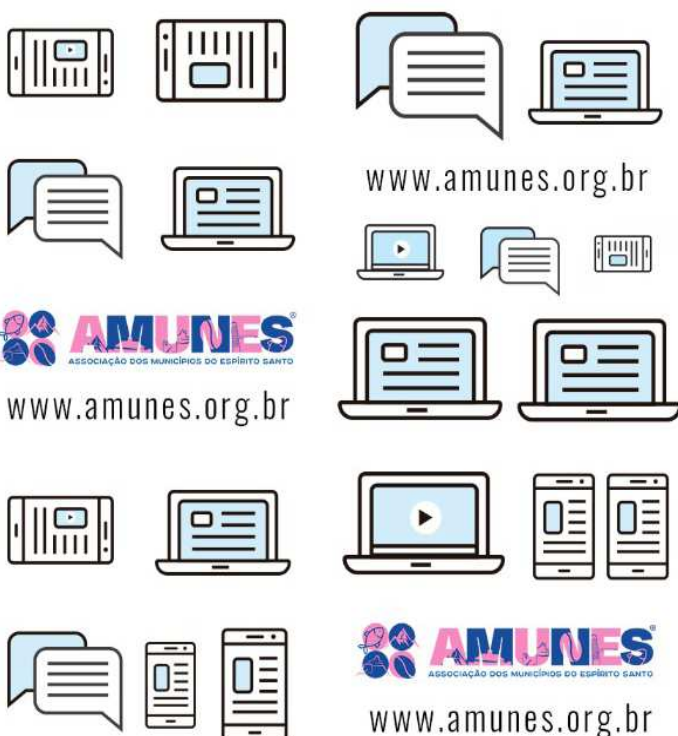
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	APRES.
ESTRUTURADOR DE REDE		
1	ACCESS POINTS DE TETO DUAL BAND - (2.4 GHZ 450 Mbps / 5 GHZ 1300 Mbps) 2 Portas Gigabit - 3 antenas internas. Compatível com gerenciador OMADA	UNIDADE
2	KIT RACK DE PAREDE PARA REDE ESTRUTURADA - 1xUN - RACK 12U X 19P X 450MM PRETO 1xUN - PARAFUSO DE FIXAÇÃO DE RACK C/100 PCS - 1 x UN - PATH PANEL 24 PORTAS CAT 5E 1 x UN - CALHA 8 TOMADAS 10A 1UX19" PRETO - 3xUN - PASSA CABO P/ RACK 1UX19" PRETO C/ TAMPA - 1xUN - PORCA GAIOLA BICROMATIZADA C/100 PCS - 1xUN - ARRUELA LISA M5 C/ 100MM PCS - 25xUN - PATCH CORD 1,5 M AZUL - 1xUN - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA - NYLON 6.6 - NATURAL 80,0MM X 2,2MM - 100 UND - LACRE ENFORÇA GATO.	KIT
3	ROTEADOR DUAL BAND - (2.4 GHZ 300 Mbps / 5 GHZ 867 Mbps) 4 antenas, 4 Portas Lan Gigabit.	UNIDADE
4	SWITCH 24 PORTAS LAN 10/100/1000 Gigabit Ethernet 16 POE+ - CAPACIDADE DE 52 GBPS ATÉ 1000 VLAN Display de LCM - Tela sensível ao toque de 1.3 polegadas.	UNIDADE

5	SWITCH 48 PORTAS LAN 10/100/1000 Gigabit Ethernet 16 POE+ - CAPACIDADE DE 104 GBPS ATÉ 1000 VLAN Display de LCM - Tela sensível ao toque de 1.3 polegadas.	UNIDADE
6	SWITCH 10 PORTAS 10/100/1000 8 POE+.	UNIDADE
1	ACCESS POINT (AP) OU PONTO DE ACESSO SEM FIO - com cobertura de sinal de até 200m². Marcas referenciais: TP-Link, Asus, D-Link ou similares.	UNIDADE
2	ALICATE PARA CRIMPAR COM CHAVE KEYSTONE - Alicate para crimpar plugues de telefonia (RJ11) e rede (RJ45). Instala os conectores na ponta dos cabos. Acompanha Chave para inserção de fêmea (keystone) e desencapador de fios. Ferramenta profissional.	UNIDADE
3	CABO DE FORÇA 10A 1,5 M	UNIDADE
4	CABO VGA 1,5 M PARA MONITOR	UNIDADE
5	CABO HDMI, 1,5 M -	UNIDADE
6	CAIXA DE SOM 3W FLAT C/ ENTR. DE FONE DE OUVIDO	UNIDADE
7	CAIXA CABO DE REDE 300 MT CAT 6 (homologada)	CAIXA
8	CAIXA CABO DE REDE 300 MT CAT 5e (homologada)	CAIXA
9	COMPUTADOR COMPLETO BASICO (I3 OU SIMILAR) - PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS REAIS DE PROCES- SAMENTO, VELOCIDADE DE 3.5 GHZ ATÉ 4.7 GHZ, ARQUITETURA 64 BITS, 12 MB DE CACHE L3. (SIMILAR INTEL CORE I3- 14100) PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR E COM SEGUINTE CARACTERISTI- CAS: MEMÓRIA RAM 8GB - DDR5 ARMAZENAMENTO DISCO PADRÃO: 120 GB PCIE NVME M.2 -PORTAS SATA: 4 X SATA 6GB/S GRÁFICOS PLACA VIDEO ONBORD VGA/HDMI REDE: 1 X 10/100/1000MBPS CONEXÕES TRASEIRAS. USB: MINIMO DE 4 USB TRASEIRA / MINIMO DE 2 USB FRONTAL ÁUDIO: CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO/MICROFONE NO PAINEL FRONTAL SLOTS DE EXPANSÃO 1 X PCIE X1 FONTE 200W BIVOLT. SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL, 64 BITS, PORTUGUÊS BRASIL, COM SERVICE PACK MAIS ATUALIZADO INSTALADO, ACOMPANHADO DE LICENÇA DE USO. ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE USB COR PRETA CABO HDMI CABO VGA MONITOR 19" COR PRETO COM (CONEXÃO VGA E HDMI).	UNIDADE
10	COMPUTADOR COMPLETO INTERMEDIÁRIO (I5 OU SIMILAR) - GABINETE MINI-TORRE 2 BAIAS PROCESSADOR COM 10 NÚCLEOS REAIS DE PRO- CESSAMENTO, VELOCIDADE DE 2.5 GHZ ATÉ 4.7 GHZ, ARQUITETURA 64 BITS, 20 MB DE CACHE L3. (SIMILAR INTEL CORE I5- 14400). PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR E COM AS SEGUINTE CARAC- TERISTICAS: MEMÓRIA RAM 16GB - DDR5 ARMAZE- NAMENTO DISCO PADRÃO: 120 GB PCIE NVME M.2 GRÁFICOS PLACA VIDEO ONBORD VGA/HDMI REDE: 1 X 10/100/1000MBPS CONEXÕES TRASEIRAS USB: MINIMO DE 4 USB TRASEIRA / MINIMO DE 2 USB FRONTAL. ÁUDIO: CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO/ MICROFONE NO PAINEL FRONTAL SLOTS DE EXPANSÃO 1 X PCIE X1 1 x PCle 2.0 x16 - FONTE 450W PFC ATIVO - SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL, 64 BITS, PORTUGUÊS BRASIL, COM SERVICE PACK MAIS ATUALIZADO INSTALADO, ACOMPANHADO DE LICENÇA DE USO, NA MODALIDADE OEM; ACESSÓRIOS TECLADO E MOUSE USB COR PRETA CABO HDMI MONITOR 19" COR PRETO COM (CONEXÃO VGA E HDMI)	UNIDADE
11	CONECTOR RJ 45 PACOTE C/ 100 UM	UNIDADE
12	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 300VA SMS ENTRADA 115V SAÍDA 115V - Tensão de entrada: 115V/127V, Quantidade de tomadas: 4, Tensão de entrada CA: 115V/127V, Potência pico: 300VA.	UNIDADE

13	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS DPS PROTETOR ELÉTRICO COR PRETO 127V/220V - Comprimento do cabo: 1m. Quantidade de tomadas: 5. Tomada tipo A. Frequência de 60Hz. Possui potência de 2200 W. Tecnologia LCF.	UNIDADE
14	FONTE ATX 200W	UNIDADE
15	FONTE ATX 500W PFC ATIVO	UNIDADE
16	HD 3,5 1 TB	UNIDADE
17	HD 2,5 1 TB	UNIDADE
18	HD EXTERNO 1 TB	UNIDADE
19	HD EXTERNO 4 TB 3.5 POL. PRETO - Transferência de dados rápida com conectividade USB 3.0 - 1 Cabo USB 3.0 - 1 Adaptador de alimentação	UNIDADE
20	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO - Botão liga/desliga; Rolagem linha a linha; roda de rolagem 2d, mecânico - tecnologia sem fio: Bluetooth Low Energy - distancia de funcio- namento: até 10 metros -bateria: 1 x AA - Luz indicadoras: Led de conectividade - 3 botões - Teclado com liga/desliga com 2xAAA Suporte de Inclinação para até 7 graus. Cor Grafite.	KIT
21	MEMÓRIA 8 GB DESKTOP DDR5	UNIDADE
22	MEMÓRIA 8 GB NOTEBOOK DDR5	UNIDADE
23	MEMÓRIA 8 GB DESKTOP DDR4	UNIDADE
24	MEMÓRIA 8 GB NOTEBOOK DDR4	UNIDADE
25	MINI RACK 6U 350MM 19 ORGANIZADOR PRETO P/ DVR - MINI RACK 6U X 350MM PORTA COM VISOR ACRÍLICO PRETO, Dimensões: Altura = 30 cm, Largura = 50 cm, Profundidade = 35 cm, Rack para acomodação e instalação de equipamentos de informática em Padrão 19 Polegadas, Segurança Eletrônica e Telecom.	UNIDADE
26	MONITOR LED: Monitor com tela de 24 polegadas, resolução Full HD (1920x1080), com ajustes de altura, inclinação, rotação e pivot (modo retrato). Recursos Ergonômicos: Suporte com ajuste de altura Inclinação ajustável Rotação (pivot) para uso no modo retrato e paisagem Ajuste de giro lateral (swivel) - opcional, conforme modelo Conectividade: Entradas de vídeo: 1 x HDMI, 1 x VGA, Cabo de alimentação e cabos de vídeo compatíveis devem estar incluídos. Marcas referenciais: LG, HP, Lenovo ou similares.	UNIDADE
27	MOUSE USB	UNIDADE
28	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL	UNIDADE
29	NOTEBOOK - Processador: Equipado com processador de 12a geração, com no mínimo 10 núcleos (sendo ao menos 2 de desempenho e 8 de eficiência), cache de 12MB, com frequência base e turbo de até 4.7GHz ou superior, com desempenho equivalente ao modelo Intel Core i7-1255U. Sistema Operacional: Sistema operacional instalado de Fábrica, com licença permanente, versão profissional ou equivalente ao Windows 11, em português do Brasil, com suporte e atualizações diretas do fabricante. Memória RAM: Mínimo de 8GB de memória RAM DDR4 ou superior, com possibilidade de expansão, compatível com o equipamento. Ar- mazenação: Unidade de estado sólido (SSD) com interface PCIe NVMe, formato M.2, com capacidade mínima de 512GB. Tela: Tela com tamanho mínimo de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080), tecnologia WVA (Wide Viewing Angle) ou equivalente, com taxa de atualização de 120 Hz. Teclado: Teclado em padrão ABNT2 (português do Brasil), com teclado numérico dedicado. Câmera e Microfone: Câmera integrada com resolução mínima de 720p, capacidade de gravação de vídeo a 30 quadros por segundo (FPS), acompanhada de microfone integrado. Marcas referenciais: Acer, Dell, HP ou similares	UNIDADE
30	NOBREAK MÓDULO DE BATERIA - Módulo composto por duas baterias de 12V / 40Ah (total 80Ah), gabinete black - Com cabo para engate nos nobreaks compatíveis. Produtos compatíveis: Manager III Senoidal: 700VA e 1400VA - Net 4+ 700VA, 1400VA e 1500VA Net 4+ Expert 1400VA - Net Winner Expert 1800VA - Atencão: não é compatível com Manager III Senoidal 1500VA Net 4+ Expert 1800VA.	UNIDADE

31	NOBREAK INTERACTIVE 1500 VA - Conexão USB Entrada Bivolt 115v/220v e saída 115V. Autonomia estimada de 50 minutos para 1 PC (onboard) + 1 monitor LCD 17 + 1 impressora Jato de tinta doméstica - 5 tomadas de saída Padrão NBR 14136, acompanha o extension cord com 4 de tomadas de saída (total de 8 tomadas, pois o acessório utiliza 1 tomada do nobreak). Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM). DCStart: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Battery Saver: evita o consumo desnecessário das cargas da bateria, preservando a sua vida útil. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak. True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. Interativo - regulação on-line. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). Led colorido no painel frontal: indicam as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras 46 informações. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Porta fusível externo com unidade reserva. Garanta até 8h de autonomia com um módulo de bateria externo: compatível com Módulo I, IV e V - Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Porta fusível externo com unidade reserva.	UNIDADE

32	NOBREAK 600VA - Entrada 115/127V e saída 115V. 4 tomadas de saída Padrão Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM). DC Start. Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. Interativo - regulação on-line. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Porta fusível externo com unidade reserva.	UNIDADE
33	PEN DRIVE 16 GB USB 3.0 - (GARANTIA DE 10 ANOS PELO FABRICANTE).	UNIDADE
34	PROJETOR - características principais: Tecnologia: 3LCD de 3 chips. Método de projeção: frontal / traseira / montada no teto - Resolução Nativa: Svga 800 x 600 - Contraste: 15.000:1 - Lcd Screen: 0,55 polegadas (D7) - Saída de luz colorida: 3300 lumens - Brilho em branco - Saída de luz branca: 3300 lumens - Razão de aspecto: 4:3 - Resolução nativa: Svga - Tipo de lâmpada: 210 W Uhe - Duração da lâmpada: 10.000 horas (Eco) - 6.000 horas (Normal) - Conexões Entrada de computador: x 1 D-sub15 Hdmi: x 1 Vídeo RCA: x 1 Usb tipo A: x 1 (Memória Usb imagens / módulo wireless, atualização de Firmware) Usb tipo B: x 1 (Usb display, mouse, atualização de Firmware) Entrada de áudio RCA: x 1 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1) - Voltagem do suprimento de energia: 100 - 240 V Ac +/- 10% (Bivolt) - 01 x Projetor - 01 x Mala de transporte - 01 x Cabo do VGA - 01 x Cabo de energia-01x Guia de início rápido 01 x Controle - 01 x Instruções de utilização (CD) - + SUPORTE DE TETO - + CABO HDMI DE 20 METROS - + ADAPTADOR DE HDMI P/ VGA	UNIDADE
35	SSD 2,5 - 960 GB DATACENTER ENTERPRISE P/ SERVIDOR	UNIDADE
36	SSD 2,5 - 240 GB SATA - LS 520 MBS/S, GS 450 MB/S, MTBF 2.000.000 HORAS, TWB 1120 TB	UNIDADE
37	SSD 2,5 - 512 GB SATA - LS 520 MBS/S, GS 450 MB/S, MTBF 2.000.000 HORAS, TWB 1120 TB	UNIDADE
38	SWITCH 24 PORTAS RJ45 COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS - Marcas referenciais: TP-Link, Cisco, D-Link ou similares.	UNIDADE
39	SWITCH DE MESA DE 8 PORTAS 10/100MBPS - Switch de Mesa de 8 Portas 10/100Mbps, MS108	UNIDADE
40	TESTADOR CABO RJ45 E RJ11 - Testador eletrônico de cabeamento de redes de computador, verifica se os cabos estão conectados de forma correta, testa a Polarização das vias.	UNIDADE



41	TELEVISOR 32 POLEGADAS - Tamanho da tela: 32 polegadas, Resolução: HD (1366 x 768 pixels) ou superior. Conectividade e Entradas: Mínimo de 2 entradas HDMI; Mínimo de 1 entrada USB; Entrada RF para recepção de sinal terrestre e por cabo; Conexão de rede RJ45 (Ethernet); Conectividade Wi-Fi integrada; Suporte a Wi-Fi Direct. Marcas referenciais: Samsung, LG, Philco ou similares.	UNIDADE
42	TECLADO USB ABNT2, LAYOUT BRASILEIRO (PORTUGUÊS BRASIL) COM TECLA Ç, PARA COMPUTADOR E NOTEBOOK, PRETO, COM FIO.	UNIDADE
43	TRITURADOR DE PAPEL (FRAGMENTADORA) - 110v, corta até 30 folhas simultâneas, em tiras de 6mm, porte médio, capacidade 31 l de lixeira; motor de 550w de potência; fragmenta 70 kg/h; velocidade de fragmentação > 3 m/min; abertura de inserção p/papel 245 mm; nível de segurança p2; acionamento: botão e automático por sensor eletrônico; reversão: por botão; com led de indicação; tempo de funcionamento 43 min ligada / 1 min desligada; nível de ruído: 65 db (a); com rodízios; sensor de segurança; sensor de segurança para a lixeira; sensor de lixeira cheia; sensor de presença de papel. dimensões sugeridas(mm) : 385 (l) x 270 (p) x 680 (a); peso bruto sugerido: 16,8 kg. Modelo sugerido: S 300 D ou qualidade similar.	UNIDADE
44	WEBCAM - modelo webcam USB 4k HD live reunião escola - alta resolução - Funções: Microfone integrado - Microfone de redução de ruído embutido - Vídeo de alta definição, qualidade de imagem de alta definição 2K / 4K - Tripé para suporte. Marcas referenciais: compatível com Logitech.	UNIDADE

Os Municípios Consorciados ao CIM PEDRA AZUL interessados em integrar a futura ARP (como participantes), devem encaminhar a este Consórcio Público, manifestação contendo as seguintes informações:

- especificações complementares, se for o caso;
- estimativa de consumo; e
- local de entrega.

O prazo limite para envio da manifestação de interesse é de até **8 (dois) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@cimpedraazul.com.br. Dúvidas através do e-mail ou Cel. (27) 99923-4554

Afonso Cláudio-ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste
Serrana
CIM PEDRA AZUL
Protocolo 1724165

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Dispensa de Licitação

TERMO AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS Nº 2026-F59F5
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
ID: 2026.501C2600006.09.0002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER PROJETO SAMU-192, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

NOME DO CREDOR - FERRAGENS MIMOSO LTDA
CNPJ - 11.181.135/0001-17.
ENDEREÇO - Rua Espírito Santo, nº 284 - Bairro Centro - Município de Mimoso do Sul - ES - CEP 29.400-00.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 53.836,00 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais).

Mimoso do Sul/ES, 06 de fevereiro de 2026

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1724681



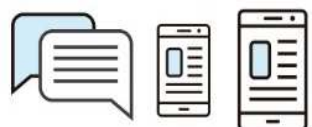
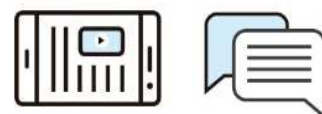
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

